



Nº1430/2014

Data da disponibilização: Segunda-feira, 10 de Março de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000002-19.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-DF)
Recorrente	Vera Lucia Agostinho Araujo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais (Funcef)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Vera Lucia Agostinho Araujo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

Recurso de:Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento das custas fixadas a fls.678, o recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERALencontra-se deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Vera Lucia Agostinho Araujo PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 760; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 792).

Regular a representação processual (fls. 10/762). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.745/751, complementado pela decisão a fls.758/759, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a decisão que reconheceu a prescrição quinquenal e extinguiu o processo com resolução do mérito. A decisãoestá assim ementada:

"PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VERBETE 43/2013, ITEM II, TRT 10ª REGIÃO. " II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito." (a fls. 745/745-verso)

Inconformada,areclamante interpõe recurso de revista, sustentando que na hipótese dos autos não incide a prescrição total nos termos da Súmula nº294/TST.

A Turma entendeu incidente a prescrição quinquenal e não a total, razão pela qual o recurso da reclamante encontra-se desfundamentado a teor da Súmula n º422/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000010-62.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Comercial de Alimentos Bernardo Ltda
Advogado	Tâmara Kelly Lucena Quixabeira(OAB: 3035-DF)
Recorrido	Celia Gomes Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 249; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 250).

Regular a representação processual (fls. 181).

Satisfeito o preparo (fl(s). 192, 207, 11 e 259). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.243/248-verso, manteve a condenação da reclamada em danos morais no importe de R\$10.000,00. A decisão está assim ementada:

"Com base nos episódios de assédio moral já analisados, a reclamante alegou ter sofrido danos de ordem moral e pediu a condenação da empresa em uma indenização compensatória equivalente a vinte vezes a sua remuneração mensal.

Por entender satisfatoriamente comprovadas as condutas assediadoras e humilhantes praticadas pelos superiores hierárquicos da reclamante contra esta, o Juízo julgou procedente o pedido de indenização, fixando-a em R\$ 10.000,00.

A reclamada reitera os argumentos já considerados na análise da rescisão indireta e pede o afastamento da condenação. Se mantida, requer que o valor da indenização seja reduzido.

A reclamante acentua os depoimentos das testemunhas para requerer que o valor indenizatório seja elevado.

Os fatos apontados na inicial restaram comprovados, conforme já visto. Como posto na sentença, é "...inadmissível que o empregador, de forma omissiva, permita que tais práticas antiprofissionais ocorram no ambiente laboral, devendo, ao contrário, zelar pelo respeito e incolumidade moral de cada um dos seus colaboradores" (fl. 191).

O dano moral, por se tratar de elemento subjetivo, não carece de demonstração. Havendo prova dos fatos alegados como originadores do dano e sendo estes fatos caracterizados como ofensivos à honra e dignidade do trabalhador, como no caso, o dano moral está presente.

Quanto ao valor da indenização, considero adequado o montado fixado na sentença para compensar o dano e como medida pedagógica para a empresa.

Nego provimento a ambos os recursos, no item."(a fls.246-verso/247) Dessa decisão, inconformada,areclamada maneja recurso de revista, conforme arrazoadado colacionado a fls. 250 e seguintes, insistindo no valo excessivo fixado a título de danos morais,colacionando aresto ao confronto.

Contudo o aresto colacionado é oriundo deste Regional, não atendendo, portanto, ao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

Assim,sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000012-41.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Camila Lourdes da Silva

Advogado	João Antônio dos Santos(OAB: 36677-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 354; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 355).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 352). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXX e XXXII da CF;

Aegrégia 3ª Turma,por meio do acórdão a fls. 337/335,deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para deferir-lhe os benefícios da gratuidade de justiça. Mantendo, contudo, o indeferimento quanto ao pedido de reenquadramento, consoante a seguinte fundamentação sintetizada na ementa:

""REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento" (Processo: RR - 426290-76.1998.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 9/11/2001). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido."

Irresignada,a reclamante pretende a reforma do pronunciamento judicial externado pelo TRT, salientandoque o direito perseguido visa a promover distorções salariais, em razão de confusão gerada pela reclamada, no sentido de que havia perfeita identidade entre as tarefas desempenhadas pela autora e paradigma, não se justificando a defasagem salarial entre ambos.Fundamenta o apelo nas violações supra e em divergência jurisprudencial.

Em que pese o esforço da recorrente, a tese por ele sustentada (violação de norma constitucional - arts. 5º, "caput", e 37, XIII, - quando não comprovada a equiparação salarial) não encontra guarida no TST, cumprindo destacar os seguintes julgados do Tribunal "ad quem":

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. ISONOMIA. Ausentes as violações constitucionais apontadas e sendo necessário o reexame de fatos e provas (Súmula 126/TST), improsperável o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 83800-15.2008.5.01.0026 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. VANTAGEM

CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT." (Processo: AIRR - 667-85.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/09/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2010).

"RECURSO DE REVISTA - CONCURSO PÚBLICO - FIXAÇÃO DE NÍVEIS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES - ILEGALIDADE - DIREITO A REENQUADRAMENTO. A empresa pública também está obrigada a agir sob os critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Ao criar desigualdade injustificada, para a admissão em concurso imediatamente posterior, visando o preenchimento dos mesmos cargos, a empresa comete ilegal e injusta discriminação na carreira, daí surgindo o direito a reenquadramento. Revista conhecida e acolhida." (Processo: ED-RR - 369331-22.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 07/03/2001, Relator Juiz Convocado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 2ª Turma, Data de Publicação: DJ 06/04/2001).

Em tal contexto, não se divisaviolação dos dispositivos invocados. Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando que aresto de Turma do TST não se enquadra na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000017-72.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-DF)
Recorrido	Cristina Queiroz Franca
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 207; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 210).

Regular a representação processual (fls. 18).

O juízo está garantido (fl(s). 20-V). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT, 458, 463 3 535 do CPC.

A embarganteargui a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre aspectos fáticos e probatóriosdescritos a fls

que, segundo defende,sãorelevantes ao regular desate da controvérsia.

Nesse contexto, registre-se, a análise da preliminar em tela fica adstrita aos balizamentos delineados pela OJSBDI-1/TST nº 115. Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandante. É o que se infere dos esclarecimentos expostos quando do acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

Ilesos os dispositivosinvocados, revelando-se inviável o processamento do apelo.

EMBARGOS DE TERCEIRO.

PENHORA DE IMÓVEL - FRAUDE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXII, XXXVI e LIV, e 170, II, da CF.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.188/194 (AP) e203/206 (ED),manteve a decisão que declarou válida a penhora sobre o imóvel objeto da presente ação de embargos de terceiro. A decisão está assim ementada:

"1."AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO: COMPROVAÇÃO DE FRAUDE OU SIMULAÇÃO (DESVIO DE FINALIDADE) E DE INDEVIDA TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL (CONFUSÃO PATRIMONIAL) NO JUIZADO CÍVEL: AÇÃO PAULIANA EXAMINADA PELA JUSTIÇA COMUM RECONHECENDO A FRAUDE A CREDORES: EFEITOS, AINDA QUANDO PENDENTE TRÂNSITO EM JULGADO, JÁ CONFIRMADA A SENTENÇA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PENHORA MANTIDA. A ação revocatória ou pauliana é de natureza civil, sendo necessária ação própria para a anulação de ato praticado contra fraude a credores, sendo esta Justiça Especializada incompetente para dirimir tal controvérsia, situação que afasta a necessidade de anterioridade da dívida trabalhista à propositura da referida ação, como também pelo fato de não ser o credor trabalhista quirografário, ao contrário, possui caráter privilegiado por ser o débito de natureza alimentícia. Assim, reconhecida a fraude contra credores e retornando o bem ao patrimônio do sócio administrador da empresa Executada nos autos principais, inexistente qualquer impedimento legal para a constrição do bem por qualquer de seus credores, quanto mais o credor de dívida trabalhista. Agravo de petição conhecido e desprovido." (AP N.º 01694-2012-003-10-00-9; Ac. 2ª Turma; Relator:Desembargador Alexandre Nery de Oliveira; Revisora:Desembargadora Elke Doris Just; julgado em 3/7/2013; publicado no DEJT em 12/7/2013). " (a fls.188)

Nas razões do recurso de revista, requera recorrente seja desconstituída a penhora em questão eis que, segundo alega,a manutenção do ato constritivoresulta em afrontaa literalidade dos artigos 5º, incisosXXII, XXXVI e LIV, e 170, inciso II, daConstituição Federal.

Contudo, conforme delimitado pela Turma (Súmula nº126/TST), diversamente do alegado pela autora, ora agravante,nos presentes

embargos de terceiro, restou reconhecida a propriedade do imóvel por parte dos seus genitores, sócios da executada, razão pela qual o Colegiado considerou regular a penhora realizada após a desconsideração da personalidade jurídica, não havendo que se falar, portanto, em violação dos dispositivos apontados, posto que assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.

Assim, sem olvidar que o julgado recorrido está sedimentado na ordem jurídica de dimensão infraconstitucional, revela-se inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 2º; Súmula nº 266/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV da CF;

O Colegiado aplicou a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerar procrastinatórios os embargos de declaração opostos pela embargante, conforme fundamentos lançados a fls. 205.

Irresignada, a embargante interpõe recurso de revista, sustentando que os embargos declaratórios não tiveram o caráter protelatório, pois tinham a finalidade de sanar omissão na sentença.

Entretanto, atenta aos fundamentos delineados no julgado recorrido, é de se ter em mente que o artigo 538, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).

Incólumes os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000040-09.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Victoria Construções e Incorporações Ltda
Advogado	Andrei Barbosa de Aguiar (OAB: 19250 -CE)
Recorrido	Aldes Mariano da Silva
Advogado	Carlos dos Reis (OAB: 18440-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 145; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 146).

Regular a representação processual (fls. 42/43).

O juízo está garantido (fl(s). 114/115). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 29, 455 e 467 da CLT;

A egrégia 2ª Turma, consoante fundamentação sedimentada no acórdão jungido a fls. 143/144v., negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, que sustentava sua não responsabilidade, confirmando, assim, a decisão proferida em sede

de embargos à execução. A ementa está assim articulada:

"EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. COISA JULGADA. ABRANGÊNCIA. Estabelecida no título executivo a obrigação da segunda ré de responder solidariamente pelos efeitos pecuniários da sentença condenatória e emergindo a consonância entre os limites objetivos da coisa julgada e os cálculos elaborados, não há falar na exclusão de multas por descumprimento de obrigação de fazer, ou a cominação prevista no art. 467 da CLT." (fls. 143).

Em sede recurso de revista, rebela-se a executada, conforme razões de inconformismo coligidas a fls. 146 e seguintes, argumentando ser da responsabilidade exclusiva da empregadora principal a primeira reclamada (GM Instalações Elétricas e Hidráulicas) a satisfação da obrigação de fazer, qual seja, o registro do termo final do contrato na CTPS do autor. Nessa perspectiva, insiste na tese de ofensa à coisa julgada e ao princípio da legalidade (artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal).

Conforme bem delimitado pela Turma, ainda que a obrigação originária esteja situada no estrito âmbito da efetiva empregadora, o título executivo judicial foi expresso ao impor, à segunda litisconsorte passiva, a responsabilidade solidária pelos "...efeitos pecuniários da presente sentença condenatória (fl. 56). Logo, pouco importa, na atual fase do processo, a fonte do efeito pecuniário em questão, pois ele foi imposto, de forma expressa, à ora recorrente. Bem por isso, o Regional também afastou a insurgência quanto à cobrança da multa do art. 467 da CLT, sob a premissa de que a devedora solidária compareceu à audiência realizada, é própria ao processo de conhecimento. Mas como a parte ficou-se inerte, agora responde, na íntegra, pelos efeitos da decisão. Desse modo, observada a condenação solidária das demandadas, os cálculos foram homologados, sob o ângulo das multas ora impugnadas, guardando perfeita sintonia com os parâmetros traçados pela res judicata.

Logo, ainda, percebe-se que o "decisum" recorrido está sedimentado em fundamentos de dimensão infraconstitucional, diante da solidariedade de empresas sedimentada na sentença exequenda, ressaído, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST), pelas indigitadas violações constitucionais, pois as alegadas violações dos arts. 29, 455 e 467 da CLT esbarram no óbice do próprio permissivo consolidado. Afastam-se, porque a matéria não se eleva ao patamar constitucional pretendido, os argumentos recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000045-19.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Suely Aparecida Gomes

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)
 Recorrido Banco Itaú S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 140; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 76).

Inexigível o preparo (fl(s). 98/98v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação do artigo 7º, XXII da CF;
- ofensa ao artigo 927, 940 e 944 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 127/139, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 152/155, deu parcial provimento ao recurso da reclamada, para reduzir o valor da condenação a título de indenização por danos morais. A decisão está assim ementada:

"1.DANO MORAL.CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe : "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Comprovada a prática de atos suscetíveis de causar ofensa moral, o pedido deve ser deferido.

2. Recurso ordinário conhecido em parte; preliminar rejeitada; no mérito, parcialmente provido." Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista, conforme arrazoadado colacionado a fls.143/150, insurgindo-se contra o valor fixado a título de indenização. Colaciona arestos para o confronto, apontando as violações em destaque.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas (inclusive com relação ao "quantum" arbitrado à condenação), o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção das Súmulas nºs126/TST e 279/STF). Prescindível, pois, a indicação de ofensa à ordem jurídica invocada e a colação de arestos para o cotejo de teses. Precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a

prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000058-91.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Daniela Cristina Raposo Nascimento Silveira
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 192; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 195).

Regular a representação processual (fls. 67/69).

Satisfeito o preparo (fl(s). 138, 149, 148v. e 209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 515, § 1º, e 516 do CPC;

A recorrente argui a nulidade do julgado por cerceamento de defesa, sustentando que a questão do cargo de confiança foi debatida em todas as fases do processo, não podendo a Turma deixar de conhecer do apelo quanto a tal tema. Aponta violação dos dispositivos elencados.

Sem razão.

Com efeito, a egrégia 2ª Turma deixou de conhecer de parte do apelo ordinário da reclamada aos seguintes fundamentos:

"a) recurso da reclamada:

O recurso ordinário interposto pela Reclamada é tempestivo, contudo, apenas, em parte regular: conheço.

A Reclamada, em resistência ao pedido exordial, afirmou ser a Reclamante detentora de fidúcia especial.

O MM. Juízo de origem ignorou a tese.

No recurso, a Reclamada reiterou ser a Reclamante detentora de fidúcia especial e, por isso, não submetida a controle de jornada. Além disso, se insurgiu contra o divisor adotado para o cálculo das horas extras, reiterando ser a Reclamante exercente de cargo de confiança.

Como o MM. Juízo de origem ignorou a tese de resistência de ser a Reclamante exercente de cargo de confiança e não opôs a Reclamada embargos de declaração para provocar o suprimento do vício, a matéria não pode ser devolvida para apreciação do tribunal. Por falta de devolutividade, deixo de conhecer o recurso no aspecto. Conheço parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada." (sem destaques no acórdão).

Ao contrário do que alega a recorrente, o Regional bem observou os preceitos em tela, tal como preconiza a Súmula 393/TST, razão pela

qual a revista encontra óbice na Súmula 333 do col. TST e no artigo 896, §4º, da CLT.

HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 62, I da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 185/190, manteve a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. A decisão foi assim ementada:

"EMPRESAS FINANCEIRAS: EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA OS FINS DO ARTIGO 224 DA CLT: SÚMULA 55/TST: DEVIDAS COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA NA ATIVIDADE FIM DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. - EMPREGADA LOTADA INTERNAMENTE EM CONCESSIONÁRIAS PARA INTERMEDIAR FINANCIAMENTO EM FAVOR DA FINANCEIRA: CONSIDERAÇÃO COMO POSTO AVANÇADO E NÃO COMO TRABALHO EXTERNO SEM CONTROLE POR EXISTÊNCIA DE JORNADA DEFINIDA E CONTROLE INDIRETO DO HORÁRIO DE TRABALHO: HORAS EXTRAS DEVIDAS. Recurso ordinário patronal parcialmente conhecido e desprovido."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista a fls. 200 e seguintes, sustentando, em síntese, que o autor realizava atividades externas sem qualquer controle de jornada.

Conforme delimitação contida no acórdão vergastado, o contexto fático-probatório revelou o efetivo controle da jornada de trabalho da reclamante.

Ora, rever o entendimento manifestado pelo egrégio Órgão fracionário, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria, inevitavelmente, no reexame de fatos e provas, o que é defeso (Súmula nº 126/TST).

Quanto aos arestos colacionados, incide a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST a afastar a alegação de dissenso de teses, uma vez que abordam situações fáticas diversas e peculiares às hipóteses delineadas.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF.

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional, suscitando a violação do artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelos seguintes arestos:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas nºs 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007.

HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E-ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Porquanto, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia na medida em que já pacificada pela jurisprudência cristalizada na Súmula nº 124, item I, letra "a", do colendo TST, havendo razoabilidade para se cogitar de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, até porque não foi prequestionado (Súmula nº 297/TST; OJSBDI-1/TST nº 62).

Assim, o prosseguimento da apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas 297 e 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000072-66.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rodrigo Miranda de Araujo
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 768; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 770).

Regular a representação processual (fls. 39).

Dispensado o preparo (fls. 644). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, I, TST;
- violação dos artigos 5º, caput e incisos II e XXXVI, 7º, caput e incisos XXX e XXXII, 37 e 173, §1º, II, da CF;
- ofensa aos artigos 6º, caput e § único da LINDB, 444, 460 e 468 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 710/726, complementado pela decisão a fls. 738/767, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença que não reconheceu o reenquadramento funcional do laborista no nível pretendido. A decisão está assim ementada:

"REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento" (Processo: RR - 426290-76.1998.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 9/11/2001). Recurso ordinário conhecido e desprovido."

Não conformado, o autor interpõe recurso de revista, sustentando, de início, a ausência de quadro de carreira, porquanto a reclamada não homologou o PCCS junto ao Ministério do Trabalho, exigência contida no item I, da Súmula 6, do colendo TST. Salienta ainda que o direito perseguido visa eliminar distorções salariais, em razão de confusão gerada pela demandada, no sentido de que profissionais mais jovens e com menor experiência, admitidos por meio de concurso público no último nível da carreira de analista, ganham mais que os empregados que já trabalhavam na empresa.

Conforme destacado pela Turma, a chancela dos termos do PCS da INFRAERO pela Secretária do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão conferiu validade e eficácia plenas ao normativo, tendo em vista o comando insculpido no Decreto nº 3.735/2001 da Presidência da República, o que permitiu concluir pela existência de quadro de carreira como óbice ao reconhecimento da equiparação salarial pretendida. Nesse particular, todavia, observa-se que o recorrente logrou comprovar divergência jurisprudencial, por meio do acórdão da SDI-1/TST (fls. 810/818), no sentido de que o quadro de carreira, para constituir óbice ao pleito de equiparação salarial, deve ser homologado pelo Ministério do Trabalho, excetuando-se apenas as entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que podem obter aprovação do quadro mediante ato administrativo da autoridade competente, não se incluindo nessa exceção as empresas públicas, conforme o teor da ementa a seguir transcrita:

RECURSO DE EMBARGOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. 1) A v. decisão ora embargada foi publicada na

vigência da Lei nº 11.496/2007, que emprestou nova redação ao artigo 894 da CLT, pelo que estão os presentes embargos regidos pela referida lei. E, nos termos da atual sistemática processual, o recurso de embargos só se viabiliza se demonstrada divergência entre arestos de Turmas desta Colenda Corte, ou entre arestos de Turmas e da SDI. Nesse passo, afigura-se imprópria a invocação de ofensa a dispositivo legal ou preceito constitucional a justificar o conhecimento dos embargos, pelo que não cabe o exame da alegada violação dos artigos 1º, IV, 37 e 169, §1º, I e II, da Constituição Federal, 2º, 9º, 442, 443, 444, 461, caput e §2º, e 818 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, 333, II, do Código de Processo Civil e 122 do Código Civil. 2) O entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 6, item I, é no sentido de que o quadro de carreira, para constituir óbice ao pleito de equiparação salarial, deve ser homologado pelo Ministério do Trabalho, excetuando-se apenas as entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que podem obter a aprovação do quadro mediante ato administrativo da autoridade competente, no que não se inclui as empresas públicas. Decisão em consonância com a Súmula/TST nº 6, I. 3) Não se conhece de recurso de embargos por divergência jurisprudencial quando os arestos paradigmas são trazidos (PROCESSO Nº TST-E-RR-72540 -25.2008.5.10.0014, Data do julgamento: 14/02/2013, Ministro Relator: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 22/02/2013).

Diante desse panorama, o recursomerece impulso, por contrariedade ao item I da Súmula nº 6 do colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000079-25.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-DF)
Recorrente	Ricardo Marcilio Costa e Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrente	Ricardo Marcilio Costa e Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-DF)

Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-DF)
Recorrido	Ricardo Marcilio Costa e Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Ricardo Marcilio Costa e Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)

Recurso de:Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 243; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 259).

Satisfeito o preparo (fl(s). 104, 129, 130 e 260). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;

A egrégia 3ª Turma manteve a sentença que declarou a prescrição parcial das parcelas pleiteadas pelo reclamante, quanto ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na prescrição total.

Inconsistente, contudo, a alegação patronal. Ao revés, tratando-se de direito materializado por força de lei - "stricto sensu" -, a decisão recorrida encontra ressonância na exceção preconizada no aludido verbete sumular e, ainda, no artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.

Nesse contexto, aliás, o julgado se amolda, por analogia, às balizas delineadas na OJSBDI-1/TST nº 404.

Inviável, pois, o processamento do feito, não havendo que se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI,22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.230/242, manteve a decisão que deferiu ao reclamante a incorporação da gratificação de titulação. Eis a ementa do julgado:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação."

Em suas razões recursais a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual obreiro embasou alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da NOVACAP.

O egrégio Colegiado concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 4% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do demandante.

Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos são originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

A propósito, trago à baila precedente do colendo TST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Corte manifesta-se no mesmo sentido adotado pela egrégia 1ª Turma:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal -, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Ricardo Marcilio Costa e Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 285; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 287).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 102). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo o indeferimento dos honorários advocatícios,

destacando que o simples papel timbrado na petição inicial e na procuração, por si só, não tem o condão de preencher os requisitos exigidos pela lei (fls. 241/242).

Em suas razões de apelo o reclamante insiste na tese de que faz jus aos honorários advocatícios, porquanto nas peças por ele apresentadas consta o timbre do sindicato. Traz arestos ao confronto de teses.

No caso, a petição inicial, aprocuração e a declaração de hipossuficiência foram feitas em papel timbrado do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF - SINDSER. Em hipótese como a presente, o TST vem entendendo pela legitimidade do credenciamento sindical, considerando que a lei que autoriza o deferimento da verba honorária não contempla forma específica, como se observa dos seguintes precedentes do Tribunal "ad quem":

"RECURSOS DE REVISTA.

1. PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT ALBERT.

O egrégio Colegiado Regional adotou a tese de que os requisitos para a condenação em honorários advocatícios, na forma prevista pela Lei nº 5.584/70 e preconizada pelas Súmulas nos 219 e 329, bem como pela Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, foram devidamente comprovados na hipótese, frisando, ainda, o atendimento da assistência sindical.

Nesse contexto, logicamente restaram afastadas as demais teses defendidas pelo recorrente, sendo certo que o juiz não está obrigado a responder todas as teses a ele submetidas, se encontrou fundamentos suficientes para o seu convencimento.

Ademais, aplica-se à hipótese o prequestionamento ficto (Súmula nº 297, III), uma vez que a questão ventilada pelo recorrente não consiste em matéria fática, mas, sim, jurídica. Com efeito, não se está questionando a própria existência da credencial sindical, mas apenas se a indicação, no timbre do papel da petição inicial ou da procuração, do nome de determinado sindicato é suficiente para comprovar a efetiva assistência sindical.

Pelo exposto, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

Recurso de revista de que não se conhece.

(...)

6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. SÚMULAS NOS 219 E 329 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 305 DA SBDI-1 - MATÉRIA COMUM A AMBOS OS RECURSOS.

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios decorrem de dois requisitos, a serem atendidos cumulativamente. Primeiro, a parte deve estar assistida por sindicato da categoria profissional. Segundo, deve comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência das Súmulas nos 219 e 329 e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1.

Ademais, também é pacífico nesta Corte o entendimento de que a Lei nº 5.584/70 não estabelece uma forma específica para a comprovação da assistência sindical, sendo suficiente, para tanto, a procuração firmada em papel timbrado do sindicato. Precedentes. Recursos de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 34500-60.2009.5.06.0010 Data de Julgamento: 30/11/2011, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/12/2011, grifos nossos).

"RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -

FORMA DE COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL - UTILIZAÇÃO DE PAPEL TIMBRADO DO SINDICATO NA PETIÇÃO INICIAL E NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Exegese extraída da Lei nº 5.584/70, norma regente da espécie, leva à ilação de que o legislador não especificou a forma de credenciamento do advogado que presta assistência judiciária em nome da entidade sindical. Nem mesmo da jurisprudência firmada nas Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, fruto da interpretação da lei, extrai-se tal exigência. Se a norma legal apenas arrola os requisitos necessários para o deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, não trazendo em seu bojo a forma pela qual devem ser comprovados tais requisitos, presume-se credenciada a advogada que pertence ao rol dos constituídos na procuração passada em papel timbrado do sindicato e que se utiliza deste na petição inicial. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 238800-83.2003.5.06.0142 Data de Julgamento: 23/06/2010, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/07/2010, grifamos).

Ante o exposto, estabelecida a divergência jurisprudencial, mercê do paradigma da 15ª Região, dou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000080-55.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Condominio do Edifício Via Place
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-DF)
Recorrido	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-DF)
Recorrido	Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 731; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 732).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 642). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, inciso II, 149 e 150, I da CF;

- violação do(s) art(s). 511, §1º e 578 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, em sede de procedimento sumaríssimo, por meio do acórdão proferido a fls. 726/730, negou provimento ao recurso

ordinário interposto pelo autor, mantendo a decisão em que se declarou que o autor, na qualidade de condomínio residencial, está obrigado ao pagamento da contribuição sindical patronal compulsória de que trata o artigo 578 da CLT.

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista a fls. 732/739, sustentando que o fato de condomínio residencial não desenvolver nenhuma atividade produtiva, e tampouco visar a obtenção de lucro justifica o seu não enquadramento como categoria econômica, razão pela qual o desobriga de recolher contribuição sindical ao réu Sindicondomínio, bem como de cumprir suas convenções coletivas de trabalho. Requer seja declarada a inexistência de relação jurídica entre o autor e o réu mencionado.

Consoante a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sob a ótica processual, incabível a alegada ofensa a preceito de índole infraconstitucional.

Quanto à alegada afronta aos dispositivos constitucionais, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, o Órgão judicante sedimentou as razões de decidir em norma de dimensão infraconstitucional, situação que obsta o processamento do recurso de revista.

Demais disso, cumpre registrar que o egrégio Colegiado não foi instado a emitir expresso e específico pronunciamento sobre os referidos dispositivos, inexistindo, pois, o necessário prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

Ante o quadro delineado, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000086-05.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcone Pereira Simões
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 593; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 594).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 545). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESVIO DE FUNÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 461 da CLT;

- divergência jurisprudencial. A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 589/592, manteve a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de

função. A decisão está assim ementada:

"DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. INDEFERIMENTO. Hipótese em que a tese posta na inicial foi refutada pelo próprio Reclamante, ao admitir, em seu depoimento pessoal, a existência de diferenças entre as atividades exercidas por assessores Júnior, Pleno e Sênior. Confessado o exercício de atribuições diversas daquelas desenvolvidas pelo Assessor Pleno, indevidas as diferenças salariais pretendidas. Recurso conhecido e desprovido."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 594/599, sustentando, em síntese, ter exercido função diversa daquela para a qual fora contratado. Aponta as alegações em destaque.

Contudo, a eventual análise da questão em foco demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do feito (intelecção das Súmulas 126/TST e 279/STF). Diante dessa realidade processual, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000088-71.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luciene Quirino Brandão
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-DF)
Recorrido	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 350; recurso apresentado em 03/02/2014 - fls. 351).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 312). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III e 5º, X da CF;

- ofensa aos artigos 483 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 345/349, negou

provimento aorecurso ordinário interposto pela reclamante, mantendo a justa causa reconhecida pela sentença. Eis a ementa:

"CONTRATO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. Acenando com a prática de ato enquadrável no art. 482, da CLT, a empresa atrai o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). Satisfeito o encargo, torna-se válida a dispensa por justo motivo."

Inconformada, em sede de recurso de revista, a reclamante repele a justa causa mantida pelo Colegiado, consoante argumentos articulados a fls. 351/356. Alega, em síntese, a violação do artigo 483 da CLT.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se ao tema intitulado "DO DANO MORAL" que aborda situação eminentemente fática.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896 da CLT), o recurso não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000097-09.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Dmx Locação de Veículos e Terceirização Ltda
Recorrido	Priscila Santos Bastos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 31/01/2014 - fls. 231V; recurso apresentado em 06/02/2014 - fls. 232).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº

436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331 do TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V/TST;
- violação do artigo 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 205/212, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 227/229, deu provimento ao recurso obreiro, para condenar subsidiariamente a União pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

A União interpõe recurso de revista a fls. 232/250, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI e LV, 37, II e 100 da CF. da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, caput e II da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada (UNIÃO), conforme estabelece a Lei nº 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Entretanto, com relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já foi pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI -1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000136-36.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-DF)
Recorrido	Lucia Maria Lima e Silva Rubino
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 472; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 473).

Regular a representação processual (fls. 488v./489).

Satisfeito o preparo (fl(s). 394, 437, 438 e 488). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 202 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pelo SEEBB, referente a parcelas anteriores a 18/11/2004.

Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta que o protesto interruptivo foi proposto mais de uma vez, contrariando o artigo 202 do Código Civil.

Todavia, não há esta delimitação no julgado, carecendo, pois, a alegação de ofensa ao artigo em destaque do necessário prequestionamento, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 297, I e II, do TST.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe

tanto a prescrição biennial quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição biennial quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

PRESCRIÇÃO TOTAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR

Como se observa do acórdão regional, a egrégia Turma não analisou a matéria prescricional pelo prisma do arrazoado recursal

(fls.460 e seguintes), no sentido de ser ela total em razão de alegado ato único decorrente da opção pelo desempenho de cargo de confiança, razão pela qual as Súmulas 184 e 297, I, do TST apresentam-se como óbices às alegações recursais.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, I/TST;
- ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão afis. 459 e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a sua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se dividindo, pois, o entendimento de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissensão de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I,

do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;

- violação do(s) art(s). 7º, XVI da CF;

- violação do(s) art(s). 71, § 2º;

- divergência jurisprudencial.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado, mediante as razões expostas, afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

A Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;

- ofensa aos artigos 21, parágrafo único, e 28 do Regulamento da Previ.

A Turma manteve a determinação acerca dos descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas,

O banco reclamado insurge-se contra a decisão mediante as

alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez quedizia respeito à remuneração do empregado. Nesse sentido, é a OJSBDI-1 18 do TST.

Assim, ao contrário do que alega o recorrente, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios. Ademais, não constitui pressuposto de admissibilidade do apelo, à luz da regra do artigo 896 da CLT, a invocação de artigos constantes de regulamento empresarial.

Por fim, a súmula ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa a parcela passível de contribuição para plano de previdência complementar.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000144-44.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Expresso Guanabara S A
Advogado	Caio Cesar Vieira Rocha(OAB: 15095-CE)
Recorrido	Americo Francisco Brasileiro
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 05/02/2014 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 13/02/2014(5ª feira). Logo, o recurso interposto em 14/02/2014 é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000156-27.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-DF)
Recorrido	Darcia Damaceno Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento das custas processuais.

Por meio da sentença a fls. 184/186, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 500,00, considerando-se o valor atribuído à causa. A autora, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento - fls. 186.

A reclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 3ª Turma, consoante os acórdãos prolatados a fls. 237/265, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação R\$ 20.000,00, com custas processuais fixadas em R\$ 400,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isenta o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$400,00 (a fl.288 e 289), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas fixadas na sentença que pronunciara a improcedência dos pedidos.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constatou-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitras em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro

grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprе ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda,

está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Constata-se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000168-26.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-RS)
Recorrido	Mirna Flavia Ferreira Saboia Borges
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 338; recurso apresentado em 01/02/2014 - fls. 339).

Regular a representação processual (fls. 204/206).

Satisfeito o preparo (fl(s). 279, 316, 315 e 349-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 193 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

ATurma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a decisão que a condenou pagar o adicional de periculosidadeÀ reclamante. A decisão está assim ementada: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o labor em "área de operação" durante o abastecimento de aeronaves, consoante disposto na letra "g" do Anexo 2 da Norma Regulamentadora 16 (Portaria nº 3.218/78), com risco potencial à integridade física dos prestadores que exercem as funções de agente de aeroporto, irrecusável o direito ao adicional correspondente (art. 193 da CLT c/c OJ nº 05 SDI-I/TST). ." (a fls.331)

Inconformada, a demandadainsurge-se contra a decisão, sustentando que que o reclamante não laborava em área de risco, a qual abrangeria tão somenteos trabalhadores que operam nos postos de abastecimento das aeronaves.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (inteligência da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, sopesando as diretrizes do artigo 896, letras "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não merece impulso.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71, 74 e 818 da CLT, 333, do CPC ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 331/337,negou provimento ao recurso ordinárioda reclamada, mantendo suacondenação ao pagamento do intervalo intrajornada. O Colegiado fundamentou-se nos seguintes moldes:

"O intervalo intrajornada é medida de medicina e segurança do trabalho, porquanto sua finalidade é proporcionar ao empregado a possibilidade de alimentar-se e repor suas energias.

A norma consolidada previu, de maneira categórica, a concessão obrigatória da pausa de quinze minutos quando houver trabalho contínuo que exceda quatro horas diárias (art. 71, § 1º, da CLT), estabelecendo, ainda, que a não observância do repouso gera o pagamento do "período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho" (art. 71, § 4º, da CLT).

No presente caso, nada nos autos demonstra a imprestabilidade da prova oral produzida, como tenta fazer crer a Reclamada.

A segunda testemunha relatou que "era possível usufruir do intervalo de 15 minutos cerca de 3 vezes por semana" (fl. 210), revelando a supressão do descanso em dois dias de trabalho, considerando a escala 5x1.

Ressalto, em atenção às razões recursais, que o depoimento do preposto não faz prova a favor da empresa, como pretende a Recorrente.

Descabe cogitar, ainda, do pagamento de apenas quinze minutos, como sugerido pela Reclamada em seu apelo.

Com efeito, verificada a concessão de intervalo intrajornada em tempo inferior ao mínimo devido, resta evidente o dever da Reclamada de pagar a integralidade da parcela correspondente (art. 71, § 4º, da CLT), conforme diretriz consagrada na mencionada Súmula nº 437 do Col. TST, que no item I preconiza:

"I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Correto, em suma, o d. Juízo de origem, ao entender que a pausa não foi regularmente concedida, deferindo 15 minutos acrescidos do adicional de 50%." (a fls.333-verso/334-verso)

Em sede de recurso de revista, a reclamada insiste na exclusão da parcela da condenação.

Todavia, a despeito dos argumentos trazidos na peça recursal, o fato é que a decisão do egrégio Colegiado revela plena consonância com a Súmula nº437 do colendo TST, o que inviabiliza a admissibilidade do presente apelo (OJSBDI-1 nº 336/TST e Súmula nº 333/TST).

INTERVALO DE QUINZE MINUTOS - ARTIGO 384 DA CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, I da CF;
- violação do art.384 da CLT.

A Turma deferiu o pleito de indenização relativa à não fruição do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT.

O reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando, em resumo, que o artigo 384 da CLT está em evidente conflito com o artigo 5º, I, da Constituição Federal. Colaciona arestos ao confronto. Ocorre que a Corte Trabalhista Superior, em decisão proferida, em 17/11/2008, no Incidente de Inconstitucionalidade, IIN-RR-1540/2005-046-12-00-5, da relatoria do Exm.º Ministro Ives Gandra Martins Filho, entendeu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido, a revista encontra óbice na regra da Súmula nº333/TST e artigo 896, §4º, da CLT.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). arts. 461 e 818 da CLT e 128, 333, I, 460 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a condenação em diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da equiparação salarial, consignando na ementa o seguinte entendimento:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS COMPROVADOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. De acordo com a ordem jurídica (CF, art. 7º, XXXII), é ilícita a concessão de tratamento remuneratório diferenciado a trabalhadores que exercem funções idênticas, nos termos preconizados pelo art. 461 da CLT e pela Súmula 06 do TST. Restando demonstrado que a Reclamante desempenhou funções idênticas às do paradigma, com salário inferior, resta impositiva a equiparação salarial pretendida. Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (a fls.331).

A reclamada insiste na tese deser incontroverso queo reclamante e paradigma "jamais exerceram as mesmas funções". Fundamenta seu recurso nas violações acima mencionadas e em divergência jurisprudencial.

Sucedo, todavia, que o TRT, examinando o conjunto fático dos autos, concluiu que o reclamante logrou fazer prova de suas alegações, ao passo que a reclamada não se desincumbiu do encargo de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo ao direito à equiparação salarial, de modo que os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC foram observados pela Corte de origem, até mesmo porque invocou o disposto na Súmula 6, VIII, do TST. O aresto que tenta colidir com o posicionamento do Regional esbarram no óbice da Súmula 296, I, do TST.

Ademais, como em duas instâncias ordinárias, soberanas na derradeira análise da prova, a reclamada não logrou fazer prova de suas alegações, não será no Tribunal "ad quem" que logrará fazê-lo, em face da Súmula 126/TST, que se ergue como óbice ao reconhecimento de divergência jurisprudencial, tendo em vista as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000175-06.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-DF)
Recorrido	Maria Francisca Ferreira de Sousa
Advogado	Josiane Meneses de Carvalho(OAB: 34074-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 248; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 249).

Regular a representação processual (fls. 119).

Satisfeito o preparo (fl(s). 175, 213, 212 e 262). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 243/247, rejeitou a prejudicial de prescrição total, forte no entendimento de tratar-se de pedido de prestações sucessivas decorrentes de direito assegurado por preceito legal.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na aplicação da prescrição total.

A discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final do verbete sumular ora invocado.

Afasto, pois, a alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, incide o óbice previsto no artigo 896, § 6º, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, caput, II e XXXV, 22, I, II e parágrafo único, 169, § 1º, I, e 173, § 1º, II, da CF;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado manteve a decisão em que se deferiu à reclamante a incorporação da gratificação de titulação. Eis a ementa do julgado:

"1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294/TST. Hipótese em que o Reclamante formula pedido de pagamento da parcela gratificação de titulação com amparo na Lei Distrital nº 3.824/2006. Desse modo, tratando-se de pedido, envolvendo prestações sucessivas, assegurado em lei, a prescrição aplicável é a parcial (Súmula 294/TST), como bem entendeu o d. Magistrado sentenciante. 2. "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso da Reclamada conhecido e desprovido."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, almejando a reforma do julgado.

Conforme delineado no acórdão vergastado, na vigência da redação original da Lei Distrital nº 3.824/2006, que estabeleceu as condições para o exercício do direito à gratificação de titulação, a reclamante reunia todos os requisitos para tanto.

Em tal cenário, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado está em consonância com a norma contida no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos dispositivos citados.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, incide o óbice previsto no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000185-77.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Bruno Marques Novaes Ajala Velloso
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 697; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls. 38).

Dispensado o preparo (fls. 629). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I/TST;

- violação dos artigos 5º, caput e XXXVI, 7º, caput, XXX e XXXII, 37 e 173, §1º, II da CF;

- ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 683/696, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença em que não se reconheceu o reenquadramento funcional do laborista no nível Sênior, Categoria A, padrão 69, da carreira de analista da INFRAERO. A decisão está assim ementada;

"REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ANTIGOS CONFORME SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPREGADOS POSTERIORMENTE CONTRATADOS. PCS. IMPROCEDÊNCIA. A contratação por ente da administração pública indireta, mediante concurso público, de empregados em situação mais vantajosa que a de empregados antigos com a mesma qualificação técnica afronta o princípio da isonomia. Entretanto, a pretensão de empregados antigos de obterem o reenquadramento no nível dos empregados irregularmente posicionados não merece tutela judicial, pois o ilícito administrativo não gera direitos a terceiros. O que autoriza o provimento judicial favorável a determinada pessoa é única e exclusivamente a violação de seu patrimônio jurídico, de direitos subjetivos previamente existentes, ou seja: malferimento de vantagens previstas em lei. Na hipótese concreta, a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. Recurso a que se nega provimento." (Processo: E-RR-369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 14/11/2001, Relator Ministro: Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/02/2002.) Recurso conhecido e desprovido."

Irresignado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls.

701/740, salientando que o direito perseguido visa a promover distorções salariais, em razão de confusão gerada pela reclamada, no sentido de que profissionais mais jovens e com menor experiência, admitidos por meio de concurso público no último nível da carreira de analista, ganham mais que os empregados que já trabalhavam na empresa. Aponta as alegações em destaque. Conforme bem destacado no julgado, violadas as regras de progressão definidas no PCCS, com inobservância do nível inicial da carreira para os novos empregados, incorreu a reclamada em ilegalidade e ofensa ao princípio da isonomia, sendo impositivo reconhecer a nulidade do ato administrativo irregular, não podendo o autor ser beneficiário do ato ilícito realizado pela Infraero.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados. Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo TRT. Óbice das Súmulas nºs 23 e 296, I, do TST.

Ademais, a matéria revolvida em sede de jurisdição extraordinária desafia incursão no terreno fático-probatório, o que inviabiliza a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/STF).

A propósito, louvo-me nos seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. ISONOMIA. Ausentes as violações constitucionais apontadas e sendo necessário o reexame de fatos e provas (Súmula 126/TST), improsperável o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 83800-15.2008.5.01.0026 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA PÚBLICA. VANTAGEM CONCEDIDA DE FORMA IRREGULAR. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT." (Processo: AIRR - 667-85.2010.5.01.0000 Data de Julgamento: 01/09/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2010).

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000190-51.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Flávio Magalhães Braga
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)

Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 787; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 789).

Regular a representação processual (fls. 40).

Dispensado o preparo (fls. 664). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Com supedâneo nos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscitou reclamante a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a matéria dos autos não foi analisada sob perspectiva trazida nas razões do recurso ordinário, a qual, inclusive, foi renovada em embargos de declaração.

Malgrado a generalidade das alegações expostas pelo recorrente, verifico que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento.

De outra parte, decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I, TST;
- violação dos artigos 1º, caput, 5º, caput, 7º, caput, XXX e XXXII, e 173, § 1º, II, da CF;
- ofensa aos artigos 444, 460, 461 e 468 da CLT e 6º, caput e § 2º, da LINDB.
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 759/772, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 781/786, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença em que não se reconheceu o enquadramento funcional do laborista no nível sênior, categoria "A", padrão 69. A decisão foi assim ementada:

"REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento" (Processo: RR - 426290-76.1998.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 9/11/2001)." Irresignado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante

as alegações alhures destacadas, insistindo no reenquadramento funcional. Invoca, para tanto, o princípio da isonomia.

Conforme delimitado no julgado hostilizado, o cargo ocupado pelo reclamante os exercidos pelos novos contratados por meio de concurso público não são idênticos. Conquanto ambos tenham a mesma denominação, há manifesta diversidade entre os níveis, sendo distintas as exigências para a admissão na empresa e, em especial, as atribuições exercidas, justificando a diversidade remuneratória. Destacou que a realidade fática estampada nos autos obsta o êxito do laborista, pois havendo desigualdade entre as situações paradigmáticas, não há falar em isonomia salarial. Consignou-se que o princípio da isonomia protege a igualdade jurídica, e a moldura composta pelos fatos apurados não traduz qualquer espécie de afronta a tais parâmetros, sendo incogitável a alegada ofensa ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Em tal contexto, não se divisa nenhuma afronta aos dispositivos invocados como transgredidos, assim como contrariedade ao verbete sumular indicado.

Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo egrégio Órgão fracionário - incidência da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000216-88.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas (OAB: 13649-DF)
Recorrido	Edivaldo Fernandes de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende (OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 160; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 161).

Regular a representação processual (fls. 63).

Satisfeito o preparo (fl(s). 84, 114, 112 e 170). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II da CF;
- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LICC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 144/159, determinou a majoração do percentual da gratificação de titulação devida ao obreiro para 9%, nos termos delimitados no acórdão. Segue a ementa do julgado:

"EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI

DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO. Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, recurso patronal conhecido e desprovido. Recurso obreiro conhecido e desprovido."

Em suas razões recursais a fls. 161 e seguintes, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verba dependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, no que se refere à alusão ao artigo 5º, II, da Constituição, é pacífica a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que, em regra, o referido dispositivo somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, 'c', da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, haja vista o primeiro contrato de trabalho entre o autor e a reclamada ter-se firmado quando o direito à gratificação de titulação já estava incorporado em seu patrimônio jurídico, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Assim, afastam-se as alegações.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 169, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000239-74.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paulo Henrique Soares Pereira
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-DF)
Recorrido	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 1131; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 1132).

Regular a representação processual (fls. 40,1099).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1075 e 1098). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 205 do CCB.

A egrégia 2ª Turma, a fls.1121 e seguintes, negou provimento ao recurso do autor quanto à pretensão de que fosse afastada a prescrição total relativa à incorporação da gratificação de função ao salário, ressaltando, no caso, a alegada alteração contratual deuse em fevereiro de 2006, mas a ação foi proposta apenas em fevereiro de 2012, ou seja, seis anos após.

Oreclamante, conforme razões expostas a fls.1133-v, alega que deve ser aplicado ao caso a regra do artigo 205 do CCB, ou seja, prazo prescricional de dez anos.

Todavia, como destacado no julgado, a discussão gira em torno de prestação sucessiva decorrente de alteração contratual, incidindo, pois, a prescrição total de que trata a Súmula nº 294 do TST. Não há, pois, que se cogitar de ofensa ao dispositivo legal ora invocado.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, X, da CF;

- violação dos artigos 186 e 927 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, por meio do acórdão a fls.1120 e seguintes, negou provimento ao recurso do autor, mantendo a tal modo o indeferimento do pedido de indenização por danos morais. Eis a ementa do julgado:

"DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Constitui assédio moral a atitude do superior hierárquico que dirige ao empregado palavras e insinuações pejorativas, expondo-o intencionalmente a situação que atenta contra sua auto-estima. Mas para o seu reconhecimento é necessária a demonstração da prática de ato potencialmente lesivo à honra ou imagem do empregado, com consequências danosas ao seu patrimônio imaterial. Ausente tal requisito, não há falar no pagamento de indenização."

O demandante manifesta-se contra a decisão a fls.1134 seguintes, insistindo na ocorrência de dano moral e no direito à indenização correspondente.

A despeito dos argumentos expostos, a delimitação traçada no acórdão revela a ausência de demonstração de ato lesivo à honra do autor. Incólumes, pois, os artigos em destaque.

Não há, ainda, que se cogitar de divergência jurisprudencial, haja vista que o aresto trazido aborda situação fática diversa em que restou provado atitude abusiva ensejadora do dever de reparação moral, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Afastam-se, pois, as alegações.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 241/TST;

- violação do(s) art(s). 458 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema, a Turma, a fls. 1123 e seguintes, manteve a sentença em que se considerou indenizatória a natureza do auxílio-alimentação, esclarecendo que o autor foi admitido após o ACT, mediante o qual se fixou a natureza indenizatória da parcela. Oreclamante insurge-se contra a decisão, insistindo que o auxílio-alimentação por ele auferido sempre teve natureza salarial.

Conforme bem delimitado pela Turma, a natureza jurídica do auxílio-alimentação foi salarial até 31/8/1987, quando, a partir de então, as normas coletivas que se sucederam explicitaram a natureza indenizatória da rubrica.

Assim, considerando a admissão do laborista em 1989, posteriormente ao ACT, o Colegiado reconheceu a natureza indenizatória do benefício, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do col. TST, que adota o entendimento segundo o qual a pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nº 51, I, e 241 do TST, não sendo, portanto, o caso do autor, uma vez que este, quando ingressou nos quadros da primeira reclamada, já vigorava a alteração implementada pelas normas coletivas.

Portanto, estando o acórdão em conformidade com a regra contida na OJSBDI-1 nº 413 do TST, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial.

VANTAGENS PESSOAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 7º, IV, da CF.

- violação do(s) art(s). 9º da CLT.

O Colegiado, por meio dos fundamentos expostos a fls.1125 e seguintes, negou provimento ao recurso do reclamante quanto às diferenças salariais pretendidas, nos termos da seguinte ementa: "GRATIFICAÇÃO (VP-GIP). BASE DE CÁLCULO. NORMA REGULAMENTAR. DIFERENÇAS SALARIAIS. INCLUSÃO DAS PARCELAS CARGO EM COMISSÃO E CTVA. Pretensão versando sobre a percepção de diferenças salariais, sob o fundamento de inobservância, pelo empregador, da adequada base de cálculo de vantagem remuneratória denominada VP-GIP. Ausência de suporte a amparar o acolhimento do pedido, à vista do regular pagamento da fração dita desprezada, ainda que em rubrica diversa, ou à vista da orientação da Súmula 51, item II, do TST. Precedentes."

O recorrente manifesta-se contra a decisão mediante as razões ofertadas a fls.1135-v e seguintes, mediante as alegações em destaque.

A despeito dos argumentos expostos, constata-se, conforme delimitação do acórdão, que o novo regime remuneratório não gerou qualquer prejuízo ao autor, na medida em que somente deslocou determinada importância, que era solvida sob uma rubrica, para outra.

Afastam-se, a tal modo, as alegações de ofensa expendidas.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios /
Salário/Diferença Salarial / Promoção.

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST.

ATurma,a fls.1127 e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamante,mantendo a improcedência do pedido relativo a promoçõespor mérito.

Em face dessa decisão, o autor manifesta seu inconformismo mediante razões expostas a fls.1136-v e seguintes.

A despeito dos argumentos expostos no apelo, constata-se a consonância da decisão com a disciplina inserta na Súmula nº 51, II/TST, expressa no sentido de que"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro", sendo certo no caso dos autos que o autor preferiu aderir voluntariamente às novas situações propostas pela empregadora em 2008, quando estabelecida a nova estrutura salarial da empresa.

Afasto, pois, a alegação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 133 da CF;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 1129-v e seguintes, negou provimento ao recurso do autor quanto aos honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST, em razão de não estar assistido pelo sindicato da categoria.

O reclamante, a fls.1138 e seguintes, insurge-se contra a decisão.

Todavia, como destacado, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219 do TST, eis que não demonstrada a assistência sindical, requisito estabelecido no verbete sumular.Afasto, portanto, todas as alegações, a teor da regra do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

As razões expostas a fls. 1137-v/1138 encontram-se nitidamente desfundamentadas, uma vez que o recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000259-23.2012.5.10.0017

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente
Advogado

Tam Linhas Aereas S/A.
Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-RS)

Recorrido
Advogado

Eduardo dos Santos Ferreira
Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 549; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 550).

Regular a representação processual (fls. 246/250).

Satisfeito o preparo (fl(s). 455, 489, 488 e 561-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 364/TST;

- violação do(s) art(s). 193 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O Órgão fracionário manteve a sentença, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, firmando o seu convencimento no acervo probatório, conforme fundamentos sedimentados 528/531. A recorrente (TAM LINHAS AÉREAS S/A)perseverao seu inconformismo, apontando violação do artigo 193 da CLT. Nessa perspectiva, acena com divergência jurisprudenciale contrariedadeà Súmula 364 do colendoTST.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (inteligência das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado e de divergência jurisprudencial.Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Registro, por fim, não há como se aventar de possível contrariedade à Súmula nº 364, item I,do colendo TST, na medida em que, ao revés, o julgado denota conformidade com o aludido Verbetes.

Ante o exposto,sopesando as diretrizes do artigo 896, letras "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não merece impulso.

DAS HORAS EXTRAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 338, I/TST.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 74, § 2º, daCLT.

No particular, ante os fundamentos sedimentados pelo Órgão judicante (fls. 533), o julgado está em harmonia com a atual e notória jurisprudência emanada do colendo TST, o que inviabiliza a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º, Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XIII,da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 58 e 59, § 2º, da CLT.

No ponto em relevo, o julgado não merece censura porque encontra

ressonância na orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 85 do colendo TST (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

DOS DOMINOGS E FERIADOS. CONCESSÃO DE FOLGA SEMANAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF e 1º e 9º da Lei nº 605/1949;
- divergência jurisprudencial.

Areclamada, conforme razões de insurreição aduzidas a fls. 558-v/556-v, sustenta a viabilidade do recurso sob a alegação de ofensa aos artigos 7º, incisoVI, da Lei da Fundamental, 1º e 9º da Lei nº 605/1949, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Contudo,oegregio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre o preceito invocado, tampouco foi instado a fazê-lo (Súmulas 184 e 297 do TST), sendo que os arestos transcritos são inespecíficos porque não atendem aos balizamentos das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

DA MULTA CONVENCIONAL

No particular, o recurso de revista revela-se absolutamente desfundamentado porque a recorrente não aponta qualquer lesão à ordem jurídica positivada, tampouco colaciona arestos para o confronto de teses (CLT, artigo 896, alínea "a"; Súmulas nºs 221 e 422 do TST).

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 790-B da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O Órgão fracionário, deste Regional, manteve a sentença no que concerne aos honorários periciais, adotando os fundamentos sedimentados a fls. 531/532.

Oreclamado, em sede de jurisdição extraordinária, repele tais fundamentos,amparando a sua insurgência na alegação de ofensa ao artigo 790-B da CLT, apontando, ainda, dissenso jurisprudencial. Nesse contexto, note-se, o Órgão judicante não emitiu tese explícita quanto ao dispositivo legal apontado, tampouco foi instado a fazê-lo (Súmulas nºs 184 e 297 do TST; OJSBDI-1/TST nº 62), sendo certo que o aresto paradigma indicado desserve ao confronto de teses porque não atende aos balizamentos delineados pela Súmula nº 337 do colendo TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 319/TST;
- divergência jurisprudencial.

O Demandado refuta o julgado, quantoao deferimento dos honorários advocatícios, materializando seu inconformismo no arrazoado articulado a fls. 463 e seguintes.

Entretanto, no ponto em tela, ao revés,a decisãocombatidamostra conformidade com as Súmulas nº 219 e 329 do TST e a OJSBDI-1/TST nº 305, realidade que, sob a ótica processual,obsta o prosseguimento do feito (CLT, 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF), não havendo razoabilidade para se cogitar de dissenso jurisprudencial.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de irresignação não merecem curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000327-69.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cleide Aparecida Xavier
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 544; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 548).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 447). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF;
- ofensa aos arts. 897-A da CLT.

A reclamantesuscita preliminar denulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma não se manifestou sobre os temas objetos dos embargos de declaração, sendo certo que tais questionamentos eram fáticos e deveriam ser resolvidos pelo Regional.

Não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pois, compulsando os autos, verifico que os temasobjeto dos embargos de declaraçãoforam analisados detida e fundamentadamente, com base nas provas produzidas, como se vê doconfronto dos fundamentos do acórdãoembargado (539/543-verso) .

O fato de não ter sido acolhida a tese da recorrente, deduzida em seu recurso ordinário,não significa que houve subtração da tutela jurisdicional, pois o julgador somente está obrigado a fundamentar a razão de decidir, nos termos dos arts. 131 do CPC e 832 da CLT, tal como ocorreu na hipótese.

Ilesos, portanto, os preceitos tidos por violados, observados os parâmetros da OJSBDI-1 115 do TST.

BDAH- REFLEXOS-CONDIÇÃO OBSTADA

-violação do(s) art.129 do CCB

A reclamante insurge-se contra o indeferimento do Bônus de Desempenho (BDAH) no importe de 15%, sustentando que a reclamada maliciosamente não regulamenta a referida parcela conforme previsão legal.

Como bem destacado pela Turma, o percentual deferido de 5% incide enquanto não regulamentada a matéria, nos termos do artigo 11 da Lei 10.225/2001, não se vislumbrando a "alegada" malícia obstativa, posto que a parcela é paga, ainda que em percentual inferior ao previsto (a fls.158-verso).

ADICIONAL NOTURNO.

PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 60, II, TST;
- violação do(s) art(s). 7º, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 73, § 5º;

Quanto ao tema, a Turma, em face da prova colacionada aos autos, considerou quitado o adicional noturno.

A recorrente insurge-se contra a decisão insistindo no pagamento incorreto da parcela, inclusive no referente à prorrogação da jornada na forma do artigo 73, §5º, da CLT.

Ocorre que a análise das razões recursais, conforme consignado no apelo, demandaria o revolvimento de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula nº126/TST.

"Mutatis mutandi", de igual modo, o mesmo entendimento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000341-29.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Walkiria de Jesus Oliveira
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2014 - fls. 439; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 441).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, LV da CF;
- violação do(s) art(s). 302, I, III, 320, 333, I, do CPC, 818 da CLT;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.420/437, manteve a sentença que condenou a reclamada a pagar à reclamante intervalo intrajornada.Eis o teor da ementa:

"HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO. Há de se observar o seguinte para fins de distribuição do ônus da prova: a) se a empresa apresenta os cartões de ponto, cabe à parte reclamante comprovar que não lhe foram pagas todas as horas extras documentalmente apuradas e pagas; b) se a empresa não apresenta os cartões, ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve o regular pagamento de horas extras eventualmente trabalhadas pela parte reclamante. Não tendo a Reclamada se desincumbido do

ônus da prova que lhe recaía, a Obreira faz jus ao intervalo intrajornada não usufruído." (a fls.420).

Inconformada,a reclamada repele julgado, materializando as razões de insurreição no arrazoado articulado a fls.442 e seguintes. Sustenta a indevida inversão do ônus da prova, insistindo ser indevida a parcela objeto da condenação. Aponta as alegações em destaque.

Quanto ao ônus da prova, vale ressaltar que houve o correta distribuição por parte do Colegiado à luz da disposição contida no artigo 74, §2º, da CLT, não havendo que se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, do CPC.

De qualquer sorte, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa a dispositivos de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000351-43.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Andre Gustavo Carvalho Pedroso de Albuquerque
Advogado	Antônio Augusto C. P. de Albuquerque(OAB: 20129-DF)
Recorrido	Tibco Software Brasil Ltda.
Advogado	Tulio Freitas do Egito Coelho(OAB: 4111-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 481; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 483).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 391). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 535 do CPC e 897-A da CLT;

Oreclamantesuscita a negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmária sob o argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, conclui: "No entanto, é de se registrar que o acórdão primário nada disse quanto à esta modificação unilateral do contrato por parte da empresa" (fls. 486).

A admissibilidade da prefacial em tela fica adstrita às balizas da OJSBDI-1/TST nº 115.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado combatido.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Ademais, a discussão remonta ao revolvimento de fatos e provas, revelando-se desarrazoada a preliminar hasteada (Súmulas 126/TST e OJSBDI-1/TST nº 115).

Reputo, assim, incólume o artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental.

Inviável, no particular, a prossecução do feito.

COMISSÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF;
- violação do(s) art(s). 460, 468 da CLT, 585, II, do CPC 2º, 4º da Lei nº 3.207/1957;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio dos acórdãos proferidos a fls. 443/446, complementado pela decisão a fls. 476/480, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença, quanto à improcedência do pedido de pagamento de comissões. A decisão está assim ementada:

"COMISSÃO. PROPORCIONALIDADE. 1. O valor da comissão deve guardar equivalência com o efetivo nível de participação e desempenho do vendedor na concretização do negócio.

2. O fato de ser o único representante ou vendedor da reclamada na localidade não credencia o empregado ao recebimento integral da comissão pactuada, mormente se a participação do obreiro teve início no curso das negociações e não foi exclusiva.

Recurso do reclamante conhecido e não provido" (fls. 443).

Irresignado, o reclamante pretende a reforma do julgado, consoante razões de insurreição materializada no arrazoado articulado a fls. 482 e seguintes.

Contudo, a eventual análise da discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demandaria incursão no terreno fático-probatório, resultando, pois, sob o prisma processual, obstada a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados (Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF). Assim, prescindível a indicação de lesão à ordem jurídica suscitada e de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Porquanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade

(sopesando as balizas do artigo 896 - e alíneas - da CLT), resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000389-22.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social e Hospitalar
Advogado	Áretha Michelle Casarin(OAB: 224675-SP)
Recorrido	Divino Caetano da Silva
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 234; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 150/151).

Satisfeito o preparo (fl(s). 196, 207-v e 206-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV e LX, e 37 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma (em sede de procedimento sumaríssimo), por meio do acórdão de fls. 231/233, em face das circunstâncias fáticas evidenciadas no bojo dos autos, manteve a sentença, quanto ao pagamento do adicional de insalubridade pleiteado.

Inconformada, a demandada interpõe recurso de revista a fls. 236/239 sustentando, em síntese, a inexistência de trabalho em condições insalubres. Alega, ainda, que para o cálculo do adicional em questão deve ser considerado o salário mínimo nacional, e não o salário base da recorrida (item 6, fls. 237-v).

Com efeito, em conformidade com a dicção do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal ou de contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, observado, todavia, o teor da OJSBDI-1/TST nº 352.

Contudo, ao que se depreende da fundamentação contida no acórdão, o Órgão fracionário deste Regional não emitiu explícito pronunciamento sobre os dispositivos constitucionais invocados, e tampouco foi instado a fazê-lo.

Porquanto, à míngua do necessário prequestionamento (Súmulas nºs 184 e 297 do TST; OJSBDI-1/TST nº 62), as razões recursais não merecem impulso.

Ademais, "ad argumentandum", mesmo que superado o óbice apontado, melhor sorte não socorreria a recorrente na medida em que a discussão brandida nos autos acerca da inexistência de labor em condições insalubres cinge-se ao terreno fático-probatório (Súmulas nºs 126/TST e 279/STF).

Relativamente à base de cálculo do adicional em referência, o Colegiado manteve a decisão do Juízo de Origem, que assim se

manifestou: "Desse modo, constatada a exposição permanente e habitual do autor a agentes biológicos, faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio por todo o período contratual (13.02.2012 a 10.02.2013), devendo-se observar, quanto à base de cálculo, o entendimento firmado no âmbito do STF, segundo o qual, mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 4, deve-se continuar utilizando o salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva." (fls. 232)

Como se observa, inviável a análise do recurso quanto ao pleito em questão, em virtude da ausência de sucumbência da reclamada, inexistindo interesse recursal no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000434-14.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 388; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 397-v/401-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 397). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832, 897-A da CLT, 535 e 458 do CPC.

Oreclamadosuscita a negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmária sob o argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, afirma: "Mesmo sendo provocado a se manifestar expressamente quanto a (sic) existência de bis in idem entre o deferimento da pensão mensal requerida e a complementação de benefício, o v. acórdão não prestou esclarecimentos satisfatórios, ..." (fls. 390-v).

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado combatido.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandado/recorrente.

Reputo, assim, incólumes os artigos indicados.

Inviável, no particular, a prossecução do feito.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, X, 7º, XXVI e XXVIII, da CF;

- violação do(s) art(s). 333, I e II, do CPC, 818, 884 da CLT, 186, 927, 944 e 977 do Código Civil;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, arriada no acervo probatório, ratificou a sentença, quanto ao deferimento de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho (doença ocupacional), consoante razões de decidir articuladas nos acórdãos carreados afis. 338/376 (RO) e 383/387 (ED). Eis o teórda ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário que sintetiza a fundamentação adotada por razão de decidir:

"DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. CULPA DA RECLAMADA. Comprovada a existência do fato ilícito que desencadeou o dano, deverá ser o ofendido ressarcido pelo prejuízo sofrido em sua moralidade, devido à presunção de que tal fato, de acordo com as regras de experiência e critério da normalidade, causaria um dano moral ao homem médio. Em outras palavras, restando comprovados a ação e o nexo de causalidade, o dano sofrido é presumido. In casu, analisando o conjunto probatório, em especial os laudos médicos, tenho que as provas colhidas nos autos atestam a incapacidade da autora para o exercício das atividades laborais, decorrentes da doença ocupacional. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA DO TRABALHO. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. CARACTERIZAÇÃO. A estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991 tem como finalidade a garantia do emprego ao trabalhador afastado das atividades laborais por motivo de acidente do trabalho, e a possibilidade de nova adaptação laborativa após o período de convalescença. Constatada a existência de doença ocupacional, tendo sido concedido o benefício previdenciário de auxílio doença, resta caracterizada a ocorrência de doença do trabalho (Lei nº 8.213/1991, art. 20, II), de forma a garantir ao reclamante a estabilidade provisória acidentária. Aplicação da Súmula nº 378 do col. TST (Res. nº 129/2005, publ. no DJ de 20/4/2005). Recurso conhecido e desprovido"(fls. 338/339).

Inconformado, oreclamado, em sede de jurisdição extraordinária, persiste na escusada responsabilidade civil, rechaçando o julgado, inclusive, no que pertine ao "quantum" da condenação, no termos das razões de insurreição materializadas no arrazoado articulado 391/396-v.

Entretanto, a análise das alegações brandidas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas 126/TST e 279/STF), mesmo no que concerne ao valor arbitrado à condenação ante a necessidade de ser abalizada a dimensão do gravame do dano suportado pela obreira. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e a colação de aresto para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se aos demais questionamentos aduzidos em sede de jurisdição extraordinária na medida em que têm raízes no mesmo fato que culminou com a indenização por danos morais e materiais. Inviável, assim, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000438-23.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-PE)
Recorrido	Magda da Silva Souza
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 11/02/2014 - fls. 204V; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 206).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 196/202, manteve a decisão em que secondenou subsidiariamente o INEP ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado: "SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

O INEP interpõe recurso de revista a fls. 206/218, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000491-49.2013.5.10.0001

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francislene de Souza Oliveira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrente	Francislene de Souza Oliveira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Francislene de Souza Oliveira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Francislene de Souza Oliveira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 20/11/2013 - fls. 182; recurso apresentado em 03/12/2013 - fls. 184).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE
SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido a fls. 145/149, manteve a sentença em que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial, alcançando inclusive os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, nas hipóteses em que evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. (Súmula n.º 331, itens IV, V e VI). Assim, sendo incontroversa a prestação de serviços pela autora, por empresa interposta, nas dependências da União, tem-se que a responsabilidade subsidiária desta, extraída dos incisos IV, V e VI da Súmula 331, não denota nenhum confronto com o artigo 71 e §1.º, da Lei n.º 8.666/93, pois, ao contrário, alinha-se à ocorrência das culpas in eligendo e in vigilando do tomador dos serviços. Recurso ordinário conhecido e desprovido."

AFUB interpõe recurso de revista a fls. 184/190, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000491-28.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-DF)
Recorrido	Jesuito Cordeiro Vasco
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 321; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 322).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10/STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

Preambularmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. Nesse sentido, inclusive, o seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. TRANSCENDÊNCIA. A matéria pertinente à transcendência ainda depende de regulamentação no âmbito desta Corte Superior, de modo que não se pode invocá-la neste momento como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista. (...)" (TST-AIRR-297/2007-066-24-40.3, Ac. 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DJ 13/03/2009).

Prossigo, fazendo a admissibilidade do recurso.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso II, 22, XXVII, 37, §6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão às fls. 314/320, manteve a decisão originária que declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelo adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes da condenação, inclusive as multas, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado, conforme razões de insurreição materializadas no arrazoado jungido a fls. 322/335.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV, V e VI, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos de ordem legal e constitucional invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, XLV e 100 da CF.

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000502-63.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrido	Elieverson Neander da Silva

Advogado

Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento da multa cominada ao reclamado a fls. 208, pressuposto objetivo de conhecimento do recurso de revista. Assinale-se, por apropriado, que a multa em comento não tem natureza de taxa ou emolumento, razão pela qual não está abarcada pela isenção legal. Nesse sentido, o seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE RECURSO POSTERIOR. Consoante a jurisprudência dominante nesta Corte uniformizadora acerca do disposto no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento (10%), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Logo, o recolhimento da multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa constitui pressuposto objetivo do recurso posterior, no caso, do recurso de revista. De igual modo é pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que, na Justiça do Trabalho, a concessão do benefício da justiça gratuita abrange apenas as custas, os emolumentos e honorários periciais, nos termos do art. 3º, I, II e III, da Lei nº 1.060/50, não alcançando penalidades impostas na decisão recorrida, caso da multa pela interposição de dois embargos de declaração protelatórios. Correta, portanto, a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por deserção. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-60540-21.2007.5.10.0016, Rel. Min. Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/04/2010).

A ausência de comprovação do recolhimento da multa torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000506-98.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marcelo Germano Santos Cavalcanti
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-DF)
Recorrido	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 405; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 406).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 359). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 384/386, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 403/404, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, conforme os fundamentos expostos na ementa:

"CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Encerrada a instrução com a anuência da parte presente naquela assentada, não se configura cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de esclarecimentos aos laudo pericial feito posteriormente, porque preclusa a oportunidade para fazê-lo."

O reclamante interpôs recurso de revista a fls. 406/411, suscitando a nulidade do julgamento, ao argumento de que o Juízo de 1º Grau proferiu a decisão de sem que fosse submetido à apreciação da perita médica os quesitos complementares regularmente apresentados pelo recorrente.

Como bem salientado na decisão colegiada, mesmo que se considere a existência de problemas com a publicação do despacho de intimação das partes, na assentada de encerramento da instrução processual (fl. 344) o advogado do reclamante estava presente e declarou que não tinha mais provas a produzir, concordando com o encerramento da instrução. Ressaltou a Turma que na audiência de fl. 344 o laudo pericial já se encontrava juntado aos autos, e o advogado do reclamante não manifestou qualquer irresignação acerca dos pedidos de esclarecimentos do laudo produzido. Tem-se, pois, que a insurgência posterior quanto aos esclarecimentos requeridos ao laudo pericial, encontra-se preclusa, não se configurando cerceamento de defesa e nem tampouco negativa de prestação jurisdicional, o indeferimento do pedido pelo Juízo.

Assim, ao que se depreende dos autos, houve, a tempo e modo, a inteira entrega da prestação jurisdicional, ainda que contrária aos desígnios do recorrente.

Porquanto, não há qualquer nulidade a ser declarada.

Incólumes os artigos 93, inciso IX, da CF, não havendo, sob a ótica processual (ante o teor da O.J. nº 115 da SBDI-1/TST), que se cogitar de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Não há, ainda, que se falar em divergência jurisprudencial acerca do tema, uma vez que o aresto colacionado a fls. 410 não revela identidade fática com a situação em análise, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000514-80.2013.5.10.0005

Relator

Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente

Empresa Brasileira de Infraestrutura
Aeroportuária

Advogado

Erika Rodrigues Rocha(OAB: 29068-
DF)

Recorrido

Vamberto Figueiredo Batista

Advogado

Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-
DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 282; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 313).

Satisfeito o preparo (fl(s). 234, 280, 328 e 329 e 326/327).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 372/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", II, 7º, XXX e 37, caput da CF;

- violação do(s) art(s). 53 da Lei nº 9784/99, 169 do CCB ;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme acórdão coligido a fls. 272/281, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da incorporação do percentual de 70,26% do valor da última gratificação percebida e diferenças salariais decorrentes da incorporação, com fundamento na ementa em destaque:

"INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL PREVISTA NO SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA EMPRESA - SPF. INCORPORAÇÃO DE 70,26% DO VALOR EQUIVALENTE AO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL ESTABELECIDADA PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXERCIDA (ITEM 25 DA SPF). DESCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. O descumprimento da obrigação de promover a progressão especial do empregado que desempenhou por período mínimo de três anos função comissionada, conforme previsão contida no Sistema de Progressão Funcional da empresa, implica o reconhecimento da ilegalidade da conduta empresarial, a demandar retificação, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e à Súmula 51/TST. Recurso conhecido e desprovido." (TRT da 10ª Região; RO-01563-2010-001-10-00-7; Ac. 3ª Turma; Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; publicado em 8/7/2011). Recurso conhecido e parcialmente provido com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. '

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, tecendo largos argumentos acerca do ato que instituiu o sistema de progressão funcional, pontuando: "Trata-se, pois, a "Progressão Especial", de ATO NULO, por violar a LEI, não convalidando no tempo nem podendo gerar efeitos trabalhistas, haja vista que não há direito adquirido que subsista em desacordo com a lei". Nessa perspectiva, aponta as violações, suscitando, ainda, dissenso pretoriano.

Preambularmente, cumpre registrar, trata-se de processo impulsionado em procedimento sumaríssimo, estando a admissibilidade adstrita aos termos do artigo 896, §6º, da CLT, observado, todavia, o teor da OJSBDI-1 nº 352 do colendo TST. Em que pese o esforço da recorrente, seu apelo extraordinário não logra êxito.

Com efeito, o recurso de revista tem por escopo principal a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, a priori, cumprida. Essa é a diretriz capitulada

no artigo 896,§4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do col. TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a inteligência da Súmula nº 401 do Excelso STF, verbis:

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal" (grifei).

Em face desses balizamentos, estando o julgado recorrido em sincronia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 51/TST, resulta obstaculizado o trânsito do apelo, não havendo que se falar de lesão aos preceitos constitucionais evocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000532-53.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Polimport - Comercio e Exportacao Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-SP)
Recorrido	Darcia Mendes de Paula
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 270; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 271).

Regular a representação processual (fls. 102/104).

Satisfeito o preparo (fl(s). 239, 249, 248 e 277). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, quanto à questão do regime de sobrejornada, manteve a sentença, conforme entendimento consubstanciado nos fundamentos articulados a fls. 264/265. Inconformada, a reclamada repele a tese da sobrejornada, materializando as razões de insurreição no arrazoado lançado a fls. 273/274-v. Em abono ao seu inconformismo, indica violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, assim, obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Porquanto, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de

divergência jurisprudencial para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se ao tema "DANO MORAL", matéria essa que ensejaria incursão no terreno fático-probatório, providência inadmissível em sede de jurisdição extraordinária.

Diante desse quadro, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896 da CLT), revela-se inviável a prossecução do feito. o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000536-87.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-DF)
Recorrido	Joaquim Borges Leal
Recorrido	Paulo Sergio de Sousa e Outro
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-DF)
Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-SC)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/02/2014 - fls. 333-V; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 334).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, I e II do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 285/296,

complementado a fls. 330/331, negou provimento ao recurso interposto pelo ente público para manter a decisão de origem que condenou a União, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas.

Em face dessa decisão, a segunda demandada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Registre-se, de início, que a egrégia Turma não conheceu do recurso da União no que se refere à incidência da Súmula 363 do colendo TST. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoadado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 4, I e II, SDI-I/TST.

- ofensa ao(s) art(s). 190 da CLT e 436 do CPC.

O egrégio Colegiado ratificou a condenação em epígrafe com base nas provas constituídas nos autos (fls. 286/288).

O ente público, em suas razões, sustenta as ofensas/contrariedade declinadas acima.

Todavia, quanto ao argumento relativo à necessidade de classificação da atividade de ajudante demarceneiro na relação oficial do Ministério do Trabalho, o apelo não se viabiliza, na medida em que o Regional não apreciou a matéria à luz da tese ora ventilada (Súmula 297/TST).

Também não prospera o pedido de reforma concernentes ao tempo da elaboração do laudo pericial e a reanálise dos documentos juntados aos autos, haja vista o óbice da Súmula 126 do colendo TST.

Inviável, pois, o processamento do feito no particular.

HONORÁRIOS PERICIAIS

- ofensa ao(s) art(s). 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s) 33 do CPC e 10 da Lei 9.289/96.

A Turma ratificou o valor atribuído à condenação a título de honorários periciais.

A União se contrapõe ao acórdão. Afirma que o valor arbitrado pelo juiz não é condizente com a complexidade do serviço pericial prestado, por tratar-se de trabalho rotineiro, próprio das perícias cotidianas.

Pois bem, da forma como posta a questão, qualquer alteração do julgado demandaria a análise de documentose aspectos atinentes à situação fática acerca da complexidade demandada na prestação de serviços do perito, atraindo, assim, o óbice da Súmula nº 126/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput e inciso II da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e Lei nº 11.960/09.

Em prosseguimento, o Colegiado manteve a decisão originária que determinou a aplicação de juros moratórios à razão de 1%.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do colendo TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000538-09.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Wilson Gomes da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 381; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 382).

Regular a representação processual (fls. 393/394).

Satisfeito o preparo (fl(s). 316, 335 e 336). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.369/380, manteve a sentença que condenou a reclamada a pagar ao autor adicional de insalubridade. A decisão está assim fundamentada:

" O reclamante alegou, na peça inicial, que exerceu a função de motorista de transporte coletivo, sujeitando-se a movimentos repetitivos, não possuindo intervalos entre uma viagem e outra, estando exposto a ruídos e demais agentes insalubres. Pleiteou o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40%.

Contestando o pleito, a reclamada afirmou que o autor fazia uso dos equipamentos de proteção e não estava sujeito à agentes insalubres, razão pela qual não há falar em adicional.

Asseverou que a atividade do reclamante não se enquadra naquelas previstas no quadro de atividades insalubres ditada pelo Ministério do Trabalho, conforme art. 190 da CLT. Razões essas reiteradas em recurso.

Sem razão a recorrente.

O MM. Juízo de origem nomeou perito, à fl.212, o qual apresentou o laudo pericial de fls. 237/247, favorável ao reclamante.

O laudo pericial é prova técnica elaborada por Perito, que é a autoridade competente para apuração, no caso, da insalubridade e do grau em que é ou não devido o respectivo adicional, devendo ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos.

O trabalho insalubre em níveis superiores aos limites de segurança é objeto de disciplina pelo Ministério do Trabalho, assegurando a percepção do respectivo adicional nos graus máximo, médio e mínimo.

O artigo 189 da CLT classifica como atividade ou operação insalubre aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Doutra sorte, o art. 190 da CLT dispõe que "O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes".

Inicialmente, de acordo com laudo pericial às fls.237/247, restou incontroverso nos autos que o reclamante na realização de suas atividades diárias estava exposto aos riscos físicos, identificando

"ruído ocorrente na operação do veículo, dirigido pelo reclamante" (fl. 240), circunstância que motivou a fixação da insalubridade em grau máximo.

Também consignou o Perito que "o ruído, contínuo ou intermitente, em níveis significativos, obrigou a realização de análise quantitativa de determinação do Nível de Pressão Sonora (NPS)(NÍVEL DE RUÍDO), à fl.241, cujo resultado foi "dose de exposição diária acima do limite de tolerância"(fls.246).

Relativamente, ainda, à utilização de EPIs, o i. expert consignou que "a não adoção de medidas de Proteção Coletiva no local de trabalho do Reclamante/Paradigma tais como: motor localizado na parte traseira do veículo, afastado do motorista, o que caracteriza a exposição do trabalhador ao risco"(fls.242).

Por fim, concluiu que "...o reclamante mantinha contato e ficava exposto ao agente físico de insalubridade, ruído como comanda a legislação técnica e legal disposta nos artigos 157,189 a 190 da CLT e a Norma Regulamentadora NR-15,(...) Anexo 1 e NR-6, item 6.3 e 6.6, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, expedidas pelo Ministério do Trabalho"

Ao contrário do alegado em defesa e reiterado em razões recursais pela recorrente, a prova pericial restou clara no sentido de que o reclamante estava exposto a risco em níveis superiores ao limite de tolerância, em grau médio.

Assim, carece de fundamentação a alegação da reclamada de que a função desenvolvida pelo reclamante não se enquadra naquelas constantes no quadro de atividades insalubres do Ministério do Trabalho, afastando-se, por consequência, o laudo realizado pelo assistente técnico.

Ante a inexistência de prova contrária, meras alegações da recorrente, em sede recursal, são insuficientes para invalidar a prova pericial.

Isso posto, não há qualquer reparo a ser feito na r. decisão primária, que, em consonância com os elementos probatórios dos autos, entendeu devido o adicional de insalubridade no percentual de 20%."(a fls.)

Dessa decisão, rebela-se ademandada (VIPLAN), materializando as razões de insurreição no arrazoado articulado a fls.382 e seguintes. Nesse propósito, ampara o seu inconformismo no argumento de violação dos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, acenando, ainda, com contrariedade à OJSBDI-1/TST nº 4.

Contudo, quanto ao ponto em comento, o apelo não merece prosperar porque, na forma como articulado, demanda o revolvimento de fatos e provas, resultando inviabilizado o impulso das razões recursais (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de aresto para o confronto de teses, sendo certo que os esclarecimentos prestados pelo perito afasta a alegada contrariedade à OJSBDI-1 nº 4 do TST. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, assim sedimentada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Inviável, pois, a prossecução do feito.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A demandada repele o julgado, no particular, louvando-se em divergência jurisprudencial.

O aresto oriundo dos TRT da 24ª Região, colacionados a fls.390 aborda a incidência da multa do artigo 477 da CLT à luz do pedido de demissão, revelando-se inespecífico, a teor da Súmula nº296, I, do col. TST.

Já os demais arestos carreados não se prestam ao confronto de teses porque oriundos de Turmas do colendo TST, não atendendo às diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, não merecem trânsito o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000568-17.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Juliana Soares Monteiro
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-DF)
Recorrido	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-DF)
Recorrido	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/01/2014 - fls. 479; recurso apresentado em 30/01/2014 - fls. 482).

Regular a representação processual (fls. 12/454).

Dispensado o preparo (fls. 359). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 128, 458, 538 do CPC, 832 da CLT ;

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca de questões essenciais ao processo no referente à responsabilização subsidiária do IPHAN. Aponta as violações em destaque.

Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de

que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, no qual a questão atinente à submissão direta ao reclamante ao empregador a afastar a responsabilidade subsidiária está fundamentada à luz das provas dos autos e da legislação vigente, não havendo que se falar em omissão.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os artigos indicados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.454/460, complementado pela decisão a fls.474/478-verso, prolatada em sede de embargos declaratórios, afastou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. A decisão está assim ementada:

"" RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO CONFIGURADA. A empresa que opta por terceirizar parte das suas atividades torna-se subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas inadimplidas em relação aos prestadores de serviço (Súmula nº 331, IV, do C. TST). Contudo, impossível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária quando inexistente, nos autos, provas a demonstrar que a empresa indicada como tomadora dos serviços tenha, de fato, se beneficiado do trabalho do empregado, o que não se presume em razão da simples vinculação contratual entre as reclamadas" (Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran). " (a fls.454).

Inconformada, reclamante insurge-se em sede de revista insistindo na responsabilização subsidiária da segunda reclamada. Aponta as violações em destaque.

Conforme delimitação fático-probatória traçada pela Turma, esta intangível, a teor da Súmula nº126/TST, não houve comprovação nos autos de que a empresa indicada como tomadora dos serviços tenha, de fato, se beneficiado do trabalho do empregado, o que não se presume em razão da simples vinculação contratual entre as reclamadas, não havendo que se falar em contrariedade à Súmula emapontada.

Já os arestos colacionados não abordam a questão atinente ao aproveitamento do labor executado pelo reclamante por parte do tomador de serviços (Súmula nº296, I, do col. TST).

Nesse sentido, afastam-se as alegações.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado negou provimento ao recurso da reclamante, no particular, por considerar não comprovada a existência de danos psíquicos ou contra a honra da reclamante decorrente de ato da primeira reclamada, mantendo a sentença que indeferiu a indenização decorrente de danos morais (a fls.455/457).

Dessa decisão, a autointerposição de recurso de revista por meio do qual vislumbra elementos a ensejar o deferimento da indenização. Aponta as alegações em destaque.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas abrangendo "quantum" arbitrado à condenação, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos ou indicação de arestos visando comprovar divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000584-07.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-TO)
Recorrido	Erica Santos Machado
Advogado	José de Arimatéia Ferreira Santiago(OAB: 4459-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 123; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 124).

Regular a representação processual (fls. 42).

Satisfeito o preparo (fl(s). 97, 106 e 105v.). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A reclamada Masterboi Ltda, a fls.124v./125, acena com nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que não havia sido notificada do acórdão regional.

Entretanto, a preliminar não se sustenta por dois motivos. O primeiro, diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT (procedimento sumaríssimo), não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

O segundo, consiste no fato de que só há nulidade se ficar demonstrado prejuízo, sendo certo que a recorrente não demonstrou esse prejuízo, pois interpôs o presente recurso de revista em estrita observância do octídio previsto no art. 896 da CLT.

RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e XXXVI da CF;

Conforme já assinalado no tema anterior, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Assim, como o apelo discute matérias de natureza infraconstitucionais (dispensa motivada e horas extras), a revista sofre os óbices das Súmulas 126 e 422 do TST.

Inadmissível, nesse passo, o apelo extraordinário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000599-44.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-DF)
Agravado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	Tanila Myrtoglou Barros Savoy(OAB: 131822-N/SP)
Recorrido	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	Tanila Myrtoglou Barros Savoy(OAB: 131822-SP)

DECISÃO MONOCRÁTICA

O Excelentíssimo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, à luz

dos artigos 557 do CPC e 899, § 1º, da CLT, negou seguimento ao recurso

ordinário interposto pela União, conforme fundamentos sedimentados a fls.

292/302.

Contra essa decisão monocrática, o ente público maneja recurso de

revista.

Contudo, malgrado os argumentos articulados pela recorrente, o

fato é que, a teor do disposto no artigo 896, "caput", da CLT, somente cabe recurso

de revista para Turmas do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas

em grau de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou seja, por

meio de seu Colegiado.

Diante desse cenário, tratando-se de decisão monocrática, cabia à

parte interessada provocar o Órgão fracionário por meio do agravo previsto no §1º

do art. 557 do CPC, para só então, após a prolação do respectivo acórdão, fazer uso

do recurso pertinente.

Não se aplica, aqui, o princípio da fungibilidade, por se tratar de

equivoco inescusável, diante das hipóteses de cabimento disciplinadas no artigo

896 da CLT.

Inviável, assim, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000600-30.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicações
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Patricia de Carvalho Pereira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/02/2014 - fls. 185; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 186).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que secondenou subsidiariamente a ANATEL ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: INADIMPLENTO DE VERBAS AO TRABALHADOR TERCEIRIZADO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTERMEDIADOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator)."

Recorre de revista a ANATEL, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000611-59.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Denise Fernandes Pereira
Advogado	Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 10/02/2014 - fls. 178V; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 179).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 169/176, deu provimento ao recurso obreiro, para condenar subsidiariamente o INEP ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos. "

O INEP interpõe recurso de revista a fls. 179/185, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000637-31.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Brasal-Brasília Servicos Automotores S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Francisco Moura e Silva

Advogado

Lourival Moura e Silva(OAB: 22820-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 1210; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 1211).

Regular a representação processual (fls. 141).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1080, 868, 870 e 1265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT.

A segunda reclamada acena com a nulidade do julgado, argumentando, nessa perspectiva, que "o Regional não analisou o cargo de gestão sob o enfoque do padrão salarial do Autor, o que configura clara negativa de prestação jurisdicional" (fls. 1.217).

Preambularmente, registre-se, nos termos da OJ nº 115 da SDI-1 do colendo TST, "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

Nesse contexto, malgrado os argumentos articulados em sede jurisdição extraordinária, da leitura julgado recorrido, depreende-se que o Órgão judicante, à luz do artigo 131 do CPC, bem sedimentou as razões de seu convencimento, ainda que de forma contrária aos desígnios almejados pela recorrente, conforme denotam os fundamentos adotados por razão de decidir.

Ademais, sem olvidar as balizas da Súmula nº 126/TST, não há como confundir a possibilidade de eventual "error in judicando" com "error in procedendo".

Incólumes, assim, os artigos 93, IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

No particular, inadmissível a ascensão do apelo à instância "ad quem".

HORAS EXTRAS.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 62, II, 818 da CLT, 333 e 348 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, quanto ao reconhecimento da sujeição ao regime de sobrejornada, manteve a sentença, conforme entendimento consubstanciado nos fundamentos articulados a fls. 1.174/1.188 (RO), 1.207/1.209-v (ED).

Inconformada, a reclamada repele o julgado, reiterando, em síntese, a tese do cargo de confiança. Nessa perspectiva, sustenta a violação dos 62, inciso II, 818 da CLT, 333 e 348 do CPC, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial.

Entretanto, a eventual análise das alegações sedimentadas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, proceder esse inadmissível em sede de jurisdição extraordinária, revelando-se, pois, obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de aresto para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000645-64.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Edson Guimaraes Junior
Advogado	Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-DF)
Recorrido	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 441; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 442).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 390-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

REENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme acórdão proferido a fls. 428/431, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, adotando por razão de decidir os fundamentos sintetizados na ementa vazada nos seguintes termos:

"PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL. APLICAÇÃO DO ITEM II DA SÚMULA 275 DO COL. TST. Ficando evidenciado que o pedido diz respeito à pretensão de correção no enquadramento do Reclamante e não simplesmente de desvio funcional, evidencia-se ser aplicável o disposto no item II da Súmula 275 do Col. TST, o qual prevê que, em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado em cargo diverso do efetivamente exercido" (fls. 428)

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado articulado a fls. 442/454.

Contudo, atenta à fundamentação adotada pelo Órgão fracionário deste Regional e, sem olvidar a desejada eficácia ínsita aos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual (CF, artigo 5º, LXXVIII; CLT, artigo 765 da CLT; CPC, artigo 130), estando a decisão regional moldada à uníssona

jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, revela-se inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000674-14.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Helena das Neves de Aguiar
Advogado	Nathanry Morais Baldone(OAB: 28858-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 167-V; recurso apresentado em 11/02/2014 - fls. 168).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;

- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000688-92.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ceb Distribuição S.A.

Advogado	Polygonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-DF)
Recorrido	Edival Demetrio de Araujo Filho
Advogado	Fábio Viana Avila(OAB: 39161-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso encontra-se deserto.

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$800,00 (fls.899), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos:

"Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Consta-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaiu sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor

complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpram ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator

Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da

CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Por pertinente, apenas para prevenir ilações outras, não se sustenta a eventual alegação de exorbitância no arbitramento do valor das custas processuais na medida em que não se cuidou de, a tempo e modo, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/1970, impugnar o valor atribuído à causa.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000692-52.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia e Outra
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia e Outra
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Nivaldo Soares Santos
Advogado	Cristiane de Sousa Ayres(OAB: 31128-DF)

Recurso de:Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2014 - fls. 391; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 393).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão afis.387 e seguintes não examinou a matéria pelo enfoque da alegada incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. Desse modo, o apelo extraordinário sofre os óbices das Súmula 184 e 297, I, e da Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1, ambas do TST, razão pela qual não cabe a sua admissibilidade.

FGTS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, II, e § 2º, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turmaratificou a sentença quanto à condenação das reclamadas ANTT e FUB ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS,nos termos da ementa em destaque:

"CONTRATO NULO. DEPÓSITOS DO FGTS. APLICAÇÃO DO ART. 19-A DA LEI 8.036/90. A regra do art. 37, II, § 2º, da CR deve ser compatibilizada com os fundamentos constitucionais da "dignidade da pessoa humana", dos "valores sociais do trabalho" (art. 1º, III e IV, da CR), com os objetivos fundamentais de "construir uma sociedade livre, justa e solidária", de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", bem como "promover o bem de todos" (art. 3º, I, III e IV, da CR) e também com a vedação de "enriquecimento sem causa" (art. 884, do CC). Isso porque, a consequência da nulidade é a restituição ao status quo, no entanto, quando se trata de remuneração da força de trabalho do ser humano, que não é passível de ser restituída, deve ser paga uma indenização pelo trabalho realizado. A regra do art. 19-A, da Lei 8.036/90 também está respaldada pelo art. 5º, § 2º, da CR, não havendo como acolher a alegação de inconstitucionalidade. Recurso conhecido e não provido." (fls. 387). Em suas razões de recurso de revista, a reclamada insiste ser indevido o FGTS,argumentando serinconstitucional o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90.

No entanto, o acórdão hostilizado encerra consonância com a Súmula363/TST, a qual consagra o entendimento de que a

contratação após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, da Norma Maior, fazendo jus o trabalhador exclusivamente aos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS. Nesse sentido, ressalte-se a ratificação da plena eficácia do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 pelo verbete sumular.

A tal modo, inviabiliza-se o seguimento do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Fundação Universidade de Brasília e Outra
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2014 - fls. 391; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 403).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Considerando que o recurso de revista da FUB foi subscrito pelo mesmo Procurador Federal, Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, utilizando-se dos mesmos argumentos já rebatidos no apelo extraordinário da ANTT, remete-se a análise do apelo para os fundamentos externados na análise do primeiro recurso, cujos fundamentos me reporto, como se aqui estivessem sido reproduzidos, para não admitir o apelo extraordinário da reclamada FUB, nos seus dois únicos temas objetos das razões igualmente deduzidas nos recursos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000697-51.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Cleber Raimundo Martins de Freitas
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 113; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 114).

Regular a representação processual (fls. 58).

Satisfeito o preparo (fl(s). 79-v., 123, 112, 123 e 123-V).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II da CF;
- ofensa ao artigo 6º, § 2º, da LICC;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 105/112, deaparcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para deferir incorporação da gratificação de titulação no percentual de 23% ao vencimento básico do autor, nosterms da ementa em destaque:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal."

Em suas razões recursais a fls.114 e seguintes, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador. Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, poroportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, no que se refere à alusão ao artigo 5º, II, da Constituição, épacífica a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que, em regra, o referido dispositivamente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, 'c', da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, haja vista o primeiro contrato de trabalho entre o autor e a reclamada ter se firmado quando o direito à gratificação de titulação já estava incorporado em seu patrimônio jurídico, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Assim, afastam-se as alegações.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls.122, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000700-73.2013.5.10.0015**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Maria Francisca Ferreira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 142; recurso apresentado em 11/02/2014 - fls. 143).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 129/140, manteve a decisão que condenou subsidiariamente a segunda reclamada, FUB, pelo pagamento das parcelas da condenação, nos termos da Súmula 331, do colendo TST.

Em face dessa decisão, a FUB interpõe recurso de revista, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000708-77.2013.5.10.0103**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-MG)
Recorrido	Lúcio Lázaro Silva da Costa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 457; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 458).

Regular a representação processual (fls. 410/411v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 393, 410, 409 e 464). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 332 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 62, I, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 446 e seguintes, negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo, assim, sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, previsto no art. 71, § 4º, da VLT, adotando entendimento expresso na ementa em destaque: "2. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO. OJ Nº 307 DO COL. TST. "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."" (fls. 444).

A reclamada manifesta sua irrisignação com o julgado a fls. 458-v e seguintes, argumentando que o recorrido exercia atividade externa, sendo, pois, impossível a fiscalização do intervalo.

Todavia, conforme delimitado no acórdão, a prova testemunhal evidenciou a fiscalização do trabalho do autor, tendo a Turma destacado que o início e o término da jornada se dava no depósito da reclamada e, ainda, que os horários registrados nos controles de frequência não espelhavam a jornada cumprida. No que se refere ao intervalo intrajornada, ressaltou-se a sua concessão parcial, a teor da prova produzida, razão por que a Turma aplicou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 437 do TST.

A tal modo, afastam-se as alegações ora deduzidas, destacando-se, ainda, a impertinência da invocação da orientação jurisprudencial em destaque.

DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 186 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 452 e seguintes, ao tratar da indenização por dano moral, manteve o valor arbitrado na origem, esclarecendo que na hipótese em exame, concorreram os elementos impulsionadores da obrigação reparatória, conforme demonstrou a prova produzida. Relativamente ao montante da indenização, pontuou a razoabilidade e a proporcionalidade, entendendo que o valor fixado pelo Juízo de origem devia ser mantido.

A reclamada manifesta sua irrisignação com o julgado, a fls. 460 e seguintes, alegando precipuamente divergência jurisprudencial.

acerca do valor arbitrado.

Todavia, os restos colacionados ou não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT ou não detêm a identidade fática e a especificidade necessárias ao confronto de teses, na medida em que não abordam a situação delimitada no caso em julgamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Por fim, o artigo 186 do CCB não adentra à questão do montante da indenização, tratando tão-somente do direito à reparação quando configurado o dano moral, o que foi observado pela Turma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000721-31.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrido	Daniella Azevedo de Albuquerque Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente. O ilustre advogado que subscreveu o recurso de revista a fls. 95 e seguintes, Dr. Rafael de Sá Oliveira, OAB/DF 15.614, não possui procuração nos autos. Registro, ainda, que não restou configurado mandato tácito.

Por fim, acrescento, sob a ótica processual, ser incabível, em sede recursal, facultar a regularização do vício detectado (Súmula nº 383/TST).

Diante desses balizamentos, o apelo não merece impulso por irregularidade de representação, revelando-se juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000723-37.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Regiane Santos Souto de Andrade
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 136; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 137).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fl(s). 135, 146 e 146v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF;
- violação do art. 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma condenou a reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação na proporção de 5% sobre o vencimento básico da autora, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. A decisão foi assim ementada: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. PERCENTUAL. DEFINIÇÃO. CRITÉRIO. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A superveniente alteração da norma, para excluí-los do rol de beneficiários da vantagem, não alcança direitos já adquiridos (CF, artigo 5º, inciso XXXVI). 3. A circunstância do conhecimento em língua portuguesa ser pressuposto para a admissão no emprego é despicienda, porque a norma posta como sede do direito em lide tem como desiderato direto remunerar, de modo mais vantajoso, a mão de obra qualificada, além de, indiretamente, incentivar a otimização da força de trabalho e aprimorar o trabalhador. Demonstrado o aprimoramento na área, é devida a parcela."

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verba dependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista que o direito à gratificação de titulação já estava incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos restos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 136, o apelo revela-se desfundamentado, uma

vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000728-53.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Veronica Ferreira Costa Rodrigues
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/02/2014 - fls. 208; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 209).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;

- violação do art. 97 da CF,

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331, V do TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas rescisórias devidas nessa ação."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000740-29.2012.5.10.0811

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda

Advogado Rafael Libardi Comarela(OAB: 11323-ES)
 Recorrido Fernando Arruda Valadares
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 153; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 37).

Satisfeito o preparo (fl(s). 112, 139 e 138-v). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO.**

HORAS IN ITINERE

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 150/152, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado para manter a decisão originária que determinou o pagamento da totalidade de horas "in itinere", sem observar a limitação fixada nos acordos coletivos. Eis a ementa consignada ao julgado:

"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme inteligência do inciso I da Súmula n.º 90 do C. TST, as horas in itinere são consideradas como parte integrante da jornada diária. No Direito do Trabalho, o negociado não prevalece sobre o legislado, salvo quando mais benéfico para o empregado. A permissão contida no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal se restringe à possibilidade de compensação de horários e redução de jornada mediante negociação coletiva, não estando autorizada a supressão, ainda que parcial, do pagamento das horas em que o trabalhador está efetivamente à disposição do empregador."

Em face dessa decisão, o demandado interpõe recurso de revista a fls. 154/157, sustentando a validade da norma que autoriza a limitação do pagamento de horas "in itinere". Traz arestos ao cotejo de teses.

Observa-se que o recorrente logrou demonstrar divergência jurisprudencial, mediante o aresto colacionado a fls. 156/157, oriundo da SDBI-1, no qual é considerada válida negociação coletiva que limita o pagamento das horas in itinere a 1(uma) hora diária, a despeito do tempo efetivamente gasto no percurso, ao fundamento de que não importou supressão de direito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000743-37.2013.5.10.0006

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Agravante Tv Omega Ltda.

Advogado Evandro Martins Ribeiro(OAB: 167521-N/SP)
 Recorrente Tv Ômega Ltda.
 Advogado Evandro Martins Ribeiro(OAB: 167521-SP)
 Agravado Antonia Marcia Bezerra Vale
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrido Antônia Márcia Bezerra Vale
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

QUESTÃO PRELIMINAR

Por meio da petição a fls. 183, a reclamada requer a desistência do

recurso de revista interposto a fls. 163/182.

Nos termos do artigo 501 do CPC, homologo a desistência do

apelo, conforme postulado.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000752-81.2013.5.10.0011

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União
 Advogado Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
 Recorrido Maria dos Reis Silva
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2014 - fls. 187; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 188).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da

condenação das multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000791-10.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-DF)
Recorrido	Cetel Instalações Elétricas Ltda
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-TO)
Recorrido	José Araújo Silva
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214/TST

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.473 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 513/518, deu provimento ao recurso interposto pelo autor, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, determinando, assim, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o julgamento dos demais pedidos como entendeu de direito.

A reclamada, a fls.521 e seguintes, interpõe recurso de revista, mas a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do apelo.

Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). Assim, a decisão impugnada pelo recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

Regular a representação processual (fls. 509).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000794-52.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Ricardo Luiz D' Avila Leite
Advogado	Bruno Nunes Pereira(OAB: 39784-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 298; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 323).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO - CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL - CORREIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do artigo 37, inciso II e §2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 274/278, complementado pela decisão a fls. 295/297 em sede de embargos de declaração, manteve a sentença em que se reconheceu o vínculo empregatício no período em que o reclamante participou do curso de formação ministrado pela Escola Superior de Administração Postal. Eis a ementa:

"ALUNO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL: VÍNCULO DE EMPREGO: SÚMULA 41/TRT-10: RECÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO: PAGAMENTO DE ANUÊNIOS NO PERÍODO IMPRESCRITO. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido."

Repelindo o julgado, a reclamada interpõe recurso de revista a fls. 300/322. Em abono ao seu inconformismo, alega, em síntese, a inexistência dos requisitos tipificadores do liame empregatício, asseverando que o período de formação constituía uma das fases de realização do certame, subsistindo, nesse ínterim, apenas a perspectiva da contratação, traduzida em mera expectativa de direito.

Entretanto, o acórdão encontra-se em consonância com a atual jurisprudência emanada do colendo TST. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ECT. CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL. O quadro fático delineado pelo e. Tribunal Regional permite verificar a presença de todos os requisitos da relação de emprego no período correspondente ao curso de administrador postal. Ressalte-se que o artigo 4º, inciso III, do Decreto 83.726 (Estatuto da ECT) dispõe que é objetivo da empresa promover a formação do pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (...)" (RR - 70941-09.2007.5.10.0007, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011).

"RECURSO DE REVISTA. CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL. VÍNCULO DE EMPREGO. Consoante jurisprudência desta Corte superior, o período de treinamento em que o autor

participou do curso de Administrador Postal promovido pela ECT, por meio da ESAP (Escola Superior de Administração Postal), após prévia aprovação em concurso público, integra a relação de emprego. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 137640-40.2005.5.01.0059, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011).

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. Esta Sétima já adotou o entendimento de que a realização do curso de formação profissional na Escola Superior de Administração Postal caracteriza vínculo de emprego, porquanto é exigida frequência, jornada de oito horas diárias e pagamento de salário, tudo voltado para a qualificação destinada ao exercício do contrato de trabalho. Assim, estariam observados os termos dos arts. 2º e 3º da CLT, pois presentes a pessoalidade, a onerosidade, a subordinação e a não eventualidade. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 45800-52.2007.5.10.0018, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

"(...) VÍNCULO DE EMPREGO. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. A decisão do Regional que manteve o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de se reconhecer o vínculo de emprego aos empregados da ECT no período em que participaram de curso de formação profissional na Escola Superior de Administração Postal- ESAP, por estarem presentes os requisitos do artigo 3º da CLT. Precedentes. Não conhecido. (...)" (RR - 46800-37.2007.5.04.0024, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 18/02/2011).

Assim, superada, ainda, no caso concreto, a tese da divergência jurisprudencial.

Em face do exposto, o recurso patronal encontra óbice no artigo 896, §4º, da CLT e na Súmula 333 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000805-53.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Gabriela dos Santos Silva
Advogado	Waldir Preusse Reis(OAB: 26565-DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/02/2014 - fls. 221; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 222).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE
SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido afis.205/218, deu parcial provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária do IBAMA ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista (fls. 222/233), escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000806-05.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Carvajal Informacao Ltda
Advogado	Izilda Maria de Moraes Garcia(OAB: 85277-SP)
Recorrido	Juliana Gontijo Pessagno Marques
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 399; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls. 79/81).

Satisfeito o preparo (fl(s). 320, 337-v, 338 e 410-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL -

INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT, 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O Órgão colegiado negou provimento aos recursos patronal e da reclamante, no particular, mantendo a condenação atinente à indenização por dano moral, consoante fundamentos sedimentados nos acórdãos proferidos a fls. 374/387 (RO) e 395/398 (ED).

Inconformada, em sede de recurso de revista, a demandada refutou o julgado, nos termos dos argumentos articulados a fls. 403/407.

Alega, em síntese, a violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial, inclusive no que concerne ao "quantum" da indenização arbitrada.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, assim, obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF), fundamento esse aplicável, ainda, no que diz respeito ao valor arbitrado à indenização ante a necessidade de ser aquilatado, com base nos fatos perpetrados, o gravame causado à reclamante. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se aos temas intitulados: "DO PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DE 08.11.2010 A 14.09.2011" e "DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT", na medida em que essas matérias desafiam incursão no terreno fático-probatório.

Porquanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896 da CLT), revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000808-31.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Adivar Ferreira de Aguiar e Outro
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-DF)

Recorrente	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado	Camila de Castro Batista(OAB: 39397-DF)
Recorrido	Adivar Ferreira de Aguiar e Outro
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-DF)
Recorrido	Antonio Jose Rigueira
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-DF)
Recorrido	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado	Camila de Castro Batista(OAB: 39397-DF)
Recorrido	Integra Participacoes S/S Ltda
Advogado	Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-DF)
Recorrido	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda e Outra
Advogado	Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-DF)
Recorrido	Vinicius de Moraes e Sousa Neto
Advogado	Hélio José de Souza Filho(OAB: 19671-DF)

Recurso de:Adivar Ferreira de Aguiar e Outro PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 837; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 838).

Regular a representação processual (fls. 418).

O juízo está garantido (fl(s). 297). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao agravo de petição dos executados, ora recorrentes, conforme fundamentos sedimentados no acórdão proferido a fls. 799/819.

Em face dessa decisão, os executados manifestam o seu inconformismo, materializando as razões de insurreição no arrazoado sedimentado a fls. 838/847.

Contudo, em sede de recurso de revista, os recorrentes não cuidam, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do colendo TST, de indicar, expressamente, os dispositivos constitucionais que entendem violados (Súmula nº 221/TST), revelando-se, pois, desfundamentado o apelo (Súmula nº 422/TST). Porquanto, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 837; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 848).

Regular a representação processual (fls. 499/688).

O juízo está garantido (fl(s). 673). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, inciso IX, da CF;

Preambularmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro:Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.

Prossigo, fazendo o juízo-primeiro de admissibilidade.

A executada acena com anulação do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, consoante argumentos aduzidos a fls. 850/851.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdiccional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandante. É o que se infere dos esclarecimentos expostos quando do acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

Ileso o dispositivo constitucional invocando, revelando-se inviável o processamento do recurso.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI e LIII, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A executada acenda com incompetência absoluta da Justiça do Trabalho nos termos aduzidos a fls. 852/854.

A matéria em foco não restou prequestionada pelo Órgão colegiado, tampouco foi instado a fazê-lo não obstante os embargos de declaração opostos a fls. 823/828.

Assim, atenta aos ditames do 896, § 2º, da CLT e às balizas da OJSBDI-1/TST nº 62, neste particular, as razões de insurreição não merecem impulso.

EXECUÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XVII, XVIII, XX, XXII e LIV, 170, II, e 203, III, da CF.

A egrégia 3ª Turma, consoante fundamentação sedimentada a fls. 799/819 (AP) e 832/836 (ED), negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada. Nesse sentido, é o teor da ementa do acórdão, proferido em sede de agravo de petição, que sintetiza a fundamentação adotada por razão de decidir:

"1.GRUPO ECONÔMICO. CLT, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º. SOLIDARIEDADE PASSIVA E ATIVA. Considerando a formação de grupo econômico a sinalizar para a existência de um único empregador, o trabalho prestado pelo empregado em prol de uma das empresas integrantes do grupo pode ser "cobrado", solidariamente, de qualquer outra empresa também dele integrante. Isso porque a dicção do artigo 2º, § 2º, da CLT merece interpretação ampla, no sentido de que as empresas integrantes do grupo econômico são solidariamente responsáveis, no tocante às relações de trabalho, tanto passiva e quanto ativamente. Neste último sentido, significa dizer que há um aproveitamento conjunto do labor prestado por todos os empregados contratados pelas empresas integrantes da unidade industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

2. PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS RESPECTIVOS. CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1.003,

parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os cedentes respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade por até dois anos após a sua exclusão dos quadros da sociedade.

3. Agravos de petição conhecidos, preliminares rejeitados. No mérito, não providos. Prejudicada a análise do primeiro agravo de petição interposto pela sexta executada" (fls. 799/800).

Em sede recurso de revista, rebela-se a executada, conforme razões de inconformismo coligidas a fls. 1.482/1.490, alegando, em síntese, aviolação dos artigos 5º, incisos II, XVII, XVIII, XX, XXII e LIV, 170, inciso II, e 203, inciso III, da Lei Fundamental..

Com efeito, à luz da regra cogente insculpida no artigo 896, §2º, da CLT e do balizamentodelineado pelo vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 266 do colendo TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.

Contudo, como denota a ementa alhures transcrita, o "decisum" recorrido está sedimentado em fundamentos de dimensão infraconstitucional, sobressaindo, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §§ 2º e 4º; Súmula nº 266/TST). É o que se depreende dos fundamentos articulados afils. 799/819 e 832/836.

Ademais, quanto à alegação de ofensa aos preceitos constitucionais invocados, cumpre registrar que o Órgão judicante não emitiu explícito pronunciamento acerca dos aludidos dispositivos, tampouco foi instado a fazê-lo, inexistindo, "in casu", o necessário prequestionamento a propiciari impulsado apelo (Súmula nº 297/TST; OJSBDI-1/TST nº 62).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST), as razões de insurreição não ascendem à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000808-14.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Marcia Sabino Duarte
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 140; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 141).

Regular a representação processual (fls. 69).

Entretanto, o recurso não merece impulso.

Da análise do valor atribuído à condenação (R\$20.000,00 - fl. 101) e do único comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fls.

118-v.), constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto.

Com efeito, a Instrução Normativa nº 20/2002, editada pelo colendo TST (DJ: 13, 21 e 27/11/2002), em seu item III, estabelece: "É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, ...".

O recolhimento a menor, conforme se depreenda do teor da GFIP de fls. 118-v., gera a deserção do recurso, segundo a jurisprudência sedimentada pelo C. TST, expressa na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA (nova redação, DJ 20.04.2005) Ocorre deserção pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos".

Revela-se, pois, deserto o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000827-47.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)
Recorrido	Breno Regis da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 120; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 121).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fl(s). 89, 101v, 102 e 130). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF;
- violação do art. 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 116/119, manteve a decisão que condenou areclamada a proceder a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 18% sobre o vencimento básico da autora, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. A decisão foi assim ementada:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o

benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba."

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista que o direito à gratificação de titulação já estava incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 136, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000832-15.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Paula de Sousa Seixas
Advogado	Welisângela Cardoso de Menezes(OAB: 20885-DF)
Recorrido	Smr Realizacoes Empresariais e Gestao Ltda - Epp
Advogado	Paulo Roberto Beserra de Lima(OAB: 26543-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 31/01/2014 -

sexta-feira, conforme atesta a certidão de fl. 168. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 10/2/2014 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 11/02/2014 (terça-feira - fl. 169) é intempestivo, porque não observado o octídio legal de interposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000834-21.2013.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Reinaldo Barbosa Torres
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 125; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 126).

Regular a representação processual (fls. 66).

Satisfeito o preparo (fl(s). 97, 124, 136 e 136-v.). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, §2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 118/124, majorou a condenação imposta à reclamada para deferir ao reclamante, além do percentual já deferido na origem, a incorporação da gratificação de titulação no importe de 9%. Eis o teor da ementa:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO APLICABILIDADE DA LEI N. 3.824/2006. Constatado nos presentes autos que os certificados colacionados pelo autor estão de acordo com os limites delineados pela lei em comento, o deferimento da gratificação de titulação é medida que se impõe. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido."

Em suas razões recursais (fls.126/135-v), a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador. Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, não se cogita de violação do artigo 6º, §2º, da LINDB, sendo o direito à gratificação de titulação incorporado em seu patrimônio jurídico, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Assim, afastam-se as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000855-79.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	José Carlos Silva
Advogado	Waldir Preusse Reis(OAB: 26565-DF)
Recorrido	SETER - Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/02/2014 - fls. 207; recurso apresentado em 11/02/2014 - fls. 210).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação dos arts. 97 e 103, § 3º, da CF.

O IBAMA acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o egrégio Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, os artigos 97 e 103, § 3º, da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma condenou subsidiariamente o IBAMA ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei nº 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória."

Recorre de revista o IBAMA, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC À FAZENDA PÚBLICA

Ante à ausência de sucumbência do ente público no particular aspecto, o recurso de revista carece de interesse.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000883-77.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligência-Abin)
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Recorrido Dionildo Ferreira da Paz
Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza
Filho(OAB: 26839-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/01/2014 - fls. 180; recurso apresentado em 31/01/2014 - fls. 180).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, deu provimento ao recurso do reclamante para, reconhecendo a responsabilidade da União, condená-la, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever-que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 -de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos. (fls. 151)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-

se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/alc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000889-78.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Ronaldo José Nascimento
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada.

Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 622/630, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$1.000,00, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento - fls. 629.

O reclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 3ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 696/711 e 725/728, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$60.000,00, com custas fixadas em R\$1.200,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, a reclamada deveria arcar com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isento o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R\$1.200,00 (fls. 774), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na

sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprе ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar-lo

integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR -

72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos: -Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento

quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original).

A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado

apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou - custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irressignada, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 3ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000911-76.2012.5.10.0102**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Laelson Jose dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-DF)
Recorrente	Laelson Jose dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-DF)
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Laelson José dos Santos
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-DF)
Recorrido	Laelson José dos Santos
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-DF)
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 407; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 422).

Regular a representação processual (fls. 419/421).

Satisfeito o preparo (fl(s). 298, 308, 308v e 428v/429).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF;
- violação do(s) art(s). 157 e 818 da CLT; 333 do CPC, 186, 884, 927 e 944, parágrafo único, do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ªTurma, por meio do acórdão a fls. 367 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 405/406, deu parcial provimento ao recurso da reclamada, para reduzir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais decorrentes de doença de trabalho para R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da seguintes ementa:

"DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.

O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se demonstra por si mesma. O desconforto comportamental sofrido pelo reclamante em lesionado a coluna vertebral decorrente de acidente de trabalho para o qual concorreu a reclamada é, obviamente, indenizável, porquanto configurado o ato ilícito do empregador, tipificado no art. 186 do Código Civil."

A reclamada manifesta-se contra o julgado, a fls.423-v e seguintes, sustentando que forma cumpridas todas as normas de segurança e ergonomia do trabalho, sendo, portanto, certa a ofensa aos artigos

em destaque. No que se refere ao valor das indenizações por dano moral e estético, aduz sua desproporcionalidade e o enriquecimento sem causa do recorrido, haja vista a incapacidade relativa do recorrido para o trabalho.

A delimitação traçada pela Turma revela, todavia, situação fática diversa da defendida no recurso. A propósito, aliás, destaco a sua intangibilidade, a teor da Súmula nº 126/TST. Nesse sentido, destacou-se que restou efetivamente caracterizada a culpa da empresa pelo acidente de trabalho ocorrido, sendo certo que fora negligente quanto aos programas de segurança e preventivos de acidente, deixando de comprovar que o autor teria recebido treinamento para limpar a máquina seladora de pacote de salsicha e, ainda, a necessária manutenção periódica da referida máquina qua vitimou o empregado. Destacou-se, assim, aprova da existência do dano, da culpa empresarial e, conseqüentemente, do nexo causal entre o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante e a conduta negligente omissiva do empregador. Destacou-se, nesse sentido a prova pericial e a testemunhal. No que se refere ao valor da indenização, a Turma levou em conta parâmetros como a capacidade econômica do ofensor e a extensão do dano moral sofrido, concluindo ser razoável o montante de R\$ 20.000,00, dando, pois, provimento parcial ao recurso da empresa.

Não há, assim, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, mas de sua efetiva observância.

Quanto ao aresto a fls. 426, não denota a divergência alegada, pois, além de não deter identidade fática com a situação em julgamento, assim como no acórdão recorrido, atentou para a proporcionalidade e razoabilidade do arbitramento da indenização, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST, a impedir o confronto de teses. O segundo a fls. 426-v não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Afasto, portanto, as alegações.

PENSIONAMENTO - VALOR.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 927 e 944 do CCB; 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls.371 e seguintes, entendeu correto o deferimento da pensão mensal ao autor, esclarecendo ser indene de dúvidas que a hipótese dos autos se amoldava à parte final do artigo 950 do CCB, haja vista a incapacidade laborativa permanente do recorrido para várias atividades, incluindo aquela exercida na reclamada, sendo clara a perda financeira decorrente do acidente de trabalho ocorrido.

Inconformada com o teor da decisão, ademandada insurge-se mediante as razões expostas a fls.427 e seguintes, sustentando, em síntese, que a perda da capacidade laborativa foi parcial, sendo, pois, desproporcional a indenização por danos materiais que estaria condicionada à impossibilidade do beneficiário auferir rendimentos com sua força de trabalho.

A despeito dos argumentos expostos no apelo, a delimitação fática traçada pela Turma - intangível, diga-se de passagem, a teor da Súmula nº 126/TST - revela, com base na prova produzida, especificamente o laudo pericial médico, a redução da capacidade física e laborativa do reclamante em 35%, sendo certo o nexo de causalidade entre a lesão do obreiro e as atividades desenvolvidas na reclamada. A tal modo, manteve a determinação para o pagamento da pensão mensal nos moldes em que deferida, uma vez que permanente a incapacidade do autor para várias atividades

A tal modo, não há que se cogitar de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados, mesmo porquereconhecida a ilicitude do ato patronal consubstanciada na inadequação das condições de trabalho oferecidas que implicaram o reconhecimento de sua culpa pela redução da capacidade laborativa do empregado, valendo destacar que o artigo 950 consagra o direito de recebimento de pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, o que não caso, restou configurado. Por fim, registro que o arestocolacionado não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000918-17.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ezequias Martins dos Anjos
Advogado	Marilci Ciani Klamt(OAB: 13704-DF)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 291; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 293).

Regular a representação processual (fls. 08/09).

Dispensado o preparo (fls. 202). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

NULIDADE DO LAUDO PERICIAL

Alegações:

- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF/88;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, a fls.254, esclarecendo que o fato deo laudo técnico especificar como função do autor a de eletricista tratou-se de mero erro material, tendo sido a prova técnica produzida de forma detalhada, destacando o histórico médico profissional do autor, o quadro clínico à época da realização dos exames, a dinâmica dos fatos que redundaram no infortúnio, além de outros elementos que permitiram a elucidação das questões trazidas a julgamento.

O recorrenteinsiste na tese de cerceamento à sua defesa, mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, não há que se cogitar de cerceamento de defesa, haja vista a realização de laudo pericial devidamente fundamentado.

Não há, ainda, que se falar em divergência jurisprudencial acerca do tema, uma vez que o primeiro aresto trazido não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT; O segundo não detém qualquer similitude com a situação em análise, o que atrai a diretriz inserta na Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, as alegações.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, X, da CF;

- violação dos artigos 186 e 927 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado,por meio do acórdão a fls.251 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 287/290, negou provimento ao recurso do autor, mantendo a tal modo o indeferimento do pedido de indenização por danos morais. Eis a ementa do julgado:

"1.DANOS MATERIAIS E MORAIS. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. CULPA PATRONAL NÃO VERIFICADA. Não evidenciando a prova dos autos a existência de nexo causal entre o acidente de trabalho e os danos experimentados pelo reclamante, não há que se falar em culpa patronal no surgimento ou no agravamento do estado de saúde do reclamante, sendo, portanto, indevidas as pretensões de reparação pecuniária pelos danos sofridos. 2. Recurso ordinário da reclamante conhecido. Preliminares rejeitadas. No mérito, não provido."

O demandante manifesta-se contra a decisão a fls. 308 seguintes, insistindo na ocorrência de dano moral e no direito à indenização correspondente, em razão do não fornecimento ao empregado de equipamentos de proteção individual e segurança no trabalho.

A despeito dos argumentos expostos, a delimitação traçada no acórdão revela a ausência de correlação entre o evento danoso e os males sofridos pelo reclamante. Incólume, pois, o artigo 5º, X, da Constituição. Já os demaisdispositivos legaisinvocados não guardam qualquer pertinência com a discussão afeta aos danos morais, não se cogitando, pois, de qualquer violação.

Não há, ainda, quese cogitar de divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos trazidosnão atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896,'a', da CLT.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000926-72.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministerio dos Transportes)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Dayane Gomes Santos
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/02/2014 - fls. 275; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 276).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à O.J. nº 7 do col. TST;
- violação dos artigos 5º, caput, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado manteve a sentença que determinou a incidência de juros diferenciados à Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público. (fl. 276).

Em suas razões recursais, pretende a União, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.

Todavia, tratando-se de responsabilidade subsidiária não há que se cogitar das prerrogativas afetas à Fazenda Pública (O.J. nº 382/TST). Porquanto, ainda neste aspecto, o apelo não merece trânsito (CLT, 896, §4 e Súmula nº 333 do col. TST).

Não se sustenta, pois, a alegada afronta aos artigos 5º, "caput" inciso II, e 37, "caput", da Lei Fundamental. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000952-79.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Vera Lila Miranda da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2014 - fls. 193-V; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 194).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000972-32.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Geraldo Osorio de Figueiredo Neto
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 950; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 951).

Regular a representação processual (fls. 974).

Satisfeito o preparo (fl(s). 805, 823, 822 e 975). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST;
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

A egrégia 3ª Turma manteve a rejeição da prejudicial de mérito suscitada, atinente à prescrição, conforme os seguintes fundamentos:

"PRESCRIÇÃO (RECURSOS DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADA)

O debate proposto diz respeito à incidência do instituto prescricional na hipótese presente, em que empregado da Caixa Econômica Federal - CEF objetiva o recálculo do benefício saldado em agosto/2006 -- uma vez que não considerada, entre os parâmetros de cálculo adotados na referida ocasião, a parcela (CTVA) que compunha a gratificação pelo exercício de função comissionada --, além do recolhimento das contribuições devidas à FUNCEF sobre os valores dessa parcela.

Para melhor compreensão da controvérsia, impõe-se um breve relato dos fatos.

Na inicial, relatou o Autor que, admitido pela primeira Reclamada para exercer o cargo de Escriturário, passou a exercer diversos cargos de confiança ao longo do contrato de trabalho.

Explicitou que o pagamento da gratificação relativa aos cargos de confiança efetivava-se sob duas rubricas: uma parcela denominada Cargo Comissionado e outra, de maior valor, denominada Complemento Temporário de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA. Afirmou que a gratificação paga pelo exercício de função de confiança compunha o salário de participação do plano de benefício da FUNCEF vigente até 31/08/2006.

Destacou então que, nada obstante tal circunstância, o valor da parcela CTVA não foi incluído no salário de participação considerado para o saldamento, efetivado em 31/08/2006, do mencionado plano da FUNCEF.

Enfatizou que as Reclamadas equivocaram-se quanto ao cálculo do benefício saldado, uma vez que excluíram os valores relativos à parcela CTVA que compunha a gratificação paga pelo exercício de função de confiança.

Concluiu, então, que a parcela CTVA deveria compor o benefício saldado.

Com base em tais fundamentos, requereu, em síntese, o recálculo do benefício saldado em 31/08/2006, com inclusão da parcela CTVA.

A primeira e a segunda Reclamada, nas contestações (fls. 267/282 e 179/209, respectivamente), suscitaram a incidência da prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do TST.

Em caráter sucessivo, a primeira Reclamada buscou a pronúncia da prescrição parcial.

O d. Juízo de origem rejeitou a incidência da prescrição total, declarando prescritas as pretensões anteriores a 06/07/2006, consignando:

"Tendo sido a presente reclamação ajuizada em 6 de julho de 2011, tem-se que encontram-se prescritas as pretensões anteriores a 6 de julho de 2006 (art. 7, XXIX, da CF/88).

Não há de se falar em prescrição total, pois a pretensão deduzida possui amparo na lei (falta de cômputo de parcela salarial para cálculo de outras parcelas)" (fl. 801).

As Reclamadas interpõem recurso ordinário, reiterando a incidência da prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do TST, por entenderem que a lesão aventada pelo Autor verificou-se em 1998, com a criação da parcela CTVA.

Para embasar sua tese, a primeira Reclamada transcreve precedente jurisprudencial.

Sem razão.

Assinalo que o contrato de trabalho do Autor encontra-se vigente, não se podendo, portanto, cogitar da incidência da prescrição biennial nos termos do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna.

Resta examinar, pois, a ocorrência da prescrição quinquenal no tocante à pretensão obreira de recálculo do plano de previdência saldado em 31/8/2006, com inclusão da parcela CTVA e recolhimento das contribuições para a FUNCEF sobre tal parcela. Como cediço, a contagem do prazo prescricional somente tem início quando a suposta lesão ocorre (princípio da actio nata).

In casu, não há falar em alteração contratual resultante de ato único do empregador (Súmula n. 294 do Col. TST), mas de descumprimento do pactuado, com lesões sucessivas que se renovaram mensalmente, ante a inobservância do dever de fazer incidir as contribuições destinadas à FUNCEF sobre os valores pagos a título de CTVA.

Desse modo, respeitado o lapso temporal quinquenal para o ajuizamento da ação, a prescrição incidente é parcial, conforme decidido na origem, atingindo os recolhimentos para a FUNCEF que deveriam ter sido realizados antes de 06/07/2006, cinco anos antes do ajuizamento da ação.

Não se trata, é bom frisar, de mera retificação de critério ou de parâmetro de cálculo adotado na referida operação de saldamento, processada em 2006, mas, ao revés, cuida-se de aferir, antes, a natureza salarial da parcela CTVA (que não foi considerada naqueles cálculos), com a consequente imposição da obrigação de recolher contribuições à FUNCEF sobre os valores pagos ao referido título.

Nesse cenário, sujeitando-se a última dessas pretensões à incidência da prescrição parcial, apenas poderão ser objeto de consideração, para eventual recálculo do saldamento, as obrigações em tese devidas pela CEF, e pelo próprio postulante (com sua cota-parte), à FUNCEF e incidentes sobre a CTVA,

definidas pelo marco prescricional situado nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Consagrando essa compreensão, o item II do Verbete n. 43/2013 desta Corte Regional, com a seguinte redação:

"Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito."

Na mesma direção a tranquila jurisprudência do Col. TST:

"(...) PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CÔMPUTO DO CARGO COMISSIONADO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. O pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, não obstante estar previsto em normas empresariais internas, está sujeito à prescrição parcial, visto não se tratar de alteração contratual decorrente de ato único do empregador, mas de descumprimento do pactuado, lesão que se renova mês-a-mês. A prescrição aplicável, portanto, é a parcial e quinquenal, a afastar a aplicação da Súmula nº 294, parte inicial, desta Corte." (RR-1310-75.2010.5.04.0027, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 8/11/2013).

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELA FUNCEF E PELA CAIXA ECONÔMICA - MATÉRIA COMUM - ANÁLISE CONJUNTA. (...) 3. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO CTVANO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Sobre a inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, a fim de que repercuta no cálculo do benefício de complementação de aposentadoria, a SDI-1/TST, em sua composição plenária, adotou a tese de que não se aplica a prescrição total nos moldes preconizados pela Súmula nº 294 do TST. Entendeu-se que a pretensão não está embasada em ato único do empregador que implicou alteração do pactuado, mas em descumprimento sucessivo de normas regulamentares internas ainda vigentes, as quais preveem o pagamento do CTVA e autorizam a sua integração à complementação de aposentadoria. Precedentes. (...) Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-870-16.2011.5.10.0015, Data de Julgamento: 30/10/2013, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 05/11/2013).

"PRESCRIÇÃO. CTVA. (...) PRESCRIÇÃO. INCLUSÃO DO CTVANA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. A questão relativa às parcelas que integram a base de cálculo da contribuição para a previdência complementar é regida pelas normas que regulamentam a complementação de aposentadoria da reclamada. 2. A norma interna mediante a qual a reclamada instituiu o pagamento do CTVA(PCS de 1998) não acarretou qualquer alteração nas aludidas normas previdenciárias, o que afasta a incidência da prescrição total a que alude a Súmula 294 desta Corte. 3. A prescrição incidente sobre o pedido de inclusão do CTVA na base de cálculo da contribuição para previdência complementar é definida pelo exame da ocorrência de possível inobservância das regras relativas à complementação de aposentadoria, atraindo, dessa forma, a incidência da prescrição parcial. Precedente. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento." (E-ED-RR-153300-48.2008.5.06.0312, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DEJT 18/10/2013).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007 - PRESCRIÇÃO- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCLUSÃO DA PARCELA -CTVA- NO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. Esta

Subseção sedimentou seu posicionamento no sentido de que a pretensão relativa à inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição atrai a incidência da prescrição parcial, não se cogitando da aplicação da orientação constante da Súmula nº 294 do TST. Nesse sentido, o precedente E-RR-400-89.2007.5.16.0004 (DEJT-1º/3/2013). Recurso de embargos conhecido e desprovido. (...) (E-ED-RR-885185-63.2006.5.12.0014, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 11/10/2013).

Assim sendo, impõe-se manter a decisão que pronunciou a prescrição das pretensões anteriores a 06/07/2006.

Nego provimento." (fls. 929/931, sem destaques no original).

ACEF insurge-se quanto ao tema, insistindo na tese da aplicação da Súmula 294/TST.

Conforme bem destacado pela Turma, a pacífica jurisprudência do TST endossa a rejeição da prejudicial de prescrição, daí a inaplicabilidade da Súmula 294/TST, e a incidência do verbete sumulado 333/TST. Quanto à alegada prescrição quinquenal parcial, depreende-se que o TRT decifrou a controvérsia nos exatos balizamentos impostos pela Súmula 308, I, do TST.

Diante disso, restam incólumes os dispositivos apontados por violados.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II e 288/TST;
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, quanto à questão da CTVA, negou provimento ao recurso da reclamada, conforme fundamentos sedimentados no acórdão colacionado a fls. 927/934. Eis o teor da ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.

I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamto do plano de previdência REG/REPLAN.

II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamto do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamto ser realizado com base apenas no período imprescrito.

III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática." (Verbetes 43/2013 do Pleno do Eg. TRT da 10ª Região. Publicado no DEJT nos dias 25, 29 e 30/10/2013). Recurso da primeira Reclamada conhecido e desprovido; recurso da segunda Reclamada conhecido e parcialmente provido."

Em face desse posicionamento, inconformada, a Caixa Econômica Federal interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado colacionado a fls. 951 e seguintes.

Contudo, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, transcrevo precedentes que resumem o entendimento daquela Corte:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Na

diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

?"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado " (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010). Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000978-60.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Supergasbras Energia Ltda

Advogado	Aristides Feliciano Júnior(OAB: 17836-DF)
Recorrido	Edmar de Souza Lima
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 367; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 115).

Satisfeito o preparo (fl(s). 367-v, 382-v, 383, 366 e 370).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 333, I, do CPC e 818 da CLT.

A egrégia 2ª Turma, quanto à questão do regime de sobrejornada, manteve a sentença, conforme fundamentos substanciados no acórdão proferido a fls. 353/366.

Inconformada, a reclamada repete a tese da sobrejornada, materializando as razões de insurreição no arrazoado lançado a fls. 378-v e seguintes. Em abono ao seu inconformismo, indica violação dos artigos 5º, inciso II, da Lei Fundamental, 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas n.ºs 126/TST e 279/STF), pelo que prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento substanciado na Súmula n.º 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Porquanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896 da CLT), revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000989-74.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-DF)

Recorrido Evandir Marcelina de Jesus
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 31/01/2014 - fls. 161V; recurso apresentado em 11/02/2014 - fls. 162).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 155/159, manteve a decisão em que condenou subsidiariamente a ANTT ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido."

AANTT interpõe recurso de revista a fls. 162/167, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida. Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000991-03.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Recorrido	Italgina Cabral de Moraes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 148V.; recurso apresentado em 06/02/2014 - fls. 149).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-

se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/alc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000992-38.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

Recorrido
Advogado

Marcos Rogerio Passos Ramos
José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 931; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 934).

Regular a representação processual (fls. 922).

Satisfeito o preparo (fl(s). 773, 793, 7920 e 985). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A 3.ª Turma rejeitou a prejudicial de mérito suscitada, conforme fundamentos articulados a fls. 894/895.

ACEF insurge-se quanto ao tema a fls.934-v e seguintes, insistindo na prescrição total.

Como se depreende do julgado combatido, a parcela foi paga habitualmente, sendo certo que o distrato operou-se em 30/04/2010 e a ação foi manejada em 30/06/2011, restando, assim, exercido o direito subjetivo de ação dentro dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 7º, XXIX, da Lei Fundamental. Não há, portanto, razão para se cogitar de prescrição. No contexto, louvo-me nos seguintes repertórios jurisprudenciais emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação:

15/02/2013 - semgrifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Corrêa, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistente campo fértil para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco de dissenso jurisprudencial e de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Inviável a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.
RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114 do Código Civil, 6º da Lei nº 8.020/1990 e 462 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, quanto à questão da CTVA, deferiu o pleito obreiro, conforme fundamentos sedimentados nos acórdãos colacionados a fls. 888/910 (RO) e 927/930. Eis o teor da ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário que sintetiza os fundamentos adotados por razão de decidir:

"PARCELA CTVA. COMPOSIÇÃO. BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. PLANO ANTERIOR (REG-REPLAN). SALDAMENTO. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. VERBETE Nº 43/TRT-10ª REGIÃO. Detendo natureza salarial, a parcela destinada ao complemento da remuneração pelo exercício de cargo comissionado deve integrar o salário de contribuição, mesmo sob o regime do regulamento do plano de benefícios pretérito" (fls. 887/888).

Em face desse posicionamento, inconformada, a Caixa Econômica Federal interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado colacionado a fls. 941 e seguintes. Contudo, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, transcrevo precedentes que resumem o entendimento daquela Corte:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - semgrifo no original).

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de

contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

?"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado " (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134

, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 897-A da CLT;

No particular, à míngua do pressuposto da sucumbência, inexistente interesse recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001002-58.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrido	Fabício de Freitas Meireles Amaral
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 486; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 487).

Regular a representação processual (fls. 78,238).

Satisfeito o preparo (fl(s). 220, 236, 234, 453v, 499 e 498/498v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal;

-ofensa aos artigos 832 e 897-A da CLT.

O recorrente arguiu a nulidade do julgado a fls. 488-v e seguintes, argumentando que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não examinou a questão relativa ao cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT. Nesse sentido, afirma que a Turma não teria analisado a confissão do autor no sentido de que efetuava a conferência de documentos para a concessão de crédito e de que detinha autonomia para a liberação de crédito.

Entretanto, não se constata a nulidade alegada. Conforme destacado no acórdão, a Turma deixou claro que não restou evidenciado nos autos que reclamante tivesse desempenhado atividades de especial fidejussão no desempenho das funções de assessor e gerente, ressaltando, ainda, a inexistência de elementos

de confissão no depoimento do reclamante. Destacou, inclusive, o depoimento do preposto que evidenciou a ausência de fidedignidade no desempenho das atividades exercidas pelo autor no período de assistente operacional, bem como o depoimento testemunhal quanto ao desempenho das funções de gerente e assistente, concluindo, assim, que as funções desempenhadas no período de 1º/01/09 a 07/07/10 não eram efetivamente de confiança, de modo a enquadrá-lo na regra do artigo 224, § 2º, da CLT.

Nesse sentido, efetivamente fundamentada a decisão, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 224, § 2º, e 818 da CLT; 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 438 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração, negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo sua condenação ao pagamento das sétima e oitava horas como extras no período delimitado no acórdão, nos termos da ementa em destaque:

"FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pelo Autor eram efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras."

Oreclamado, por meio das razões expostas a fls. 490 e seguintes, insurgiu-se contra a decisão, insistindo no enquadramento do autor na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT.

Todavia, a delimitação do acórdão vai de encontro às alegações do recorrente e, nesse sentido, pontua-se a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 102, I, do TST. Com efeito, a Turma, fundamentando-se na prova produzida, pontuou que restou efetivamente demonstrado que as funções desempenhadas no período de 1º/01/09 a 07/07/10 não eram de confiança, a fim de enquadrar o autor na regra do artigo 224, § 2º, da CLT, pois eram eminentemente de natureza técnico-administrativa, agindo o autor apenas no cumprimento dos parâmetros dos normativos do banco e mediante autorização de superiores, não possuindo qualquer poder decisório ou deliberativo.

A tal modo, não há que se cogitar de ofensa aos artigos invocados, muito menos de dissenso jurisprudencial, haja vista que os arestos colacionados abordam situações fáticas diversas da delimitada nestes autos. Afastam-se, pois, as alegações.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71, § 4º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 445 e seguintes, deu provimento ao recurso do autor, para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada, previsto no art. 71, § 4º, da CLT, no período de 29/06/06 a 31/12/08, esclarecendo que os cartões de ponto

demonstraram que era habitualmente ultrapassada a jornada de seis horas de trabalho.

Oreclamada manifesta sua irressignação com o julgado a fls. 493 e seguintes, mediante as alegações em destaque.

Todavia, a decisão mostra conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 437 do TST, não havendo, pois, que se cogitar das alegações ora deduzidas, destacando-se, nesse sentido, a diretriz da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 469, § 3º, e 818 da CLT; 333, I, do CPC;

A Turma, ao tratar do tema a fls. 449-v e seguintes, manteve a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de transferência, concluindo pela provisoriedade da transferência do empregado, com base na prova produzida.

O banco reclamado manifesta sua irressignação a fls. 495 e seguintes, alegando, em síntese, a definitividade da transferência. A delimitação do acórdão, todavia, revela situação fática diversa da defendida no recurso, incidindo, pois, a diretriz da Súmula nº 126/TST.

A tal modo, não diviso ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT, até porque a conclusão a que chegou a Turma mostra conformidade com o entendimento consubstanciado na OJSBDI-1 nº 113 do TST.

Afasto, pois, as alegações.

MULTA ART. 557, § 2º, CPC.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 557, § 2º, do CPC;

A Turma, por meio das razões expostas a fls. 477/485, aplicou ao agravante a multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC, por considerar manifestamente infundado o agravo interposto.

Por meio das razões de recurso de revista a fls. 495-v e seguintes, a agravante insurgiu-se contra sua condenação ao pagamento da multa.

Todavia, não se sustenta a alegação de ofensa ao artigo legal em destaque. Ao contrário, a aplicação da multa decorreu de efetiva determinação legal, haja vista a manifesta inadmissibilidade do agravo, haja vista que toda a matéria controvertida havia sido analisada pela Turma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001039-68.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)
Recorrente	Werley Soares Santana

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)
 Recorrido Werley Soares Santana
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

Recurso de: Werley Soares Santana PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 130; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 131).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 80). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

TITULAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 124/129, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para majorar o percentual de gratificação de titulação deferido na origem. Eis a ementa consignada ao julgado:

"DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado. "

Ainda inconformado, o autor interpõe recurso de revista a fls. 131/135. Sustenta que o direito à gratificação por titulação tornou-se cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico. Aduz, assim, que todos os títulos adquiridos durante a vigência do contrato de trabalho, inclusive o certificado a fls. 29, devem ser considerados.

Com efeito, o colendo TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...)"

(Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022, Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. (...). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322, Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora

Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021, Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR-67100-93.2007.5.07.0005 (3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da

administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se

encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI):

-DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei)

-AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trouxer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria

espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócu a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante da possível violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e 468 da CLT, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 130; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 136).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fl(s). 81, 106 e 105-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado deu parcial provimento ao recurso do autor para majorar o percentual da gratificação de titulação deferido na origem. Contra essa decisão, a reclamada interpõe recursoderevista a fls. 136/144-v. Sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verba dependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, não se cogita de violação do artigo 6º, §2º, da LINDB, sendo o direito à gratificação de titulação incorporado em seu patrimônio jurídico, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Assim, afasta-se a alegação.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001049-03.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Wandrason Ricardo Santos Martins
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-DF)
Recorrido	Opção Engenharia e Construções Ltda. - Me
Advogado	Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 67; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 68).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 47). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, III, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a decisão que entendeu não se constituir irregularidade ensejadora da rescisão indireta do contrato de trabalho a ausência dos depósitos do FGTS.

Em suas razões recursais, o reclamante sustenta que a Jurisprudência do col. TST é uníssona no sentido de constituir falta grave a ausência dos depósitos do FGTS, conforme aresto que reproduz do Min. Ives nesse sentido (fls. 75/76), sendo suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos moldes descritos no artigo 483, letra "d", da CLT.

O paradigma reproduzido, embora não ampare o apelo extraordinário, por ser de Turma do TST, autoriza a veiculação do apelo, considerando que neste aresto houve reconhecimento da violação do art. 7º, III, da CF.

Assim, considerando que o recurso encontra-se em grau de sumaríssimo, e o reclamante veiculou seu apelo com base nesse dispositivo constitucional, entendo prudente a veiculação do apelo, por possível violação constitucional.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001110-50.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ups Technologie Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda. e Outra
Advogado	Roberto Nunes Pereira(OAB: 83956-SP)
Recorrido	Alexandre Gonçalves Gomes
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-DF)
Recorrido	Leistung Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 580; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 588).

A propósito do recurso de revista posteriormente apresentado pela reclamada a fls. 581/587, registre-se que, em razão do princípio da unrecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa, esse apelo não será analisado.

Regular a representação processual (fls. 61).

Satisfeito o preparo (fl(s). 510, 538, 537v e 593). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333 do CPC.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 558 e seguintes, deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em três sábados e três domingos por mês durante o período delimitado no acórdão, nos termos da ementa em destaque:

"- LABOR EXTRAORDINÁRIO AOS SÁBADOS E DOMINGOS COMPROVADO: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DEVIDO." (fls. 555).

A reclamada, por meio das razões expostas a fls. 589 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando falta de prova do labor em finais de semana.

Todavia, a delimitação do acórdão vai de encontro às alegações do recorrente e, nesse sentido, pontue-se a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 102, I, do TST. Com efeito, a Turma, fundamentando-se na prova produzida, pontuou que restou efetivamente demonstrado o trabalho nos finais de semana delimitados no acórdão. Portanto, considerando-se tal delimitação, não se constata a alegada ofensa aos dispositivos legais em destaque.

No que se refere aos reflexos das horas extras, o apelo revela-se desfundamentado (fls. 591-v), uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a respectiva admissibilidade.

Afastam-se, pois, as alegações.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 461, § 1º, da CLT.

A Turma, a fls. 561 e seguinte, manteve o deferimento das diferenças salariais deferidas na origem, nos termos a seguir ementados:

"- EQUIPARAÇÃO SALARIAL: ATIVIDADES SIMILARES: EXISTÊNCIA DE MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA: PROCEDÊNCIA." (fls. 555).

A recorrente manifesta-se contra a decisão a fls. 591-v e seguintes, sustentando que não restaram preenchidos os requisitos autorizadores da equiparação deferida.

Todavia, os argumentos lançados no apelo remetem a uma realidade não delimitada no acórdão e, portanto, esbarram no óbice contido na Súmula nº 126/TST. Ao contrário do que afirma a recorrente, a delimitação traçada no acórdão revela, com base na prova testemunhal produzida pelo autor, a identidade de funções entre o reclamante e o paradigma.

Não há, pois, que se cogitar da alegação ora deduzida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001125-46.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Cristiano Fernandes dos Santos
Advogado	Felipe Vasconcellos Benicio Costa(OAB: 36825-DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2014 - fls. 213-V; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 215).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que

ocorreu nestes autos."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001135-65.2012.5.10.0861

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Télio Leão Ayres(OAB: 1457-DF)
Recorrido	Osmar Leite da Mata
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 155; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 156).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37 e 39 da CF;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão afis. 135/154, manteve a sentença que reconheceu a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, estampando na ementa a síntese do julgado:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. A relação de emprego estabelecida entre o Poder Público e seus servidores é de caráter jurídico-administrativo. Nessas circunstâncias, é da Justiça Comum a competência para dirimir os conflitos dela decorrentes, consoante jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal. (Ressalva de entendimento). 2. Recurso conhecido e provido" (AP00411-2008861-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, Rev. Des. Alexandre Nery de Oliveira, publicado em 12/6/2009). Todavia, a presente hipótese diferencia-se das demais, porquanto há provas

documentais nos autos de que o reclamante, ainda hoje, embora contratado em 1986, encontra-se sob o regime celetista. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido." (fl. 135, sem destaques no original).

Inconformado, insurge-se o Estado demandado contra essa decisão, mediante as razões a fls. 156 e seguintes, insistindo na tese da incompetência material desta Justiça Especializada, argumenta, em síntese, que a hipótese dos autos diz respeito a empregado sujeito à Lei Estadual nº 1818/2007, que absorveu todos os empregados celetistas do Estado de Tocantins, e, portanto, tendo sido firmada a relação jurídica estatutária ou administrativa, é a Justiça Comum o órgão competente para apreciar o feito. Fundamenta seu apelo em violação dos arts. 37 e 39 do CF. Todavia, conforme destacado pela egrégia Turma, versa a lide acerca de pedidos decorrentes da relação de trabalho alegada e comprovada sob a égide da Norma Trabalhista Consolidada, restando, pois, patente a competência da Justiça do Trabalho. Assim, a pesquisa pretendida pelo recorrente demandaria inviável reexame da prova dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST. Mesmo que assim não fosse, os dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente não tratam da suposta incompetência material, razão pela qual o apelo estaria desfundamentado, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001138-64.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-DF)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-DF)
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Jovail Jose Vilela Cardoso
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

Recurso de: Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 684; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 686).

Regular a representação processual (fls. 306). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST;
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

A egrégia 3ª Turma manteve a rejeição da prejudicial de mérito suscitada, atinente à prescrição, conforme os seguintes fundamentos:

"A r. sentença de origem, com respaldo na parte final da Súmula nº 294 do colendo TST, pronunciou a prescrição do direito de ação em relação aos créditos anteriores a 8/7/2006, na forma do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Ao recorrer, a primeira reclamada defende que o ato objeto de insurgência ocorreu em setembro/1998, quando da criação do CTVA pelo PCS/1998, traduzindo-se o evento em ato único do empregador, a reclamar a incidência da Súmula nº 294 do colendo TST.

Sem razão.

Pelo princípio da actio nata, a fluência do prazo prescricional somente se inicia quando a parte prejudicada toma conhecimento da lesão praticada e pode exercer o direito de ação.

Conforme destacado na origem, a discussão de mérito vincula-se ao suposto direito do autor ao recálculo do saldamto do Plano anterior - REG/REPLAN - tendo em vista a não incorporação da parcela CTVA na respectiva base de cálculo do benefício previdenciário complementar, limitando-se os pedidos a 31/8/2006 (item 'a' - fl. 11).

Veja-se que, transitada em julgado decisão anterior que determinara a modificação do salário de participação com a incorporação da parcela CTVA, a consequência lógica é o recálculo do saldamto com observância do aludido comando judicial. É desse errôneo cálculo que derivam as sucessivas lesões experimentadas pelo autor.

A citada verba, é fato incontroverso, foi paga por longo período (mais de dez anos). Habitual, a desconsideração do seu valor para fins de complementação de aposentadoria verificou-se durante todos os pagamentos salariais realizados, renovando-se a lesão, portanto, mês a mês.

Nesse mesmo sentido este egrégio Regional, em sua composição plenária, no dia 22/10/2013, decidiu, à unanimidade, aprovar o Verbete nº 43/2013, com a seguinte redação:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.

I - omissis

II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamto do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamto ser realizado com base apenas no período imprescrito.

III - omissis" (grifei)

Não se vislumbra, a tal modo, evento único a reclamar a prescrição total invocada pela parte ré.

Nego provimento." (fls. 648/649, sem destaques no original).

ACEF insurge-se quanto ao tema, insistindo na tese da aplicação da Súmula 294/TST.

Em que pese o esforço da recorrente, a pacífica jurisprudência do TST orienta-se no sentido da tese abraçada pela egrégia Turma, como se vê dos seguintes precedentes:

"PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CÔMPUTO DO CARGO COMISSIONADO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. O pedido de diferenças salariais

decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, não obstante estar previsto em normas empresariais internas, está sujeito à prescrição parcial, visto não se tratar de alteração contratual decorrente de ato único do empregador, mas de descumprimento do pactuado, lesão que se renova mês-a-mês. A prescrição aplicável, portanto, é a parcial e quinquenal, a afastar a aplicação da Súmula nº 294, parte inicial, desta Corte." (RR-1310-75.2010.5.04.0027, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 8/11/2013).

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELA FUNCEF E PELA CAIXA ECONÔMICA - MATÉRIA COMUM - ANÁLISE CONJUNTA. (...) 3. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO CTVANO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Sobre a inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, a fim de que repercuta no cálculo do benefício de complementação de aposentadoria, a SDI-1/TST, em sua composição plenária, adotou a tese de que não se aplica a prescrição total nos moldes preconizados pela Súmula nº 294 do TST. Entendeu-se que a pretensão não está embasada em ato único do empregador que implicou alteração do pactuado, mas em descumprimento sucessivo de normas regulamentares internas ainda vigentes, as quais preveem o pagamento do CTVA e autorizam a sua integração à complementação de aposentadoria. Precedentes. (...) Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-870-16.2011.5.10.0015, Data de Julgamento: 30/10/2013, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 05/11/2013).

"PRESCRIÇÃO. CTVA. (...) PRESCRIÇÃO. INCLUSÃO DO CTVANA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. A questão relativa às parcelas que integram a base de cálculo da contribuição para a previdência complementar é regida pelas normas que regulamentam a complementação de aposentadoria da reclamada. 2. A norma interna mediante a qual a reclamada instituiu o pagamento do CTVA (PCS de 1998) não acarretou qualquer alteração nas aludidas normas previdenciárias, o que afasta a incidência da prescrição total a que alude a Súmula 294 desta Corte. 3. A prescrição incidente sobre o pedido de inclusão do CTVA na base de cálculo da contribuição para previdência complementar é definida pelo exame da ocorrência de possível inobservância das regras relativas à complementação de aposentadoria, atraindo, dessa forma, a incidência da prescrição parcial. Precedente. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento." (E-ED-RR-153300-48.2008.5.06.0312, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DEJT 18/10/2013).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007 - PRESCRIÇÃO- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCLUSÃO DA PARCELA -CTVA- NO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. Esta Subseção sedimentou seu posicionamento no sentido de que a pretensão relativa à inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição atrai a incidência da prescrição parcial, não se cogitando da aplicação da orientação constante da Súmula nº 294 do TST. Nesse sentido, o precedente E-RR-400-89.2007.5.16.0004 (DEJT-1º/3/2013). Recurso de embargos conhecido e desprovido. (...) (E-ED-RR-885185-63.2006.5.12.0014, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 11/10/2013).

Logo, a rejeição da prejudicial de prescrição era medida que se impunha, diante da inaplicabilidade da Súmula 294/TST, e a incidência do verbete sumulado 333/TST. Quanto à alegada prescrição quinquenal parcial, depreende-se que o TRT decidiu a controvérsia nos exatos balizamentos impostos pela Súmula 308, I,

do TST.

Diante disso, restam incólumes os dispositivos apontados por violados.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II e 288/TST;
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, quanto à questão da CTVA, negou provimento ao recurso da reclamada, conforme fundamentos sedimentados no acórdão colacionado a fls. 640/657. Eis o teor da ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário:

"1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso quando manifesta a intempestividade de sua interposição. 2. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PROFERIDA ANTES DO PRONUNCIAMENTO DO E. STF ACERCA DO TEMA. Tratando-se de conflito que guarda relação com o contrato de trabalho, pois derivada dessa relação jurídica a parcela cujo reconhecimento pretende o reclamante, impositivo seria reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Entretanto, considerando os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo E. STF nos Recursos Extraordinários 586.453/SE e 583.050/RS, e, ainda, o fato de que sentença nestes autos foi publicada antes do pronunciamento da E. Corte, a competência para apreciação e julgamento dos pedidos de recolhimento de contribuições para as entidades de previdência complementar privada remanesce com esta Justiça Especializada.. 3. TRANSAÇÃO. EFEITOS. ADESÃO AO "NOVO PLANO". QUITAÇÃO PLENA. NÃO VERIFICAÇÃO. O Direito do Trabalho ostenta princípios próprios que têm por escopo recompor o equilíbrio de relações jurídicas eminentemente desiguais (Godinho), destacando-se, entre outros, o da irrenunciabilidade de direitos. Segundo o disposto nos artigos 840 e 841 do Código Civil, a transação é o negócio jurídico bilateral por meio do qual as partes previnem ou extinguem litígios mediante concessões recíprocas. São, pois, requisitos para a validade da transação: obrigações litigiosas ou duvidosas e concessões recíprocas. Verificando-se, porém, que o termo de adesão ao "Novo Plano" propõe a renúncia de direitos somente a uma das partes, em flagrante prejuízo em relação ao que ditavam as regras anteriores do plano complementar, inválido é o respectivo negócio jurídico, não se cogitando, em tal cenário, de ofensas aos artigos 840 e seguintes da Lei Civil.

4. Recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Não conhecido o da Funcef e conhecido, em parte, o da Caixa Econômica Federal. No mérito, não provido."

Em face desse posicionamento, inconformada, a Caixa Econômica Federal interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado colacionado a fls. 686/690.

Contudo, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no TST. A propósito, transcrevo precedentes que resumem o entendimento daquela Corte:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do

reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece..." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins.

Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

?"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado " (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010). Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Fundação dos Economiários Federais Funcef
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 684; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 693).

Regular a representação processual (fls. 240/241).

Satisfeito o preparo (fl(s). 508, 551 e 550). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

Arecente suscitapreliminar denulidade doacórdão regionalpor negativa de prestação jurisdicional, ao argumento, em síntese,de que o Colegiado não emitiu juízoexplícito acerca das teses abordadas em seus embargos de declaração,especialmente quanto à tempestividade de seu recurso ordinário e a questão da reserva matemática. Firme nesse argumento, aponta violação doart. 93, IX, da CF.

Não lhe assiste razão, contudo.

Com efeito, aegregia 3ª Turma desta Corte não conheceu dorecurso ordinário interpostos pela recorrente, aos seguintes fundamentos sintetizados na ementa:

"JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso quando manifesta a intempestividade de sua interposição." (fl. 640).

Na fundamentação, a Corte registrou os seguintes elementos conclusivos:

"O recurso interposto pela segunda reclamada (fls. 549/572) não merece conhecimento, porquanto manifestamente intempestivo . A r. decisão proferida em sede de embargos declaratórios é datada de 15/12/2011, porém o MM. Juízo a quo determinou a intimação das partes (fls. 526/527).

Divulgada no Diário de Justiça Eletrônico em 30/1/2012, segunda-feira, a decisão foi considerada publicada em 31/1/20112, terça-feira, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 (fl. 528). Iniciou-se o prazo recursal em 1º/2/2012, quarta-feira, extinguindo-se o direito à prática do aludido ato em 8/2/2012, quarta-feira.

Protocolizado em 9/2/2012 (fl. 549), revela-se irremediavelmente intempestivo o recurso interposto.

Por não ostentar um dos requisitos de admissibilidade - tempestividade -, impõe-se o não conhecimento do apelo ofertado pela segunda reclamada.

Apenas para que não parem dúvidas, saliento que este Juízo, em consulta ao sítio eletrônico deste Regional, constatou a exatidão da informação veiculada no documento a fls. 528 no tocante à data de publicação da decisão de embargos. Descabida, portanto, a arguição da segunda reclamada no sentido de que o dies ad quo teria se iniciado em 2/2/2012, quinta-feira, conforme registrado em seu recurso (fl. 552).

Ressalto, também, que o fato de os Atos Ordinatórios constantes a fls. 582 c/c fl. 601 mencionarem a interposição tempestiva dos recursos das reclamadas, tal manifestação não vincula este Juízo Revisional." (fls. 642/643, sem destaques no original).

Contra essa decisão, a ora recorrente opôs embargos de declaração (fls.670/673), sustentando a existência de"omissão" (argumentos já narrados acima).

Ao julgá-los, o Regional consignou o seguinte:

"Na dicção da ora embargante teria havido equívoco deste juízo quando da apreciação de requisito extrínseco - tempestividade - em relação ao recurso ordinário por ela interposto a fls. 549/572.

Para tanto, informa encontrar-se equivocada a certidão contida a fls. 528, sendo certo que a data de publicação da r. sentença proferida pelo d. juízo originário em sede de embargos de declaração teria ocorrido em 1.º/2/2012, quarta-feira, dia útil subsequente ao da data de divulgação, a qual teria se dado em 31/1/2012.

Nesse cenário, anota que o prazo legal para a prática do ato teria iniciado em 2/2/2012, 5.ª feira, com término em 9/2/2012, 2ª feira, importando na conclusão de que o recurso estaria tempestivo.

Sem razão.

Conforme já ressaltado por ocasião da admissibilidade do recurso, nos termos da certidão a fls. 528, a sentença proferida em sede de embargos de declaração pelo d. Juízo originário foi divulgada no Diário de Justiça Eletrônico em 30/1/2012, segunda-feira. Nesse contexto, diante do comando expresso no artigo 4.º da Lei n.º 11.419/2006, o prazo recursal teve início em 1.º/2/2012, extinguindo-se em 8/2/2012 (fls. 613).

Para além dessa constatação, o v. acórdão ainda consignou (fls. 613 - os destaques são do original):

"(...)Apenas para que não parem dúvidas, saliento que este Juízo, em consulta ao sítio eletrônico deste Regional, constatou a exatidão

da informação veiculada no documento a fls. 528 no tocante à data de publicação da decisão de embargos. Descabida, portanto, a arguição da segunda reclamada no sentido de que o dies ad quo teria se iniciado em 2/2/2012, quinta-feira, conforme registrado em seu recurso (fl. 552).

Ressalto, também, que o fato de os Atos Ordinatórios constantes a fls. 582 c/c fl. 601 mencionarem a interposição tempestiva dos recursos das reclamadas, tal manifestação não vincula este Juízo Revisional. (...)"

Desse modo, inexistente equívoco passível de correção em relação ao v. Acórdão de fls. 197/198 (art. 897-A, parte final, da CLT), pelo que nego provimento aos segundos embargos opostos.

Por ter evidenciado a finalidade meramente procrastinatória na oposição destes embargos, aplico à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa." (fls. 679/680).

Ao que se depreende da leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante, não havendo que se falar em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, especialmente porque o alegado vício procedimental da omissão não ficou demonstrado nos autos. Daí a rejeição dos declaratórios, nos exatos limites dos arts. 131 do CPC e 93, IX, da CF.

Tem-se, assim, incólumes os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Como já relatado, a egrégia 3ª Turma não conheceu do recurso ordinário da reclamada, diante da sua intempestividade.

Em suas razões recursais, a reclamada não ataca esse fundamento, preferindo discutir o mérito da demanda, sendo certo, no entanto, que o não conhecimento do seu apelo é que deveria ser desconstituído perante o TST, e não o tema de fundo, mesmo porque a Caixa Econômica Federal já o fez.

Assim, como a recorrente não atacou os fundamentos que favoreceram o não conhecimento do seu apelo ordinário, tem-se que a presente revista encontra-se desfundamentada.

Afastadas as alegações recursais, a revista não merece curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001138-20.2012.5.10.0861

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Télio Leão Ayres(OAB: 1457-DF)
Recorrido	Antonio Aparecido de Queiroz
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 163; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 164).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37 e 39 da CF;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 143/162, manteve a sentença que reconheceu a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, estampando na ementa a síntese do julgado:

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. A relação de emprego estabelecida entre o Poder Público e seus servidores é de caráter jurídico-administrativo. Nessas circunstâncias, é da Justiça Comum a competência para dirimir os conflitos dela decorrentes, consoante jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal. (Ressalva de entendimento). 2. Recuso conhecido e provido" (AP00411-2008861-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, Rev. Des. Alexandre Nery de Oliveira, publicado em 12/6/2009). Todavia, a presente hipótese diferencia-se das demais, porquanto há provas documentais nos autos de que o reclamante, ainda hoje, embora contratado em 1986, encontra-se sob o regime celetista. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido." (fl. 143, sem destaques no original).

Inconformado, insurge-se o Estado demandado contra essa decisão, mediante razões a fls. 164/166v., insistindo na tese da incompetência material desta Justiça Especializada, argumenta, em síntese, que a hipótese dos autos diz respeito a empregado sujeito à Lei Estadual nº 1818/2007, que absorveu todos os empregados celetistas do Estado de Tocantins, e, portanto, tendo sido firmada a relação jurídica estatutária ou administrativa, é a Justiça Comum o órgão competente para apreciar o feito. Fundamenta seu apelo em violação dos arts. 37 e 39 do CF.

Todavia, conforme destacado pela egrégia Turma, versa a lide acerca de pedidos decorrentes da relação de trabalho alegada e comprovada sob a égide da Norma Trabalhista Consolidada, restando, pois, patente a competência da Justiça do Trabalho. Assim, a pesquisa pretendida pelo recorrente demandaria inviável reexame da prova dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST. Mesmo que assim não fosse, os dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente não tratam da suposta incompetência material, razão pela qual o apelo estaria desfundamentado, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001174-38.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	José Carlos Machado da Cunha
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 238; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 15).

Inexigível o preparo (fls. 199/200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 114, I, da CF.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 234/237, manteve a decretação de incompetência material, estampando na ementa a síntese do julgado:

"JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DECISÃO DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar com repercussão geral os Recursos Extraordinários nº 586.453/SE e 583.050/RS, decidiu que compete à Justiça Comum julgar ação na qual se deduz pedido de complementação de aposentadoria. Modulando os efeitos da decisão, fixou o entendimento no sentido de que todas as reclamações trabalhistas que tenham sido sentenciadas até 20.02.2013 devem permanecer sob a competência desta Justiça Especializada. No caso, não havendo sentença de mérito proferida em data anterior ao marco temporal fixado e havendo questão de fundo ainda a ser apreciada, essa Justiça Especializada é incompetente para o julgamento da presente ação."

Inconformado, insurge-se o demandante a fls. 239 e seguintes, sustentando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito.

Todavia, a matéria em foco já não comporta qualquer discussão na medida em que o excelso STF redimensionou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a matéria em comento, remanesecendo nesta Justiça especializada apenas a sua competência residual. A propósito, nesse sentido, trago à colação os seguintes precedentes emanados do colendo TST, assim sedimentados:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Hipótese de incidência da decisão do Supremo Tribunal Federal, de caráter vinculante, no julgamento do RE 586.453 (de Relatoria da Ministra Ellen Gracie). No particular, a Suprema Corte determinou a manutenção da competência da Justiça do Trabalho para as demandas contendo

controvérsias ligadas à complementação de aposentadoria, paga por entidade de previdência privada, nas quais haja sentença proferida antes de 20/02/2013 (data do julgamento do aludido recurso extraordinário). No caso em apreço, o acórdão do TRT, com decisão de mérito, é anterior a essa data, restando incontestes a competência desta Justiça Especializada. O conteúdo vinculante da decisão mencionada torna superados os arestos apresentados a confronto, apesar de contemplarem tese divergente do posicionamento adotado na decisão embargada (art. 894, II, da CLT c/c art. 543-B, § 3º, do CPC). Recurso de embargos não conhecido" (E-ED-RR - 207700-59.2000.5.01.0044, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 25/04/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/05/2013 - sem grifo no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPREENSÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA À DATA DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 586453/SE E 583050/RS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O Supremo Tribunal Federal, no exame dos recursos extraordinários nºs 586453/SE e 583050/RS, em 20.2.2013, após reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam complementação de aposentadoria. 2. Na oportunidade, o Plenário do STF propôs a modulação dos efeitos da decisão, para fixar a competência da Justiça do Trabalho em relação aos processos com sentença de mérito proferida até a data do julgamento dos aludidos recursos extraordinários. 3. A constatação da ocorrência dos efeitos da modulação anima a competência residual da Justiça do Trabalho, até execução final, desaconselhando a declaração de incompetência" (AIRR-1646-27.2011.5.06.0015, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 24/04/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: 03/05/2013 - sem grifo no original).

Portanto, tendo, no caso concreto, a ação sido ajuizada em 28/06/2013, após a data de 20/02/2013, fixada pelo STF como marco final para a prolação de sentença de mérito, o recurso de revista encontra óbice na regra cogente contida no artigo 896, §4º, da CLT e nas Súmulas 333/TST e 401/STF, revelando-se ileso o preceito constitucional invocado, máxime porque "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente" (princípio do juiz natural positivado no artigo 5º, inciso LIII, da Lei Fundamental).

Inviável, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001175-54.2012.5.10.0018

Relator

Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-DF)

Recorrido Gláucia Gomes

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 549; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 550).

Regular a representação processual (fls. 556/557).

Satisfeito o preparo (fl(s). 501, 515 e 514). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 544/548, manteve a decisão em que se concluiu pela inexistência de prescrição.

Inconformada, insurge-sea reclamada contra essa decisão, insistindo na tese de que não ocorreria a interrupção, eis que o nome da autora não constou do rol de substituídos apresentado na ação trabalhista movida pelo sindicato da categoria.

Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana.

Os dispositivos constitucionais invocados, por sua vez, não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficazes às lesões indicadas.

Demais disso, o acórdão encontra-se em consonância com as OJ's da SBDI-1/TST nºs 359 e 392, o que constitui óbice ao prosseguimento do recurso de revista (OJSBDI-1 nº 336 e Súmula nº 333, ambas do colendo TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 195 da CLT e 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.934/2009;

O recurso de revista relativamente ao tema em destaque revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ljb

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001193-39.2011.5.10.0009

Relator

Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Caixa Econômica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)

Recorrente Sérgio Luiz Tomio Althoff e Outros

Advogado Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861 -DF)

Recorrido Caixa Econômica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)

Recorrido Fundação dos Economistas Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)

Recorrido Sergio Luiz Tomio Althoff e Outros

Advogado Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861 -DF)

Recurso de: Sérgio Luiz Tomio Althoff e Outros PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/11/2013 - fls. 1716; recurso apresentado em 02/12/2013 - fls. 1720).

Regular a representação processual (fls. 33/49).

Inexigível o preparo (fl(s). 1617 e 1694).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, 93, X da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT, 458, inciso II, do CPC;

Os reclamantes suscitam a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre as seguintes questões: a aplicação do artigo 468 da CLT, artigo 3º da Lei nº 6.321/76, Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST e OJSBDI-1 nº 413 no sentido do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação.

Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na OJSBDI-1 nº 115 do TST.

Diversamente do alegado pelos recorrentes, constata-se que a Turma foi expressa ao esclarecer a natureza salarial do benefício até 1º/9/1987, pontuando que, no caso, os autores forma admitidos no ano de 1989, não tendo, pois, direito adquirido ao reconhecimento da natureza salarial da parcela, a teor da disciplina inserta na parte final da OJSBDI-1 nº 413 do TST (fls. 1686).

Assim, ao que se depreende da leitura do acórdão, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelos vindicantes.

Tem-se, assim, incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 241 e 51, I/TST;
- contrariedade à OJSBDI-I nº 413 do TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 1677 e seguintes, manteve a sentença

em que se considerou indenizatória a natureza do auxílio-alimentação, esclarecendo que os autores foram admitidos após o ACT, mediante o qual se fixou a natureza indenizatória da parcela. A decisão está assim ementada:

"2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Conforme entendimento prevalente no âmbito do egrégio Tribunal Pleno, a natureza jurídica da parcela auxílio-alimentação é salarial até 1.º/9/1987. A partir de então, as normas coletivas que se sucederam explicitaram a natureza indenizatória da rubrica."

Os reclamantes insurgem-se contra a decisão, insistindo que o auxílio-alimentação por eles auferido sempre teve natureza salarial. Conforme bem delimitado pela Turma, a natureza jurídica do auxílio-alimentação foi salarial até 1.º/9/1987, quando, a partir de então, as normas coletivas que se sucederam explicitaram a natureza indenizatória da rubrica.

Assim, considerando a admissão dos laboristas em 1989, posteriormente ao ACT, o Colegiado reconheceu a natureza indenizatória do benefício, sem qualquer contrariedade à recente Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do col. TST, que adota o entendimento segundo o qual a apuração em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nº 51, I, e 241 do TST, não sendo, portanto, o caso dos reclamantes, uma vez que os reclamantes, quando ingressaram nos quadros da primeira reclamada, já vigorava a alteração implementada pelas normas coletivas.

Portanto, estando o acórdão em conformidade com a regra contida na OJSBDI-1 nº 413 do TST, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA).

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). art.457, §1º, da CLT;
- divergência jurisprudencial

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 1687 e seguintes, deu provimento ao recurso dos autores, para determinar o recálculo das verbas "vantagem pessoal do tempo de serviço resultante da incorporação das gratificações de incentivo à produtividade - VP/GIP - tempo de serviço" e "vantagem pessoal - gratificação de incentivo à produtividade - gratificação semestral - salário padrão + função - VP-GIP/SEM salário + função" com a inclusão da parcela CTVA nas respectivas bases de cálculo. Eis a ementa do julgado quanto ao tema:

"3. PARCELA CTVA. INCLUSÃO NAS RUBRICAS DENOMINADAS "ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO" "VP/GIP TEMPO DE SERVIÇO" e "VP/GIP SEM SALÁRIO + FUNÇÃO". NORMATIVO INTERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREVISÃO. REFLEXOS EM PARCELAS SALARIAIS. A CTVA, como parcela derivada do exercício de função de confiança, compõe a remuneração base dos economiários, conforme previsão contida no normativo RH 115 da Caixa Econômica Federal. Diante desse panorama, no cálculo das parcelas acima indicadas deve ser incluída a rubrica CTVA."

Inconformados, os reclamantes insurgem-se contra a decisão, insistindo no reflexo da CTVA no cálculo das referidas vantagens pessoais, alegando flagrante violação ao artigo 457, §1º, da CLT, ao

argumento de que a parcela relativa ao ajuste de mercado instituída pela CEF detém natureza nitidamente salarial.

Conforme bem delimitado pela Turma, o cálculo da parcela VP-GIP tem como base de cálculo tão somente o salário-padrão, pois a vantagem pessoal foi incorporada ao cargo em comissão quando foi editado o novo plano de cargos de salários da reclamada, sendo irrelevante a natureza salarial da CTVA no referente à pretensão exordial. O Colegiado destacou que o Plano de Cargos Comissionados da reclamada contém norma expressa no sentido de que a gratificação por exercício de cargo em comissão, constante da Tabela de Cargos Comissionados, corresponde aos valores existentes na extinta Tabela de Funções de Confiança, acrescidas de 1/3 relativo à vantagem pessoal de função de confiança, situação que teria acarretado a supressão da vantagem pessoal do tempo de serviço sobre a função de confiança derivada da incorporação da GIP - gratificação de incentivo à produtividade. Esta seria a razão de estar correto o cálculo da parcela VP-GIP somente sobre o salário-padrão, restando, portanto, incólume o dispositivo alegado.

Os arestos colacionados são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, uma vez que aquele oriundo da 15ª Região, não aborda a questão do reflexo da CTVA à luz da discussão travada nos autos, cingindo-se a cancelar a natureza salarial da parcela de ajuste de mercado (Súmula nº 296, I, TST). Já os demais não atendem os parâmetros de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

Assim, afastadas as alegações, o recurso de revista não merece curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 1831; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 1834).

Regular a representação processual (fls. 1842).

Satisfeito o preparo (fls. 1694, 1846 e 1845). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 1675 e seguintes, deu provimento ao recurso dos autores, para afastar a prescrição total declarada na origem no que se refere ao auxílio-alimentação. Eis a ementa do julgado:

"1. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA N.º 294 DO COLEGIADO TST. INAPLICABILIDADE. Sendo a parcela pleiteada assegurada por preceito legal, inclusive, com assento constitucional, não há de se falar em prescrição total decorrente do entendimento cristalizado na Súmula n.º 294 do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho." (fls. 1672).

A CEF insurge-se quanto ao tema a fls. 1835 e seguintes, insistindo na prescrição total do direito.

A despeito dos argumentos expostos, a decisão revela consonância com a parte final do verbete sumular ora invocado, sendo certo que, no caso, conforme delimitado, incide apenas a prescrição parcial, haja vista que o contrato dos autores está em curso e a ação fora ajuizada 4/8/2011, tendo a Turma pronunciado apenas a prescrição

parcial concernente às parcelas anteriores a 4/8/2006.

Afastam-se as alegações, a teor da regra da Súmula nº 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA)

Alegação:

- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 1687 e seguintes, deu provimento ao recurso dos autores, para determinar o recálculo das verbas "vantagem pessoal do tempo de serviço resultante da incorporação das gratificações de incentivo à produtividade - VP/GIP - tempo de serviço" e "vantagem pessoal - gratificação de incentivo à produtividade - gratificação semestral - salário padrão + função - VP-GIP/SEM salário + função" com a inclusão da parcela CTVA nas respectivas bases de cálculo. Eis a ementa do julgado quanto ao tema:

"3. PARCELA CTVA. INCLUSÃO NAS RUBRICAS DENOMINADAS "ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO" "VP/GIP TEMPO DE SERVIÇO" e "VP/GIP SEM SALÁRIO + FUNÇÃO". NORMATIVO INTERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREVISÃO. REFLEXOS EM PARCELAS SALARIAIS. A CTVA, como parcela derivada do exercício de função de confiança, compõe a remuneração base dos economiários, conforme previsão contida no normativo RH 115 da Caixa Econômica Federal. Diante desse panorama, no cálculo das parcelas acima indicadas deve ser incluída a rubrica CTVA."

A reclamada manifesta-se contra a decisão a fls. 1837 e seguintes, alegando dissenso de teses quanto ao tema.

Todavia, constata-se que a recorrente descurou-se da obrigação traçada pela Súmula nº 337, I, 'b', do TST, o que impossibilita aferir a alegada divergência acerca do tema.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001198-94.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmoel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Helen Cristina Pereira Goncalves
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 506; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 507).

Regular a representação processual (fls. 545/546).

Satisfeito o preparo (fl(s). 375, 419, 418 e 544). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, item I/TST;

- ofensa aos artigo 224, §2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme fundamentos articulados a fls.459/471,manteve a sentença,quanto ao deferimento do pagamento de horas extras excedentes à sexta diária. Eis o teor da ementa:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fides especial. Por isso, se o cargo ocupado pela obreira não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária." (fls. 459).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício de cargo de confiança, com enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT. Aponta contrariedade à Súmula nº 102, item I/TST.

Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados pelas Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, em sede de jurisdição extraordinária, resulta inviabilizada a análise da questão quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo 224, §2º, da CLT, afigurando-se, portanto, prescindível a indicação dos dispositivos invocados e de aresto para o confronto de teses. Nesse sentido, ainda, a inteligência do Verbete sumular nº 102, inciso I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Ademais, mesmo que superado o óbice apontado, a matéria em foco já não fomenta maior debate posto que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, os seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08 e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 102, inciso I, c/c 126 e 333 do TST e 401 do STF), não havendo, pois, que se cogitar de afronta à ordem legal ou de dissenso jurisprudencial.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, quanto à possibilidade de compensação das horas

extras com o adicional de função recebido pela autora.

Em sede de revista, o reclamado sustenta que as horas extras deferidas à reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Nessa perspectiva, acena com dissenso jurisprudencial.

A decisão turmária está fundamentada em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST;

A egrégia 3ª Turma reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contrária ao entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula nº 253 do colendo TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras, não havendo, em sede de jurisdição extraordinária (sob a ótica processual), ambiência para o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

Ademais, o julgado encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral,

era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelo seguinte aresto:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas n.ºs 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Porquanto, a matéria revolvada em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando, ao revés, em conformidade com o entendimento sedimentado nas Súmulas nºs 113 e 124, item I, letra "a", do colendo TST.

Assim, o prosseguimento da apelação encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;

- violação do(s) art(s). 7º, XI, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia Turma deferiu, em parte, os respectivos reflexos das horas extras, conforme se depreende da fundamentação adotada por razão de decidir.

Em face dessa decisão, insurge-se o demandado (Banco do Brasil SA), alegando, em síntese, violação do artigo 71, § 2º, da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, com os ditames do artigo 457 da CLT e as balizas da Súmula nº 172 do colendo TST, pelo que, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o recurso não ascende à instância "ad quem".

"DA REPERCUSSÃO DE TODAS AS VERBAS SOBRE O FGTS"

No particular, inviável a prossecução do feito na medida em que o recorrente não indica qualquer violação à ordem jurídica positivada, tampouco aponta aresto para o confronto de teses (CLT, artigo 896 e alíneas; Súmula nº 221/TST).

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, I, da CF;
- violação do(s) art(s). 384 da CLT;

A egrégia 1ª Turma reformou a sentença, no particular, deferindo o reclamante pagamento das horas extras pelo não-cumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Estes foram os fundamentos para a reforma da sentença, sintetizados na ementa:

"MULHER - INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DE LABOR EM SOBREJORNADA - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 384 DA CLT EM FACE DO ART. 5º, I, DA CF. 1. O art. 384 da CLT impõe intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras pela trabalhadora mulher. Pretende-se sua não-recepção pela Constituição Federal, dada a plena igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres decantada pela Carta Política de 1988 (art. 5º, I), como conquista feminina no campo jurídico. 2. A igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de complexão física entre homens e mulheres. Analisando o art. 384 da CLT em seu contexto, verifica-se que se trata de norma legal inserida no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher e que, versando sobre intervalo intrajornada, possui natureza de norma afeta à medicina e segurança do trabalho, infensa à negociação coletiva, dada a sua indisponibilidade (cfr. Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST). 3. O maior desgaste natural da mulher trabalhadora não foi desconsiderado pelo Constituinte de 1988, que garantiu diferentes condições para a obtenção da aposentadoria, com menos idade e tempo de contribuição previdenciária para as mulheres (CF, art. 201, § 7º, I e II). A própria diferenciação temporal da licença-maternidade e paternidade (CF, art. 7º, XVIII e XIX; ADCT, art. 10, § 1º) deixa claro que o desgaste físico efetivo é da maternidade. A praxe generalizada, ademais, é a de se postergar o gozo da licença-maternidade para depois do parto, o que leva a mulher, nos meses finais da gestação, a um desgaste físico cada vez maior, o que justifica o tratamento diferenciado em termos de jornada de trabalho e período de descanso. 4. Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham

fora do lar estão sujeitas a dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher. 5. Nesse diapasão, levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do intervalo de 15 minutos antes de iniciar uma jornada extraordinária, sendo de se rejeitar a pretensa inconstitucionalidade do art. 384 da CLT. Incidente de inconstitucionalidade em recurso de revista rejeitado." (Processo TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, Acórdão do Tribunal Pleno, Ministro Relator Ives Gandra Martins Filho, DJ 13/2/2009). Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso da Reclamante conhecido e provido." (fls. 459/460).

Inconformado, o Bancorecorre de revista, alegando, em síntese, ser indevido o referido intervalo, porque o art. 5º, I, da CF colocou em igualdade de condições homens e mulheres, suprimindo todo eventual direito que emanasse exclusivamente para a categoria feminina. Fundamenta o apelo nas violações supra.

A delimitação fática dos autos (Súmula 126/TST) revelou extrapolação habitual da jornada de seis horas, sem concessão do intervalo de 15 minutos prévio à sobrejornada. Logo, a alusão ao art. 384 da CLT não viabiliza a pretensão de reforma, na medida em que a Turma lhe conferiu efetividade.

No que se refere à alegação de ofensa constitucional, o fato é que o Tribunal Pleno do TST, julgando o IN-RR-1540/2005-046-12-00.5, rejeitou incidente de inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de quinze minutos garantido às mulheres trabalhadoras que tenham que prestar horas extras. O Pleno aduziu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade de gêneros (art. 5º, I, da CF), uma vez que a isonomia jurídica e intelectual não afasta a natural diferenciação da complexão física feminina. Nesse sentido, oportuno transcrever os seguintes precedentes do TST:

"RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a disposição contida no art. 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição Federal. Assim, homens e mulheres, embora iguais em direitos e obrigações, diferenciam-se em alguns pontos, especialmente no que concerne ao aspecto fisiológico, merecendo, portanto, a mulher, um tratamento diferenciado quando o trabalho lhe exige um desgaste físico maior, como nas ocasiões em que presta horas extras. Por essa razão, faz jus ao intervalo de quinze minutos antes do início do período extraordinário. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 706-71.2010.5.04.0009 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. O Plenário desta Corte decidiu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, razão pela qual não há falar em violação dos arts. 5º, I, e 7º, XX e XXX, da Constituição Federal diante da concessão do intervalo de que trata o referido dispositivo legal. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 326-16.2011.5.10.0019 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu que a proteção especial à mulher, prevista no art. 384 da CLT, fora recepcionada pela Constituição da República e, desde então, este Tribunal vem acumulando decisões proferidas no sentido de que a inobservância do intervalo em questão implica o pagamento de horas extras. O referido dispositivo, entretanto, prevê que este intervalo deve ser concedido quando há prorrogação do horário normal de trabalho, situação constatada nos autos apenas até 12/3/2006, período em que era extrapolada a jornada de seis horas. É devido, pois, o intervalo previsto no art. 384 da CLT neste período. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento." (Processo: ARR - 252-83.2010.5.03.0053 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. DESCUMPRIMENTO. RECONHECIMENTO DE MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE QUE O PAGAMENTO DO PERÍODO SEJA EFETUADO COMO HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 71, § 4.º, DA CLT. O art. 384 da CLT afirma ser obrigatória a concessão à mulher de intervalo de quinze minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho, o que se estabelece por se tratar de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho. Outrossim, tendo esta Corte entendido que o referido artigo foi recepcionado pela nova Ordem Constitucional, tem reiteradamente determinado que se confira ao intervalo em apreço o mesmo tratamento que se dá aos casos em que houve desrespeito ao intervalo intrajornada previsto no art. 71, da CLT, deferindo-se o pagamento das horas correspondentes com o acréscimo de 50%. Nessa esteira, estando a decisão recorrida em consonância com o posicionamento desta Corte, emerge como obstáculo à revisão pretendida o disposto na Súmula nº 333 do TST. Agravo de Instrumento desprovido." (Processo: ARR - 1664-04.2010.5.10.0005 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA. O Tribunal Pleno desta c. Corte, por força da Súmula Vinculante nº 10 do e. STF, na apreciação da inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, conforme Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista, consagrou a tese de que o artigo 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, face às desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação a do trabalhador. Precedentes da c. SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: ARR - 2655-93.2010.5.12.0014 Data de Julgamento: 21/11/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2012).

"RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, conforme decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior, no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17.11.2008. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 3500200-74.2009.5.09.0011 Data de Julgamento: 22/10/2012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2012).

Oapelo, portanto, encontra óbice na Súmula 333 do TST, ficando afastadas as alegações recursais.

JUSTIÇA GRATUITA.

E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70;
- divergência jurisprudencial.

Nos temas em exame, o Colegiado reformou em parte a sentença aos seguintes fundamentos:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (RECURSOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO)

O d. Juízo a quo determinou o pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST.

O Reclamado pretende a reforma do julgado para que seja excluída tal condenação, sob o argumento de que não foram preenchidos os requisitos legais para tanto.

Em caráter sucessivo, busca a redução para percentual não superior a 5%, do percentual arbitrado a título de honorários assistenciais.

A Reclamante, por sua vez, pleiteia a ampliação do percentual dos honorários assistenciais para 15%, na forma da Súmula nº 219, em face da alta complexidade da demanda, do elevado zelo profissional dos procuradores e da circunstância de o sindicato não medir esforços na defesa dos direitos de seus membros.

Assiste razão apenas à Autora.

No âmbito da Justiça do Trabalho são cabíveis os honorários assistenciais quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante dispõem as Súmulas nº 219 e 329, além da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, todas do Col. TST.

Tais preceitos normativos e jurisprudenciais estabelecem como pressuposto para o deferimento dos honorários a assistência pelo sindicato da categoria, a percepção de salário inferior ou igual à dobra do salário mínimo ou a prova da situação econômica insuficiente ao sustento próprio ou de sua família.

No presente caso, esses requisitos encontram-se satisfeitos, autorizando o deferimento da verba assistencial (fls. 10/12).

No caso dos autos, o zelo e a dedicação dos profissionais que representaram a Reclamante são patentes.

Assim, considerando a matéria em debate e detectada a boa qualidade da atuação dos advogados, sem que se verifique qualquer circunstância que possa configurar abuso, deslize ou negligência profissionais, resta impositivo o arbitramento dos honorários assistenciais no percentual máximo admitido no âmbito desta Justiça do Trabalho (Súmula nº 219/TST).

Desse modo, dou provimento ao recurso da Reclamante para majorar o percentual dos honorários assistenciais para 15%." (fls. 470/470v.).

Inconformado, o Banco alega que a reclamante não cumpriu as exigências do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, até porque percebe mais do que o dobro do mínimo legal, razão pela qual entende que cumpria a reclamante provar situação econômica de pobreza, o que não ficou demonstrado nos autos. Por outro lado, entende que a verba honorária deveria ser fixada em observância aos parâmetros da razoabilidade, levando-se em consideração o zelo profissional e a complexidade da matéria, sendo que nenhum desses elementos foram sopesados para a fixação dos honorários em 15%, razão pela qual pede a redução da verba para 5%. Fundamentou o apelo nas violações supra e em divergência jurisprudencial.

Todavia, a exegese levada a efeito pelo TRT conduz à inadmissibilidade do apelo, tendo em vista a estrita consonância da decisão recorrida com o teor das Orientações Jurisprudenciais 304 e 305 e das Súmulas 219 e 329 do TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST, como óbice à pretensa violação de lei e à suposta

divergência jurisprudencial.

Afastam-se, portanto, as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001208-35.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Diogo Barbosa Silveira(OAB: 29909-DF)
Recorrido	Lisdete de Oliveira Silveira
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 841; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 842).

Regular a representação processual (fls. 743).

Satisfeito o preparo (fl(s). 710, 725, 726 e 857). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL insurge-se contra a decisão que entendeu não haver prescrição a ser declarada. Aponta contrariedade à Súmula nº294 do col. TST.

Conforme bem destacado pela Turma, a supressão da gratificação, cuja incorporação é pleiteada na presente lide, ocorreu em maio de 2012, tendo a ação sido ajuizada em junho de 2012, razão pela qual entendeu não haver prescrição a ser declarada.

Incólume a Súmula em destaque.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372/TST..

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 826/829-verso, negou provimento ao recurso da reclamada, quanto à incorporação de função. Eis o teor da ementa:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. EMPREGADA CEDIDA. PADRÃO REMUNERATÓRIO DEFINIDO PELO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA SÚMULA/TST 372. A reclamante percebeu vantagem correspondente à gratificação de função durante todo o período de sua cessão e por mais de dez anos. A CEF, na condição de empregador, definiu o padrão remuneratório da reclamante que foi cedida ao EMGEA e garantiu à autora as vantagens devidas à categoria obreira, inclusive aquelas previstas no regulamento de pessoal da reclamada. Pelo ônus decorrente do padrão remuneratório garantido à empregada cedida, responde a CEF. Impõe-se, por tal motivo, a aplicação da Súmula/TST 372. Recurso da reclamada conhecido parcialmente e desprovido. Recurso da reclamante conhecido e desprovido. (fls. 826).

Dessa decisão, insurge-se a reclamada, alegando, em síntese, não ser devida a incorporação da CTVA à remuneração em da

reclamante. Aponta aresto ao confronto.

Ocorre que, tratando-se de procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita ao cumprimento dos requisitos contidos no artigo 896, §6º, da CLT, o que não foi atendido pela recorrente, razão pela qual o apelo não merece impulso, por desfundamentado.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E DA RESERVA ATUARIAL

Alegação(ões):

- violação (ões) do art(s); 195, §5º, da CF

A recorrente sustenta que ao condenar a reclamada a complementar os futuros proventos de aposentadoria da reclamante, o Regional desconsiderou um aspecto relevante, qual seja, a reserva atuarial, afrontando a exigência contida no artigo 195, §5º, da CF.

Ocorre que, no referente à questão, não houve o prequestionamento da matéria à luz do dispositivo apontado, o que constitui óbice ao recebimento do recurso de revista, a teor da Súmula nº297/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001210-80.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Marli Vargas
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 135; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 136).

Regular a representação processual (fls. 51).

Satisfeito o preparo (fl(s). 88, 99, 100 e 145). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF;

- violação do art. 6º, § 2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 128/134, deu parcial provimento ao apelo obreiro, condenando a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação na proporção de 20% sobre o vencimento básico da autora, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. A decisão foi assim emendada: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI

DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. À reclamante, empregada pública do Distrito Federal, aplica-se a Lei Distrital nº 3.824/2006, uma vez que, à época da vigência dessa lei, ela reuniu as condições para a aquisição do direito. A posterior revogação da Lei 3.824/2006 pela Lei 4.426/2009 não prejudica o direito adquirido da autora."

Em suas razões recursais (fls. 136/144), a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador. Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista que o direito à gratificação de titulação já estava incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 144, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001230-96.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-DF)
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Wellington Fernando de Souza Rosa

Advogado

Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 241; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 242).

Regular a representação processual (fls. 58).

Satisfeito o preparo (fl(s). 196, 209, 208, 240-v, 262 e 260/261).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO.

Alegação(ões):

- violação do art. 131 do CPC.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão fls. 181/185, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira reclamada. A decisão, no particular aspecto, foi ementada nos seguintes termos:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEGADA. ÔNUS DA PROVA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos artigos 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Negada a prestação de serviços pelos reclamados, é do reclamante o ônus de provar em que condições o trabalho foi prestado, de modo que se possa aferir sobre a presença ou não dos requisitos configuradores do liame de emprego."

Inconformada, insurge-se a primeira reclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, sustentando a ausência de relação de emprego entre as partes.

Todavia, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o egrégio Colegiado deferiu ao autor o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei (Verbete n.º 29 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região)."

Recorre de revista a primeira reclamada, sustentando a impossibilidade de condenação da multa preceituada no § 8º do artigo 477 da CLT, haja vista a controvérsia do direito discutido em juízo. Para tanto, aduz que a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário diverge da jurisprudência do colendo TST.

Contudo, o aresto trazido para confronto de teses é oriundo de Turma do colendo TST, órgão não autorizado pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001262-19.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)
Advogado	Juliana Marise Silva(OAB: 148276-RJ)
Recorrido	Edelson Vieira Gomes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 249-V; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 251).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

Ilesos, pois, os dispositivos tidos por violados.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331 e 363/TST;

- violação dos artigos 5º, II, 22, XXVII, 37, § 6º 48 e 102, da CF;

- ofensa aos artigos 66 e 71, §1º, da Lei 8.666/93, 333, I, do CPC e 818 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da UNIÃO, ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, o ente público interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos

serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Despiciendo mencionar a Súmula 363/TST ante a ausência de prequestionamento.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Quanto à suscitada competência exclusiva da União para a fiscalização das relações de trabalho, o acórdão recorrido, assim consignou:

"(...) E mais. tenho que preservado o disposto nos arts. 5º, 22 e 48 da Constituição Federal, pois a súmula em questão não invadiu seara de competência legislativa privativa da União no tocante às normas gerais de licitação e contratação.

A jurisprudência consolidada do TST objetivou tão-somente impossibilitar que a Administração Pública se eximisse da responsabilização subsidiária pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos à trabalhadora em face da prestação de serviço terceirizado, haja vista o princípio protetor que norteia o Direito do Trabalho, bem como as culpas in eligendo e in vigilando do ente público em relação à empresa prestadora de serviços.

Seguindo, então, o caminho traçado pelo colendo TST e por este egrégio Tribunal, ante o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada, curvo-me ao entendimento de que deve ser imposta ao tomador de serviços a responsabilização subsidiária pelo adimplemento do crédito operário, caso reste comprovada a falta de fiscalização ou de quaisquer providências por parte da contratante, mormente quando beneficiária dos serviços prestados pelo autor.(fls. 229/230).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, LIV e 37, caput, da CF;
- ofensa aos artigos 302, I, 320, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turmadeu provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a segunda reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento de horas extras, haja vista a não apresentação, pelas reclamadas, dos controles de horário do período de trabalho do autor. Eis os fundamentos adotados:

"As reclamadas não colacionaram aos autos as folhas de ponto. Assim, a não apresentação, pelas reclamadas, dos controles de horário do período de trabalho do autor gera presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, invertendo-se o ônus da prova relativo às horas extras, que passa a ser do empregador. Nesse caso, nos termos do entendimento jurisprudencial transcrito, ocorre a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial, que pode ser elidida por prova em contrário. Em suma, há de se observar que passou à empresa o ônus da prova, nos moldes do disposto no art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC." (fls. 225)

Quanto ao tema, o ente público insiste ser inaplicável em seu desfavor os efeitos da confissão ficta. Sustenta que, independentemente de impugnação específica sobre as questões fáticas apresentadas em sua defesa, o ônus da prova sobre recai sobre a parte autora, tendo em vista o caráter indisponível do interesse público tutelado.

Em que pese o esforço da recorrente, o acórdão recorrido guarda estrita consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula 338 do col. TST.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (Súmula nº 333 do TST e art. 896, §4º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001334-28.2011.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Flavia Arruda Penha
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-DF)
Recorrente	Flavia Arruda Penha
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-DF)
Recorrente	Flávia Arruda Penha
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-DF)
Recorrente	Flávia Arruda Penha
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-DF)

Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 454; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 455).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 358). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 461, parágrafos 2º e 3º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 422 e seguintes, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo, a tal modo, a sentença quanto ao indeferimento do pedido de progressão funcional. Eis a ementa do julgado:

""EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano." (OJ Transitória nº 71/SBDI-1)"

Inconformada, a autorainterpõe recurso de revista a fls. 455 e seguintes, deduzindo argumentos no que diz respeito ao ônus da prova quanto à inexistência de lucratividade, que seria da empresa, e quanto à compensação com as progressões concedidas por via negocial, ou seja, por acordo coletivo de trabalho.

Todavia, as circunstâncias fáticas reveladas no acórdão impedem a admissibilidade do recurso ante as alegações em destaque. Conforme muito bem esclarecido no julgado, o fundamento que norteou a conclusão da Turma foi o fato de que a autora não implementara as condições previstas no PCCS de 1995 e, ainda, o fato de terem sido concedidas as progressões horizontais decorrentes do PCCS de 2008, tendo a Turma, quanto a esse aspecto, pontuado que, a despeito de as referidas promoções terem sido decorrentes dos acordos coletivos firmados, estativas como norte o próprio PCCS, razão por que admitida a

compensação, haja vista a mesma natureza jurídica das parcelas.

Portanto, considerando-se tal delimitação fática intangível, a teor da diretriz da Súmula nº 126/TST, não se divisa ofensa ao invocado artigo 461 da CLT, pois, conforme delimitado no acórdão, nos moldes previstos no PCCS de 1995, as progressões por antiguidade e mérito serão deferidas de forma alternada, observados os interstícios de concessão, tendo a Turma destacado o efetivo recebimento de progressões inclusive decorrentes do PCCS.

Quanto aos arestos colacionados quanto ao ônus da prova, registro não é possível qualquer confronto de teses, uma vez que abordam situações fáticas distintas relativas à comprovação de requisito necessário para a concessão da promoção postulada, o que não se configurou no caso (Súmula nº 296, I, do TST).

Quanto ao alegado dissenso de teses, em razão da compensação decorrente de promoções oriundas de acordos coletivos de trabalho, registro que a Turma deixou claro que a reclamada implementou a progressão horizontal por antiguidade por meio da negociação coletiva e em observância às regras básicas previstas no PCCS, mediante concessões recíprocas. Assim, o contexto fático delimitado no acórdão revela que a autora recebera progressões por antiguidade decorrentes dos acordos coletivos firmados que se referiam ao mesmo período postulado, envolvendo a mesma parcela. De modo que, logrando os empregados progressão por antiguidade sob mesmos critérios, ainda que com fundamento excepcional no acordo coletivo e não no plano de cargos e salários da empresa, a Turma indeferiu a pretensão.

Na esteira do entendimento adotado pela Turma, destaco, por oportuno, alguns precedentes oriundos do Colendo TST, in verbis:

-RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO E NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA. COMPENSAÇÃO. Hipótese em que a Turma consignou a tese regional de que as progressões negociadas coletivamente foram especificamente a título de promoções por antiguidade e referiam-se ao mesmo período postulado. O Colegiado concluiu, então, correta a compensação determinada, com amparo na Súmula 202 do TST. Em tais circunstâncias, de fato, impõe-se a compensação, para impedir a ocorrência de bis in idem, devendo ser paga ao empregado aquela que lhe seja mais benéfica, diante da existência de valores da mesma natureza, cuja quitação, portanto, é procedida sob a mesma rubrica, ainda que as previsões decorram de normas distintas (instrumento coletivo e plano de cargos e salários empresarial). A ausência de compensação causaria o enriquecimento sem causa do reclamante, situação rechaçada pelo ordenamento jurídico pátrio. Incidência, por analogia, da diretriz da Súmula 202 do TST. Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR-1634-28.2010.5.24.0021, Data de Julgamento: 19/4/2012, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais)

-RECURSO DE EMBARGOS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE ANTECIPA A CONCESSÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 202 DO C. TST. A convenção coletiva tratou de antecipar as promoções por antiguidade previstas no PCCS, inexistindo razão plausível para que as promoções sejam

novamente pagas em detrimento da realidade da efetiva retribuição já prestada pela empresa, o que implicaria em bis in idem. Embargos conhecidos e desprovidos. [...] (E-RR - 1431-14.2010.5.24.0006, Data de Julgamento: 15/3/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/3/2012.)

-RECURSO DE EMBARGOS. ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE ANTECIPA A CONCESSÃO DA PARCELA. POSSIBILIDADE DA COMPENSAÇÃO. Ante a existência simultânea de gratificação por tempo de serviço criada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em norma coletiva, o empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica. Incide, no caso, o disposto na Súmula 202 do c. TST. Recurso de embargos não conhecido.- (E-RR - 523-76.2010.5.24.0031, Data de Julgamento: 9/2/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/2/2012.)

-RECURSO DE REVISTA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA - IMPEDIMENTO - COMPENSAÇÃO. As promoções por antiguidade, estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho e no Plano de Carreira, Cargos e Salários da ECT, não podem ser concedidas ao empregado no mesmo ano, pois as parcelas possuem a mesma natureza jurídica, devendo ser compensadas na hipótese de recebimento concomitante, sob pena de enriquecimento sem causa do obreiro e de ocorrência de bis in idem. Precedentes. Incide, por analogia, a Súmula nº 202 do TST. Recurso de revista não conhecido.- (RR - 103200-75.2008.5.23.0002, Data de Julgamento: 14/3/2012, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/3/2012.)

-RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE, PREVISTA NO PCCS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM A PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, INSTITUÍDA POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. Os Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, em sua Cláusula 3.ª, instituíram a antecipação da progressão por antiguidade, a qual, sob pena de enriquecimento ilícito do Reclamante, deve ser compensada com a progressão horizontal por antiguidade, prevista no PCCS, já que elas apresentam títulos idênticos. Precedentes da Corte. Recurso de Revista conhecido e desprovido. [...] (RR - 1253-12.2010.5.24.0056 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/3/2012.)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. REQUISITOS. COMPENSAÇÃO. Restou demonstrada aparente contrariedade à Súmula 202 do TST, nos termos exigidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista. [...] (RR - 130900-77.2006.5.04.0017, Data de Julgamento: 29/2/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 9/3/2012.)

-PROGRESSÕES HORIZONTAIS - COMPENSAÇÃO ENTRE AS CONCEDIDAS POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E AQUELAS PREVISTAS NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA ECT - POSSIBILIDADE. 1. Nos termos da Súmula 202 do TST, 'existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o empregado tem direito a receber,

exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica'. 2. Assim, por analogia, pode-se concluir que as progressões por mérito e por antiguidade, previstas tanto por PCCS quanto por acordo coletivo de trabalho, não podem ser concedidas no mesmo ano, devendo ser compensadas na hipótese de recebimento concomitante. 3. Ademais, se a Reclamante já se beneficiou das progressões previstas em norma coletiva, não pode se valer do PCCS da ECT, pois isso representaria duplo encargo para a Empresa e a percepção desproporcional de vantagens pelo Obreiro, desvirtuando, assim, o escopo da norma coletiva. Recurso de revista conhecido e desprovido (RR - 57-23.2011.5.24.0007, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 30/8/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 2/9/2011.)

A tal modo não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial quanto a esse tema, a teor da diretriz inserta no art. 896, § 4º, da CLT.

Afasto, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001337-15.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-DF)
Recorrido	Jesus Geraldo da Silva Couto
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 129; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 130).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fl(s). 103, 107 e 106-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF;
- violação do art. 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que secondenou areclamada a proceder a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 4% sobre o vencimento básico do autor, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. A decisão foi assim ementada:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho."

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista que o direito à gratificação de titulação já estava incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 138, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001349-66.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério do Exército)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-DF)
Recorrido	Acert conservação e serviços Gerais Ltda - ME
Recorrido	Ieda Maria Rosa
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 31/01/2014 - fls. 168v; recurso apresentado em 05/02/2014 - fls. 169).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICIONAL.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

A União suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, o apelo não se viabiliza no particular aspecto, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, dos pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia.

No caso sob exame, observa-se que não foram opostos os competentes aclaratórios, tornando, portanto, inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do colendo TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE.**RESERVA DE PLENÁRIO.****Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Contudo, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o art. 97 da Carta Magna.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 160/166, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA CONDENAÇÃO. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186,

927, caput, e 942, parágrafo único, do CC. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso conhecido e não provido."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente. Registre-se, ainda, não há que se acenar com contrariedade à Súmula nº 363/TST na medida em que não se cogita, na espécie, de contrato nulo à míngua de concurso público.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001367-38.2012.5.10.0001

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-DF)
 Recorrido Leonardo de Oliveira Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 168; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 169).

Regular a representação processual (fls. 69).

Satisfeito o preparo (fl(s). 91, 149, 178 e 178-v). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 125/149, complementado a fls. 164/167, deu provimento ao apelo para condenar a reclamada ao pagamento e incorporação da gratificação de titulação postulada, no percentual de 8%, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012, e mais 5%, a partir de 1º de setembro de 2012. Eis a ementa consignada ao julgado:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento da Des. Relatora."

Em suas razões recursais (fls. 169/177-v.), a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verba dependente de condição a ser verificada pelo empregador. Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, não se cogita de violação do artigo 6º, §2º, da LINDB, sendo o direito à gratificação de titulação incorporado em seu patrimônio jurídico, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Assim, afasta-se a alegação.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001394-15.2012.5.10.0003**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministerio das Cidades)
 Advogado André Fraga Ferreira(OAB: 1477-DF)
 Recorrido Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
 Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32572-DF)
 Recorrido Thayza Zillig Paiva de Souza
 Advogado Anderson Paniagua(OAB: 34454-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 279V.; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 280).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação dos artigos 37, §6º, 97 e 102, §2º, da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio

Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS. Aduz, ainda, a ocorrência de bis in idem quanto à aplicação da multa do art. 477, §8º, da CLT, haja vista a aplicação da mesma multa com base na cláusula 22ª da CCT.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST). Também não há que se falar em bis in idem, porquanto a imposição das penalidades tiveram por fundamento fatos jurídicos diversos, como ressaltado no acórdão recorrido (fls. 268v.).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/alc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001397-31.2012.5.10.0015

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente

Banco do Brasil S.A.

Advogado

Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-DF)

Recorrido

Flávio Girão Paiva (Espólio de)

Advogado

Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 546; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 547).

Regular a representação processual (fls. 563/563v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 408, 451, 449 e 562v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 294 e à OJSBDI-1 nº 175 do TST;

- violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, ao tratar da prescrição, negou provimento ao recurso do banco, esclarecendo que o pedido de horas extras partia do desvirtuamento de preceito legal, a saber, o artigo 224 da CLT, afastando, assim, a possibilidade de pronunciamento da prescrição total. No que se refere à interrupção da prescrição pelo ajuizamento da ação de protesto, consignou a legitimidade da CONTEC. E, quanto à interrupção do prazo, ressaltou que o protesto judicial se trata de medida conservativa de direito, que tem como alvo a interrupção da prescrição, não se podendo, portanto, fazer nenhuma distinção entre o fluxo prescricional bienal e quinquenal. Assim, manteve a sentença quanto à prescrição declarada.

O recorrente insiste na prescrição total nos moldes da Súmula nº 294/TST e na ilegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários. Todavia, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação de criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, conforme esclareceu a Turma, não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação. No mais, quanto à questão afeta à prescrição, registre-se que o próprio verbete sumular invocado, em sua parte final, excepciona a prescrição total na hipótese de direito assegurado por preceito de lei - caso dos autos. Já a orientação jurisprudencial indicada não revela pertinência com a discussão em comento.

A tal modo, não há que se cogitar de dissenso de teses acerca do tema (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333/TST).

Afastam-se, pois, as alegações.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se dividindo, pois, o entendimento de teses quanto ao tema, mesmo porque os acórdãos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, que firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissensão de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os acórdãos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 115 e 253/TST.

A Turma manteve a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Vejamos.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divide em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso

remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado. O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;
- violação do(s) art(s). 202, § 2º, da CF;

A Turma manteve a determinação acerca dos descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas, fundamentando-se na diretriz da OJSBDI-1 nº 18 do TST.

O banco reclamado insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez que dizia respeito à remuneração do empregado.

Assim, ao contrário do que alega o recorrente, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios. Ademais, não constitui pressuposto de admissibilidade do apelo, à luz da regra do artigo 896 da CLT, a invocação de artigos constantes de regulamento empresarial.

Por fim, a súmula ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa a parcela passível de contribuição para plano de previdência complementar.

Afastam-se, pois, as alegações.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70.

Oreclamado insurge-se contra a decisão quanto ao deferimento da justiça gratuita ao reclamante, sustentando não ter o laborista cumprido as exigências do artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70.

Todavia, a irresignação ora deduzida além de demandar o revolvimento de fatos e prova, o que encontra o óbice da Súmula nº 126/TST, esbarra no fato de a decisão revelar-se em consonância com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 304/TST, não havendo, pois, que se cogitar das ofensas ora alegadas, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- violação do(s) art(s). 71, § 2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a repercussão das horas extras na fruição de férias, de licença-prêmio e de abonos-assiduidade, folgas e RSR, haja vista a previsão em instrumentos coletivos quanto a serem devidos os referidos reflexos das horas extras. A tal modo, concluiu que, registrando as normas coletivas a previsão indicada pela recorrente, procedia a pretensão recursal.

O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

No mais, conforme delimitado no acórdão, foram deferidos os outros reflexos, com base na previsão coletivo-normativa firmado entre as partes.

Afastam-se as alegações.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001465-08.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Claro S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Patrícia Cristina Duarte Santos
Advogado	Marco Aurélio Angelo Rosa(OAB: 27363-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 310; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 120/121).

Satisfeito o preparo (fl(s). 246, 255, 254v e 323). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal;

-ofensa aos artigos 832 da CLT; 458,incisosII e III, e 460 do CPC.

A recorrentesustenta,a fls.314e seguintes,que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não examinou a questão relativa ao fato de que a empresa não tinha conhecimento, ao tempo da dispensa, da inaptidão da recorrida, como também nãoconheceu dos embargos quanto à aplicação do artigo 944 do CCB.

Constato, todavia,que os argumentos da reclamada, que foram renovados nosembargos de declaração propostos, foram efetivamenteexaminados pela Turma,ao pontuar que a dispensa da reclamante em 18/7/2012, observada a projeção do aviso prévio, ocorreu quanto o contrato de trabalho da reclamante estava suspensa, o que justificou a aplicação da Súmula nº 371/TST. No que se refere ao artigo 944 do CCB, foi clara ao consignar que a matéria não foi objeto do recurso ordinário interposto, tratando-se, pois, de inovação à lide.

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação dos artigos 5º, II, da CF/88, 818da CLT, 333, I,e334, IV, do CPC.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdãoa fls.278 e seguintes,complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 307/309, negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo, assim, sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais e a determinação de reintegração no emprego, nos termos da ementa em destaque:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A condenação tem como fundamento a conduta da empresa em ter extrapolado do seu direito contratual de ruptura do vínculo e ter criado situação de angústia para a reclamante que foi despedida de forma discriminatória, por sofrer de doença grave (esclerose múltipla), e enquanto estava sob o amparo de auxílio-doença. Recurso da reclamada desprovido." Areclamada manifesta-se contra a decisão a fls. 315-v e seguintes,sustentando, em síntese, inversão do ônus da prova, na medida em que não poderia comprovar a ausência de discriminação ou de preconceito na dispensa, mesmo porque não tinha conhecimento da gravidade da doença da autora à época da dispensa.

Todavia, como destacado no acórdão, à época da dispensa, a reclamada tinha ciência de que a reclamante sofria de esclerose múltipla, doença grave que suscita estigma e/ou preconceito. Nesse sentido, destacou os atestados médicos da autora trazidos aos autos pela ré, os quais faziam remissão à doença. A tal modo, foi que aplicou a diretriz inserta na Súmula nº 443 do TST, esclarecendo que a empresa não fez prova da ausência do caráter discriminatório da dispensa,o que afasta a alegação de ofensa aos artigos pertinentes, ressaltando-se,nesse sentido, a intangibilidade da situação fática delimitada no acórdão, a teor da diretrizda

Súmula nº 126/TST.

Afasto, pois, as alegações deduzidas.

Por fim, o tópico do recurso relativo ao valor da indenização, cujas razões se desenvolvem a fls. 316-v e seguintes, carecem do necessário prequestionamento, a teor da Súmula nº 297, I, do TST, haja vista que a Turma não se pronunciou acerca da aplicação do artigo 944 do CCB, esclarecendo nos embargos de declaração que se tratava de matéria nãoveiculada no recurso ordinário, tratando-se, pois, de inovação à lide.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001531-58.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Francisca Idaiana Alexandre Pereira
Advogado	Amanda Menezes de Andrade Ribeiro(OAB: 22989-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 379; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 38).

Inexigível o preparo (fl(s). 234).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º e 5º, incisos V e X, da CF;

- violação do(s) art(s). 2º da CLT, 186 e 927 do Código Civil;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 355/366, complementado pela decisão em sede de embargos de declaração a fls. 377/378, deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Eis os fundamentos adotados: "(...) é assente na jurisprudência e na doutrina que o atraso no pagamento de salários ou das verbas rescisórias não é suficiente, por si só, a gerar o dano moral. O simples atraso no pagamento das parcelas trabalhistas representa um mero aborrecimento da vida cotidiana e não é suficiente a gerar dano moral." (fls. 363-v) Inconformada, a reclamanteinterpõe recurso de revista a fls. 380 e seguintes repelindo essa decisão, alegando, em síntese, violação dos artigos 5º, incisos V e X, da Lei Fundamental, 2º da CLT, 186 e 927 do Código Civil, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial. Efetivamente, o acórdão combatido discrepa do entendimento

materializado no aresto paradigma (fls. 387), oriundo do TRT da 4ª Região, que agasalha compreensão diametralmente oposta com aquele posicionamento sedimentado no acórdão combatido. Ante essa realidade, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, as razões de insurreição merecem impulso.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL JULGAMENTO EXTRA PETITA

À luz dos balizamentos da Súmula nº 285 do colendo TST, deixo de fazer o juízo-primeiro de admissibilidade dos temas em epígrafe.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001532-10.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	João Victor Freitas Pessoa - Me e Outra
Advogado	Rodolfo Nero Ferreira Leite(OAB: 10102-MA)
Recorrido	Bruna Guimaraes Pessoa
Advogado	Victor Hugo Almeida Lima(OAB: 9961-MA)
Recorrido	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda
Advogado	Antônio Alves Ferreira(OAB: 6240-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 757; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 758).

Regular a representação processual (fls. 31, 136 e 637).

Dispensado o preparo (fls. 595-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e 7º, XXVIII da CF;
- violação do(s) art(s). 8º, § único, da CLT e 932, III, do CC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 751/756, manteve a sentença que indeferiu o pagamento de indenização relativa ao dano moral e material decorrentes do acidente do trabalho, nos termos da ementa em destaque:

"ACIDENTE DO TRABALHO. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO EMPREGADOR. ACERVO PROBATÓRIO QUE INDICA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELO INFORTÚNIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICÁVEL. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. O ordenamento jurídico pátrio (CF, art. 7º, XXVIII, da Carta Magna) fixou, como

regra, a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador por danos causados ao obreiro, decorrentes de acidente do trabalho, nesse conceito compreendidas as doenças ocupacionais (Lei 8213/91, art. 20). Necessário, portanto, para a imputação da responsabilidade pretendida, o concurso de elementos de convicção claros e convincentes de que agiu o empregador com dolo ou culpa, descumprindo o dever de propiciar condições seguras de trabalho ao empregado (CF, c/c os art. 157 da CLT e art. 927 do CC). 2. Comprovado que o ex-empregado, piloto comercial, sofreu acidente aéreo ao inobservar a altitude adequada às condições do voo que desenvolvia, em franco descumprimento à carta de navegação, o que o levou a óbito, não há espaço para reconhecimento de responsabilidade subjetiva do ex-empregador. Tampouco se pode cogitar de responsabilidade objetiva na espécie, fundada na teoria do risco da atividade, desde que, não se cuidando de empresa que explora o transporte aéreo de pessoas e cargas, seja inaplicável a regra do § 2º, "a", do art. 256 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86). Bem delineadas as circunstâncias fáticas que, lamentavelmente, conduziram ao óbito do trabalhador, impõe-se reconhecer sua culpa exclusiva pelo infortúnio, circunstância que afasta qualquer dever de reparação de ordem moral e material imputado ao ex-empregador. Recurso conhecido e desprovido."

Inconformados, os demandantes interpõem recurso de revista. Sustentam a tese de que houve culpa objetiva pelo infortúnio ocorrido com o laborista. Fundamentam o apelo na existência de divergência jurisprudencial relacionada com a mesma situação fática acerca da ocorrência de acidente aéreo e a consequente responsabilização objetiva do empregador.

Observo que assiste razão aos recorrentes quanto à comprovação de dissenso pretoriano, conforme tese adotada no paradigma colacionado a fls. 808/849, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no qual há o reconhecimento de culpa objetiva da reclamada pelo acidente aéreo que vitimou o copiloto, em face da óbvia dificuldade de as vítimas e seus representantes fazerem prova acerca das questões técnicas do transporte aéreo, além da incerteza quanto aos fatores que poderiam ter contribuído para o acidente (fl. 821).

Ademais, em face da delimitação fática do acórdão e, levando em conta a necessidade de que o empregador assegure a integridade dos empregados no ambiente de trabalho, entendo pertinente a análise da questão pela Corte Superior Trabalhista, por potencial ofensa ao artigo 932, III, do Código Civil.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001562-71.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)
Recorrente	Elias Moura de Carvalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)
Recorrido	Elias Moura de Carvalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

Recurso de:Elias Moura de Carvalho PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 128; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 129).

Regular a representação processual (fls. 12).

Inexigível o preparo (fl(s). 79 e 127-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

TITULAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT.

A egrégia 3ª Turma entendeu pela impossibilidade de concessão da gratificação de titulação em relação aos cursos concluídos em data posterior à vigência da Lei nº 3.824/2006.

Insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico. Nesse passo, alega que a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário viola os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT.

O colendo TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente

conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022, Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. (...). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322, Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente

divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021, Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR-67100-93.2007.5.07.0005 (3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão

da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de

revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI):

-DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei)

-AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSSIONAL. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trouxer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócua a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante de possível violação dos arts. 468 da CLT e 5º,

XXXVI, da Constituição Federal, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 128; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 134).

Regular a representação processual (fls. 50).

Satisfeito o preparo (fl(s). 79, 97 e 96-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF;
- violação do art. 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que secondenou areclamada a proceder a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 19% sobre o vencimento básico do autor, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. A decisão foi assim ementada:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado 'o art. 37 da Lei Distrital 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006' (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação relativa aos cursos concluídos até aquela data."

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verba dependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista que o direito à gratificação de titulação já estava incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se

desenvolvem a fls. 142, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001574-10.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Supermercado Shirley Ltda - Epp
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-DF)
Recorrido	Tânia Miranda Batista
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 140; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 141).

Regular a representação processual (fls. 49).

Satisfeito o preparo (fl(s). 101, 113, 112 e 144). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 133/139, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a condenação relativa à estabilidade gestante. A decisão está assim ementada:

"EMPREGADA GESTANTE. GARANTIA AO EMPREGO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. EFEITOS. A garantia provisória ao emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, apanha a empregada gestante independentemente da morfologia do contrato, inclusive o de experiência. Inteligência da nova redação dada ao item III da Súmula 244 do TST."

Contra essa decisão, inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista a fls. 141 e seguintes, insistindo, em síntese, que firmou contrato a termo, não fazendo jus a reclamante à estabilidade gestante. Invoca, nesse sentido, a redação anterior da Súmula nº 244, III, do TST.

A questão em debate no presente apelo extraordinário encontra-se pacificada no âmbito da Corte Superior Trabalhista por meio da nova orientação contida na Súmula nº 244, III, a qual estabelece que, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT.

Nesse sentido, estando a decisão em conformidade com súmula de jurisprudência do TST, o recurso de revista encontra óbice na Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001577-83.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Danielle Santos Silva
Advogado	Renato Welber Shintaku de Araújo(OAB: 30279-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 351; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 352).

Regular a representação processual (fls. 58).

Satisfeito o preparo (fl(s). 307, 328, 327 e 358). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO COMO FINANCEIRA - DIREITOS DOS BANCÁRIOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 224, §2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença que enquadrou reclamante como bancária. A decisão está assim ementada: "EMPRESAS FINANCEIRAS: EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA OS FINS DO ARTIGO 224 DA CLT: SÚMULA 55/TST.

DEVIDAS COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA NA ATIVIDADE FIM DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA."(a fls.340)

Inconformada, a reclamada (FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS) repele o julgado, materializando as razões de insurreição nos argumentos sedimentados a fls.353-verso/35354-verso). Na perspectiva de sua absolvição, articula seu apelo, alegando violação do artigo 224, §2º, da CLT.

Contudo, conforme bem destacado pela Turma, a reclamada, como empresa financeira é equiparada aos estabelecimentos bancários, a teor da Súmula nº55 do col. TST. Nesse sentido, estando a decisão em consonância com o referido dispositivo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº333/TST.

HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 62, I, e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC ;

- divergência jurisprudencial.

O descontentamento da demandada decorre da decisão em que semantive a condenação ao pagamento de horas extras. Nesse sentido, alega, em resumo, que a autora exercia trabalho externo sem qualquer controle de jornada.

Conforme delimitação contida no acórdão vergastado, o contexto fático-probatório revelou o efetivo controle da jornada de trabalho da reclamante.

Assim, rever o entendimento manifestado pelo egrégio Órgão

fracionário, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria, inevitavelmente, no reexame de fatos e provas, o que é vedado (Súmula nº 126/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 333, I do CPC e 818 da CLT;

O recorrente sustenta a incorreção da Turma ao condená-la no pagamento de uma hora extra decorrente do intervalo efetivamente não usufruído, ou seja, apenas o período faltante.

No particular, a decisão do Colegiado encontra-se em consonância à orientação contida na 437, I, do col. TST, não ensejando o recurso de revista a teor da Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

A Turma manteve a sentença quanto aos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado.

O reclamado manifesta irresignação com o julgado, alegando ofensa ao artigo em destaque em face do "bis in idem".

Todavia, conforme delimitado no acórdão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu de forma simples no cálculo dos repouso semanais remunerados, a teor do disposto na Súmula nº172 do col. TST.

Portanto, estando a decisão em consonância com o Súmula col. TST, a revista encontra óbice na Súmula nº333/TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 124/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II, 7º, XXVI da CF;

O reclamado rebelou-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 200 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional, suscitando a violação, entre outros dispositivos, do artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental.

A decisão da Turma encontra-se em consonância com o disposto a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 124, letra "b" do colendo TST, razão pela qual o prosseguimento do apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001622-57.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pop Terceirização de Merchandising Ltda
Advogado	Hugo Flavio Araujo de Almeida(OAB: 21827-DF)
Recorrido	Pollyanna da Silva Ferreira
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 145; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 146).

Regular a representação processual (fls. 45).

Satisfeito o preparo (fl(s). 87, 100v, 101 e 150). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ASSÉDIO MORAL.**

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e X, da CF/88; 483 e 818 da CLT; 333, I, e 405, IV, do CPC, 186 e 927 doCCB;

- divergência jurisprudencial.

Aegregia 2ª Turma, por meio do acórdão afis.139 e seguintes,negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo, assim, sua condenação ao pagamento deindenização por danos morais no importe de R\$20.000,00. Eis a ementa do julgado:

"ASSÉDIO MORAL: CONFIGURADA A CONDUTA PATRONAL ABUSIVA: PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE RESCISÃO INDIRETA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Recurso da Reclamada conhecido e desprovido. Recurso da Reclamante conhecido e desprovido."

A recorrente, a fls.146 e seguintes, insurge-se contra a decisão, alegando que não houve prova do ato ilícito alegado e, ainda, a suspeição das testemunhas levadas a juízo.

Todavia, a delimitação traçada pela Turma revela que restou efetivamente provado que a autora passou a ser gravemente desrespeitada por sua superiora hierárquica, sendo, pois, a prova conclusiva quanto à sua submissão a situações humilhantes e vexatórias, o que consubstanciou o assédio moral praticado no ambiente de trabalho, a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. A tal modo, não há que se cogitar de violação dos dispositivos ora invocados. No que se refere aos arestos colacionados quanto ao assédio moral ou não informam a fonte oficial em que publicados (Súmula nº 3337, I, a, do TST) ou não detêm qualquer similitude fática com a situação em análise (Súmula nº 296, I, do TST).

Por fim, registre-se que não houve qualquer delimitação no julgado acerca da suspeição das testemunhas ouvidas, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST, a afastar as alegações pertinentes a esse tema.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001633-19.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Pedro Marques Viana Júnior
Advogado	Jorge Antônio dos Santos(OAB: 19839 -DF)
Recorrido	Banco Bradesco S.A.

Advogado

Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-MS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 399; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 400).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 384). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT; 458 do CPC.

Oreccorrentesustenta,a fls.401e seguintes,que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não teria examinado os depoimentos das testemunhasque comprovariam a ausência de fidedúcia diferenciada a enquadrá-lo na regra exceptiva do artigo 224, § 2º, da CLT.

Constata-se, todavia, que a questão afeta ao enquadramento do obreiro na regra do artigo 224, § 2º, da CLT restou efetivamente enfrentada pela Turma quando pontuou que restou demonstrado nos autos que o autor ocupava cargo de destaque dentro da estrutura do banco, sendo certo o desempenho deatribuições imbuídas de fidedúcia diferenciada, fato demonstrado pelo seu próprio depoimento.

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 4º, 224, caput, e 818 da CLT; 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ªTurma, por meio do acórdão afis.376 e seguintes,complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 396/398, deuprovimento ao recurso do banco, para afastar a condenação aopagamento das sétima e oitava horas trabalhadas comoextras, indeferindo, ainda, o pedido de horas extraspela realização de cursos por intermédio da internet. Eis aementa em destaque:

"BANCÁRIO: CARGO DE CONFIANÇA COM FIDÚCIA DIFERENCIADA: ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NO ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT, NÃO SE LHE APLICANDO A JORNADA GERAL DOS BANCÁRIOS DE SEIS HORAS. Recurso patronal conhecido e provido.Recurso obreiro conhecido e desprovido."

Oreclamante, por meio das razões expostas a fls.404 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando quenão detinha fidedúcia especial apta a enquadrá-lo na regra do artigo 224, § 2º, da CLT, razão por que entende fazer jus às horas excedentes à sexta diária. Especificamente no que se refere às horas extras pela realização de cursos na internet, afirma que restou efetivamente provada a alegação.

Todavia, a delimitação do acórdão vai de encontro às alegações do recorrente e, nesse sentido, pontue-se a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 102, I,do TST. Com efeito, a Turma, fundamentando-se na prova consubstanciada inclusive no depoimento do autor,pontuou que este exercia função de confiança nos moldes definidos pelo artigo 224, § 2º, da CLT,ou seja, exercia atividades que demandavam fidedúcia diferenciada dos demais empregados. Destacou, assim,o enquadramento do autor na regra

do artigo 224, § 2º, da CLT, concluindo pelo direito a horas extras apenas àquelas laboradas além da oitava diária.

Portanto, considerando-se tal delimitação, não se constata a alegada ofensa aos dispositivos legais em destaque, muito menos divergência jurisprudencial acerca do tema, mesmo porque, nos termos da Súmula nº 102, item I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Quanto às horas extras postuladas em razão da alegada realização de cursos pela internet fora do horário de expediente, ressalte-se a delimitação fática no sentido de que o autor não comprovou tal fato, haja vista que os documentos colacionados não informavam a data nem o horário de início e término das aulas. Incólumes, pois, os dispositivos correlatos ao ônus da prova, não havendo, ainda, que se cogitar de dissenso de teses acerca do tema, mesmo porque os arestos trazidos a confronto de teses ou não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT ou abordam premissas fáticas diversas em que restou comprovada a realização de cursos por meio da internet fora do horário normal de expediente, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Afastam-se, pois, tais alegações.

Por fim, as assertivas relativas ao divisor de horas extras (fls. 411/412) carecem do necessário prequestionamento, uma vez que a Turma não se pronunciou acerca do tema, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001645-66.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-DF)
Recorrente	José Aparecido Alves Teixeira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-DF)
Recorrido	José Aparecido Alves Teixeira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

Recurso de: José Aparecido Alves Teixeira PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 111; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 112).

Regular a representação processual (fls. 12).

Inexigível o preparo (fl(s). 82).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS GRATIFICAÇÃO.

TITULAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, I, TST;

- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 468 da CLT.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 107/110, indeferiu o pleito relativo à gratificação de titulação quanto aos títulos emitidos após a revogação da Lei nº 3.824/2006.

Inconformado, o reclamante insurge-se contra a decisão, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico. Diante desses argumentos, alega violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT.

Com efeito, o TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. Nesse sentido, oportuno mencionar os seguintes precedentes do Tribunal "ad quem":

"agravo de instrumento. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. Demonstrada violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

recurso de revista.

1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022 Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE

SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista.

(...)

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022 Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." 9Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322 Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896

e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021 Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Min. Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR - 67100-93.2007.5.07.0005 (Data de Julgamento: 27/06/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação)somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se

na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que

já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI):

-DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados,

tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei)

-AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSIONAL. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trouxer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócua a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Revista provida.-

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento

anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante de possível violação dos artigos 468 da CLT e 5º, XXXVI, da CF, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 111; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 130).

Regular a representação processual (fls. 50).

A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal e das custas processuais, uma vez que as referidas guias não vieram aos autos, torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº AIRR-0001662-45.2012.5.10.0011

Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
Agravante	Zairton Augusto da Cruz
Advogado	José Carlos Silveira Barbosa Júnior(OAB: 30798-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

"Vistos.

Nos presentes autos, há despacho determinando o processamento dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada, às fls. 428.

Em seguida e em data posterior, o reclamante, às fls. 431/436, opõe embargos de declaração requerendo esclarecimento quanto à decisão proferida em sede de recurso de revista, às fls. 405/406, requerimento este, indeferido nos termos do despacho às fls. 450. Novamente o requerente, Zairton Augusto da Cruz, vem pedir a reconsideração quanto ao despacho às fls. 450, ou o recebimento da peça como agravo regimental.

No despacho anterior (fls. 450), já houve manifestação no sentido de não serem cabíveis os embargos de declaração, nos termos da OJSBDI-1/TST nº 377, despacho este que fica mantido integralmente.

Nos termos do art.214 do Regimento Interno deste Regional, o agravo regimental não se presta para os fins requeridos no recurso apresentado pelo requerente.

Assim, nada a deferir quanto ao novo requerimento do requerente, Zairton Augusto da Cruz, devendo haver prosseguimento quanto à determinação contida no despacho às fls. 428, quanto à remessa ao Col. TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2014 (5ª feira)

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001668-67.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Conselho Federal da Oab
Advogado	Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior(OAB: 16275-DF)
Recorrido	Júlio Cesar Ribeiro Natividade
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 178; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 179).

Regular a representação processual (fls. 18 e 170).

Satisfeito o preparo (fl(s). 93, 124 e 156, 123, 161, 191 e 192).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 897-A da CLT; 458, II, e 535, II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Orecorrentesustenta, a fls. 182e seguintes, que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não enfrentou a questão de produção de prova testemunhal sobre o exercício de função gratificada pelo recorrido e, posteriormente, a incompatibilidade de suas atividades com o registro de ponto.

Inicialmente, vale frisar que a admissibilidade do recurso de revistapor negativa de prestação jurisdicional tem como pressuposto alegação de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJSBDI-1 nº 115/TST, o que limita a análise das alegações ora deduzidas.

Todavia, constato que a Turma foi clara ao pontuar que o reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe competia quanto ao alegado exercício de função de confiança e de trabalho externo por parte do recorrido - enquanto fatos impeditivos do direito do autor. No que se refere aos registros de ponto, a delimitação traçada é de que o reclamado não cumpriu a obrigação prevista no artigo 74, § 2º, da CLT, não tendo trazido aos autos os respectivos registros, o que resultou na aplicação da Súmula nº 338, I, do TST.

A Turma, portanto, procedeu à análise da prova, examinando os argumentos do reclamado, concluindo, em tal medida, pelo direito a horas extras de forma fundamentada (CPC, art. 131), o que afasta a pecha de nulidade.

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Aegregia 3ª Turmarejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, esclarecendo que o órgão julgador firma seu convencimento com base na prova produzida privilegiando

umas em detrimento de outras, tudo em harmonia com o princípio da persuasão racional e de forma motivada, sendo certa a conclusão de que o reclamado não se desvinculou do ônus de provar o exercício de função de confiança por parte do recorrido assim como o alegado trabalho externo. A recorrente insiste na tese de cerceamento à sua defesa, mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, não há que se cogitar de cerceamento de defesa, haja vista a efetiva análise da prova devidamente fundamentada, prova essa que não comprovou o exercício de função de confiança, não tendo, ainda, o reclamado trazido aos autos os registros de ponto, conforme obrigação estabelecida no artigo 74, § 2º, da CLT.

Não há, ainda, que se falar em divergência jurisprudencial acerca do tema, uma vez que o aresto colacionado a fls. 185 não revela qualquer identidade fática com a situação em análise, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Afasto, pois, as alegações.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 338/TST

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, quanto às horas extras, determinou que fosse observada como jornada do autor aquela prestada de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 20h, com quarenta minutos de intervalo intrajornada, observado o depoimento do autor, mantendo, ainda, os reflexos deferidos na origem. Eis a ementa do julgado:

"1. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 338, I, DO COLENDO TST. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)". Inexistindo outros elementos de prova nos autos, deve prevalecer a jornada declinada na exordial, impondo-se a reforma da decisão monocrática quanto a extensão das horas extras deferidas. 2. Recurso do réu conhecido e desprovido. Recurso do autor conhecido e provido em parte."

Oreclamado manifesta-se contra a decisão a fls. 186 e seguintes, alegando que ao autor competia a prova do trabalho extraordinário, sendo certo que este exercia função de confiança não sujeita a controle de horário.

A despeito dos argumentos expostos, a delimitação fática revela que ao reclamado competiu o ônus de provar o fato impeditivo do direito do autor alegado, qual seja que esse exercia função de confiança e que executava trabalho externo, do que, todavia, não se desincumbiu, sendo certo, ainda, que não trouxe aos autos os registros de ponto do autor, a teor da regra do artigo 74, § 2º, da CLT, o que atraiu a aplicabilidade do entendimento contido na Súmula nº 338, I, do TST.

Não há, pois, que se cogitar das violações indicadas, muito menos de dissenso de teses, haja vista que os arestos colacionados abordam situações fáticas diversas em que apresentados os registros de ponto pelo empregador ou em que apresentados elementos de prova que confirmaram a tese da empresa. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001668-46.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmoel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Ilma Lima Madureira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 953; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 955).

Regular a representação processual (fls. 850).

Satisfeito o preparo (fl(s). 866, 891, 890 e 956). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 851, § 2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Orecorrente argui a nulidade do julgado por cerceamento de defesa,calcando a sua irrisignação na questão da intempestividade do recurso ordinário.

Entretanto, sopesando os parâmetros temporais estabelecidos, quando da audiência de instrução à luz das balizas da Súmula nº 197 do colendo TST, e, ainda, sem olvidar os abalizados fundamentos sedimentados pelo Órgão fracionário deste Regional, não diviso a alegada lesão aos preceitos invocados. Não vislumbro tampoucoa propalada ofensa aos preceitos constitucionais apontados na medida emque os referidos dispositivoscontemplam princípios genéricos, razão pela qual, atenta às diretrizes do artigo 896, alínea "c", da CLT, não há razoabilidade para se cogitar de lesão reflexa, máxime quando à recorrente foi franqueado o livre acesso à via recursal.

Assim, sopesando as regras ínsitas aos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual, que orientam o Órgão judicante (CF, artigo 5º, inciso LXXVIII; CLT, artigo 765; CPC, artigos 125, II, e 130), não se constata qualquer vilipêndioà ordem jurídica referida, sendo certo que a divergência jurisprudencial colacionada não passa pelo crivo das Súmulas nºs23 e296 do colendo TST. Em face desses balizamentos, atenta, ainda, à regra do artigo 896, § 4º, da CLT e aos balizamentos das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001674-41.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Júlio Anderson Saraiva Barbosa
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-DF)
Recorrido	Bv Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/11/2013 - fls. 537; recurso apresentado em 09/12/2013 - fls. 540).

Regular a representação processual (fls. 18).

Inexigível o preparo (fl(s). 371, 536).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338, I/TST;
- violação do(s) art(s). 62, I, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 507 e seguintes, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo o indeferimento do pedido de horas extras além da oitava diária, esclarecendo que o autor estava enquadrado na exceção do inciso I do artigo 62 da CLT, haja vista a inexistência de controle de jornada. Nesse sentido, destacou o depoimento do próprio autor e de testemunha por ele trazida, que demonstraram seu enquadramento na excepcionalidade prevista no referido dispositivo legal.

O reclamante manifesta-se contra o julgado, conforme razões ofertadas a fls.542 e seguintes.

Todavia, a delimitação traçada no acórdão -intangível, diga-se de passagem, a teor da Súmula nº 126/TST - demonstra, com base nos depoimentos do próprio autor e das testemunhas por ele apresentadas, que não havia controle da jornada por ele desenvolvida, sendo certo seu enquadramento na regra do artigo 62, I, da CLT. Incólume, pois, o dispositivo legal.

Não há, ainda, que se cogitar de divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos colacionados ou não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT ou abordam situações fáticas diversas em que, não obstante o trabalho externo desenvolvido, havia efetiva controle da jornada. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissões.

PAGAMENTO POR FORA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS COM NATUREZA DE COMISSÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s).7º, XI, da CF/88; 457, § 1º, e 818 da CLT; 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio das razões expostas a fls.530 e seguintes, deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamada, para

afastar a integração da parcela PLR ao salário do autor, adotando entendimento consubstanciado na ementa em destaque:

"PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. FRAUDE. NÃO-COMPROVAÇÃO. As provas dos autos revelam que foi firmada, por intermédio da Comissão representativa dos Sindicatos dos empregados e empregadores, a instituição de participação nos lucros e resultados dos empregados da reclamada. De fato, a norma estipula a forma e critério de apuração do valor, havendo influência do valor de produtividade do funcionário, sua avaliação conforme critérios pré-definidos, quantidade de negócios gerados, margem líquida, inadimplência, dentre outros. Não há como se presumir que a vantagem em tela seja uma comissão camuflada, já que o valor não reflete a participação do empregado em cada negócio fechado." (fls. 504).

O autor manifesta-se contra o julgado a fls. 546 e seguintes, sustentando a ocorrência de fraude trabalhista quanto ao pagamento da PLR que tinha a natureza de comissões pagas por fora, decorrentes de sua produtividade individual.

A despeito dos argumentos expostos, constata-se que a insurgência ora manifestada remete ao reexame de fatos e prova que não aqueles delimitados no acórdão, o que encontra o óbice da Súmula nº 126/TST. A tal modo, tendo a Turma destacado que o valor pago a título de PLR não refletia a participação do empregado em cada negócio fechado, mas envolvia vários fatores para a sua apuração, não detendo, pois, natureza salarial, conforme os documentos acostados aos autos. A tal modo, ante a não comprovação do fato alegado pelo autor, não há que cogitar de ofensa aos artigos destacados, muito menos de dissenso jurisprudencial, haja vista que alguns dos arestos colacionados abordam situações fáticas diversas da delimitada nestes autos, ou seja, hipóteses em que restou efetivamente provado o recebimento de comissões camufladas de PLR, uma vez que vinculada exclusivamente à produtividade mensal dos empregados, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Já o último aresto não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT. Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001733-23.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Ana Cybele de Vasconcelos Azevedo Cerqueira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 544; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 547).

Regular a representação processual (fls. 585/587).

Satisfeito o preparo (fls. 457, 498, 497 e 584). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

O reclamado (SERPRO) suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca de diversos aspectos apontados a fls. 550 e seguintes.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 560-verso e seguintes.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Ademais, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demanda o revolvimento de fatos e provas, o que obsta o processamento do feito (Súmula nº 126/TST).

Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

DIFERENÇAS SALARIAIS.

GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, item I, do TST;

- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;

- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado, apenas para reduzir a incorporação da Função Comissionada Técnica - FCT em 15% à remuneração da autora. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada: "FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. PARCELA PAGA SEM CORRESPONDÊNCIA A ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS OU EXTRAORDINÁRIAS. O fato de haver o reclamado editado normas e regulamentos empresariais definindo a natureza meramente provisória e variável de determinada parcela não constitui presunção absoluta a esse respeito, devendo ser dividido se na realidade havia o efetivo cumprimento das regras estipuladas pelo empregador. Emergindo dos autos que a gratificação denominada função comissionada técnica - FCT - não estava atrelada à complexidade das atribuições destinadas ao empregado e que estas não se revestiam de caráter especial ou extraordinário, bem como evidenciado o recebimento da verba de forma contínua e ininterrupta, afastando-se o seu caráter transitório e excepcional, impõe-se o reconhecimento da natureza salarial da gratificação percebida." (a fls. 524/524-verso).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 554 e seguintes, acenando com lesão aos artigos 5º, LIV e LV, e 37,

"caput" e inciso XIII, da Lei Fundamental, indicando, inclusive, arestos para o confronto de teses.

Conforme delimitado, a Turma concluiu pelo deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, conforme fundamentos alhures apontados.

Constata-se, contudo, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, item I, do colendo TST, estando, ainda, em harmonia com o princípio da intangibilidade salarial (CF, artigo 7º, inciso VI).

Assim, o julgado recorrido amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST).

Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001803-56.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-TO)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Jakeline de Moraes e Oliveira(OAB: 1634-TO)
Recorrido	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 1396; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 1398).

Regular a representação processual (fls. 1424).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1307, 1332, 1333 e 1423).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 3ª Turma rejeitou a prejudicial de mérito suscitada, conforme fundamentos articulados a fls. 1.374/1.379.

ACEF insurge-se quanto ao tema a fls.1.400/1.404, insistindo na prescrição total.

Como se depreende do julgado combatido, restou observada no caso a prescrição quinquenal de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, revelando-se, pois, incólume o preceito constitucional invocado, não havendo razoabilidade para se cogitar de dissenso jurisprudencial, tampouco de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

No ensejo, louvo-me no seguinte repertório jurisprudencial emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma

empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Corrêa, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistente campo fértil para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco de dissenso jurisprudencial e de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Inviável a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 104, 107, 110, 219, 422 e 849 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, quanto à questão da CTVA, negou provimento ao recurso doreclamado, conforme fundamentos sedimentados nos acórdãos colacionados a fls. 1.368/1.383 (RO) e 1.393/1.395. Eis o teor da ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário que sintetiza a fundamentação adotada por razão de decidir:

"PARCELA CTVA. COMPOSIÇÃO. BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. VERBETE Nº 43/TRT-10ª REGIÃO. Detendo natureza salarial, a parcela destinada ao complemento da remuneração pelo exercício de cargo comissionado deve integrar o salário de contribuição, mesmo sob o regime do regulamento do plano de benefícios pretérito" (fls. 1.368/1.369).

Em face desse posicionamento, inconformada, a Caixa Econômica Federal interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado colacionado a fls. 1.404 e seguintes.

Contudo, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado nocolendo TST. A propósito, transcrevo precedentesque resumem o entendimento daquela Corte:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela -Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado- - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - semgrifo no original).

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e,

consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

?"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado " (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

Despacho

Processo Nº RR-AP-0001813-15.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda
Recorrido	Maria Solizete Pereira Silva
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 491; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 493).

Regular a representação processual (fls. 503).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 509/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRADO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 488/490-v.,negouprovisionamento ao agrado de petição interposto pela ECT, conforme o fundamento consignado na ementa em destaque:

"FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. PRETENSÃO DE PRÉVIA EXCUSSÃO DE BENS DOS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES DO DEVEDOR PRINCIPAL. COMANDO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO QUE AFASTA O CRITÉRIO PRETENDIDO. VERBETE 37 DO TRT DA 10ª REGIÃO. INAPLICABILIDADE. PRETENSÃO IMPROCEDENTE. Definida na coisa julgada a inaplicabilidade do critério de precedência dos atos executivos sobre o patrimônio dos sócios ou administradores do devedor principal, antes da persecução patrimonial sobre o devedor subsidiário, não há espaço para o acolhimento da pretensão contrária deduzida em sede de embargos à execução (CLT, art. 884). Afinal, passada em julgado a sentença de mérito, não se pode postular sua alteração no instante de seu cumprimento, sob pena de ofensa aos postulados da segurança jurídica e do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV c/c os artigos 467 e 473, ambos do CPC). Agrado de petição conhecido e desprovido."

Dessa decisão, inconformada, a executada (ECT)interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que, assim decidindo, o egrégio Colegiado violouo artigo5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Com efeito,observada a ordem cogente do artigo 896, § 2º, da CLT,osdispositivos de índole constitucional invocados consagram princípios genéricos, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua, sobretudo porque a discussão brandida nos autos diz respeito à normaregulamentar em questão, revelando-se inconsistente a suscitada lesão reflexa à ordem constitucional.

Em assim sendo, o apelonão merece processamento, esbarrando no óbicedo artigo 896, § 2º,consolidado e na intelecção da Súmula nº. 266/TST.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de insurreição não merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001817-06.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mercadao dos Moveis Ltda
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-DF)
Recorrente	Mercadao dos Moveis Ltda
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-DF)
Recorrente	Mercadao dos Moveis Ltda - Epp
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-DF)
Recorrente	Mercadao dos Moveis Ltda - Epp
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-DF)
Recorrido	Robson Carvalho de Souza
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-DF)
Recorrido	Robson Carvalho de Souza
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 424; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 426).

Regular a representação processual (fls. 439, 442).

Satisfeito o preparo (fl(s). 366, 381, 380, 423-v, 437 e 438).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 62, I, e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC ;
- divergência jurisprudencial.

BASE DE CÁLCULO E VALE-TRANSPORTE

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 124/TST;
- violação do(s) art(s). 62, I, 818 da CLT e 333 do CPC

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.418/423-verso,entendeu inexistente a possibilidade de incidência da regra do artigo 62, I, da CLT ao contrato de trabalho, dando provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada no pagamento das horas extras de segunda a sexta-feira, considerando comprovadacomo base de cálculo a remuneração apontada na peça de ingresso e não aquela indicada na defesa. O Colegiado entendeu, ainda, que a reclamada não se desincumbiu doônus de demonstrar a prescindibilidade do fornecimento do vale transporte ao laborista. A decisão está assim ementada:

"HORAS EXTRAS. JORNADA CONTROLADA. ART. 62, I, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. Se não há qualquer óbice para que o empregador promova o efetivo controle da jornada de trabalho ? seja de forma direta ou indireta -, não há espaço para incidência da regra do art. 62, I, da CLT. Nesse sentido, configurada a prestação

de horas extras, impõe-se a condenação ao pagamento correspondente. 2. SALÁRIO MENSAL. BASE DE CÁLCULO PARA AS PARCELAS TRABALHISTAS DEFERIDAS. Ao invocar o fato modificativo do direito do Autor, o Reclamado atraiu para si o ônus de provar a média salarial indicada na contestação, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Inexistindo qualquer prova apta a demonstrar a veracidade do valor por ele noticiado, prevalece o salário mensal indicado na petição inicial. 3. "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Este Tribunal, reexaminando a questão atinente ao ônus da prova relativo ao vale-transporte, concluiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1. O vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87, constitui um direito do empregado e uma obrigação do empregador. Logo, em face da obrigatoriedade do fornecimento, o empregador somente se desonera desse encargo se proporcionar aos seus empregados o transporte relativo ao trajeto residência-trabalho e vice-versa, nos termos do artigo 4º do decreto supracitado, ou se comprovar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito, como o fornecimento do benefício, a falta de interesse do empregado na sua utilização ou a abdicação do direito, entre outros. Portanto, é do empregador o ônus de provar que colheu do empregado as informações a que alude o artigo 7º do referido decreto para a concessão do vale-transporte, a fim de demonstrar que é prescindível a concessão da benesse. Ademais, essa alteração de entendimento leva também em consideração a aplicação do princípio da aptidão da prova. Recurso de revista não conhecido. (Destaquei. Processo: RR - 800-91.2007.5.04.0019 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011)". Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido."(a fls.418/418-verso) Inconformada, a reclamada insurge-se contra o julgado, mediante as razões declinadas a fls.426 e seguintes, quanto aos referidos temas, insistindo, em síntese, ter se desincumbido de seu ônus probatório. Aponta as alegações em destaque.

Contudo, no caso em exame,qualquer discussão acerca dos temas em epígrafe, nos termos em que foram declinados no apelo, importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista, resultando obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Afastam-se, assim, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001820-88.2012.5.10.0015**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)

Recorrido Gilberto de Castro Vieira Júnior

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 348; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 368/370).

Satisfeito o preparo (fl(s). 261, 314, 313 e 367). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT; 458, incisos II e III, do CPC.

Orecorrentes sustenta, a fls. 353 e seguintes, que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não conheceu integralmente seu recurso ordinário.

Constata-se, todavia, que a Turma apresentou expressamente as razões pelas quais não conheceu do recurso ordinário quanto aos temas enumerados a fls. 324, não se cogitando de nulidade do acórdão regional, por deficiência de fundamentação.

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

No que se refere aos argumentos relativos ao efeito devolutivo do recurso (fls. 355/357), registre-se que estão atrelados ao não conhecimento do recurso ordinário, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 515, § 1º, do CPC, muito menos em dissenso de teses, haja vista a inespecificidade dos arestos trazidos a confronto de teses.

JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- ofensa aos artigos 128, 460 e 515, § 3º, do CPC.

A Turma, a fls. 325, rejeitou a preliminar de nulidade por julgamento extra/ultra petita, esclarecendo que o Juízo de origem não deferiu mais do que o pedido, sendo certo que o autor requereu o pagamento de diferenças salariais, alegando que trabalhava como gerente de redes sem receber a remuneração correspondente e o pedido foi deferido porque constatado que outro empregado com as mesmas atribuições recebia remuneração maior do que a do autor. Incólumes, em tal medida, os dispositivos invocados a fls. 357 e seguintes.

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, caput e inciso II, e 169, § 1º, I, da CF/88; 461, §§ 1º e 2º, e 818 da CLT; 333, I, e 384 do CPC;
- contrariedade à OJSBD-1 nº 297/TST
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão a fls. 323 e seguintes, negou provimento ao recurso do reclamado e reconheceu o desvio de

função, condenando o reclamado ao pagamento de diferenças salariais relativas ao período delimitado no acórdão. Eis a ementa do acórdão:

"EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE GERÊNCIA COMPROVADO: DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Recurso patronal parcialmente conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, desprovido. Recurso obreiro conhecido e desprovido."

Oreclamado insurge-se contra a decisão mediante razões a fls. 359 e seguintes, mediante as alegações em destaque.

Todavia, a delimitação do acórdão - intangível, a teor da Súmula nº 126/TST - revela, com base na prova oral, que o reclamante no período de maio de 2007 a junho de 2010 trabalhou como gerente de redes, sendo certo que não recebera o pagamento correspondente a tais atividades, razão por que deferidas as diferenças salariais postuladas, tendo a Turma destacado, ainda, que não se tratou de conferir reenquadramento nem tampouco equiparação salarial.

Incólumes, pois, os dispositivos legais invocados, como também ílesa a orientação jurisprudencial indicada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001821-64.2012.5.10.0018**

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Italo Faria de Oliveira

Advogado Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-PR)

Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 709; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 710).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 660).

A propósito do segundo recurso de revista apresentado pelo reclamante 713/714, registre-se que, em razão do princípio da unirrrecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa, esse apelo não será analisado. **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO DE QUINZE MINUTOS - ARTIGO 384 DA CLT.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 696/708, manteve, pelos seus próprios fundamentos, a sentença que indeferiu ao reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previstos

no art.384 da CLT. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Postula o obreiro o intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT.

Embora este Magistrado tenha posição pessoal no sentido da incompatibilidade vertical do dispositivo legal em apreço, certo é que o c. TST, na sua composição Plena e nos autos do IIN-RR 1540/2005-046-12-00.5, entendeu, em julgamento datado de 17/11/2008, que a norma do art. 384 da CLT não viola o princípio da isonomia e, portanto, a Constituição da República.

Trata-se de norma protetiva do trabalho da mulher e que certamente tem como premissa a fragilidade biológica do sexo feminino.

Por isso mesmo é que não tem o menor cabimento que o seu mandamento seja estendido, a pretexto de tratamento igualitário, a pessoas do sexo masculino, eis que dele não é o seu destinatário. Indefiro." (às fls. 654)" (fls. 707/708)

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, alegando, em síntese, ser devido o referido intervalo porque o artigo 5º, I, da Constituição Federal, colocou em igualdade de condições homens e mulheres, suprimindo todo eventual direito que emanasse exclusivamente para a categoria feminina.

Contudo, no que se refere à alegação de aplicação indiscriminada do dispositivo consolidado, o fato é que o Tribunal Pleno do TST, julgando o IN-RR-1540/2005-046-12-00.5, rejeitou incidente de inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de quinze minutos garantido às mulheres trabalhadoras que tenham que prestar horas extras. O Pleno aduziu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade de gêneros (art. 5º, I, da CF), uma vez que a isonomia jurídica e intelectual não afasta a natural diferenciação da compleição física feminina.

Nesse sentido, oportuno transcrever os seguinte precedente do TST, que excluiu empregado do sexo masculino do âmbito de aplicação da norma discutida:

"- AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. INAPLICABILIDADE AOS EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO. Deve ser provido o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, por se constatar que provavelmente foi violado o art. 384 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. INAPLICABILIDADE AOS EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO. Esta Corte, pelo seu Tribunal Pleno, analisou o Incidente de Inconstitucionalidade de nº IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5 e afastou a alegação de inconstitucionalidade da norma de proteção ao trabalho da mulher constante do art. 384 da CLT, por entender que é justificada, diante das diferenças psicológica e fisiológica entre mulher e homem. Merece, assim, a mulher, um tratamento diferenciado, quando o trabalho lhe exige um desgaste físico maior, como nas ocasiões em que presta horas extras, motivo por que faz jus ao intervalo de quinze minutos antes do início do período extraordinário. Além disso, o art. 384 da CLT consta no capítulo de proteção ao trabalho da mulher, o que traduz a vontade do legislador ordinário de restringir a aplicação do dispositivo à mulher, sem que se ofenda o princípio da isonomia, o que exclui a possibilidade de extensão desse direito aos trabalhadores do sexo masculino. Recurso de revista a que se dá provimento. (RR - 411-08.2010.5.02.0068, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª

Turma, DEJT 22/11/2013).

Portanto, estando a decisão em consonância com jurisprudência predominante no âmbito da Corte Superior Trabalhista, tenho por superado os arestos colacionados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-0001823-89.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Airton de Siqueira Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. Oacórdão dos primeiros embargos declaratórios foi publicado no dia 18/03/2013 (6ª feira). Já os segundos embargos declaratórios não foram conhecidos pela egrégia 2ª Turma, razão pela qual não tiveram o condão de interromper o prazo recursal. Nesse sentido, interposto o recurso de revista em 10/02/2014, quando há muito tempo transcorrido o octídio, encontra-se intempestivo o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001827-98.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
Advogado	Anna Carolina Tavares Lima Baião(OAB: 29981-DF)
Recorrido	Mario Angelo de Faria
Advogado	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 36869-DF)

DECISÃO MONOCRÁTICA

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato

Réu, por considerá-lo "manifestamente inadmissível", conforme fundamentos sedimentados a fls. 486/487-v.

Contra essa decisão monocrática, o demandado interpõe recurso de revista (fls. 492/498).

Contudo, malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, o fato é que, a teor do disposto no artigo 896, "caput", da CLT, somente cabe recurso de revista para Turmas do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou seja, por meio de seu Colegiado.

Diante desse cenário, tratando-se de decisão monocrática, cabia à parte interessada provocar o Órgão fracionário por meio do agravo previsto no §1º do art. 557 do CPC, para só então, após a prolação do respectivo acórdão, fazer uso do recurso pertinente.

Não se aplica, aqui, o princípio da fungibilidade, por se tratar de equívoco inescusável, diante das hipóteses de cabimento disciplinadas no artigo 896 da CLT.

Inviável, assim, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001831-35.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Associação Nacional dos Procuradores da República
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-DF)
Recorrido	Ana Carolina Ferreira de Araujo
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 354; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 22).

Satisfeito o preparo (fls. 305, 319, 318 e 362). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, inciso LV, da CF;

- violação do(s) art(s). 794 da CLT.

Arecente argui a nulidade do julgado, por cerceamento de defesa, calcando o seu inconformismo na questão alusiva à preclusa juntada de prova documental, fazendo, no ensejo, ilações sobre a eficácia probante dessa documentação, consoante arrazoado articulado a fls. 356/361.

Entretanto, tendo em vista os esclarecimentos consignados a fls. 335-v., pelo egrégio Colegiado, não diviso o suscitado cerceamento do amplo direito de defesa, até porque não se pode olvidar que o dispositivo constitucional invocado consagra princípio genérico, revelando-se, portanto, desarrazoada a propalada lesão, literal e direta, à ordem constitucional. Nesse aspecto, não é ocioso acrescentar, revela-se inconsistente o alegado cerceio à ampla

defesa na medida em que recorrente foi franqueado o livre trilhar do "iter " recursal.

Quanto à lembrança ao artigo 794 da CLT, sob tal enfoque não se pronunciou o Órgão judicante, tampouco foi instado a fazê-lo quando dos embargos de declaração opostos a fls. 339/345, inexistindo, no particular, o necessário prequestionamento (Súmulas nºs 184 e 297 do TST; OJSBDI-1/TST nº 62).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001838-12.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Osman Santos Oliveira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 200; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 202).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 112). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

TITULAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 37, XI, e 38 da Lei Distrital nº 3.824/2006; 129 do CCB e 818 da CLT

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 165/171, complementado a fls. 195/199, deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamada para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial, ao fundamento de que os títulos apresentados pelo autor não autorizam o deferimento da gratificação de titulação, conforme consignado na ementa em destaque:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. A competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CR), não constitui óbice para que os governadores dos Estados e do Distrito Federal concedam gratificações aos empregados da Administração Indireta, podendo para tanto utilizar o instrumento legislativo previsto nas Constituições Estaduais ou Lei Orgânica, perfeitamente aplicável, na forma dos artigos 5º, § 2º e 7º, caput, da CR. As decisões do Supremo Tribunal Federal que cuidam de aspectos específicos da política salarial já revogada não se aplicam ao caso em análise,

porque distinta é a situação. Porém, constatado que não foram apresentados títulos que atendam as regras da legislação distrital nada há para ser deferido a título de gratificação de titulação. Recurso ordinário parcialmente conhecido. Recurso adesivo conhecido. No mérito, provido parcialmente o recurso da reclamada para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a apreciação do recurso do reclamante. " (sem destaques no original - fl. 165)

Em suas razões de recurso, o reclamante insiste na tese de que cabia à Administração regulamentar as correlações entre os cursos realizados e as atribuições respectivas dos cargos para concessão do benefício em questão, o que não foi feito. Nesse sentido, aponta ofensa aos artigos 129 do CCB e 818 da CLT. Conforme destacado pela Turma, a Lei 3.824/2006 não dependia de nenhuma regulamentação. Dessa forma, a correlação entre os títulos, que exigiam prova documental, e o cargo ocupado pelo servidor poderia ser realizada pela Administração ou pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, não há malferimento aos artigos 129 do CCB e 818 da CLT, porquanto não há como imputar à empregadora a responsabilidade pelo fato de que os títulos apresentados pelo autor não guardem correlação com o cargo por ele ocupado. Observo, ademais, que os arestos colacionados a fls. 207/208 revelam-se inespecíficos, a teor da Súmula 296, I, do colendo TST, na medida em que se baseiam na ausência de avaliação de desempenho para concessão de progressão funcional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001849-80.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-SP)
Recorrido	Dihogo Weber de Souza Santos
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 345; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 346).

Regular a representação processual (fls. 358-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 289, 308-v, 308 e 357-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 71, § 4º, e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 884 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 326/344, manteve a decisão em que se condenou a reclamada a pagar ao laborista

ashoras extras pelo elastecimento da jornada de trabalho, bem como as horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. A decisão foi assim ementada:

"HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 338 DO COL. TST. Pleiteado o pagamento de horas extras, a não apresentação dos controles de horário do período laborado gera presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, a qual pode ser elidida por prova em contrário, em conformidade com a Súmula nº 338/TST, ônus do qual a reclamada não se desincumbiu."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Contudo, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula nº 338 do colendo TST, obstando o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, especialmente levando em consideração que os argumentos fáticos recursais não logram vencer a barreira intransponível da Súmula nº 126/TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 82 da CLT, 1º da Lei nº 3.090/56 e 4º da Portaria nº 3/2002.

Nada obstante os argumentos deduzidos no arrazoado, impõe-se a denegação do recurso de revista quanto ao tema em epígrafe.

A uma, porque a Portaria do MTE constitui espécie normativa não contemplada no artigo 896, alínea "c", da CLT. E, a duas, porque os artigos 82 da CLT e 1º da Lei nº 3.090/56 carecem do necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

DANOS MORAIS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário, manteve a decisão em que se deferiu o pedido de indenização por danos morais. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. A pretensão de pagamento de indenização por dano moral não prescinde do preenchimento de dois requisitos: comprovação do dano alegado e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta patronal. In casu, o conjunto probatório atesta a existência dos fatos ensejadores do prejuízo à honra do autor, o que conduz à procedência da pretensão obreira."

Em sede de recurso de revista, a reclamada insiste na tese de que jamais maltratou o autor, atingindo sua honra ou dignidade.

Todavia, verificar a presença dos requisitos de responsabilidade civil da reclamada, nos termos em que proposta a pretensão, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, providência vedada em apelo de natureza extraordinária (Súmula nº 126/TST).

DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve o valor da condenação a título de danos morais.

Insurge-se a ré contra essa decisão, almejando diminuir o "quantum" indenizatório.

Entretanto, a pretensão recursal não se viabiliza, uma vez que, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que importaria no reexame dos fatos e das provas, o que é defeso no atual estágio, ante o que expressa a Súmula nº 126 do colendo

TST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

VERBAS RESCISÓRIAS E LIBERAÇÃO DAS GUIAS

O apelo relativamente ao tópico em destaque não se viabiliza, na medida em que a recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

DIFERENÇAS NOS DEPÓSITOS DO FGTS+ 40% DA MULTA

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Nada obstante os argumentos recursais quanto ao tema em epígrafe, o recurso de revista, no particular aspecto, não merece admissão. Isso porque os dispositivos tidos por ofendidos carecem do necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST). No tocante ao dissenso jurisprudencial, o único aresto trazido para confronto de teses a fls. 356, não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão, incidindo o óbice da Súmula nº 296/TST.

MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

O inconformismo manifestado pela recorrente emerge da decisão em que se deferiu ao reclamante o pedido de pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Conforme delineado no acórdão vergastado, não houve comprovação do pagamento das referidas parcelas, a tempo e modo.

Em tal cenário, não se divisa nenhuma mácula aos dispositivos indicados como vulnerados, senão efetiva observância dos seus preceitos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001866-92.2012.5.10.0010**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-DF)
Recorrido	Orlando Ferreira dos Santos
Advogado	Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda e Outro
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2014 - fls. 251; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 252).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE**SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, §6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31; 66e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por fim, não há que se falar de divergência jurisprudencial.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001880-73.2012.5.10.0011**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-PR)
Recorrido	Geovanni Dantas da Silva
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O recurso de revista a fls. 205 e seguintes, foi interposto antes da publicação da decisão atacada. Nesse passo, o apelo é intempestivo, à luz da OJ nº 357 da SBDI-1 do colendo TST, cujo entendimento é no sentido de ser extemporâneo o recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001884-16.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-DF)
Recorrido	Janaina Cristina Gonzaga Camilo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 400; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 403).

Satisfeito o preparo (fl(s). 318, 337-v, 337 e 415-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT.

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmária sob o argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, conforme arrazoado articulado a fls. 404/405, afirma, em suma, que o egrégio Colegiado não aclarou os questionamentos à questão da incidência do divisor 150 para o cômputo das horas extras, dentre outros.

Preambularmente, registre-se, no ponto em relevo, a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita aos balizamentos da OJSBDI-1/TST nº 115.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, como é cediço, o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese espelhada no julgado combatido, até porque não há, sob a ótica processual, como confundir a possibilidade de eventual "error in iudicando" com "error in procedendo" de sorte a configurar negativa de prestação jurisdicional.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo do demandado.

Reputo, assim, incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental e 832 da CLT, resultando, no particular, inviável a prossecução do feito.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 333, inciso II, do CPC, 224 e 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme fundamentos sedimentados a fls. 367/378 (RO) e 399/399 (ED). Eis o teor da ementa:

"BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade pelo empregador não bastando mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança"(fls. 367).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, amparando as razões de insurreição na tese do exercício de cargo de confiança, sob o entendimento de que a reclamante não desvencilho do ônus probatório, reputando violados os artigos 5º, inciso II, da Lei Fundamental, 333, inciso II, do CPC, 224 e 818 da CLT.

Contudo, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados pelas Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, obstado o processamento do recurso, inclusive no que se refere ao intervalo intrajornada. Nesse mesmo sentido, no atinente ao cargo de confiança, é o teor da Súmula nº 102, item I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Assim, sopesando, ainda, o princípio da primazia da realidade, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso relembrar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "QUILÔMETRO RODADO" que abordam situações essencialmente fáticas.

Ante o exposto, o apelo não merece impulso.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- violação do artigo 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 64 da CLT.

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelos seguintes arestos:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO

REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas n. os 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Porquanto, ao revés, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando o julgado em conformidade, conforme visto, como entendimento cristalizado nas Súmulas n.ºs 113 e 124, item I, letra "a", do colendo TST. Inconsistentes, pois, as alegações deduzidas em sede de jurisdição extraordinária.

Assim, o prosseguimento da apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001886-10.2012.5.10.0002

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Ataide Lázaro Gonçalves

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-DF)
Recorrido	Ataide Lázaro Gonçalves
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-DF)

Recurso de: Ataide Lázaro Gonçalves PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 152; recurso apresentado em 06/02/2014 - fls. 153).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 96). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

TITULAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 137/151, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para deferir a incorporação da gratificação de titulação postulada, no percentual de 4% sobre o vencimento básico, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos respectivos e efeitos financeiros. Eis a ementa consignada ao julgado:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO APLICABILIDADE DA LEI N. 3.824/2006. Constatado nos presentes autos que os certificados colacionados pelo autor estão de acordo com os limites delineados pela lei em comento, o deferimento da gratificação de titulação é medida que se impõe. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. "

Ainda inconformado, o autor interpõe recurso de revista a fls. 153/157. Sustenta que o direito à gratificação por titulação tornou-se cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico. Aduz, assim, que todos os títulos adquiridos durante a vigência do contrato de trabalho, inclusive os certificados a fls. 26, 27 e 28, devem ser considerados.

Com efeito, o colendo TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição

Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022, Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. (...). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541,

de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322, Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021, Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR-67100-93.2007.5.07.0005 (3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº

7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo

a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI): -DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei) -AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trouxer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na

contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócu a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante da possível violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e 468 da CLT, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente. O ilustre advogado, Dr. Rafael de Sá Oliveira, cujo nome consta na petição eletrônica a fls. 158/166-v. (recurso de revista), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001887-95.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Monica Levi Fernandes
Advogado	Clélia Scafuto(OAB: 11132-DF)
Recorrido	Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional/Sesi
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias(OAB: 12533 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 31/01/2014 - sexta-feira (fl. 596). Portanto, o prazo legal para interposição do

recurso de revista expirou em 10/2/2014 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 11/02/2014 (terça-feira) é irremediavelmente intempestivo.

Registre-se, por importante, que a alegação obreira para justificar a tempestividade do seu apelo, no início do arrazoado a fl. 599, não corresponde à realidade fática dos autos, pois a publicação do acórdão regional deu-se, efetivamente, no dia 31/1/2014, conforme deixa evidenciada a certidão de publicação de fls. 596.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001928-11.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Nilcéia Pereira da Silva Hilário
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamú Silva Cherulli(OAB: 17041-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 373; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 374).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 293). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO - PAGAMENTO ACUMULADO - IMPOSSIBILIDADE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF; 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 341 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 360 e 368, manteve a decisão em que se indeferiram as diferenças de adicional de incorporação postuladas em face de reajuste da gratificação de função incorporada, salientando que a RH 115 não assegura tal direito ao trabalhador.

Inconformado, insurge-seo reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na possibilidade de acumulação das gratificações.

O atual entendimento da colenda SBDI-1/TST, é no sentido de que o artigo 7º, VI, da Carta Magna, que trata da irredutibilidade salarial, não ampara a pretensão de pagamento integral da gratificação de função exercida posteriormente à incorporação da primeira gratificação de função exercida por mais de dez anos, ao fundamento de que a Súmula 372/TST não visa assegurar a incorporação acumulada de diversas funções exercidas ao longo do período contratual, pagando-as em duplicata, ainda que desempenhadas individualmente por mais de dez anos, mas apenas preservar o padrão salarial do trabalhador. Eis o seguinte julgado:

"RECURSO DE EMBARGOS - CEF - PRETENSÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DA GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POSTERIORMENTE À INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 372 DO TST - EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO - CUMULAÇÃO INDEVIDA DAS GRATIFICAÇÕES. A Súmula nº 372 do TST assegura a todo empregado que exercer uma ou mais funções de confiança por mais de dez anos o direito de não ver suprimido de sua remuneração o valor equivalente ao que lhe era pago, ainda que reverta ao cargo efetivo. A finalidade do referido verbete sumular é clara, no sentido de evitar a redução do padrão salarial do trabalhador, na medida em que está fundada no princípio da estabilidade financeira. Em nenhum momento restou assegurado ao empregado a incorporação da gratificação de função, mas apenas ficou incorporado o valor equivalente à essa gratificação, na forma de adicional de integração, que nada mais é do que uma vantagem pessoal do trabalhador. Tal direito, assegurado ao trabalhador por interpretação elastecida do art. 468 da CLT e, também, do art. 7º, VI, da Magna Carta, que trata da irredutibilidade salarial, não ampara a pretensão autoral de pagamento integral da gratificação de função exercida posteriormente à incorporação da primeira gratificação de função exercida por mais de dez anos. Isso porque restou preservado o padrão salarial do trabalhador almejado pela referida Súmula nº 372 do TST, não havendo previsão legal para o pagamento cumulado das duas parcelas, pois a construção jurisprudencial que a ensejou já foi além do que previsto no art. 468 da CLT, conformando-o com o texto constitucional. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST-E-ED-RR-65600-67.2008.5.07.0001, Redator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 26/03/2013).

A tal modo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001948-78.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Delta Construções Sa
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 27024-GO)
Recorrido	Weslane Ferreira dos Santos
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 610; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 612).

Regular a representação processual (fls. 584v/585).

Satisfeito o preparo (fl(s). 549, 557v, 558 e 615v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, V, XXII, XXXVI e LIV, da CF;
- ofensa ao artigo 71 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 597/609, ratificou a sentença que deferiu ao obreiro o pagamento de indenização por danos morais. A decisão está assim ementada:

"ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. CULPA DA RECLAMADA. Comprovada a existência do fato ilícito que desencadeou o dano, deverá ser o ofendido ressarcido pelo prejuízo sofrido em sua moralidade, devido à presunção de que tal fato, de acordo com as regras de experiência e critério da normalidade, causaria um dano moral ao homem médio. Em outras palavras, restando comprovados a ação e o nexo de causalidade, o dano sofrido é presumido. In casu, analisando o conjunto probatório, em especial os laudos periciais, tenho que as provas colhidas nos autos atestam a incapacidade do autor para o exercício das atividades laborais, decorrentes da doença ocupacional. HONORÁRIOS PERICIAIS. ART. 790-B DA CLT. Escorreta a condenação da reclamada ao pagamento de honorários periciais, porquanto decorrente da sucumbência, restando adequado o valor fixado pelo juízo a quo. Recurso da reclamada conhecido e desprovido."

Dessa decisão, inconformada, a reclamada maneja recurso de revista, conforme arrazoado colacionado a fls. 612/615, insurgindo-se contra a condenação em tela, bem como contra os valores fixados a título de indenização. Colaciona arestos para o confronto, apontando as violações em destaque.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas (inclusive com relação ao "quantum" arbitrado à condenação), o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Prescindível, pois, a indicação de ofensa à ordem jurídica invocada e a colação de arestos para o cotejo de teses. Precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001962-16.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Paulo Cesar Costa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 309; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 310).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 236). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**
PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 138/TST;
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF;
- violação dos arts. 461, parágrafos 2º e 3º, e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 306/308, negou provimento ao recurso ordinário do autor, mantendo, assim, a improcedência do pedido de reenquadramento. A decisão foi ementada nos termos seguintes:

"TERRACAP. ENQUADRAMENTO EM NOVA TABELA DE EMPREGOS PERMANENTE (TEP). AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. A implementação da nova TEP pela reclamada gerou um nivelamento por cima dos seus empregados, igualando os iniciantes na carreira aos que já contavam com um tempo maior de serviço. Isso seria ilegal se efetivamente tivesse trazido prejuízos aos empregados mais antigos, o que não ocorreu na hipótese."

Irresignado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as razões a fls. 310 e seguintes, insistindo no pagamento das diferenças salariais referentes ao reenquadramento na nova Tabela de Empregos Permanentes.

Conforme destacado no acórdão hostilizado, a transposição para nova Tabela de Empregos Permanentes da TERRACAP, quando da edição do Plano de Cargos e Salários em março de 2008, não configurou alteração lesiva do contrato de trabalho dos empregados antigos, nos termos do que dispõe o artigo 468 da CLT, o mesmo desrespeito à ascensão funcional do laborista.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados.

No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, incidem os óbices do artigo 896, "a", da CLT, quanto ao parâmetro de origem do julgado ou a diretriz da Súmula nº 337, I, "b", da CLT. Por fim, relativamente à assertiva de desconformidade do julgado com os balizamentos da Súmula nº 138/TST, vale pontuar que o verbete invocado não contempla a matéria em foco.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001969-08.2012.5.10.0008**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-DF)
Recorrido	Elizio Antônio Vieira Bicalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 94; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 95).

Regular a representação processual (fls. 44).

Satisfeito o preparo (fl(s). 93, 104v e 104). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF;
- violação do art. 6º, § 2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia^{3ª} Turma, por meio do acórdão a fls. 81/93, condenou a reclamada a proceder a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 8% sobre o vencimento básico do autor, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. A decisão foi assim ementada:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O teor da Lei nº 3.824/06, artigo 37, inciso XI e parágrafo único, no sentido de que será concedido o percentual de 2%, caso atingida a carga horária mínima de 40 horas, com o permissivo de que seja utilizada a soma das cargas horárias de mais de um curso, a análise da carga horária total dos títulos acostados e o limite estabelecido no parágrafo único do art. 39, são as balizas do direito ao percebimento da gratificação de titulação. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido."

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista que o direito à gratificação de titulação já estava incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência

jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 136, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001970-11.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Eleni Facundes Galvão
Advogado	Livea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-DF)
Recorrido	Info-Key Comércio e Serviços Ltda - Me
Advogado	Fernanda Davim de Melo(OAB: 34053-DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	Pedro Henrique Lobosque da Cunha(OAB: 36301-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/02/2014 - fls. 213V; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 214).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Inexigível o preparo (fl(s). 174).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CLÁUSULA CONVENCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 487 da CLT;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 191/194, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 209/211, manteve a decisão em que se indeferiu o pedido de pagamento do aviso prévio, sob os seguintes fundamentos:

"Em relação ao aviso prévio, manteve-se o entendimento de que a admissão dos empregados da empresa anterior, pela empresa sucessora, sem solução de continuidade ao pagamento de salários e à prestação de serviços, afasta o direito ao pagamento do aviso prévio. Aliás, a contratação imediata do empregado pela empresa sucessora, por si só, esvazia a finalidade do instituto do aviso prévio

que é justamente possibilitar, ao empregado, sua recolocação no mercado de trabalho antes de finda a relação empregatícia, minimizando os prejuízos advindos da ruptura do vínculo. Assim, não há que se falar em contradição porquanto esta Egr. Turma foi clara ao afastar apenas a redução do valor da multa sobre o FGTS." (fls. 210-v)

Areclamante interpõe recurso de revista a fls. 214/221, para que seja reconhecida a invalidade da cláusula 54ª da CCT 2010/2011 no tocante ao direito à indenização de aviso prévio e seus consectários legais.

Sem sucesso, no caso em exame, qualquer discussão acerca das circunstâncias alusivas à cláusula convencional, importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista, resultando obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei de ordem constitucional e infraconstitucional. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001984-23.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-GO)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Mariza Garcia Borges
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 731; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 732).

Regular a representação processual (fls. 142).

Satisfeito o preparo (fl(s). 342, 591v., 591 e 761).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal;
- violação do(s) art(s). 113, § 2º, do CPC;

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT (procedimento sumaríssimo), não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma rejeitou a alegação de incompetência desta Justiça Especializada do Trabalho, suscitada pela CEF, conforme

fundamentossintetizados na ementa:

"INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PROFERIDA ANTES DO PRONUNCIAMENTO DO E. STF ACERCA DO TEMA. Tratando-se de conflito que guarda relação com o contrato de trabalho, pois derivada dessa relação jurídica a parcela cujo reconhecimento pretende o reclamante, impositivo seria reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Entretanto, considerando os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo E. STF nos Recursos Extraordinários 586.453/SE e 583.050/RS, e, ainda, o fato de que sentença nestes autos foi publicada antes do pronunciamento da E. Corte, a competência para apreciação e julgamento dos pedidos de recolhimento de contribuições para as entidades de previdência complementar privada remanesce com esta Justiça Especializada." Inconformada, a CEF (primeira reclamada) insurge-se em sede de revista, insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria. Aponta violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, trazendo arestos ao confronto.

O artigo 114 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, passando a abranger quaisquer ações oriundas da relação de trabalho, bem como outras controvérsias dela decorrentes, estando, entre elas, demandas envolvendo entidade patrocinada pelo empregador, como "in casu".

Outrossim, a questão encontra-se pacificada no âmbito da SBDI-1 do col. TST. Precedentes (TST-E-ED-RR -582/2007-024-01-00.3, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 06/11/2009.) ; (TST-E-ED-RR- 427/2006-023-05-00.8 Data de Julgamento: 22/10/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 29/10/2009).

Nesse contexto, malgrado oredimensionamento dessa matéria pelo excelso STF, remanesce no âmbito desta Justiça especializada a sua competência residual. A propósito, nesse sentido, trago à colação os seguintes precedentes emanados do colendo TST, assim sedimentados:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Hipótese de incidência da decisão do Supremo Tribunal Federal, de caráter vinculante, no julgamento do RE 586.453 (de Relatoria da Ministra Ellen Gracie). No particular, a Suprema Corte determinou a manutenção da competência da Justiça do Trabalho para as demandas contendo controvérsias ligadas à complementação de aposentadoria, paga por entidade de previdência privada, nas quais haja sentença proferida antes de 20/02/2013 (data do julgamento do aludido recurso extraordinário). No caso em apreço, o acórdão do TRT, com decisão de mérito, é anterior a essa data, restando incontestes a competência desta Justiça Especializada. O conteúdo vinculante da decisão mencionada torna superados os arestos apresentados a confronto, apesar de contemplarem tese divergente do posicionamento adotado na decisão embargada (art. 894, II, da CLT c/c art. 543-B, § 3º, do CPC). Recurso de embargos não conhecido" (E-ED-RR - 207700-59.2000.5.01.0044 , Relator Ministro: Augusto

César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 25/04/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/05/2013 - sem grifo no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPREENSÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA À DATA DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 586453/SE E 583050/RS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O Supremo Tribunal Federal, no exame dos recursos extraordinários nºs 586453/SE e 583050/RS, em 20.2.2013, após reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam complementação de aposentadoria. 2. Na oportunidade, o Plenário do STF propôs a modulação dos efeitos da decisão, para fixar a competência da Justiça do Trabalho em relação aos processos com sentença de mérito proferida até a data do julgamento dos aludidos recursos extraordinários. 3. A constatação da ocorrência dos efeitos da modulação anima a competência residual da Justiça do Trabalho, até execução final, desaconselhando a declaração de incompetência" (AIRR-1646-27.2011.5.06.0015, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 24/04/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: 03/05/2013 - sem grifo no original).

Portanto, no particular, o recurso de revista encontra óbice na regra cogente contida artigo 896, §4º, da CLT e nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma rejeitou a prejudicial de mérito suscitada, conforme fundamentos articulados a fls. 687/690.

ACEF insurge-se quanto ao tema a fls.734e seguintes, insistindo na prescrição total.

Como se depreende do julgado combatido, restou observada no caso a prescrição quinquenal de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, sendo certo que o contrato está em curso. Incólume, pois, o preceito constitucional invocado. O mesmo se diga em relação ao artigo 11 da CLT.

No ensejo, louvo-me nos seguintes repertório jurisprudenciais emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da

Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Corrêa, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistente campo fértil para o fomento da discussão, não

havendoque se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco de dissenso jurisprudencial e de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Inviável a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 840 e 848 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Turma, quanto à questão da CTVA, negou provimento ao recurso dareclamada, conforme fundamentos sedimentados na ementa do acórdão proferido em sede de recurso ordinário:

"PARCELA CTVA. COMPOSIÇÃO. BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. PLANO ANTERIOR (REG-REPLAN). NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. VERBETE Nº 43/TRT-10ª REGIÃO. Detendo natureza salarial, a parcela destinada ao complemento da remuneração pelo exercício de cargo comissionado deve integrar o salário de contribuição, mesmo sob o regime do regulamento do plano de benefícios pretérito. Precedentes do colendo TST. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos, sendo o da Caixa Econômica Federal de forma parcial; no mérito, não providos." (fls. 681).

Em face desse posicionamento, inconformada, a Caixa Econômica Federal interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoadado colacionado a fls. 732 e seguintes.

Contudo, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, transcrevo precedentes que resumem o entendimento daquela Corte:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a

reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

"... INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA Nº 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula nº 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado " (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010).

"INCORPORAÇÃO DA PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO

E VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). SÚMULA N.º 372 DO TST. Partindo-se da premissa fática firmada pela Turma, com lastro na decisão regional, e que se mostra inviável de reexame por esta Subseção, verifica-se que a decisão ora embargada encontra-se em consonância com o item I da Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior, visto que expressamente consignado que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) foi paga por mais de onze anos, razão pela qual deveria ser incorporada à remuneração do empregado (E-ED-RR - 132900-17.2006.5.03.0134, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/02/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 05/03/2010). Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001995-64.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Daniel Mourão Cysne
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)
Recorrido	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 293; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 234). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 385 SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.289 e seguintes, negou provimento ao recurso do autor quanto à pretensão relativa ao adicional de insalubridade, consignando entendimento consubstanciado na ementa em destaque:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Para a derrogação do laudo pericial, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos ou fáticos capazes de elidir a conclusão do perito. No caso, trouxe o reclamante apenas meras

alegações, desprovidas de fundamento técnico, devendo o laudo pericial prevalecer."

Orecorrente manifesta-se contra a decisão mediante as razões delineadas a fls. 294 e seguintes. Sustenta, em síntese, que toda a área interna da construção vertical seria de risco, a teor da orientação jurisprudencial em destaque.

A despeito dos argumentos expostos, não se divisa contrariedade à OJSBDI-1 nº 385 do TST, haja vista que a delimitação traçada pela Turma revela que o local de armazenamento do combustível utilizado para abastecer os geradores da reclamada não ficava embaixo do subsolo do edifício vertical da empresa, e sim, embaixo do pavimento do estacionamento externo, estando a uma distância de 17 metros das principais estruturas de sustentação, a teor do laudo pericial realizado, distância essa maior do que os maiores raios impostos pela NR-16, anexo 2.

Quanto a alegação de divergência jurisprudencial, esta não se sustenta, uma vez que o aresto colacionado não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT. Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002024-53.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Gilmar Araujo Pinto da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 368; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 369).

Regular a representação processual (fls. 171/172).

Satisfeito o preparo (fl(s). 287, 320, 319 e 377). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372/TST..

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 363/367, negou provimento ao apelo patronal, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR PERÍODO SUPERIOR A DEZ ANOS. SÚMULA N.º 372, I, DO C. TST. APLICABILIDADE. A supressão da gratificação de função, sem justo motivo, após o percebimento desta pelo empregado por período superior a dez anos encontra óbice no princípio da estabilidade financeira (Inteligência da Súmula n.º 372, I, do C. TST). Ressalvas do Relator."

Inconformado, insurge-se o réu contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

A delimitação fática traçada no acórdão vergastado revela que o reclamante exerceu função de confiança por mais de dez anos, sendo, pois, patente o prejuízo materializado entre a diferença do patamar remuneratório antes da destituição do cargo em comissão e após a reversão ao cargo efetivo.

A tal modo, ao contrário do que alega o recorrente, a decisão revela conformidade com a disciplina inserta na Súmula nº 372, I, do colendo TST, obstando o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002024-44.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Q1 Comercial de Roupas S.A.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-DF)
Recorrido	Gleudson Francisco de Souza Rego (Recurso Adesivo)
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 396; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 164).

Satisfeito o preparo (fl(s). 335, 345, 344-v e 399).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PAGAMENTO POR FORA - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 378/386, complementado a fls. 394/395-v., negou provimento ao recurso interposto pela reclamada para manter correta a fixação de comissão em R\$2.500,00 mensais reconhecida na sentença, com fulcro na prova oral.

Dessa decisão, a reclamada interpõe recurso de revista. Aduz, em síntese, o desacerto da decisão no que diz respeito à fixação da média de remuneração recebida pelo autor, porquanto contraditória com o valor das vendas noticiadas nos depoimentos.

Entretanto, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados.

Portanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896 e alíneas), resulta inadmissível o impulso recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-0002084-63.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-DF)
Recorrente	Francisco de Oliveira Braga
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-DF)
Recorrido	Francisco de Oliveira Braga
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 247; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 248).

Regular a representação processual (fls. 06).

Inexigível o preparo (fl(s). 98).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.

A egrégia 2ª Turma desta Corte, consoante acórdãos proferidos afis. 171/175 e 246/246-v, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, mantendo a decisão prolatada pelo Juízo da execução, ratificando a preclusão temporal para a análise da impugnação aos cálculos.

Inconformado, o exequente materializa suas insurreições no arrazoado sedimentado a fls. 248/251, acenando com a violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental.

Contudo, a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca desse preceito constitucional, sendo certo que, não obstante os embargos de declaração opostos, o recorrente não cuidou de, a tempo e modo, prequestionar o referido dispositivo invocado.

A teor da Súmula nº 297, I, do colendo TST, "Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito". Nesse contexto, oportuna, ainda, a inteligência da O.J. nº 256 da SBDI-1, assim concebida: "Para fins do requisito do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou à súmula".

Diante desses balizamentos, à míngua do necessário prequestionamento (OJ 62 da SBDI-1/TST) e, ainda, sopesando os ditames do artigo 896, § 2º, da CLT e a ordem jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 266 do colendo TST, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002086-97.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marina Ferreira Coelho
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 12-DF)
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Leandra Laura Mendanha Maranhão(OAB: 33864-DF)
Recorrido	Marina Ferreira Coelho
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 12-DF)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Leandra Laura Mendanha Maranhão(OAB: 33864-DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-SP)

Recurso de:Serviço de Limpeza Urbana PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 19/12/2013 - fls. 862; recurso apresentado em 21/01/2014 - fls. 864).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, II, 22, I, 37, II e § 6º, e 48 da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 842 e seguintes,manteve a decisão em que se declarou a responsabilidade subsidiária do SLU ao pagamento dos créditos deferidosà autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

""SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. TERCEIRIZAÇÃO. TESE FUNDADA EM CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. Na forma da Lei 8.987/95, apenas a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar contratos que envolvam a concessão de serviços públicos (art. 2º), remunerando-se as pessoas jurídicas contratadas, mediante licitação, por meio das tarifas cobradas dos usuários dos serviços públicos delegados (art. 9º da Lei 8.987/95). Nesse cenário, o contrato firmado pela autarquia distrital para a execução dos serviços de coleta de lixo urbano, porque insuscetível de submissão à Lei 8.987/95, configura inequívoca terceirização de serviços públicos. Disso decorre que eventuais lesões trabalhistas cometidas pelo ente jurídico contratado, quando descumprido o dever de vigilância do ente público contratante, ensejarão a condenação subsidiária de que trata a Súmula 331 do col. TST. Recurso conhecido e desprovido. I." (Ac. 3ª Turma, RO 00370-2012

-016-10-00-0, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 12/06/2013 e publicado no DEJT em 21/06/2013."

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Marina Ferreira Coelho PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisãoem 30/01/2014 - fls. 870V; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 871).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Inexigível opreparo (fl(s). 741).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

DEFENSORIA PÚBLICA

Alegações:

- violação do artigo 4º, XXI, da LC nº 80/1994;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 860, negou provimento ao recurso da reclamante quanto ao pedido de honorários assistenciais em prol da Defensoria Pública da União, esclarecendo que a referida verba, no processo do trabalho, somente cabe no caso de assistência jurídica sindical, a teor da Súmula nº 219 do TST.

A reclamante insurge-se contra a decisão a fls. 871 e seguintes, mediante as alegações em destaque.

A despeito dos argumentos expostos, ajurisprudência consolidada do colendo TST é no sentido de que nesta Justiça Especializada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios somente é cabível quando a parte estiver assistida por sindicato de sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Súmulas nºs 219 e 329/TST).

No caso sob exame, constata-se que ao indeferir os honorários advocatíciosà reclamante, que não está assistida por sindicato de sua categoria, a Turma decidiu em consonância com o entendimento sedimentado na Súmula nº 219/TST.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: RR - 411100-45.2009.5.12.0022, Data de Julgamento: 22/05/2013, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/05/2013; RR - 1520-93.2010.5.04.0232, Data de Julgamento: 22/05/2013, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/05/2013;

RR - 1370-54.2010.5.04.0122, Data de Julgamento: 22/05/2013, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/05/2013; RR - 93300-69.2008.5.04.0302, Data de Julgamento: 22/05/2013, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/05/2013; RR - 364-73.2011.5.04.0252, Data de Julgamento: 15/05/2013, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/05/2013. A tal modo o recurso de revista encontra óbice na orientação da Súmula nº333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002096-40.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Guilherme Joaquim de Souza
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-DF)
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/02/2014 - fls. 197; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 198).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;

- violação do art. 97 da CF,

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331, V do TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas rescisórias devidas nessa ação."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação dos artigos 5º, XLVI, e 37, II, da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

DEDUÇÃO E COMPENSAÇÃO

O recurso de revista não alcança conhecimento quanto ao tópico em epígrafe, na medida em que a recorrente não aponta nenhuma ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a orientação jurisprudencial ou súmula do colendo TST, nem colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

A tal modo, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002113-49.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)
Recorrido	Jorge Wilton Duboc Bahia
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 484; recurso apresentado em 07/02/2014 - fls. 485).

Regular a representação processual (fls. 139,142).

Satisfeito o preparo (fl(s). 452, 487 e 489 e 486). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Oreclamado, a fls. 496 e seguintes, argúi preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, alegando que "provocou a manifestação do órgão julgador, através de embargos declaratórios, sem que o Colegiado tenha suprimido satisfatoriamente a pretensão".

Todavia, em nenhum momento demonstra os aspectos em relação aos quais teria havido negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa, o que impossibilita a análise das respectivas alegações.

O recurso, portanto, não se viabiliza quanto aos temas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA.

O recurso, quanto ao tema, está nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a respectiva admissibilidade.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, I/TST;

- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB

- divergência jurisprudencial.

A Turma de provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para condenar o banco reclamado ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na

compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se divisando, pois, dedissenso de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se

o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;
- violação do artigo 7º, XVI, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §2º;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, manteve a determinação acerca dos reflexos das horas extras nos dias correspondentes ao DSR (sábados, domingos e feriados), fundamentando-se nas normas coletivas carreadas aos autos que autorizavam tal repercussão. O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Com efeito, nos termos delineados na decisão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repouso semanais remunerados e das parcelas de natureza salarial, a teor das normas coletivas. Ademais, o julgado guarda sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST.

Afasto, pois, as alegações.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O Colegiado pontuou a repercussão das verbas reflexas (13º salário, gratificação semestral, RSR, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença saúde superior ou não a 15 dias) sobre o FGTS.

O reclamado afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

REPERCUSSÃO DO RSR SOBRE AS DEMAIS VERBAS

Alegações:

- contrariedade à OJSBDI-1 nº 394 do TST.

O recorrente manifesta irrisignação quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado sobre parcelas especificadas, argumentando que o reflexo do RSR acrescido das horas extras sobre as parcelas citadas implicaria bis in idem.

Todavia, constata-se que, ao contrário do que afirma o recorrente, a Turma deferiu os reflexos das horas extras habituais no RSR, e não a repercussão do RSR sobre as demais verbas, exatamente nos moldes do entendimento consubstanciado na OJSBDI-1 nº 394 do TST, não se configurando, pois, no particular aspecto a necessária sucumbência ou utilidade do apelo.

REFLEXOS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O presente tópico encontra-se nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;”

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/70.

Não obstante os argumentos expostos, constata-se que a matéria não foi objeto de pronunciamento por parte da Turma, o que atrai a diretriz inserta na Súmula nº 297, I e II, do TST, a impedir a análise das alegações.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;

- ofensa aos artigos 21, parágrafo único, e 28 do Regulamento da Previ.

A Turma determinou descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas, esclarecendo que cada parte devia arcar com sua cota parte, fundamentando-se na diretriz da OJSBDI-1 nº 18 do TST.

O banco reclamado insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez quediz respeito à remuneração do empregado.

Assim, ao contrário do que alega o recorrente, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios. Ademais, não constitui pressuposto de admissibilidade do apelo, à luz da regra do artigo 896 da CLT, a invocação de artigos constantes de regulamento empresarial.

Por fim, a súmula ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa a parcela passível de contribuição para plano de previdência complementar.

Afastam-se, pois, as alegações.

TABELA SALARIAL - EVOLUÇÃO SALARIAL

- contrariedade às Súmulas nºs 381 e 347 do TST;

- violação do artigo 459 da CLT.

A Turma esclareceu que, para a apuração das horas extras deferidas, deveria ser observada a tabela salarial vigente à época do pagamento das horas extras, nos termos das regras instituídas em norma coletiva.

O banco manifesta-se contra a decisão, alegando que a evolução salarial e a observância da tabela salarial à época do efetivo pagamento são inconciliáveis.

Como destacado, ao contrário do que alega o banco, a decisão revela conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 347/TST. Já a Súmula nº 381 não revela pertinência com a presente discussão. O mesmo se diga em relação ao artigo 459 da CLT.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92.

Ausência do necessário prequestionamento, a teor da Súmula nº 297, I e II, do TST, impede a análise das alegações ora deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002124-78.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)
Recorrido	Osmar Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Yure Gagarin Soares de Melo(OAB: 11172-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 17/10/2013 - fls. 317-V; recurso apresentado em 17/10/2013 - fls. 318).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;

- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou

dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI, e 100 da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e à Lei nº 11.960/09;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, manteve a forma de cálculo estabelecida na sentença, que entendeu que a UNIÃO, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora previstos nos termos da Lei nº 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros,

prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Incólumes, pois, os dispositivos de ordem legal e constitucional apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002186-66.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-PR)
Recorrido	Fernando da Silva Pereira
Advogado	Gilberto Amado da Silva(OAB: 1590-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/01/2014 - fls. 227; recurso apresentado em 30/01/2014 - fls. 229).

Regular a representação processual (fls. 242).

Satisfeito o preparo (fl(s). 170, 241-v. e 241). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, XXVII, 37, XXI, §6º, 48, 97 e 170, parágrafo único, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária e deu provimento ao recurso do reclamante, declarando a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil quanto ao pagamento dos créditos deferidos na origem. A decisão recorrida, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LIMITES. A defesa evasiva do tomador dos serviços, a ausência de negativa da prestação de serviços e o acervo probatório dos autos autoriza a conclusão de que o empregado prestou serviços ao segundo reclamado com intermediação da primeira reclamada. A responsabilização da Administração Pública Indireta pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos

trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput e 942, parágrafo único, do CC. Tal conclusão mais se avulta quando não foi carreado aos autos o contrato escrito entre as reclamadas, logo, não há prova de contratação nos moldes da Lei n.º 8.666/93. Uma vez que a tomadora, sociedade de economia mista, não pode contratar prestadores de serviço sem as formalidades legais, emerge claramente a culpa no descumprimento da Lei n.º 8.666/93, que autoriza a responsabilização subsidiária. A atividade econômica, embora norteadas pelos princípios da propriedade, da livre iniciativa e da concorrência, exige a valorização do trabalho humano e dos ditames de justiça social (arts. 1.º, IV, e 170, caput e parágrafo único, da CR), de modo a evitar a precarização das relações de trabalho. A contratação de intermediários, sem licitação e sem as formalidades legais, é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. Recurso conhecido e parcialmente provido." (fls.218 e 218-v.)

Dessa decisão, oBanco recorroidinterpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, oBanco do Brasil não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, artigo 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista.

Assinalo, por fim, com relação à suscitada competência exclusiva da União para a fiscalização das relações de trabalho, o acórdão recorrido, assim consignou: "(...) Está demonstrado que não houve usurpação legislativa e que a Lei n.º 8.666/93 foi analisada em sua inteireza. O fato de não se dar a ela a interpretação pretendida pela Administração Pública não viola os princípios da legalidade (arts. 5.º, II, e 37, caput, da CR) e da tripartição dos poderes (arts. 2.º, 44 e 48 da CR), assim como não viola o entendimento do STF na ADC 16." (fls. 224-v.)

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002197-65.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Suely Aparecida Gomes
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 565; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 566).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 491). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

DANO MORAL E PROGRAMA AGIR

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXII da CF;

- violação do(s) art(s). 461 e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 927 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.558/564-verso., negou provimento ao recurso da reclamante para manter a sentença que indeferiu a pretensão à equiparação salarial, bem como indenização decorrente do transporte de valores e premiação por performance no programa "agir" implantado pelo banco reclamado. A decisão está assim ementada:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO DESIGUAL. Para fins de equiparação salarial, o art. 461 da CLT estabelece que os comparandos devem exercer as mesmas funções, com igual produtividade e perfeição técnica, ao mesmo empregador e na mesma localidade, sem diferença de tempo de serviço superior a dois anos (§1º) e que inexistam quadro de carreira organizado. A desigualdade no trabalho obsta a possibilidade de equiparação."(a fls.558)

Inconformada, a reclamante insurge-se contra a decisão em sede de revista, pretendendo a reforma do julgado quanto aos referidos temas. Aponta as alegações em destaque.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizada a prossecução do feito (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa à ordem jurídica positivada e a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à

espécie".

"Mutatis mutandi", igual entendimento aplica-se aos temas "DANO MORAL" e "PROGRAMA AGIR"

Em face desse quadro, sob a ótica processual, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002308-34.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eduardo Miranda Oliveira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-DF)
Recorrido	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 331; recurso apresentado em 06/02/2014 - fls. 333).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 286). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III, e 5º, X e §3º, da CF;
- violação do(s) art(s). 138 do CP e 953 do CC.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 313/317, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para manter a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

Dessa decisão, o autor interpõe recurso de revista, alegando equivocada valoração da hipótese delineada nos autos acerca da circunstância que motivou a sua demissão.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002318-87.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor

Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente

Rosimeyre Aguiar de Sousa

Advogado

Carlos Vítor Azevedo Silva(OAB: 9664-DF)

Recorrido

Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado

Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 635; recurso apresentado em 04/02/2014 - fls. 636).

Regular a representação processual (fls. 11/12).

Dispensado o preparo (fls. 529). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, item I, 241, 362 /TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 413 SDI-I/TST;
- violação do(s) art(s). 457 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme fundamentos articulados às fls. 631/634 (ED), negou provimento ao recurso interposto pela reclamante, declarando a natureza indenizatória para parcela percebida sob a rubrica auxílio-alimentação.

Em face desse julgado, a demandante manifesta o seu inconformismo consoante arrazoado articulado afils. 636/643-v. Nessa perspectiva, alega, em síntese, lesão aos artigos 457 e 468 da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 51, item I, 241, 362 do colendo TST, inclusive à OJSBDI-1/TST nº 413.

Conforme consignado no acórdão, a decisão originária assinalou que o auxílio-alimentação concedido pelo demandado detém natureza indenizatória, contudo, na compreensão da reclamante a parcela em questão, auferida a partir da admissão, ostenta natureza salarial, devendo, na sua ótica, irradiar os seus reflexos para todos os efeitos, nos termos das razões de insurreição articuladas a fls. 636/644-v.

Nesse contexto, atento à circunstância de que, como registrado pelo Órgão regional judicante (fls. 633), a participação do autor para fazer face à percepção da vantagem em comento foi levada a efeito em data posterior à admissão da reclamante, revela-se flagrante a desconformidade do julgado com os balizamentos das Súmulas nºs 51, item I, e 241 do TST, contrariando, inclusive, a OJSBDI-1/TST nº 413.

Assim, resulta viável a prossecução do feito a teor do artigo 896, alínea "a", da CTL.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002327-85.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Nextel Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Cleidiane Carvalho de Sousa
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 317; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 318).

Regular a representação processual (fls. 130/133).

Satisfeito o preparo (fl(s). 246, 268, 266 e 324-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 154 e 244 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme fundamentos sedimentados afls. 292/294 e 305/307, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada ante a deserção constatada em face da não autenticação das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.

Em suas razões de recurso de revista, a demandada afirma, em síntese, que a decisão regional viola os artigos 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, 154 e 244 do CPC, acenando, inclusive, com dissenso jurisprudencial.

Conforme se depreende do compulsar dos autos, não há declaração de autenticidade das guias alusivas ao recolhimento do preparo recursal, de modo a convalidar as cópias não autenticadas carreadas, nos termos preconizados pelo artigo 830 da CLT.

Ademais, a decisão mostra-se em conformidade com a jurisprudência consolidada no âmbito do TST, senão vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IMPRESTABILIDADE. A reclamada interpôs o Recurso Ordinário e juntou-lhe cópia sem autenticação das guias de depósito recursal e das custas. Assim, consoante assinalou o Tribunal Regional, não se observou o disposto no art. 830 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece." (RR - 7800-43.2007.5.15.0147, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA INAUTÊNTICA. JUNTADA POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI N.º 11.925/2009. 1. A autenticação do documento apresentado em cópia é medida que se impõe, salvo quando declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei n.º 11.925/2009. 2. São insuficientes para fins de prova da regularidade do preparo recursal as guias de custas e de depósito apresentadas em cópia não autenticada e sem declaração de autenticidade firmada pelo advogado no momento da interposição do recurso. Inafastável, em tais circunstâncias, o reconhecimento da deserção do apelo interposto. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 98540-33.2009.5.03.0043, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS DE RECOLHIMENTO APRESENTADAS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se presta à comprovação do recolhimento do depósito recursal a guia que, oferecida em cópia, não porte autenticação (CLT, art. 830). Em tal caso, impõe-se a deserção do recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR - 10039-47.2010.5.05.0000, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 26/11/2010).

"PRELIMINAR ARGÜIDA EM RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO PELO RECLAMANTE. GUIA DE CUSTAS SEM AUTENTICAÇÃO. A falta de autenticação torna a cópia da guia DARF inválida para a comprovação do recolhimento das custas. Preliminar argüida em contra-razões a que se acolhe, para decretar a deserção do recurso de embargos da reclamada." (ED-RR - 11500-81.2004.5.10.0014, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/10/2008).

Inviável, pois, a prossecução do feito ante a dicção do artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, da orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 333 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002391-65.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Claudiana Rodrigues de Melo Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/02/2014 - fls. 187; recurso apresentado em 11/02/2014 - fls. 188).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 180/184-

v., manteve a decisão originária que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada a pagamento dos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

Contra essa decisão, a FUB interpõe recurso de revista, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002686-32.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Alysson de Oliveira Ramalho
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/01/2014 - fls. 205; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 208).

Regular a representação processual (fls. 260).

Isento de preparo (DL 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 37, caput, XXI e §6º, 170, II, e 174 da CF;
- ofensa aos artigos 66, 67, 71, §1º, 86 e 87 da Lei 8.666/93; 10, §3º, da Lei 9.882/99 e 626, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão carreado à fls 185/190, complementada pela decisão prolatada em sede de embargos declaratórios (fls. 203/204), negou provimento ao recurso interposto pela ECT, mantendo a condenação subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento roferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido."

Contra essa decisão, insurge-se a segunda demandada à fls 208 e seguintes, escusando-se da conduta culposa reconhecida pela Turma.

Todavia, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" da reclamada, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Ilesos, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/chs

Despacho

Processo Nº RR-AP-0006800-48.2007.5.10.0017

Processo Nº RR-AP-00068/2007-017-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-DF)
Recorrente	União Federal (Câmara dos Deputados)

Advogado	Alexandre Taborda Ribas(OAB: 17796-DF)
Recorrido	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Recorrido	Denis Martins Vieira
Advogado	Francisco de Assis Evangelista(OAB: 13215-DF)
Recorrido	Denis Martins Vieira (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco de Assis Evangelista(OAB: 13215-DF)
Recorrido	Edward Terao
Recorrido	Eletroclima Engenharia Ltda - Me

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 10/02/2014 - fls. 517V; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 518).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO PROVISÓRIA.**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 100, § 5º da CF;
- violação do(s) art(s). 730 e 731 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.499/515, manteve a instauração da execução provisória. Eis a ementa:

"2. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A UNIÃO. O procedimento referente à execução provisória segue o norte determinado pelo artigo 475-O do CPC, o qual não exclui a Fazenda Pública de seus efeitos."

O ente público interpõe recurso de revista a fls. 518/522, insistindo na impossibilidade de execução provisória quando o devedor é a Fazenda Pública.

De início, assinale-se que a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a alegação de violação dos artigos 730 e 731 do CPC (CLT, artigo 896, § 2º).

Não se cogita afronta direta e literal ao artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, na medida em que a execução provisória não resultou em atos expropriatórios.

Por fim, a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário está em sintonia com a jurisprudência do colendo TST, no sentido de que a execução provisória contra a Fazenda Pública não viola o contido no artigo 100 da Constituição da República, na medida em que se limita à prática de ato preparatório para a execução definitiva. A propósito trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. APLICABILIDADE. Esta Corte vem firmando o entendimento no sentido de que a execução provisória contra a Fazenda Pública não ofende o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, tendo em vista que se tratam apenas de procedimentos preparatórios, sem que haja expropriação de bens ou a efetiva emissão do precatório. Tal entendimento visa garantir a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). Precedentes. Agravo a que se nega provimento." (AgR-AIRR-67701-38.2008.5.19.0003, Rel. Desembargador Convocado: Valdir Florindo, 7ª Turma, DEJT 7/6/2013)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - A admissibilidade do recurso de revista, em processo de execução, está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo

896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte. Ausente tal demonstração, o recurso não pode ser processado. Outrossim, consoante o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, não existe óbice legal para a execução provisória contra a Fazenda Pública. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 483-36.2009.5.10.0802, Relatora Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, 2ª Turma, DEJT 7/12/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. Limitando-se a execução provisória à apuração do crédito para posterior formação do precatório, não se verifica extrapolação dos limites constitucionais relativos à execução contra a Fazenda Pública. Ausência de ofensa ao art. 100, § 1º, da Carta Magna. (...). Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR- 102-28.2008.5.10.0005, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 7/12/2012)

"EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, a execução provisória contra a Fazenda Pública não viola o artigo 100, § 1º, da Constituição da República, porquanto seus procedimentos se limitam à prática de atos preparatórios para a execução definitiva, destituídos, contudo, de conteúdo expropriatório, visto que não abrangem a expedição de precatório, o qual só é possível após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 3284-55.2010.5.12.0018, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 26/10/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FAZENDAPÚBLICA- EXECUÇÃO PROVISÓRIA- POSSIBILIDADE. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo de execução depende da demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, conforme o preceituado no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST. In casu, é de se notar que a decisão regional cingiu-se em estabelecer o alcance da execução provisória, registrando tratar-se a hipótese de apuração do débito para posterior formação de precatório, não se havendo de falar em violação do art. 100 da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido." (AIRR- 52200-33.2009.5.14.0008, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 31/5/2013)

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF.
- divergência jurisprudencial.

Quanto ao direcionamento da execução em face da devedora subsidiária (União), eis os fundamentos contidos na ementa:

"1.1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEVEDOR PRINCIPAL. ORDEM DE EXECUÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA E SEUS SÓCIOS. Confirmada a insolvência da Executada principal, e sendo público e notório que, em outras execuções, malograram os esforços para localização de bens de seus sócios, impositivo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário. Inaplicabilidade do Verbete nº 37/2008 desta Corte ao caso concreto porque revelada, em outras execuções, a frustração da execução contra o devedor principal e seus sócios." (Processo nº 1779 -2009-020-10-00-7-AP, Acórdão da Exma. Juíza do Trabalho convocada Elke Doris Just)."

Em suas razões de recurso, o ente público sustenta que devem ser esgotados os meios de execução contra o devedor principal, o que

não ocorreu.

Delineia-se no julgado hipótese de observância ao benefício de ordem, pois, somente após restarem infrutíferas as tentativas expropriatórias intentadas contra o devedor principal, direcionou-se a execução contra responsável subsidiário. Em tal cenário, que não comporta reexame probatório (Súmula nº 126/TST), não se vislumbra a violação direta e literal do dispositivo constitucional evocado.

INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º da CF.

O egrégio Colegiado manteve a sentença quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial. A decisão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 884 DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em sede executiva, não é possível rediscutir a decisão que condenou subsidiariamente o ente público ao adimplemento das obrigações da primeira reclamada. Não obstante, deve-se ressaltar que o excelso STF, na ocasião do julgamento da ADC n.º 16/DF, não pronunciou a inconstitucionalidade da Súmula 331 do colendo TST. " Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face ao pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT, tratando-se, pois, de matéria processual prevista no artigo 884, § 5º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-AIO-0008744-29.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Recorrente	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-PR)
Agravado	Elma Pereira Silva
Advogado	João Marcelo Peixoto(OAB: 15860-N/DF)

Recorrido	Elma Pereira Silva
Advogado	João Marcelo Peixoto(OAB: 15860-DF)

É incabível a interposição de recurso de revista em face de decisão

proferida em sede de agravo de instrumento, a teor da Súmula nº 218/TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-0053900-08.2007.5.10.0014

Processo Nº RR-AP-00539/2007-014-10-00.1

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Antônio Pereira Barbosa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-DF)
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-DF)
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô / Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-DF)
Recorrido	Antonio Pereira Barbosa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-DF)
Recorrido	Antônio Pereira Barbosa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 884; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 885).

Regular a representação processual (fls. 159).

O juízo está garantido (fl(s). 755). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, LV, 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A executada (COMPANHIA METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF) argui a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Alega que, apesar de instado por meio de embargos de declaração, o Órgão fracionário deste Regional não emitiu explícito pronunciamento acerca de questões extremamente relevantes no referente à base de cálculo do adicional de periculosidade. Aponta violação dos dispositivos em destaque. Preambularmente, registre-se, nos termos da OJ nº 115 da SBDI-1

do colendo TST, "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988", observado, todavia, a regra cogente do artigo 896, §2º, da CLT, inclusive o teor da Súmula nº 266/TST.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido.

Da leitura julgado recorrido, depreende-se que o Órgão judicante, à luz do artigo 131 do CPC, bem sedimentou as razões de decidir, ainda que de forma contrária aos desígnios almejados pela recorrente, conforme denotam os esclarecimentos prestados por meio dos acórdãos proferidos a fls. 870/872 e 882/883-verso. Incólumes, assim, o artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental.

AGRAVO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.

A egrégia 3ª Turma, quanto a discussão acerca da impugnação aos cálculos e/ou agravo de petição, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, conforme acórdãos proferidos a fls. 870 (AP) e 872 (ED). Eis o teor da ementa, proferida em sede de agravo de petição, que sintetiza as razões de decidir:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Processados os cálculos do adicional de periculosidade em conformidade com a coisa julgada, não há retificação a ser determinada na conta de liquidação. Recurso conhecido e desprovido." (a fls. 870)

Em grau de jurisdição extraordinária, a executada sustenta que, assim decidindo, o egrégio Colegiado violou o artigo 5º, incisos XXXVI, da Lei Maior.

Com efeito, o preceito de índole constitucional invocado consagra princípio genérico, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua, sobretudo quando o provimento regional, como infere do teor da ementa transcrita, referenda, à luz do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior, preceito de dimensão infraconstitucional. Em assim sendo, o apelo não merece processamento, esbarrando na disciplina do § 2º do artigo 896 consolidado e na inteligência da Súmula nº. 266/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0080700-11.2009.5.10.0012

Processo Nº RR-RO-00807/2009-012-10-00.4

Relator

Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Avanilton César de Meneses
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 553; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 554).

Regular a representação processual (fls. 51).

Satisfeito o preparo (fl(s). 408, 352, 351, 524 e 571).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e 7º, XXVIII da CF;

- violação do(s) art(s). 944, parágrafo único do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 512/525, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 549/552, manteve a decisão em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença de trabalho, nos termos da seguintes ementa:

"- ACIDENTE DE TRABALHO: RESPONSABILIDADE PATRONAL: NATUREZA SUBJETIVA: EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CULPA, NA VERTENTE DOLOSA OU CULPOSA STRICTU SENSU: NEXO CAUSAL: ELEMENTOS PRESENTES: PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO.

- DANOS MORAIS: VALOR DA INDENIZAÇÃO: PROPORCIONALIDADE RESPEITADA: VALOR MANTIDO.

- DANOS MATERIAIS: PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA: COMPROVAÇÃO EM LAUDO PERICIAL: INDENIZAÇÃO DEVIDA."

A reclamada manifesta-se contra o julgado, a fls. 554 e seguintes, sustentando que as provas dos autos não são suficientes para comprovar a culpa para a responsabilização do empregador, sendo, portanto, certa a ofensa aos artigos em destaque. No que se refere ao valor da indenização, aduz sua desproporcionalidade e o enriquecimento sem causa do recorrido, haja vista a incapacidade relativa do reclamante para o trabalho.

A delimitação traçada pela Turma revela, todavia, situação fática diversa da defendida no recurso. A propósito, aliás, destaco a sua intangibilidade, a teor da Súmula nº 126/TST. Nesse sentido, observou o Colegiado que restou efetivamente caracterizada a culpa da empresa pelo acidente de trabalho ocorrido, o que acarretou prejuízo irreversível ao autor, decorrente da perda auditiva neurosensorial bilateral e labirintopatia adquirida em face da função exercida na empresa como motorista. Destacou-se, assim, aprova da existência do dano, da culpa empresarial e, consequentemente, do nexo causal entre o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante e a conduta negligente do empregador, por permitir o labor em condições de excessivo ruído e por não ter buscado medidas preventivas de saúde por meio de exames periódicos audiométricos aos quais negligenciou. Considerou-se, para tanto, a prova pericial e a documental. No que se refere ao valor da indenização, a Turma levou em conta parâmetros como a capacidade econômica do ofensor e a extensão do dano moral sofrido, concluindo ser razoável o montante de R\$ 20.000,00 arbitrado na origem.

Não há, assim, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, mas de sua efetiva observância.

Quanto à divergência jurisprudencial, observo que os arestos a fls. 562 e 566 não mencionam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, o que atrai a diretriz da Súmula nº 337, I, "a", do TST, a impedir o confronto de teses. Os demais, a fls. 568/569 não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

Afasto, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0094885-44.2006.5.10.0017

Processo Nº RR-RO-00948/2006-017-10-85.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Centro de Ensino Unificado de Brasília - Ceub/Uniceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Rose May Carneiro
Advogado	Júlio Romário da Silva(OAB: 16777-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 845; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 851).

Regular a representação processual (fls. 117/648).

Contudo, o recurso encontra-se deserto.

Com efeito, é o teor da Súmula nº 25 do colendo TST: "CUSTAS (MANTIDA) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida".

Contudo, ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar a título de custas processuais, impostas pelo Órgão de 2º grau, o montante de R\$6.000,00 (fls. 890), deixando, a teor da Súmula nº 25/TST, de saldar as custas arbitradas na sentença. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST em hipóteses absolutamente idênticas a dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à

condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constatou-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recaí sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprе ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi

dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contrainstância apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no

importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, - é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar

as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas arbitradas pelo TRT, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-0106000-27.2008.5.10.0006

Processo Nº RR-AP-01060/2008-006-10-00.9

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Darmí Ribeiro da Silva(OAB: 67776-MG)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Angelo Pelli
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Darmí Ribeiro da Silva(OAB: 67776-MG)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrido	Ângelo Pelli
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 704; recurso apresentado em 17/02/2014 - fls. 705).

Regular a representação processual (fls. 402 e 485).

O juízo está garantido (fl(s). 621/622-v.). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRADO DE PETIÇÃO.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao artigo 463 do CPC.

A egrégia 3ª Turma não conheceu do agravo de petição interposto

pelo executado, nos termos da ementaem destaque:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Impossível conhecer de agravo de petição quando a matéria objeto de irresignação não ataca os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 897, § 1º; CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do col. TST). Agravos de petição não conhecidos."

Em grau de jurisdição extraordinária,o executado (Banco do Brasil) sustenta que, assim decidindo, o egrégio Colegiado violou o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Lei Fundamental.

De plano, cumpre registrar que, consoante a regra cogente insculpida no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.

Entretanto, observa-se queos dispositivos de índole constitucional invocados consagram princípios genéricos, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua.

Ademais, o julgado amolda-se aos balizamentos delineados pela Súmula nº 422 do colendo TST, o que inviabiliza a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de insurreição não merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-0123900-92.2009.5.10.0004

Processo Nº RR-AP-01239/2009-004-10-00.4

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrido	Mariza Santos Barino

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/02/2014 - fls. 956; recurso apresentado em 14/02/2014 - fls. 957).

Regular a representação processual (fls. 964v/965).

O juízo está garantido (fl(s). 839). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.

Alegação(ões):

- violação dos arts.5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX,da CF/88;
- ofensa aos arts. 884 e 879 da CLT; 39, II e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 953 -v e seguintes, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo banco, adotando entendimento consubstanciado na ementa em destaque:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. Nos termos do art. 884 da CLT, "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos". Assim, no caso de garantia da execução pelo depósito espontâneo pelo Executado, não há necessidade de intimação específica para oposição de Embargos à Execução, porquanto o prazo se inicia imediatamente após o depósito, conforme se extrai do art. 884 da CLT." (fls. 952). Contra essa decisão o executado Banco do Brasil manifesta-se a fls. 957 e seguintes, sustentando, em síntese, que a ausência de intimação para ofertar embargos à execução importa infringência ao princípio do devido processo legal, diante do que dispõe o artigo 884 da CLT

Ressalte-se, de início, que, em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula de nº 266/TST), razão pela qual se afastam as alegações de violação de norma infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos expostos, constata-se que a discussão diz respeito a regras processuais relativas à execução, não se configurando, em tal medida, violação direta dos dispositivos constitucionais invocados. Ademais, como pontuou a Turma, restou garantida a execução pelo depósito espontâneo pelo executado, não havendo necessidade de intimação específica para a oposição dos embargos à execução, uma vez que o prazo se iniciou imediatamente após o depósito, a teor da exegese do artigo 884 da CLT.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-0130200-70.2009.5.10.0004

Processo Nº RR-RO-01302/2009-004-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrente	Maria Amália de Sousa
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-DF)
Recorrente	Maria Amália de Sousa
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-DF)
Recorrido	Maria Amália de Sousa
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-DF)
Recorrido	Maria Amália de Sousa
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-DF)

Recurso de:Banco do Brasil S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/11/2013 - fls. 609; recurso apresentado em 21/11/2013 - fls. 610).

Regular a representação processual (fls. 622/622v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 310,608, 366, 365 e 621v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.601 e seguintes, manteve a sentença em que seconsiderou aplicável à complementação de aposentadoria da reclamante tão somente as regras vigentes à época de sua admissão no reclamado, nos termos da Súmula nº 288/TST.

Oreorrente insurge-se contra a decisão, sustentando que, por se tratar de norma benéfica, necessária se faz uma interpretação restritiva dos Estatutos da PREVI, nos termos do artigo 6º, §1º, da LICC. Alega incidirem as normas vigentes por ocasião da jubilação

do empregado, vistoter renunciado às antigas regras, nos termos da Súmula nº 51, II, do col. TST, além da condenação ter estabelecido vantagens sem a correspondente contributividade. Assim, aduz ser perfeito e acabado o ato instituidor de implantação da regra vigente à época da aposentadoria, a teor do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal .

Quanto ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, vale lembrar que sua violação ocorreria tão somente de forma reflexa, não atendendo o artigo 896, letra "c", da CLT.

Ao julgar devidas as diferenças de complementação de aposentadoria da reclamante, a Turma considerou que o benefício é regido pelas regras vigentes no exato momento da admissão do trabalhador, as quais, além de mais benéficas, se incorporaram em seu contrato de trabalho por adesão expressa da empregado. Emerge do entendimento adotado pelo acórdão a incidência do novo estatuto tão somente para os trabalhadores contratados após sua edição, razão pela qual, diversamente do alegado pelo recorrente, a decisão encontra ressonância na regra contida nas Súmulas nº 51, I, e 288 do col. TST.

Nesse sentido, assegurado o direito adquirido da reclamante, não há que se falar em interpretação ampliativa, restando incólume o artigo 6º, §1º da LICC.

Já o artigo 195, §5º, da Constituição Federal trata do órgão de previdência oficial, não se referindo à hipótese dos autos, restando incólume.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, os arestos trazidos a confronto encontram-se superados pelo entendimento contido na Súmula nº288/TST (Súmula nº 333 do TST e artigo 896,§4º, da CLT).

MÉDIA TRIENAL

Alegação:

- contrariedade à OJSBDI-1 nº 18 do TST.

O recorrente invoca a OJSBDI-1 nº 18 do TST, sustentando ofensa ao verbete, na medida em que dispõe que deve ser observada a média trienal.

Todavia, a questão não foi abordada pela egrégia Turma, carecendo, pois, do necessário prequestionamento, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 297, I e II, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 657; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 658).

Regular a representação processual (fls. 553,554,667v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 310,608, 340v, 340 e 667). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 202, §2º, da CF;
- violação do(s) art(s). 17, parágrafo único, 68 da LC nº 109/2001, 458, §2º, VI, e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A questão agitada pela recorrente guarda pertinência com aquela articulada pelo primeiro recorrente (Banco do Brasil S.A), sendo certo que a decisão atacada encontra-se em consonância com a iterativa, atual e pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas Súmulas 51 e 288/TST.

Diante desse quadro, reporto-me aos fundamentos lastreados ao fazer o juízo de admissibilidade do apelo interposto primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.), considerando, portanto, ileso os preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-0145700-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RR-AP-01457/2009-003-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrente	Geraldo de Lima Rocha
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Geraldo de Lima Rocha
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-DF)
Recorrido	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)

Recurso de:Banco do Brasil S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 849; recurso apresentado em 06/02/2014 - fls. 850).

Regular a representação processual (fls. 458,476).

O juízo está garantido (fl(s). 646). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRADO DE PETIÇÃO.

BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO - BER

CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- A egrégia 3ª Turma, quanto à discussão acerca da conta de liquidação apresentada pelo perito, afastou a tese de ofensa à coisa julgada, negando provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, conforme fundamentos consignados na ementa em destaque:

Processo Nº RR-AP-0802100-70.2005.5.10.0015

Processo Nº RR-AP-08021/2005-015-10-00.0

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-DF)
Recorrido	Datatec Informática Ltda ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 12/02/2014 - fls. 117V; recurso apresentado em 13/02/2014 - fls. 118).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 20, da Lei nº 10.522/2002;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 101/115, manteve a decisão que declarou a prescrição da pretensão executória, extinguindo o processo de execução fiscal. O acórdão foi assim ementado:

"EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. Em face do princípio da isonomia o prazo prescricional na execução fiscal de crédito não tributário é de cinco anos (REsp. 860691-PE). O arquivamento sem baixa na distribuição, previsto no art. 20, da Lei 10.522/2002, não constitui causa suspensiva da prescrição, haja vista tratar-se de hipótese fática diversa daquela contemplada no art. 5.º, parágrafo único, do Decreto-lei 1.569/77 (REsp. 773367/RS). Decorrido o prazo prescricional incumbe ao magistrado pronunciá-la de ofício na forma do art. 219, § 5.º, do CPC. Agravo conhecido. Preliminar de nulidade rejeitada. No mérito, não provido" (TRT da 10ª Região, AP-08010-2006-003-10-00-1, 1ª Turma, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJU de 18/5/2007). Agravo conhecido e desprovido."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista a fls. 118/123, pretendendo seja afastada a prescrição declarada.

despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal.

Assim, não tendo a parte indicado nenhum preceito constitucional tido como vulnerado, encontra-se desfundamentado o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS ADEQUADOS. DESPROVIMENTO. Processados os cálculos em conformidade com os comandos do título judicial exequendo, os questionamentos contábeis opostos pelas partes não merecem provimento. Agravos opostos pelo Exequente e pelas Executadas conhecidos e desprovidos." (fls. 845).

Em suas razões de recurso de revista a fls. 850 e seguintes, o executado alega genericamente ofensa aos dispositivos constitucionais em destaque, sem, contudo, demonstrar especificamente as razões pelas quais afirma a respectiva violação. Ademais, como destacado no acórdão, os citados benefícios especiais integravam a complementação de aposentadoria do autor, tanto que, a partir de dezembro de 2010, passaram a compor uma única rubrica, revelando-se, assim, correta a conta apresentada pelo perito, não havendo que se falar em afronta à coisa julgada. O mesmo se diga em relação à contribuição previdenciária, cuja incidência fora determinada em favor da Previ, cota parte do empregado e do empregador, nos termos da sentença exequenda. Devidamente fundamentada a decisão recorrida, afastam-se, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Geraldo de Lima Rocha **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 31/01/2014 - fls. 849; recurso apresentado em 10/02/2014 - fls. 859).

Regular a representação processual (fls. 13).

Inexigível o preparo (fl(s). 206).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO.**INCORPORAÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO**

Alegação:

- divergência jurisprudencial.

O exequente insurge-se contra a decisão em que se indeferiu a inclusão do benefício especial temporário no cálculo de sua complementação de aposentadoria, alegando exclusivamente divergência jurisprudencial acerca do tema.

Todavia, a regra inserta no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST impede a análise do apelo, haja vista que admissibilidade do recurso de revista interposto em face de acórdão prolatado em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição Federal.

A tal modo desfundamentado o recurso, este não viabiliza.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**Despacho****Despacho****Processo Nº MS-0000213-85.2012.5.10.0000**

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Expresso Brasília Ltda

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS(OAB: 9072-A/DF)

Autoridade Coatora Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Antonio Carlos Montenegro Silveira

Vistos.

Em atendimento aos comandos do v. Acórdão de fls. 318/323, determinei fosse a impetrante intimada para, primeiramente e no prazo de 5 dias, dizer se há interesse no prosseguimento do mandamus, e, em caso afirmativo, promover, no mesmo prazo assinalado, a emenda à inicial, nomeando todos os litisconsortes necessários, bem como fornecendo cópia da documentação necessária à respectiva citação.

Regularmente intimada (fls. 332cº), a parte autora deixou transcorrer in albis prazo que lhe fora assinalado.

Ora, fixado prazo pelo magistrado para realização de determinado ato processual, este deve ser observado. Não se pode admitir que o descumprimento puro e simples, pela parte, venha a inquirir de nulidade todo o procedimento, como se nada valesse a ordem emanada pelo Juízo. Acaso a parte não concorde com a determinação do Julgador, ou com prazo fixado, deve questioná-lo no momento próprio e não simplesmente ignorá-los.

Desse modo, evidenciado que a parte não atendeu aos estritos termos da determinação exarada por este Relator, INDEFIRO, com amparo no art. 284, parágrafo único, do CPC, a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo recursal e tendo havido o pagamento das custas processuais (fl. 204), arquivem-se os autos.

Brasília(DF), 06 de março de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Ata****ATA DE JULGAMENTOS**

004ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 12/02/2014 ÀS 14:00

Ata da 4ª (Quarta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 12 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Elke Doris Just. Ausente por se encontrar em gozo de férias regulamentares o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Procuradora Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Ata de nºs 02 e 03/2014 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 29 de janeiro e 05 de fevereiro do corrente ano, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 06.02.2014 e considerada publicada 07.02.2014 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-0000094-94.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

Recorrente Fundação dos Economizadores Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Luiz Ricardo Costa Gonçalves

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-X/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000364-90.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Antonio Rodrigues Neto

Advogado Ricardo Santoro Nogueira(OAB: 31704-N/DF)

Recorrido Seaviation Serviços Aeroportuarios Ltda

Advogado Andrea Flores Ortunho(OAB: 181381-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de diferenças salariais e multa convencional, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000550-22.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente João Carlos Couto Lossio Filho

Advogado Elson Crisóstomo Pereira(OAB: 2911-N/DF)
 Recorrido Federação da Agricultura e Pecuária do D.F.
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Sindicato dos Avicultores do D.F.
 Advogado Thiago Moreira de Carvalho(OAB: 35638-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário do reclamante, conforme art. 2º, §§ 3º e 4º da Lei n.º 5.584/70, c/c Súmulas 71 e 356 do c. TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000877-56.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Salvio Fernandes de Melo
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
 Recorrente Guatag Associação de Assistencia Educacional
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001060-61.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrente Fundação dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrente Denise Lagares Rocha
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso da CEF, dar parcial provimento ao recurso da FUNCEF e dar provimento ao recurso da Reclamante, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas, estas ainda à cargo das Rés, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001274-32.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Millena Alice da Silva Costa
 Advogado Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
 Recorrido Slsu Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Patrícia Marciel de Almeida(OAB: 17434-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e admitir parcialmente as contrarrazões. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer o vínculo de emprego entre os litigantes a partir de 17/11/2011, determinando a retificação das anotações apostas na CTPS da obreira e a realização dos devidos recolhimentos previdenciários, além de condenar a empresa ao pagamento de 13º salário proporcional, férias fracionadas e seu adicional, bem como depósitos FGTS do período, a depositar em conta vinculada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001430-58.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Dannilo Gonçalves de Oliveira
 Advogado Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)
 Recorrido Minerva S.A.
 Advogado Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001575-86.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Oasis Empresa Fotografica Ltda
 Advogado Isac Cardoso das Neves(OAB: 18632-N/GO)
 Recorrente Marcelo Fogaca
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer às condenatórias multa de 10% incidente sobre o salário de ingresso da categoria, conforme caput da cláusula 42ª da CCT acostada aos autos. Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, a parcela ora deferida detém natureza indenizatória. Mesmo havendo alteração da decisão originária, mantém-se o valor da condenação por ser consentâneo com o importe já fixado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002133-67.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
 Recorrido Valdomiro Ferreira Nonato
 Advogado Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-N/DF)
 Recorrido GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada (Banco do Brasil), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do

Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0025700-85.2002.5.10.0007

Processo Nº AP-00257/2002-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Brf S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Quenia Dias de Freitas
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
 Agravado Transbrasil S/A Linhas Aereas (Massa Falida)
 Agravado Interbrasil Star Sistema de Transporte Aereo Regional
 Agravado Target Aviação Ltda.
 Advogado Marcelo Costa Mascaro Nascimento(OAB: 116776-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIAP-0008010-44.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Espólio de Antonia Lyra Rocha e Outro
 Advogado Angelica Silva Alves(OAB: 35264-N/GO)
 Agravante Almir Lyra Gomes
 Advogado Angelica Silva Alves(OAB: 35264-N/GO)
 Agravado Domingos Lisboa dos Santos
 Advogado Albery César de Oliveira(OAB: 156-B/TO)
 Agravado Campos Verdes - Empreendimentos Ltda
 Advogado George Sandro di Ferreira(OAB: 17960-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AIAP-0008661-13.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sergio Moura Aiello Junior(OAB: 600455-N/DF)
 Agravado Forgaca Grill Restaurante Self Service Ltda - Me
 Agravado Riezo Silva Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIAP-0008707-02.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante José Carlos Blanco Cortez
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado Caixa Econômica Federal

Advogado Adriano Rodrigues de Souza Celestino(OAB: 24033-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIAP-0008745-14.2013.5.10.0000

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Cascol Combustíveis para Veiculos Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado Jhosephe Cavalcante de Lima
 Advogado Gisele Salgueiro Beserra(OAB: 28497-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0005900-33.2009.5.10.0005

Processo Nº AP-00059/2009-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Banco Bradesco S. A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravante Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Janaina Maria Garcêz Teixeira
 Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista(OAB: 26625-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto pelos executados, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0030300-74.2006.5.10.0019

Processo Nº AP-00303/2006-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Lislie Silva Guimarães
 Advogado Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 16913-N/DF)
 Agravado Jander Pantoja Vieira
 Advogado Paulo Roberto Galli Chuery(OAB: 20449-N/DF)
 Agravado Dallas Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 16913-N/DF)
 Agravado Davina Rodrigues Tarao
 Agravado Marcelo Medeiros Paiva
 Agravado Sílvia Alves Cavalcanti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, proferiram votos a Desembargadora Relatora no sentido de dar-lhe provimento para excluir a agravante do polo passivo da ação principal; determinar o desbloqueio dos valores bloqueados e a sua restituição às contas bancárias da agravante e excluir o nome da agravante do BNDT e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira divergindo parcialmente no sentido de prover integralmente o apelo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Obs.: O

representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0000386-10.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Talita Lemos Andrade
 Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira(OAB: 14281-N/DF)
 Agravado Regina da Silva Teixeira
 Advogado Francisco das Chagas Amorim Melo(OAB: 29665-N/DF)
 Agravado Hospital Santa Paula Ltda. e Outros
 Advogado Max Spindola de Ataides(OAB: 32637-N/DF)
 Agravado Edmundo Medeiros Teixeira
 Agravado Waldir Joao da Silva
 Agravado Evercino Carvalho Veloso
 Agravado Helder Rocha da Silva Araujo
 Agravado Teofilo Peral Filho e Outro
 Advogado Leila Aparecida Fernandes Macêdo(OAB: 21251-N/DF)
 Agravado Idalecio Barreto Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, não conhecer da contraminuta, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento para determinar o desbloqueio de todo o valor penhorado na conta salário da agravante, a fim de que lhe seja restituído e os Desembargadores Revisor e João Amílcar negando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Mário Macedo F. Caron, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº AP-0046000-79.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-00460/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Jorge Luiz Pereira Moutinho
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do agravo de petição. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão declarada e determinar a remessa dos autos à origem para análise da irresignação obreira manifestada a fls. 965/969, como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Sust. Oral:

Dr. Maurício Franco Alves, pela parte Jorge Luiz Pereira Moutinho

Processo Nº AP-0063400-05.2005.5.10.0003

Processo Nº AP-00634/2005-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Octavio Floro Barata Costa

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Agravado Editora Jb S.A.
 Advogado Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
 Agravado Jornal do Brasil S A e Outros
 Advogado Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
 Agravado Jornal do Brasil S A
 Advogado Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
 Agravado Docas Investimentos S/A
 Agravado Companhia Brasileira de Multimidia
 Agravado Editora Peixes S.A.
 Agravado Gazeta Mercantil S/A Editora Jornalística
 Agravado Brasil Midia Digital Ltda
 Agravado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
 Agravado Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
 Agravado Tim Participações S.A
 Advogado Fábio Lopes Vilela Berbel(OAB: 264103-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0063800-63.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-00638/2008-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
 Agravado Wennder Indalecio Oliveira Fidelis
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado União
 Procurador Luciana Dias de Almeida Campos(OAB: 1401-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0000727-09.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Sulamita Rosa Alves
 Advogado Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
 Agravado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Advogado Vera Eliza Muller(OAB: 27906-X/DF)
 Agravado Roberpar Participações Ltda.
 Advogado Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)
 Agravado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
 Advogado Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)
 Agravado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
 Advogado Alcyr Duarte Collaco Filho
 Advogado Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição. Apresentada questão de ordem, pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, para que seja convertido o julgamento em diligência de modo a ser o Sr. Filipe Correia de Araújo intimado a manifestar, querendo, contrarrazões ao agravo de petição

interposto pela Exequente, eis que a inclusão ou não do sujeito na lide dever ser antecedida pelo regular contraditório, não podendo o Tribunal afetar eventual direito do terceiro sem que se lhe dê oportunidade de resistir, proferiram votos a Desembargadora Elke Doris Just acolhendo a proposta e os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de rejeitá-la. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Mário Macedo F. Caron, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Sust. Oral:

Dr. Bianca Aires de Sousa, pela parte Sulamita Rosa Alves

Processo Nº AP-0073500-06.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-00735/2007-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Agravado	Maria Rosa Gonçalves Deodato
Advogado	Frederico Soares de Alvarenga(OAB: 19468-N/DF)
Agravado	Panflor Empreendimentos Ltda.
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Agravado	Artur Carneiro Pena
Agravado	Ana Carneiro Pena Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra ela, responsável subsidiário pelos créditos obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0085700-93.2007.5.10.0001

Processo Nº AP-00857/2007-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Ca Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda
Advogado	João Batista Lira Rodrigues Júnior(OAB: 15180-X/DF)
Agravado	Ricardo de Faria Gomes
Advogado	Helen Cristina Vitorasso Souza(OAB: 145281-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a retificação do cálculo das comissões e seus reflexos, com a adoção do índice de 1,6251%. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, pela parte Ca Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda

Processo Nº AP-0091600-05.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-00916/2008-007-10-00.5

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Leonardo Tadeu de Paula
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção da média dos últimos cinco anos para fins de incorporação do CTVA, na forma da metodologia estipulada na norma interna RH 151 da CEF, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0092000-88.2009.5.10.0005

Processo Nº AP-00920/2009-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Roberto Tadeu Campos Magalhaes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0094800-92.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-00948/2005-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Agravante	Silvia Maria Monção Ribeiro
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhes parciais provimento para, em relação ao apelo patronal, determinar que os cálculos de liquidação considerem como salário a ser observado a quantia de R\$ 643,73 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) e, no tocante ao apelo obreiro, determinar que, relativamente à indenização por dano moral, observem-se juros desde o ingresso desta ação, conforme disposto na Súmula nº 439/TST, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos parcialmente, o Desembargador Revisor que negava provimento ao agravo da executada, tendo proferido voto na sessão do dia 13.11.2013 e a Desembargadora Elke Doris Just que dava provimento ao agravo da exequente.

Processo Nº AP-0096700-80.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-00967/2009-014-10-00.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)

Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Agravado Rony Paulo Pereira Guimarães

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Agravado Lb Serviços Terceirizados Ltda

Agravado Leonardo Silva Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001014-30.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante J. Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados

Advogado Maria de Lurdes Rondina Mandaliti(OAB: 134450-N/SP)

Agravado Jessika Cejana de Mendonça Dantas

Advogado Jéssika Cejana Mendonça Dantas(OAB: 30577-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0107200-92.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-01072/2006-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Constantino Aires Vieira Filho

Advogado Tyago Pereira Barbosa(OAB: 18206-N/DF)

Agravado Banco Central do Brasil

Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos(OAB: 11709-N/DF)

Agravado Fundação Banco Central de Previdência Privada-Centrus

Advogado Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0128400-55.2005.5.10.0001

Processo Nº AP-01284/2005-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado José Rodrigues Pereira Filho

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda

Advogado Lirian Sousa Soares(OAB: 12099-N/DF)

Agravado Cbn Administradora de Consorcios Ltda

Advogado Daniela Guimarães Vilela(OAB: 16839-N/DF)

Agravado Cosme Bandeira de Negreiros

Agravado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação ao ente público, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Elke Doris Just.

Processo Nº AP-0001585-94.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Walber Figueiredo Madureira - Epp

Advogado Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)

Agravado Marieli Mabel Torres Soares

Advogado Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, deferindo ainda o pedido da parte Exequente formulado em contrarrazões para a aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0001683-76.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante W T e Engenharia Ltda

Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)

Agravado David Gomes dos Santos

Advogado Cleiton Gomes Bandeira(OAB: 4973-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0172100-24.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-01721/2009-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Agravado Petrônio Alves de Souza

Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o agravo de petição interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-0002006-30.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Auto Socorro Bandeirante Ltda.

Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Agravado Clebson Nunes Souza

Advogado Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em minuta de contrariedade, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-0002080-90.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Monica Guadagnini D' Alvear Bach da Graca

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Agravado Banco do Brasil Sa

Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, após o voto da Desembargadora Relatora no sentido de conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Sust. Oral:

Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Monica Guadagnini D' Alvear Bach da Graca

Processo Nº AP-0802000-25.2008.5.10.0011

Processo Nº AP-08020/2008-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Jussara Rosa Vieira

Advogado Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)

Agravado Grasielle Bezerra Silva

Advogado Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, para tornar insubsistente a penhora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000028-97.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido Lídia Ferreira Gomes Tolentino

Advogado Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 89506-N/MG)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000045-18.2013.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda

Advogado Wagner George Leão dos Santos(OAB: 13462-N/BA)

Recorrido Angelo Tadeu Povoia Melo

Advogado Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alenxandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000050-45.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Wal Mart Brasil Ltda

Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Recorrente Juarez Ribeiro Basilio

Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do reclamante. No mérito negar provimento ao da empresa, e por maioria, prover, em parte, o do empregado, para acrescer às condenatórias o pagamento de indenização por dano moral, horas extras e reflexos, além de determinar a incidência de repercussões dos valores pagos a título de intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000055-72.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Caixa Econômica Federal

Advogado Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Recorrente Karinna Kristine Serafim Baby

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e acolher a preliminar de incompetência absoluta, extinguindo o processo, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, quanto ao pedido de reflexos da parcela em lide nas contribuições destinadas ao sistema de previdência privada. Rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada, provendo, em parte, o da obreira, para determinar a incorporação do CTVA pela média dos últimos cinco anos anteriores à perda da função gratificada, além de incluir nas condenatórias seus reflexos nos APIPs, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, pela parte Karinna Kristine Serafim Baby

Processo Nº RO-0000072-96.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Antonio Arnaldo Mendes Santana
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, além de honorários assistenciais e os Desembargadores Revisora e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Mário Macedo F. Caron nos termos da Emenda Regimental 26/2012.

Sust. Oral:

Dr. Flávio Silva Rocha, pela parte Caixa Economica Federal e Dra. Sarah Cecilia Raulino Coly, pela parte Antonio Arnaldo Mendes Santana

Processo Nº RO-0000081-76.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Claro S Distribuidora de Cosméticos Ltda - Me
 Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
 Recorrido Juliana de Sousa
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
 Recorrido Adriana Mesquita da Costa Oliveira - Me
 Advogado Carlos Roberto Lucas França(OAB: 19251-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000099-94.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
 Recorrente Elisa Caruline Brigido da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso patronal; conhecer dos recursos interpostos pelo reclamado e, adesivamente, pela reclamante. No mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000106-50.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Adidas do Brasil Ltda
 Advogado Felipe Marques Ribeiro(OAB: 33279-N/DF)
 Recorrente Diego da Cruz Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000125-08.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrente Marcia Regina Garcia Antunes
 Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade para determinar o retorno dos autos à Origem, a fim de que seja proferida nova decisão, na forma que entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas trazidos no recurso, bem como dos apelos das reclamadas. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000164-98.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Jesuino Jose de Miranda
 Advogado Gilcione Francisco Dutra(OAB: 30644-N/DF)
 Recorrido Eterg Empresa de Terraplenagem e Rental de Goiás Ltda - Epp
 Advogado Cássio Leite de Oliveira(OAB: 21232-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada a pagar ao autor indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e por danos materiais no importe de R\$ 1.292,68 (mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 125,85 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 6.292,68 (seis mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), novo valor arbitrado à condenação. Para fins do previsto no §3.º do art. 832 da CLT, declarar que as parcelas deferidas detêm natureza indenizatória. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000190-57.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
 Recorrido Priscila Barbosa de Oliveira
 Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)

Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
 Recorrido Brunna Keenia Fonseca Soares
 Recorrido Antonio Donizete Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000203-86.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rexam Beverage Can South America S/A
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
 Recorrido Carlos de Alcantara Moreira
 Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000209-57.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Marcos de Freitas Berino
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo banco Reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator, exceto quanto aos tópicos base de cálculo, compensação e reflexos das horas extras, em que prevaleceu o voto do Revisor, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, ainda pelo Réu; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Marcos de Freitas Berino

Processo Nº RO-0000210-84.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Via Varejo S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Antonio Marcio da Silva
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000222-89.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Francisco da Cruz
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
 Advogado Élcio Gonçalves da Silva(OAB: 20397-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso do Reclamante, conhecer o recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de recurso extra petita arguida, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido de reenquadramento. Por consequência, reduzir o valor da condenação a qual arbitra-se em R\$ 5.000,00, com custas ainda pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, nos termos do voto do Relator. Juntará razões de voto o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000246-64.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maercio Carapeba Monteiro Junior
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido União (Ministério da Saúde)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000261-86.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
 Recorrido Silvanio Pereira de Sousa
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Vpa Engenharia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso em parte, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000264-53.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Recorrido Jose Mateus de Araujo
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto

ao pedido de recolhimento de contribuições à PREVI, e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para: excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre folgas ou abonos-assiduidade que tenham sido convertidos em espécie; excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado advindos das horas extras sobre o FGTS e determinar que, para apuração das horas extras, sejam observadas as tabelas salariais vigentes na forma das normas coletivas. Mantido o mesmo padrão condenatório para efeito de custas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo.

Processo Nº RO-0000310-45.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Universal Auto-Assistencia 24hs - Serviços de Mecânica e Elétrica Ltda - Me
 Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
 Recorrente Alex Correia da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos recursos, além de condenar a empresa ao pagamento de multa e indenização por litigância de má fé, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000326-84.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sílvia de Cassia dos Santos Costa
 Advogado Marília Cardoso Pereira(OAB: 36474-N/DF)
 Recorrido Bb'S Diamond Industria & Comercio de Acessorios de Modas Ltda e Outros
 Advogado Juliano Augusto Frederick Pequini(OAB: 188502-N/SP)
 Recorrido Crbs Comercio de Artefatos e Acessorios de Moda Ltda - Epp
 Advogado Regina Celia Nieto Mendes de Almeida(OAB: 86204-X/SP)
 Recorrido Vitoria - Comercio de Acessorios de Moda Ltda
 Advogado Regina Celia Nieto Mendes de Almeida(OAB: 86204-X/SP)
 Recorrido Cristiane de Freitas Teixeira
 Recorrido Antonio Sergio Selim
 Advogado Regina Celia Nieto Mendes de Almeida(OAB: 86204-X/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000334-50.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Patrick Antonio de Carvalho
 Advogado Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)
 Recorrente Rodolatina Logística Ltda. (Recurso Adesivo)

Advogado ROSI MARI GIACOMONI BEUX(OAB: 13469-N/MT)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro e não conhecer o recurso adesivo patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0000345-66.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafaela Dornelles Fittipaldi(OAB: 20363-N/DF)
 Recorrente Dilma Maria de Melo
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada; conhecer do recurso ordinário da reclamante. Por maioria, suscitar questão de ordem e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de repercussões do objeto da lide nas contribuições para a previdência privada. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento ao apelo obreiro, para incluir na condenação o pagamento dos reflexos em APIP's e licença-prêmio. Declarar a natureza salarial das parcelas deferidas. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 10.000,00 e fixar custas de R\$ 200,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000364-93.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria de Fátima Soares Diniz
 Advogado Rodrigo Alves do Nascimento(OAB: 36660-N/DF)
 Recorrido Rms - Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. - Epp
 Advogado Maria Cristina de Fillipo Gangana(OAB: 21981-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0000444-36.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Draulio Fernando Rasera e Outros
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrente Rasera Consultoria e Telecomunicações Ltda
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrente Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda - Me
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrido Maurizio Fiora
 Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir os valores da

composição salarial do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Avelar, pela parte Draulio Fernando Rasera e Outros

Processo Nº RO-0000449-97.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	João de Deus Medeiros Neto
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília e Outra
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas (FUB e ANEEL), acolher a preliminar de nulidade suscitada, determinando a reabertura da instrução processual, com o retorno dos autos à origem possibilitando a produção da prova oral antes indeferida e, ao final, procedendo-se novo julgamento do feito, como se entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas do apelo, assim como do recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0000455-98.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cleyton Martins de Sousa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-A/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de negar-lhes provimento e o Desembargador Revisor no sentido de negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao recurso patronal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000465-33.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ives Pereira Fonseca
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco S/A
Advogado	Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos. Declarar a natureza salarial da parcela deferida (artigo 832, §3º, da CLT). Arbitrar à

condenação novo valor no importe de R\$ 30.000,00 e fixar custas de R\$ 600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000469-65.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Patricia Martins de Lima e Silva
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao apelo obreiro, para majorar a reparação por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para os fins que entender de direito.

Sust. Oral:

Dr. Marco Aurelio Batista Figueira, pela parte Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Processo Nº RO-0000476-74.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Diego Campos Góes Coelho(OAB: 21047-N/PE)
Recorrente	Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000476-62.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Diana Pequeno da Cunha
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela parte Autora, rejeitar a prejudicial de prescrição renovada em contrarrazões e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, que restou vencido quanto a base de cálculo e compensação, bem como nas diferenças de FGTS, onde prevaleceu a divergência da Desembargadora Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Diana Pequeno

da Cunha

Processo Nº RO-0000482-69.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Carolina Alves Ribeiro Guimaraes
 Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
 Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada CEF a responder, de forma subsidiária, pelas verbas pecuniárias deferidas à obreira. Mantêm-se o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma sentencial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000498-75.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrente Luiz Carlos Silva de Araujo
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos. Após a sustentação oral adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Rocha, pela parte Luiz Carlos Silva de Araujo

Processo Nº RO-0000500-54.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
 Recorrido Igor Farias Carneiro
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
 Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da CEF e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000516-87.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporações Imobiliarias Ltda
 Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
 Recorrido Denis de Melo
 Advogado Jerônima de Souza Santos(OAB: 32534-N/DF)
 Recorrido Construtora e Incorporadora Mendes Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000520-69.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Recorrido Eliete Lopo dos Reis
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
 Recorrido Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli
 Advogado José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelas parcelas deferidas nesta ação trabalhista, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000520-91.2013.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
 Recorrido Joabi Nunes da Silva
 Advogado Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000529-56.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Leonardo Caetano dos Reis
 Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Renato Lôbo Guimarães(OAB: 14517-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas

contrarrazões do obreiro e conhecer dos recursos, sendo o do autor e da primeira ré apenas em parte. Afastar as prefaciais devolvidas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao das empresas, para promover ajuste na forma de liquidação das irradiações do CTVA nas contribuições da FUNCEF, inclusive modulando os efeitos da prescrição pronunciada, além de indeferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Quanto ao apelo do autor, para afastar a prescrição total e deferir reflexos do auxílio-alimentação em outras verbas trabalhistas, respeitada a prescrição parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Ronne Cristian Nunes, pela parte Fundação dos Economiaros Federais Funcef

Processo Nº RO-0000545-03.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Patricia Almeida Leonilho
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Recorrido	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	João Gomes Varjão Filho(OAB: 19095-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira .

Processo Nº RO-0000552-74.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Danilo dos Santos Bastos
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a condenação subsidiária da União, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000557-13.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mario Antonio Garcia Picanco
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-N/DF)
Recorrente	União (Recurso Adesivo)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e das contrarrazões ofertadas pela União a fls. 363/366, não conhecer

das contrarrazões ofertadas pelo reclamante. Rejeitar a preliminar de incompetência suscitada no apelo adesivo da União e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000572-08.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Glauca Silva Garcia
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente	Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrente	Glauca Silva Garcia (Recurso Adesivo)
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos, mas não do adesivo de fls. 476/483, e no mérito, dar parcial provimento ao da empregada, para a ela deferir indenização por danos de ordem material e moral, além de lucros cessantes, desprovendo o interposto pelo empregador. Adiar o julgamento prosente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000575-90.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vicente de Paulo Lara de Moura
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do interposto pela empresa, ao qual negar provimento. Prover, ainda, o apelo do reclamante, para condenar a empresa ao pagamento da gratificação de titulação no índice de 5% (cinco por cento) e repercussões, além dos honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000605-68.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jackson Manoel de Souza
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido	Barsa Planeta Internacional Ltda
Advogado	Rosa Maria Bento Brandão Bicker(OAB: 101967-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os valores das comissões pagas ao obreiro sejam devidamente atualizados em conformidade com a OJ 181 do SDI-1 do col. TST. Manter o

valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma sentencial, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000608-26.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jorge Luiz Ferreira Guterres
Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, mantendo inalterados as custas e o valor atribuído à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000627-90.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ana Regina Rovaris
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente. Rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos: ao da CEF para determinar que a primeira reclamada CEF - procederá o recolhimento apenas de sua quota-parte e da totalidade dos juros e correção monetária das referidas contribuições (atualizações), e a reclamante responderá pela sua quota-parte; ao da FUNCEF para determinar a observância do item III do Verbete 43/2013 deste Regional, quanto ao tema da reserva matemática. Manter o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, pois reservada a proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Rocha, pela parte Ana Regina Rovaris

Processo Nº RO-0000634-23.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	Antonio Roberto Pires de Lima(OAB: 22697-N/MG)
Recorrente	Jose Eustaquio Pereira Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso adesivo obreiro, nos termos do voto do

Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000635-64.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Manoel Messias Lima dos Santos
Advogado	Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-N/DF)
Recorrido	Shv Gas Brasil Ltda
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca(OAB: 14974-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Sérgio Ferreira Viana, pela parte Manoel Messias Lima dos Santos

Processo Nº RO-0000651-23.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sebastiao da Silva Oliveira
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Consortio Construtor Brt-Sul
Advogado	Edward Alves Peixoto(OAB: 16237-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de horas extras e reflexos. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000667-77.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jusivan dos Santos Pinheiro
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para impor à empresa o pagamento de diferenças de comissões e reflexos, e majorar a condenação imposta a título de horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Avelar, pela parte Jusivan dos Santos Pinheiro

Processo Nº RO-0000692-60.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Condominio Civil Pro Indiviso do Taguatinga Shopping
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Recorrido	Egrimar de Sena Silva
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do recurso ordinário, porque desfundamentado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João

Amílcar, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000705-07.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Carlos Henrique Queiroga Amaral
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.
 Sust. Oral:

Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, pela parte Carlos Henrique Queiroga Amaral Dr. Flávio Silva Rocha, pela parte Caixa Economica Federal

Processo Nº RO-0000719-50.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 Procurador Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
 Recorrido Julieta Ribeiro Bandeira
 Advogado Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela 2ª Reclamada (ANVISA), rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à ANVISA, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela empregadora, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000762-49.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Sarah Raniele da Silva Gebrim
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância do Verbete nº 37/2008 do TRT da 10ª Região, assim como a forma de atualização prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da Fundação Universidade de

Brasília, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000791-45.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Claudia Roque da Silva
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Acionante e, no mérito, dar-lhe provimento, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, pela Ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000823-50.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria de Lourdes Azevedo Souza de Farias
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, dar-lhe parcial provimento, para determinar a revisão do valor do adicional de incorporação e condenar a empresa ao pagamento das correspondente diferenças e repercussões, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000863-83.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Drogaria Rosário S/A
 Advogado Daniel Martins Boulos(OAB: 162258-N/SP)
 Recorrido Daniele Marques Lima
 Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso da reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000881-69.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Neide Amelia Nazare Daia

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Caixa Econômica Federal, conhecer o recurso da FUNCEF, rejeitar as preliminares arguidas de incompetência absoluta, de nulidade por falta de prestação jurisdicional e de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sust. Oral:

Dr. Maurício Franco Alves, pela parte Neide Amelia Nazare Daia

Processo Nº RO-0000881-92.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Adriana Boettcher de Freitas
Advogado Denielsen Tantin Ragiotto(OAB: 29560-N/BA)
Recorrente Instituto Educacional Santa Catarina Ltda - Epp
Advogado Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrente Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Faculdade de Guarai - Fag
Advogado Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido Município de Guarai
Advogado Márcia de Oliveira Rezende(OAB: 3322-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de não conhecer do recurso do terceiro litisconsorte passivo e conhecer parcialmente do apelo do primeiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento da estabilidade e reintegração ao emprego da reclamante. Quanto ao recurso da obreira, admiti-lo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a responsabilidade solidária do Instituto Educacional de Santa Catarina e da FUNDEG. Apesar da alteração em parte da r. sentença, mantém-se o valor da condenação por ser consentâneo com o importe já fixado. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000915-82.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sergio de Faria Domingues Moreira Filho
Advogado Carlos Vítor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Recurso Adesivo)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000926-97.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Advocacia Geral da União)
Procurador Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Recorrido William Pereira de Souza
Advogado Daniela Rocha Pina(OAB: 35652-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0000961-57.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Roberto de Souza Campos
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (FUB), pelas parcelas devidas ao reclamante nesta ação; determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, a partir do direcionamento da execução contra o ente público; deferir o pagamento de intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, por dia de trabalho em todo o período contratual, observada a escala 12x36, com os reflexos das horas de intervalo sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e respectiva multa de 20%, e RSR (Súmula/TST 437, III); e majorar os honorários advocatícios para o percentual de 15%. Redefinir o valor das custas processuais para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-00963/2009-013-10-00.1

Processo Nº RO-00963/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente Florisvaldo Martins Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda acionada, embora não se admita a peça a fls. 404/423, e rejeitar a preliminar suscitada. Em atenção à determinação do col. TST, quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à FUB, seja aplicada a taxa de juros diferenciada prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros. Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que o autor não responde pelo encargo do pagamento dos honorários periciais e para determinar que tais honorários deverão ser pagos na forma estabelecida na Portaria PRE-DGJ 11, de 22/6/2007 deste Regional, com atualização ditada pela Portaria PRE-DGJ 1, de 19/1/2010. Manter o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0000973-61.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076-N/DF)
 Recorrido Valber da Silva Marinho
 Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001000-29.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Welliton Tolentino Rosa
 Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
 Recorrido Condomínio do Bloco H da Sqn 105
 Advogado Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski(OAB: 7046-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001048-58.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Joelcio Marinho Bezerra
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrente Brasília Cursos e Concursos Ltda
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos preliminares os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer os

recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar de incompetência, e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar provimento parcial ao recurso do Reclamante, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 40.000,00, com custas de R\$ 800,00 ainda pelo Reclamado. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator. Sust. Oral:

Dr. Nicolino Caselato Júnior, pela parte Joelcio Marinho Bezerra e Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, pela parte Brasília Cursos e Concursos Ltda

Processo Nº RO-0001071-70.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
 Recorrente Ubiracy da Silva Leite
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e a prejudicial de prescrição. No mérito, negar provimento aos apelos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001125-13.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Adriana Sousa de Oliveira(OAB: 13747-N/DF)
 Recorrido Aroldo Gonçalves de Araujo
 Advogado Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19222-N/DF)
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Caixa Econômica Federal, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sust. Oral:

Dr. Rogerio Rocha, pela parte Aroldo Gonçalves de Araujo

Processo Nº RO-0001125-70.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Rosilene Pereira de Jesus
 Advogado Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamante, provendo, em parte, o interposto pelo Distrito Federal, para afastar das condenatórias a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho e determinar a observância da forma de atualização prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a

redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001128-98.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores de Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - Sintect/Df
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001179-15.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Flavia Sousa Ramalho Firmino
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os apelos, sendo que apenas de forma parcial do recurso da reclamada. No mérito, por maioria, dar provimento ao apelo da reclamante para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras; bem como para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, como horas extras, acrescido de 50%, pela não concessão do intervalo antes da sobrejornada, previsto no artigo 384 da CLT, com reflexos nas férias mais um terço, gratificações natalinas, RSR (sábados, domingos e feriados), adicional por tempo de serviço e FGTS (pedido "f" da exordial, a fls. 07). Dar provimento parcial ao recurso da reclamada para deferir a compensação requerida, autorizando a dedução tão somente da diferença existente entre o valor da gratificação para o cargo de 8 horas e a quantia atribuída para o cargo de 6 horas. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar as custas processuais em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao intervalo do art.384/CLT. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001210-38.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Josemar Correa Silva
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrido	Jundicargas Transportes Ltda
Advogado	Ronaldo Dattilio(OAB: 149910-N/SP)
Recorrido	Burger King do Brasil Assessoria a Restaurante Ltda
Advogado	Eduardo Turkienicz(OAB: 202298-X/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001254-03.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Anna Claudia Duboc Bahia
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos preliminares os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer de ambos os recursos, sendo o da primeira reclamada apenas em parte. Rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito dar-lhes parcial provimento, para pronunciar a prescrição parcial da pretensão versando sobre o recálculo do saldamento, além de atribuir à empregadora a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator. Sust. Oral:

Dr. Maurício Franco Alves, pela parte Anna Claudia Duboc Bahia

Processo Nº RO-0001318-46.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrente	Rodrigo Cristiano Soares Carvalho
Advogado	Aline da Costa Kaneko(OAB: 31893-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos recursos ordinários interpostos pela primeira e pelo segundo reclamados, ante a intempestividade e ausência de interesse verificados, respectivamente, e conhecer do recurso ordinário obreiro. No mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento e os Desembargadores João Amílcar e Elke Doris Just dando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Mário Macedo F. Caron na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-0001323-29.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Celio Yukio Mizuno

Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais-Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo in totum do interposto pela segunda reclamada e parcialmente dos apelos da primeira reclamada e do autor. Rejeitar as preliminares e prejudicial suscitadas. No mérito, desprover os apelos da segunda litisconsorte passiva e do reclamante e dar parcial provimento ao da primeira reclamada para excluir das condenatórias a determinação de a empregadora conceder as promoções por merecimento e, por consequência, abstendo-a de pagar as diferenças salariais com os reflexos apontados na r. sentença. Apesar dessa decisão, manter o valor da condenação arbitrado na Origem, haja vista ter sido resguardada a devida proporcionalidade, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001328-75.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Lindauto Caires Ribeiro
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. Brenda Resende Alves, pela parte Lindauto Caires Ribeiro

Processo Nº RO-0001362-71.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Conselho Federal de Enfermagem Cofen
Advogado	José Leandro Teixeira Borba(OAB: 30799-N/DF)
Recorrido	Glicelia Alves Rabelo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Vip Serviços e Transportes Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a

responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001364-14.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente	Suely Maria de Farias Ramalho (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001388-30.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Herman Feijó Gularte
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861 -N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer de ambos os recursos ordinários. Rejeitar a preliminar suscitada. Declarar a prescrição trintenária do FGTS. No mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para determinar a integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF, devendo a primeira reclamada (CEF) proceder o recolhimento destas contribuições decorrentes da incorporação do CTVA no período não prescrito; determinar o recálculo, no período não prescrito, do valor do benefício saldado, considerando-se a inclusão da parcela CTVA; determinar que incumbirá às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática, conforme Verbete antes transcrito. Observar-se-á o percentual previsto nos normativos interno das reclamadas; excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 20.000,00 e fixar custas de R\$400,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001393-67.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Recorrente	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente	Lilian Gomides Franklin de Azevedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego Francklin Milward de Azevedo(OAB: 33276-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001418-68.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mara Lucia Alves de Castro
Advogado	Geová Guimarães Alves(OAB: 1937-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário. Acolher a preliminar de interesse de agir em relação a FUNCEF e rejeitar a preliminar suscitada em contestação pela FUNCEF. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a primeira reclamada CEF - ficará responsável além do recolhimento de sua cota-parte, como já determinado em processo anterior, pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática; e a reclamante responderá pela sua cota-parte, como consagrado nos autos do Processo 00534-2010-013-10-00-8. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e fixar custas de R\$ 200,00. Inverter o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001428-57.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Oscar Luis Almeida Galera
Defensor Público	Ludmylla Mariana Anselmo(OAB: 13-N/DF)
Recorrido	Egel Locacao de Veiculos Ltda
Recorrido	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de dar-lhe parcial provimento. Reconhecer a figura da dispensa discriminatória e condenar as demandadas, de forma solidária, ao pagamento da parcela prevista no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.029/1995, indenização por dano moral e honorários assistenciais. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001474-40.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal

Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrente	Michela Laroza
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário da Reclamada, conhecer integralmente o apelo obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Relator e, por maioria, dar provimento ao recurso da Reclamante, nos termos do voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0001494-49.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrente	Carlos Alberto Bispo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas quanto ao da reclamada apenas em parte. No mérito a ele negar provimento, provendo parcialmente o do empregado, para majorar o índice da gratificação de titulação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001504-90.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Mauro Flores de Albuquerque
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a base de cálculo e compensação.

Processo Nº RO-0001505-75.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Vanderlei Leal Azeredo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil) e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou vencido quanto a compensação e reflexos das horas extras em abono assiduidade e folgas usufruídas, onde prevaleceu o voto da Desembargadora Revisora.

Sust. Oral:

Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Vanderlei Leal Azeredo

Processo Nº RO-0001558-29.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
 Recorrido União
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo am virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001574-91.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sindicato dos Farmaceuticos No Estado de Rondonia
 Advogado Leandro de Arantes Basso(OAB: 166886-X/SP)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e determinar que a autoridade coatora dê imediato andamento ao processo administrativo nº 46216.004802/2012-14, concluindo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001605-27.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Silvana Baccin
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto, acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada, ante a ausência de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para sanar as omissões existentes, restando prejudicados os demais tópicos constantes do apelo, nos termos do voto do Relator.

Sust. Oral:

Dr. Maurício Franco Alves, pela parte Silvana Baccin e Dr. Flávio Silva Rocha, pela parte Caixa Economica Federal

Processo Nº RO-0001614-68.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Renan Rosa de Arruda
 Advogado Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001633-35.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Liduina da Silva e Outro
 Advogado Wenia Garcia Machado(OAB: 26445-X/DF)
 Recorrente Brookfield Incorporações S.A.
 Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Brilhar Construções Ltda - Epp
 Advogado Carlos Eduardo Almeida Xavier de Mendonça(OAB: 22753-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos, mas o interposto pela empresa apenas em parte, além de não admitir os documentos que acompanham o apelo dos autores. Acolher parcialmente a prefacial de julgamento ultra petita e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao dos autores para impor às demandadas ao pagamento dos danos materiais em uma única vez, além de majorar a indenização por dano moral, enquanto ao da segunda litisconsorte passiva para excluir o descendente do autor como beneficiário da pensão, bem como os honorários advocatícios da condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001670-75.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Candida Muniz Trigo
 Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrido Organizações das Nações Unidas/ Onuprograma das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud e Outra
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
 Recorrido Uniao (Ministerio da Educacao e Cultura)
 Recorrido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário e parcialmente das contrarrazões ofertadas por ambos os reclamados. Rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: reconhecer o vínculo empregatício entre a obreira e primeira reclamada Organização das Nações Unidas/PNUD no período de 27/06/2002 a 30/04/2009, condenando-a a proceder às respectivas anotações na CTPS obreira; condenar a reclamada a pagar à reclamante os pedidos enumerados a fls. 11, números "III e IV"(13º salário integral e proporcional e aviso prévio, observado o período imprescrito), "V", "VI e VII" (observado o período imprescrito), "VIII e IX", "X", "XI, observada a jornada declinada na exordial e não impugnada pelas reclamadas e observado o período imprescrito". Inverter o ônus de sucumbência, fixando em R\$ 400,00 as custas processuais, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Deverá ser observada a compensação dos valores já quitados sob a mesma rubrica objeto da condenação, acaso

comprovado nos autos. Contribuições previdenciárias e fiscais incidem de acordo com a lei, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001670-88.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jose Wilson Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando, em consequência, os ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,0 (cento e quarenta reais) pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001671-37.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente Marco Andre Lyrio Canongia
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários, sendo o patronal de forma parcial. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante, para determinar a inclusão dos feriados para efeitos de reflexos das horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor, que proferiu voto na sessão do dia 11.09.2014. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0001678-08.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antonio Carlos Lima Guimaraes
Advogado Ariel Gomide Foina(OAB: 22125-N/DF)
Recorrido Rialma S/A Centrais Eletricas Rio das Almas
Advogado Mary Anne Santana Inácio de Rezende(OAB: 30455-X/GO)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura da instrução processual. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Havendo superação da preliminar, fica assegurado ao procurador do reclamante, o direito a sustentação quanto aos demais temas.

Sust. Oral:

Dr. Ariel Gomide Foina, pela parte Antonio Carlos Lima Guimaraes

Processo Nº RO-0001693-71.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Lilian Jane Vidal Ribeiro
Advogado Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Recorrido Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001699-66.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Recorrente Jurandir Gomes Duarte
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso empresarial, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir na base de cálculo das horas extras todas as verbas salariais pagas ao reclamante (Súmula n.º 264 do TST), as quais deverão ser comprovadas pelo reclamado quando da execução, bem como para determinar que a base de cálculo das horas extras observe as tabelas salariais vigentes na data em que ocorrer o pagamento, enquanto houver previsão normativa neste sentido. Arbitra-se novo valor à condenação em R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) e fixa-se as custas processuais em R\$ 500,00(quinhentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a base de cálculo e compensação.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Jurandir Gomes Duarte

Processo Nº RO-0001717-08.2012.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S/A
Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido Adriano Gomes da Silva
Advogado Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido GVB - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário do

segundo reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001723-19.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrente	Divino Jose dos Reis
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos pelas reclamadas e integralmente do recurso obreiro. Rejeitar as preliminares suscitadas e a prejudicial de prescrição total arguidas pelas reclamadas. Acolher a prejudicial de prescrição parcial agitada pelo obreiro, para, reformando a sentença, afastar a prescrição total e declarar a prescrição quinquenal também em relação à parcela auxílio-alimentação. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do autor para determinar a integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF, devendo a primeira reclamada (CEF) proceder o recolhimento destas contribuições decorrentes da incorporação do CTVA no período não prescrito; determinar o recálculo, no período não prescrito, do valor do benefício saldado, considerando-se a inclusão da parcela CTVA; determinar que incumbirá às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática, conforme Verbete 43/2013 deste Regional. Observar-se-á o percentual previsto nos normativos interno das reclamadas. Declarar não haver incidência de imposto de renda sobre as verbas, nem recolhimento adicional devido ao INSS, porquanto se trata de condenação que abrange apenas o recolhimento para previdência complementar (FUNCEF). Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), calculadas sobre R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001739-94.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente	Marta de Cunto Nunes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada (CEF) e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, e, por maioria, dar provimento parcial ao apelo obreiro, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Sust. Oral:

Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, pela parte Marta de Cunto Nunes

Processo Nº RO-0001797-60.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Escola de Musica e Cultura Santos & Palau Ltda - Me
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Rafael Alves dos Santos
Advogado	Manoel Veras Nascimento(OAB: 16459-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001827-65.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Pedro Marcos Ribeiro Rodrigues
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada a responder de forma subsidiária pelas verbas pecuniárias deferidas ao obreiro e majorar o valor a título de honorários assistenciais para 15% sobre o valor da condenação. Determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mas somente a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001845-22.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carlos Eduardo Joaquim
Advogado	Ana Maria Correa da Rocha(OAB: 123267-N/MG)
Recorrente	Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda. e Outra
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrente	Hosp - Log Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o interposto pelo reclamante apenas em parte. Afastar a

preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, a eles negar provimento, tudo os termos do voto do Desembargador Relator.
Sust. Oral:

Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima Farias pelas reclamadas

Processo Nº RO-0001897-12.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Vitor Mario Ritter
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários. Rejeitar a prejudicial de prescrição, por maioria, dar provimento parcial ao apelo obreiro para determinar que deverão incidir os reflexos das horas extras sobre os abonos e folgas utilizados, bem como que na apuração das horas extras sejam consideradas as tabelas salariais vigentes na data do mês de pagamento e dar provimento parcial ao apelo patronal para determinar que são indevidos os reflexos dos valores apurados de repouso semanal remunerado sobre o FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo.

Processo Nº RO-0001921-98.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Cristina Costa Neiva
Advogado	Lais Lima Muylaert Carrano(OAB: 31189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer integralmente do recurso da reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: que a incorporação da parcela CTVA observe a média remuneratória percebida nos últimos 10 anos e que os valores mensalmente recebidos pela incorporação da parcela CTVA observem os mesmos reajustes salariais destinados ao salário da reclamante. Manter o padrão condenatório fixado na sentença para fins de custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001959-40.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cynthia Maria Oliveira da Cunha Cavalcanti
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, em sede de questão de ordem, extinguir o processo, na forma d art. 267, inciso IV, do CPC, quanto ao pedido de reflexos da

parcela em lide nas contribuições destinadas ao sistema de previdência privada. No mérito dar-lhe parcial provimento, para conceder à autora o reajuste da gratificação em lide e reflexos determinados, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, pela parte Cynthia Maria Oliveira da Cunha Cavalcanti e Dr. Flavio Silva Rocha, pela parte Caixa Economica Federal

Processo Nº RO-0001971-93.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Alexandre da Silveira Gouveia
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o do reclamado de forma parcial. Rejeitar a prescrição suscitada e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo empresarial para determinar: a observância do limite teto das contribuições ditado pelo regulamento da PREVI e que as horas extras sejam pagas com base nas tabelas salariais vigentes à data de seu pagamento; negar provimento ao recurso obreiro. Apesar da parcial reforma da sentença, manter o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, porque guardada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo.

Processo Nº RO-0002028-66.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luis Alberto Barros Vale Porto
Advogado	Rudolph Verdy Menezes da Silva Santos(OAB: 38978-N/DF)
Recorrido	Wm Construtora Ltda - Me
Recorrido	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A
Advogado	Danilo di Rezende Bernardes(OAB: 35970-X/DF)
Recorrido	Hesa 20 - Investimentos Imobiliarios Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002056-61.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Paulo Osmar dos Anjos
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-X/DF)

Decisão: por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Desembargador Relator, que restou vencido. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: A Desembargadora Revisora reformulou voto

anteriormente proferido quanto a questão de ordem. Proferiu voto de vista o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002064-39.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido Leusa Pereira Machado
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência e prejudicial suscitadas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0002090-42.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil Leve, Mobiliário, Cerâmica, Olaria, Marmores, Granitos e Argamassa de Cabo Frio.
Advogado Vitor Martim de Almeida Leite(OAB: 162891-X/RJ)
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário porque intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002135-95.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Guilherme Rondelli da Costa
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer os recursos interpostos pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Após a sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Rocha, pela parte Guilherme Rondelli da Costa

Processo Nº RO-0002154-64.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Citibank S A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente Pedro Victor de Oliveira Costa
Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e acolher de modo parcial a preliminar agitada para, reconhecendo a ocorrência de julgamento ultra petita, deduzir da condenação as parcelas 13.º, 14.º salários e PLR relativas ao ano de 2007. No mérito, negar provimento ao apelo do reclamado e prover parcialmente o do reclamante para ampliar o pagamento das horas extras e do intervalo intrajornada para todo o pacto laboral, observando a jornada apontada na inicial 8h30 às 18h30 - sendo que nos dez últimos dias do mês (dias de pico) a jornada deve ser computada até as 19h30, bem como a observância do divisor 150, assim como considerar como base de cálculo das horas extraordinárias todas as verbas salariais pagas ao reclamante, inclusive as variáveis. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002235-13.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Michelle Althoff da Silva
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002244-72.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Taciana Dahdah Cassimiro de Araujo Miranzi
Advogado Kátia Andrade de Souza(OAB: 38221-N/DF)
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Recorrido União - Ministério da Saúde
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para atribuir ao ente público a responsabilidade subsidiária pela satisfação das verbas concedidas à empregada, além de determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0002265-39.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)
Recorrido	Neusa Barbosa
Advogado	Kelly Pêgo Freitas(OAB: 29688-N/DF)
Recorrido	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Ana Carolina Serejo Soares Vieira(OAB: 29051-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer parcialmente do recurso ordinário e as prefaciais suscitadas, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002293-56.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wagner Monteiro dos Reis
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada (FUB) e do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, quanto ao recurso da segunda reclamada, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002295-50.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrente	Adejailton Firmino da Silva
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Distrito Federal e pelo Autor, por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao recurso patronal para fixar juros diferenciados (0,5% a.m.) sobre o valor objeto da condenação, mantido íntegro, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0002358-96.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rosilene Barbosa Chaves
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral à imagem, no importe de R\$ 5.000,00; conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Manter o padrão condenatório já fixado para fins de custas processuais, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0002738-25.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rubens Ferreira Albernaz
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-X/DF)
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro, para afastar a determinação de dedução de oito horas a cada folga registrada nos pontos juntados aos autos como "compensando horas", e negar provimento ao recurso patronal. Apesar da parcial alteração da sentença, manter o mesmo valor arbitrado à condenação na Origem, porque resguardada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ReeNecRO-0001418-63.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Moto-Boys, Motoqueiros, Motoq.Vendedores e Pre-Vended.Motoq.Cobreadores, Mensageiros, Mecanicos e Vended.Espec.Na Area Motoc.Estado Ceara
Advogado	RUBIA GONÇALVES SILVA(OAB: 40733-N/DF)
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sind Vend e Viag Com Prop Prop Vend e Vend Prod Est Ce
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza(OAB: 19052-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso do litisconsorte passivo necessário; admitir o reexame necessário e o apelo voluntário da União e, no mérito, dar-lhes provimento para denegar a segurança requerida pelo impetrante. Inverte-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDEDEDEDEDE-AP-0089900-16.2007.5.10.0011

Processo Nº EDEDEDEDEDE-AP-00899/2007-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Celia Maria Nonato dos Santos Silva

Advogado Rodrigo Francelino Alves(OAB: 26349-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Moto Agrícola Slaviero Sa e Outros

Advogado Rodrigo Valadares Gertrudes(OAB: 19455-N/DF)

Embargado Slaviero Comercial S A

Embargado F.Slaviero & Filhos S/A Industria e Comercio de Madeiras

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto a Desembargadora Relatora no sentido de conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, acolhê-los para corrigir erro material constante no acórdão para, onde se lê "art. 538, Parágrafo primeiro, primeira parte do CPC", leia-se "art. 538, Parágrafo único, primeira parte do CPC". Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000342-64.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Rede de Informação Tecnologica Latino - Americana

Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Sonia Cristina Hamid

Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto a multa.

Processo Nº ED-RO-0002013-36.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Ultralimpo Serviços de Locação de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Vera Lucia Barbosa de Oliveira

Advogado Samuel Chagas da Silva(OAB: 29348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000187-45.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Embargante Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Credito e Participações Ltda. e Outro

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Embargante Itau Unibanco S.A.

Embargado v.acórdão

Embargado Tannana Hayanna Vargas Furtunato

Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, em sede de agravo de petição, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-0047200-29.2006.5.10.0021

Processo Nº ED-AP-00472/2006-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante Tres Poderes Serviços Profissionais Ltda - Me

Advogado Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Claudio Aparecido Batista da Silva

Advogado Geraldo Antônio de Castro(OAB: 15639-N/DF)

Embargado Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda

Advogado Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)

Embargado Dalmo Albuquerque e Advogados Associados - Epp

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Embargado Humanizar-Serviços Profissionais Ltda - Epp

Embargado Debora Ferreira Passos Cugola

Embargado Victor João Cugola

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-0000564-02.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-A/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Regina Amalia Sampaio

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-0001003-04.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado José Antonio Neves Fonseca

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-0001185-53.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Embargado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Jonatas Lopes dos Santos(OAB: 26931-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001422-27.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Viplan Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Marisa de Assis e Silva
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Condor Transportes Urbanos Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000600-79.2008.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-00006/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Daniel Domingues Chiode(OAB: 173117-N/SP)
Embargante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos por ambas as parte. No mérito, dar-lhes parcial provimento: aos da reclamada para prestar esclarecimentos e sanar contradição, com efeito modificativo concedido ao julgado, a fim de limitar as custas processuais a R\$ 1.915,38, de acordo com a Portaria/Presi 1105-137, de 27 de maio de 2008, do TRF da 1ª Região; aos da autora apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000071-66.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Roberto Fernandes de Magalhaes
Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Sauber Cervejaria Ltda
Advogado Flávia Martins Borges(OAB: 24878-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000161-95.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Anna Claudia Duboc Bahia

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000179-96.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Thiago Roberto Costa Padilha
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000188-35.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante União
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Daniel de Jesus dos Santos Costa
Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)
Embargado Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirização Eireli - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000189-69.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000203-62.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Cinemark Brasil S.A.
Advogado Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Embargante Marta Cristina Pinto
Advogado Miguel Augusto Marçano Galdino(OAB: 36752-N/DF)
Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer em

parte os embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000206-53.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Paulo Roberto Vilela Pinto
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Ceb Distribuição S.A.
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para determinar a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis do Distrito Federal, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000342-38.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Cesar Augusto Santiago Dias
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000469-73.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado Raimundo Nonato Vieira Teixeira Junior(OAB: 36369-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Felipe Almeida
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000526-43.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Mercado Comercio de Moveis S/A
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Janaina Almeida da Silva
Advogado Danilo Rabelo Andrade(OAB: 28830-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000617-84.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Cobra Tecnologia S.A.
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Alessandro Cordeiro de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Theo Reis Schuler(OAB: 38449-N/DF)
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000691-02.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante União
Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Dorisvaldo Soares da Silva
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Embargado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000697-55.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Joao Eugenio Franco Caldas
Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Quanto a este, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de RSR(advindas dos reflexos das horas extras) sobre outras parcelas, inclusive FGTS; e determinar que as horas extras sejam pagas com base nas tabelas salariais vigentes à data de seu pagamento. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, visto que a alteração da r. sentença não resvala no quantum lá arbitrado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000736-30.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante União (Senado Federal)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Tania Maria Cardoso Vieira
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

Embargado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000801-68.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Artur Araujo Silva Brandao
Advogado Elaine Cristina Gomes(OAB: 26873-N/DF)
Embargado Servnac - Prestação Serviço Terceirizado
Advogado Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº ED-RO-0000818-85.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Sebastiana Luiz dos Santos
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante para, no mérito, acolher a alegação de omissão quanto ao pedido de honorários assistenciais. Julgando a matéria, dou provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Manter o valor da condenação, porque compatível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001031-10.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Fatima Suzana Marsaro
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001188-80.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Real Expresso Limitada

Advogado Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)

Embargado v.acórdão
Embargado Ginez Russafa Junior
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)
Embargado Brasília Motors Ltda e Outros
Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Embargado Mercedes-Benz do Brasil Ltda
Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Embargado Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Embargado Pinus Automoveis Ltda

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001245-71.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Spread Sistemas e Automação Ltda e Outra
Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
Embargado Ulisses Jefferson Costa e Silva
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado Spread Teleinformatica Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001299-52.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Terezinha de Jesus Pereira de Souza
Defensor Público Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado União (Ministério dos Transportes)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Embargado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº ED-RO-0001309-96.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Ana Lucia Barbosa da Silva
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-X/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração da Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001403-57.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -X/DF)
Embargado	Jorge Paes Coentro
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar a multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), incidente sobre o valor atribuído à causa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001403-29.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Geraldo Jesus Araujo Teixeira
Advogado	Patrick Magalhães Teixeira(OAB: 35098-X/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001442-65.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Gerson Claudio Ferreira de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001449-39.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licínio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Bruno Almeida Santana
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001523-90.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Gleidymary Mendes Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001574-80.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Anderson Luiz Ribeiro Vitorino
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, e por maioria, não conhecer dos embargos de declaração do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia.

Processo Nº ED-RO-0001649-43.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Dourado Oliveira(OAB: 15483-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Alessandro Pereira dos Santos e Outros
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Embargado	Almir Oliveira Pereira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Ana Clea de Castro Frazao
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Ana Paula Vasconcelos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Cleidiana Rodrigues Pereira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Fabiano Souza dos Santos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Gleiciane Rodrigues Pereira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Gloria dos Santos Nascimento
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Lucidalva Colins de Sousa

Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
 Embargado Marta Lilia Marques de Araujo
 Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001655-50.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Embargante Mary Emilia Oliveira Dutra Leal
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial aos declaratórios do reclamado para esclarecer que as horas extras serão pagas com base nas tabelas salariais vigentes na data do mês de pagamento, em observância ao contido nas normas coletivas. Dar provimento parcial aos declaratórios da autora para prestar esclarecimentos e, imprimindo efeito modificativo, determinar que o reclamado deverá efetuar os descontos para a PREVI, em relação às horas extras deferidas à autora, devendo cada parte arcar com a sua cota-parte, e com observância do limite teto das contribuições ditados pelo regulamento da PREVI, bem como para determinar que sobre as parcelas incidirá a correção monetária na forma da lei, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001690-31.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Sirlene Evangelica Rodrigues
 Advogado Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração no mérito, dar parcial provimento ao apelo para sanar omissão e, imprimindo ao julgado efeito modificativo, pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 25/09/2007, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, determinar que seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, e para prestar esclarecimentos. nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001760-18.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Edson Araujo d e Sousa
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de

declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001780-37.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Marlon Lustosa Ferreira
 Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira(OAB: 14281-N/DF)
 Embargante Conbras Engenharia Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimento; conhecer dos embargos de declaração da 1ª reclamada (CONBRAS) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001885-19.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Rosilene Silveira Louro
 Advogado Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001925-77.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Cícero Timoteo de Lima
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, acolher em parte os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, apenas para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001927-23.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Colégio Olimpo Ltda - Me
 Advogado Luciana Ferreira Braga(OAB: 32037-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Cantina Olimpo Ltda
 Advogado Luciana Ferreira Braga(OAB: 32037-N/DF)
 Embargado Gizelle Aparecida Eugenio Nogueira
 Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João

Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001945-74.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia
 Advogado Kallyne Gomes Santos(OAB: 30583-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Juliana de Andrade Ribeiro
 Advogado Ana Carolina Alves Pereira Peixoto(OAB: 24961-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a intempestividade pronunciada por este egr. Órgão fracionário e conhecer, ainda que parcialmente, do recurso ordinário patronal. No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0002030-24.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Alexandre Helder Gico Silva
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0002038-49.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Carlos Mauricio Chagas Bighi
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Embargado Sublime Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0002079-77.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
 Embargado V. ACÓRDÃO
 Embargado Dirceu Antunes da Silva
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Embargado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (UNIÃO), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0002088-51.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Helen Bastos Monteiro
 Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0002099-83.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Antomaria de Oliveira Costa
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Proferiram votos os Desembargadores Relatora e Elke Doris Just no sentido de considerá-los protelatórios, aplicando ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único) e os Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira não aplicando a multa. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº ED-RO-0002101-50.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Maria Neilda Goncalves
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0002225-33.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Jonatas Madaleno Rodrigues
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos quanto à ausência de violação ao art. 48, inc. X, da CF, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0002311-04.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Rodrigo Abreu de Freitas Machado (Recurso Adesivo)
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº EDED-RO-0001340-95.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Sandra Regina Fischer
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDED-RO-0001616-53.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Altair Pinto da Fonseca
Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito dar-lhes provimento para sanar omissão nos acórdãos de fls. 846/853 e 873/875, deferindo ao reclamante os reflexos das horas extras sobre os afastamentos autorizados por licença-prêmio, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº EDED-RO-0001779-51.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Lucio Tameirao Machado
Advogado Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº EDED-RO-0001831-47.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Mirian Freitas de Oliveira Araujo
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado V. ACÓRDÃO
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDED-RO-0002029-12.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Ester Gomes Borges Rodrigues
Advogado Onedir Dias Brito(OAB: 22225-N/DF)
Embargante Fic Promotora de Vendas Ltda. e Outro (Recurso Adesivo)
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração da reclamante porque intempestivos, conhecer dos embargos de declaração do segundo acionado e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma. Sala de Sessões, de março de 2014. JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

005ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/02/2014 ÀS 14:00

Ata da 5ª (Quinta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 19 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Elke Doris Just. Ausente por se encontrar em gozo de férias regulamentares o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Procurador Dr. Enéas Torres. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 13.02.2014 e considerada publicada 14.02.2014 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-0000018-21.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ciw Comercio de Alimentos Ltda - Me

Advogado Flávia Martins Borges(OAB: 24878-N/DF)
 Recorrido Patrick David Florencio de Faria
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimentos, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000506-06.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ramon Figueredo Rodrigues
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000578-72.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alimentos Ltda
 Advogado Bento de Freitas Cayres Filho(OAB: 5452-N/DF)
 Recorrido Mauricio de Sousa Mata
 Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001075-98.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Engelfort Construtora Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Nilton César Medeiros(OAB: 136857-N/MG)
 Recorrido Evair dos Santos Pereira
 Advogado Lourilene Rodrigues Soares(OAB: 30333-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Brasilino que lhe negava provimento. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001609-91.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada (em recuperação judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Francisco de Assis Costa Silva
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela

Reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001704-81.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jorge Celio Alves
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
 Recorrido Eqs Engenharia Ltda
 Advogado Eduardo Lopes Teixeira(OAB: 16812-N/SC)

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário do reclamante; no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Brasilino Santos Ramos no sentido de dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar indenização equivalente a 90 dias de salário, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 3/12 de 13º salário/2013, FGTS + 40%, correção monetária e os juros. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 82,00, calculadas sobre R\$ 4.100,00, valor arbitrado à condenação e o Desembargador João Amílcar negando provimento ao recurso. Após proferidos os votos a Presidência adiou a proclamação do resultado.

Processo Nº RO-0002142-44.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Angelo Maximo da Silva Matias
 Advogado Wellington Daniel Gregorio Dos Santos(OAB: 32187-N/DF)
 Recorrido Eloin Industria e Comercio de Cosméticos Ltda - Me
 Advogado Marcus Vinicius Seixas Pimenta(OAB: 33916-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida quanto aos fundamentos.

Processo Nº RO-0000898-34.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Raimundo Gomes de Lima
 Advogado Hairton Rosa Silva(OAB: 21313-N/DF)
 Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
 Litisconsorte Fundação de Previdência Privada da Terracap
 Advogado José Luís Ximenes(OAB: 8190-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIAP-0008746-96.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)
 Agravado Marinélia Rocha de Souza
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dele conhecia.

Processo Nº AIRO-0008747-81.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Agravante Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Agravado José Vicente de Souza
 Advogado Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0000301-55.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Agravado Andre Luiz Castro Monteiro
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-ADF)

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia.

Processo Nº AP-0000385-89.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante José Vicente Fonseca
 Advogado Nyase Magalhães Ganem(OAB: 65314-N/MG)
 Agravado Anastacio Portela de Aguiar
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Agravado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado William Bruno de Castro Silva(OAB: 115308-N/MG)
 Agravado Logpar - Logística e Participações Ltda
 Agravado Patricia Crhistina Alves Ramos
 Advogado Ana Paula Costa Melo(OAB: 97462-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Elke Doris Just no sentido de conhecer o agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento e os Desembargadores Revisor e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº AP-0071300-04.2003.5.10.0005

Processo Nº AP-00713/2003-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda e Outros
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravante Saenco - Saneamento e Construções Ltda - Me
 Agravante Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda Epp
 Agravante Data Construções e Projetos Ltda
 Agravante Italia Brasília Administração, Participações e Serviços Ltda
 Agravado Josimar Almir Garcia de Sousa
 Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0000787-34.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Banco Cacique S/A. e Outro
 Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
 Agravante Cacique Promotora de Vendas Ltda
 Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
 Agravado Juliana Araujo Guimarães
 Advogado Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001153-76.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Banco do Brasil S/A
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravado Paulo Roberto Avena da Cruz
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Newry de Oliveira.

Processo Nº AP-0001181-35.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
 Agravado Carlos Alberto Viana de Lacerda
 Advogado Maria de Fatima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, em face da inexistência de garantia do juízo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001213-52.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Março de 2014

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Agravante Jose Alexandre Zanon (Recurso de Agravo de Petição Adesivo)

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o agravo de petição interposto pelo Executado e conhecer o agravo do Exequente, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Jose Alexandre Zanon (Recurso de Agravo de Petição Adesivo)

Processo Nº AP-0130000-57.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-01300/2009-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Agravado Daniel Malcher Pereira de Sousa

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo executado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios devidos pelo exequente ao seu patrono não sejam deduzidos da base de cálculo do imposto de renda, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Daniel Malcher Pereira de Sousa

Processo Nº AP-0001420-17.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Daiane de Jesus Silva

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Agravado Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperação Judicial

Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Agravado União (Ministério da Saúde)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Elke Doris Just.

Processo Nº AP-0170700-81.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-01707/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A

Advogado Camila de Castro Batista(OAB: 39397-N/DF)

Agravante Adivar Ferreira de Aguiar e Outro

Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)

Agravante Antonio Jose Rigueira

Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Elvis Roberto Barreto

Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)

Agravado Faculdades Integradas da Terra de Brasília / FTB

Agravado União Brasileira de Educação e Participações Ltda

Agravado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela executada Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A, dele não conhecendo quanto ao item II.b do recurso e quanto ao pleito para exclusão de associado; conhecer do agravo de petição dos sócios executados Adivar Ferreira de Aguiar e Antonio José Rigueira para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0801000-81.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-08010/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Fundação Brasileira de Teatro

Advogado Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)

Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Manoel Tavares de Menezes Netto(OAB: 600461-N/DF)

Agravado Jose Maria Bezerra Paiva

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000008-19.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda

Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Recorrido União(Ministério da Previdência Social)

Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Recorrido Patricia Mandetta Gandara

Advogado Erika Lenehr Vieira(OAB: 15383-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, bem como das contrarrazões da reclamante, não conhecer das contrarrazões da segunda reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento "in totum" e João Amílcar que reduzia o valor da indenização para R\$15.000,00.

Processo Nº RO-0000015-96.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Karina Alves de Oliveira
 Advogado Fabiano de Almeida Nunes(OAB: 21461-N/DF)
 Recorrido Id2 Tecnologia S/A
 Advogado Marcos Ataíde Cavalcante(OAB: 11618-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Turismo)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado Carolina Carvalhais Vieira de Melo(OAB: 18579-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relatora no sentido de negar-lhe provimento e Revisor no sentido de dar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000181-83.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Maurício Colares Alves Filho(OAB: 42215-N/DF)
 Recorrido Guilherme Renato Silva
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. Rejeitar o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais e absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para tal finalidade, ficando dispensado do recolhimento, em face do deferimento da gratuidade da Justiça na sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000198-58.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Clovis de Assis Geraldo Filho
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000208-08.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Thais Santana Marques
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)
 Recorrido Ribeiro & Jacome Advogados Associados
 Advogado Caroline Dante Ribeiro(OAB: 31766-X/DF)

Recorrido Dante & Molina Advogados Associados
 Advogado Jorge Augusto Molina(OAB: 284181-X/SP)
 Recorrido Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Alex Pereira de Oliveira(OAB: 33252-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000272-97.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Cosme Alexandre de Oliveira
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000308-18.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União Educacional de Brasília
 Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
 Recorrido Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito dar-lhe parcial provimento, para limitar a multa convencional a única por substituído prejudicado, além de fixar o seu valor unitário em meio salário mínimo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000310-76.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente New Work Comercio e Participações Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Gilson de Souza Silva(OAB: 196468-N/SP)
 Recorrido Cicero Sampaio de Aquino
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se, assim, o valor da condenação para R\$ 30.000,00, com custas no importe de R\$ 600,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator, que restou parcialmente vencido. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Desembargadora Elke Doris Just acompanhando o voto do Revisor.

Processo Nº RO-0000344-84.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Noemi Francisco de Sousa
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União, exceto quanto aos temas intervalo intrajornada e dobra de domingos e feriados, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000540-42.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Globelltec Serviços Tecnológicos Ltda
 Advogado Antônio José Loureiro da Silva(OAB: 81881-N/MG)
 Recorrente Lorraine Costa Lima de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrente Claro S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada e, integralmente, dos recursos da autora e da 2ª reclamada e, por maioria, negar provimento aos recursos das reclamadas e dar parcial provimento ao recurso obreiro para fixar em R\$ 900,00 a base de cálculo das verbas deferidas. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 30.000,00, ficando as custas em R\$ 600,00, a serem pagas pelas reclamadas, tudo nos termos do voto da Desembargadora Vencido o Desembargador João Amílcar quanto a multa do art. 477 da CLT. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0055300-13.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-00553/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maria Valéria Cabral da Costa Nóbrega
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000589-95.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Recorrido Manoel Martins de Souza
 Advogado Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer do recurso e, dar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0000597-48.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Iolanda Gomes
 Advogado Victor Mendonça Neiva(OAB: 15682-N/DF)
 Recorrido União (Ministério da Defesa)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e reafirmar a competência material do juízo, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000628-65.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Marianey Ines Arenhart Alonso
 Advogado Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com isso arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00, com custas processuais de R\$ 400,00 ainda a cargo das Rés, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dra. Simone Hajjar Cardoso, pela parte Fundação dos Economistas Federais Funcef

Processo Nº RO-0000641-79.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério dos Esportes)
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
 Recorrido Cleyton Barbosa Ribeiro
 Advogado Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)
 Recorrido Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
 Advogado Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-X/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento,

nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão do Relator.

Processo Nº RO-0000674-81.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Rosangela Goncalves dos Santos
Advogado Delma Ramos dos Santos(OAB: 27184-X/DF)
Recorrido Avon Cosméticos Ltda.
Advogado João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000683-74.2013.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Benedito Neto da Silva
Advogado Clarence Oliveira Coelho(OAB: 4615-N/TO)
Recorrido Eraldo Silva de Sousa
Advogado Antonio Carlos de Faria Silva(OAB: 4840-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, afastar a preliminar de deserção, conhecer do recurso ordinário e a ele negar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000689-56.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Leonardo Jose Pires Machado
Advogado Leonardo Jose Pires Machado(OAB: 39781-N/DF)
Recorrido Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda
Advogado Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)
Recorrido Luiz Carlos Garcia
Recorrido Suely Santos Nakao

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para deferir a multa prevista na cláusula 50ª da CCT 2012/2013 e deferir a multa do art. 467 da CLT, incidente sobre todas as verbas pecuniárias deferidas em sentença no capítulo "verbas rescisórias". Arbitrar à condenação o valor de R\$ 30.000,00, ficando as custas em R\$ 600,00, a serem pagas pela reclamada. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000693-75.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Osmar Ferreira do Nascimento
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Recorrido Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

Advogado João Angelildo José Rocha(OAB: 9299-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, além da remuneração do intervalo intrajornada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000731-23.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente Distrito Federal
Advogado Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Reginaldo Mendonça dos Santos
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório; não conhecer dos documentos apresentados pelo Distrito Federal; conhecer dos recursos ordinários dos reclamados; para, no mérito, quanto ao recurso da 1ª reclamada, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Distrito Federal, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-0000804-29.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Anderson Araujo de Sousa
Advogado Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/GO)
Recorrido Servilimpe Serviços Gerais Ltda-Me.
Advogado Kellen Karolline da Silva Ferreira(OAB: 31685-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000847-38.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria Beatriz Silva
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido Fundação Gonçalves Ledo
Advogado Mariana Mello Ottoni(OAB: 33989-N/DF)
Recorrido Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Recorrido Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relatora e João Amílcar no sentido de dar-lhe parcial provimento para condenar a FAPDF a responder, de forma subsidiária, pelas parcelas devidas à reclamante, com juros moratórios de acordo com o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público e os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery

de Oliveira no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-0000923-08.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente William Guedes Gomes Pereira
Advogado Augusto de Andrade Sena Neto(OAB: 30077-N/GO)
Recorrente Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papeis Ltda
Advogado Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao reclamante para arbitrar em R\$ 360.000,00 o valor do pensionamento a ser pago de uma só vez. Fixar em R\$ 360.000,00 o valor da condenação, ficando as custas em R\$ 7.200,00, a serem pagas pela reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001037-04.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Francisco Jose Nunes de Souza
Advogado Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)
Recorrido Mecanica Df Ltda - Me
Advogado Robson Barreto Ramos(OAB: 14720-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar apresentada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001165-59.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos da 1ª reclamada e do reclamante e, integralmente, do recurso da 2ª reclamada e conhecer das contrarrazões do autor e da 2ª reclamada e, parcialmente, das contrarrazões da 1ª reclamada. Dar parcial provimento aos recursos das reclamadas para declarar a prescrição parcial. Dar, ainda, parcial provimento aos recursos da 2ª reclamada e do autor para excluir da condenação a determinação de incorporação da CTVA; ainda, quanto ao

recurso da 2ª reclamada, para atribuir à CEF a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática em relação ao reclamante; e, quanto ao recurso do autor, também para determinar que a contribuição deste sobre a CTVA seja apenas pelo valor histórico, devendo a CEF responder pelos juros de mora e correção monetária referente à cota-parte obreira, observando-se o período imprescrito. Manter os valores atribuídos à condenação (R\$ 33.000,00) e às custas (R\$ 660,00), por serem adequados, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001171-68.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrente Severino da Rocha Silva
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do recurso da segunda Reclamada, FUB. Vencida a Desembargadora Elke Doris Just que dele conhecia parcialmente. Conhecer do recurso obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da 2ª Reclamada - FUB, para excluir da condenação aviso prévio e determinar a compensação dos valores pagos diretamente ao reclamante e negar provimento ao recurso do Reclamante, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação por ainda corresponder, nos termos do voto do Relator, que restou vencido quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001189-46.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Valor Ambiental Ltda
Advogado André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido Francisco Pereira de Mendonça
Advogado Heverton de Souza Moraes(OAB: 38316-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001233-53.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Andre Luiz Albernaz Brandao
Advogado Jonas Rodrigues de Souza(OAB: 15400-N/DF)
Recorrido Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Advogado Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001252-30.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Francette Beatriz de Abreu Amorim
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer o apelo da Reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia. Conhecer os recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, pronunciando a prescrição parcial, dar parcial provimento aos apelos das Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001281-67.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Irene Souza Neta
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001301-52.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado	Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384-N/DF)
Recorrente	Alexandre Arantes Ceresa
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho(OAB: 5980-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada por deserção, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001346-57.2012.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jackson Elias de Araujo Godinho
Advogado	Rolston Oliveira Pereira(OAB: 4378-N/TO)
Recorrido	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-B/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001352-45.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Leandro de Sousa Lima
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
Recorrido	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001369-03.2012.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido	Raimundo Jose Macedo Junior
Advogado	Lidiane Barros Cirqueira(OAB: 5165-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Manter inalterado o valor da condenação para fins de custas processuais, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001387-32.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Egton de Oliveira Pajaro Junior
Advogado	Ophir Cavalcante Júnior(OAB: 38000-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto da Desembargadora Relatora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessivas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Ophir Cavalcante Júnior, pela parte Egton de Oliveira Pajaro Junior

Processo Nº RO-0001416-52.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Monumenta Comunicação e Estratégias Sociais Ltda
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa(OAB: 18712-N/DF)
Recorrido	Luciano de Sousa Cunha
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Par Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	Carla Louzada Marques(OAB: 20422-N/DF)

Recorrido Par Corretora de Seguros
Advogado Joaquim Henrique Raimundo Filho(OAB: 23226-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001429-11.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Mauro Lucio Nascimento
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir 13% a título de gratificação de titulação sobre o vencimento básico do laborista, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (1.º/7/2013), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. Condenar a demandada também em honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação. A parcela deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverter o ônus da sucumbência e arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 400,00(quatrocentos reais), nos termos o voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001482-59.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente R3 Consultoria e Odontologia Ltda e Outra
Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Recorrente Salute Clínicas Médicas Especializadas Ltda
Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Recorrido Marcelo Cabral Siqueira
Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do

Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001568-18.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrente George Silva de Oliveira
Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil), conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do Reclamado para excluir da condenação os reflexos das horas extras em férias, 13º salário e FGTS e, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para determinar a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras. Considerando o parcial provimento conferido ao apelo obreiro, arbitrar à condenação o novo valor de R\$ 25.000,00, com as custas de R\$ 500,00 ainda pelo Réu, nos termos do voto do Relator, que restou parcialmente vencido quanto a compensação e os reflexos sobre folgas e abonos, onde prevaleceu a divergência da Desembargadora Revisora.

Processo Nº RO-0001589-73.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Alessandro Santos de Miranda(OAB: 708-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Edvaldo Costa Barreto Júnior(OAB: 1298-N/DF)
Recorrido Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-0001727-40.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Inbrands S.A
Advogado Ricardo Alves da Cruz(OAB: 31047-N/RJ)
Recorrido Francieli Duthevicz
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico uniformes, reconvenção e multa convencional, em que prevaleceu o voto da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0001812-56.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Life Defense Segurança Ltda
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Recorrido Solimar Moraes dos Reis
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001836-63.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Diego Ferreira da Silva
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)
Recorrido Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido União (Ministério da Justiça)
Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Anatel, limitada ao pagamento das verbas trabalhistas devidas no período de 14/10/2010 a 29/02/2012, e da União no pagamento das obrigações devidas de 01/03/2012 a 25/08/2012, bem como para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001905-10.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Citibank S A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Wellington Araujo do Monte
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir das condenatórias as horas extras a partir da 8ª (oitava) diária e a parcela tratada no art. 71, §4º, da CLT, no período de outubro de 2008 a setembro de 2012, assim como os seus reflexos, nos termos do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Elke Doris Just.

Processo Nº RO-0001965-47.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)

Recorrente Sandra Maria de Paula
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, exceto os de fls. 587/595, sendo o da empresa apenas parcialmente, para no

mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002013-39.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Charliane de Sousa Carvalho
Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)

Recorrido M G Loja de Conveniencia Ltda - Me e Outro
Advogado Túlio Márcio de Sousa e Paula(OAB: 34728-N/DF)

Recorrido H.P - Loja de Conveniencia Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante para rejeitar a preliminar de nulidade para reabertura da instrução processual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002068-54.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Recorrente Liz Soares Leiro Ganen
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo banco Reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator, exceto quanto aos tópicos compensação e reflexos das horas extras, em que prevaleceu o voto da Revisora, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, ainda pelo Réu; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0002072-24.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)

Recorrente Domingas Marcelino de Brito
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)

Recorrido Os Mesmos
Recorrido Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da FUB e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, quanto ao recurso da reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao da FUB, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002204-72.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrente Marcia Sayuri Hayashi (Recurso Adesivo)
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o interposto pela empresa apenas em parte. Rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro, para majorar a indenização por dano moral, desprovendo o da empresa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Desembargador Relator com ressalvas.

Processo Nº RO-0002228-18.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrente Vitor Faria de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da empresa, para excluir da condenação as repercussões das diferenças de horas extras nos repousos semanais, excepcionados os domingos e feriados, além de prover o adesivo do autor, para fixar em 01:00 hora a base de cálculo da remuneração da verba tratada no art. 71, § 4º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002691-51.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maria Rocha de Souza
 Advogado Francisco Eduardo Vieira Ximenes(OAB: 36243-N/DF)
 Recorrente Lbr - Lácteos Brasil S.A.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sérgio Martins Nunes(OAB: 15127-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002710-54.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Via Engenharia S. A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
 Recorrido Jailton da Silva Oliveira
 Advogado Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
 Recorrido Reset Instalações Industriais Ltda
 Recorrido Bsb Instalações Industriais Ltda

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário

porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002725-26.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
 Recorrente Marcelo Batista Ferreira Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro. Quanto ao recurso patronal, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar parcial provimento ao recurso em relação aos honorários periciais e tiquete alimentação, no que foi acompanhado, parcialmente, pelo Desembargador João Amílcar quanto aos honorários periciais e os Desembargadores Revisora e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate no tópico honorários periciais, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Mário Macedo F. Caron, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº ED-AP-0001432-52.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Christianno Nogueira Araujo
 Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Wellington Pinto
 Advogado Gustavo Michelotti Fleck(OAB: 21243-N/DF)
 Embargado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
 Advogado Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior(OAB: 282407-N/SP)
 Embargado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
 Embargado Luiz Vicente Araujo
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
 Embargado Leonardo Pujatti
 Embargado Jose Caitano Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000444-79.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antonio Muniz Machado(OAB: 7736-N/MA)

Embargado João Bosco de Souza Carrijo
Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0000575-60.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Embargado v.acórdão
Embargado Elton Antonio Bezerra
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000636-57.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Eliane Aparecida Brigida Lima
Advogado Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Embargado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000673-26.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Direcional Engenharia S/A
Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Teodoro Pereira dos Santos
Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000832-64.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado V. ACÓRDÃO
Embargado David Wendel Procopio da Rocha
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Embargado Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo segundo reclamado para, no mérito, dar-

lhes parcial provimento para sanar a contradição apontada e manter, por outro fundamento, o não conhecimento do recurso da reclamada quanto ao esgotamento dos meios executórios contra a devedora principal e seus sócios antes do direcionamento contra o responsável subsidiário e retificar o erro material existente no acórdão recorrido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-0000551-03.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Sonia Maria Pinheiro de Andrade
Advogado Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado União
Procurador Ana Cecilia Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
Embargado Paulo Deibson Batista Pires
Advogado Ricardo Coelho de Medeiros(OAB: 21791-N/DF)
Embargado Contrat Administração Empresarial Ltda - Epp
Embargado Carlos Otavio Lacerda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, em efeito modificativo considerar tempestivo o agravo de petição interposto pela exequente. Prosseguindo no julgamento, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-0001931-24.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
Embargante Cleonice do Carmo Batista
Advogado Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)
Embargante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Albuquerque Lima(OAB: 1293-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000037-63.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Diana Rodrigues Augusta Frutuoso da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Diogo Leandro de Sousa Reis(OAB: 37137-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000451-50.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Brscan Processamento de Dados e Tecnologia Ltda

Advogado Gabriel Albanese Diniz de Araújo(OAB: 20334-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Carlos Henrique da Costa
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0000823-98.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Helio Ribeiro dos Santos
 Advogado Mauro Ferreira Roza Filho(OAB: 20862-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0000878-49.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Valdeir Raimundo dos Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001057-05.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Ministério Público do Trabalho
 Procurador Jeane Carvalho de Araujo Colares(OAB: 1882-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto a fundamentação. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0002160-47.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Paulo Tadeu Crepaldi
 Advogado Cláudia Silva Vaz(OAB: 23515-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma. Sala de Sessões, de março de 2014. JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000081-64.2013.5.10.0009

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargante Carlos Roberto Bestetti
 Advogado Eduardo de Barros Pereira(OAB: 13529-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Os Mesmos

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, abra-se vista ao reclamante e reclamada para, em querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco dias) acerca dos embargos de declaração opostos pela parte adversa, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-0000606-40.2013.5.10.0011

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Inteligencia Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
 Recorrido Jose Valter de Jesus
 Advogado Rodolfo Matos da Silva(OAB: 38932-N/DF)

Vistos

A reclamada requer a este juízo que seja determinado a expedição de certidão de inteiro teor dos autos, mas não comprovou o

recolhimento dos emolumentos previstos no art. 789-B, inciso V, da CLT.

Portanto, nada a há deferir.

Brasília-DF, 7 de março de 2014.

Mário Macedo Fernandes Caron

Desembargador do TRT10

Despacho

Processo Nº RO-0000992-52.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maura Mendes da Silva
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)
Recorrido	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Ueder Belchior Bernardes - Me

Vistos.

A recorrente foi intimada da r. sentença na data de 12/11/2013, terça feira, na forma da Súmula 197 do TST (fls. 64/65, 66vº e 67/71). Logo, o início da contagem do prazo legal recaiu no imediato dia útil subsequente, qual seja, 13/11/2013, quarta-feira, findando em 20/11/2013, também quarta-feira. Interposto o recurso pela empregada apenas em 22/11/2013, sexta-feira (fl. 75), a sua intempestividade é manifesta.

Saliento, por oportuno, que a intimação promovida pela via editalícia, com a publicação no DEJT em 18/11/2013 (fls. 72/73), foi dirigida apenas à primeira reclamada, atualmente em local incerto e não sabido.

Escudado no permissivo do art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao apelo.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Publique-se.

Brasília(DF), 06 de março de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-0001139-78.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Clinica de Imagem Portimare
Advogado	Larissa Machado Botelho(OAB: 25530-N/DF)
Recorrido	Rosa de Oliveira
Advogado	Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-N/DF)
Recorrido	Hospital Sao Lucas Ltda
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)

Vistos.

O documento destinado a demonstrar o recolhimento das custas veio aos autos por meio de fotocópia inautêntica (fls. 216/217).

Considerando que a recorrente não exerceu a faculdade inscrita no art. 830 da CLT, denego seguimento ao recurso, por deserto.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de março de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-0001777-48.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Panificadora e Mercado JJB Ltda. EPP e Outras
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-N/DF)
Recorrente	Comercial de Alimentos Amg Ltda
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-X/DF)
Recorrente	Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - Me
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-X/DF)
Recorrente	Comercial de Alimentos J & R Ltda - Me
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-X/DF)
Recorrente	Comercial de Alimentos V.A.B. Ltda - Me
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-X/DF)
Recorrente	Comercial de Alimentos Valdirene Ltda - Me
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-X/DF)
Recorrente	Aaca Comercial de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-X/DF)
Recorrido	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)

Vistos.

A r. sentença foi divulgada no DEJT de 11/12/2013, quarta-feira, e considerada publicada, nos termos legais, em 12/12/2013, quinta-feira (fl. 551). Assim, a contagem do prazo recursal foi iniciada na data de 13/12/2013, sexta-feira.

Esclareço a suspensão de seu fluxo no período compreendido entre os dias 20/12/2013, sexta-feira, e 17/01/2014, também sexta-feira (RI, art. 256, e RA nº 49/2013-1514). Logo, houve o transcurso de 07 (sete) dias, antes do fenômeno, retomando a referida contagem o seu regular curso em 20/01/2014, segunda-feira, último dia para a interposição do recurso. E como o ato foi praticado apenas em 21/01/2014, terça-feira (fl. 555), ele está contaminado pela vício da intempestividade.

Escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência à Exmª Revisora.

Publique-se.

Brasília(DF), 06 de março de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº AIRO-0008069-32.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Marcos Aurelio Lima Neves
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária Infraero
Advogado	Maurício Colares Alves Filho(OAB: 42215-N/DF)

Vistos.

Há deficiência na formação do instrumento do agravo, por ausentes todas as peças obrigatórias enumeradas em lei na realidade, o recorrente apenas com as razões do recurso. Tal omissão impede a prática do rito da conversão, o qual permite, em caso de provimento, do agravo o imediato julgamento do apelo cujo seguimento foi denegado (CLT, artigo 897, § 5º, incisos I e II).

Nego seguimento ao recurso (CPC, artigo 557).

Publique-se.

Brasília(DF), 06 de março de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-0078600-32.1999.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-00786/1999-013-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Pedro Wilson Carrano Albuquerque
Advogado	Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)

Contra a decisão singular em que neguei seguimento aos agravos de petição interpostos por ambas as partes, por manifestamente inadmissíveis, ante a falta de ataque aos fundamentos da sentença (fls. 1177/1179), o Executado, sem indicar vícios no julgado, opôs embargos declaratórios, requerendo o pronunciamento do Colegiado para fins de prequestionamento (fls. 1187/1191).

Relatados.

Decido:

Os embargos declaratórios são tempestivos e formalmente regulares: conheço

No mérito, os embargos de declaração não prosperam, ante da inexistência de vícios técnicos na decisão monocrática exarada.

Requerendo o suprimento dos vícios da omissão e da contradição no julgado, mas sem indicar em que consistiriam os vícios, o Executado opôs embargos de declaração para fins de prequestionamento.

Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao Juízo oportunidade para se manifestar sobre tema que restar omissor, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

A omissão sanável pela estreita via dos embargos de declaração

ocorre quando o órgão julgador deixa de se pronunciar acerca de questão ou matéria, inserida no pedido ou na causa de pedir, a respeito da qual deveria se posicionar.

A obscuridade consiste na falta de clareza na exposição dos argumentos do ato judicial, tornando-o ininteligível.

A contradição sanável pelos embargos declaratórios deve estar inserida no próprio corpo da sentença ou acórdão, seja entre os fundamentos ou entre os fundamentos e o dispositivo.

Observo que a decisão embargada não contém omissão, porque foi adotada tese explícita acerca da questão em exame; não está contraditória, porque há harmonia entre os fundamentos entre si, assim como entre eles e o dispositivo que o segue; tampouco está obscura, porque o texto, como redigido, permite a perfeita compreensão do dispositivo judicial e dos fundamentos que o embasaram.

Com efeito, a decisão embargada, proferida com esteio no artigo 557 do CPC, não contém qualquer vício dos supríveis por intermédio de embargos de declaração, pois restou claramente consignado que foi denegado seguimento ao agravo de petição, porque a peça recursal, apenas, repetiu os embargos à execução.

Assim, o v. acórdão embargado não reclama esclarecimento ou complementação.

Registro que o recurso eleito não se presta para corrigir erro ou injustiça de decisão e mesmo com o intuito de prequestionamento da matéria, é indispensável o enquadramento nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Prestada a função jurisdicional de modo completo, indicados os motivos e fundamentos do livre convencimento do Juiz, os embargos de declaração que se limitam a demonstrar a irresignação da parte com o posicionamento adotado na decisão hostilizada não merecem provimento.

Ante a ausência do vício alegado e por evidenciarem as alegações da parte apenas o inconformismo com o conteúdo da decisão, rejeito os embargos de declaração opostos.

Concluindo, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos

pela primeira Reclamada, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

À Secretaria da E. 2ª Turma para as providências cabíveis.

Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para exame do agravo interposto pelo Exequente.

Brasília, 10 de março de 2014

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA
Certidão
SECRETARIA DA 3ª TURMA

?CERTIDÃO DE JULGAMENTO (3ª TURMA)

6ª Sessão ordinária de 26/02/2014 08:30

PROCESSO AP - 02215-2009-001-10-00-3

Origem: 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Presidente: Desembargador José Leone Cordeiro Leite

Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Revisor: Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

Des. Presentes: Ribamar Lima Junior

Cilene Ferreira Amaro Santos

Mauro Santos de Oliveira Goes (Juiz convocado)

Procurador(a): Soraya Tabet Souto Maior

Embargante: Daniele Luciana Lopes Mesquita

Advogado: Hélio José de Souza Filho

Embargante: Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S.A.

Advogado: Camila de Castro Batista

Embargados: Adivar Ferreira de Aguiar e Outros

Advogado: Camila de Castro Batista

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi

a Eg. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos dois embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos da Exequente, para afastar a omissão apontada, e negar provimento aos da Executada.

Oficie-se à Vara do Trabalho do Gama solicitando, por cautela, a reserva do total do crédito ora executado, nos autos do processo 754-2011-111. Determina-se, ainda, a entrega do áudio do julgamento dodia 23/10/2013 à Executada Ética. Tudo nos termosdo voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Certifico e dou fé.

Sala de sessões,

26 de Fevereiro de 2014

Luiz R.P. da V. Damasceno

Secretário(a) de Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-AP-0001513-65.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Luiz Vicente Araujo e Outros
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Embargado	Fernando Jose da Silva
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)
Embargado	Angkor Participações Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos.

Nada a deferir, aguarde-se o julgamento.

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de março de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE

NERY

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0001483-35.2013.5.10.0801

RECORRENTE	WASHINGTON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
RECORRIDO	WASHINGTON LUIZ FERREIRA

ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO

CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
BANCO DO BRASIL S/A
ALOISIO HENRIQUE
MAZZAROLO(OAB: 5239)

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Invoca o SINTEC haver conexão entre o presente caso e outro submetido ao exame da egrégia Terceira Turma Regional, rogando a redistribuição por dependência.

Com a devida vênia, não conheço o pedido, pois o Requerente sequer é parte no presente processo.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 7 de março de 2014

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO
SANTOS RAMOS****Despacho****Decisão****Processo Nº MS-0000031-31.2014.5.10.0000**

IMPETRANTE	WILLIAM DA SILVA GANZELA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA KINGESKI DOS SANTOS(OAB: 41486)
AUTORIDADE COATORA	Luiz Fausto Marinho de Medeiros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por William da Silva Ganzela, contra ato judicial praticado pelo Exmo. Juiz da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista 0001950-41.2013.5.10.0016.

Distribuídos os autos a este Desembargador Relator, foi verificado que a organização emprestada aos documentos, anexados à petição inicial, dificulta a análise dos autos eletrônicos.

Assim, por meio do despacho Id 181833, apoiado no artigo 16 da Resolução 94/CSJT, de 23/03/2012, que dispõe que “Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.”, determinei que o impetrante procedesse a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito (artigo 284, parágrafo único, do CPC, c/c artigo 16, parágrafo único, da Resolução 94/CSJT/2012).

Ocorre que, embora devidamente intimado por meio DEJT em 19/02/2014 (Id 187555), o impetrante deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora conferido, ou seja, não atendeu ao chamamento judicial, conforme certidão Id 194473.

Devido a esses fundamentos, com esteio na regra disposta no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009, não admito o *mandamus* e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, à luz da norma inscrita no artigo 267, incisos I e IV, do CPC c/c artigo 16, parágrafo único, da Resolução 94/CSJT/2012.

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64 (valor mínimo admitido no processo do trabalho), isento na forma da lei, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita que ora se defere ao impetrante.

Publique-se.

Brasília(DF), 06 de março de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Decisão

Processo Nº AI-0000043-45.2014.5.10.0000

AGRAVANTE	MARIA DA GLORIA DE MORAES
ADVOGADO	LUCIANO GABRIEL HENNING(OAB: 15101)
AGRAVANTE	SONIA REGINA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	LUCIANO GABRIEL HENNING(OAB: 15101)
AGRAVADO	Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DECISÃO

Vistos,

Conforme despacho datado de 26/02/2014, ratifico a homologação da desistência do presente agravo de instrumento, tal como requerido no Id 188581.

Cumpra-se a determinação final contida no referido despacho.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0019100-54.1988.5.10.0002

Processo Nº RT-00191/1988-002-10-00.9

Reclamante	Abadia Batista Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamante	Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado	NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD(OAB: 1752/DF)
Reclamante	Espólio de Maria Evangelista Martins - representado por Joaquim Luiz Martins
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamante	ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES(OAB: 11134/O/DF)

Reclamado União
Reclamado Distrito Federal (assistente)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

DESPACHO DE FLS. 25357/25358: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 64ª parcela do acordo homologado nos autos.

O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. ROGÉRIO FONTES DE RESENDE - OAB/DF 37184 com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls. 23629/23659, que deverá acompanhar o alvará. O alvará determinará que 84% dos créditos brutos dos espólios de GRACIANA NERES DOS SANTOS e MATILDES MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA sejam recolhidos, respectivamente, às contas judiciais de números 161.015693-2, 161.13575-7 da agência 161 do Banco de Brasília-BRB, à disposição da 3.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. Os créditos brutos do espólio de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, no importe de 84%, serão recolhidos à conta judicial nº 01501649-2 da agência 2272 da CEF, à disposição da 3.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. O alvará determinará também que 84% dos créditos brutos dos espólios de EDSON FERREIRA DE MORAES e EZEQUIEL PROFETA DE LUCENA, sejam recolhidos, respectivamente, às contas judiciais de números 1500736-1 e 1500697-7, da agência 2272 da CEF, à disposição da 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. O alvará determinará ainda que o crédito relativo ao espólio de LALU DE CASTRO MARQUES seja integralmente depositado na conta poupança informada pela inventariante Nedir Freire Marques, posto que os herdeiros constituíram novo patrono.

Quanto ao crédito do espólio de MARIA EVANGELISTA MARTINS, determino que o valor integral seja transferido à conta poupança nº 791922-8 (operação 013) da agência 2272 da CEF, de titularidade de Joaquim Luis Martins, CPF nº 118.761.741-53, ante a constituição de novo patrono. Os valores referentes ao exequente ELPÍDIO TEIXEIRA DE SOUZA serão transferidos nos termos do despacho de fls. 24.403. Os valores referentes ao exequente JOSÉ JOÃO BATISTA DA SILVA serão depositados na conta poupança informada pelos sucessores, ressalvado o disposto no despacho de fls. 24.781. Os valores referentes ao exequente ANTONIO JAMIL GUIMARÃES serão depositados nas contas bancárias informadas pelos sucessores (fls. 24.995 e 25.061), ressalvado o disposto nos despachos de fls. 25.065 e 25.070. Os créditos brutos do espólio de MARIA DO CARMO MAGALHÃES serão recolhidos à conta judicial nº 040/1500716-1 da agência 4167 da CEF, à disposição da 2.ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Samambaia/DF, conforme ofício juntado às fls. 25.084. Ante ao falecimento do exequente JOSIAS FERNANDES DE SOUZA, determino a retenção dos valores brutos em conta judicial à disposição deste Juízo até a regularização do espólio. Expedido o documento, intem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-0067100-09.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-00671/1993-003-10-00.3

Reclamante ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamante ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
Advogado ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: 8799/DF)
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES(OAB: 11134/O/DF)

DESPACHO DE FLS. 4700: "Vistos os autos. Verifica-se no extrato juntado o depósito realizado pela executada do valor referente à 64ª parcela do acordo na conta judicial 3920.042.22800458-1. Considerando que até a presente data os exequentes não apresentaram a planilha de cálculo da 64ª parcela e que o valor desta parcela é o mesmo da 9ª parcela (fl. 4039/4043), expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 64ª parcela do acordo homologado nos autos, observando a planilha de cálculo a fls.4039/4043.

O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. ROGÉRIO FONTES DE RESENDE - OAB/DF 37184, com a determinação dos recolhimentos previdenciários, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls.4039/4043 que deverá acompanhar o alvará. Ante ao falecimento da exequente MARIA DO CARMO MAGALHÃES, determino a retenção dos valores brutos em conta judicial à disposição da Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, conforme ofício de fls. 4630. Expedido o alvará, intem-se os exequentes. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-0094100-02.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-00941/1989-010-10-00.8

Reclamante ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA (209)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES(OAB: 11134/O/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL
Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9.3314/DF)

DESPACHO DE FLS. 7335: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 64ª parcela do acordo homologado nos autos. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. ROGÉRIO FONTES DE RESENDE - OAB/DF 37184, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls.6818/6823, que deverá acompanhar o alvará. Os valores devidos ao espólio de IVAN ALVES serão transferidos para a conta judicial nº 040.01501589-5 da agência

2272 da CEF, à disposição da Terceira Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia-DF.

Expedido o alvará, intem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório no prazo de cinco dias. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-0800800-17.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-08008/2007-011-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Massa falidade Planalto Empresa de Segurança Ltda (síndico Jaime Marchesi)
Executado	Armando de Sousa Pinto
Executado	Maria Claudia Brandão da Rocha Loures
Executado	Oswaldo Pedro Franco

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 130/2014.PROCESSO Nº 0800800-17.2007.5.10.0011 *08008200701110008*EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional).EXECUTADO: Massa falidade Planalto Empresa de Segurança Ltda.(síndico Jaime Marchesi).CPF/CNPJ 02.718.211/0001-90

EXECUTADO: Armando de Sousa Pinto CPF/CNPJ 056.773.277-00.EXECUTADO: Maria Claudia Brandão da Rocha Loures CPF/CNPJ 619.862.591-53.EXECUTADO: Oswaldo Pedro Franco CPF/CNPJ 667.971.528-87.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 002087-07.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ARMINDO DE SOUSA PINTO, MARIA CLAUDIA BRANDÃO DA ROCHA LOURES e OSVALDO PEDRO FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls. 224:"1. Vistos os autos.2. Intem-se os executados da sentença de fls.210/216, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao

agravo de petição de fls.218/223, no prazo de 8 dias.3. A intimação da massa falida deverá ocorrer pela via postal, na pessoa do síndico MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no endereço de fls.158, e a dos corresponsáveis pela via editalícia, eis que não localizados.4. Ressalto que a intimação dos corresponsáveis ARMINDO DE SOUZA PINTO e JOAQUIM PINTO DE SOUZA DIAS também valerá como citação(CPC,art. 285-a, § 2º).5. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.Brasília, 12 de fevereiro de 2014.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".Despacho/Sentença de fls.210/216 (parte): "DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Desconstituo a penhora procedida no rosto dos autos do processo falimentar.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.Os corresponsáveis Maria Cláudia Brandão da Rocha Loures e Oswaldo Pedro Franco serão intimados por edital.Os executados Armando de Souza Pinto e Joaquim Pinto de Souza Dias não foram citados,desnecessárias as respectivas intimações.Transitada em julgado a sentença,oficie-se

ao juízo da falência comunicando a extinção desta execução, tendo em vista a penhora procedida no rosto dos autos do processo falimentar, folha 118.Determino seja pesquisada por meio do sistema Bacenjud conta judicial de titularidade de Maria Cláudia Brandão da Rocha Loures para devolução do montante bloqueado à folha 163.Brasília-DF, 10 de dezembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto em exercício na CDJUC".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO -Coordenadora - CDJUC

Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 16:59 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0801600-42.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-08016/2007-012-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	OLIVA E OLIVA LTDA.
Executado	Francisco Jose Cal Oliva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º125/2014.PROCESSO Nº 0801600-42.2007.5.10.0012 *08016200701210000*EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: OLIVA E OLIVA LTDA. CPF/CNPJ 24.949.497/0001-57.EXECUTADO: Francisco Jose Cal Oliva CPF/CNPJ 017.308.648-99.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 000767-40; 10 5 04 000768-20.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OLIVA E OLIVA LTDA. e FRANCISCO JOSÉ CAL OLIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) parte):Despacho/Sentença de fls. 791:"1. Vistos os autos.2. Verifico que os executados não possuem mais advogado habilitado para atuar no presente feito, haja vista a renúncia dos antigos procuradores às fls.687/688, bem como a falta de interesse na regularização da representação processual, após a intimação do despacho de fls.692-verso.3. Pelo exposto, revogo o item 4.1 da sentença de fls.784 e determino a intimação dos executados por edital, eis que em local incerto e desconhecido.4. Com o decurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se o item 6 da sentença supra,haja vista o resultado negativo das pesquisas de fls.785/787.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho/Sentença de fls.784(parte final).SENTENÇA.1 Vistos os autos.2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 04 000767-40; 10 5 04 000768-20) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.

3 Desconstituo as penhoras de fls.117 e 417. 4 Determino:4.1 Intem-se os executados para ciência da presente sentença, via publicação no DEJT.4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos

autos.5.Com o trânsito em julgado, proceda-se à pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome dos executados com a finalidade de transferir os valores indicados às fls.776, 777 e 762. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a Secretaria em busca de execuções fiscais em nome dos executados.6. Se o resultado da pesquisa restar negativo, oficie-se à 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF para que informe se há interesse na transferência dos valores remanescentes para a execução fiscal n.º2003.34.00.019677-1, cujas partes são as mesmas desta execução.Brasília, 27 de novembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente..ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO.

Coordenadora-CDJUC.Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 16:58 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0801900-23.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-08019/2006-017-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Massa Falida TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS
Executado	Antonio Celso Cipriani

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 122/2014.PROCESSO Nº 0801900-23.2006.5.10.0017 * 0 8 0 1 9 2 0 0 6 0 1 7 1 0 0 0 5 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Massa Falida TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS.CPF/CNPJ 60.872.173/0001-21

EXECUTADO: Antonio Celso Cipriani CPF/CNPJ 420.415.118-34.Número(s) da(s) CDA(s): 10 2 04 001871-08.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA TRANSBRASIL S.A. LINHAS

AÉREAS e ANTONIO CELSO CIPRIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar

ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.172 (parte final):"DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.Intimem-se a massa falida e o corresponsável por edital.Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".Despacho/Sentença de fls. 185-verso:".Vistos.Intimem-se os executados acerca do agravo de petição interposto pela exequente para apresentarem,caso queiram, contrarrazões. Prazo de oito dias.Brasília/DF, 07/02/2014.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho

Substituto em exercício na CDJUC."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenador - CDJUC.Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 12:38 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0803500-61.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-08035/2005-002-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
Executado	Kleber de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 128/2014.PROCESSO Nº 0803500-61.2005.5.10.0002 *08035200500210008*EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA CPF/CNPJ 37.977.519/0001-34.EXECUTADO: Kleber de Oliveira CPF/CNPJ 171.673.706-06.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000568-06.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls. 334-verso:".Vistos.Intimem-se os executados acerca do agravo de petição interposto pela exequente para apresentarem,caso queiram, contrarrazões. Prazo de oito dias.Brasília/DF, 07/02/2014.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz do Trabalho Substituto em exercício na CDJUC."

Despacho/Sentença de fls.327/332 (parte final):"(...)DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267,IV, e 580 do CPC,por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.

Remetam-se os autos à PGFN para ciência.O corresponsável será intimado desta sentença via postal no endereço indicado na certidão de folha 287.A empresa executada será cientificada desta sentença por edital.Transitada em julgado a sentença, oficie-se ao DETRAN-DF determinando os levantamentos dos bloqueios do registro de transferência de propriedade e de busca e apreensão do veículo placa BN7027. No ofício deverá ser informado que os referidos bloqueios foram realizados por determinação do Juízo da 2ªVara do Trabalho de Brasília. A epístola deverá ser instruída com cópias de folhas 105, 106, 107, 108, 148 e 157.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab-Juiz do Trabalho Substituto em exercício na CDJUC".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. assinado digitalmente.ISABEL

CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC.Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 12:39 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0808900-59.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-08089/2005-001-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado	MANOEL BARRETO PINHEIRO(OAB: 12269/DF)
Executado	Michel Gemayel

DESPACHO DE FLS. 384: "1. Vistos os autos. 2. A executada peticionou às fls. 379/380 alegando que o bem imóvel penhorado não mais lhe pertence, tendo sido alienado por meio de um contrato de cessão de direitos e obrigações, que não restou registrado no cartório competente. 3. A princípio, vale registrar que a transferência da propriedade de bens imóveis, entre vivos, se dá pelo registro do título aquisitivo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1245 do Código Civil. 4. Além disso, não há qualquer prova ou indício da realização do negócio aventado pela executada. 5. O ocupante do imóvel restou devidamente intimado acerca da penhora como se observa à fl. 285. 6. Logo, nada a deferir quanto ao pedido da executada. 7. Publique-se para ciência e aguarde-se o resultado do leilão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0809500-89.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-08095/2006-019-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Massa Falida de Ebal Empresa de Conservação Ltda.
Executado	Carlindo Esteves Soares Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 129/2014.PROCESSO Nº 0809500-89.2006.5.10.0019 *08095200601910003*EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional).EXECUTADO: Massa Falida de Ebal Empresa de Conservação Ltda.CPF/CNPJ 00.626.101/0001-72.EXECUTADO: Espólio de Carlindo Esteves Soares Filho CPF/CNPJ 209.260.819-34.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002330-80

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ESPOLIO DE CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.113:"1. Vistos os autos.2. Intimem os executados da sentença de fls.99/105, bem como para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente às fls.107/112.3. A intimação da massa falida deverá ocorrer conforme especificado na sentença supra e o espólio do corresponsável por edital. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.4. Ressalto que a intimação dos executados também valerá como citação (CPC, Art. 285-a, § 2º).5. Com o

decurso do prazo, conclusos os autos para o juízo de admissibilidade.Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".Despacho/Sentença de fls. 99/105(parte)."(...)DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.

A massa falida deverá ser intimada desta sentença, na pessoa do síndico Alexandre Garcia da Costa José Jorge,via postal no endereço indicado no ofício de folha 92.O espólio do corresponsável não foi citado, desnecessária a respectiva intimação.Transitada em julgado a sentença, fica desconstituída a penhora do veículo placa JED9578, cujo auto encontra-se

à folha 26 Oficie-se ao DETRAN-DF determinando o cancelamento no bloqueio do registro de transferência do veículo placa JED9578. O ofício deverá informar que o bloqueio ocorreu por determinação da 19ªVara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no processo nº1999.009457-2, cuja competência para processar pertencia àquele juízo;em face da Emenda Constitucional nº45/2004 a competência foi deslocada para a Justiça do Trabalho. A epístola deverá ser instruída com cópias de folhas 25, 26, 27, 28, 49/50 e 55.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab -Juiz do Trabalho Substituto em exercício na CDJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC.Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 16:58 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0818800-12.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-08188/2005-019-10-00.7

Exequente	União(fazenda nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Executado	Marly das dores Silveira silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 121/2014.PROCESSO Nº 0818800-12.2005.5.10.0019 *08188200501910007*EXEQUENTE: União(fazenda nacional).EXECUTADO: Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras CPF/CNPJ 01.157.591/0001-78.EXECUTADO: Marly das dores Silveira silva CPF/CNPJ 490.731.681-04.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 01 000024-70.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA DANIEL COELHO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.78: "SENTENÇA.Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do

Trabalho. Os executados foram citados por mandado (fls.12), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.67. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Desconstituo a penhora de fls.14. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.12, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. Intime-se o fiel depositário, DANIEL COELHO DE SOUZA, da desoneração do encargo, via edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 15 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, assinado digitalmente. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO - Coordenadora - CDJUC. Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 12:38 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0831500-44.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-08315/2005-011-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS
Executado	ANTONIO CELSO CIPRIANI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 124/2014. PROCESSO Nº 0831500-44.2005.5.10.0011 * 0 8 3 1 5 2 0 0 5 0 1 1 1 0 0 0 7 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS. CPF/CNPJ 60872173/0001-21

EXECUTADO: ANTONIO CELSO CIPRIANI CPF/CNPJ 420.415.118-34. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 003235-83. Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS e ANTONIO CELSO CIPRIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls.155/160 (parte final): "DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem

resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Intimem-se a massa falida da empresa executada e o corresponsável por edital.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". Despacho/Sentença de fls. 168-verso: "Vistos. Intimem-se os executados acerca do agravo de petição interposto pela exequente para apresentarem, caso queiram, contrarrazões. Prazo de oito dias. Brasília/DF, 07/02/2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz do Trabalho Substituto em exercício na CDJUC". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ASSINADO DIGITALMENTE-ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO - Coordenadora - CDJUC. Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 12:38 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0832400-94.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-08324/2005-021-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (OAB: PFN/DF)
Executado	CORDIAL SEGURANÇA LTDA E LEONIDIO FERREIRA GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 123/2014. PROCESSO Nº 0832400-94.2005.5.10.0021 * 0 8 3 2 4 2 0 0 5 0 2 1 1 0 0 0 5 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). EXECUTADO: CORDIAL SEGURANÇA LTDA e LEONIDIO FERREIRA GOMES. CPF/CNPJ 03498037/0001-80. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000527-14. Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CORDIAL SEGURANÇA LTDA. e LEONIDIO FERREIRA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls. 43: "1. Vistos os autos. 2. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls.33/36, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.38/41, no prazo de 8 dias. 3. A intimação deverá ocorrer pela via postal nos endereços de fls.5 e 6. Restando frustradas as intimações, expeça-se edital. 4. A intimação dos executados também valerá como citação (CPC, art. 285-a, § 2º). Brasília, 5 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". Despacho/Sentença de fls. 33/36 (parte): 1. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 2. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 3. Os executados não foram citados, desnecessárias as respectivas intimações. 4. Não há penhora a desconstituir nos autos. 5. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº 10.5.95.000527-

14,que originou a presente execução.

6. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.Brasília, 08 de novembro 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC

Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 12:38 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0836700-02.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-08367/2005-021-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	DE CHAI IND. E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 126/2014.PROCESSO Nº 0836700-02.2005.5.10.0021 *08367200502110000*EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional).EXECUTADO: DE CHAI IND. E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA CPF/CNPJ.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000004-90.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA JOSEPH CATTAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls. 78:"1. Vistos os autos.2.Intimem-se os executados da sentença de fls.65/70,bem como para,querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.72/77-verso, no prazo de 8 dias.3. A intimação da massa falida deverá ocorrer pela via postal, na pessoa do síndico, no endereço consignado às fls.45 e a do corresponsável por edital, eis que em local incerto e não sabido. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.4. A intimação dos executados também valerá como citação(CPC,art. 285-a, § 2º).5. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.Brasília, 19 de fevereiro de 2014.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".Despacho/Sentença de fls.65/70 (parte final):"(...) DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.O corresponsável não foi citado,desnecessária a respectiva intimação.O síndico da massa falida não teve ciência desta execução, desnecessária qualquer comunicação ao juízo falimentar.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab-Juiz do Trabalho Substituto em exercício na CDJUC".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC.Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 28/02/2014 12:38 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000014-89.2014.5.10.0001

Reclamante	Jackson dos Reis Silva
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Amadeu

"Vistos os autos.Diante das notificações devolvidas, intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação dos reclamados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000040-87.2014.5.10.0001

Reclamante	Maria Isabel Alves Silva Guajajara
Advogado	KAMILA CHAVES VAZ(OAB: 40757/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

"Vistos os autos.Diante da notificação devolvida, intime-se a reclamante, para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000041-72.2014.5.10.0001

Consignante	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)
Consignado	Valdiney Reis Miranda

"Vistos os autos.Diante da notificação devolvida, intime-se o Consignante a emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do Consignado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000045-12.2014.5.10.0001

Reclamante	Fernando Ferreira Netto
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Reclamado União

"Vista aos reclamantes da manifestação do reclamado, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-000099-75.2014.5.10.0001

Reclamante Danilo Alves Rodrigues
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)
Reclamado Massa Falida DE Netx Informatica Ltda - Epp
Reclamado Netx Sistemas Em Informatica Ltda - Me

"Vistos os autos. Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.117, intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do 1.º reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000112-11.2013.5.10.0001

Reclamante Leandro Ribeiro de Moraes
Advogado CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Uma vez que a 1ª Reclamada está em local incerto e não sabido, sendo intimada por edital, expeça-se alvará judicial para liberação do FGTS, intimando o Reclamante para fins de recebimento, no prazo 05 dias. O Reclamante deverá comprovar os valores sacados do FGTS, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000177-69.2014.5.10.0001

Reclamante Lourival Jose de Souza
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Naturalli Servicos Gerais Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/07/2014, às 14:07 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000179-39.2014.5.10.0001

Reclamante Luiz Eduardo Lessa Martins
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado A C Servicos Corporativos Ltda
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/07/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000185-46.2014.5.10.0001

Reclamante Robson Gomes da Silva
Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado Moveis de Minas Decoracoes e Presentes Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/07/2014, às 14:07 horas,

sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000199-30.2014.5.10.0001

Embargante Amadeus Brasil Ltda.
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
Embargado Januir Soares da Silva
Advogado ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)

Certifique-se a interposição dos embargos de terceiro no processo principal, sobrestando-o.

Cite-se o embargado, na pessoa do advogado da ação principal, para contestá-los no prazo legal de dez dias, na forma do artigo 1.053/CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-07.2014.5.10.0001

Reclamante Cicero Charles Ferreira Lucas
Advogado MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO(OAB: 39305/DF)
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/07/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000345-42.2012.5.10.0001

Reclamante Sind dos Trab nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Construtora Argus Ltda
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens de propriedade da executada, bem como o correto endereço para realização da diligência, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000427-73.2012.5.10.0001

Reclamante Denise Moraes Cavalcante
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado Soebras - Associacao Educativa do Brasil
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

"Vistos os autos. Diante da manifestação da exequente, requirite-se ao Juízo de Montes Claros- MG a devolução da carta precatória, no estado em que se encontra.

Confiro força de ofício a este despacho, para cumprimento da determinação, por medida de celeridade e economia processual. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, como requerido. Com o retorno da carta precatória e decorrido o prazo acima, sem manifestação, remetam os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada."1095

Despacho

Processo Nº RT-0000480-20.2013.5.10.0001

Reclamante Adelson Vasconcelos da Silva
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Loggam Logistica e Gestao em Atendimento Movei Ltda
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

DESPACHO: "Diante da promoção supra, determino o desentranhamento das peças às fls.

231/240, bem como a remessa delas à Distribuição de Feitos, a fim de distribuir como "Ação de Execução Provisória", por dependência ao Processo 00480-20.2013.5.10.0001 desta 1ª Vara do Trabalho de Brasília DF. Publique-se para ciência das partes e distribua-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000659-85.2012.5.10.0001

Reclamante Bernardo Gomes da Silva
Advogado REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado Master Servicos Especializados Ltda
Reclamado Condominio da SQSW 102 Bloco E Residencial Caravelas
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS para fins de anotação de baixa pela Secretaria da Vara, visto que não se sabe precisar o paradeiro da primeira reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-0000772-05.2013.5.10.0001

Reclamante Daniele Rocha dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vista à Reclamante e à 1ª Reclamada do Recurso Ordinário interposto, prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela 1ª Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000776-42.2013.5.10.0001

Reclamante Carlito Moura dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

"Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0000811-02.2013.5.10.0001

Reclamante Leticia Simoes da Silva
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao Ltda
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000913-24.2013.5.10.0001

Reclamante Maria Regina Simoes Antunes
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRÍ(OAB: 13372/DF)
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Distrito Federal
Advogado DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000925-72.2012.5.10.0001

Consignante Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES(OAB: 27763/GO)
Consignado Jose Acelino do Nascimento
Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)

Vistos os autos. Defiro a vista requerida pelo consignado, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000963-84.2012.5.10.0001

Reclamante Jose Ricardino Alves da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 160/177, prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000963-50.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Osvaldo Amador da Franca Filho
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado SC Alvarenga Transportadora Ltda - Me
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

"Retire-se o feito da pauta de instrução. Designo audiência de encerramento da instrução no dia 25/03/2014 às 13:55horas. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000975-98.2012.5.10.0001

Reclamante Marcos Cabral de Sousa
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Aps Escavacoes Ltda - Me
Reclamado Via Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos os autos. Ante as diligências negativas em relação à 1ª reclamada, defiro o requerimento do exequente à fl. 104. Homologo os cálculos de atualização às fls. 105/106, e fixo em R\$ 8.228,24 o valor da execução, atualizado até 28/02/2014. Assim, prossiga-se a execução em face do devedor subsidiário Via Engenharia S/A. Convoque em penhora o depósito recursal de fl. 57. Intime-se a 2ª reclamada para proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.630,03, sob pena de penhora e inclusão no BNDT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001009-39.2013.5.10.0001

Reclamante Clicia dos Santos Rodrigues
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União (Ministério da Fazenda)

DESPACHO: "Defiro o requerimento da reclamante à fl. 91. Proceda-se a Secretaria da Vara ao registro de baixa na CTPS da reclamante, nos termos da sentença à fl. 84. Após, intime-se a reclamante para receber a carteira, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001038-94.2010.5.10.0001

Reclamante Gilberto Luzzi Diniz
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 1103/1112 e atualização às fls.

1113/1114 e fixo em R\$ 9.916,47 o valor da execução, atualizado até 28-20-2014, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 9.916,47, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0001038-89.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco Rubio Faria Guimaraes
Advogado WANDA HELENA FARIA GUIMARAES(OAB: 33858/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Pool Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

"Vista aos reclamados da emenda à inicial apresentada, no prazo comum de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001156-65.2013.5.10.0001

Autor Rosecleide Neves Branco
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Réu Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos os autos. Diante da informação acima, determino a restauração dos autos. Autue-se os autos, com as peças apresentadas pela reclamada. Ato contínuo, intime-se a reclamante para apresentar as peças que possuir, para possibilitar a restauração, prazo de 10 dias. Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0001203-39.2013.5.10.0001

Reclamante Manoel Felix de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Know How Serviços Gerais Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001353-20.2013.5.10.0001

Reclamante Carlos Alberto Soares Rodrigues
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado King Food Comercio de Alimentos S/A.

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vista à Reclamada do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001416-79.2012.5.10.0001

Reclamante Marta Lucia Moreira da Silva
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

"DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Honorários periciais, a cargo da autora, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$2.000,00 para a perícia técnica de insalubridade e no valor de R\$ 2.524,44 para a perícia médica. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJUD 01/2014, devendo ser abatidos os valores já recebidos antecipadamente. Fica deferida a gratuidade da justiça à autora. Custas, pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 50.000,00, dispensada do respectivo recolhimento. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001422-52.2013.5.10.0001

Reclamante Deusdete Pereira das Neves
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
Reclamado Condomínio do Edifício General Alencastro

"Diante das propostas de acordo consignadas na ata de audiência, concedo vista ao reclamado da manifestação do reclamante concordando com a proposta da reclamada, para que formalizem os termos do acordo em petição assinada conjuntamente pelas partes."

Despacho

Processo Nº RT-0001505-05.2012.5.10.0001

Embargante Darlan Ferreira Borges
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Embargado Júlio Santos Astigarraga
Embargado Adair Vaz dos Santos
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

DECISÃO DE FLS. 32/34 - CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro, para deferir o pedido de liberação de bloqueio do veículo de fl.21, VIA RENAJUD, na reclamação trabalhista nº 00816-2011, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. A Secretaria deverá certificar a presente decisão nos autos do processo principal, bem como incluir na execução as custas e honorários assistenciais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-07.2013.5.10.0001

Reclamante Vanda Kellys Soares Pereira

Advogado ARIMAR MENDES DOS SANTOS(OAB: 34464/DF)

Reclamado Db Lanchonete Point do Pastel Ltda - Me

"O reclamante não cumpriu a determinação para emendar a inicial, conforme a certidão supra. Diante disso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, I do CPC. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 318,54, dispensadas na forma da lei. Ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001648-91.2012.5.10.0001

Reclamante Fernanda de Salles Oliveira

Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de dez dias, para requerer o quê entender de direito

Despacho

Processo Nº RT-0001681-47.2013.5.10.0001

Reclamante Rubher Paulo Gutemberg da Silva

Advogado JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA(OAB: 30875/GO)

Reclamado Antonio Duarte Vieira Goncalves Eireli

Advogado JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: 21041/GO)

Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos os autos.Comprovado o recolhimento dos emolumentos, expeça-se a certidão na forma requerida, intimando o 2.º reclamado ao recebimento, no prazo de 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001717-89.2013.5.10.0001

Reclamante Marco Aurelio dos Santos Villa Nova

Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

Reclamado Hospital Santa Helena S/A

Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

"Comprove o advogado do reclamante o cumprimento do disposto no art.45 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-0001728-21.2013.5.10.0001

Reclamante Tiago Mota dos Santos

Advogado VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)

Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura

Reclamado Associação de Ensino Plácido e Silva

Reclamado Associação de Ensino Alvorada

Reclamado Associação de Ensino Versalhes

Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor

Reclamado Associação de Ensino Antonio Luiz

"Após o ajuizamento da ação, a peça inicial foi alterada, conforme petição às fls.37/39, para inclusão de mais cinco reclamados. Diante da frustração das notificação de fls.42/46, foi determinado ao reclamante que informasse o correto endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial. Através da petição de fls.52/54, o reclamante requereu a notificação das reclamadas na pessoa de um

dos sócios, mas não indicou o endereço do referido sócio. Entendo que, por um lado a determinação de fl.50 não foi cumprida, o que, conforme a cominação estabelecida, por si só implica no indeferimento da inicial. Por outro lado, a tumultuada situação processual também recomenda ao reclamante que ajuíze nova ação, com articulação adequada numa única petição inicial, com o polo passivo e causa de pedir.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art.267. I do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001909-22.2013.5.10.0001

Impetrante Sind Trab Ind Ext Ferro M Basico Bhte N Lima Itabirito

Advogado ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO(OAB: 66171/RJ)

Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

ISTO POSTO, indefiro a petição inicial (CPC, arts. 267, I, IV e VI; Lei nº 12.016/09, arts. 6º, caput e § 5º e 10, caput), nos termos da fundamentação. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à causa, a serem recolhidas em 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001925-73.2013.5.10.0001

Reclamante Adelino Pereira de Sousa

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Reclamado Contarpp Engenharia Ltda

Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

"Diante da petição de acordo apresentada pelas partes, antecipo a audiência inicial para o dia 19/03/2014 às 14:12h, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta anterior. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001982-91.2013.5.10.0001

Reclamante Ozenilde da Silva Barbosa

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Gicelda Lais Azevedo da Costa

"Vistos os autos.Diante da intimação devolvida, intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0002019-21.2013.5.10.0001

Reclamante Elzira Alves de Espindola

Advogado TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)

Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Reclamado Caixa Economica Federal

"Vistos os autos.Diante da notificação devolvida, intime-se a reclamante a emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do 1.º reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0002031-35.2013.5.10.0001

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado R. C. S. Construcões e Reformas Ltda - Me

"Vistos os autos. Diante da notificação devolvida, intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0027300-18.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00273/2009-001-10-00.2

Reclamante Paulo Barbosa de Castro Ramos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Sof Motores e Ferramentas Ltda Epp
Reclamado Cleber Vieira de Sousa
Reclamado Osmair Silva do Nascimento

Nada a deferir, uma vez que a guia já foi levantada, conforme recebido à fl. 334-V.

Despacho

Processo Nº RT-0085300-80.1987.5.10.0001

Processo Nº RT-00853/1987-001-10-00.3

Reclamante DISTRITO FEDERAL
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)
Reclamado FERNANDO LUIZ BARBOSA MARTINS COSTA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Intime-se o Exequente para receber o Alvará Judicial de fl. 415.

Despacho

Processo Nº RT-0096500-15.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00965/2009-001-10-00.0

Reclamante Kátia Dias da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União(Ministerio dos Esportes)

Vistos os autos. Indefiro o requerimento da exequente de fl. 323, uma vez que há pendência recursal sobre a responsabilização do devedor subsidiário, conforme despacho à fl. 293.

Despacho

Processo Nº RT-0110300-86.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-01103/2004-001-10-00.0

Reclamante MARCELO BATISTA DE ALMEIDA
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado CASAMAIAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Fabiano Fernandes
Reclamado Caroline Lima Dessimoni

Os executados já foram citados da execução. Nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-0119900-29.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-01199/2007-001-10-00.0

Reclamante Flávio Fonseca Trindade
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)

Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda.

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)

Reclamado André Luiz de Paula Silva

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)

Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)

Reclamado César Antônio de Paula Silva

Reclamado Maria Amélia da Silva

Em conclusão, conheço e, no mérito, rejeito a presente impugnação, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0177900-51.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-01779/2009-001-10-00.9

Reclamante Reginaldo da Silveira Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Primeiramente, registro que, a partir da decisão de fl. 494, na qual as partes foram

intimadas para manifestação na forma do art. 879, § 2º, da CLT, a executada se manifestou

de forma intempestiva (fls. 497/500), sendo que o exequente não se manifestou. Porém, saliento que o referido procedimento tem o sentido de fornecer subsídios ao Juiz, para análise da conta de liquidação, o qual pode e deve promover tal análise inclusive de ofício.

Assim, entendo como adequada à homologação a conta de liquidação de fls. 545/556, a qual homologo desde já e fixo a execução no valor total de R\$ 696.605,57, atualizado até 31/07/2013, sem prejuízos de futuras atualizações. Por conseguinte, cite-se a executada para garantir a execução no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0197800-20.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-01978/2009-001-10-00.7

Reclamante Ruth Rodrigues
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado BV Financeira S.A
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO: "Ante a certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar o original ou cópia legível do depósito recursal, à fl. 962, datado do dia 25-5- 2011, no valor original de R\$ 5.889,50, de maneira que conste as informações necessárias a sua localização, a exemplo do apresentado à fl. 1046."

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000287-73.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Aparecida Dias Albino
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)

Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me

Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)
 Reclamado Alexandre Naves de Brito
 Reclamado Tania Maria Pinheiro da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alexandre Naves de Brito, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.178,18 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente.....: 2.409,40

FGTS Deposito.....: 1.416,79

INSS Reclamante.....: 330,88

INSS Reclamado.....: 917,18

Custas do Processo: 83,14

Custas Art.789.....: 20,79

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pela Servidora abaixo nominada, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000586-16.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose de Jesus Marques Freitas
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Vise Servicos Ltda
 Reclamado Sergio Pereira da Silva
 Reclamado Carolina Baptista de Oliveira Rocha
 Reclamado Goncalo Caramuru Fernandes
 Advogado MARCELO DAVIDOVICH(OAB: 53782/RJ)
 Reclamado Ricardo Ribeiro Seabra

"EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os RECLAMADOS: SERGIO PEREIRA DA SILVA, CAROLINA BAPTISTA DE OLIVEIRA ROCHA e RICARDO RIBEIRO SEABRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.164,91 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 11.549,68

INSS Reclamante.....: 151,35

INSS Reclamado.....: 416,20

Custas do Processo: 234,02

Custas Art.789.....: 58,50

Hon. Advocatício...: 1.755,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pela Servidora abaixo nominada, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 7 de março de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000586-79.2013.5.10.0001**

Reclamante Djavan Leoncio da Silva
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

"EDITAL DE INTIMAÇÃO: O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO/SENTENÇA DE MÉRITO - "CONCLUSÃO - D I S P O S I T I V O: Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deve ser deduzido da reclamante o valor no importe de R\$ 654,00.Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: salário atrasado, arcando cada um com a sua quota-parte.Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado para este fim.Intimem-se as partes.Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).2) DESPACHO - "Vista a 1ª reclamada, no prazo de 08 dias,para contrarrazoar o recurso interposto, caso queira." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do teressado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília-DF, 07 de março de 2014."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000100-62.2011.5.10.0002**

Reclamante Edson Pignata de Souza
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
 Reclamado Banco Rodobens S.A.
 Advogado THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB: 208972/SP)

Preliminarmente, inclua-se o BANCO RODOBENS S/A no sistema de andamento processual da primeira instância SAP1 na qualificação de terceiro interessado.

Compulsando os autos, verifico que após a diversas tentativas de bloqueio de ativos financeiros da executada principal através do sistema BACENJUD, que restaram todas infrutíferas, este Juízo procedeu ao bloqueio de todos os

veículos registrado pelo
RENAJUD em posse (através de contratos de financiamento bancário) ou propriedade da
executada Reset Instalações Industriais Ltda (CNPJ nº 02.992.308/0001-96), conforme
registro de fl. 491.

Contudo, às fls. 503/507, terceira interessada Banco Rodobens S/A noticiou que o

veículo de placa ECT6981, MBB, ATEGO 2425/48, ano fabricação/modelo 2008/2009, é
de sua propriedade, juntando ainda documentos comprobatórios de sua argumentação,

mais especificamente, quanto à Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, que

tramitou perante a 6ª Vara Cível de Santo Amaro, sob o nº 0047147-36.2011.8.26.0002.

Razão assiste à terceira interessada.

Ante as informações prestadas pelo terceiro interessado, considerando que por

força de decisão judicial em razão de descumprimento de contrato de alienação fiduciária,

é a proprietária do veículo bloqueado, determino à Secretaria da Vara para que proceda o

imediato desbloqueio do veículo em questão, via RENAJUD.

Após a publicação do presente despacho, bem como do efetivo desbloqueio do

veículo, exclua-se a terceira interessada do registro processual informatizado.

Concomitantemente, Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias,

indique novos meios de prosseguimento da execução.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000551-19.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Marques
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem

contrarrrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, com permeio de 48 horas, a iniciar pelo autor.

Intime-se o reclamante, por seu procurador e a 1ª Reclamada por edital.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000614-44.2013.5.10.0002

Reclamante	Herbet Gomes Medrado

Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Land Premoldados Ltda - Epp
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 17139/GO)
Reclamado	Eliane Noberto Cardoso Boechat
Reclamado	Marcos Boechat Lopes de Souza
Reclamado	Landualdo Oliveira Leal
Reclamado	Josenice Marinho Silva

Compulsando os autos, verifico que em as partes apresentaram petição de acordo às fls. 117.

Intimados para ratificação do acordo os procuradores do reclamante se manifestaram às fls. 123.

Considerando que o reclamante se faz representar pelo grupo de advogados da CASA DO CIDADÃO Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Projeção, dou por ratificados os termos do acordo de fls. 117.

Ante o exposto, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 794, II, do CPC.

O reclamante deverá, no prazo de 05 dias, a contar do vencimento de cada parcela, informar eventual descumprimento, sob pena de seu silêncio importar em cumprimento do presente acordo.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a efetuar a liberar os valores existentes nas contas judiciais de números 042.04989538-4, 042.04989541-1,042.04989540-6, 042.04989539-2, 042.04989542-2, 042.04989537-6 diretamente ao reclamante.

Após a comprovação da movimentação e o pagamento das demais parcelas, remetam-se os autos à Contadoria para apuração proporcional dos recolhimentos previdenciários, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do C. TST, bem como das custas devidas pelo executado.

Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, venham os autos conclusos para deliberação acerca do valor a ser pago a título de custas e INSS pelo reclamado.

Publique-se para ciência das partes.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000624-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Breno Paulo Ribeiro Cavalcante Souza
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Caramella Confeitaria e Cafeteria
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 489,16 Atualizado até: 28/02/2014

FGTS Deposito.....: 176,63

INSS Reclamante....: 67,24

INSS Reclamado....: 184,91

INSS Terceiros....: 48,76

Custas do Processo: 10,74

Custas Art.789....: 0,88

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de
penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,
quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.rma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-17.2012.5.10.0002

Reclamante	Joao de Deus Alves de Lima
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos embargos declaratórios

opostos pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-96.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Antonio Brito Damasceno
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar a correta localização do(s)

veículo(s) indicado às fls. 83, para fins de expedição de Mandado de Penhora, sob pena

de cancelamento da restrição.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-60.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Paula Marinho Piassi
Advogado	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda
Advogado	JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854/SP)

CERTIDÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exmª. Srª. Juíza do Trabalho, Drª. Odélia França Noleto Brasília, 25 de fevereiro de 2014. Elenir Lopes de Alencar Secretária de Audiência "Vistos, etc...Corrijo erro material constante da ata de audiência de fls. 361, para onde se lê: "Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). AMILTON CABRAL JÚNIOR, que deverá tomar carga dos autos ..." Leia-se: "... Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, que deverá tomar carga dos autos ..." Publique-se. Data supra. ODÉLIA FRANÇA NOLETO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001204-21.2013.5.10.0002

Reclamante Viviane Pereira de Almeida
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Icemil Montagens Eletromecanicas Ltda - Epp
Advogado JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS(OAB: 26384/GO)

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias. Saliente-se que o silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo, o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0001254-47.2013.5.10.0002

Reclamante Andreia Ferreira Leite
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado R S Crepes e Restaurante Ltda - Epp
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Recebo o recurso do reclamado.

Intime-se para contrarrazões.

Despacho

Processo Nº RT-0001264-28.2012.5.10.0002

Reclamante Sonia Araujo de Sa
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado Mistral Eventos Ltda Epp

Da exceção à pré executividade oposta pela reclamada, vista à reclamante pelo prazo de 08 (oito) dias para manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-06.2013.5.10.0002

Reclamante Francisco Leonel de Oliveira Macedo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Mcm Pintura Ltda - Me
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Assim, determino ao Gerente da Caixa econômica Federal a liberação dos valores existentes nas contas judiciais de números 042.04993146-1 e 042.04993858-0 ao reclamante.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a).

DEBORAH RODRIGUES AFFONSO, OAB Nº 15690/DF, CPF Nº 44677715653, (procuração/substabelecimento às fls. 11);
02) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001353-22.2010.5.10.0002

Reclamante Victor Moura e Silva de Oliveira
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado Cooperativa de Trabalho em Telecomunicacoes Radiodifusao e Infraestrutura Cone Centro Sul
Advogado ANA PAULA ANDRADE RAMOS(OAB: 186635/SP)
Reclamado Cabal Brasil Ltda
Advogado ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: 14999/DF)

Vistos. Nada a deferir acerca do pedido do autor à fl. 428 referente a liberação do depósito recursal. Considerando o bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 efetivada à fl.427, aguarde-se o devido cumprimento executório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001355-84.2013.5.10.0002

Reclamante Joao Fagundes de Oliveira Neto
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA(OAB: 9299/DF)

Recebo o recurso do reclamante.

Intime-se para contrarrazões.

Despacho

Processo Nº RT-0001443-93.2011.5.10.0002

Reclamante Manoel Vitorio de Miranda
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Mc Construcões e Reformas Ltda-Me
Reclamado Julio Pereira Reis
Reclamado Milton Cesar Araujo Lima

Vistos.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente tendo em vista que tais medidas já foram

executadas, conforme despacho de fl.107.

Cumpra o despacho de fl.120, indicando novos meios para prosseguimento da

execução no prazo já concedido no despacho de fls.120/121, sob pena de arquivamento

provisório, por execução frustrada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001456-24.2013.5.10.0002

Reclamante Liberino Vieira de Souza
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Reclamado Arezza Recursos Humanos Ltda - Me
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
 Reclamado Acs America Construcoes Ltda
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcão Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-ADF)

Analisando detidamente os autos, decidi por bem converter o julgamento designado para hoje em diligência, a fim de indagar ao reclamante sobre a existência de ajuizamento de reclamação trabalhista anterior que foi arquivada afim de afastar a prescrição total suscitada na defesa. Deverá, ainda, a empresa MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA juntar aos autos o contrato de prestação de serviços a que se reportou o preposto em juízo firmado com a empresa Arezza Recursos Humanos Ltda e ainda juntar todas as alterações contratuais ocorridas na empresa, tudo no prazo de cinco dias a contar da publicação. Vindo aos autos a documentação, abre-se vista à parte contrária, pelo prazo de cinco dias. Publique-se. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 28 de março às 17 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001492-03.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Luis Gonzalez Ramirez
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Embaixada da Republica Bolivariana da Venezuela No Brasil
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.

Ante a integralidade do numerário necessário à quitação do débito previdenciário, determino a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal todo o numerário existente na conta judicial de números 042/04996557-9, observando o seguinte:

INSS Reclamante.....:458,83

Custas do Processo....:230,66

INSS Empregador + SAT.: saldo remanescente da conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001504-80.2013.5.10.0002

Reclamante Antonio Carlos Ferreira Vasconcelos
 Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001554-14.2010.5.10.0002

Reclamante Elmar Sant Ana
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Em atendimento à determinação de fls. 1107, libero o crédito incontroverso ao exequente.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1600125393332, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 622.435,16

FGTS Deposito.....: 51.799,96

INSS Reclamado.....: 112.691,90

INSS Terceiros.....: 12.080,98

Custas do Processo: 13.456,87

Hon. Periciais.....: 8.229,33

Previdência Privada Recte.....: 25.064,21

Previdência Privada Recdo.....: 25.064,21

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB Nº 17153/DF, CPF Nº 37189999191, (procuração/substabelecimento às fls. 16);

2) INSS terceiros - recolher no código 2917;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;

7) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;

8) Os valores referentes à previdência privada do reclamante recolher de acordo com a Instrução Normativa do BB nº 298-1, conforme orientação da Previ/Gecob, em consulta realizada nos autos do processo nº 0035500-45.2008.5.10.0002.

09) Informar o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001570-31.2011.5.10.0002

Reclamante Demerson Martins Cilloti
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

O Agravo de Petição do exequente (Fls. 1.183/1.189) e do executado (fls. 1.190/1.195)

revelam-se tempestivos.

Recebo os Agravos de Petição interpostos.

Intime(m)-se o(s) as partes para, querendo, contraminutar. Prazo legal legal e

sucessivo, com permeio de 48 horas, a iniciar pelo executado.

Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou decorrido o prazo, subam os

autos ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001603-84.2012.5.10.0002

Consignante Academia da Aprovação Cursos e Concursos Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Consignado Guilherme Galvão Rabelo
Advogado RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
Consignado Unilma Granjeiro de Oliveira
Advogado ROGEANE CAMELO DA SILVA(OAB: 34298/DF)
Consignado Olivia Rodrigues de Carvalho Nazario
Consignado Regineide Foneca da Silva

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer o correto nº do PIS do autor, tendo em vista que o nº fornecido na petição de fl.193 está incorreto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-89.2013.5.10.0002

Reclamante Ivaldir Marques da Silva
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Analizando detidamente os autos, vejo que a questão do pedido de adicional de insalubridade no percentual de 40% não ficou devidamente apurada nestes autos, razão pela qual converto o julgamento designado para hoje em diligência, a fim indagar ao reclamante se pretende dar prosseguimento ao feito com este pedido e se caso positivo autorizo desde já a realização de perícia médica para verificar se o autor tem direito ao percebimento do adicional acima do percentual pago pela reclamada(20%). Após, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001690-40.2012.5.10.0002

Reclamante Emanuel Queiroz Vasco
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado Construtora Castanheira Ltda. - Epp
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação de reparação de danos movida por EMANUEL QUEIROZ VASCO contra CONSTRUTORA CASTANHEIRA LTDA-EPP, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de indenização por danos morais e materiais, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$270.000,00 calculadas sobre R\$5.400,00, valor estimado para esse fim. Juros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência previdenciária. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001882-07.2011.5.10.0002

Reclamante Erivaldo Vieira Sandes
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos. Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para, no prazo de 20 dias, informe a este Juízo se a reclamada cumpriu com a obrigação de fazer, qual seja, incorporar ao seu vencimento o adicional de qualificação fixado na sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001999-27.2013.5.10.0002

Reclamante Helena Aquemi Mio
Advogado GILMAR ANTONIO DAMIN(OAB: 8111/O/MT)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão em relação aos supostos direitos postulados na exordial, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, em relação às parcelas acima mencionadas, com suporte no art. 269, IV, do CPC. Defiro à reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa para esta finalidade, dispensado o recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. Notifiquem-se as partes. Retire-se o feito da pauta de julgamento de 19/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002086-80.2013.5.10.0002

Reclamante Thaysa Aparecida Gomes Vieira
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Jerônimo
Advogado WAGNER NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 14374/GO)

Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento da data de hoje. A fim de evitar futura nulidade, intime-se a autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça à Secretaria da Vara para assinar o acordo de fls. 61. Após, retornem-me os autos conclusos para homologação.

Despacho

Processo Nº RT-0002146-53.2013.5.10.0002

Reclamante Osias Rodrigues dos Santos
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensada a assinatura da preposta da reclamada. Audiência encerrada às 14h02min. Nada mais". Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0016400-07.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00164/2008-002-10-00.0

Reclamante Tatiana Cardoso Moreno
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF)
Reclamado Cetead Centro Educacional de Tecnologia Em Administraca
Advogado WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO(OAB: 242008/SP)

Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 04257/O/DF)
 Reclamado Arlindo Braga Senna
 Advogado GIUSEPPE DE SIERVI FILHO(OAB: 19784/BA)
 Reclamado Wellington Newton Felix Martins
 Reclamado Heber Coqueijo Fidalgo

Considerando que o crédito do exequente foi devidamente quitado, libero o o saldo remanescente à executada COBRA TECNOLOGIA S. A.

Assim, determino ao Gerente do Banco do Brasil a liberação do numerário existente na conta judicial de número 3000127511763 à executada COBRA TECNOLOGIA S. A, por meio de seu procurador Dr. VICTOR RUSSOMANO JR, OAB nº 3.609/DF, procuração/substabelecimento de fls. 268/290
 OBSERVAÇÕES:

02) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0106500-71.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01065/2009-002-10-00.7

Reclamante Dina Fernandes dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Wf Prestadora de Servicos Ltda - Me
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
 Reclamado Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
 Reclamado Wagner Dourado de Azevedo
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
 Reclamado Comercial de Gas Aragao e Silva Ltda Me
 Reclamado Sandro Renato Costa da Silva
 Reclamado Janaine Fernandes de Miranda da Silva
 Reclamado Distribuidora de Gas Shalon Ltda - Me
 Reclamado Pereira Veras Gas Ltda - Me
 Reclamado Vera Cruz Net Turbo Ltda - Me
 Reclamado Comercial de Alimentos Yeshua Ltda - Me
 Reclamado Comercial de Alimentos Sheykina Ltda - Me
 Reclamado Comercial de Combustiveis Pedregal Ltda - Me
 Reclamado Panificadora e Supermercado Rapha Ltda - Me
 Reclamado Comercial de Combustiveis+Economico Ltda - Me
 Reclamado Comercial de Alimentos Eloah Ltda - Me
 Reclamado Supermercado e Panificadora Shalon Ltda
 Reclamado Total-Empreendimentos e Incorporacoes Ltda - Me
 Reclamado Jose Francisco da Costa

Reclamado Walter Gomes Pereira

Trata-se de petição formulada pelas reclamadas pela qual pugnam pelo sobrestamento da execução em seu desfavor encetada, aduzindo que encontram-se em situação de

Recuperação Judicial, conforme homologação de Plano de Recuperação Judicial nos autos nº

296851-13.2011.8.09.0162 pela MM. 1ª Vara Cível de Valparaíso-GO, fls. 637/668, datada em

11/08/2011, requerendo a suspensão da execução pelo período de 180 dias, na forma do art.

6º, § 4º da Lei nº 11.101/2006.

Pois bem.

Pelo teor do §4º do art. 6º da mencionada Lei que rege o procedimento de

recuperação de empresas, as ações e execuções em face do devedor somente serão

suspensas pelo prazo improrrogável de 180 dias, contado do deferimento do processamento

da recuperação, "restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de

iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial".

A parte final do §5º estabelece que "()" após o fim da suspensão, as execuções

trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no

quadro-geral de credores". A recuperação judicial tem por objetivo "viabilizar a superação de

crise econômica-financeira do devedor", promovendo, ainda, a preservação da empresa (art.

47 da Lei nº 11.101/2005).

Depreende-se, portanto, que o deferimento do pedido de recuperação judicial

suspenderá o curso de todas as ações e execuções em face do devedor pelo prazo

improrrogável de 180 dias (art. 6º e §4º da Lei de Falências) e que somente após o decurso

do prazo de recuperação da empresa, a execução poderá prosseguir normalmente.

No caso dos autos, o deferimento do processamento da recuperação judicial se deu

em 11/08/2011, de modo que, mesmo que se cogitasse a suspensão da presente execução

trabalhista em curso, de há muito já ultimado o prazo de 180 dias ali tratado para a suspensão

da execução.

Extrai-se, nesses moldes, que inexistente óbice à execução do crédito trabalhista, desde

que respeitado o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado da decretação de

recuperação da empresa (§5º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005).

Desta forma, considerando que inexistente impedimento legal para o prosseguimento do

feito, consoante art. 6º e parágrafos 4º e 5º da Lei nº 11.101/2005, determino o

prosseguimento da execução, com reiteração da tentativa de penhora online através do BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0109400-18.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-01094/1995-002-10-00.2

Reclamante Tania Maria Bona
 Advogado WAGNER PEREIRA DIAS(OAB: 8542/DF)
 Reclamado Conselho Indigenista Missionario Cimi
 Advogado ADELAR CUPSINSKI(OAB: 29907/GO)

Ante a comprovação da integral restituição em conta judicial dos valores pagos pela reclamada/exequente referente a protesto judicial procedido de forma equivocada por este Juízo, libero, diretamente ao Conselho Indigenista Missionário CIMI, os valores restituídos.

Determino ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal que libere à reclamada/exequente, Conselho Indigenista Missionário CIMI, todo o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.04960715-0, zerando-a.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-76.2014.5.10.0003

Requerente Laryssa Rocha de Souza Maia
 Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
 Requerido Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista dos autos ao requerido pelo prazo de 5 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000052-66.2012.5.10.0003

Reclamante Claudeana da Costa Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Vitta Paes Panificadora, Confeitaria e Conveniências Ltda - Me
 Reclamado Ludmilla Cardoso da Silva
 Reclamado Janaina Xavier Franco de Oliveira
 Advogado EGLAER FATIMA DE SENA PINTO(OAB: 12075/DF)

Intime-se a executada, na pessoa da sócia Janaína Xavier Franco de Oliveira, via DEJT, para receber a autorização de cancelamento de protesto acostada à contracapa. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000104-62.2012.5.10.0003

Reclamante Marta Veronica Dantas e Araujo
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para se manifestar, em 05 dias, quanto à petição de fls. 349.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000228-45.2012.5.10.0003

Reclamante Elizandra Paixao dos Santos
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Epp
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Brise Comercial de Material Escolar Ltda(Nome de Fantasia :Papelaria Brito)
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Helio Goncalves Teixeira
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
 Reclamado Cean Assessoria Servicos e Eventos Ltda. - Me
 Reclamado Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda - Epp
 Reclamado Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda

Infrutíferas as diligências bacenjud e renajud.

Inviável a expedição de mandado de penhora tendo em vista que as empresas incluídas no polo passivo às fls. 138 encontram-se em local incerto e não sabido.

Intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisórios, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000357-16.2013.5.10.0003

Reclamante Airtton Clayton dos Santos Dutra
 Advogado HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
 Reclamado Grelha Galeteria Ltda - Epp
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO OPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE OITO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-0000378-26.2012.5.10.0003

Reclamante Raimundo Pereira da Silva Junior
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Shalom Comercio de Moto Pecas Ltda Me
 Advogado MARCO CONFORTO DE ALENCAR MOREIRA(OAB: 16147/DF)

Infrutíferas as diligências Bacenjud e Renajud.

Inviável a expedição de mandado de penhora tendo em vista as certidões negativas dos oficiais de justiça nos mandados anteriormente expedidos.

Intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens específicos à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000381-44.2013.5.10.0003

Reclamante Cleide Guimaraes Pereira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado fls. 270/279. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000453-31.2013.5.10.0003

Reclamante Dayanne Aparecida Ribeiro Lira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Fabiana Esballe da Cunha Pereira
Reclamado F. L. Assessoria Ltda

Por ora, indefiro o pedido obreiro de fl.199 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000512-87.2011.5.10.0003

Reclamante Leonardo Ferraz da Silva
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado União - Ministerio da Previdencia Social
Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JUNIOR(OAB: 6014/PI)

Vistos em inspeção. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000534-77.2013.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Alves Couto
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Lumina Sociedade Educacional S/S Ltda - Epp (Colégio JK)
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder a anotação, bem como

realizar os depósitos do FGTS relativos a todo pacto laboral, excetuado o mês de março/12, e também o depósito da multa fundiária, no percentual de 40%, entregando ao reclamante as guias para movimentação da conta vinculada e a chave da conectividade social, com garantia da integralidade dos depósitos, sob oena de, não o fazendo, ter qu arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde solidariamente a segunda ré. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000539-36.2012.5.10.0003

Reclamante Jhan de Oliveira Sene
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Pão de Açúcar - Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Defiro o requerimento. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante para recebimento e comprovação do valor sacado no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000552-98.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Marcio Vieira de Souza
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução exclusivamente previdenciária. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.154,60 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 2.538,73

INSS Reclamado....: 4.615,87

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.154,60, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000636-02.2013.5.10.0003

Reclamante Marcos Antonio Queiroz
Advogado REGINA CELIA COLACO ABREU(OAB: 27520/DF)
Reclamado Brazil Pharma S.A.
Advogado OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)

Vistos em inspeção. O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 92v) e depósito recursal (fl.93) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a). Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000680-55.2012.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Musicos do Distrito Federal

Advogado SOLON RAPOSO JUNIOR(OAB: 10798/DF)

Reclamado Sindicato dos Musicos do Distrito Federal (Diones Aguiar Fenandes)

Advogado MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO(OAB: 20354/DF)

Defiro o pedido do reclamante, determinando a expedição de certidão de inteiro teor.

Após, intime-o, via DEJT, para receber a certidão, no prazo de 5 dias. A certidão encontra-se disponível na internet e na contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000792-24.2012.5.10.0003**

Reclamante Valfanio Vieira de Azevedo

Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)

Reclamado Terraplana Topografia e Locacao de Maquinas Ltda

Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)

Vistos em inspeção. Assino o prazo de trinta dias à reclamada para efetuar o levantamento do alvará 913/2013, que deverá ser revalidado, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000808-41.2013.5.10.0003**

Reclamante Carlos Eduardo Rocha dos Reis

Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)

Reclamado Fechina/Tedensa

Advogado RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)

Trata-se de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.607,69 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 441,46

INSS Reclamado.....: 923,05

INSS Terceiros.....: 232,77

I R P F.....: 10,41

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.607,69, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0000858-67.2013.5.10.0003**

Reclamante Naiara Laura da Rocha

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

adesivo interposto pela reclamante.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0000895-31.2012.5.10.0003**

Reclamante Viviane Moreira Fernandes

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Reclamado Joelma Duarte de Oliveira

Reclamado Pedro da Cruz Filho

Vistos em Inspeção.

Revogo o despacho de fls.121, no que concerne à remessa dos autos ao arquivo definitivo.

A execução encontra-se extinta unicamente quanto ao crédito líquido obreiro, uma vez restarem pendentes de quitação parte dos honorários advocatícios e os recolhimentos previdenciários/fiscais, conforme a planilha de fl.109.

Após a juntada dos comprovantes bancários, subtraíam-se os valores levantados, e dê-se prosseguimento à execução concernente ao débito remanescente, observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-0000896-79.2013.5.10.0003**

Reclamante Jefferson Luiz da Silva

Advogado ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)

Reclamado Rezende Porto Engenharia e Servicos Ltda - Epp (n/p de Gilberto Porto)

Advogado FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)

Vistos em inspeção.1. Assino o prazo de dez dias ao reclamante para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000906-26.2013.5.10.0003**

Reclamante Geraldo Pereira da Silva

Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)

Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Reclamado Brook Field Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A

Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Vistos.1. Assino o prazo de dez dias ao reclamante para depositar sua CTPS em Secretaria. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000932-24.2013.5.10.0003**

Reclamante Siro Santos Oliveira

Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado Elisangela Vieira Santos

Reclamado José Ramos de Paula

Vistos.Em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), efetue-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.Por infrutíferos todos os meios executórios instaurados em desfavor da primeira executada e de seus sócios em inúmeros processos em trâmite neste Juízo, deixo de ultimá-los e concedo o prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000963-44.2013.5.10.0003**

Reclamante Sandra de Oliveira Sales Zaleski
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 29534/MG)
 Reclamado Nizam Salam - Epp
 Advogado ALINE ALVES SAVI(OAB: 37122/DF)

Vistos em Inspeção Ordinária Interna.

A reclamada junta aos autos a CTPS da autora, devidamente anotada, e requer o elastecimento do prazo para liberação do FGTS e fornecimento das Guias de Seguro Desemprego. Defiro. Prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001050-97.2013.5.10.0003**

Reclamante Leandro Alves
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, a verba deferida, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza indenizatória.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 70,00 (setenta reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0001054-37.2013.5.10.0003**

Reclamante Gabriela Borja Cunha
 Advogado RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)
 Reclamado Adserv Empreendimentos e Servicos Ltda
 Advogado ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Vistos, e examinados os presentes autos, em inspeção interna.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 151, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 6.285,58 valor atualizado até 28/02/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 150, procedente do depósito recursal da fl. 134, o qual fica convertido em

penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 6.285,58, valor atualizado até o dia 28/02/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho**Processo Nº RT-0001115-92.2013.5.10.0003**

Reclamante Cassio Alves Nogueira
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Após, intime-se o 1ª reclamado.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-0001116-77.2013.5.10.0003**

Reclamante Sindicato das Instituicoes Particulares de Ensino Superior do Estado da Paraiba - Siespb
 Advogado LUCIANO NUNES RIBEIRO(OAB: 40004/DF)
 Reclamado União Federal - Ministerio do Trabalho e Emprego

Vistos em inspeção. Informa a União o cumprimento da ordem judicial. Assino o prazo de dez dias ao autor para ter vista dos documentos ora apresentados, devendo requerer o que entender de direito, importando o silêncio em se considerar integralmente satisfeita a obrigação de fazer. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001137-53.2013.5.10.0003**

Reclamante Jailson Lopes Maia
 Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de oito dias, contra-arrazoar o recurso. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001282-12.2013.5.10.0003**

Reclamante Luciano Cavalcante Machado
 Advogado MARINA TEIXEIRA SOUZA(OAB: 39467/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 20057/DF)

Vistos em inspeção. O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 315) e depósito recursal (fl. 312) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os

pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a). Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001291-76.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Laurivan da Costa
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para atender à promoção do II. Perito, conforme explicitado nas folhas 1138/1139. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-66.2013.5.10.0003

Reclamante Adriana Eugenio Caixeta
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado União(Supremo Tribunal Federal)

Assino o prazo de dez dias à exequente para indicar bens livres e desembaraçados à penhora, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-54.2012.5.10.0003

Reclamante Alessandro Amorim Borges
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado Rejane Barboza Ferreira Cardia
Reclamado Virgolino Mendes Cardia Neto
Reclamado Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos em inspeção. Libero o crédito do exequente, referente à condenação da segunda executada. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04996038-0:

Liq. Exequente.....: 2.829,85 e saldo da conta

INSS Reclamante....: 60,61

INSS Reclamado....: 151,49

Custas do Processo: 74,81

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA, OAB Nº 21302/DF, CPF Nº 80557503191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução no que concerna ao débito da segunda executada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001396-48.2013.5.10.0003

Reclamante Vladimir da Silva Bezerra
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que apenas o reclamante teve ciência da data designada para audiência (fl. 124), retiro o feito da pauta de audiências do dia 07.3.2014 às 13h55min e incluo-o na pauta do dia 07.5.2014 às 14h20min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001422-17.2011.5.10.0003

Reclamante Denildes Moreira Voigt
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Lopes Royal - Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os documentos de fls. 2458 e 2461 informam que os imóveis nomeados à penhora têm como adquirentes pessoas estranhas à lide, assino o prazo de cinco dias à reclamada para garantir a execução, sob pena de prosseguimento da execução até a penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001472-43.2011.5.10.0003

Reclamante Elisamar da Silva Soares
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado Emarki Construtora E Incorporações Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Wanderson Claytow Siqueira Gomes
Reclamado Tavanhe Cardoso dos Santos

Vistos em inspeção. Assino o prazo de tinta dias a segunda reclamada para efetuar o levantamento do alvará n. 677/2013, que deverá ser validado, sendo certo que após o fluxo do prazo os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001482-53.2012.5.10.0003

Reclamante Leandro Jefferson dos Santos
Advogado GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado MARINA DE MAGALHAES RODRIGUES COELHO(OAB: 21069/DF)

Intime-se o reclamado para proceder as retificações na CTPS do autor, no prazo de 5 dias, conforme determinado em sentença às fls. 331, transcorrido o prazo sem cumprimento das obrigações de fazer, incumbirá a Secretaria da Vara fazê-lo.

Despacho

Processo Nº RT-0001580-72.2011.5.10.0003

Reclamante Gabriela Evangelista de Souza

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Servnac Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda

Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

Homologo os cálculos de fls. 448/454, para fixar o débito em R\$ 9.529,15, na data de 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001662-35.2013.5.10.0003

Reclamante Sebastiao Francisco dos Santos

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos EM INSPEÇÃO.O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 185) e depósito recursal (fl. 184) foram recolhidos em tempo hábil.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001705-69.2013.5.10.0003

Reclamante Hingrid Silva Cardoso

Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado UNIÃO - União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Após, intime-se o 1ª reclamado. MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001711-13.2012.5.10.0003

Reclamante Francinardo Viana de Lima

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Ante a promoção da Contadoria fl. 239, intime-se o reclamante para informar nos autos o termo final dos cálculos, ou seja, a data da incorporação da gratificação na folha de pagamento e os contracheques de junho de 2011 até o termo final a ser estipulado. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001769-16.2012.5.10.0003

Reclamante Luciana Martins do Carmo de Araujo

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Panificadora Confeitaria Jane Regina Ltda - Me

Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado Jane Regina Antunes Guedes

Intime-se o exequente para excepcionalmente se manifestar sobre os cálculos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001818-23.2013.5.10.0003

Reclamante Flavia Silva Almeida

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Bambini Centro de Atividades Infantis Ltda

Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001895-66.2012.5.10.0003

Reclamante Mitchel Flander de Souza Araujo

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda

Advogado WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200- ID 072013000013533117 (penhora do dia 19/02/2014), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

INSS Reclamante....: 1.149,12

INSS Reclamado.....: 3.115,67

Custas do Processo: 385,81

Custas Art.789.....: 96,46

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB Nº 21511/DF, CPF Nº 81453086153;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Custas art.789 - IX - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001919-31.2011.5.10.0003

Reclamante Radymilla da Silva Pereira
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Analisando os autos, verifica-se que a execução encontra-se parcialmente garantida com o bloqueio Bacenjud, fls. 131, no valor de R\$ 1.575,98. Convolto em penhora os valores bloqueados. Intime-se a executada para excepcionalmente se manifestar sobre os cálculos, estando ciente que após o decurso do prazo os valores serão liberados ao exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001989-14.2012.5.10.0003**

Reclamante Claudiane Lopes Siqueira
 Advogado FLAVIO HENRIQUE SILVA LACERDA(OAB: 35802/DF)
 Reclamado Mfd Gestao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda (n/p: José Marcio Ribeiro da Costa)
 Advogado ELAINE CRISTINA GOMES(OAB: 26873/DF)

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para comprovação do pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor da execução: R\$ 2.177,76.

Despacho**Processo Nº RT-0002008-83.2013.5.10.0003**

Reclamante Luiz Eduardo Auricchio Bottura
 Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
 Reclamado Elizabeth de Oliveira

Vistos. Ante o teor da certidão supra, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 12.3.2014 às 14h10min e incluo-o na pauta do dia 15.5.2014 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002016-60.2013.5.10.0003**

Reclamante Anderson Alves da Cunha
 Advogado PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13.03.2014 às 13h45min e incluo-o na pauta do dia 15.05.2014 às 13h45min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada, que deveria ser efetuada via edital.

Desta feita, notifique-a reclamada via edital.

Despacho**Processo Nº RT-0002018-30.2013.5.10.0003**

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Marcelo Piancastelli de Siqueira

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13.03.2014 às 13h50min e incluo-o na pauta do dia 15.05.2014 às 13h35min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Tendo em vista que o endereço cadastrado foi insuficiente, registre-se o correto endereço da reclamada e notifique-a via postal, desta feita fazendo constar o número da casa.

Despacho**Processo Nº RT-0002026-07.2013.5.10.0003**

Reclamante Iraelza Carvalho Pereira
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Miccieli Comercio de Alimentos Ltda - Me

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 15.05.2014 às 13h50min e incluo-o na pauta do dia 15.05.2014 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-0007300-25.2008.5.10.0003**

Processo Nº RT-00073/2008-003-10-00.1

Reclamante Jose Junior da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Supermercado Tao Francisco Ltda Me
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/O/DF)
 Reclamado Francisco da Silva Oliveira

Desarquivados os autos.

Concedo o prazo de cinco dias para o autor ter vista dos autos. Publique-se.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação.

Despacho**Processo Nº RT-0008800-54.1993.5.10.0003**

Processo Nº RT-00088/1993-003-10-00.2

Reclamante William Alves Knofel
 Advogado LIDIA KAORU YAMAMOTO(OAB: 9715/DF)
 Reclamado Sadi Assessoria e Servicos Ltda
 Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO(OAB: 10189/DF)

Vistos.

Decorrido em 03/11/2011 sem manifestação o prazo concedido ao exequente para retirada da certidão expedida para habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar, nada mais sendo requerido desde então, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0058900-32.2001.5.10.0003**

Processo Nº RT-00589/2001-003-10-00.0

Reclamante Vilma Luiz Goncalves
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
 Reclamado Rosirene Macedo Leony de Castro
 Reclamado Fernando Leony de Castro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 30 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0066400-77.1986.5.10.0003

Processo Nº RT-00664/1986-003-10-00.2

Reclamante SIVALDO DO CARMO GOIS
Reclamado CONFEDERAL S/A COMERCIO E INDUSTRIA

Examinando os autos, verifica-se que a presente ação encontra-se suspensa desde 1988 em face da inércia do autor em receber as guias acostadas à contracapa dos autos.

A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no Direito do Trabalho, tendo em vista o contido no art. 884, §1º, da CLT, bem como em face do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, na forma do art. 889 da CLT.

O art. 884, §1º, da CLT admite expressamente que a prescrição seja suscitada na fase de execução por meio de embargos. Por óbvio que não se trata da mesma prescrição a ser levantada na fase de conhecimento, já que estaria soterrada pela coisa julgada.

Refere-se o dispositivo consolidado exatamente à prescrição superveniente à sentença, ou seja, àquela ocorrida na fase de execução.

A propósito, a súmula 327 do STF pacifica o entendimento:

"O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente".

Evidentemente que o processo de execução trabalhista tem as suas peculiaridades, o que impõe uma mitigação na aplicação do instituto da prescrição.

O impulso oficial, característica marcante da execução trabalhista, não permite que se operem os efeitos da prescrição quando a paralisação do feito não decorre de ato exclusivo da parte credora. Tratando-se, no entanto, de suspensão do feito por período superior a dois anos (art. 11 da CLT) em face da inércia do credor, que deixou de praticar atos que somente a ele competia, resta inevitável o reconhecimento da prescrição intercorrente.

E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1988.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0069200-78.1986.5.10.0003

Processo Nº RT-00692/1986-003-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DARTA DE OLIVEIRA
Reclamado FIANCA IMOVEIS LTDA

E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1986.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-0081300-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-00813/2006-003-10-00.8

Reclamante CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos em Inspeção Ordinária.

Renovo o prazo de dez dias para a reclamada receber o alvará relativo a saldo de depósito recursal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0088500-31.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-00885/1983-003-10-00.8

Reclamante DOMINGOS LUCAS DE ALMEIDA
Advogado JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: 580/A/DF)
Reclamado Pinho Forte Comercio e Industria Ltda

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 1987.

Tendo em vista que foi encaminhado ofício para habilitação de crédito do autor no Juízo Falimentar, cessada está a competência desta Especializada para prosseguir na execução, pelo que determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0089100-47.1986.5.10.0003

Processo Nº RT-00891/1986-003-10-00.8

Reclamante ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS
Advogado PAULO JOSÉ FERNANDES(OAB: 4120/DF)
Reclamado BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO S/A COMIND
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1991.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-0097700-86.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-00977/1988-003-10-00.2

Reclamante EDSON RAMOS DA SILVA
Reclamado IDEAL SERV. E TRANSP. LTDA

Vistos, etc.

Examinando os autos, verifica-se que a presente ação encontra-se suspensa desde 1988 em face da inércia do autor em receber as guias acostadas à contracapa dos autos.

A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no Direito do Trabalho, tendo em vista o contido no art. 884, §1º, da CLT, bem como em face do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, na forma do art. 889 da CLT.

O art. 884, §1º, da CLT admite expressamente que a prescrição seja suscitada na fase de execução por meio de embargos. Por óbvio que não se trata da mesma prescrição a ser levantada na fase

de conhecimento, já que estaria soterrada pela coisa julgada. Refere-se o dispositivo consolidado exatamente à prescrição superveniente à sentença, ou seja, àquela ocorrida na fase de execução.

A propósito, a súmula 327 do STF pacifica o entendimento:

"O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente".

Evidentemente que o processo de execução trabalhista tem as suas peculiaridades, o que impõe uma mitigação na aplicação do instituto da prescrição.

O impulso oficial, característica marcante da execução trabalhista, não permite que se operem os efeitos da prescrição quando a paralisação do feito não decorre de ato exclusivo da parte credora. Tratando-se, no entanto, de suspensão do feito por período superior a dois anos (art. 11 da CLT) em face da inércia do credor, que deixou de praticar atos que somente a ele competia, resta inevitável o reconhecimento da prescrição intercorrente.

E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1988.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se

Nada mais.

Brasília, 5 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0114600-71.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-01146/1993-003-10-00.5

Reclamante	ADILSON ARAUJO DA SILVA
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Suporte Estruturas Metalicas Ltda

Ato ordinatório: "Prazo de 30 dias ao exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, como já determinado a fls. 79".

Despacho

Processo Nº RT-0120000-13.1986.5.10.0003

Processo Nº RT-01200/1986-003-10-00.3

Reclamante	JOSE NILSON
Advogado	ANTONIO BORGES(OAB: 6715/DF)
Reclamado	Gaf Assessoria Em Eventos Culturais Ltda

(...) E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1987.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0128000-26.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-01280/1991-003-10-00.4

Reclamante	Edilson Neves da Silva

Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Auto Silva Ltda
Advogado	WALDEMIO COSTA LINS(OAB: 2270/DF)

Vistos.

Habilitado o crédito em execução junto ao Juízo falimentar declaro, por sentença, extinta a execução.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0167700-19.1985.5.10.0003

Processo Nº RT-01677/1985-003-10-00.8

Reclamante	INACIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado	VIGORELLE DO BRASIL S/A

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 1987.

Tendo em vista que foi expedida certidão de habilitação de crédito do autor no Juízo Falimentar, fls. 133, cessada está a competência desta Especializada para prosseguir na execução, pelo que determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0170700-22.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-01707/1988-003-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO EDUARDO DA SILVA (+19)
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
Advogado	MIGUEL JOAQUIM BEZERRA(OAB: 5394/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito em relação ao exequente JOSÉ PINTO ALVES, como acima certificado, declaro extinta a execução também quanto a si.

Assino aos exequentes o prazo de 05 dias para manifestação, devendo requerer o que entenderem de direito.

Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0177000-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01770/2009-003-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comercio do Distrito Federal
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Mendes Caiado comércio de roupas Ltda epp (skala)
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Caiado e Caiado Comercio de Roupas Ltda. (SCALA)
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Caiado Mendes comercio de roupoas Ltda epp(skala)
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Azevedo Souza comercio de roupas Ltda epp (skala)
Reclamado	Caiado Sousa comercio de roupas Ltda epp (SCALA)

Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Ante a promoção da II. Pertita fls. 1712/1714, intemem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os os pontos eletrônicos ou documento similar que permita aferir a quantidade de dias trabalhados por todos os empregados de todas as reclamadas nos meses indicados na fl. 1713.

Despacho

Processo Nº RT-0208900-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-02089/2009-003-10-00.0

Reclamante Gilvan Correia Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Analisando os autos, verifica-se que encontra a disposição deste juízo o numerário decorrente do bloqueio Bacenjud, fls. 479. Convolto em penhora os valores bloqueados. As partes já foram intimadas para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se a executada para ciência da penhora, estando ciente que após o decurso do prazo os valores serão liberados ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000886-69.2012.5.10.0003

Reclamante Milton Alexandre Pereira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Ayrtton Pinto Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO AYRTON PINTO SANTOS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.923,08 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 13.810,24

INSS Reclamante....: 392,75

INSS Reclamado.....: 1.080,22

INSS Terceiros.....: 284,80

Custas do Processo: 284,06

Custas Art.789.....: 71,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001087-27.2013.5.10.0003

Reclamante Beliro Ferreira da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Mundial Montagem Ltda - Me
Reclamado Votorantim Cimentos
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mundial Montagem Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"POSTO ISSO, decido rejeitar a preliminar arguida, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por BELIRO FERREIRA DA SILVA contra MUNDIAL MONTAGEM LTDA-ME e VOTORANTIN CIMENTOS, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001396-48.2013.5.10.0003

Reclamante Vladimir da Silva Bezerra
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos em inspeção.Tendo em vista que apenas o reclamante teve ciência da data designada para audiência (fl. 124), retiro o feito da pauta de audiências do dia 07.3.2014 às 13h55min e incluo-o na

pauta do dia 07.5.2014 às 14h20min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes, via DEJT.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002016-60.2013.5.10.0003

Reclamante	Anderson Alves da Cunha
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/05/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0009000-42.1985.5.10.0003

Processo Nº RT-00090/1985-003-10-00.1

Reclamante	JOAO FRANCISCO AMARAL
Reclamado	SENAP ENG E COMERCIO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SENAP ENG E COMERCIO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "() E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1987.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Tendo em vista a justificativa da EBCT às fls.15, intime-se o reclamante por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA

T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0023900-30.1985.5.10.0003

Processo Nº RT-00239/1985-003-10-00.2

Reclamante	PEDRO PEREIRA LIMA
Reclamado	EDILSON ALVES DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO EDILSON ALVES DE ALBUQUERQUE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Resolve a MM 3ª JCJ de Brasília/DF, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamatória, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas postuladas as fls. 02 ...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0026800-97.1996.5.10.0003

Processo Nº RT-00268/1996-003-10-00.7

Reclamante	ORLANDO FERREIRA
Advogado	HELENA DE JESUS GONCALVES SEREJO(OAB: 11648/DF)
Reclamado	POLI SERVICOS GERAIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO POLI SERVICOS GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III CONCLUSÃO

ISTO POSTO, decide a Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., à unanimidade: julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada (POLI SERVIÇOS GERAIS LTDA.), a pagar ao autor (ORLANDO FERREIRA), NO PRAZO LEGAL (...)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3,

SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0031200-38.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-00312/1988-003-10-00.9

Reclamante	ANTONIO LUIS ALVES DA COSTA
Reclamado	TOCANTINS SERVICOS GERAIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO TOCANTINS SERVICOS GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, RESOLVE a E. 3ª Junta de Conciliação e * Julgamento de Brasília, DF., por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação(...)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0053300-25.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-00533/2004-003-10-00.8

Reclamante	Daiana Silva Lira
Advogado	JANAINA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14.500/DF)
Reclamado	Super Fama Comercial Ltda
Advogado	ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 36469/SP)
Reclamado	Fausto Batista
Reclamado	Flavio Rodrigo Lacerda Ribeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO FLAVIO RODRIGO LACERDA RIBEIRO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 44.299,74 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 34.951,12

INSS Reclamante.....: 1.157,64

INSS Reclamado.....: 3.198,69

INSS Terceiros.....: 806,61

I R P F.....: 3.202,89

Custas do Processo: 786,23

Custas Art.789.....: 196,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0164900-23.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-01649/1982-003-10-00.8

Reclamante	JULIO FERREIRA
Reclamado	CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E INSTALADORA COM E IND LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E INSTALADORA COM E IND LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...A 3ª JCJ por unanimidade dos presentes julga procedente em parte a reclamação..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0225800-06.1981.5.10.0003

Processo Nº RT-02258/1981-003-10-00.0

Reclamante	DJANIRA MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado	METROPOLITANA LEASING ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO METROPOLITANA LEASING ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Resolve a 3ª JCJ de Brasília-DF, por unanimidade, julgar procedente esta reclamationária, condenando a reclamada a pagar à reclamante, em 08 dias, conforme se apurar em liquidação (...)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000002-66.2014.5.10.0004

Reclamante	Eunelio Vicente da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)
Reclamado	Editora Grafica Roquete Ltda - Me
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

ATO ORDINATÓRIO, FL. 47: "Há recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000022-57.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Neto de Ananias Silva
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)

SENTENÇA, FLS. 223/226v: "Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ NETO DE ANANIAS SILVA em desfavor de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e UNIÃO, condenando exclusivamente a primeira reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 30 dias; 27 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2013; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário integral de 2013; FGTS de maio de 2013 a dezembro de 2013; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; absolvendo a UNIÃO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por intermédio do Acordo de Cooperação próprio." Juiz

do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000034-13.2010.5.10.0004

Reclamante	Claudioimar Lourenço da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h10 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000062-10.2012.5.10.0004

Reclamante	Raimunda Maria de Moura Matos
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Maria Darc Santana Dourado
Reclamado	Amanda Oliveira Borges

DESPACHO DE FL. 513: "intime-se o executado Banco Brasil S/A ao recebimento das guias de fls. 404 e 500 para levantamento do valor sobejante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000080-94.2013.5.10.0004

Reclamante	Anderson Pereira Batista
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, salientando que eventual inércia de sua parte implicará na extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000094-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Josman Lopes Martins
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 10h25 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000180-83.2012.5.10.0004

Reclamante Luiz de Souza Jotha
Advogado FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM(OAB: 15387/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 10h20 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000186-22.2014.5.10.0004

Exequente Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviarias de Belo Horizonte
Advogado DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR(OAB: 90254/MG)
Executado Ferrovia Centro-Atlantica S.A
Advogado MARCIANO GUIMARAES(OAB: 53772/MG)

Fl. 269: [...] DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a parte autora. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000187-75.2012.5.10.0004

Reclamante Maria Rozangela Azevedo de Sousa
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado União - Ministerio da Educacao
Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

DESPACHO DE FL. 395 - "(...) Homologo os cálculos de fls. 387/394, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 12.378,94, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 299 (no importe de R\$ 5.000,00), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 7.378,94 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000192-29.2014.5.10.0004

Reclamante Raimundo Nonato Carvalho Ferreira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda
Advogado DÉBORA LEITE VILELA(OAB: 30185/DF)
Reclamado Odebrecht Realizacoes Imobiliarias e Participacoes S.A.

Às 13h40min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda, Sr(a). PAMELA LOPES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DEBORA LEITE VILELA, OAB nº 31185/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Odebrecht Realizacoes Imobiliarias e Participacoes S.A. e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 351,51, calculadas sobre R\$ 17.575,57, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h42min.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000197-22.2012.5.10.0004

Reclamante Maria das Gracias da Silva Dias
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 10h30 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000227-23.2013.5.10.0004

Reclamante Paulo Ferreira da Cruz
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo

audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h05 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000233-30.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisco Xavier Evangelista
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Despacho de fls. 220: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 198/206, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 12.332,04, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido por meio dos depósitos recursais convolados em penhora (fl. 218), com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, intime-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000241-70.2014.5.10.0004

Reclamante	Cilma Maria Pereira da Cruz Bezerra
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/04/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000247-77.2014.5.10.0004

Reclamante	Danilo Monteiro de Lelis
Advogado	RENATO RODRIGUES DA SILVEIRA(OAB: 103156/MG)
Reclamado	Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/04/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000249-47.2014.5.10.0004

Reclamante	Jullys Alisson Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos.

Designo o dia 10/04/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000282-08.2012.5.10.0004

Reclamante	Ocimario Chaves da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas Ltda
Advogado	PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)
Reclamado	Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)

DESPACHO DE FL. 331: "Homologo os cálculos de fls. 323/330, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 344.986,85, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada (CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA) acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 230v e 231v (guia de fl. 321 no importe de R\$ 6.986,38), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 338.000,47 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000359-80.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Paulo Barbosa Silva Filho
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Intime-se a parte exequente a comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado, possibilitando a posterior dedução dos cálculos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000413-80.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria do Socorro Carvalho de Oliveira
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)

Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 10h00 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000450-78.2010.5.10.0004

Reclamante	Edson Mendes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 08h50 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000494-29.2012.5.10.0004

Reclamante	Daniel Ribeiro dos Anjos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 10h05 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000511-65.2012.5.10.0004

Reclamante	Geisilane Raquel da Silva Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

DESPACHO DE FL. 620: "Por ora, deixo de homologar os cálculos de fls. 610/615.

No mais, intime-se a Reclamante Delta Construções S.A. a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r. decisão (fl. 304v), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como de lhe ser aplicada multa no importe de R\$ 500,00 estipulada na r. sentença. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000609-21.2010.5.10.0004

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 08353/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado LUCIANA ALVES CAMPOS(OAB: 186345/SP)

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, salientando que eventual inércia de sua parte implicará na extinção da execução e posterior liberação de seu crédito Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000711-72.2012.5.10.0004

Reclamante Orlando Serra da Cruz
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h20 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000716-94.2012.5.10.0004

Reclamante Lidiane Pereira da Silva
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h15 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000739-40.2012.5.10.0004

Reclamante Reginaldo Felix do Nascimento
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h25 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000740-25.2012.5.10.0004

Reclamante Maria Augusta de Sousa
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h30 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000821-71.2012.5.10.0004

Reclamante Magda Lucia Soares e Silva
 Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 10h15 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000879-74.2012.5.10.0004

Reclamante Renato Santos do Nascimento
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte reclamante a, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000957-68.2012.5.10.0004

Reclamante Abdias Pereira da Silva Neto
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 02174/DF)
 Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra e, em face da manifesta concordância do exequente para com os cálculos (petição de fl. 236), declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 224, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 178. Expedido o alvará, intime-se a parte

reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000966-93.2013.5.10.0004

Reclamante Paulo Cesar de Almeida
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante e Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Reclamante e Reclamada), mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo e legal, a iniciar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001092-46.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Ferreira Montalvão
Advogado FABIANA DE LOURDES SILVA(OAB: 38764/DF)
Reclamado Valença Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado LÍVIO PINTO MARQUES LEÃO(OAB: 9210/DF)

DESPACHO DE FLS. 415: "Juntada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl. 408/412), bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro-Desemprego, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001174-77.2013.5.10.0004

Reclamante Renata dos Santos Miranda
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Luiz Eduardo Lira Ribeiro Pimenta
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Despacho de fls. 106: "Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a sétima parcela do acordo, vencida em 03/03/2014, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do verbete nº 28 do TRT da 10ª Região." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001254-46.2010.5.10.0004

Reclamante Geraldo Lira Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 08h40 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001265-07.2012.5.10.0004

Reclamante Fernando Rafael Lima da Silva
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 10h35 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001272-62.2013.5.10.0004

Reclamante Juliana Coutinho do Nascimento
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Bolos do Rei Panificação Ltda - Me
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

DESPACHO DE FL. 38: "Homologo os cálculos de fls. 34/37, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 466,57, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001290-83.2013.5.10.0004

Reclamante Edilson Vieira dos Santos
Advogado LEDA RODRIGUES RINCON(OAB: 15227/DF)
Reclamado Maguinalve Vieira Mascarenhas
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Domingas Martins da Cruz
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Intime-se a parte reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pelos reclamados às fls. 105/173. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001295-08.2013.5.10.0004

Reclamante Ines Emilia Sousa de Almeida
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h45 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001360-03.2013.5.10.0004

Reclamante Hericson de Jesus Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telefonica Brasil (Vivo S.A)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Há RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) RECLAMADA dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001384-31.2013.5.10.0004

Reclamante Daniel Junio de Lima
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Sentença de fls. 161/161v: "DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-0001393-90.2013.5.10.0004

Reclamante Jose Pereira Alves
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Tecnisa Construtora Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Sentença de fls. 505/507: "DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, ACOELHO os Embargos de Declaração da 1ª reclamada apenas para, na forma estabelecida na sentença embargada, permitir a dedução do valor constante do comprovante de fls. 487 e REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela 4ª reclamada. AUTORIZO o reclamante a juntar outra cópia do extrato do FGTS por ocasião do levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada. Intimem-se as partes" Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-0001459-70.2013.5.10.0004

Reclamante Oswaldo de Carvalho Fontanezzi
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
Reclamado Uniao

Com o objetivo de viabilizar a liquidação do julgado, intimem-se as partes a se manifestarem acerca da promoção da contadoria à fl. 197 (informar nos autos o valor do vale transporte, uma vez que a CCT de fl. 156 não informa o valor diário informação indispensável ao cálculo do item "g" da r. sentença exarada). Prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001467-18.2011.5.10.0004

Reclamante Geraldo Lira Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 08h45 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001495-83.2011.5.10.0004

Reclamante Anizete Francisco Maia
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 08h35 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001505-30.2011.5.10.0004

Reclamante Cezario Pereira Rodrigues
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 08h30 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001526-35.2013.5.10.0004

Reclamante Arlene Cardoso Ramos
 Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
 Reclamado Debora de Souza Drumond
 Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: 8746/DF)

Vistos os autos. Intime-se a parte Reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, nos termos do acordo homologado à fl. 33, sob pena de execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0001555-56.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria do Socorro Carneiro da Silva
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)

Vistos os autos. Dê-se vista à Reclamada acerca das alegações às fls. 471-473 por 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0001611-89.2011.5.10.0004**

Reclamante Adailton Francisco de Carvalho
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 08h55 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0001644-79.2011.5.10.0004**

Reclamante Solange Mendes Sobrinho
 Advogado JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 15809/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h55 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0001718-36.2011.5.10.0004**

Reclamante Andre Campos Santos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco de Brasília S/A
 Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h40 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0001743-49.2011.5.10.0004**

Reclamante Valdeci da Silva
 Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: 33926/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h50 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0001800-67.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria Divina Alves
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h35 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0001904-25.2012.5.10.0004**

Reclamante Joao Roberto Melo Bezerra
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 10h10 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0001933-75.2012.5.10.0004**

Reclamante	Cleusa Marques de Souza
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fls. 339: " Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado, devendo, ainda, em igual prazo dizer, em face da juntada do extrato de fls. 109/111, se já procedeu ao levantamento do FGTS." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001959-39.2013.5.10.0004

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Manoel Domingos de Oliveira
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: 5937/DF)

Intime-se a parte reclamante a se manifestar nos autos acerca do cumprimento ou não do acordo de fl. 79, salientando que eventual silêncio de sua parte será interpretado por este Juízo como tendo sido cumprida a avença. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002055-54.2013.5.10.0004

Reclamante	Jocildo Araujo Aragao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional

Fls. 103-107: [...] DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Jocildo Araújo Aragão contra Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. e Ministério da Integração Nacional (União Federal); julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) proceder à anotação da CTPS obreira, para fazer constar data de afastamento 30/09/2013 (com o aviso prévio). A aludida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. b) pagar aviso prévio, saldo de salário de 31 dias de agosto de 2013, 9/12 de décimo terceiro salário proporcional e 6/12 de férias proporcionais mais 1/3, em face da projeção do aviso prévio. A base de cálculo das verbas ora deferidas deve ser o salário de R\$ 1.151,58,00. c) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. d) pagar férias integrais de 2012/2013 mais 1/3. e) pagar a multa do artigo 467 da CLT sobre as parcelas incontroversas décimo terceiro proporcional, férias mais 1/3 e multa de 40% do FGTS. f) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT. Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas deferidas nos itens "b" a "f". A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir

do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 200,00 (art. 789 da CLT). Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes, sendo a União Federal pessoalmente. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002145-96.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Batista Dias da Silva
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado	Palco Locacao Ltda
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)

Vistos os autos. Primeiramente, libere-se à Executada a guia à fl. 351, para fins de afastar o excesso de execução, e dê-se ciência do bloqueio BacenJud à fl. 360. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002146-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Vera Lucia Moreira de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Fl. 263: [...] intime-se NOVAMENTE a parte Executada para recebimento do saldo remanescente, por meio da guia que AINDA se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002162-35.2012.5.10.0004

Reclamante	Alvaro de Jesus Silva Yanez
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação judicial, designo audiência em execução para o dia 17/03/2014 às 09h00 horas, com fulcro no artigo 599, inciso I, do CPC, devendo as partes comparecerem pessoalmente, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0049800-50.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-00498/2001-004-10-00.0

Reclamante Jose Carlos Severino

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Convibras Vigilancia de Brasilia Ltda (Massa Falida)

Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda

Reclamado Convibras Equinos e Bovinos Ltda (NA PESSOA DO SEU PROPRIETÁRIO SR FERNANDO LEONY DE CASTRO)

DESPACHO DE FL. 317 - "Observe o reclamante que os presentes autos estão à disposição na secretaria da vara desde 29/01/2014. Intime-o, novamente, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo in albis retornem os autos ao arquivo permanente." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001536-79.2013.5.10.0004

Reclamante Damiao Pereira da Silva

Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)

Reclamado Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

Reclamado A Condominial Administradora de Condomínios Ltda. Me

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ac Administracao Condominial Ltda - Epp - CNPJ:13524407000160, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "[...] julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista [...]" DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA,

Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 7, MARÇO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001945-55.2013.5.10.0004

Reclamante Rita Viana dos Santos

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)

Reclamado Agil Transportes de Cargas Ltda - Me

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Agil Transportes de Cargas Ltda - Me - CNPJ:11753226000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "[...] julgo parcialmente procedentes os pedidos pra condenar a reclamada [...]". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 7, MARÇO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002055-54.2013.5.10.0004

Reclamante Jocildo Araujo Aragao

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado União - Ministério da Integração Nacional

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ:7544068000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "[...] julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada [...]". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 7, MARÇO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000045-97.2014.5.10.0005

Consignante Construtora Rv Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Consignado Luiz Fernando Izidia

CERTIFICO que a notificação de fl. 26 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) Consignante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) Consignado(a) Luiz Fernando Izidia. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000051-07.2014.5.10.0005

Reclamante Alex da Silva Alves
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Modulo Construtora
Reclamado Solucao Parabrisas Taguatinga Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 46 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 2º reclamado(a) Solução Parabrisas Taguatinga Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000052-60.2012.5.10.0005

Reclamante Francisco Emidio da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda à promoção de fls.262, juntando aos autos "os contracheques ou fichas financeiras do autor constando a informação da quantidade de horas extras pagas, ou relatório informando a quantidade de horas extras pagas mensalmente, no período de novembro de 2011 até o termo final".

Esclareço à parte que sua inércia implicará na fixação de multa, nos termos ao art. 461 do CPC, bem como dos parâmetros para liquidação a serem arbitrados pelo Juízo.

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000062-36.2014.5.10.0005

Reclamante Jose Nunes Santana
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Rcm Comercio de Alimentos Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 14 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) RCM Comercio de alimentos Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000080-91.2013.5.10.0005

Reclamante Hevelyn Juvenal Moreira
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ATA DE AUDIÊNCIA:(...)Vista às partes do laudo pericial para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, começando pela reclamante, a contar de 10/03/2014, e em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/05/2014 às 09h10, dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000090-04.2014.5.10.0005

Reclamante Paulo Mauricio Lameira Nascimento
Advogado CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Reclamado Construtora Aos Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para emendar sua peça de ingresso, no prazo de 10

dias, indicando o correto valor dado à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial,

nos termos dos artigos 282 c/c 284 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000099-63.2014.5.10.0005

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 101 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Ultralimpo Serviços de Locação de Mão de Obra EMPRESARIAL Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000111-77.2014.5.10.0005

Reclamante Lindonice Bezerra dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Carvalho Pães de Coveniência

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 18 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0000119-54.2014.5.10.0005

Reclamante Luciano Pierre
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União - Agência Nacional de Água

Diante da Certidão supra, indefiro o pedido.
Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 03/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000129-35.2013.5.10.0005

Reclamante Natally Muniz Pereira Maia
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Colegio e CursosAlto Nivel
Advogado MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)
Reclamado WA Servicos Educacionais Ltda - Me
Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

SENTENÇA:(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- extinguir o processo sem resolução de mérito quanto à primeira reclamada COLÉGIO E CURSOS ALTO NÍVEL, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC;
- extinguir o processo com resolução de mérito com relação ao pedido de baixa na CTPS, nos termos do art. 269, II, do CPC.
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a segunda reclamada WA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME a pagar à reclamante NATALLY MUNIZ PEREIRA MAIA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que integra este decisum, tudo com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº

8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A segunda reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$140,00 calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela segunda

reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Cumpra a Secretaria o determinado a fls. 285.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000130-83.2014.5.10.0005

Reclamante Cleiton Lopes Rodrigues da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado C. Aguiar Engenharia e Construções Ltda - Me
Reclamado Gold Santorini Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 19 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 2ª reclamado(a) Gold Santorini EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000142-97.2014.5.10.0005

Reclamante Daniela Pereira da Silva
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Distrito Federal

DECISÃO: Vistos os autos.

A autora peticiona para requerer a desistência da presente ação. Considerando que ainda não foi designada audiência, e via de consequência, a notificação da reclamada para apresentar defesa, desnecessária a anuência da parte contrária. Neste contexto, HOMOLOGO a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Preenchidos os requisitos legais, defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela autora no importe de R\$ 284,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000150-74.2014.5.10.0005

Reclamante Maria Eugenia de Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 46 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, entretanto a reclamanda foi intimada em 02 (dois) endereços. Diante disso aguarde-se o retorno do seed de fls. 47.

Despacho

Processo Nº RT-0000159-36.2014.5.10.0005

Reclamante Flavio Braga de Matos
Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado 3s Servicos Gerais e Apoio Administrativo Ltda - Me
Reclamado Rossi Residencial Sa

DECISÃO TUTELA:

"Analisando o caso concreto, nota-se que não restou evidenciada a modalidade de rescisão contratual, o que impede a comprovação de que o reclamante faz jus ao levantamento de seu FGTS, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Designa-se audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000165-77.2013.5.10.0005

Reclamante Marcelo Barbosa de Meneses
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda
Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 8415/DF)

Intime-se as partes para no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, ter vista acerca do laudo pericial apresentado.

Despacho

Processo Nº RT-0000202-07.2013.5.10.0005

Reclamante Joao Batista de Araujo
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

A executada requer a convalidação em penhora do depósito recursal e solicita o envio dos autos à Contadoria para a atualização do saldo remanescente a ser pago, o que já foi promovido.

Assim, renovo à executada o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento do valor remanescente, no importe de R\$5.945,28, sob pena de prosseguimento da execução, conforme fls. 120.

Despacho

Processo Nº RT-0000202-07.2013.5.10.0005

Reclamante Joao Batista de Araujo
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000211-66.2013.5.10.0005

Reclamante Veronica de Jesus Britto
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Renove-se a intimação à reclamada, FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA

para, no prazo de 15 dias, proceda a juntada das guias GFIP/SEFIP referente à GPS

anexada aos autos, conforme requerido pela UNIÃO à fls. 237, sob pena de multa a ser

posteriormente fixada por este Juízo

Despacho

Processo Nº RT-0000213-36.2013.5.10.0005

Reclamante Jose Clerisvan Simplicio Pereira
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA a pagar ao reclamante JOSE CLERISVAN SIMPLICIO PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes, visto que o julgamento foi publicado com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense."

Despacho

Processo Nº RT-0000293-97.2013.5.10.0005

Reclamante Marisa de Azevedo Santos
Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
Reclamado Fundacao Habitacional do Exercito - FHE
Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, bem como o da primeira reclamada, e defiro o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo e a começar pela obreira, manifestação. Havendo

mais de um reclamado o prazo destes é comum. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-77.2012.5.10.0005

Reclamante Rene Jose Pereira Martins
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Brasília Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio. Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O(A) devedor(a) Brasília Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda pagará a importância líquida e total de R\$ 8.600,00, mediante liberação do saldo da conta judicial 3920.042.04994028-2 e o restante em 03 parcela(s) de R\$ 668,00, que serão depositadas diretamente na conta bancária da procuradora do exequente. O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela será tido como quitação.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que proceda a liberação à Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 8364/DF, CPF Nº 34390979191, do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04994028-2, zerando-a.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br. Considerando a existência de créditos vinculados ao processo e não utilizados na avença (depósito recursal de fl. 219), expeça-se alvará para recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, devendo a sobra ser transferida para conta judicial.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Quitado o acordo ou decorrido o prazo para manifestação do exequente, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente do depósito recursal de fl. 219 e o saldo da conta para a qual tenha sido transferido o crédito bloqueado via bacenjud à fl. 245 ao executado Brasília Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal ou o(a) Dr(a). PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, OAB Nº 26543, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000340-08.2012.5.10.0005

Reclamante Severino Francisco de Sales Irmão
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)
Reclamado Fernando Bennati Salerno
Reclamado Fanny Pellegatti

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de renovação da diligência via INFOJUD em desfavor dos executados, pois já foi realizada e restou infrutífera conforme se observa na certidão de fls. 171.

Por essa razão, renovo ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-74.2013.5.10.0005

Reclamante Raimundo Magno Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Jose Edson Cavalcanti Pereira - Me
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado Porto Belo Construções Ltda
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

A executada, PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, peticiona informando que o valor do depósito recursal por ela efetuado somente deverá ser utilizado caso não se logre êxito na execução contra o devedor principal, o que lhe assiste razão.

Assim, renovo ao executado José Edson Cavalcanti Pereira- Me o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$14.006,77, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-96.2011.5.10.0005

Reclamante Alexandre Henrique Rodrigues de Almeida
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 58.067,09 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 48.759,36

INSS Reclamante....: 2.267,87

INSS Reclamado.....: 5.050,57

INSS Terceiros.....: 1.464,66

INSS SAT.....: 252,53

Custas do Processo: 16,96

Custas Art.789.....: 255,14

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial: R\$6.600,00, depositado em 06-09-2012 (fl.438), R\$13.200,00, depositado em 27-05-2013 (fl.507) e R\$ 7.060,00, depositado em 02-08-2013 (fl.524 v).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$31.207,09, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000466-24.2013.5.10.0005

Reclamante Augusto Cesar da Fonseca

Advogado ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS
BANDEIRA(OAB: 24604/DF)

Reclamado Construnet Materiais de Construções
Ltda.

Advogado VERA MARIA BARBOSA
COSTA(OAB: 17697/DF)

D E C I S Ã O E D:

"Vistos, etc.

O reclamante interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 173/174.

O recurso foi apresentado de forma intempestiva.

Com efeito, a sentença foi publicada no dia 13.02.2014, expirando o prazo em 18.02.2014. O reclamante protocolou os embargos em 19.02.2014.

Por todo o exposto, não conheço dos embargos, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-0000541-63.2013.5.10.0005**

Reclamante Valdomiro Pinto de Jesus

Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

D E C I S Ã O E D:

"Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos às fls. 143/145, pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para corrigir erro material constante do dispositivo da sentença ora embargada, nos termos da fundamentação que integra este decisor, e que passa a integrar a sentença de fls. 136/141. Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho**Processo Nº RT-0000552-92.2013.5.10.0005**

Reclamante Osmar Marques de Souza

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Providencial Service Construcões Ltda - Epp

Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 14.968,42 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.675,70

INSS Reclamante.....: 455,06

INSS Reclamado.....: 1.187,85

INSS Terceiros.....: 344,48

INSS SAT.....: 178,18

I R P F.....: 152,56

Custas do Processo: 225,67

Custas Art.789.....: 56,42

Hon. Advocatício...: 1.692,50

A primeira reclamada Providencial Service Construções Ltda - Epp deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$14.968,42 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0000610-95.2013.5.10.0005**

Reclamante Raimundo Nonato Silva Gomes

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Construtora e Incorporadora
Concretiza Ltda

Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA
JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho**Processo Nº RT-0000637-78.2013.5.10.0005**

Reclamante Gustavo Alves Pereira

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Flavio de Brito Pontes Simoes Lopes

Advogado CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
ÁLVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)

DESPACHO:Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento na pauta de audiência, altero o horário da presente audiência para 09h35, mantidas as cominações anteriores.

Os procuradores das partes deverão ser comunicados da alteração por telefone, nos números indicados nas procurações a fls. 7 e 26.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000642-03.2013.5.10.0005**

Reclamante Pedro Claudio dos Reis Ramos

Advogado JANAINA GUIMARAES
SANTOS(OAB: 14500/DF)

Reclamado Jadlog Logística e Taxi Aéreo Ltda

Advogado SIMONE VARANELLI LOPES
MARINO(OAB: 212670/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: CERTIDÃO: Certifico que a intimação da testemunha Ferdinando Gomes e Silva foi devidamente recebida conforme seed de fls. 165 verso.Deixando de intinma-lo via mandado.

Despacho**Processo Nº RT-0000646-45.2010.5.10.0005**

Reclamante Elenice Ferreira Andre Marinho de Souza

Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Atualizados os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 242.809,76 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 192.572,18

FGTS Deposito.....: 13.123,94

INSS Reclamado.....: 24.541,08

INSS Terceiros.....: 2.765,05

Custas do Processo: 2.782,47

Hon. Periciais.....: 7.025,04

Há valores valores no importe de R\$ 18.925,45 fls. 724, R\$ 168.309,00 fls 735.

O(A) reclamado(a) Caixa Econômica Federal deverá efetuar o pagamento do débito remanescente no valor de R\$ 72.675,26, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000646-40.2013.5.10.0005

Reclamante Rodrigo Pereira Gomes
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Reclamado Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 11065/A/MT)

DECISÃO:

"Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000682-82.2013.5.10.0005

Reclamante Joviniano Belarmino da Silva Neto
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado Pool Editora Ltda

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

O executado comprova o pagamento do acordo homologado e informa que apenas ocorreu atraso na 4ª parcela em decorrência da greve dos bancários.

Em que pese a verdade sobre a greve dos bancários alegada, cumpre informar que o movimento paredista dos bancários não constitui óbice para o não pagamento do acordo na data apazada, uma vez que o interessado poderia pagar diretamente ao credor ou ainda utilizar-se dos meios eletrônicos disponibilizados no sítio das Instituições bancárias para quitações de débitos.

Analisando as guias de depósito verifica-se que a 3ª prestação do acordo foi quitada no dia 02/09/2013 (segunda-feira), diferente da data acordada dia 30/08/2013 (sexta-feira). Assim, a multa aplicada incide sobre as parcelas 3 e 4.

Considerando que já houve a transferência de valores via BACENJUD no importe de R\$ 1.340,14, intime-se o executado para no prazo de 48 horas pagar a multa, no valor remanescente de R\$ 6.475,77.

Decorrido o prazo sem quitação, prossiga-se os atos executórios, iniciando pela expedição de mandado para penhora de créditos, conforme pretendido pela exequente às fls.89.

Despacho

Processo Nº RT-0000700-06.2013.5.10.0005

Reclamante Armando Martins da Silva
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CERTIFICO que a notificação de fl. 952 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, Intime-se o procurador do reclamante para dar ciência ao autor da nova data da

Audiência Designada para o dia 25/08/2014 às 10.00

Despacho

Processo Nº RT-0000708-85.2010.5.10.0005

Reclamante Alexandre de Andrade Pereira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

...restitua-se ao(à) executado(a) Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobre, cientificando-o de que o(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 05 dias(...), remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000755-88.2012.5.10.0005

Reclamante Odair Jose Ribeiro das Neves
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado R. C. S. Construcoes e Reformas Ltda Me
Reclamado Creta-Investimentos Imobiliária LTDA
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Sonia Maria Cardoso da Cruz
Reclamado Reginaldo Cardoso dos Santos
Reclamado Jander Miranda Ribeiro

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Considerando que todos os atos executórios foram realizados contra a executada principal e restaram infrutíferos, revento a execução em desfavor da responsável subsidiária CRETA-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a quem defiro o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento do débito de R\$ 10.39037, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000828-94.2011.5.10.0005

Reclamante Rafael Henrique Correa
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04986947-2, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). RENATO ANDRADE DE SOUZA, OAB Nº 20116/DF, CPF Nº 37305360104;

2. Retenção e recolhimento dos encargos;
 3. Transferência da quantia alusiva aos honorários periciais para a conta do(a) perito(a) CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CPF 074.875.681-72, Banco 104, agência 3920, conta corrente 1156-6;
 4. Restituição ao erário, via GRU, UG 110060, GESTÃO 00001, CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 13904-1, da antecipação de pagamento efetuada, no importe de R\$ 370,27.

Liq. Exequente.....: REMANESCENTE

FGTS Deposito.....: 955,72

INSS Reclamante....: 818,25

INSS Reclamado.....: 2.352,38

Hon. Periciais.....: 2.182,16

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros).

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que proceda a liberação do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04986947-2 ao exequente, por intermédio do seu procurador, o Dr. RENATO ANDRADE DE SOUZA, OAB Nº 20116/DF, CPF Nº 37305360104

Os alvarás ficarão disponíveis para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes e ao(a) perito(a).

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000840-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Juliano Henrique de Faria Martins
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 118253/MG)
Reclamado	Via Car Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo o recolhimento dos encargos.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie o recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04973283-3, 04976575-8, 04979444-8, 04982336-7, 04985199-9, 04987865-0, 04990576-2, 04993524-6, 04995409-7 e 04997446-2:

INSS Reclamante....: 411,61

INSS Reclamado.....: 1.983,42

INSS Terceiros.....: recolher com remanescente

I R P F.....: 1.661,27

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros); Imposto de Renda, observar a Lei nº 10.833/2003 e registrar a base de cálculo 8.573,29 e o número de meses RRA 01.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000848-85.2011.5.10.0005

Reclamante	Neuza Nobue Ninomiya Heldt
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se a exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000887-14.2013.5.10.0005

Reclamante	Fabio Navarro Garcia de Freitas
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Advogado	HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 106 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a)reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual

endereço da testemunha Adelson Antunes Rodrigues Junior, para fins de renovação da diligência. Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não

comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-29.2011.5.10.0005

Reclamante	Jonatan Aurelio Passos de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Ambev-Cia de bebidas das Américas
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. Consta às fls. 422/423 comprovantes de recolhimento parcial dos encargos.

CONCLUSOS ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04997027-0 e 04996756-3, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro e, se houver, honorários advocatícios ao(a) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº

8364/DF, CPF Nº 34390979191;

2. Retenção e recolhimento dos encargos.

Liq. Exequente.....: 33.580,30

FGTS Deposito.....: 58,20

INSS Reclamante....: recolher com o remanescente

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros).

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000917-49.2013.5.10.0005

Reclamante	Patricia Andrea Osandon Albarran
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Idea - Brasília - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

DE C I S Ã O E D:

"Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada às fls. 224/226 para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001003-25.2010.5.10.0005

Reclamante	Vanir Marques de Freitas
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

...restitua-se ao(à) executado(a) Companhia de Bebidas das Americas - Ambev o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra, ficando autorizado ao saque o seu procurador/representante legal ou o(a) Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, OAB Nº 3609/DF, que deve ser cientificado(a) de que o(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias. Dê-se ciência às partes. Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001031-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Gustavo Henrique Vieira Bueno
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o executado para impressão do alvará retificado conforme pretendido, devendo o saque do seu crédito remanescente ser providenciado em 10 dias. Por não restarem pendências a serem processadas os autos serão imediatamente enviados ao arquivo geral.

Despacho

Processo Nº RT-0001067-64.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcello da Costa Domingos
Advogado	JAMIL JORGE(OAB: 4899/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que no dia 21-2-2014 decorreu, sem registro de petição pendente de juntada, o prazo recursal da decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, ocorrendo assim o trânsito em julgado da Sentença na mesma data.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e mostrando-se preenchidos os requisitos legais, defiro ao obreiro os benefícios da Justiça Gratuita e o dispense do recolhimento das custas processuais.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001069-97.2013.5.10.0005

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	CLAUDIA ABADIA BATISTA VIEIRA DE SOUZA(OAB: 26195/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001089-25.2012.5.10.0005

Reclamante	Wilson Soares Chaves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito,

intimando o exequente pra retirá-la no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001141-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Guilherme Silva Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Gomes Catering Ltda
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(SD e FGTS), converto em obrigação de pagar o equivalente. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação tão somente das verbas relativas ao Seguro Desemprego e ao FGTS, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-0001153-35.2012.5.10.0005

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Março de 2014

Reclamante Alan Cardoso Pereira
 Advogado BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
 Reclamado Conver Combustíveis Automotivos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 448 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho**Processo Nº RT-0001185-11.2010.5.10.0005**

Reclamante Renata da Silva Pereira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Clínica Medica e Dermatologica Renova Ltda
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-0001205-31.2012.5.10.0005**

Reclamante Luana Costa Amorim
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
 Reclamado King Food Comercio de Alimentos S/A - Pbra (Burger King)
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito.

Por ínfimo, dispense o recolhimento das custas.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que proceda a liberação do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04991702-7, que se refere ao crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). RAFAEL DE ANDRADE SILVA, OAB Nº 25566/DF, CPF Nº 70962022187

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispense o Banco de comprovar a operação.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001206-79.2013.5.10.0005**

Reclamante Felipe Bulhoes dos Santos
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 231 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho**Processo Nº RT-0001243-43.2012.5.10.0005**

Reclamante Marcelo de Lima Nogueira
 Advogado FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
 Reclamado Id2 Tecnologia S/A
 Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
 Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
 Advogado RAFAEL DE ALMEIDA GIACOMITTI(OAB: 29306/DF)

Diante do teor da certidão supra, atualiza-se os débitos a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 21.391,41 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 12.878,00

INSS Reclamante.....: 1.882,79

INSS Reclamado.....: 4.385,13

INSS Terceiros.....: 1.156,07

I R P F.....: 196,20

Custas do Processo: 299,14

Custas Art.789.....: 74,78

Diversos.....: 519,30

O(A) reclamado(a) Id2 Tecnologia S/A deverá efetuar o pagamento do débito no

prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001249-16.2013.5.10.0005**

Reclamante Daniel Pereira de Alkmim
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para da ciência ao autor da nova designação da Audiência de Instrução marcada para o dia 15/05/2014 às 09.30

Despacho**Processo Nº RT-0001276-96.2013.5.10.0005**

Reclamante Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Tao Marketing e Comunicacao Ltda
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

D E C I S Ã O E D:

"Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante às fls. 207/208 para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos

termos da fundamentação que integra este decism.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001291-65.2013.5.10.0005

Reclamante Daiana de Jesus Mendes
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Mayla Silva Guimaraes Teixeira

Vistos os autos.

A reclamante requer que as intimações sejam remetidas com vistas dos autos à Defensoria Pública da União no endereço indicado às fls. 25, o que fica desde já deferido.

Intime-se a reclamante, com remessa dos autos à Contadoria para envio à DPU, nos termos do convênio nº 21/2011, para querendo, se manifestar acerca da Decisão de fls. 22.

Despacho

Processo Nº RT-0001292-21.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Augusto Rodrigues do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: 8446/BA)
Reclamado Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado Carlos Jose Souza
Reclamado Mara Andrea Tanuri Bento
Reclamado Gabriel Rodrigues Lessa

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001348-83.2013.5.10.0005

Reclamante Valdinei Pompeu de Sousa
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de pagamento de horas extras, nos termos do art. 267, I do CPC.

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante VALDINEI POMPEU DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que integra este decism, bem como os honorários periciais, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. TST.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001389-84.2012.5.10.0005

Reclamante Paulo Gustavo Oliveira de Melo
Advogado RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco do Brasil S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 2.600.119.733.459, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA, OAB Nº 30698/DF, CPF Nº não cadastrado;

2. Retenção e recolhimento dos encargos.

Liq. Exequente.....: 29.508,69

INSS Reclamante.....: 730,01

INSS Reclamado.....: 1.580,74

I R P F.....: 325,38

Custas do Processo: 611,28

Custas Art.789.....: 152,82

INSS Terceiros.....: RECOLHER COM O REMANESCENTE

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros); custas em guia GRU no código 18740-2; Imposto de Renda, observar a Lei nº 10.833/2003 e registrar a base de cálculo 6.455,18 e o número de meses RRA 02.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001447-53.2013.5.10.0005

Reclamante Amadeu Lazaro dos Santos
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001517-70.2013.5.10.0005

Reclamante Jose dos Santos Silva
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado late Clube de Brasília
 Advogado HALUSKA HERLY SILVA CAVALCANTE(OAB: 32612/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para dar ciência ao Autor da nova designação da Audiência de Instrução marcada para o dia 26/06/2014 às 09.10.

Despacho

Processo Nº RT-0001536-76.2013.5.10.0005

Embargante Marcia da Silva Goloni
 Advogado MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA(OAB: 185933/SP)
 Embargado Jose Americo Moreira Filho
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
 Embargado F. P. Fernandes Cia. Ltda (representada por Fábio de Pádua Fernandes)
 Embargado Flavio Natal Goloni
 Embargado Mario Lucio Goloni
 Embargado Jose Armando Goloni

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo embargado e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001566-19.2010.5.10.0005

Reclamante Mariene Evangelista Lara Victorio
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-39.2013.5.10.0005

Reclamante Wenderson dos Santos Rosa
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O(A) devedor(a) Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda pagará a importância líquida e total de R\$ 4.000,00, em parcela única.

O(s) depósito(s) deve(m) ser efetuado(s) em conta judicial no posto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizado no prédio do Foro de Brasília, agência 3920, valendo esta decisão como ALVARÁ para autorizar a liberação da(s) parcela(s) do acordo ao(à) Advogado: ROGERIO REIS DE AVELAR, OAB/DF:4337. O presente alvará dispensa a apresentação de guias, pelo beneficiário, e serve como autorização prévia para fins de controle bancário, dispensado o Banco de comprovar nos autos.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) obreiro(a) os benefícios da Justiça Gratuita e o(a) dispense do recolhimento das custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo. O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias do vencimento da(s) parcela(s) valerá como quitação.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-80.2012.5.10.0005

Reclamante Waltemiro Diniz Vaz
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Cavalcante Comercio Transporte Ltda - Me (na pessoa da Sra. Larissa Cavalcante Braga)
 Reclamado Gerdau Comercial de Acos S.A.
 Advogado MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)
 Reclamado Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

DESPACHO:

"Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, regularizar a sua representação processual nos autos, juntando instrumento de procuração.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001696-38.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Ueliton dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda
 Reclamado União Federal (Controladoria-Geral da União)

Vistos os autos.

Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls.184, confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 05 dias, envie a esta Secretaria o extrato analítico (atualizado) da conta vinculada do FGTS do reclamante, referente ao período contratual com a reclamada Cdt Comunicação de Dados Ltda. Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico.

Despacho

Processo Nº RT-0001762-81.2013.5.10.0005

Reclamante Juliana Fenandes Araujo Carvalho
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 178 foi devolvida pelos Correios

com entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da testemunha, olivia cristina morais venancio, para fins de renovação da diligência. Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001765-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Vanessa Reis de Almeida
Advogado	MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado	Amil Assistencia Medica Internacional S.A.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 163 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da testemunha Maria Keity Fernandes Cavalcante, para fins de renovação da diligência. Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001775-80.2013.5.10.0005

Reclamante	Rafael Rodrigues Campos
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

CERTIFICO que a intimação de fl. 214 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da testemunha Aglisson Pablo Xavier de Moraes, para fins de renovação da diligência. Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001777-21.2011.5.10.0005

Autor	Thiago Ferreira Nunes
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO(OAB: 21429/DF)
Réu	Probank Software e Consultoria S/A

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que foi transferido para a presente Ação Cautelar a quantia de R\$ 30.000,00, proveniente da Reclamação Trabalhista 00942-82.2011.5.10.0021 e que se refere a remanescente da execução processada naquele feito. Ressalto que não há pendências a serem processadas no presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a)

servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, autorizo a transferência do crédito disponível para conta judicial vinculada ao processo principal.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda a transferência do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04928674-4 para outra conta judicial vinculada à Reclamação Trabalhista 0000150-45.2012.5.10.0005, na qual figuram as mesmas partes desta ação. Condiciono a operação ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 600,00.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Junte-se cópia no processo 0000150-45.2012.5.10.0005.

Comprovada a operação, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001823-73.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Ataíde Alves de Siqueira Barboza
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	GETNET Tecnologia em Captura e Processamento de Transacoes H.U.A.H. S/A
Advogado	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS(OAB: 44625/RS)

DESPACHO: Vistos os autos.

Diante da destituição do perito anteriormente designado (fls. 263), nomeio o sr. FABRÍCIO MOTTA ARAUJO para realizar perícia contábil, nos moldes determinados na ata de audiência de fls. 242. Deverá o perito informar, no prazo de 15 dias, a ausência de documentos essenciais à realização da perícia, devendo a Secretaria da Vara intimar a reclamada para apresentá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de a reclamada ser considerada confessa.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-15.2011.5.10.0005

Reclamante	Marleide Batista Ferreira Alves de Abreu
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Cardoso Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

"...expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Cardoso & Fagundes - Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal ou o(a) Dr(a). MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA, OAB Nº 7934/DF, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias. Dê-se ciência às partes. Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-0001910-92.2013.5.10.0005

Reclamante Joyce Alves Bezerra Lima
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Joyce Alves Bezerra Lima em face de Unirio Manutencao e Servicos Ltda, na qual quedou-se inerte o(a) autor(a) ao chamado do Juízo para emendar a inicial, o que atrai as consequências insertas no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Desse modo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do

mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 899,42, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 44.971,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001918-40.2011.5.10.0005

Reclamante Vivianne Gabrielle Duarte Ferreira
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
 Reclamado Fernandes Teixeira Perfumaria Ltda. Epp
 Advogado RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI(OAB: 10695/DF)

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

O(A) executado(a) indica bens à penhora, num valor total de R\$ 123.055,22, e solicita a abertura do prazo legal para apresentação de embargos e impugnação dos cálculos.

Por ora, não tendo sido observada a gradação legal do art. 655 do CPC, não recebo os bens indicados à penhora.

Prossiga-se no cumprimento dos atos executórios contidos às fls. 311.

Caso restem infrutíferas as diligências, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados.

Despacho

Processo Nº RT-0001947-90.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Ferreira de Mello
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.

O exequente requer a devolução de prazo, pois não teve acesso ao processo no momento próprio.

A certidão trazida pela parte afirma a sua alegação, razão pela qual renovo o prazo de 5 dias ao exequente para manifestação, conforme dispõe o art. 884 da CLT.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001952-44.2013.5.10.0005

Reclamante Taina Cadete da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado US 4 Bar e Restaurante Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 31/33 e 34 foram devolvidas pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço dos(as) sócios(a)... Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001981-94.2013.5.10.0005

Reclamante Paulo de Tarso Saudades
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Ana- Agência Nacional de Águas

Diante da Certidão supra, indefiro o pedido.

Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 22/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001986-19.2013.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Peliceli da Silva
 Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)
 Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

CERTIFICO que a notificação de fl. 52 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) SETEC Sociedade de Ensino Tecnológico Educacional e Cultura. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0002030-72.2012.5.10.0005

Reclamante Ana Paula Cardoso do Nascimento
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
 Reclamado Restaurante Delícias da Mama

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 2.612,63 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 2.109,59

FGTS Deposito.....: 270,28

INSS Reclamante.....: 41,75

INSS Reclamado.....: 104,38

INSS Terceiros.....: 15,65

INSS SAT.....: 10,44

Custas do Processo: 48,43

Custas Art.789.....: 12,11

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$2.612,63, no prazo de 48 horas, sob pena de

execução.

Despacho

Processo Nº RT-0002034-75.2013.5.10.0005

Reclamante Sindicato dos Atendentes de Reintegração Social do Distrito Federal
Advogado MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)
Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego - Mte

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) autor para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à defesa apresentada.

Despacho

Processo Nº RT-0002036-79.2012.5.10.0005

Reclamante Roberto Gomes da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) na Sentença. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0002054-66.2013.5.10.0005

Reclamante Pamela Costa Moreira
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 39694/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Centro Universitário Campos de Andrade

CERTIFICO que a notificação de fl. 62 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a)1º reclamado(a) SETEC Soc de Ensino Tecnológico Educacional e Cultura. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0002147-63.2012.5.10.0005

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.896,69 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 1.693,47

Custas do Processo: 33,87

Hon. Advocatício...: 169,35

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$1.896,69, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0029600-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00296/2009-005-10-00.2

Reclamante Márcio Raimond Penna
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados. - SERPRO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

Defiro os requerimentos do reclamado.

Determino a expedição de alvarás para restituir ao reclamado o depósito

recursal realizado em 21/08/2009 no importe de R\$5.621,90, bem como para autorizar que

a Receita Federal restitua ao Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO o

valor das custas arrecadadas em 24/08/2009, via Darf, no importe de R\$200,00,

considerando a inversão do ônus da sucumbência pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da

10ª Região.

Os alvarás devem ser impressos na página do tribunal na internet.

Em seguida, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0034900-83.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-00349/2006-005-10-00.2

Reclamante Brasilino Dias Vieira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se intime-se o(a) reclamado(a) FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., para, no prazo de 05 dias:

1. Entregar trct e as guias para habilitação ao Seguro Desemprego (CD/SD), sob as penas já cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-0040500-71.1995.5.10.0005

Processo Nº RT-00405/1995-005-10-00.5

Reclamante Espólio de Alvanir Geaquinto Paganine
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Retificado o alvará conforme pretendido, intima-se o exequente para a impressão e saque no prazo de 05 dias, caso ainda não o tenha providenciado. Os autos serão imediatamente restituídos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0049800-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-00498/2006-005-10-00.1

Reclamante Dimona Tieko Camargo Suzuki
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Sos Residencial Seguranca Eletronica Ltda Me

Reclamado Benedito Mem Guimaraes de Sa
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Fernando Mem de Sa
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Sao Judas Tadeu

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04970670-0, 04967910-0, 04982075-9, 04973409-7, 04975561-2 e 04979390-5, proceda ao seguinte:

1. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, OAB Nº 7914/DF, CPF Nº 11468025104, a quem incumbe informar o número de PIS do exequente para viabilizar o recolhimento de sua cota de INSS.

2. Retenção e recolhimento dos encargos.

Liq. Exequente.....: 2.987,52

INSS Reclamante....: 35,98

INSS Reclamado.....: 108,20

Custas do Processo: recolher com a sobra

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0069300-90.1987.5.10.0005

Processo Nº RT-00693/1987-005-10-00.8

Reclamante JOSE ARAUJO SOBRINHO 14
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
 Reclamado SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
 Advogado RICARDO ROSSI(OAB: 12229/DF)

"... expeça- se alvará para liberação ao(à) exequente do saldo da conta judicial 3920.042.04989250-4, que deverá ser intimado(a) para efetuar a impressão no site www.trt10.jus.br no prazo de 05 dias. Ultimadas as providências e apenas por questão de organização interna da unidade, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão o pagamento do Precatório.

Despacho

Processo Nº RT-0108600-58.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-01086/2007-005-10-00.0

Consignante Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Consignado Diego Rosa Perea
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

O consignado peticiona às fls. 1.637 solicitando o bloqueio das contas correntes do consignante executado.

Contudo, resta-se prejudicado o solicitado pelo consignado, pois já há

determinação para realização da pesquisa via BACENJUD.

Cumpram-se as diligências determinadas à fls. 1.631.

Despacho

Processo Nº RT-0117100-84.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-01171/2005-005-10-00.6

Reclamante Marlon Espindola Goncalves Pinheiro
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)
 Reclamado Central Rio Recursos Humanos Ltda
 Advogado LUCINDA NICOLAU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 61935/RJ)
 Reclamado Cristal Rio Recursos Humanos Ltda
 Advogado LUCINDA NICOLAU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 61935/RJ)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Tendo sido expedido novo alvará para saque do depósito recursal, intima-se o executado FINASA para que o imprima no site www.trt10.jus.br e promova o saque o prazo de 10 dias. Por não restarem pendências os autos serão imediatamente restituídos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0121600-91.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01216/2008-005-10-00.5

Reclamante Maria José Soares de Sousa
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR(OAB: 21236/O/DF)
 Reclamado Noemia Maria Araújo
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER(OAB: 14675/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Verifico que o presente processo encontrava-se arquivado definitivamente desde 29/06/2009 em razão do cumprimento do acordo homologado às fls. 25.

Passados quase 5 anos, a reclamante solicita que se oficie o INSS para que faça constar o tempo de contribuição referente ao período homologado no acordo de 02/08/1988 a 30/03/2008.

A União (PGF), após intimada, requer a juntada da GFIP/SEFIP.

Assim, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a apresentação da GFIP/SEFIP referente à GPS anexada às fls. 45. Contudo, observa-se que o comprovante da referida guia esta apagado devido ao tempo decorrido.

Despacho

Processo Nº RT-0123000-53.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-01230/2002-005-10-00.3

Reclamante REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Criativa Sociedade Educacional Ltda
 Reclamado Orlando Marcal Junior
 Reclamado Sirley Siqueira

CERTIDÃO: Certifico que esta data verifiquei no Sistema de Andamentos Processual, que o processo nº 1126/2002 da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, esta com andamentos de Arquivamento Provisório, aguardando decisão do egrégio Regional.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho**Processo Nº RT-0170700-78.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-01707/2009-005-10-00.7

Reclamante Kelly Martins Leite
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Vistos os autos.

Tendo sido extinta a execução por força da decisão de fl. 432 e, quitado o crédito obreiro, restituído o saldo remanescente à executada, peticiona a TAM LINHAS AÉREAS S/A aduzindo que tal valor é inferior ao que lhe cabe.

Com efeito o documento de fl. 425 atesta as assertivas da executada ao demonstrar que foi promovido espontaneamente pela parte o recolhimento de encargos previdenciários da ordem de R\$ 5.107,94 que não foram abatidos da conta, resultando no excesso de execução.

Diante disso e para regularizar o feito, expeça-se alvará para que a Receita Federal restitua o valor recolhido a maior conforme comprovante de fl. 425, documento que deve ser impresso pelo interessado no site www.trt10.jus.br e as providências tomadas diretamente junto ao órgão fazendário.

Publique-se.

Por não restarem outras pendências, ao arquivo definitivo.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000552-92.2013.5.10.0005**

Reclamante Osmar Marques de Souza
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Providencial Service Construcões Ltda - Epp
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 14.968,42 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.675,70

INSS Reclamante....: 455,06

INSS Reclamado.....: 1.187,85

INSS Terceiros.....: 344,48

INSS SAT.....: 178,18

I R P F.....: 152,56

Custas do Processo: 225,67

Custas Art.789.....: 56,42

Hon. Advocatício...: 1.692,50

A primeira reclamada Providencial Service Construções Ltda - Epp deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$14.968,42 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Edital**Processo Nº RT-0002030-72.2012.5.10.0005**

Reclamante Ana Paula Cardoso do Nascimento
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
 Reclamado Restaurante Delícias da Mama

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 2.612,63 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 2.109,59

FGTS Deposito.....: 270,28

INSS Reclamante....: 41,75

INSS Reclamado.....: 104,38

INSS Terceiros.....: 15,65

INSS SAT.....: 10,44

Custas do Processo: 48,43

Custas Art.789.....: 12,11

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$2.612,63 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000220-88.2014.5.10.0006**

Reclamante Fernando de Noronha Fernandes
 Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
 Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
 Reclamado União Federal

"DECISÃO :Vistos. À vista do teor do Ofício nº 64/2014 da 15ª VT de Brasília-DF, que noticia a prevenção daquele Juízo, declarada nos autos do processo nº 0000002-33.2014.5.10.0015, para as ações ajuizadas pelos empregados da primeira reclamada (FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA.) que trabalharam como terceirizados no TJDF, reconheço tal prevenção para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara. Determino a remessa dos autos para a 15ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se". Brasília, 6 de março de 2014. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000221-44.2012.5.10.0006**

Reclamante Rodrigo Freire Matias
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Probank Software e Consultoria S. A.
 Advogado WYLLMARA DAS DORES DOS SANTOS THOMÉ(OAB: 30366/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Reclamado Frederico Radicchi

Reclamado Alexandre Martins Pires Lopes

Reclamado Wagner Leandro Ribeiro

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 245.942,36 Atualizado até: 31/03/2014. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de execução em face do(s) principal(ais) executado(s), notifique-se a 2ª reclamada 9CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000221-73.2014.5.10.0006

Reclamante Alessandra Valeria Costa Santos

Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)

Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Reclamado União - Tjdft

"DECISÃO : Vistos. À vista do teor do Ofício nº 64/2014 da 15ª VT de Brasília-DF, que noticia a prevenção daquele Juízo, declarada nos autos do processo nº 0000002-33.2014.5.10.0015, para as ações ajuizadas pelos empregados da primeira reclamada (FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA.) que trabalharam como terceirizados no TJDF, reconheço tal prevenção para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara. Determino a remessa dos autos para a 15ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se". Brasília, 6 de março de 2014. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000235-57.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Tiago Lima Mascarenhas

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Grand Premier Veiculos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/6/2014 às 14h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000236-42.2014.5.10.0006

Reclamante Camila Gomes Santos

Advogado WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367/DF)

Reclamado Fundacao Instituto de Administracao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 21/5/2014 às 14h10min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000237-27.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Edson dos Santos Lima

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Flavio Junio Rezende Alves - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 20/05/2014 às 14h10min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000238-12.2014.5.10.0006

Reclamante Lucyleia da Silva

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp

Reclamado Ccbb - Centro Cultural Banco do Brasil

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/5/2014 às 14h10min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por via postal com AR.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000241-64.2014.5.10.0006

Impetrante Savio Domingos de Oliveira

Advogado ENEY CURADO BROM FILHO(OAB: 14000/GO)

Aut. Coatora Secretario de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

"DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro a petição inicial de plano (CPC, arts. 267, I, IV e VI; Lei nº 12.016/09, arts. 6º, caput e § 5º e 10, caput), nos termos da fundamentação.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, a serem recolhidas em 8 dias. Publique-se. Brasília/DF, 05 de março de 2014". ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000242-49.2014.5.10.0006

Reclamante Aline Galli Etchechurry Ferreira

Advogado FÁBIO AUGUSTO SILVA DINIZ DE ARAUJO(OAB: 41489/DF)

Reclamado Cafeteria Pafb Aquino Eireli - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14/04/2014 às 13h50min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000244-19.2014.5.10.0006

Reclamante	Osias Cardoso de Carvalho
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/5/2014 às 14h10min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, observando-se que a primeira deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, e que a segunda deverá ser notificada por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000245-04.2014.5.10.0006

Reclamante	Marise Souza dos Santos
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 22/5/2014 às 14h10min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, observando-se que a primeira deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, bem como que o segundo deverá ser notificado por meio da PRF, na forma do acordo de cooperação próprio.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000246-86.2014.5.10.0006

Autor	Boner Nunes Ltda - Me
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Réu	Vanderlei Jose da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14/5/2014 às 13h50min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o réu.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000247-71.2014.5.10.0006

Reclamante	Genivaldo Lima Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 20/05/2014 às 14h00min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H,

§ 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000248-56.2014.5.10.0006

Reclamante	Gustavo Germano dos Santos
Advogado	JUDITE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 30581/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 12/05/2014 às 13h40min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000251-11.2014.5.10.0006

Reclamante	Dienifer Borges de Sousa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 15/05/2014 às 13h50min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000253-78.2014.5.10.0006

Reclamante	Elaine Faria Morelo
Advogado	LEONARDO DE FREITAS COSTA(OAB: 23173/DF)
Reclamado	Drogaria Mirelle Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 15/05/2014 às 13h40min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000351-97.2013.5.10.0006

Reclamante Elias Jose Ferreira
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Seara Alimentos
Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos.Tendo em vista a data do alegado acidente ocorrido no trabalho (maio de 2003) e a data da propositura da ação (07.03.2013), desnecessária a realização de perícia médica. Mantenho a data da audiência de instrução designada. Intimem-se as " Brasília, 6 de março de 2014. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000453-22.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Mercia de Medeiros Cabral
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 13.541,05 Atualizado até: 28/02/2014. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000479-20.2013.5.10.0006

Reclamante Manoel Pedro Gomes Coelho
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3300107946569 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5). OBSERVAÇÕES:

1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO, OAB Nº 20219/DF, CPF Nº 70189617187; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei.

O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A.. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, assim como para requerer o que de direito, haja vista a informação de inexistência de saldo remanescente nos autos do processo em tramitação na 15ª Vara de Brasília-DF. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000566-73.2013.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Alves de Almeida
Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado Agrippina Bar e Restaurante Ltda - Epp
Advogado THAIS PEREIRA MALDONADO(OAB: 39367/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Marcos Antônio Alves de Almeida em desfavor da Agrippina Bar e Restaurante Ltda EPP, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$15.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200 e 381). Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional, as horas extras. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se a reclamada via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000586-64.2013.5.10.0006

Reclamante Fernando Silva de Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 219/221 e fixo o débito da primeira parte executada, sem

prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.887,33 atualizado até 28/02/2014,

Líquido Exequente R\$ 1.606,24,

Custas do Processo R\$ 32,12,

Custas Art.789 R\$ 8,03,

Honorários Advocatícios R\$ 240,94.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art.

655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000656-18.2012.5.10.0006

Reclamante Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro
Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Paulo Almeida Acciolly
Reclamado Acciollytec Representacao e Comercio de Eletronicos Eireli - Epp

Reclamado Lasx Business Empreendimentos Empresariais Ltda.

Vistos.

Notifiquem-se as quarta (Acciollytec) e quinta (Lasx) partes executadas, por Edital, do despacho de folha 264. Anote-se a Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS obreira acostada, conforme sentença de folhas 155/157. Concedo a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Data supra.

Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000676-72.2013.5.10.0006

Reclamante Roberto Ferreira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE de folha 147, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000810-36.2012.5.10.0006

Reclamante Edson Reis Soares Correia
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Vistos. Determino o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal que efetue o pagamento do saldo do depósito recursal efetuado em 04/10/2012, no valor de R\$ 1.500,00, ao RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, na pessoa de seu representante legal e/ou ao Dr(a). Rafael de Sá Oliveira, OAB/DF 15.614. Assino(s) ao(s) reclamado(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000939-07.2013.5.10.0006

Reclamante Janaina Lopes de Almeida
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Reclamado Top Clean Com de Prods de Limpeza Servs e Conserv Ltda
Advogado NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)
Reclamado Restaurante Viena Gourmet

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 8.353,37 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 8.353,37

Notifique-se a 1ª reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001024-90.2013.5.10.0006

Reclamante Antonio Marcio Fernando Tarquinio
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 233/238 e fixo o débito da parte executada em R\$ 15.777,17

corrigido até 28/02/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, já deduzido

o saldo existente a título de Depósito Recursal, em R\$ 10.775,00 corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001033-52.2013.5.10.0006

Reclamante Sergio Gabriel Domingos
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Vistos. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada porque deserto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001092-40.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Rubens Freire Leal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 2.759,90 Atualizado até: 28/02/2014. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001120-13.2010.5.10.0006

Reclamante Manoel Leite Sabóia
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S. A.
- EBC

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS
SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 38.017,71 Atualizado até: 31/01/2014. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001284-41.2011.5.10.0006

Reclamante Roberto Ferreira Silva

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Esclareço a parte reclamada que os Depósitos Recursais existentes nestes autos foram

convertidos em penhora e liberadas a parte reclamante, conforme folhas 438, 453, 472, 476, 476 verso, 479, 483 e 485.

Publique-se.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001291-62.2013.5.10.0006

Reclamante Cristiane Martins Ferreira

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB:
14023/DF)

Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda -
Epp

Advogado DIEGO MICHEL COSTA
BARBOSA(OAB: 36232/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMADA o prazo de 05 (cinco) dias para ANOTAR a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001432-81.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Benedito Guedes Lima

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Abase Assessoria Basica de Servicos
Ltda

Vistos. Considerando a certidão supra, assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da ação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001502-98.2013.5.10.0006

Reclamante Joao Carlos Mauger

Advogado HERBERT HERIK DOS
SANTOS(OAB: 25650/DF)

Reclamado Republica da Indonesia

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos. Haja vista a inexistência de obrigações de pagar ou fazer decorrentes da sentença transitada em julgado, arquivem-se

definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001644-05.2013.5.10.0006

Reclamante Americo Ferreira da Silva Neto

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA
CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de

08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte

reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001702-42.2012.5.10.0006

Reclamante Adriana Souza Bezerra

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte RECLAMADA o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001703-61.2011.5.10.0006

Reclamante Jeronimo Jose da Silva

Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO
JUNIOR(OAB: 32596/DF)

Reclamado Mather Construtora Ltda.

Advogado AURELINO IVO DIAS(OAB:
10734/GO)

Reclamado Daniel Henrique Costa Souza

Reclamado Helio Batista da Silva

Reclamado Bianchini Silva Manutencao e Servicos
Ltda - Me

Reclamado V G S Servicos e Construcoes Ltda -
Epp

Advogado IRIS BENTO TAVARES(OAB:
13057/GO)

Vistos. Libere-se ao executado, na pessoa do seu advogado Dr(a) IRIS BENTO TAVARES - OAB-DF 13.057 o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04984691-0 e 042-04984690-1 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001722-04.2010.5.10.0006

Reclamante Lucia Maria de Carvalho Pires

Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB:
13020/DF)

Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB:
14155/GO)

Vistos. Assino à reclamada, por razões que serão expostas oportunamente e ainda que não concorde com a medida, o prazo

de 15 dias para sugestão de nova conta de liquidação na forma sugerida pela SCJAE à fl.1049/1053. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-0001723-86.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Walter Schneider
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Assino à reclamada, por razões que serão expostas oportunamente e ainda que não concorde com a medida, o prazo de 15 dias para sugestão de nova conta de liquidação na forma sugerida pela SCJAE à fl. 1346/1347. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-0001728-40.2012.5.10.0006

Reclamante Jaderson Alves das Neves
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda - Me
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado Rosana Rocha Isac
Reclamado Bruno Isac Silva

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001816-15.2011.5.10.0006

Reclamante Luciene Almeida de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda.
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)
Reclamado Abona Participacoes Eireli
Reclamado Marisa Bortoletto Ribeiro

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito das partes executadas em R\$ 2.616,50 corrigido até 31/03/2014. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de sua advogada (Cristiane Aires do Rêgo OAB/DF 19810), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, dos saldos

existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04948843-6 (folha 212), 104/3920/042/04948842-8 (folha 213) e 104/3920/042/04990802-8 (folha 421), o valor líquido de R\$ 2.224,15, transferindo-se do saldo remanescente: - R\$ 10,08 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2), - R\$ 40,31 (Custas Processuais - Código 18740-2), - R\$ 22,75 (INSS Terceiros - Código 2909), - R\$ 31,38 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 86,28 (INSS Empregador - Código 2909),

- R\$ 201,55 (Honorários Advocatícios) a advogada Cristiane Aires do Rêgo OAB/DF 19810.

Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca do saldo remanescente existente. Data supra.

Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001858-30.2012.5.10.0006

Reclamante Marcos Amaro da Silva
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda. - Me
Reclamado Banco Santander (Brasil) S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Aaron Militello Cesar
Reclamado Marcia Militello

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001875-32.2013.5.10.0006

Reclamante Auricelia Maria dos Santos
Advogado DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)

Vistos. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto, porque deserto. Aguarde-se o prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001984-17.2011.5.10.0006

Reclamante Thais Martins Grossi Lamas
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Espólio de Elzira Balduino
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição

interposto pela parte

executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002018-21.2013.5.10.0006

Reclamante	Regina Coeli Moreira Galliac
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0002042-20.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria da Conceicao Soares Braz
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Wanderley Teixeira Ribeiro
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 8.887,91 Atualizado até: 28/02/2014. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0062400-24.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-00624/2006-006-10-00.4

Reclamante	Ricardo Avelar de Souza
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 01681/A/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530- A/DF)
Reclamado	Inova Educacional Ltda - Epp
Advogado	GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)
Reclamado	Elinna de Campos
Reclamado	Espólio de Iolita de Assis Campos
Reclamado	Julio Cesar Torres Mustafa
Advogado	GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)
Reclamado	Layse de Campos Moreira Gomes
Reclamado	Maria Eduarda Silva Guedes de Amorim
Advogado	GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)
Reclamado	Pedro Ivo Gomes Hermida
Advogado	GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº

03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de

11/07/2000, Seção 03,

incluir este Processo na pauta do dia 19/05/2014 às 14:00 horas para audiência em

execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.

Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.

O comparecimento da parte exequente é obrigatório, sob pena de não

homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se, para ciência dos advogados.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0064300-71.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-00643/2008-006-10-00.2

Reclamante	Marcos Leandro Mello de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Alin Valadao da Costa

Vistos. A medida requerida pelo autor já foi efetivada às fls. 207. Indefero o pedido. Arquivem-se provisoriamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0068700-07.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-00687/2003-006-10-00.8

Reclamante	Andre Luiz Costa Alencar
Advogado	WAGNER MITIAN MEDEIROS(OAB: 9125/ES)
Reclamado	Teleplus Assessoria de Telecomunicacoes e Informat Ltda - Me
Reclamado	Enock Propheia do Nascimento Filho
Reclamado	Ises de Sousa Caldas

Vistos.

Concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS. Intime-a diretamente pela via postal.

Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os provisoriamente.

Data supra. Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0113500-57.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-01135/2002-006-10-00.6

Reclamante	Dalma Martins da Conceicao
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Edvaldo Pires Ribeiro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0181700-72.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01817/2009-006-10-00.5

Reclamante	Maria de Nazare Sales
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Promedi Comercio de Produtos Medico -Hospitalares Ltda - Me

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Claudia Gomes de Araujo
 Reclamado Eduardo de Castro Borges

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Luiz Fernando Carvalho Maciel OAB/DF 14007), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/2600118686957 (folha 255). Liberem-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Luiz Fernando Carvalho Maciel OAB/DF 14007), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04886191-5 (folha 117) e 104/3920/042/04989428-0 (folha 230), transferindo-se: - R\$ 40,62 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2), - R\$ 162,47 (Custas Processuais - Código 18740-2), - R\$ 148,72 (INSS Terceiros - Código 2909), - R\$ 205,13 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 432,01 (INSS Pacto Laboral Código 2909), - R\$ 564,13 (INSS Empregador - Código 2909), - R\$ 812,37 (Honorários Advocatícios) ao advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel OAB/DF 14007. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A. e à Caixa Econômica Federal. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Obs.: O original do presente documento, firmado eletronicamente, poderá ser consultado no site

Despacho

Processo Nº RT-0231700-72.1992.5.10.0006

Processo Nº RT-02317/1992-006-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas Lopes
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamada novo prazo, suplementar e improrrogável, de 05 (cinco) dias para receber o Alvará Judicial nº 105/2013.

Intime-a pela via postal, por AR.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000458-44.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Morais de Lucena Junior
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda
 Reclamado DFtrans Transporte Urbano do Distrito Federal

Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 31.629,25 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 25.704,73

INSS Reclamante....: 298,70

INSS Reclamado.....: 746,71

INSS Terceiros.....: 216,54

INSS SAT.....: 111,97

Custas do Processo: 520,07

Custas Art.789.....: 130,02

Hon. Advocatício...: 3.900,51

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000656-18.2012.5.10.0006

Reclamante Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro
 Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
 Reclamado Ilesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
 Reclamado Leonardo Pujatti
 Reclamado Paulo Almeida Acciolly
 Reclamado Acciollytec Representacao e Comercio de Eletronicos Eireli - Epp
 Reclamado Lasx Business Empreendimentos Empresariais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ACCIOLLYTEC REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP E LASX BUSINESS EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito das partes executadas em R\$ 152.374,99 corrigido até 30/11/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Defiro o pedido da parte exequente. Incluo no polo passivo da execução as empresas Acciollytec Representação e Comércio de Eletrônicos EIRELI EPP CNPJ

17.057.895/0001-01 e Lasx Business Empreendimentos Empresariais Ltda. - CNPJ 57.609.075/001-91, observando-se as devidas anotações no Sistema de Administração de Processos - SAP e procedendo-se, dadas as dificuldades na execução, ao imediato arresto executivo via BACENJUD (CPC, Art. 653). Após, notifiquem-nas na forma do Art. 475-J do CPC. Data supra. Firmado por assinatura digital ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 7, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000775-42.2013.5.10.0006

Reclamante	Delcimar da Silva Reis
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Inovenge Construcões Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Inovenge Construcões Ltda, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 22.576,90 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 18.500,39

INSS Reclamante.....: 819,85

INSS Reclamado.....: 1.926,17

INSS Terceiros.....: 558,58

INSS SAT.....: 288,91

Custas do Processo: 386,40

Custas Art.789.....: 96,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000905-32.2013.5.10.0006

Reclamante	Lucio Helio Goncalves da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Vise Vigilância e Segurança Ltda, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 28.637,77 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 22.575,58

INSS Reclamante.....: 475,36

INSS Reclamado.....: 1.117,32

INSS Terceiros.....: 323,95

INSS SAT.....: 111,65

Custas do Processo: 461,02

Custas Art.789.....: 115,25

Hon. Advocatício...: 3.457,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000044-06.2014.5.10.0008

Reclamante	Francisca Jailma Ferreira dos Santos
Advogado	ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao

Em 07 de março de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$499,02 calculadas sobre R\$24.951,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a

procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-000079-97.2013.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Santos Novais
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-000094-03.2012.5.10.0008

Reclamante	Edivan Lopes Ribeiro
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho à fl.189, ao reclamante:"[...]manifeste-se o credor sobre a petição da reclamada, em dez dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-000094-32.2014.5.10.0008

Reclamante	Francisco Eudes Carneiro de Mesquita
Advogado	ETILO FERREIRA DE SA(OAB: 12227/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DECISÃO

Compulsando os autos verifico que o patrono do reclamante não foi devidamente cadastrado no DEJT tornando-se nulo os atos a partir das fls. 173.

Ainda assim, tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "mudou-se".

Intime-se o autor para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Para audiência inaugural designo o dia 29/04/2014 às 08h52min sendo mantidas as cominações do despacho de fl. 173.

Intime-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000100-39.2014.5.10.0008

Reclamante	Fulvio Cristian Ribeiro Dutra
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao

reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou sem qualquer informação, chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o 1º reclamado no endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 13/03/2014, às 08h47min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 28/04/2014 às 08h52min.

Intime-se o autor.

Intime-se os reclamados por mandado judicial.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000117-12.2013.5.10.0008

Reclamante	Walina Cristina de Almeida Ferreira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Cleres de Oliveira Braganca - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado	Vision - Comercial e Servicos Ltda. - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Indefiro os requerimentos apresentados pela obreira, porquanto tais medidas estão a seu inteiro alcance não havendo necessidade de intervenção do Juízo.

Concedo, portanto, o prazo de 10 (dez) à obreira para esclarecer o incidente envolvendo a certidão de nascimento juntada ao feito (cópia), devendo no mesmo prazo juntar o original da certidão cuja cópia foi anexada a fls. 182, sob pena de restar configurada a má-fé com adoção das medidas legais aplicáveis à espécie.

Intime-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000125-52.2014.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "mudou-se", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 18/03/2014, às 08h40min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o autor para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 24/04/2014 às 08h52min.

Intime-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000159-27.2014.5.10.0008

Reclamante Cleidemar Souza Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Mm Locacoes e Construcão Ltda - Epp

Em 07 de março de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$235,46 calculadas sobre R\$11.773,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:55 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000173-11.2014.5.10.0008

Reclamante Nubia do Nascimento Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda/ Banco do Brasil S.A.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) à fl. 11, com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000177-48.2014.5.10.0008

Reclamante Mislene Ferreira Santos de Aquino
Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)

Reclamado

Academia Fit 21 Ltda

Em 07 de março de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:15 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000182-70.2014.5.10.0008

Reclamante Fabiani Martins de Oliveira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Maisbarato Comercio de Alimentos Ltda

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "desconhecido", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 26/03/2014, às 08h45min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o autor para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 22/04/2014 às 08h50min.

Intime-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000184-74.2013.5.10.0008

Reclamante Marineide Pires de Queiroz
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
 Reclamado Jose Luiz Pereira da Silva
 Reclamado Orleane Soares de Carvalho

Despacho à fl.81, à autora;"[...]Diga a AUTORA o atual paradeiro dos réus ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias). I.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000204-31.2014.5.10.0008

Reclamante Francisca Daiane da Silva Lima
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado D. A. Digital Comercio de Equipamentos Ltda - Me

Em 07 de março de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifício por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$65,94 calculadas sobre R\$3.297,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000221-67.2014.5.10.0008

Reclamante Alberto Melo da Silva
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

DECISÃO

De acordo com o despacho do processo 0000504-18.2013.5.10.0011, a 11ª Vara do trabalho informa ser preventiva para processamento e julgamento das reclamações trabalhistas dos empregados da empresa Unirio.

Acolho a prevenção. Encaminhe-se o feito para a distribuição, para que seja enviado a 11ª VTB, com as nossas homenagens.

Observe a distribuição do feito com a devida compensação.

Expeça-se ofício. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000223-71.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Patricia Almeida Souza
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000226-89.2014.5.10.0008

Reclamante Soraya Souza Zaiden
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar contraféis em número suficiente ao número de reclamadas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000236-36.2014.5.10.0008

Reclamante Lourisvaldo Carvalho de Souza
 Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
 Reclamado Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro

Em 07 de março de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifício a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao

julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R\$4.226,40, calculadas sobre R\$211.320,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Audiência encerrada às 16:25 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000239-88.2014.5.10.0008

Reclamante	Blair Martins Muniz
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Em 07 de março de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

O autor não atendeu à determinação legal imposta no art. 267, IV do CPC, qual seja deixou de juntar instrumento procuratório concedendo poderes ao ilustre patrono subscritor da exordial.

Também não houve pedido no sentido de juntada posterior, na forma art. 37 do CPC, de modo que "o advogado não será admitido a procurar em juízo" sem o respectivo instrumento de mandato.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja, o instrumento particular de procuração.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$37,06 calculadas sobre R\$1.853,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante

Audiência encerrada às 16:20 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000244-13.2014.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Pessoa Cantarino de Oliveira
Advogado	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
Reclamado	Hibrit Servicos de Informatica Ltda - Me

Em 07 de março de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

O autor não atendeu à determinação legal imposta no art. 267, IV do CPC, qual seja deixou de juntar instrumento procuratório concedendo poderes ao ilustre patrono subscritor da exordial.

Também não houve pedido no sentido de juntada posterior, na forma art. 37 do CPC, de modo que "o advogado não será admitido a procurar em juízo" sem o respectivo instrumento de mandato.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja, o instrumento particular de procuração.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante

Audiência encerrada às 16:45 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000250-88.2012.5.10.0008

Reclamante	Gaspar Fernandes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, proceder à correta incorporação dos valores deferidos ao obreiro, na forma da decisão exequenda (11%, fl. 172-v), sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Demandado para juntar feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.

Brasília, 7 de março de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000250-54.2013.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Lopes da Silva
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

AS PARTES: "Uma vez que plenamente garantida a execução, intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu".

Despacho

Processo Nº RT-0000250-20.2014.5.10.0008

Reclamante Miguel Rodriguez Romero
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Scape Equipamentos de Seguranca Ltda - Me
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar contrafés em número suficiente ao número de reclamadas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0000253-72.2014.5.10.0008**

Reclamante Joao Batista de Barros
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

DECISÃO

Vistos os autos.

Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º ao 9º reclamantes, mantendo apenas o Sr. JOAO BATISTA DE BARROS, nesta reclamatória trabalhista.

Custas no importe de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos à reclamante mantida no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos.

Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação.

Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$2.777,78 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). Converta-se o rito em sumaríssimo.

Para audiência inicial, referente ao primeiro reclamante, fica designada a data do dia 08/05/2014 às 08h57min.

Adverte-se a parte autora para juntar cópia da inicial do presente processo nas demais reclamações, de forma a comprovar a prevenção, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0000420-31.2010.5.10.0008**

Reclamante Ascanio de Freitas Guimaraes
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI(OAB: 29632/DF)

AOS RECLAMADOS: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. I".

Despacho**Processo Nº RT-0000443-69.2013.5.10.0008**

Reclamante Tatiana Ramos da Cruz
 Advogado ARMANDO PORTELA SANTOS(OAB: 30298/DF)
 Reclamado Consultex Consultoria Construção e Incorporação Ltda. - Me
 Advogado VIVIANE LIMA FARIAS(OAB: 40685/DF)

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho**Processo Nº RT-0000459-23.2013.5.10.0008**

Reclamante Maicon Wesley Oliveira
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Auto Posto Br 060 Ltda
 Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
 Reclamado Auto Posto Df 180 Ltda
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Auto Posto G Sul Ltda
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Auto Posto Esplanada Ltda
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Auto Posto Qs 09 Ltda
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Auto Posto Aguas Claras Ltda
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Shell Auto Posto Nn 16 Ltda (Auto Posto Nm 16 Ltda)
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Shell Auto Posto Nn 10 Ltda (Auto Posto Nm 10 Ltda)
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Shell Posto Cidade do Automovel Ltda - Me (Posto Cidade do Automovel Ltda - Me)
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Auto Posto Df 180 Ltda
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Auto Posto Galicia (Galicia Comercio de Derivados de Petroleo Ltda)
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

AO AUTOR: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para,

querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000495-02.2012.5.10.0008

Reclamante Shumaia Deguer Goncalvez
Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
Reclamado Nec - Nucleo de Estudos Cerebrais Ltda
Advogado MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: 6813/DF)
Reclamado Isabela Guedes Ribeiro Vieira
Advogado MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: 6813/DF)

À reclamada:]comparcer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000518-79.2011.5.10.0008

Reclamante Bruno Cesar da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Parlamento Massas e Sushi - Aka Palamento Comércio de Alimentos Ltda
Advogado FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)

fl:"Sobre a proposta de acordo formulada pela ré, manifeste-se o autor, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio a aceitação."

Despacho

Processo Nº RT-0000580-51.2013.5.10.0008

Reclamante Ronei Jose Cardoso de Sousa
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Lake - Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

AO RÉU: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 97/102, fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 2.544,82, na data de 28/2/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 97.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-0000601-61.2012.5.10.0008

Reclamante Eliane Hilario de Sousa
Advogado LILIA HILARIO CARMONA(OAB: 26450/DF)
Reclamado Consultorio de Esterilidade Conjugal Ltda (na pessoa do representante legal Ruth Maria de Oliveira Pantoja)
Advogado ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR(OAB: 23259/DF)

AO RÉU: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 423 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 36.195,20, na data de 28/2/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 423.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da

execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-0000673-19.2010.5.10.0008

Reclamante Luciana Caldeira de Paula Ricardo
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo. - ASSUPERO
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

AO AUTOR: "Uma vez que os autos encontram-se arquivados definitivamente, deverá o Requerente dirigir-se diretamente ao Departamento de Arquivo Geral instalado neste FORO TRABALHISTA onde terá livre acesso aos autos, inclusive para carga na forma do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Dê-se ciência. Após, archive-se este petítório".

Despacho

Processo Nº RT-0000675-18.2012.5.10.0008

Reclamante Oziel Silva de Oliveira Lima
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Tecon Tecnologia Em Construcoes Ltda
Advogado GIANITALO GERMANI(OAB: 158435-A/SP)
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

AO TERCEIRO RECLAMADO: "Vistos.Acolho o pleito obreiro.Atualizem-se os cálculos.

Em seguida, determino a citação da 3.ª Demandada (Jose Celso Gontijo Engenharia S/A), via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC". OBS.: VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 31/03/2014: R\$ 7.109,02.

Despacho

Processo Nº RT-0000685-28.2013.5.10.0008

Reclamante Valduino Luciano Steffens Rezzardi
Advogado LEONARDO FABRICIO DE RESENDE(OAB: 19516/DF)
Reclamado Churrascaria Fogo de Chao Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000712-11.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Carlos Tardocchi da Silva
Advogado THEO REIS SCHULER(OAB: 38449/DF)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000715-63.2013.5.10.0008

Reclamante Daniela Rodrigues Leal
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000718-86.2011.5.10.0008

Reclamante Francisco Jose Carvalho de Deus
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Paulo Humberto Rocha Santos
Advogado LUCIANA CECÍLIO DAHER(OAB: 24831/GO)

Despacho à fl.123, ao exequente:"[...]Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de (60)sessenta dias. Inerte o autor, ao arquivo PROVISÓRIO]"

Despacho

Processo Nº RT-0000861-07.2013.5.10.0008

Reclamante Nelma Soraia Mauricio de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Corp Comercial de Estetica Ltda - Me
Advogado WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

AO RÉU: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 57/62, fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 8.939,37, na data de 28/2/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 57. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-0000876-73.2013.5.10.0008

Reclamante Wanderson Teixeira dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Rápido Planaltina Ltda.

Despacho à fl.47, às partes:"[...]Convolvo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo a Reclamada, via postal.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela Ré. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000881-95.2013.5.10.0008

Reclamante Victor Hugo Cesario Rocha
Advogado JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado Alcantara Cyclone Space (Empresa Binacional Brasileira-Ucraniana Com Sede em Brasília)
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000954-04.2012.5.10.0008

Reclamante Valdeilton Pinto da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho à fl.475, à demandada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 466 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 9.083,01, na data de 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 466.Determino a intimação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para, caso queira, apresentar Embargos à Execução, pelo prazo legal de cinco dias. Aguarde-se a manifestação da Ré ou o decurso do prazo para tanto, abrindo-se em seguida vista ao obreiro para, querendo, oferecer Impugnação aos Cálculos na forma do art. 884 da CLT.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000989-27.2013.5.10.0008

Reclamante Justino Antonio de Freitas Carvalho
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

AO AUTOR: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001028-29.2010.5.10.0008

Reclamante Romulo de Oliveira e Silva
Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
Reclamado Art Consultoria e Cobranca Ltda. - EPP
Advogado FABIO ASSIS PINTO(OAB: 259405/SP)
Reclamado Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda. - EPP
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA(OAB: 114061/SP)
Reclamado Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA(OAB: 114061/SP)
Reclamado Redecard S/A
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)

Ao quarto reclamado: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001038-39.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Eduardo de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Serquip Serviços Construções e Equipamentos Ltda
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001044-75.2013.5.10.0008

Reclamante	Patricia Rocha do Nascimento
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001308-92.2013.5.10.0008

Reclamante	Rosinete Serra dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Ciclo Centro Oeste Ltda - Me
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

AO RECLAMADO: "Vista ao Reclamado do RO interposto pelo obreiro para apresentação de contrarrazões, querendo, no prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-0001336-94.2012.5.10.0008

Reclamante	Isaac Ferreira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

AO AUTOR: "
Vistos.

O Sindicato Assistente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, instrumento de mandato procuratório com poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO (CPC, art. 38), possibilitando a movimentação dos honorários advocatícios.

Vindo ao feito o instrumento de mandato procuratório, conclusos os autos para liberação/recolhimento dos valores a quem de direito.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0001399-56.2011.5.10.0008

Reclamante	Iana Cunha Louzeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

AOS RECLAMADOS: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. I".

Despacho

Processo Nº RT-0001415-39.2013.5.10.0008

Reclamante	Romualdo Henrique Leite Campos
Advogado	MARINA TEIXEIRA SOUZA(OAB: 39467/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001465-02.2012.5.10.0008

Reclamante	Ailton Gomes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Oct Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. I".

Despacho

Processo Nº RT-0001736-74.2013.5.10.0008

Reclamante	Juliana Mendes Bispo
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Potencial Servicos de Telefonia Eireli - Epp
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO(OAB: 27505/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Da documentação acostada ao feito pelo Reclamado, vista ao Reclamante para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco)

dias. l.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001794-77.2013.5.10.0008

Reclamante	Kilson de Lima Monteiro
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNÁ(OAB: 26069/DF)

Despacho à fl.117, à demandada;"[...]Intime-se a Demandada para, em 30 (trinta) dias, incorporar ao contracheque do obreiro a parcela deferida na sentença proferida, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo, pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias à Ré para juntar ao feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001837-14.2013.5.10.0008

Reclamante	Wellington Damasceno da Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001889-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Joao Batista dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0002097-91.2013.5.10.0008

Reclamante	Tatiane Santos de Oliveira
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Rio Branco Representacao e Distribuidor Ltda

DECISÃO

Instada a emendar a inicial no prazo de 10 dias, contados a partir de 23/01/2014, com vencimento do prazo em 03/02/2014, a parte

autora apresentou emenda à inicial apenas em 26/02/2014.

Nesse passo a peça é intempestiva, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Custas pela parte autora no valor de R\$715,64, calculadas com base no valor atribuído a causa de R\$35.782,00.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de folhas 14/28, sendo a procuração e declaração mediante cópia.

Desentranhados os documentos, ao arquivo definitivo.

Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002124-74.2013.5.10.0008

Reclamante	Valeria Pinheiro Jorge
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530- A/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	SIMONE RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 32157/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Vista ao Reclamante para, querendo, oferecer réplica às defesas apresentadas nos autos.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Na ocasião e considerando a devolução da citação encaminhada à Unirio com a informação de "mudou-se", deverá o obreiro indicar o atual paradeiro da 1.ª reclamada, possibilitando, assim, a regular citação desta, sob pena de indeferimento da petição inicial. l.

Brasília, 7 de março de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002131-03.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Carlos Pereira dos Santos
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado	Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	D ARTAGNAN VASCONCELOS(OAB: 26123/GO)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0002156-79.2013.5.10.0008

Reclamante	Maximiro Gomes Costa
Advogado	ARISTÓTELES INGLÊZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 41019/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuaría do Brasil

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante de entrega (CE) à fl.

69, com a informação de "desconhecido", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0020300-43.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00203/2009-008-10-00.9

Reclamante	Ricardo Vasquez Mota
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

FL. 287. Ao 2º Recdo. "Vistos e examinados os autos.

Considerando as inúmeras diligências já realizadas pelo Juízo em face do devedor principal e de seus administradores, sem êxito, faculto ao Distrito Federal, ante o teor dos embargos, a indicação precisa de bens daqueles devedores, já que alega não terem sido esgotados todos os meios de execução antes de redirecionamento da execução.

Prazo de dez dias. Brasília, 17 de fevereiro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-0040800-72.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00408/2005-008-10-00.0

Consignante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Consignado	Lusinete Luisa da Conceição
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)

fl:"Vista ao Banco reclamado da conta de liquidação apresentada pela Autora.

Prazo de 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0048500-31.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00485/2007-008-10-00.2

Reclamante	Daniela de Sant Ana Goes Paz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. I".

Despacho

Processo Nº RT-0055400-59.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00554/2009-008-10-00.0

Reclamante	Miguel Ângelo Rodrigues da Silva
Advogado	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	União

Advogado

LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Do expediente encaminhado ao Juízo pela Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 7 de março de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000057-36.2013.5.10.0009

Reclamante	Aldenora Borges Leal da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

Decisão de fls.157/172: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de ALDENÔRA BORGES LEAL DA SILVA em face da MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar a 1ª, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Honorários periciais pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da perícia, ora arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST, à exceção do disposto na parte final do item 7 da fundamentação. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes e a perita. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei."TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000130-08.2013.5.10.0009

Reclamante	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	GUILHERME PUPE DA NOBREGA(OAB: 29237/DF)
Reclamado	Pouperv - Fundacao de Seguridade Social
Advogado	GUILHERME PUPE DA NOBREGA(OAB: 29237/DF)
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exercito - Fhe
Advogado	GUILHERME PUPE DA NOBREGA(OAB: 29237/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Defiro o pedido de cancelamento da audiência prevista para a data

de 03/04/2013, às 11h20min, sendo que nova audiência será designada após o julgamento da exceção de impedimento e suspeição. Publique-se para ciência das partes. Após, encaminhem-se os autos a Exma. Senhora Desembargadora Presidente do TRT-10ª Região. Brasília, 7 de março de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000157-54.2014.5.10.0009

Reclamante	Jefferson Oliveira Sampaio
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda

expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto

endereço da 1ª reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado

dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$225,74, calculadas sobre R\$11.287,00,

valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade

jurídica de fl. 06.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a

procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a 2ª reclamada diretamente, pela via postal.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000180-97.2014.5.10.0009

Impetrante	Sindicato dos Escreventes, Substitutos e Demais Empregados em Of. Privat. de Notas, Reg. de Imóveis, Distribuição, P. Naturais e Int. e Tutelas do R.J
Advogado	ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI(OAB: 92831/RJ)
Aut. Coatora	Secretaria das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho

Decisão(liminar): "Vistos. Os documentos anexados à exordial indicam que o pedido de registro sindical de alteração estatutária do impetrante foi protocolizado em 09/05/2013, e permanece "aguardando distribuição" desde 10/04/2013 (fl. 66). Em consulta ao andamento processual gerado pelo Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), constata-se que na presente data o impetrante ocupa, na "fila de distribuição", a posição 1763. Este juízo observa que tramitam perante esta a outras varas desta Justiça numerosos processos de semelhante conteúdo, muitos dos quais com tramitação ainda mais antiga do que o processo do impetrante. Há, pois, necessidade de avaliar a vazão dos processos de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de possibilitar a proferição de uma decisão razoável e exequível, que afete o mínimo possível direitos de terceiros. Ante tais considerações, INDEFIRO a liminar. Reputo desnecessária a realização de audiência, salvo ulterior manifestação das partes quanto ao interesse em produzir prova oral. Notifique-se por mandado a autoridade coatora, com a contrafé da petição inicial, a fim de que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, cabendo-lhe reencaminhar a notificação à autoridade competente, caso se considere incompetente para corrigir o ato impugnado. Deverá a autoridade informar, na mesma oportunidade, sua estimativa de conclusão do processo administrativo, indicando a quantidade de processos de registro

sindical pendentes de distribuição, a previsão do número de processos a serem distribuídos por mês, e o quantitativo de servidores envolvidos em tais processos, especificando, se for o caso, o número e a qualificação técnica dos servidores que precisam ser realocados para tal atividade, para que se possa eliminar o saldo de processos em distribuição. Dê-se ciência do feito à AGU, mediante remessa dos autos, para seu facultativo ingresso no feito, no prazo de 20 (vinte) dias, ou encaminhamento da intimação ao órgão que entenda responsável pela defesa do interesse público. Com o retorno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para elaboração de parecer no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se conclusos os autos. Meramente para controle da Secretaria, inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08/05/2013, às 17h00. Publique-se para ciência do impetrante. Brasília, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000249-66.2013.5.10.0009

Reclamante	Wirley do Nascimento Dias
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Jose Correa de Melo - Me
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

Intime-se o autor para receber a CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000422-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Danilo da Silva Maia
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Benett Reis Comercio de Colchoes Ltda - Me
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

Renovo a reclamada o prazo de cinco dias para que proceda à anotação da CTPS do autor, sob pena de multa de R\$ 500,00 sem prejuízo de expedição de ofício à Delegacia do Trabalho para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0000565-79.2013.5.10.0009

Reclamante	Lucy Eterna Pereira
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Mr Moda Feminina Ltda - Epp
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000661-94.2013.5.10.0009

Reclamante	Elivaldo Pereira Rodrigues
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Decisão de fls. 249/259: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de ELIVALDO PEREIRA RODRIGUES em face da DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$

10.000,00. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei." TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000766-76.2010.5.10.0009

Reclamante Suely Goncalves dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundacao dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem

prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 24.819,40 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 21.582,09

Hon. Advocatício...: 3.237,31

2 Proceda-se à citação das executadas, por intermédio do DEJT, para pagamento

em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000777-03.2013.5.10.0009

Reclamante Evandro Dias da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem

prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 14.985,75 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 10.305,97

FGTS Deposito.....: 744,93

INSS Reclamado.....: 2.102,20

Custas do Processo: 119,75

Custas Art.789.....: 55,26

Hon. Advocatício...: 1.657,64

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em

15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000831-66.2013.5.10.0009

Reclamante Marcelo Araujo Souza
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)
Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Deccisão de fls. 201: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Em que pese a confissão ficta do reclamante, há pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, por entender o obreiro que

o grau era o máximo, enquanto a empresa só reconhece o grau médio. Destarte, necessária se faz a conversão do julgamento anteriormente designado em diligência, com reabertura da instrução processual, para determinar a realização da prava técnica. Nomeio a Dra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABÁ que deverá apresentar o laudo em 45 dias. As partes terão o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Para encerramento da instrução designo a data de 02/07/2014, às 11h30 min. Intimem-se as partes e a perita designada. Nada mais." TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000953-79.2013.5.10.0009

Reclamante Ivan Vieira Santos
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Recebo os quesitos apresentados pela reclamada

Publique-se para ciência das partes.

Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001572-09.2013.5.10.0009

Reclamante Rosivania Viana Barbosa
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Maria Zulene de de Oliveira (Clean Optica Ltda)

Vistos.

Concede-se ao autor o prazo de cinco dias para que forneça o atual endereço da reclamada.

Com a informação, intime-se a reclamada da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001596-37.2013.5.10.0009

Reclamante Maciel Soares da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Recebo os quesitos apresentados pela reclamada e aprovo o Assistente Técnico por ela indicado, ao qual concedo o mesmo prazo da realização da prova pericial para apresentação de seu parecer técnico, podendo o Assistente, inclusive, assinar o laudo pericial em conjunto, em caso de concordância.

Quanto ao acompanhamento do reclamante aos trabalhos, autorizo apenas na condição de informante, podendo esclarecer eventuais dúvidas do (a) Sr. (a) Perito (a) designado (a).

Não há previsão legal para acompanhamento de advogado nos trabalhos da perícia.

Publique-se para ciência das partes.

Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001859-06.2012.5.10.0009

Reclamante Paulo Gomes de Menezes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada e de seus sócios, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e, com o intuito de evitar diligências onerosas e inúteis de execução, intime-se o

Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001986-75.2011.5.10.0009

Reclamante	Lucilene Silva Almeida Marques
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Indefiro, considerando o notório estado de generalizada inadimplência e

insolvência da Executada, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e, com o intuito de evitar diligências onerosas e inúteis de execução, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Incuja-se a Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista -BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0121000-97.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-01210/2004-009-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO PAIVA MELO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	DISTRIBUIDORA DE PECAS NHK LTDA
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
Reclamado	Walteci Ferreira Pedrosa
Reclamado	Pedro Ferreira Pedrosa
Reclamado	Juversino Ferreira Pedrosa
Reclamado	Joaquim Ferreira Pedrosa Neto

Considerando o Ofício negativo da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal -SEFAZ às fls. 489/490, inclua-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da legislação aplicável.

Considerando, ainda, que todas as diligências já foram efetivadas por este Juízo, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000057-36.2013.5.10.0009

Reclamante	Aldenora Borges Leal da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 89/2014

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls.157/172: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de ALDENORA BORGES LEAL DA SILVA em face da MONTE SINAI SERVICE

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar a 1ª, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Honorários periciais pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da perícia, ora arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST, à exceção do disposto na parte final do item 7 da fundamentação. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes e a perita. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei."TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000318-69.2011.5.10.0009

Reclamante	Roselma Barbosa Barreto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Conceito Comercio Atacadista de Confecoes Ltda - Epp
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Bebe Amigo Comercio de Confecoes Ltda - Me
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Angelica Lojao do Bebe Comercio Atacadista de Confecoes Ltda - Epp
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Angela Helena Chaves
Reclamado	Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa
Reclamado	Anderson Martins
Reclamado	Bebe Carinhoso Comercio de Confecoes Ltda - Me
Reclamado	Bebe Sucesso Comercio de Confecoes Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO BEBE CARINHOSO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.163,38 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 1.163,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000038-27.2013.5.10.0010

Reclamante	Leandro Gomes Rios
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Bsb Instalações Industriais Ltda.
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Do laudo pericial de fls.117/146, as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 12/03/2014 e o(a) reclamado(a) a contar de 20/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000223-02.2012.5.10.0010

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Globex Utilidades S/A
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: 24837/DF)

DESPACHO Analisando os autos, verifico que não foi concedido ao Ministério Público do Trabalho vista da petição e documentos protocolados pelo Réu em 11/12/2013.

Determino, assim, a reabertura da instrução processual, para conceder ao Autor prazo de 15 dias para manifestação. Designo audiência para encerramento de instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 28/04/2014, às 14h50, dispensada a presença de partes e procuradores. Publique-se via DJTE para ciência do réu. Encaminhem-se os autos físicos ao Ministério Público do Trabalho PRT 10ª Região. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000481-46.2011.5.10.0010

Autor	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Réu	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

1-Difiro a dilação do prazo de 15 dias ao autor.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000858-46.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcia Cristina Sousa Pereira
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Intermedica Sistema de Saude S A

Advogado

DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MÁRCIA CRISTINA SOUSA PEREIRA move em desfavor de INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base na variação salarial das fichas financeiras, a título de adicional de 50% sobre 04 horas semanais e mais 01 hora extra semanal com acréscimo de 50%, observado o divisor 220, com reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, apurados mês a mês, autorizada a dedução relativa ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46, § 2º, inciso I da Lei nº 8.541/92. Sobre horas extras, adicional de 50%, reflexos em RSR, 13º salários e 1/3 sobre férias usufruídas, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite máximo do salário-de-contribuição no mês de competência (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 e S. 368, III do c. TST). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000870-60.2013.5.10.0010

Reclamante	Alesson Paulino Alves
Advogado	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos S/A.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por ALESSON PAULINO ALVES move em face de KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na variação salarial dos contracheques, a título de: a) indenização a título de tiquete-refeição não fornecido, durante todo o contrato, à base de R\$ 6,50 de 23/5/2008 a 30/4/2009; de R\$ 8,00 de 1º/5/2009 a 30/4/2010; de R\$ 10,00 de 1º/5/2010 a 30/4/2011; de R\$ 11,00 de 1º/5/2011 a 24/4/2012; por dia trabalhado, considerando-se o labor conforme controles de frequência e, nos meses faltantes, labor em seis dias na semana, exceto feriados legais, com uma folga semanal sendo uma mensal aos domingos; b) horas excedentes à oitava diária e 44ª semanal, com acréscimo de 50%, divisor 220, conforme horário fixado na fundamentação, no período de 1º/9/2008 a 24/4/2012, com reflexos em RSR, férias com 1/3, aviso prévio, gratificações natalinas e FGTS com 40% do período; c) 01 (uma) hora diária, com acréscimo de 50%, a título de intervalo não usufruído, observado o labor seis dias por semana e o divisor 220, no período de 1º/9/2008 a 24/4/2012, com reflexos em RSR, férias com 1/3, aviso prévio, gratificações natalinas e FGTS com 40% do período; d) adicional noturno de 20%, considerando o labor compreendido entre 22h e 0h15, no período de 1º/9/2008 a 24/4/2012, autorizada a compensação de todos os valores pagos a

esse título nos contracheques, com reflexos em férias com 1/3, RSR e FGTS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras com 50%, intervalo com 50%, adicional noturno e seus reflexos em RSR e 13º salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000914-79.2013.5.10.0010

Reclamante	Claudia do Nascimento
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CLÁUDIA DO NASCIMENTO move em desfavor de HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 704,40, calculadas sobre R\$ 35.220,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensada em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001228-30.2010.5.10.0010

Reclamante	Ivan Tavares da Rocha
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para adequação dos cálculos nos termos do parecer da Contadoria Judicial à fl. 1373, no prazo de 10 dias.Após, venham-me os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos de fls. 1311/1317. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001288-32.2012.5.10.0010

Reclamante	Werte de Sousa Chaves Junior
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUIS FELIPE SILVA FREIRE(OAB: 102244/MG)

1-Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre a impugnação de fls 525/529, no prazo legal.

2- Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para parecer contábil.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001325-59.2012.5.10.0010

Reclamante	Nayara Feitosa Antunes Lopes

Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	JOZAFIA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

DESPACHO Analisando os autos, verifico que a reclamante protocolou tempestivamente petição e documentos atendendo a determinação contida na ata de audiência de fls. 1540/1542, entretanto, a petição não foi juntada aos autos de maneira a conceder vista à parte contrária na forma prevista na mesma ata de audiência. Assim sendo, determino a reabertura da instrução processual, para renovar à reclamada o prazo de dez dias para manifestação sobre os documentos juntados com a petição protocolada em 25/9/2014. Designo audiência para encerramento de instrução em 14/05/2014, às 14h50, dispensada a presença de partes e procuradores. Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001631-28.2012.5.10.0010

Reclamante	Roberto Camargo Leite Moreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Vistos.1.Diante da promoção da Contadoria de fl. 697, intime-se a reclamada para apresentação dos cartões de frequência de janeiro a agosto/2007, a fim de seja verificado os dias efetivamente trabalhados pelo Reclamante, no prazo de 10(dez) dias. 2.Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à Contadoria (SCJAE) para liquidação do feito. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002180-38.2012.5.10.0010

Reclamante	Mario Ribeiro Gusmao
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Dorival Josue do Amaral
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Valmir Antonio Amaral
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Vistos.1. Garantida a execução, converto em penhora o depósito de fl. 153, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0014300-21.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-00143/2009-010-10-00.0

Reclamante	Uilto Ribeiro
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A. BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Decorrido o prazo do reclamante, ficam as reclamadas intimadas para manifestação quanto

aos embargos da parte contrária.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000027-58.2014.5.10.0011

Embargante	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)
Embargado	Alberto Nunes de Castro
Embargado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Embargado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Intime-se o autor a emendar a petição inicial, a fim de qualificar corretamente o primeiro e o segundo embargados, fornecendo seu atual paradeiro, sob pena de ver-se desatendidos os pressupostos do art. 282 do CPC. Consoante se observa dos CE's de fls. 121-verso e 123-verso, as citações ali encaminhadas retornaram negativas. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0000097-46.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabiana dos Santos de Oliveira
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

(...)vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000171-03.2012.5.10.0011

Reclamante	Luciene Fernandes de Souza
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 3.355,85 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 3.236,63 (96,45%) INSS Reclamante....: 8,51 (0,25%)

INSS Reclamado.....: 21,28 (0,63%) INSS Terceiros.....: 6,17 (0,18%)

INSS SAT.....: 2,13 (0,06%) Custas do Processo: 64,90 (1,93%)

Custas Art.789.....: 16,23 (0,48%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000328-39.2013.5.10.0011

Reclamante	Cinthia Araujo Portela Guimaraes Silva
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CINTHIA ARAUJO PORTELA GUIMARÃES SILVA para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0000410-36.2014.5.10.0011

Reclamante	Patricia Guedes da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

(...) Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida liminar postulada, razão pela qual a defiro o pedido. Todavia, registro que tramitam perante este Juízo inúmeras reclamações trabalhistas em face da requerida, sendo certo que os valores até então constrictos não são suficientes para a satisfação de tais créditos. Por tal razão, esclareço desde já que os valores eventualmente obtidos por meio da medida liminar ora concedida nos presentes autos serão utilizados, também, na quitação dos créditos trabalhistas perseguidos nas mencionadas reclamationárias. Tecidos tais esclarecimentos e considerado o poder geral de cautela do Juízo, determino a imediata expedição de mandado de bloqueio de eventuais créditos da empresa UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. existentes perante o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, até o limite do valor total existente, devendo a importância constricta ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Do referido mandado deve constar que não valerá como escusa ao seu cumprimento a alegação de que o valor já está constricto para garantia de eventual multa administrativa aplicada pelo ente público, uma vez que o crédito trabalhista tem natureza privilegiada ante qualquer outro. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0000754-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Luzia Pereira da Costa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de

Petição interposto pelo(a) 2º reclamado(a) (Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária).

Intimem-se a reclamante, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000840-22.2013.5.10.0011

Reclamante	Roberto Reis Sampaio Silva
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Reclamado União Federal (Agência Nacional de Aviação Civil)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0000970-12.2013.5.10.0011

Reclamante Jose Fabio Mourato Peixoto
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Souza Peixoto Servicos de Ferragens Ltda - Me
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)

Considerando a informação de fl. 83, de que todas as parcelas do ajuste foram efetuadas no prazo avençado, tenho por regularmente quitado o acordo de fls. 44/45. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes de que os presentes serão arquivados definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-16.2010.5.10.0011

Reclamante Espólio de Hildebrando de Carvalho
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado BENÍCIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A BR. Outrossim, conheço dos embargos à execução opostos por FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Custas pelos embargantes no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. No que pertine ao petítório obreiro retro, deve o autor juntar o termo de inventariante lavrado pela Justiça comum, no prazo de 10 dias, a fim de regularizar a representação processual do polo ativo do feito. Por cautela, a Secretaria deverá retificar desde já no SAP o nome do autor, fazendo constar "ESPÓLIO DE HILDEBRANDO DE CARVALHO". Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0001230-26.2012.5.10.0011

Reclamante Joao Alves de Araujo Filho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado TAM Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por TAM LINHAS AÉREAS S/A para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0001362-49.2013.5.10.0011

Reclamante Viviane Veiga Carmona

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO às fls. 732/741. Intime-se a reclamante Viviane Veiga Carmona, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001364-19.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Vistos.

A reclamada (EBCT) peticiona fls. 517-520 juntando documentos e requerendo dilação

de prazo para juntar o memorando 0109/2014-GMOD/DEDIS/VICOP/AC.

Concedo 10 dias de prazo para que a reclamada junte aos autos o memorando.

Após, vistas ao reclamante, conforme despacho de fls. 513.

Brasília, 6 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-42.2012.5.10.0011

Reclamante Cleidson Souza Pinheiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Intime-se o executado Swissport Brasil Ltda., por seu advogado, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade à impugnação aos cálculos oposta pelo exequente Cleidson Souza Pinheiro, no prazo prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001411-27.2012.5.10.0011

Reclamante Cleber Mariano Pinto
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento

não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Concomitantemente, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
b) entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

c) recolher e/ou comprovar as contribuições previdenciárias e o imposto de renda incidentes sobre condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do(a) autor(a) os valores relativos ao IR e INSS. Cumpridas as determinações do item 2, intime-se o(a) reclamante ao recebimento da documentação, devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001443-95.2013.5.10.0011

Reclamante	Clineo Monteiro Franca Bisneto
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
Reclamado	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - Ipea

Esclareço ao autor que a habilitação no benefício do seguro desemprego por meio de alvará é realizada tão somente em suprimento de documentos cujo fornecimento é ônus do empregador. O atendimento dos demais requisitos necessários ao recebimento do benefício deve ser comprovado por quem o postula. Por óbvio que o recolhimento previdenciário, ainda que na qualidade de autônomo, faz presumir a percepção de renda, o que afasta o direito ao seguro desemprego. Em sendo assim, nada a deferir. Publique-se. No mais, aguarde-se no integral cumprimento do acordo homologado. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0001455-12.2013.5.10.0011

Reclamante	Vera Lucia Rosa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0001652-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Alcides de Souza Melo
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Conbras Engenharia Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CONBRÁS ENGENHARIA LTDA. para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0001682-36.2012.5.10.0011

Reclamante	Valdeline Pereira de Almeida
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 25044/DF)
Reclamado	Drogaria Santa Lucilia Ltda - Epp
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Considerando que a movimentação ordenada no despacho de fl. 163 foi cumprida, fica extinta a presente execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, para ciência da extinção do presente feito, sendo a reclamante/exequente Valdeline Pereira de Almeida ao recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001733-47.2012.5.10.0011

Reclamante	Adriana da Silva Nunes
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

Vista à reclamada dos termos do petitório retro. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001740-39.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo Valentino Dantas Guimaraes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(...)Desta forma, diante do mais recente pronunciamento do excelso STF, entendo que se mostra inadequado o prosseguimento da ação na Justiça do Trabalho, declarando-me incompetente para conhecer do feito. Declino a competência a uma das Varas Cíveis da Justiça comum do Distrito Federal a que couber por distribuição.

Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0001759-11.2013.5.10.0011

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Moteis, Restaurantes, Bares e Fast-Foods de Ribeirao Preto e Regiao
Advogado	WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI(OAB: 240290/SP)
Réu	Comissão Pro Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO opõe embargos de declaração, sustentando a decisão proferida baseou-se em premissa equivocada, pelos motivos que arrola em sua peça. As partes tiveram ciência da sentença embargada em 30/10/2013 (fl. 107), tendo o prazo para oposição de embargos de declaração iniciado em 31/10/2013 e findado em 04/11/2013. A despeito disso, o autor somente protocolizou sua petição em 08/11/2013, portanto, flagrantemente intempestivos os embargos. Desde já esclareço ao embargante que, ao contrário do afirmado em sua peça, os prazos processuais não foram suspensos

em decorrência da indisponibilidade dos serviços de TI da Justiça do Trabalho centralizados no TST, ocorrida no período compreendido entre 20h01 do dia 30/10/2013 e 6h do dia 04/11/2013. Por outro lado, a publicação no DEJT relativa ao dia 30/10/2013 ocorreu normalmente, conforme se verifica em consulta ao referido jornal, de modo que o prazo recursal teve como termo inicial o dia 31/10/2013. Desse modo, resta evidente que a indisponibilidade dos referidos sistemas não alterou a contagem do prazo para interposição de recurso nos presentes autos, tal como alegado pela parte. Em face do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, por intempestivos, tudo nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.

Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0001767-22.2012.5.10.0011

Reclamante	Reginaldo Sampaio de Oliveira
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 36.968,33 Atualizado até: 28/02/2014
 Liq. Exequente.....: 27.935,81 (75,57%) INSS Reclamante....: 1.194,53 (3,23%)
 INSS Reclamado.....: 2.986,34 (8,08%) INSS Terceiros.....: 866,00 (2,34%)
 INSS SAT.....: 447,96 (1,21%) Custas do Processo: 582,61 (1,58%)
 Custas Art.789.....: 145,65 (0,39%) Hon. Periciais.....: 2.809,43 (7,60%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001778-17.2013.5.10.0011

Reclamante	Jean Carlos Oliveira Melquiades
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO(OAB: 2967/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 5 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001854-75.2012.5.10.0011

Reclamante	Alberisia de Sousa Macedo
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 311687/SP)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.

Torno sem efeito a certidão de fls. 849 e o termo de remessa de fls.850.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelos reclamados.

Intime-se a reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo

de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 5 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001882-43.2012.5.10.0011

Reclamante	Josevaldo Ozeas e Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	ATRA Prestadora de Servicos em Geral Ltda.
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
Reclamado	Gelre Trabalho Temporário S.A.
Reclamado	Johannes Antonius Maria Wiegerinck
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
Reclamado	Geldria Participacoes e Servicos Ltda
Reclamado	Jan Maria Wiegerinck
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

intime-se o sócio executado Johannes Antonius Maria Wiegerinck para o recebimento da guia acostada à contracapa dos autos, relativa ao bloqueio supra mencionado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001934-05.2013.5.10.0011

Reclamante	Wilson Pereira Dias de Assis
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Rpy - Comércio e Serviços Ltda
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi

integralmente cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

No mesmo prazo, o reclamante deverá levantar sua CTPS devidamente anotada acostada na contracapa dos autos.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação e levantada a CTPS, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001996-79.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao Antonio da Paz
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Reclamado	Postalís- Instituto Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	MARCIO OLIVEIRA BRANDAO(OAB: 16830/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FABIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)

Desta forma, diante do mais recente pronunciamento do excelso STF, entendo que se mostra inadequado o prosseguimento da ação na Justiça do Trabalho, declarando-me incompetente para conhecer do feito. Declino a competência a uma das Varas Cíveis da Justiça comum do Distrito Federal a que couber por distribuição.

Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0002053-63.2013.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Rhpromo Marketing Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANE VIVIAN ALVES(OAB: 216150/SP)

Por motivo de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de encerramento de instrução para 28 de abril de 2014, às 15:05 horas, facultado o comparecimento das partes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002058-56.2011.5.10.0011

Reclamante	Lazaro Arantes
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Vistos.

O processo transitou em julgado em 23/09/2013. Iniciada a execução a reclamada foi intimada para comprovar a incorporação da gratificação de titulação ao salário do reclamante.

A reclamada peticionou (fls. 269-275) informando que procedeu a incorporação da gratificação no percentual de 15%.

Os autos foram remetidos à contadoria para liquidação. A contadoria informou (fls.

276) que o percentual referente a gratificação de titulação é de 19% e não 15%, conforme comprovado pela reclamada.

Com razão a contadoria, a decisão de fls. 137-138 elevou o percentual para 19%.

Assim, intime-se a reclamada para efetivar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 19%, de acordo com a decisão de fls. 137-138. A comprovação definirá o termo final da conta. Prazo de 30 dias.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito.

Brasília, 5 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002084-20.2012.5.10.0011

Reclamante	Eleida Reis Xavier
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Marisa Bortoletto Ribeiro
Reclamado	Abona Participacoes Eireli

Vistos.

No dia 29/01/2014, foi expedido ofício (fls. 100) solicitando reserva de valores

no processo nº 1675/2011 em trâmite na 8ª VT.

No dia 17/02/2014 a reserva foi atendida pela 8ª VT e foram transferidos para

este processo R\$ 13.196,59 valor que se mostra suficiente para garantir a execução.

Quanto a petição do exequente fls. 104-105, nada a deferir, tendo em vista que

as medidas solicitadas já foram implementadas.

Considerando a garantia da execução, intemem-se as partes para manifestação

acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT.

O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará o

levantamento dos valores, em momento oportuno.

Prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo executado(a).

Decorrido in albis, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002090-90.2013.5.10.0011

Embargante	Denise Silva Arouca
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Embargado	Itamar de Jesus Sousa Silva

CONCLUSÃO Diante dos fatos acima narrados, deixo de conheço dos embargos de terceiro opostos por DENISE SILVA AROUCA para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0002222-84.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Benedito Martins da Cunha
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Viver Melhor Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Diante da certidão supra e da ausência de Recurso pelas partes, fica extinta a presente execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, intemem-se as partes, por seus advogados, via DEJT. sendo o reclamante/exequente José Benedito Martins da Cunha ao recebimento do seu crédito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002257-44.2012.5.10.0011

Reclamante	Keila Crisostomo Vieira

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04997462-4 (fls.140), observando os seguintes

PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 132:

Total da execução R\$ 7.593,81 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: (85,11%)

Custas do Processo: (1,7%)

Custas Art.789.....: (0,43%)

Hon. Advocatício...: (12,77%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PATRICIA

PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 14753/DF, CPF Nº 77748832153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016)

TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

5) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016)

TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-0002261-81.2012.5.10.0011

Reclamante Francisco das Chagas Santos Reis
Advogado LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS REIS para, no mérito, acolhê-los, sanando omissão. Outrossim, conheço dos embargos de declaração opostos por COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES LTDA. EPP, para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-0031500-38.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00315/2009-011-10-00.2

Reclamante Dionato Rodrigues Alves
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado Rei Comercio de Ferrmentas LTDA
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: 07240/O/DF)
Reclamado Maria Ziomar Oliveira dos Santos
Reclamado Diogenes Josino Tomas Suhett

O levantamento de eventual registro de inadimplência em outros Órgãos deve ser buscado pela própria empresa. Esclareço, todavia, que a executada ainda não quitou seu débito nestes autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0083900-97.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-00839/2007-011-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Diante da certidão supra, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794,I, do CPC.Assim,intimem-se as partes para ciência, sendo os reclamantes para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0085000-58.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-00850/2005-011-10-00.0

Reclamante Edir Antônio Monteiro
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARÃES(OAB: 18795/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF(OAB: 16557/DF)

despacho de fls. 648/649 - intime-se a reclamada/executada (CEF), por seu advogado, via DEJT, ao recebimento da guia de saldo remanescente em seu favor, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0111900-44.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-01119/2006-011-10-00.2

Reclamante Rosilda Alexandre Ramalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado CENTRO EDUCACIONAL GALLILEU S/C LTDA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/O/DF)
Reclamado Cooperativa de Prestação de Serviços Educacionais - CSPE
Reclamado Francion Amarante Severo
Reclamado Maria José Furtado
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/O/DF)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo exequente, no importe de R\$40,00, dispensadas na forma da lei.

O montante pactuado já foi depositado, podendo o exequente efetuar o recebimento.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o recebimento, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias, observando o comando supra. Apresentada a conta, intime-se a executada ao pagamento em dez dias.

Cumpridas as determinações supra, os nomes dos executados serão excluídos do BNDT, devendo ainda ser expedida certidão a fim de que os executadas possam efetivar a baixa no Cartório

respectivo quanto ao protesto do título aqui executado. Observe ainda a Secretaria a necessidade de desbloquear o veículo que se encontra com restrição no Renajud (fls. 372 e 425).

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0134300-33.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-01343/1998-011-10-00.3

Reclamante	Ubirajara Souza Barros
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA RESTAURANTE TROVATA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
Reclamado	Reginaldo Soares de Moura (sócio)
Reclamado	Ambrozina da Silva Santos
Reclamado	Drayan Macrini Moreira
Advogado	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)
Reclamado	Maria Beatriz Mendes Rechden

Expeça-se certidão de cancelamento de protesto conforme determinação de fls. 713, intimando os interessados ao recebimento no prazo de 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000137-57.2014.5.10.0011

Reclamante	Wederson Nogueira dos Santos
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H15 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000138-42.2014.5.10.0011

Reclamante	Eliede Araujo de Castro
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao

Reclamado

Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H20, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000139-27.2014.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Jesus de Oliveira
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H25, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000141-94.2014.5.10.0011

Reclamante	Edimar Ferreira da Silva
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO

LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000142-79.2014.5.10.0011

Reclamante	Edileide Pereira dos Santos
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H35, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000177-39.2014.5.10.0011

Reclamante	Damiao Paulo Viajante
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H40, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000182-61.2014.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo dos Santos de Jesus
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H45, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000192-08.2014.5.10.0011

Reclamante	Tania Rocha Gomes
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H50, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação

trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000222-77.2013.5.10.0011

Reclamante	Gabriela da Cunha
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Ronaldo Luz de Barros Barreto (academia Barros Barreto Ltda.)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Ronaldo Luz de Barros Barreto e sua empresa Academia Barros Barreto Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.357,42 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.413,03

INSS Reclamante....: 169,33

INSS Reclamado.....: 465,60

INSS Terceiros.....: 122,78

Custas do Processo: 131,65

Custas Art.789.....: 32,91

Diversos.....: 22,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Juiz do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2014.

assinado digitalmente

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000249-26.2014.5.10.0011

Reclamante	Eliane Moraes Lopes
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia

19/03/2014, às 14H55, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000261-40.2014.5.10.0011

Reclamante	Jessica da Silva Sales
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me, na pessoa de Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 15H, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000353-18.2014.5.10.0011

Reclamante	Thais Feijo Lima
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LUIS YAMAGUTI IKAWA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014, às 14H10, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação

trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000972-79.2013.5.10.0011

Reclamante Rodrigo Eustáquio Fernandes Jorge

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimada a reclamada/executada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra no momento em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"designo o dia 25 de março de 2014, sempre às 10h00 horas, para realização de LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Jorge Francisco, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17, Sobradinho/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 101, Asa Norte, Brasília/DF".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002084-20.2012.5.10.0011

Reclamante Eleida Reis Xavier

Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)

Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

Reclamado Marisa Bortoletto Ribeiro

Reclamado Abona Participacoes Eireli

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

No dia 29/01/2014, foi expedido ofício (fls. 100) solicitando reserva de valores

no processo nº 1675/2011 em trâmite na 8ª VT.

No dia 17/02/2014 a reserva foi atendida pela 8ª VT e foram

transferidos para

este processo R\$ 13.196,59 valor que se mostra suficiente para garantir a execução.

Quanto a petição do exequente fls. 104-105, nada a deferir, tendo em vista que

as medidas solicitadas já foram implementadas.

Considerando a garantia da execução, intimem-se as partes para manifestação acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT.

O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará o

levantamento dos valores, em momento oportuno.

Prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo executado(a).

Decorrido in albis, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-80.2012.5.10.0012

Reclamante Honorio Ribeiro da Silva

Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)

Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Reclamado Condominio Prive 1 do Lago Norte

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira

Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

Assino o prazo de 48 horas ao procurador(ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0000130-04.2010.5.10.0012

Reclamante Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto

Advogado REGIS ELENO FONTANA(OAB: 29199/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Decisão:"Pelo exposto, deixo de conhecer os embargos à execução opostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL por INTEMPESTIVOS, recebendo a peça de fls. 914/914 verso como simples petição, sanando, todavia, erro material existente na planilha consolidada pela D. Contadoria às fls. 904/907, nos termos acima esposados.

Ainda, conheço da impugnação aos cálculos oposta por OSCARLINA APARECIDA DOS SANTOS JACINTO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando a apuração do FGTS devido sobre a repercussão do auxílio alimentação nas gratificações natalinas, assim como a inclusão do valor das "vantagens pessoais"

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Março de 2014

na base de cálculo do FGTS para o período anterior a fevereiro/2005, nos termos da fundamentação que integra esse decism.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 40.001,34 na data de 31/01/2011, sem prejuízo das futuras atualizações:

Total da execução R\$ 40.001,34
 Liq. Exequente.....: 23.271,42
 FGTS Deposito.....: 8.735,35
 INSS Reclamado.....: 5.170,22
 Custas do Processo: 324,35
 Hon. Periciais.....: 2.500,00

Custas processuais referentes à impugnação aos cálculos e aos embargos à execução pela executada, no importe de R\$ 99,61, consoante art. 789-A, V e VII, da CLT.

Publique-se.

Nada mais" Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000145-65.2013.5.10.0012

Reclamante Gutto Moreno Calabro e Silva
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado New Work Comercio e Participacoes Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Despacho:Vistos.

Considero registrado os protestos da reclamada.

Mantenho a audiência já designada.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, as quais deverão comparecer para

depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-50.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Takeda
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS TAKEDA, para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S.A. a pagar ao reclamante os títulos acima deferidos, tudo na forma da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos terceiros salários. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamento desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000184-62.2013.5.10.0012

Reclamante Natim Silva Damacena
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Nova Casa Bahia S.A
 Advogado CLAUDIO GUITTON(OAB: 37129/DF)

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 4200114865698, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (87,79%)
 INSS Reclamante.....: (2,65%)
 INSS Reclamado.....: (7,30%)18032014
 Custas do Processo: (1,81%)
 Custas Art.789.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB Nº 15230/DF, CPF Nº 17851149304;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para devolução do depósito recursal de fl. 550 à reclamada.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000282-18.2011.5.10.0012

Reclamante Cesar Mizuno
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
 Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)
 Reclamado Engetec Tecnologia S.A.
 Advogado ERICA FANTINI SANTOS(OAB: 130103/MG)
 Reclamado Via Telecom S/A
 Reclamado Via Participacoes S/A
 Reclamado Probank S/A
 Reclamado Probank Participacoes S/A

despacho:"Vistos.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo réu por incabível, tratando-se o despacho agravado de mera decisão interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000309-64.2012.5.10.0012

Reclamante Leandro Miguel da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000341-35.2013.5.10.0012

Reclamante	Cleoma Cristina Fontana Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por CLEOMA CRISTINA FANTONA LIMA, para condenar a reclamada TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA - EPP a pagar à autora os títulos deferidos, nos termos da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 19.000,00, no importe de R\$ 380,00.

Expeça a secretaria requisição para pagamento dos honorários periciais deferidos na fundamentação, nos termos da Portaria TRT10-PREDJG nº 01/2011.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000398-53.2013.5.10.0012

Reclamante	Igor Barros Rego
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Construtora Bs S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Jnorte Construtora Ltda - Me
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: 21321/DF)
Reclamado	Borges dos Santos Cia. Ltda. - Me

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IGOR BARROS REGO, para condenar, solidariamente, as reclamadas CONSTRUTORA BS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JNORTE CONSTRUTORA LTDA-ME e BORGES DOS SANTOS & CIA LTDA-ME, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre os salários e o décimo terceiro salário.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000419-29.2013.5.10.0012

Reclamante	Graziella Resende Vilela
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado	Hob Hospital Oftalmologico de Brasilia Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Despacho: "Vistos.

Indefiro, por ora, as provas requeridas pela reclamante.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000446-12.2013.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Multserv - Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. ROSELI DIAS VALENTIM) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000508-86.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria do Socorro Coelho da Silva
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)
Reclamado	Luciano Antonio Aiello
Reclamado	Tania Silva Rosencrantz

Despacho: "De acordo com a Portaria Nº. 49 de 1/4/2004, do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de ordenar tal procedimento.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Registre-se o desbloqueio do veículo de fl.83 no sistema Renajud.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000510-22.2013.5.10.0012

Reclamante	Ronnie Von Moreira Magalhaes
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)

Reclamado Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal

Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (ADV. KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000520-03.2012.5.10.0012

Reclamante Daniela Cristina Raposo Nascimento Silveira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Advogado ISABELA BRAGA POMPILIO(OAB: 14234/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-92.2010.5.10.0012

Reclamante Roberto Jose dos Santos

Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)

Reclamado CEF - Caixa Economica Federal

Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Despacho:"Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000591-73.2010.5.10.0012

Reclamante Flórida Lorena Pires de Paiva

Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)

Reclamado Stilo Automóveis LTDA

Advogado FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB: 24220/DF)

Reclamado Flavio Distretti Romao

Reclamado Alexsandra dos Santos Iglessias Distretti

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. RAFAEL DE ANDRADE SILVA) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000632-35.2013.5.10.0012

Reclamante Delano Marcos de Souza Goncalves

Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

Reclamado Bimbo do Brasil Ltda

Advogado FABIO ZANETTI DA SILVA(OAB: 132398/MG)

despacho:"Vistos.

Ante a promoção da contadoria, assino prazo de 10 dias à reclamada para juntar aos autos contracheques, fichas financeiras,

dos meses de setembro/2010 a março/2011, maio/2011 a julho/2011 e setembro/2012, bem como o extrato do FGTS atualizado.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000636-09.2012.5.10.0012

Reclamante Marcos do Nascimento Silva

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.

Advogado THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA(OAB: 41982/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. THIAGO DE LIMA VAZ VIEIRA) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000645-34.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Geraldo Ferreira Lopes

Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

Reclamado Condominio do Edifício Metropolitan Flat

Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ GERALDO

FERREIRA LOPES, para condenar a reclamada CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO METROPOLITAN FLAT a cumprir as obrigações de pagar e de fazer constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo de salário e sobre o décimo terceiro salário. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000652-26.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Joanes Lisboa Guedes

Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.521,24 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.521,24

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-0000681-76.2013.5.10.0012**

Reclamante Marco Aurelio de Andrade Coura
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista as informações carreadas aos autos quanto ao número do PIS e da CTPS obreira (fl. 406), assino à reclamada o prazo de 10 dias para cumprir a determinação de carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS às fls. 397V/398, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000727-65.2013.5.10.0012**

Reclamante Damiao Ribeiro dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda Me
 Reclamado Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes
 Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por PDG

REALTY S/A EMPREENDIMENS E PARTICIPAÇÕES para, no mérito, REJEITÁ-LOS , nos termos da fundamentação.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0000737-12.2013.5.10.0012**

Reclamante Valdecir de Sousa Vieira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Domenico Paschoali Construção e Incorporação Ltda
 Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada

DOMENICO PASCHIALI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS , nos termos da fundamentação.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0000761-74.2012.5.10.0012**

Reclamante Valdecir Pereira Marques
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 25.260,23 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 17.557,01

FGTS Deposito.....: 1.317,40

INSS Reclamado.....: 3.091,01

INSS SAT.....: 463,65

Hon. Advocatício...: 2.831,16

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 178, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$11.965,95, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho**Processo Nº RT-0000766-96.2012.5.10.0012**

Reclamante Jose Alaide Filho
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado Accurcio Transportes Ltda
 Advogado ALCIDES NEY JOSÉ GOMES(OAB: 8659/MS)

Despacho: "Vistos.

Ante a promoção supra, assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder as devidas anotações na CTPS obreira, conforme determinado em sentença de fls. 122/128, bem como para apresentar a guia GFIP que vincula o reclamante aos recolhimentos efetuados nas guias GPS apresentadas às fls. 296v./298, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento e a execução do valor correspondente ao débito previdenciário.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000838-49.2013.5.10.0012**

Reclamante Maria Emilia Eichler Bey
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Tendências e Negócios, Editora e Produções Ltda.
 Advogado SUSANA LEDA DE CARVALHO(OAB: 38444/DF)

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Despacho**Processo Nº RT-0000879-50.2012.5.10.0012**

Reclamante Amilton Andrade Alves
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
 Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Clayton Gomes Luciano
 Reclamado Pablo de Carvalho Silva

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000895-67.2013.5.10.0012**

Reclamante Mauro Sergio Barros Silva

Advogado EDUARDO MENDES SA(OAB: 29571/DF)

Reclamado Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos (n/p adm. jud. Ralph Leite Ribeiro de Barros Rocha)

Advogado JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)

Despacho: Vista à reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000903-44.2013.5.10.0012

Reclamante Galbi Roberto Pereira do Nascimento

Advogado RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA(OAB: 25177/DF)

Reclamado Madepa - Comercio Industria de Embalagens de Papelao e Transporte Ltda - Me

Advogado LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)

Despacho:"Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 11/07/2014 10h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).Publique-se para ciência dos procuradores.Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000937-53.2012.5.10.0012

Reclamante Euslan Pereira Chaves

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada por mais 10 dias, a contar da intimação deste comando.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001023-92.2010.5.10.0012

Reclamante Alexandre Inacio de Oliveira (Espolio de) representado por MARIA DALVA INACIO DE OLIVEIRA

Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)

Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.

Advogado WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)

Reclamado Alexandre Athouguia Dias

Reclamado Luciana Athouguia Dias

Despacho:"Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dra. Aline Silva) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001023-87.2013.5.10.0012

Consignante Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Consignado Espólio de Alaecio Roni Felipe de Carvalho

Despacho:"Assino ao consignante o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento ordenado no alvará de fl.51.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001058-52.2010.5.10.0012

Reclamante Adriano Mendes Caixeta

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Fundacao Zerbini

Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 31420/DF)

Despacho:"O exequente alegou, às fls. 795/796 e 802/803, que o Instituto do Coração INCOR/SP, CNPJ 50.644.053/0001-13, corresponde a uma "só" entidade.

Para tanto, aduz que a reclamada realiza suas transações financeiras por meio do CNPJ do INCOR, sendo certo que o próprio reclamante trabalhou exclusivamente para o referido Instituto. Indica que no timbre da Fundação Zerbini pode-se identificar igualmente o INCOR. Ademais, aduz que o cadastro da reclamada perante o Ministério da Saúde (fls. 806) comprova a existência de elos administrativos e patrimoniais entre as duas entidades em questão e, ainda, que a Fundação executada é a mantenedora e responsável pelo INCOR e pelo Centro de Educação e Treinamento do Hospital das Clínicas, fazendo, inclusive, parte do gerenciamento do Instituto do Coração (fls. 814/821).

Nesse sentido, o Juízo, por meio do despacho de fls. 822/823, deferiu o pleito do reclamante, determinando a inclusão no polo passivo do INCOR e sua consequente citação (fls. 825).

Ato contínuo, a reclamada contestou os argumentos sustentados pelo autor às fls. 826/827 verso. O reclamante, por sua vez, ratificou sua tese, alegando que o INCOR tem autonomia privada, sendo autossustentável, com geração própria de receita, recebendo repasse do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como de planos privados de saúde. Colacionou documentos às fls. 852/902.

A princípio, o Juízo ratificou o pedido do autor, mantendo o INCOR no polo passivo da lide (fls. 903).

Todavia, melhor analisando os autos, primeiramente, verifico que, segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, trazido aos autos pelo próprio autor (fls. 805), o INCOR faz parte de uma autarquia estadual - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo (HCFMUSP), pertencente a Administração Indireta do Estado de São Paulo, logo, detém natureza pública.

Ademais, a simples pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Processos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª Região

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

SAP - revela que o CNPJ indicado pelo autor como o pertencente ao INCOR, qual seja, 50.644.053/0001-13, de fato, pertence à Fundação Zerbini, cujo o CNPJ identificado na exordial corresponde a 50.644.053/0010-04. A simples semelhança entre os CNPJ's já indica que se trata da mesma instituição em localidades diferenciadas.

A executada reconhece que as duas entidades compartilham o mesmo espaço físico, sendo certo que celebraram Convênio de nº

01/94 (fls. 828/830 verso e 831/832) e, ainda, que a criação da Fundação executada, notoriamente, teve como escopo colaborar com o INCOR que, por sua vez, é apenas uma unidade do complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo (HCFMUSP).

De outro turno, a executada alega que detém quadro de funcionários, sob sua direta subordinação administrativa, econômica e jornada específica, opondo recursos financeiros, materiais e humanos no aporte de atendimento médico-hospitalar despendido pelo Instituto do Coração.

Extraí-se, assim, dos documentos juntados aos autos, que o INCOR, de fato, faz parte de autarquia estadual no caso, o HCFMUSP, e, desse modo, não detém personalidade jurídica e, tampouco, CNPJ, sendo representada juridicamente pela Procuradoria do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, não há que falar em grupo econômico entre a executada e o INCOR, conforme despacho de fls. 822/823. Trata-se essa última de entidade distinta, pertencente a Administração Indireta estadual (SP), desprovida de personalidade jurídica própria, não podendo, assim, integrar o polo passivo da presente lide.

Revogo os despachos de fls. 822/823 e 903, bem como todos os atos processuais a eles vinculados.

Exclua-se o INCOR do polo passivo da execução. Anote-se.

Intime-se o autor para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Publique-se par ciência da executada. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001086-83.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. AUGUSTO SANTA CRUZ) detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de

busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001112-13.2013.5.10.0012

Reclamante	Rogério Gonçalves de Paula
Advogado	SAULO RODRIGUES MENDES(OAB: 34253/DF)
Reclamado	City Service Seguranca Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROGÉRIO GONÇALVES DE PAULA, VALTUALDO RODRIGUES SALES e RENATO VIEIRA DE SOUSA, para condenar a reclamada CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, a pagar aos reclamantes os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula

368 do C. TST, sendo

que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos

RSR's e nos décimos terceiros salários. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data. Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001143-33.2013.5.10.0012

Reclamante	Albertino Eduardo de Azevedo Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Condomínio Morada do Parque
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Despacho:"Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos os seus contracheques/fichas financeiras relativos ao período de agosto/2008 a maio/2010, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001144-52.2012.5.10.0012

Reclamante	Abmael Pereira dos Santos Lacerda
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Jbm - Servicos Gerais e Comercio Ltda Me
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Assino à reclamada prazo de 5 dias para comprovar o pagamento dos recolhimentos

previdenciários incidentes sobre a conciliação de fl. 113, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001224-16.2012.5.10.0012

Reclamante	Ilzidete Alcantara de Santana
Advogado	CARLA VALERIA NASCIMENTO DE CASTRO PAULINO(OAB: 36723/DF)
Reclamado	Plano Brasilia Editora Ltda
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Nubia Paula Goncalves
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira

[...]requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 5 dias, decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001241-18.2013.5.10.0012

Autor	Ministério Público Do Trabalho
Réu	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAFAEL BARROSO FONTELLES(OAB: 119910/RJ)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgar parcialmente procedentes os embargos do réu e improcedentes os embargos do Ministério Público do Trabalho, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 7 de março de 2014."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001259-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Gustavo Afonso de Mattos Oliveira
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado	Sasex Entregas Expressas Ltda Me
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Despacho:Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA)

detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob

pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001273-23.2013.5.10.0012

Reclamante	Silvio Ferreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ademar Rocha de Souza Cia Ltda - Me
Advogado	VANESSA DE OLIVEIRA MISSIONO(OAB: 283461/SP)

Despacho:"Tendo em vista a manifestação da reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se não se opõe ao desentranhamento dos documentos cuja falsidade foi arguida, na forma do parágrafo único do art.392 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001324-05.2011.5.10.0012

Reclamante	Luiz Alencar da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - Previ
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Revogo o despacho de fl.416 no que tange à homologação dos cálculos e os atos dele decorrentes.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s) PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 263.723,54 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 221.269,47

Custas do Processo: 4.643,28

Hon. Periciais.....: 4.006,65

Previdência Privada Recte.....: 33.804,14

Homologo, ainda, a contribuição patronal à PREVI, indicada nos mesmos cálculos, para fixar o débito da(s) executada(s) BANCO DO BRASIL S.A., sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 88.176,81 Atualizado até: 28/02/2014

PREVI patronal.....: 88.176,81

1- Citem-se as executadas PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e BANCO DO BRASIL S.A para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada

podendo indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de constrição forçada. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001332-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Ronaldo Xavier da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

despacho:"Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 20/06/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001338-18.2013.5.10.0012

Reclamante	Amilton dos Santos Reis e outros
Reclamado	Roberto Ribeiro Maroclo
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Por ora nada a deferir.

Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 240/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001366-20.2012.5.10.0012

Reclamante	Espólio de Glaucinei Moreira Mesquita (Janaína Silva Oliveira)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001435-18.2013.5.10.0012

Embargante	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Embargado	ESPÓLIO DE Sérgio Heleno Soares (na pessoa de Thiago Henrique Vieira Soares)
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 18817/DF)

Despacho:Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (DR. RUDNEY TEIXEIRA BEZERRA)

detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob

pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001439-26.2011.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Pereira Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. LILIAN DE FATIMA MENDES) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001543-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Ivam da Silva Pinto
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Prg Telecom Ltda
Advogado	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)
Reclamado	Proineg Telecomunicacoes Ltda
Advogado	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)
Reclamado	Claro S/A (sucessora de Americel S/A)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	BrasilTelecom SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Tim Celular S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

"Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. Darly Pontes Ramos) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001558-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Thaira Tosetto Martins Fernandes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Decisão:"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, a fim de que sejam devidamente compensados os reflexos das horas extras em 13º salários e férias + 1/3; a exclusão da parcela apurada a título de reflexo das horas extras sobre o 13º salário de 2008; exclusão da parcela referente ao reflexo do FGTS sobre as verbas RSR, 13º salário e férias + 1/3, tudo nos termos da fundamentação que a esse decisum integra. Fixo, portanto, o débito da executada em R\$134.377,98, na data de 30/06/2013, sem prejuízo das futuras atualizações:

Total da execução R\$ 134.377,98

Liq. Exequente.....: 108.166,06

FGTS Deposito.....: 5.007,10

INSS Reclamado.....: 19.394,90

I R P F.....: 310,32

Custas do Processo: 1.499,60

Custas processuais referentes aos embargos à execução pela executada, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A, V ,da CLT, dispensadas por não lhe ter dado causa.

Publique-se.

Nada mais" Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001574-72.2010.5.10.0012

Reclamante	Eduardo Massaharu Uwai
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Despacho:"Intime-se o exequente que, no prazo renovado de 10 dias, promova a retificação dos cálculos de liquidação por ele elaborados, observando os comandos da coisa julgada, assim como as sugestões lançadas pelo Sr. Perito (fls. 1112/1120).

Apresentados os novos cálculos, intime-se o Sr. Perito para análise e manifestação da nova planilha de cálculos apresentada pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Com o retorno, voltem os autos conclusos, inclusive para fixação dos honorários periciais.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001625-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Walison Augusto Gomes Dutra
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Aaby Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Fernando de Noronha Construtora e Incorporadora sa
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho:Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento

do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001637-97.2010.5.10.0012

Reclamante	Cassia Figueiredo N Nascimento
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

"...Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos por BANCO

DO BRASIL S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de que

sejam calculados os recolhimento das contribuições à PREVI apenas até a data de

12/2006, bem como para retificação da taxa de juros aplicada pela reclamante na

feitura dos cálculos, conforme restou consignado com a apresentação de nova planilha, às fls. 1258/1265, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 912.527,01, atualizados

em 30/04/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma abaixo discriminada:

Liq. Exequente.....: 686.469,93

INSS Reclamado.....: 131.333,90

I R P F.....: 26.738,31

Custas do Processo: 14.266,49

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Previdência Privada Recte.....: 24.859,19

Previdência Privada Recdo.....: 24.859,19

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo

embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001661-23.2013.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Bairro L Norte Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Despacho: Vista à reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001667-30.2013.5.10.0012

Reclamante	Edson Pereira da Silva Marques
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Rbs Construcoes Ltda - Me
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a certidão negativa de fl.114, noticiando que o endereço do reclamante é insuficiente, intime-se seu procurador para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o endereço completo do demandante.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001719-26.2013.5.10.0012

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Construtora e Comercio de Material de Construção Toya Ltda (n/p do representante legal Francisco Rodrigues da Silva)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 17/02/2014, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001814-56.2013.5.10.0012

Reclamante	Francisca Rayla Ferreira de Carvalho
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Aline Bernardo Pais
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0001850-98.2013.5.10.0012

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Af M Construcoes e Reformas Ltda - Me

Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$56,52, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.826,00), que deverão ser recolhidas até 19/12/2014, pena de execução.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001889-95.2013.5.10.0012

Reclamante	Bruna Thais Brito de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Ministério da Fazenda (Receita Federal)
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

"Vistos.

Na audiência ocorrida em 03.02.2014, o Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, utilizando do poder de cautela que lhe é conferido, art. 798 do CPC, determinou o bloqueio do valor de R\$8.500,00.

Intime-se a 2ª reclamada, Ministério da Defesa, para que deposite,

no prazo de 48 horas, em conta judicial à disposição deste Juízo o valor de R\$8.500,00, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitado ao prazo de 15 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001923-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Arnaud Militao Barroso
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Atos Servicos de Tecnologia da Informacao do Brasil Ltda
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Despacho:" intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, aguarde-se o trânsito em julgado do processo de conhecimento para posterior apreciação do embargos à execução.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001949-68.2013.5.10.0012

Reclamante	Edmar Ferreira de Lima
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Ata de audiência de fls. 71/72: "(...)intimem-se os autores para receberem suas CTPS.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001991-54.2012.5.10.0012

Reclamante	Aida Patricia Gomes Tome
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Mcp de Oliveira Amorim Maison - Me (Mayara Amorim)
Reclamado	Mayara Cristina Pereira de Oliveira Amorim

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002016-67.2012.5.10.0012

Reclamante	Francisnei Moura Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercados Extra)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISNEI MOURA PEREIRA, para condenar a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR), a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores

serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e no décimo terceiro salário e também no adicional de insalubridade e seus reflexos no décimo terceiro salário. Honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos da fundamentação. Expeça a secretaria ofício à Vigilância Sanitária, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Inclua-se o presente processo na pauta de julgamento desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0002019-22.2012.5.10.0012

Reclamante	Nizan Batista de Oliveira
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Além disso, a ré deverá pagar os honorários periciais, conforme decidido no item 3 da sentença, devendo ser observado que o Perito já recebeu antecipação parcial dos honorários (fls. 161). Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao adicional de insalubridade e reflexos em gratificações natalinas possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0002029-32.2013.5.10.0012

Reclamante	Maxwell Simes de Souza Paiva
Advogado	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e

no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0002036-24.2013.5.10.0012

Reclamante: Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F.
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado: Benedito dos Santos

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, desentranhem-se os documentos de fls. 14/64 e intime-se o reclamante para recebê-los no prazo de 5 dias, sendo a procuração mediante traslado.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-0002253-04.2012.5.10.0012

Reclamante: Josefa Alves de Brito
Advogado: EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado: Brf S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho:"vista às partes do laudo pericial de fls.379/424, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002320-66.2012.5.10.0012

Reclamante: Teresa Cristina Ferreira de Sousa
Advogado: DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado: Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado: Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado: BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e JULGO EXTINTO O PEDIDO DE LETRA "F" DA EXORDIAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra.

Expeça-se alvará em favor da autora para liberação do FGTS.

A Secretaria deverá registrar a baixa na CTPS obreira, com data de 24.06.2012

A Secretaria deverá providenciar a requisição de pagamento de honorários periciais, conforme item 11 da sentença.

Custas pelas rés no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do

TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por edital.

Nada mais."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0002391-68.2012.5.10.0012

Reclamante: Ludmila Bonfim Alves de Jesus Pereira
Advogado: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado: Instituto de Educacao Avancada
Advogado: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, torno sem efeito o despacho com força de alvará de fl. 165.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 04995744-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (85,11%)

Custas do Processo: (1,7%)

Custas Art.789.....: (0,43%)

Hon. Advocatício...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). TCHEZARY GOMES PENA MEDEIROS, OAB Nº 39.498/DF;
- 2) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0004000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00040/2009-012-10-00.3

Reclamante: Afonso Ferreira da Silva Filho
Advogado: ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

ADVOGADO DETENTOR DA CARGA: Dra. Aristella Inglezdo de Mello

Despacho

Processo Nº RT-0012000-80.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00120/2009-012-10-00.9

Reclamante	Rogério Santos Silva
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (ADV. EZEQUIEL SALVADOR) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0013900-06.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00139/2006-012-10-00.2

Reclamante	José Roberto dos Santos
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: 18168/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0016200-04.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-00162/2007-012-10-00.8

Reclamante	Anamaria Bastos e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

despacho: "ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 07/03/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0022900-84.1993.5.10.0012

Processo Nº RT-00229/1993-012-10-00.8

Reclamante	TEREZINHA FERREIRA LEITE
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Reclamado	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	Carlos Jorge Moreira de Souza
Reclamado	Rogério de Carvalho Nogueira
Reclamado	Silvio Bufoni

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. LUIZ PAULO FERREIRA) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0025500-34.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-00255/2000-012-10-00.6

Reclamante	ELCIONY ALVARENGA DOS SANTOS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E ADVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Marcia Madeira Nogueira

Despacho: Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (DR. PAULO AYRTON CAMPOS)

detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob

pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0035600-67.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00356/2008-012-10-00.4

Reclamante	José Gilson Almeida Lima
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado	Stilo Automóveis Ltda.
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB: 24220/DF)
Reclamado	Flavio Distretti Romão
Reclamado	Alexandra dos Santos Iglessias DISTRIITI
Reclamado	M F - Automoveis Rent a Car Ltda - Me
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB: 24220/DF)
Reclamado	Alba Umburama Distretti
Reclamado	Zelia Umburanas Distretti

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 9ª parcela do acordo, vencida em 15/02/2014, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0044300-95.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00443/2009-012-10-00.2

Reclamante	Fernanda Baptista Alves
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 29008/DF)
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Despacho:"Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e voltem os autos conclusos para deliberações.

Publique-se. Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0044800-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00448/2009-012-10-00.5

Reclamante Antônio Aparecido Rossi
 Advogado SILVÂNÍ ALVES DA SILVA(OAB: 11788/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48

horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is)

de número(s) 04994129-7, observando os seguintes VALORES:

Hon. Periciais.....: 5.244,55

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). SILVÂNÍ ALVES DA SILVA, OAB Nº 11788/DF, CPF Nº 22768815187;

2) Hon. Periciais.....: transferir para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 1080, ao

exequente, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado

e da guia de fls. 1080, e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para pagamento

dos honorários periciais e extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para

impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0077300-57.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-00773/2007-012-10-00.6

Reclamante Gislaire Aparecida Gonçalves
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Centro de Estética Sarres LTDA.
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 09446/O/DF)
 Reclamado Adriane Azevedo Sarres
 Reclamado Goiandira Viana de Azevedo (n/p curadora: Adriane Azevedo Sarres Brandi)
 Reclamado Af Pecas e Servicos Ltda - Me

Despacho:"Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva solicitada perante o Juízo da 1ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária do DF.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0098500-28.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-00985/2004-012-10-00.0

Reclamante SECONCI - Serviço Social do Distrito Federal
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: 34762/DF)
 Reclamado TCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO(OAB: 17688/DF)
 Reclamado Antonio Augusto Evelin Filho
 Reclamado Antonio Goncalves Torres

Despacho:Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (DR. RONALDO LEMES DA SILVA)

detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob

pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0098600-95.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-00986/1995-012-10-00.3

Reclamante JUCINEIDE DA CONCEICAO CARLOS
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: 3707/DF)
 Reclamado ART LAR MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)
 Reclamado Weruska Lima Barbosa Mourelle
 Reclamado Virgilio do Rego Monteiro Neto
 Advogado CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0102300-35.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-01023/2002-012-10-00.7

Reclamante Jose Carlos Ramalho Junior
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - UNEB
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

"Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dra. Stephania Filgueira Brito Silva) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0103400-88.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-01034/2003-012-10-00.8

Reclamante MIGUEL CLEBER SILVA OLIVEIRA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Luzinete Gomes dos Santos Me

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (ÁUREA FELICIANA PINHEIRO

MARTINS) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0118400-89.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-01184/2007-012-10-00.5

Reclamante Maria Alves de Farias
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17.173/DF)
 Reclamado Lanches Yama Ltda. (nas pessoas de Sr. Bruno de Melo Santos e Sra. Nara Denilse de Araújo Santos)
 Reclamado Bruno de Mello Santos
 Reclamado Nara Deilse de Araujo Santos
 Advogado RODRIGO FLAVIO DE AVILA VITORIA(OAB: 76768/MG)

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada, que deverá cumprir a ordem judicial no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0126300-89.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01263/2008-012-10-00.7

Reclamante Vilma Lúcia Gomes Filgueiras
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/O/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S. A.
 Advogado SERGIO ANDARDE DE CARVALHO FILHO(OAB: 27616/GO)
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
 Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Despacho:"As alegações da reclamante às fls.933/935 poderão ser renovadas no momento processual oportuno (art. 884 da CLT).

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 129.263,49 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 106.452,02

INSS Reclamante.....: 5.901,59

INSS Reclamado.....: 13.942,66

INSS SAT.....: 1.394,26

Custas do Processo: 1.011,19

Custas Art.789.....: 561,77

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0132000-80.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-01320/2007-012-10-00.7

Reclamante Daniel Oliveira de Jesus
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Four Side Assessoramento Empresarial LTDA ME (Em nome de José Rodrigues)
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 05707/DF)
 Reclamado José Rodrigues de Oliveira Filho
 Reclamado Salma Elisa de Godoy Mendes
 Advogado LARISSA MOURA DE AZAMBUJA(OAB: 25813/GO)

Vistos.

Acolho a justificativa do reclamante.

Em decorrência, defiro a expedição de novo alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o autor para recebimento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0133500-65.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-01335/1999-012-10-00.4

Reclamante LEONICE MATIAS DA SILVA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
 Reclamado DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEROLA LTDA (n/p Arnaldo Martins Melo)
 Reclamado Arnaldo Martins Melo
 Reclamado Fagner Lourenço da Silva

Despacho:Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (DR. PAULO AYRTON CAMPOS

JUNIOR) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0167900-81.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-01679/1994-012-10-00.9

Reclamante ROGERIO INACIO DA COSTA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
 Reclamado Oliveira Oliveira Administracao de Restaurantes Ltda
 Reclamado Marta Betania de Oliveira
 Reclamado Alfredo Hermenegildo de Oliveira Neto

Despacho:Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (DR. PAULO AYRTON CAMPOS

JUNIOR) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0169100-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01691/2009-012-10-00.0

Autor	José Lori da Silva
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO(OAB: 10219/DF)
Réu	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador (Dr. HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO) detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0186400-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01864/2009-012-10-00.0

Reclamante	José Antônio Licassali Júnior
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos(LUCAS PINHEIRO MADUREIRA) do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000733-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Felipe Lima Cordeiro
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 07652/DF)
Reclamado	Cfz de Brasília Atividade Esportiva Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cfz de Brasília Atividade Esportiva Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a manifestação à fl.72 e a certidão supra, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.De acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art.1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001332-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Ronaldo Xavier da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista a RA nº 15/2014-(1565), de 25/02/2014, a qual estabelece que não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol e nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, em decorrência da Copa do Mundo de Futebol de 2014, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 20/06/2014 10h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 7 de março de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002320-66.2012.5.10.0012

Reclamante	Teresa Cristina Ferreira de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda,

para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por todo o exposto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e JULGO EXTINTO O PEDIDO DE LETRA F? DA EXORDIAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra.

Expeça-se alvará em favor da autora para liberação do FGTS.

A Secretaria deverá registrar a baixa na CTPS obreira, com data de 24.06.2012

A Secretaria deverá providenciar a requisição de pagamento de honorários periciais, conforme item 11 da sentença.

Custas pelas rés no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por edital.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0097700-63.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-00977/2005-012-10-00.5

Reclamante	Dayene Mendanha de Abreu
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Sindicato dos Oficiais Barbeiros Cabeleireiros e Similares do DF
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/DF)
Reclamado	Roberto Alves Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA

DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Roberto Alves Barbosa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, e tendo em vista a garantia da execução com a transferência de valores pela 8ª VTB de remanescente do processo 00999-31.2000.5.10.0008, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (assinado digitalmente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-91.2012.5.10.0013

Reclamante	Anderson Lopes da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Cm - Clinica Multiterapica Ltda Me
Advogado	SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)
Reclamado	Carla Cristina Lopes Oliveira

"Vistos.

Compulsando os autos, constato que a executada equivoca-se em afirmar que o atraso no pagamento do acordo de fls. 74, deu-se apenas em relação a duas parcelas, porquanto a 1ª parcela deveria ter sido quitada até o dia 17/05/2013, porém o pagamento foi realizado somente no dia 29/05/2012; a 2ª parcela deveria ter sido paga no dia 18/06/2012 e a 8ª no dia 17/12/2012, contudo os adimplementos efetivaram-se em 29/06/2012 e 19/12/2012.

Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 114.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000026-67.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Centro Automotivo Carvalho Ltda - Me

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação

e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas do Distrito Federal na ação de cobrança ajuizada em face de Centro Automotivo Carvalho Ltda ME, tudo conforme a fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas pela ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00.

Honorários advocatícios serão suportados pela demandada, no percentual de 10% sobre o valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000124-57.2011.5.10.0013

Reclamante	Demetrius de Almeida Jube
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Aguarde-se por 180 dias, tendo em vista a remessa dos autos o processo nº1249.2007.008 ao TRT em grau de AP em 24/2/2014. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000218-97.2014.5.10.0013

Reclamante	Jule Camila Lino Fonseca Rodrigues
Advogado	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Vistos. Anote-se o nome do procurador da reclamada.

Defiro vista dos autos à reclamada por 48 horas. Publique-se.

Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000254-42.2014.5.10.0013

Impetrante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Espirito Santo
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Bananal

"Vistos.

Compulsando os autos verifica-se que o Impetrante não cuidou de apresentar contrafé suficiente à citação do litisconsorte passivo necessário, bem como deixou de instruir a segunda via do mandado de segurança com os documentos que acompanham a petição inicial, olvidando-se da exigência inscrita no artigo 6º da Lei nº 12.016/2009.

A omissão supra implica no indeferimento liminar do mandamus, na forma do artigo 10 da Lei. 12.016/2009.

Nesse sentido é a jurisprudência do Eg. TRT da 10ª Região:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO FORNECIMENTO DE CONTRAFÉ SUFICIENTE PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA. SÚMULA 415 DO COL. TST. Pacífica a jurisprudência no sentido de que se tratando de mandado de segurança, a prova documental é

pré-constituída, não comportando portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Súmula nº 415 do col. TST). Por outro lado, na forma do artigo 24 da Lei nº 12.016/2009, aplicam-se ao mandado de segurança os artigos 46 a 49 da Lei nº 5.869/1973. Portanto, tratando-se de litisconsorte passivo necessário, constitui obrigação do impetrante promover a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC. Para tal desiderato, mister a indicação do endereço do citando, bem como o fornecimento dos documentos necessários para a realização do ato citatório. Logo, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive as contrafés necessárias à citação dos litisconsortes necessários. No caso dos autos, não tendo o impetrante fornecido contrafés suficientes a realização da citação da litisconsorte passiva necessária, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AG 00748-2012-000-10-00-0 MS. 2ª Seção Especializada. Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos. Julgamento: 02/10/2012. Publicação: 11/10/2012).

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE MANDADO DE SEGURANÇA POR INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 12.016/2009. Incólumes os motivos que ensejaram o indeferimento do mandado de segurança, a decisão há de ser mantida. (AG 00213-2012-000-10-00-9 MS. 2ª Seção Especializada. Relator Desembargador André R. P. V. Damasceno 21/08/2012 31/08/2012).

Com efeito, julga-se extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC c/c artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador.

Brasília, 6 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000260-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Monica Ribeiro da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.Desarquivados os autos, defiro o prazo de 05 dias para vista pela reclamada.Decorrido o prazo, retornou os autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000314-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Pedro Henrique da Cruz Conde
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	R e Informática e Cursos em Gerais Ltda - ME
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Ricardo Baruzzi

Vistos.Defiro o requerimento do exequente.

Solicite-se ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL informação acerca do endereço atualizado do sócio executado RICARDO BARUZZI, CPF Nº 854.690.501-06.

Com a resposta, aguarde-se o decurso do prazo de 60 dias, conforme requerido pelo exequente.

Decorrido o prazo assinado ao exequente e sendo negativa a diligência junto ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000349-09.2013.5.10.0013

Reclamante Domingos de Souza
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Mb Servicos de Pinturas Ltda - Me
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)
Reclamado Mr Acabamentos Ltda - Me
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)

Despacho de fl. 348. Vistos. Considerando o noticiado pelo Perito à fl. 347, DEFIRO o requerido, ao tempo em que assino à reclamada o prazo de 48 horas para pagar o valor referente à honorários periciais, arbitrado na audiência do dia 22/08/2013, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000539-69.2013.5.10.0013

Reclamante Renata de Abreu Moura
Advogado DIEGO FELIPE BARBOSA
PIMENTEL(OAB: 33968/DF)
Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem
Ltda - Me

Despacho de fl. 229. Vistos. Diante do peticionado pela reclamante à fl. 228 e considerando que não há nos autos certidão de juntada da CTPS da autora, DETERMINO a expedição de intimação da reclamante para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, sua CTPS para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000596-87.2013.5.10.0013

Reclamante Lauro Daniel Pierote Silva
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da
Informacao Ltda
Advogado ARISTIDES FELICIANO
JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado F L Assessoria Ltda

"(...) DETERMINO a intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço das reclamadas, para fins de citação das executadas para pagamento do débito." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000602-31.2012.5.10.0013

Reclamante Raquel Mari Morioka
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE
LIMA(OAB: 15029/PB)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos opostos nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Raquel Mari Morioka em face de Caixa Econômica Federal para, no mérito, REJEITAR os Embargos e ACOLHER a Impugnação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação da conta exequenda à presente decisão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000606-34.2013.5.10.0013

Reclamante Danielle Rocha Nogueira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Academia Fit 21 Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 125/133 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.698,40 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.357,64

INSS Reclamante....: 551,45

INSS Reclamado.....: 1.378,74

INSS SAT.....: 137,84

Custas do Processo: 218,18

Custas Art.789.....: 54,55

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000637-25.2011.5.10.0013

Reclamante Meg Gomes dos Santos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção
Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal- Presidência da
Republica

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por União nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Meg Gomes dos Santos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intime-se a Exequente, por seu procurador.

Intime-se a executada, via CONVÊNIO.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000648-83.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Carlos Magalhaes de Jesus
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS
SANTOS(OAB: 9272/DF)
Reclamado Guilherme Jose Pottes Telles - Me
Advogado DÉBORA MORETTI DELLAMÉA(OAB: 28408/DF)
Reclamado Tao Empreendimentos Imobiliarios
S.A.
Advogado IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)

DECISÃO: "INSS Reclamante....: 68,02 (1,07%)

INSS Reclamado.....: 170,07 (2,67%)

INSS SAT.....: 17,01 (0,27%)

Custas do Processo: 120,62 (1,89%)

Custas Art.789.....: 30,15 (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, OAB Nº 9272/DF, CPF Nº 11575182149;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000677-36.2013.5.10.0013

Reclamante Derisvaldo Almeida dos Santos
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Lanchonete e Restaurante Assefuns

"Vistos. Considerando a informação do reclamante a fl. 80 e a consequente impossibilidade de prosseguir nos termos do despacho de fl. 75, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000761-71.2012.5.10.0013

Reclamante Denise Xavier
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

...intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pedido de registro na CTPS da autora à f. 339, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000818-55.2013.5.10.0013

Consignante Distrito Federal
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
 Consignado Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - Sindsaúde
 Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
 Consignado Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitário de Saúde - Sindivacs-DF
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Consignado Sindicato dos Trab Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Distrito Federal - Sindprev-DF
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Intime-se o 3º. réu ao recebimento do Alvará Judicial nº. 146/2014, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000824-33.2011.5.10.0013

Reclamante Marcelo Sampaio Cunha
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 866.640,30 Atualizado até: 14/11/2013

Liq. Exequente.....: 630.967,41

INSS Reclamado.....: 124.507,46

I R P F.....: 39.451,06

Custas do Processo: 13.329,69

Previdência Privada Recte.....: 29.192,34

Previdência Privada Recdo.....: 29.192,34

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 866.640,30, valor atualizado até o dia 14/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, por ser a execução processada de natureza precária, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que se dê o trânsito em julgado da decisão de conhecimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-81.2012.5.10.0013

Reclamante Angela Soares de Sousa
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

FL. 288 - Não localizados bens, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000834-09.2013.5.10.0013

Reclamante Carlos Rogerio dos Santos Amorim
 Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
 Reclamado Snow Ar-Condicionado Comercio e Servicos em Equipamentos de Refrigeraçao Ltda - Me
 Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)

III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, improcedentes os pedidos formulados por Carlos Rogério dos Santos Amorim, em face da reclamada Snow Ar Condicionado Comércio e Serviços em Equipamentos de Refrigeração Ltda, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 199,34, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.967,00, dispensadas, conforme declaração de hipossuficiência de renda conjunta.

Honorários periciais arbitrados em R\$ 1.262,22. O pagamento dos honorários será feito em conformidade com as Portarias PRE-SGJUD 1/2014 e PRE DGJUD 7/2010 do TRT, considerando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Juíza do Trabalho Substituta Thais Bernardes Camilo Rocha

Despacho

Processo Nº RT-0000844-53.2013.5.10.0013

Reclamante Cosme Benedito de Oliveira

Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)

Reclamado Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda - Me

Reclamado Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Reclamado Residencial Rossi S/A

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para baixa e extrato atualizado de sua conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000908-63.2013.5.10.0013

Reclamante Maria Creusa de Araujo Sousa

Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)

Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls. 52/680.) Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000917-30.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Regina de Menezes Goncalves

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Maria Regina de Menezes Gonçalves, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos à presente decisão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000969-21.2013.5.10.0013

Reclamante Flavio Alves Martins

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Hajime Restaurante e Fast Food Ltda

Advogado ARLYSON GEORGE GANN HORTA(OAB: 24613/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos

por Hajime Restaurante e Fast Food Ltda, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Flávio Alves Martins, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos à decisão exequenda.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000975-62.2012.5.10.0013

Reclamante Eduardinho Martins de Araujo

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Francisca Raimunda Patrocinio Me

Reclamado Silco Engenharia Ltda

Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Vistos. Por esgotados os meios executórios contra a primeira executada, prossiga-se contra a segunda.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 143, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.706,46 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.475,81

INSS Reclamante....: 61,51

INSS Reclamado.....: 169,14

Dê-se ciência à segunda executada de que o seu débito total é de R\$ 5.706,46, valor em 28/02/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 108, que importa em R\$ 6.696,43, procedente do depósito recursal da fl. 88.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-68.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Celia Prado Lima Flores

Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. A dedução dos depósitos recursais já foi autorizada à fl. 658, devendo a executada efetuar-la ao depositar o valor do débito remanescente, que deverá ser feito até o dia 10/3/2014, conforme citação de fl. 658, verso. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001077-55.2010.5.10.0013

Reclamante Vanlucia Costa Reboucas

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por Caixa Econômica Federal, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Vanlucia Costa Rebouças, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001156-29.2013.5.10.0013

Reclamante	Iranilde Almeida de Freitas
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos S/A
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

"(...) intime-se a reclamada, via DEJT para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, devendo trazer aos autos as guias do Seguro Desemprego e do TRCT, observados os ditames da decisão de fls. 71/75, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001226-46.2013.5.10.0013

Reclamante	Iara Elsiqne Gonçalves
Advogado	ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO(OAB: 14764/DF)
Reclamado	Mba Arquitetos Associados S/S Ltda - Me
Advogado	FLAVIO BARZONI MOURA(OAB: 24243/RS)

"Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante às fls. 381/388.

Assim, intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001263-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Ivanete Francisca do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda.
Advogado	FÁBIO ROBERTO PEREIRA(OAB: 180513/SP)
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO FL. 286, IN FINE: "intime-se a credora para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001357-21.2013.5.10.0013

Reclamante	Vanderlene Silva Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite

"(...) Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001361-92.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Ferreira de Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Alucom Esquadrias de Alumínio e Construcões Ltda - Epp
Advogado	KÁTIA MENDES LÔBO(OAB: 27353/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

Vistos. Intimem-se, a primeira executada e o exequente, para ciência do leilão designado no Juízo Deprecado, nos autos do processo nº 0000754-91.2013.5.24.0001, no dia 28/03/2014, a partir das 13 horas, do bem penhorado (280 quilogramas de perfil de alumínio, do tipo sólido e tubular, novos, para confecção de esquadrias, avaliados em R\$ 24,00 o quilo). Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001372-87.2013.5.10.0013

Reclamante	Carolina Aparecida Santos de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Carolina Aparecida Santos de Oliveira em face de Condor Consultoria e Administração Ltda e União, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001434-64.2012.5.10.0013

Reclamante	Nilceane Silva Cirqueira Benjamim
Advogado	JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado	Ims Comercial e Industrial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO CÉSAR DE LUCA FRANÇA(OAB: 158624/RJ)
Reclamado	Belpaulistana Artigos de Toucador Ltda.
Advogado	BRUNO CÉSAR DE LUCA FRANÇA(OAB: 158624/RJ)
Reclamado	Bel Mineira Artigos de Toucador Ltda
Advogado	BRUNO CÉSAR DE LUCA FRANÇA(OAB: 158624/RJ)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.938,18 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 14.449,23

INSS Reclamante.....: 33,16

INSS Reclamado.....: 82,91

INSS SAT.....: 8,29

Custas do Processo: 289,65

Custas Art.789.....: 72,41

Diversos.....: 1.002,53

Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 15.938,18, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Os cálculos serão atualizados quando necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001550-36.2013.5.10.0013

Reclamante Joel Celvo Rodrigues da Silva
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Suelio R Oliveira - Me
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela 2ª Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Joel Celvo Rodrigues da Silva em face de Suelio R Oliveira ME e Direcional Taguatinga Engenharia S/A, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001563-40.2010.5.10.0013

Reclamante Keila Cristine Guimarães Bernardes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos opostos, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Keila Cristine Guimarães Bernardes em face do Banco do Brasil S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o Perito para adequação dos cálculos à presente decisão.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação da nova conta e inclusão dos honorários periciais, os quais fixo no importe de R\$ 8.710,00.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001572-65.2011.5.10.0013

Reclamante Marcia Lopes de Abreu Vargas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado LIDERPRIME Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Advogado ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
Reclamado Banco Panamericano S/A
Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

DESPACHO: "Dê-se ciência à primeira e segunda executadas do bloqueio judicial realizado em conta de suas titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 680/684, FICANDO, no particular, ASSINADO o prazo de de 05 (cinco) dias, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001625-12.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Ferreira de Souza
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos. Atenda a reclamada, no prazo de quinze dias, a promoção da SECAL de fl. 233. Publique-se. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001650-93.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Suely Botelho Horta
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

"Vistos.

Considerando a discrepância entre o cálculo apresentado pelo Executado e a planilha de cálculos ofertada pela Exequente, bem como a matéria contida na peça de impugnação aos cálculos, notadamente aquela pertinente ao valor apurado a título de previdência privada, designo perícia técnico contábil, às expensas do Reclamado.

Nomeio como perito, o Sr. ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA, o qual deverá ser intimado, via e-mail, para retirar os autos em carga e entregar o laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Fica prejudicada a análise da impugnação aos cálculos.

Apresentado o laudo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação da conta.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001659-84.2012.5.10.0013

Reclamante Delzenir Pereira do Nascimento
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Padua e Padua Comercio de Alimentos Ltda
Advogado ADELCE PINTO DE QUEIROZ(OAB: 13679/DF)

Despacho de fl. 114. "Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 100. Designo o dia 24/04/2014, às 10h00 para realização de leilão do bem penhorado, devendo o certame ser realizado pelo leiloeiro Jorge Francisco. Expeça-se edital. Intime-se o leiloeiro e a Diretoria do Foro de Brasília para ciência. Intimem-se as partes para ciência."

Despacho

Processo Nº RT-0001667-27.2013.5.10.0013

Reclamante Raimundo Jose de Moraes
 Advogado ADAM IGLESIA HONORATO(OAB: 32395/DF)
 Reclamado Organizacao Hospitalar Brasilia
 Advogado PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 38420/DF)

III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Organização Hospitalar Brasília, ao pagamento em favor do reclamante Raimundo José de Moraes, no prazo legal, da parcela deferida no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e Súmula n. 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 67,42, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.371,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Juíza do Trabalho Substituta Thais Bernardes Camilo Rocha

Despacho**Processo Nº RT-0001669-94.2013.5.10.0013**

Reclamante Gustavo Goncalves Ferreira Santana
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
 Advogado LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
 Reclamado JFR - Engenharia e Construcões Ltda
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Despacho de fl. 488. Vistos. Diante do noticiado pelo Juízo Deprecado (17ª. VT/Belo Horizonte/MG) à fl. 487, DETERMINO seja retirado o feito da pauta anteriormente designada, redesignando nova audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o dia 16/07/2014 às 09:55 hs., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-0001696-77.2013.5.10.0013**

Reclamante Isaac Guimaraes do Vale Junior
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

"Vistos.

Considerando a comprovação do reclamante do pagamento intempestivo da 1ª parcela e a determinação na ata de audiência de fl. 813 da antecipação do vencimento das demais parcelas, instaurou a execução no valor de R\$ 8.500,00.

Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução observada a gradação do art. 655 do CPC, com utilização dos convênios BACENJUD e RENAJUD." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001722-75.2013.5.10.0013**

Reclamante Francisco dos Santos Carneiro
 Advogado LUCIMAR CZORNEI(OAB: 40578/DF)
 Reclamado Iroilto Nunes Pereira - Epp
 Advogado BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)

III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para condenar o reclamado Iroilto Nunes Pereira EPP, ao pagamento, em favor do reclamante Francisco dos Santos Carneiro, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e Súmula n. 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se à SRTE para apurações e providências administrativas cabíveis, em razão do recebimento indevido do seguro-desemprego pelo reclamante, com cópia da ata de audiência de instrução (fls. 35/36). Intimem-se as partes.

Nada mais. Juíza do Trabalho Substituta Thais Bernardes Camilo Rocha

Despacho**Processo Nº RT-0001809-31.2013.5.10.0013**

Reclamante Antonio Cardoso dos Santos Neto
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Unisys Brasil Ltda
 Advogado ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA(OAB: 24302/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Antonio Cardoso dos Santos Neto em face de Unisys Brasil Ltda, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de março de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001870-86.2013.5.10.0013**

Reclamante Aquiles Gomes Pereira
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 Reclamado Incorporacao Garden Ltda
 Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

"Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AQUILES GOMES PEREIRA E William thomas de oliveira gomes em desfavor de INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, apenas para declarar a inexistência de vínculo empregatício dos Reclamantes com a Reclamada, nos termos da fundamentação supra, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro aos Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, em face de o provimento ter natureza tão somente declaratória.

Ciente o Reclamante (Súmula 197/TST).

Intime-se a Reclamada.

Brasília, 7 de março de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001871-71.2013.5.10.0013**

Reclamante Jose Dias de Souza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Andre Luis Militao - Epp
 Advogado CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)
 Reclamado Calderaria Goiás Ltda
 Advogado CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)
 Reclamado Higident do Brasil Ind. e Com. Ltda
 Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)

Vistos.Intimem-se a primeira e segunda reclamadas para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 101/102, notadamente no que diz respeito a primeira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento.Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0001936-66.2013.5.10.0013**

Reclamante Francisco Rodrigues de Oliveira
 Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado União (Camara dos Deputados)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Francisco Rodrigues de Oliveira em face de Unirio Manutenção e Serviços Ltda e União, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.
 Intimem-se as partes.
 Brasília, 06 de março de 2014.
 ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
 Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0002098-61.2013.5.10.0013**

Reclamante Raimundo Silva Pereira
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

"Vistos.

Compulsando os autos, constato que houve formulação de pedido de adicional de insalubridade pelo Autor, o que torna imprescindível a produção de prova pericial. Desse modo, chamo o feito à ordem, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual.

Nomeio como perito o engenheiro do trabalho Sr. DANIEL GODOY FARIA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.

Intime-se o perito, via email.

Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação.

Incluo o feito na pauta de encerramento do dia 15/05/2014, às 09h50min, ficando facultada a presença das partes.

Brasília, 6 de março de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0002221-59.2013.5.10.0013**

Reclamante Ailton Santos de Jesus
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Tnt Mercurio Cargas Encomendas Expressas Ltda
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória trabalhista movida por AILTON SANTOS DE JESUS em face de TNT MERCURIO CARGAS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 106,00, calculadas sobre R\$ 5.300,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:31 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0002226-18.2012.5.10.0013**

Reclamante Manoel da Silva Sousa
 Advogado ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)
 Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"(...) o reclamante deverá, no mesmo prazo, juntar a cópia atualizada do extrato de sua conta vinculada." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002260-56.2013.5.10.0013**

Reclamante Suelene Pereira da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado NILTON CESAR MEDEIROS(OAB: 136857/MG)

...expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012, intimando-o ao recebimento no prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002304-12.2012.5.10.0013**

Reclamante Jose Maria Prudencio Pereira
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Reclamado	Vertical Construção e Incorporação Ltda
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior

Indefiro a penhora do veículo de fl. 94 por estar gravado com alienação fiduciária (fl. 66).

Solicite-se ao 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA informação acerca da existência de imóveis em nome dos executados supra.

Não localizados imóveis, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002308-49.2012.5.10.0013

Exequente	Antonio Pereira Jucá
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar as partes, por seus procuradores, para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutarem os agravos de petição interpostos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002370-89.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco Osmedio da Silva Junior
Advogado	ELYSSA GONCALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04997930-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 14.576,25 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 13.800,63 (94,68%)

INSS Reclamante.....: 95,68 (0,66%)

INSS Reclamado.....: 263,15 (1,81%)

INSS Terceiros.....: 69,38 (0,48%)

Custas do Processo: 277,92 (1,91%)

Custas Art. 789.....: 69,49 (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELYSSA GONÇALVES DA PAZ, OAB Nº 31967/DF, CPF Nº

73152145187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo que o exequente deve levantar uma via deste expediente no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002459-78.2013.5.10.0013

Exequente	Pedro Queiroz Filho
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Brasília, 07 de março de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002493-53.2013.5.10.0013

Reclamante	Joaquim Ferreira Gonçalves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

III. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada MVG Engenharia e Construção Ltda, ao pagamento em favor do reclamante Joaquim Ferreira Gonçalves, das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e fundamentação. Custas de R\$ 80,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Juíza do Trabalho Substituta Thais Bernardes Camilo Rocha

Despacho

Processo Nº RT-0002527-28.2013.5.10.0013

Reclamante	Ademario Modesto Sousa
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutenção e Serviços Ltda - Epp

Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS
PACHECO DE ANDRADE(OAB:
108448/MG)

Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia
e Tecnologia de Brasilia

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA
DE MARIA(OAB: 29131/PE)

"Vistos. Dê-se vista às partes do laudo pericial às fls. 568/583 no prazo sucessivo de 05 dias, inciando-se pelo reclamante." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002531-65.2013.5.10.0013

Exequente Francisco de Roma Oliveira

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB:
24064/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Brasília, 07 de março de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002681-46.2013.5.10.0013

Exequente Paulo Isidoro de Jesus

Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB:
21236/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Brasília, 07 de março de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002828-72.2013.5.10.0013

Reclamante Sonia Mara da Costa

Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS
SANTOS(OAB: 38419/DF)

Reclamado Viação Anapolina Ltda.

Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB:
26816/DF)

III. DISPOSITIVO -Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Viação Anapolina Ltda, ao pagamento, em favor da reclamante Sônia Mara da Costa, no prazo

legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Intimem-se as partes.Nada mais. Juíza do Trabalho Substituta Thais Bernardes Camilo Rocha

Despacho

Processo Nº RT-0002881-53.2013.5.10.0013

Reclamante Joel Ferreira Paes

Advogado ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado CEB Distribuicao S.A.

Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE
NETO(OAB: 32076/DF)

"Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOEL FERREIRA PAES em desfavor de CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., nos termos da fundamentação supra, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa fixado na exordial de R\$ 30.000,00, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de março de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0054700-68.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00547/2009-013-10-00.3

Reclamante Antonio de Sousa Santos

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB:
04041/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda (na pessoa do sócio Victor João
Cúgola)

Reclamado Condominio do Edifício Dona Marta
XIX

"Vistos. Defiro vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0111400-35.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-01114/2007-013-10-00.3

Reclamante Guilherme Rezende Barbosa

Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB:
16614/DF)

Reclamado Linknet Tecnologia e
Telecomunicacoes Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado Distrito Federal

Vistos. Diante da certidão supra e do espelho de andamento ora

colacionado aos autos, aguarde-se por 180 dias, tendo em vista a remessa dos autos do processo nº 1249.2007.008 ao Eg. TRT em grau de agravo de petição.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0119500-33.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-01195/1994-013-10-00.6

Reclamante	Maria Eudimar Costa
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Radio Taxi Comunicacoes Transporte e Turismo Ltda Me
Advogado	LIVIA MARCIA C.PORTUGAL(OAB: 3989L01/DF)
Reclamado	Helio Paiva Junior
Advogado	MONICA CRISTINA BRAZ(OAB: 58056/MG)
Reclamado	Aurelio Batista Paiva
Reclamado	Diva Fagundes Paiva

Vistos.Libere-se a guia de fls. 507 ao exequente, intimando-o ao recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Recebida a guia, remetam-se os autos o arquivo provisório. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001132-98.2013.5.10.0013

Reclamante	Adail Augusto Soares
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Empreiteira Mario Xavier Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 26.191,24 (88,42%)

INSS Reclamante.....: 744,98 (2,51%)

INSS Reclamado.....: 1.397,43 (4,72%)

INSS Terceiros.....: 405,25 (1,37%)

INSS SAT.....: 209,62 (0,71%)

Custas do Processo: 538,72 (1,82%)

Custas Art.789.....: 134,68 (0,45%)

Total Geral: 29.621,92

Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001550-36.2013.5.10.0013

Reclamante	Joel Celvo Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Advogado

NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Suelio R Oliveira - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela 2ª Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Joel Celvo Rodrigues da Silva em face de Suelio R Oliveira ME e Direcional Taguatinga Engenharia S/A, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MARÇO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000065-61.2014.5.10.0014

Reclamante	Antonio Germano da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Pnb - Construcões e Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº. 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para indicar novo endereço, prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão negativa do mandado de notificação expedido por este juízo. Brasília, 7 de março de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000302-95.2014.5.10.0014

Reclamante	Kellen Emanuele Neres de Melo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - PRF 1ª Região

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por KELLEN MEMANUELE NERES DE MELO, onde requereu a procedência dos pedidos formulados às fls.14/16.

Pleiteou, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o bloqueio de numerário do reclamado perante a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou

condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu).

Quanto ao requerimento de bloqueio de numerário, o § 7º do art. 273 do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

A plausibilidade dos direitos afirmados resta evidente diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas.

Assim, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, defiro o pedido do autor e determino a expedição de mandado de bloqueio no valor de R\$ 5.451,00, valor dado à causa, sobre eventual crédito a ser liberado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL à reclamada (TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA.), devendo o valor encontrado ser depositado em conta judicial da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) ou Banco do Brasil (ag. 4200) à disposição do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com endereço situado na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-522, Tel: 3348-1543.

Mantenho a data designada para a audiência inicial
Intime-se o Autor.

Expeça-se o mandado de bloqueio de crédito.

Notifique-se a Ré.

Brasília, 6 de Março de 2014

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000309-87.2014.5.10.0014

Reclamante	Geraldo de Oliveira Bento
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379/DF)
Reclamado	Manserv Montagem e Manutencao S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014 às 13h36min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-72.2014.5.10.0014

Reclamante	Moises Alves Teixeira
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 13h44min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000311-57.2014.5.10.0014

Reclamante	Alcilene Carvalho Nascimento
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Alex de Lima Faria - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 13h52min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000313-27.2014.5.10.0014

Reclamante	Antonio Regenildo Silva Oliveira
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Ideal Paes e Conveniencias Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 14h08min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000314-12.2014.5.10.0014

Reclamante	Joelson Ferreira Lima
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Manchester Servicos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 14h16min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000315-94.2014.5.10.0014

Reclamante	Victor Alexandre Rodrigues Teixeira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Ricardo Eletro

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 14h24min, devendo as partes comparecerem sob pena da

cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-79.2014.5.10.0014

Reclamante Artemir da Cruz do Nascimento
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Kade Construtora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 14h32min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000317-64.2014.5.10.0014

Reclamante Arivonaldo Felix da Silva
Advogado ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO(OAB: 31098/DF)
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 14h40min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-49.2014.5.10.0014

Reclamante Carla Luciana Lellis
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander Brasil SA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 14h48min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000319-34.2014.5.10.0014

Reclamante Isaac Costa Silva

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliarios SA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 14h56min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000320-19.2014.5.10.0014

Reclamante Fabiano Pereira da Silva Alves
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 15h04min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000321-04.2014.5.10.0014

Reclamante Leandro Luiz da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Global Seguranca Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 15h12min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000322-86.2014.5.10.0014

Reclamante Lenilton Paulo da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 15h20min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial,

observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000323-71.2014.5.10.0014

Reclamante Patricia de Lourdes Victor Araujo
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Cedaspy - Comércio De Livros E Cursos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/04/2014 às 15h28min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 07 de março de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000528-71.2012.5.10.0014

Reclamante Jorge de Almeida Mendes
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA
FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado FERNANDA VALADARES DE
OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

DECISÃO Posto isso, conheço de ambos os incidentes para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Fixo o valor do débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 213.836,69 Atualizado até: 30/04/2013 Liq. Exequente.....: 164.630,00 FGTS Depósito.....: 8.701,33 INSS Reclamado.....: 33.726,45 INSS SAT.....: 2.997,91 Custas do Processo: 3.142,54 Custas Art.789.....: 638,46 Tão logo a presente decisão transite em julgado, atualize-se a dívida intimando a Executada para depositar o valor remanescente da execução. Custas de R\$44,26 pela executada. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 06 de março de 2014. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000831-22.2011.5.10.0014

Reclamante Edilson Rodrigues Martins
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de
Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para se manifestar acerca das alegações da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília, 7 de março de 2014 DENIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001031-92.2012.5.10.0014

Reclamante Aline Lopes Ferreira
Advogado IGOR MORAIS VASCONCELOS(OAB:
35376/DF)

Reclamado

T T Correa de Souza - Me

Reclamado

Thiago Teixeira Correa de Souza

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o exequente para se manifestar acerca do SEED, referente à citação para pagamento, cujo resultado foi negativo, já que o motivo da devolução restou "desconhecido". Prazo: 10 (dez) dias. Brasília, 7 de março de 2014 DENIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001468-02.2013.5.10.0014

Reclamante Fabio Gomes da Silva Neto
Advogado EDSON NATAN PINHEIRO
RANGEL(OAB: 39725/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais
S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAI(OAB: 4095/DF)
Reclamado Consorcio Brasilia 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB:
16237/DF)

Fl. 108. "CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e no mérito REJEITÁ-los na integralidade conforme fundamentos que passam a fazer parte do dispositivo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Sexta-feira: 07.03.2014.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001504-44.2013.5.10.0014

Reclamante Pedro Caitano da Costa Neto
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
58592/RS)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº. 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Em cumprimento ao despacho de fl 229, intimar as partes para manifestação acerca da perícia técnica. BRASÍLIA, 05/03/2014. (assinado digitalmente) FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001761-69.2013.5.10.0014

Reclamante Hayanne Carmo dos Santos Borges
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
8364/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB:
10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de
Telecomunicacoes - PRF 1ª Região

Vistos. Nada a deferir, quanto à reabertura de prazo para apresentação da réplica, haja vista que, nos termos do Edital de Inspeção Interna Ordinária de 04/12/2013, publicada no DEJT nº 1368/2013 de 06/12/2013, pg. 208, os prazos processuais foram suspensos no período de 17/02/2014 a 21/02/2014. Com isso, o termo inicial para apresentação da réplica iniciou-se em 24/02/2014 e encerrou-se em

28/02/2014, desse modo, operou-se a preclusão temporal.
Brasília, 7 de março de 2014. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0002017-12.2013.5.10.0014

Reclamante Jessica Borges Ferreira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Reclamado Oas Empreendimentos

Vistos.

Conforme requerido, retifique-se o nome da reclamante. Atualize-se o SAP e a capa dos autos. Intime-se. Brasília, 7 de março de 2014.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0006900-12.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00069/2007-014-10-00.6

Reclamante Alexandre Pires do Nascimento
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado ERIC SARMAH DE ALBUQUERQUE(OAB: 17.406/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente (fls. 1.054/1.060), manifestem-se as executadas. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0125700-62.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-01257/2008-014-10-00.2

Reclamante Helenton Bercion Martins
Advogado ÉRIKA SILVANA SAQUETTI MARTINS(OAB: 52743/PR)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Sobre o quanto informado pela Reclamada, dê-se vista ao Exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001948-77.2013.5.10.0014

Reclamante Rodolfo Lopez Cazon
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Reclamado Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva
Reclamado Associação de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associação de Ensino Versalhes
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associação de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2014 13h04.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS (AS) os (as)

RECLAMADOS Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura, Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Cristo Redentor e Associação de Ensino Antonio Luis a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2014 13h04, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de março de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0056200-06.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-00562/2008-014-10-00.7

Reclamante Ely Pereira Aguiar
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/O/DF)
Reclamado Restaurante Patimar- "Restaurante Micheluccio"
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Reclamado Ricardo Araujo Ferreira
Reclamado Rogerio Tadokuro Wada
Reclamado Antonio Ferreira Affonso
Reclamado Claudia Pombo Puppim

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS: RICARDO ARAÚJO FERREIRA, ROGÉRIO TADOKURO WADA, ANTÔNIO FERREIRA AFFONSO e CLÁUDIA POMBO PUPPIM para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.543,07 Atualizado até: 31/03/2014

INSS Reclamante....: 238,15

INSS Reclamado.....: 476,32

INSS Terceiros.....: 555,85

INSS Pacto Laboral: 2.204,25

I R P F.....: 68,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000291-05.2010.5.10.0015

Reclamante Roberio da Silva Cruz
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado União-Tribunal Superior Do Trabalho
 Reclamado Marcio Carneiro de Albuquerque
 Reclamado Andre Maia Freire Neto

intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias manifestar-se acerca do que entender de direito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000292-19.2012.5.10.0015**

Reclamante Jean Carlo Gomes da Silva
 Advogado CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 37925/DF)
 Reclamado Brava Transportes e Mudancas Ltda
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de JEAN CARLO GOMES DA SILVA para, no prazo de 10 dias, ter vista do peticionado e comprovado pela Reclamada às fls. 91/92, requerendo o que entender de direito.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000387-15.2013.5.10.0015**

Reclamante Marcelo Ribeiro de Carvalho
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado DI Construções
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
 Reclamado Ag Construções Ltda
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se as reclamadas, DL CONSTRUÇÕES e AG CONSTRUÇÕES LTDA, para no prazo de 5 (cinco) dias juntar carta de preposição, procuração e contrato social, conforme determinado em ata de audiência de 24/07/2013."

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000569-06.2010.5.10.0015**

Reclamante Maria Gorete Calado
 Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB: 13775 /DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal-DF
 Advogado ANA ELISA NEVES DE CARVALHO ELIAS(OAB: 33943/DF)

1. Defiro o pedido de vista requerido, diante do disposto no art. 96, § 1º, do Provimento Consolidado do TRT10ª Região.

2. Intime-se o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN/DF para, no prazo de 15 dias, ter

vista dos autos e requerer o que entender de direito.

3. Decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos à análise do feito.

4. Publique-se, cadastrando-se a parte no Sistema de Administração de Processos- SAP como terceiro interessado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000606-96.2011.5.10.0015**

Reclamante Francisco de Assis Campos da Silva
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado o acórdão dos AIRR que tramitam em grau de recurso no Col. TST.

Há depósitos recursais às fls. 238, 362 e 425.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença às fls. 193/205 sendo afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR 73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, Dejt 07/05/2010, TST-AIRR 171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Dejt 14/05/2010, TST-RR 5040-59.2008.5.17.0009 Rel. Min Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Dejt 16/04/2010).

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0000692-33.2012.5.10.0015**

Reclamante Suellen Ribeiro da Silva
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado D M Restaurante e Pizzaria Ltda Me
 Reclamado Darlan Figueredo Costa
 Reclamado Juan Gomes Fernandes

1. Diante do peticionado pelo Executado JUAN GOMES FERNANDES às fl. 58vº e diante dos princípios da boa-fé entre as partes (art. 14 do CPC) e da conciliação (art. 764 da CLT), designa-se audiência de conciliação para 25/03/2014, às 12h41min.

2. Intimem-se o as partes por via postal e por DeJT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000883-78.2012.5.10.0015**

Reclamante Antonio de Sousa Almeida
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

1. Assim, expeça-se alvará à COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL para liberação do saldo existente no depósito recursal datado de 23/11/2012 (conforme guia de fl 123), intimando-a para, no prazo de 30 dias, receber o referido documento e proceder ao saque.

2. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000911-80.2011.5.10.0015**

Reclamante Maria Jose Amorim da Luz
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Mb Comercio de Material para Limpeza e Servicos Ltda
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
 Reclamado Condominio Monte Carlo
 Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
 Reclamado Bruno Nunes Moreira
 Reclamado Maralice Nunes do Nascimento

1. Intime-se, por mais uma vez, o CONDOMÍNIO MONTE CARLO para, no prazo agora de 30 dias, por intermédio de sua advogada, ALINE GORETE SARAIVA, receber a guia acostada à contracapa dos autos (conta judicial 042/04949385-5).

2. Por sua vez, diante da falta de interesse do Exequente na proposta de acordo de fl. 272, prossegue-se na execução em desfavor da MB COMERCIO DE MATERIAL PARA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, de BRUNO NUNES MOREIRA e de MARALICE NUNES DO NASCIMENTO. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000970-68.2011.5.10.0015

Reclamante Priscila da Silva dos Santos
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
 Reclamado Bsb Filtros Ltda - Me
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
 Reclamado Shirley Araújo da Silva

1. Defiro o pedido de vista requerido.

2. Intime-se PRISCILA DA SILVA DOS SANTOS para, no prazo de 30 dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito.

3. Decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001231-96.2012.5.10.0015

Reclamante Fabiano de Jesus Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais Ltda
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

1. Diante da adimplência do acordado com relação ao líquido do Exequente (fls. 381/383) e do saldo existente na conta 042/04980284-0, suficiente aos recolhimentos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos recolhimentos previdenciários e fiscais aos respectivos Órgãos com o saldo existente na conta judicial 042/04980284-0, observados os valores abaixo especificados (fl. 336):

INSS Empregado.: 313,39 (cód. 1708)

INSS Empregador + SAT.: 900,86 (cód. 2909)

Custas Processuais ...: 147,90 (GRU, UG:080016, Cód: 18740-2)

O SALDO REMANESCENTE deverá ser transferido para uma conta judicial referente ao Proc. nº 00931-2009-015-10-00-9, entre as partes ANTONIO CARLOS MENDES VIEIRA (CPF 252.745.543-34) e SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (CNPJ 02.926.658/0001-65), disponível ao Juízo.

3. Comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os

autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001331-51.2012.5.10.0015

Reclamante Lucineide Serafim de Lima
 Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
 Reclamado Sbf Estruturas e Servicos Ltda
 Reclamado Paulo Renato Teixeira
 Reclamado Daniela Guimaraes Teixeira

1. Há que se ver se possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

2. Assim, declaro, por sentença, extinta a execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001512-52.2012.5.10.0015

Reclamante Claudia de Almeida Gomes
 Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
 Reclamado União Federal - Minsitério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Diante da publicação da Sentença de fls. 459/466 em 22/11/2012, dando-se, com a inércia das partes, o seu trânsito em julgado em 06/12/2012, nada a deferir quanto ao pedido de devolução do prazo recursal da Reclamante (fl. 470). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001571-11.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Carlos Tedesque
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do BANCO DO BRASIL para, no prazo de 5 dias, ter vista e manifestar-se, em querendo, acerca do da petição de fls. 1144/1145, observado o despacho de fl. 1138.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001634-31.2013.5.10.0015

Reclamante Paulo Cesar Dias Vanzetto
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução da notificação postal da audiência

inicial, dirigida à reclamada Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, retornou com a informação "desconhecido", vide fl. 96 v. assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 12/05/2014 às 12:50 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Fica consignado o deferimento em caso de requerimento de notificação por edital.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001749-86.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Nazare Rocha de Matos Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar nos termos do art. 884. da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001890-42.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Oliveira Marques
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Fundacao Universitaria de Cardiologia
Advogado	ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 33731/DF)

1. Diante da adimplência do líquido do Exequente em 11/07/2013 (fls. 170/171) e do saldo existente na conta 042/04968487-1, suficiente aos recolhimentos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos recolhimentos previdenciários e fiscais aos respectivos Órgãos com o saldo existente na conta judicial 042/04968487-1, observados os valores abaixo especificados no cálculo que se segue:

INSS Empregado.: 404,66 (cód. 1708)

Custas Processuais: 83,26 (GRU, UG:080016, Cód: 18740-

2)

O SALDO REMANESCENTE deverá permanecer na referida conta judicial.

3. Comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores ao Executado (saldo remanescente na conta 042/04968487-1). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002064-80.2013.5.10.0015

Reclamante	Espolio de Jonas Alves da Silva Carneiro

Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Sao Luiz Engenharia Construcoes e Impermeabilizacoes Ltda - Epp
Reclamado	Shopping Venâncio 2000

"Vistos.

O reclamante requer a dilação do prazo pra apresentar a documentação exigida à fl. 40 pelos motivos expostos à fl. 43. Defiro o pedido.

Concedo a dilação do prazo por mais 10 dias.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002164-69.2012.5.10.0015

Reclamante	Clovis Alberto Vitorino de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da executada para, no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos da exequente.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000082-28.2013.5.10.0016

Reclamante	Vanei Mendes Pereira
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda-na pessoa do administrador judicial-Dr. Paulo Pacheco de Medeiros (Massa Falida)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente da confecção da certidão de habilitação de crédito nº 133/2014, informando-o ainda, que a mesma encontra-se disponível no sítio eletrônico deste TRT, no módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-0000107-07.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria das Dores Duarte
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos os autos.

MARIA DAS DORES DUARTE, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, visando à garantia do pagamento das verbas rescisórias. Afirma que a reclamada desapareceu e não há indícios de que realizará o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da rescisão imotivada em 10.08.2013. Requer seja deferido antecipadamente o bloqueio de

créditos da primeira reclamada perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.

A situação de inadimplência da reclamada em relação aos empregados que prestam serviços terceirizados a órgãos públicos contratantes é fato notório e conhecido nessa Especializada, por situações similares apresentadas em ações análogas em trâmite na Justiça do Trabalho, confirmadas, inclusive pela notícia no sítio eletrônico do TRT-10ª Região.

Emerge presente, portanto, a verossimilhança das alegações expostas na preambular referentes aos direitos trabalhistas vindicados, evidenciando-se também o perigo da demora do provimento jurisdicional em solução definitiva, em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para A reclamante caso se esgotem os recursos financeiros da demandada.

Pelo exposto, por preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar que se proceda ao bloqueio de créditos da primeira reclamada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), referente ao valor dado à causa na inicial, perante o TRIBUNAL RDE JUSTIÇA DA BAHIA, a ser colocado à disposição do Juízo.

Expeça OFÍCIO para cumprimento.

Cumprida a diligência, inclua-se o feito na pauta do dia 25.03.2014, às 13h45min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se a reclamada por EDITAL.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000277-76.2014.5.10.0016

Reclamante	Erandir Rodrigues dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cwc Ambientes e Interiores

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 6 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000286-38.2014.5.10.0016

Reclamante	Daliana Alves Dias
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Panserv Prestadora de Servicos Ltda
Reclamado	Banco Panamericano Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/05/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000287-23.2014.5.10.0016

Reclamante	Albino Luthane Sousa Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 6 de março de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000604-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Eduardo Jorge Pereira de Rezende Junior
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a primeira reclamada para, querendo, manifestar contrarrazões contra o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal de oito dias. Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000698-03.2013.5.10.0016

Reclamante	Condominio Residencial Porto Belo
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sindicondominio-DF Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pelo segundo réu.

Despacho

Processo Nº RT-0000872-46.2012.5.10.0016

Reclamante	Ueliton Brasileiro do Prado
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Ndf Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000965-72.2013.5.10.0016

Reclamante	Elen Leontina dos Santos Coutinho
Advogado	EDUARDO FILIPE DA SILVA CASTRO(OAB: 36729/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	SUZANA CANDIDO(OAB: 28441/DF)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELLEN LEONTINA DOS SANTOS COUTINHO em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$323,20, calculadas sobre R\$16.060,85, valor da causa fixado na exordial. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001038-49.2010.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo da Costa Bessa
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

A Secretaria intima o sócio Paulo Deibson Batista Pires para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001333-81.2013.5.10.0016

Reclamante	Lilian Nery de Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal. Brasília, 7 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001448-05.2013.5.10.0016

Autor	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Réu	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

A Secretaria intima o autor para recebimento dos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-0001528-66.2013.5.10.0016

Reclamante	Erika Inacio Junqueira
Advogado	DANIEL BITENCOURT DE AMORIM(OAB: 39408/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e como prejudicial, e no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da presente ação, incorporar, à remuneração da autora, a média ponderada (devidamente corrigida na forma prevista para a categoria obreira) do CTVA recebido nos cinco anos que antecederam 02/09/11, pagando à reclamante com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas vencidas (a contar de 02/11/11) e vincendas (até a efetiva incorporação) das diferenças remuneratórias respectivas, com reflexos elencados no item "C.I" supra, bem como pagar reflexos elencados no item "C.II" supra, das diferenças de horas extras ora deferidas, sendo que diferenças de FGTS deverão ser depositadas na conta vinculada obreira e, ainda, recolher valores devidos à FUNCEF sobre as verbas ora deferidas, arcando com sua cota-parte e descontando dos créditos da autora a cota-parte desta. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei

nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas ao CTVA (diferenças de gratificação de função incorporada), 13º salário, horas extras e RSR. Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado em algumas horas, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-0001538-18.2010.5.10.0016

Reclamante Elizeu Ferreira de Moraes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

A Secretaria intima a autora para vista dos embargos à execução oposto pelo Banco do Brasil S/A, bem assim para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001744-27.2013.5.10.0016

Reclamante Claudio Argentoni
Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida e, extinguindo com resolução de mérito a retensão por FGTS não recolhido antes de 29/10/83, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da sentença, recolher sobre o auxílio alimentação efetivamente pago, o FGTS - vencido (a contar de 29/10/1983 - marco prescricional) e vincendo (enquanto perdurar o contrato) - na conta vinculada obreira e, ainda, pagar ao reclamante, reflexos vencidos (a contar de 29/10/08 - marco prescricional) e vencendos (enquanto perdurar o contrato) do auxílio-alimentação efetivamente pago, em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, VP-GIP, conversões de licenças-prêmios e APIP's. Os recolhimentos e pagamentos deverão ser feitos com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST. A liquidação de sentença será por simples cálculos. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declare, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e vantagens pessoais (VP-GIP). Considero desnecessária a expedição de ofícios. Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo da reclamada. Ainda que a sentença tenha sido proferida e publicada antecipadamente, somente a partir das 16 horas de hoje, a reclamada será considerada ciente do resultado do julgamento (Súmula 197 do C. TST), iniciando-se, para ela, em 10/03/14, o prazo recursal. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Despacho

Processo Nº RT-0001902-82.2013.5.10.0016

Reclamante Renata D Arrochela Sattin Ribeiro
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada. Custas de R\$ 145,57, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.278,29), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, antes cumprindo-se a determinação do item "A" da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-0001930-50.2013.5.10.0016

Reclamante Aparecida do Carmo Paula Kohlrausch
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada. Custas de R\$ 145,57, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.278,29), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-0001934-87.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Maria Reis
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA RABELO(OAB: 30402/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada. Custas de R\$ 74,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.719,64), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-0001936-57.2013.5.10.0016

Reclamante Amadeu Ribeiro dos Santos
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União - Câmara dos Deputados

Vistos.Considerando a exiguidade do prazo para notificação da primeira reclamada, retiro o feito da pauta do dia 13/03/2014 às 13h35min. Designo audiência inicial para o dia 08/05/2014 às 13h50min. Intimem-se as partes.

Informe o autor o endereço atualizado/correto da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Despacho

Processo Nº RT-0064400-64.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00644/2006-016-10-00.2

Reclamante SALVADOR ALVES CABRAL
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)

Reclamado MINERACAO PEDRA PRETA LTDA
EXTRACAO E COMERCIO DE
MINERIO E TRANSPORTES
(SINOMAR TOTA E CELSO TOTA)

Advogado SILVIO TOTOLI JUNIOR(OAB:
15053/DF)

Reclamado Celso Totoli Junior

Reclamado Sinomar Totoli Junior

Advogado SILVIO TOTOLI JUNIOR(OAB:
15053/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes.
Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0073100-10.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-00731/1998-016-10-00.9

Reclamante MIRIAN EULALIA ARANTES

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB:
5710/DF)

Reclamado Ferreira e Clausen Ltda Me

Reclamado Orly de Souza Ferreira

Advogado RENATO ROMULO DOS SANTOS
SUHET(OAB: 22378/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para que em 5 dias comprove o pagamento da 15.ª parcela do acordo homologado à fl.121/122 vencida em 25/9/2013, sob pena execução, importando antecipação das vincendas.

Despacho

Processo Nº RT-0105400-15.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-01054/2004-016-10-00.5

Reclamante IRENE FIGUEIRA DA SILVA

Advogado LEONALDO SILVA(OAB: 17230/DF)

Reclamado Maria Ramos da Silva - Me

Reclamado Francisco Sales de Andrade

Reclamado Maria do Carmo Oliveira Gomes

Reclamado Maria do Carmo Oliveira Gomes Me.

Reclamado Ricardo R. Satiro Gomes - Me

Vistos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de Justiça, intime-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000015-65.2010.5.10.0017

Reclamante Manoel Rodrigues Pierot

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
09158/DF)

Reclamado Life Defense Segurança Ltda.

Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB:
20955/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.326/338, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 38.601,38 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 35.486,28

INSS Reclamante.....: 682,02

INSS Reclamado.....: 1.750,60

INSS Terceiros.....: 507,59

INSS SAT.....: 174,89

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000095-87.2014.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Gomes Couto

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Fundacao Assistencial dos Servidores do Ministerio da Fazenda

Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da emenda inicial, prazo 10 dias, conforme ata de fl. 86. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2014 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000229-56.2010.5.10.0017

Reclamante Arthur Noli

Advogado ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)

Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)

Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Danilo Meth
Reclamado	Dbá Holding e Participações S.A.
Reclamado	Acc Applications Call Center Ltda. - Epp
Reclamado	Cleartech Ltda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da notificação de fl.662, em 11.02.2014 decorreu o prazo para a executada (CLEARTECH) se manifestar sobre a decisão de fls.650.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 7 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$375.788,78, ressalvadas atualizações posteriores.

Decorrido in albis o prazo de fls.650 e 662 determino o prosseguimento da execução em desfavor da empresa CLEARTECH LTDA, CNPJ n.º 03.572.137/0001-09, componente do mesmo grupo econômico da executada principal (DBA Engenharia).

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD em nome da empresa CLEARTECH LTDA, CNPJ n.º 03.572.137/0001-09.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000248-23.2014.5.10.0017

Reclamante	Carlos Henrique da Silva Marques
Advogado	REBECCA AQUINO BENJOINO DA COSTA(OAB: 23599/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/03/2014, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000271-03.2013.5.10.0017

Reclamante	Ricardo Ribeiro de Brito
Advogado	LEONARDO SOARES DE ARAUJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado	Vendamax Distribuição e Comércio de Equipamentos e Material Gráfico Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Laudo Pericial juntado aos autos. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2014 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000358-27.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Luiz Santana dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB: 6763-B/MS)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o executado (Banco do Brasil) para adequação dos cálculos aos termos da decisão de fls.632/634, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000425-21.2013.5.10.0017

Reclamante	Iranilde Rodrigues de Sousa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, bem como os ALVARÁS para levantamento do FGTS e Habilitação do Seguro Desemprego, devendo informar o valor levantado a título de FGTS, para cálculo da multa, prazo de 10(dez)

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000436-84.2012.5.10.0017

Reclamante	Ana Maria Martins de Carvalho Fonseca
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.647,96 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 3.558,99

Custas do Processo.....: 71,18

Custas Art.789.....: 17,79

Cite-se a executada nos termos do art. 730 do CPC. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000453-86.2013.5.10.0017

Reclamante	Claudia Maria Lopes Valentim
Advogado	EDUARDO ALEXANDRE MARTINS HENRIQUES DE MOURA(OAB: 31308/DF)

Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp

Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000515-63.2012.5.10.0017**

Reclamante Edson Candido Flor

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Reclamado Planeta Veiculos Ltda

Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000601-97.2013.5.10.0017**

Reclamante Samuel Henrique de Jesus

Advogado VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)

Reclamado Moto Brasil Pecas e Acessorios Ltda

Advogado GILMAR SARAIVA DOS SANTOS(OAB: 21096/GO)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000618-36.2013.5.10.0017**

Reclamante Juliana Belmiro de Souza

Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal

Advogado RAQUEL FONSECA DA COSTA(OAB: 23480/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000646-04.2013.5.10.0017**

Reclamante Marcelo Rodrigues Soares

Advogado CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA(OAB: 9676/DF)

Reclamado Tulio Roberto Mariani

Advogado LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS(OAB: 14132/GO)

"3. Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000657-33.2013.5.10.0017**

Reclamante Marcelo Mauricio da Silva

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Centro Medico Lucio Costa Empreendimentos Imobiliarios S/A

Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

"3. Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, emprestados efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000702-71.2012.5.10.0017**

Reclamante Viviane Borges da Silva

Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Reclamado Hospital Lago Sul SA

Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, emprestados efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000761-25.2013.5.10.0017**

Reclamante Luiz Augusto de Menezes Belota Filho

Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os

quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000770-84.2013.5.10.0017

Reclamante	Benedita Fernandes Melo Evangelista Mendonça
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.87/91, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.951,52 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 3.394,97

INSS Reclamante.....: 101,98

INSS Reclamado.....: 254,96

INSS Terceiros.....: 73,94

INSS SAT.....: 38,25

Custas do Processo....: 69,94

Custas Art.789.....: 17,48

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000785-87.2012.5.10.0017

Reclamante	Everaldo Lopes Gomes
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)
Reclamado	Globo Comunicação e Participações S/A

Advogado

JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

O reclamante interpôs recurso adesivo.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000879-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Rogério de Alencar Estrela
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Andrea Cristina dos Santos Gomes
Reclamado	Lasx Business Empreendimentos Empresariais Ltda.

Vistos.

Alega o exequente que os valores existentes do FGTS referem-se à 1ª reclamada, TAIF- Tecnologia e Serviços de Informática, já excluída da lide, pelo que requer a expedição de novo alvará em nome da empresa acima citada.

A decisão de fls.339/351, mantida pelo acórdão de fls.377/379, reconheceu a sucessão trabalhista, determinando, entre outras parcelas, o levantamento do FGTS referente ao período trabalhado na empresa TAIF- Tecnologia e Serviços de Informática (08/2007 a 04/2011).

Expeça-se novo ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento do FGTS depositado pela empresa TAIF-TERCNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ n.º 26.995.449/0001-20, intimando-o para recebimento.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000943-79.2011.5.10.0017

Reclamante	Enias Queiroz Monteiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

Vistos.

Indefiro, por ora, o levantamento de valores, sem prejuízo de posterior apreciação após o julgamento dos embargos à execução. Remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.

Após façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000958-48.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Dias Serpa
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Phoenix (nome empresarial: Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda)
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Face aos termos da RA nº 15/2014, que regulamenta o expediente na 10ª Região durante a Copa do Mundo de 2014, necessário o reordenamento da pauta. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de encerramento da instrução para o dia 01.07.2014 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 7 de março de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000970-91.2013.5.10.0017**

Reclamante Maria Regina Laurindo Araujo
 Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
 Reclamado Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho**Processo Nº RT-0000993-37.2013.5.10.0017**

Reclamante Fabio Natal do Couto
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamado (Banco Bradesco Sa) para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001023-72.2013.5.10.0017**

Reclamante Juliana Mendes Matos Santos
 Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
 Reclamado Alves Garcia Restaurante Ltda - Me
 Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.75/79, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 876,02 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 849,10

INSS Reclamante.....: 1,27

INSS Reclamado.....: 3,47

INSS Terceiros.....: 0,92

Custas do Processo...: 17,01

Custas Art.789.....: 4,25

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001071-31.2013.5.10.0017**

Reclamante Cleise Nunes Vieira
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Tjdfpt União Federal

O recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (União) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e a 1ª reclamada para, caso queira, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pela reclamante.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a 1ª reclamada via edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho**Processo Nº RT-0001181-30.2013.5.10.0017**

Reclamante Joao Albuquerque de Magalhaes

Advogado PABLO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA(OAB: 38019/DF)

Reclamado Itej - Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus

Advogado ELIENE JOSE FERREIRA(OAB: 24764/DF)

Reclamado Catedral da Benção

Advogado ELIENE JOSE FERREIRA(OAB: 24764/DF)

Reclamado Doriel Wladimir de Oliveira

Advogado ELIENE JOSE FERREIRA(OAB: 24764/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-0001186-52.2013.5.10.0017**

Reclamante Silvan Guedes da Silva

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Kj Comercial de Calçados Ltda

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0001204-10.2012.5.10.0017**

Reclamante Carlito de Souza Queiroz

Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Reclamado Convenção de Administração do Bloco E da Qi 06

Advogado LUDMILA DE MACEDO RAMALHO MEDEIROS(OAB: 34525/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0001224-64.2013.5.10.0017**

Reclamante Cassio Murilo Antonio de Oliveira

Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os

esclarecimentos solicitados, emprestando efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0001246-25.2013.5.10.0017**

Reclamante Juliana Alves Santos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Thiago Peixoto Santos

Advogado POLLYANNA AKEMI SAITO(OAB: 19167/DF)

Reclamado SFB Telecom Assessoria em Telecomunicações Eireli

Advogado POLLYANNA AKEMI SAITO(OAB: 19167/DF)

Reclamado Oi S/A

Advogado ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

Defiro o pedido de desistência dos embargos declaratórios opostos pelas 1ª e 2ª reclamadas conforme requerido na petição de fl. 133.

Intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela 3ª reclamada (OI S/A), prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0001358-91.2013.5.10.0017**

Reclamante Joao Alfredo de Araujo

Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)

Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.79/84, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 15.106,55 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 14.330,56

INSS Reclamante.....: 90,32

INSS Reclamado.....: 225,80

INSS Terceiros.....: 65,48

INSS SAT.....: 33,87

Custas do Processo....: 288,42

Custas Art.789.....: 72,10

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial

competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001364-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Janete Vieira de Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

Vistos.

O executado interpôs agravo de petição.

Intime-se a exequente para contraminutar o agravo de petição, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001427-26.2013.5.10.0017

Reclamante	Hellen Cristina Silva Barbosa
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional de Municípios
Advogado	JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001456-76.2013.5.10.0017

Reclamante	Neto Ferreira Batista
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Luiz Pereira de Castro Neto
Reclamado	Doutor Resolve
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)

III-DECISÃOAnte o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, proposto por NETO FERREIRA BATISTA em desfavor de LUIZ PEREIRA DE CASTRO e DOUTOR RESOLVE, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte deste decisum.Custas pelo 1º reclamado no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor atribuído à condenação.Intime-

se o INSS.Intimem-se as partes.Nada mais.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRAJuiz do Trabalho Titular17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001480-07.2013.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Adecco Recursos Humanos S.A.
Advogado	RONALDO CORREA MARTINS(OAB: 76944/SP)

III - DECISÃOEx positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Custas pela empresa reclamada no importe de R\$ 70,00 calculada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.500,00).Intimem-se as partes.Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001508-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Suzana Carvalho de Santana
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Dias Freire Comercial Otica Ltda - Me
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)

Vistos. Requer a reclamada a devolução do prazo concedido pelo despacho e publicação de fls. 111/112, conforme alegações e documentos de fls. 119/120. Verifica-se dos autos que a certidão de fls. 114 foi expedida em 26.02.2014 a pedido da reclamada, quando em curso o prazo para manifestação do reclamante (início 26.02.2014 e fim em 05.03.2014 DEJT fls. 111). Observa-se que os autos, na ocasião, estavam em carga rápida com o advogado Dr. Celso dos Santos OAB/DF nº 20949/DF, patrono da reclamante (procuração de fls.10), com retirada em 25.02 e devolução em 26.02.2014, conforme informação do sistema SAP1. Por fim, registra-se que o prazo para manifestação da reclamada teve início em 06.03.2014 e findará em 13.03.2014. Diante do exposto, indefiro o requerimento da reclamada de devolução do prazo para manifestação acerca do RO interposto pela reclamante. Publique-se. Brasília, 6 de março de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001516-49.2013.5.10.0017

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Denyzia de Pontes Apolinario

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 50.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para informar nos autos o endereço da consignada, no prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001537-25.2013.5.10.0017

Reclamante	Angela Maria de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

O recurso ordinário da reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado (Itau Unibanco S.A.), por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001549-39.2013.5.10.0017

Reclamante Arilson Brito Ribeiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Condor Atacadista de Materiais para Construção S.A.
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001590-11.2010.5.10.0017

Reclamante Neurisvaldo da Cruz Lima
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado Engeforme Construções e Serviços Ltda. (Victor Napoleão Torres Vasques)
Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/A/DF)
Reclamado Joao Eronides Pinho
Reclamado Victor Napoleon Torres Vasquez

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às fls. 93.

Considerando que as diligências efetuadas pelo juízo (BACEN/JUD, RENA/JUD, CNE) não surtiram efeito, intime-se a exequente para dar andamento à execução, indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios, no prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada os autos serão arquivados definitivamente, na forma do art. 270 e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012 já citados.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001598-80.2013.5.10.0017

Reclamante Antonio Mario Vitor Almeida

Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Nos termos do artigo 463 do CPC, após publicada a sentença, as partes terão 5(cinco) dias para oposição de embargos.

A decisão de fls.440/449 foi publicada em 12/02/2014 (fl.450).

Os embargos declaratórios de fl.120/121 foram protocolizados, intempestivamente, em 28/02/2014, razão pela qual deixo de apreciá-los.

Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 467/483), prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001648-09.2013.5.10.0017

Reclamante Miriam Diva Moraes Amorim Lima Castro
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario - União

"Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001668-68.2011.5.10.0017

Reclamante Elcivan Pereira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-Governo do Distrito Federal-Gdf)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls 241/254, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 52.400,58 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 41.470,31

INSS Reclamante.....: 2.125,78

INSS Reclamado.....: 5.357,29

INSS Terceiros.....: 1.553,56

INSS SAT.....: 803,74

Custas do Processo....: 871,92

Custas Art.789.....: 217,98

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001682-81.2013.5.10.0017

Reclamante	Carlos Moreira dos Santos
Advogado	IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
Reclamado	Dr dos Santos Construcões - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Laudo Pericial juntado aos autos. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2014 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001808-34.2013.5.10.0017

Reclamante	Manoel Nunes da Silva Neto
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me

"(...Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA, OAB nº 25604/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Mlf Santana Transporte - Me e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia,

dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 13h42min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0001817-30.2012.5.10.0017

Reclamante	Marcio Jose Carvalho da Cruz
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda - Epp
Advogado	ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Advogado	ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)
Reclamado	Jose Eduardo Pacheco

Vistos.

Intime-se a reclamada para carrear aos autos as guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias, sob a pena já cominada na decisão de fl.189. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001844-76.2013.5.10.0017

Reclamante	Ezequias Jose da Silva
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Cepre Centro de Educacao Pre Escolar Ltda - Me

"3. Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001845-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	espólio de Orlando Vicente Antonio Taurisano
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001902-79.2013.5.10.0017

Reclamante Frederico Martins
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, resolve a 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos pelas partes, para prestar os esclarecimentos devidos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0001926-10.2013.5.10.0017**

Reclamante Luiz Carlos Souza da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Atto Teleinformática Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

III DECISÃO - Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas, sendo o Banco do Brasil S/A de forma subsidiária, nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Indevidos recolhimentos previdenciários de Terceiros por incompetente a Justiça do Trabalho neste sentido (art.195, I, "a", e II, da Constituição Federal). Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0002255-56.2012.5.10.0017**

Reclamante Roselaine da Silva Mendes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.201, em 24.02.2014 decorreu o prazo para a executada opor embargos à execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 7 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
 Diretor de Secretaria

Vistos.

Peticiona a exequente requerendo devolução do prazo, conforme razões expostas na petição..

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos

termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002303-15.2012.5.10.0017**

Reclamante Claudio Pereira Guimaraes Junior
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
 Reclamado Frutab Frutos da Bahia Ltda
 Advogado MARCELO MENDONÇA TEIXEIRA(OAB: 8229/BA)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado (Frutab Frutos da Bahia Ltda)para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho**Processo Nº RT-0019800-81.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-00198/2008-017-10-00.4

Reclamante Welton Gonçalves Silva
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/A/DF)
 Reclamado Clube Esportivo Guarará (nome fantasia -Botafogo- DF)
 Reclamado Jose Paulino da Silva
 Advogado LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES(OAB: 24898/DF)
 Reclamado Soraya Santolin de Paula

Vistos.

Intime-se o exequente para vista da certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0047400-48.2006.5.10.0017**

Processo Nº RT-00474/2006-017-10-00.2

Reclamante Marília Silveira Nogueira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Didata Apoio Pedagógico Ltda.
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
 Reclamado Jupiara Machado Casemiro Fernandes
 Reclamado Krisna Fernandes da Costa
 Advogado LEONARDO FABRICIO DE RESENDE(OAB: 19516/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante as alegações da requerente lançadas na petição (fls.361/363) diligencie a Secretaria se há valores bloqueados em conta salário,

procedendo ao desbloqueio em caso afirmativo, conforme já determinado no despacho de fl.333 .

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0109500-78.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-01095/2002-017-10-00.6

Reclamante	GESSE RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado	LIVIA RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 27824/DF)
Reclamado	INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EVANGELICA IGASE
Advogado	DUNIA EL-MAGHRABI(OAB: 89465/RJ)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a nova patrona constituída nos autos, Drª Livia Rodrigues da Fonseca, OAB/DF 27824, para vista dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000042-09.2014.5.10.0017

Reclamante	Monica Soares Evangelista
Advogado	MARILIA GABRIELA PINTO LIMA KADOSH S"OAB: 15092/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 18 de março de 2014 às 13:55, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 7, MARÇO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-0000150-38.2014.5.10.0017

Reclamante	Wesley Siqueira Alves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/04/2014 13h37.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/04/2014 13h37, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000969-09.2013.5.10.0017

Autor	Wesley Castro Brito Santana
Advogado	ZORAIDE DE CASTRO COELHO(OAB: 3833/DF)
Réu	Brasília Motors Ltda
Réu	Real Expresso Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Réu	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Réu	Pinus Automoveis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Pinus Automoveis Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III ? CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTE apresente ação cautelar, conforme requerido na inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste decismum. Custas pela requerida, no importe de R\$ 10,24, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 500,00."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001071-31.2013.5.10.0017

Reclamante	Cleise Nunes Vieira
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Tjdf União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Sublime Servicos Gerais Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "O recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (União) revela-se adequado e tempestivo. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a). Vista ao reclamante e a 1ª reclamada para, caso queira, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal e sucessivo, a começar pela reclamante. Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a 1ª reclamada via edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 7, MARÇO de 2014.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0001358-91.2013.5.10.0017

Reclamante	Joao Alfredo de Araujo
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Servicos e Transportes Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 15.106,55 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 14.330,56

INSS Reclamante. ...: 90,32

INSS Reclamado. ...: 225,80

INSS Terceiros.. ...: 65,48

INSS SAT.....: 33,87

Custas do Processo: 288,42

Custas Art.789.. ...: 72,10

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001648-09.2013.5.10.0017

Reclamante	Miriam Diva Moraes Amorim Lima Castro
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario - União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda Ministerio do Desenvolvimento Agrario - União, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 5, MARÇO de 2014.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000140-25.2013.5.10.0018

Reclamante	Ana Ligia Damasceno de Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Giulliana's Paes Especiais e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros

ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele

encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados

pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.660,30 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 2.471,78

INSS Reclamante....: 33,57

INSS Reclamado.....: 83,92

INSS SAT.....: 8,39

Custas do Processo: 50,11

Custas Art.789.....: 12,53

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.660,30, valor atualizado até o dia

28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000156-42.2014.5.10.0018

Reclamante	Jose Ferreira da Silva
Advogado	JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA(OAB: 35302/DF)
Reclamado	Pizzaria Delicia do Forno Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Eduardo Caixeta Albuquerque
Reclamado	Gerson Araujo de Pinho

Verifico da notificação de fls.31/32 que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de estar desativada a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00.

Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 64,50, calculadas sobre R\$ 3.225,77, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl.16.

Intime-se o autor.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000158-12.2014.5.10.0018

Reclamante	Ludmyla Chagas Viana
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Ante os termos da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 07.03.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000161-64.2014.5.10.0018

Reclamante	Kelly Moraes da Silva
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

Ante as informações da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 07.03.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000162-54.2011.5.10.0018

Reclamante	Celene Gomes da Costa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

Intime-se a Reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando o saldo remanescente, à disposição deste juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0000205-83.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Francisca Bezerra Soares
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União Federal - Tjdft

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/04/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000206-68.2014.5.10.0018

Reclamante	Naira da Silva Pereira Ribeiro
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União Federal (TJDFT)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/04/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000209-23.2014.5.10.0018

Consignante	C'Est Si Bon Creperie Ltda - Me
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Consignado	Danilo Teixeira Bezerra

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2014 13h40.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique-se o consignado a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Fica o consignante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000210-08.2014.5.10.0018

Reclamante	Larissa Julia Rodrigues Brito
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000211-90.2014.5.10.0018

Reclamante	Rosinete Alves da Silva Aguiar
Advogado	HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JUNIOR(OAB: 38317/DF)
Reclamado	No Limits Sports Wear Comercio de Artigos de Esportivos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/04/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000213-60.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Betania da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/04/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000214-45.2014.5.10.0018

Reclamante	Rosana Portugal Ferreira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Conservadora Padrao Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a), por edital, a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000215-30.2014.5.10.0018

Reclamante	Francisco Jose Pereira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/04/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o

respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000216-15.2014.5.10.0018

Reclamante	Sheila de Paiva Rodrigues
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Braço Fort Serviços Ltda
Reclamado	Condominio Residencial Free

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000217-97.2014.5.10.0018

Reclamante	Benedito Prudencio dos Santos
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena

de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000218-82.2014.5.10.0018

Reclamante	Ivan Abreu Nogueira Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000220-52.2014.5.10.0018

Reclamante	Gleiston Borel de Freitas
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000222-22.2014.5.10.0018

Reclamante	Adalberto Ferreira da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000223-75.2012.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Antonio Lopes da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

A impugnada/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0000223-07.2014.5.10.0018

Reclamante	Cleivilson Bastos Ferreira
Advogado	WILNEY BENTO DE MORAIS(OAB: 35953/DF)
Reclamado	Jf Pet Shop Eireli - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e

7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-89.2014.5.10.0018

Reclamante	Adriana da Costa Barros
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000225-74.2014.5.10.0018

Reclamante	Edson Pereira da Silva Marques
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000226-59.2014.5.10.0018

Reclamante	Luciano Nunes Bandeira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000227-44.2014.5.10.0018

Reclamante	Ricardo Lopes dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	G.D. Comercio de Calçados Eireli

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000228-29.2014.5.10.0018

Reclamante	Rosilene Kazumi Taira Cordeiro
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/05/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000229-14.2014.5.10.0018

Reclamante	Eveline de Sousa e Silva Coutinho
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em

cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000230-96.2014.5.10.0018

Reclamante	Luzilene Calisto Freitas
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000231-81.2014.5.10.0018

Reclamante	Fernando Luiz da Silva Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000232-66.2014.5.10.0018

Reclamante	Leandro Macedo Venancio
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/05/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000233-51.2014.5.10.0018

Reclamante	Manoel Barbosa Xavie
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000234-36.2014.5.10.0018

Reclamante	Aneilton Joaquim da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/05/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000235-21.2014.5.10.0018

Reclamante	Antonio dos Santos Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000380-14.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Fabiana dos Santos
Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado Restaurante Cantinho de Minas

Considerando que não houve qualquer manifestação da Reclamada até a presente data, proceda a Secretaria as anotações na CTPS da Reclamante. Intime-se a Reclamante para levantá-la, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao cálculo.

Brasília-Df, 07.03.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000393-13.2013.5.10.0018

Reclamante Carlos Henrique Rodrigues de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Casablanca Incorporacao Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação da Reclamada, expeça-se a Secretaria os alvarás para levantamento do FGTS e para usufruto do Seguro Desemprego. Intime-se o Reclamante para levantar os alvarás e a CTPS, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor recebido a título de FGTS.

Brasília-Df, 07.03.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000526-55.2013.5.10.0018

Reclamante Geraldo Alberto Souto
Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000527-40.2013.5.10.0018

Reclamante Sebastiao Pereira da Rocha
Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000577-37.2011.5.10.0018

Reclamante Jose das Gracias de Castro
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Libere-se à Reclamada a guia acostada, intimando-a para recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000692-24.2012.5.10.0018

Reclamante Rosilene Januário de Medeiros

Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fiança Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado LUIZ CARLOS BIVAR CORRÊA JÚNIOR(OAB: 17371/DF)

Ciência ao exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000714-19.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Dalvino da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos. Diante da garantia da execução e concordância da executada, manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca dos cálculos, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-0000762-07.2013.5.10.0018

Reclamante Thais do Rocio Ferreira da Silva
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado Campo da Esperanca Servicos Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0000771-66.2013.5.10.0018

Reclamante Evanilde Borges dos Santos
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Brisa Tower Hotelaria e Turismo Ltda.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -042/04993818-0, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: valores remanescente na conta

INSS Reclamante.....: 5,08

INSS Reclamado.....: 12,70

INSS Terceiros.....: 3,68

INSS SAT.....: 1,27

Custas do Processo: 20,47

Custas Art.789.....: 5,12

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO, OAB Nº 31600/DF, CPF Nº 14500755845;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000822-48.2011.5.10.0018

Reclamante	Regiane Rodrigues Monteiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc. Serv. Mineração Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Conforme se infere nos autos, restaram frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos.

Entendo inexistir qualquer utilidade prática em insistir com a realização de diligências sabidamente inócuas para a finalidade precípua de quitação do processo.

Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo, o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor, inclusive, diretamente para ciência dos termos deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-36.2013.5.10.0018

Reclamante	Heitor Roncalli Ribeiro
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

As recorridas/reclamadas, a iniciar pela primeira Sadia, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0000987-27.2013.5.10.0018

Reclamante	Filipe de Sousa Nogueira
Advogado	FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285/DF)
Reclamado	Lr Cursos Teatrais Ltda - Me
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24665/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001007-18.2013.5.10.0018

Reclamante	Valdo Martins Ribeiro
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: 8892/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Ltda Transportes e Turismo

Advogado

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente o valor apreendido, intimando-o para o recebimento em 05

dias. Em igual prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001091-19.2013.5.10.0018

Reclamante	Arthur Silva de Oliveira
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado	União - Fundacao Nacional de Saude

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001105-71.2011.5.10.0018

Reclamante	Anderson Vieira M. da Silva
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério das Cidades)
Reclamado	Priscilla Falacio Rodrigues da Costa
Reclamado	Robson Rodrigues da Costa

Vistos, etc.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

O credor foi intimado, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte.

Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor para ciência dos termos deste despacho.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001146-67.2013.5.10.0018

Reclamante	Clara Luana da Silva Santos Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

As recorridas/reclamadas, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-22.2012.5.10.0018

Reclamante	Allison Wladimir Cavalcante Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Msa Infor Sistemas e Automação Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intime-se novamente a reclamada para apresentar às GFIP dos demais reclamantes, porquanto, só apresentada a GFIP de Allison Wladimir Cavalcante Oliveira, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001220-92.2011.5.10.0018**

Reclamante Marcos Alberto Fontana
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Intime-se a Reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, documentos contendo a remuneração prevista no PCS para jornada de 6h, no período de 10/2006 a 02/2011, bem como a tabela contendo a diferença de gratificação de função para a jornada de 8 horas e 6 horas, relativa ao mesmo período (10/2006 a 02/2011).

Despacho**Processo Nº RT-0001567-62.2010.5.10.0018**

Reclamante Fabio Nogueira Vasconcelos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal. CEF
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Saliento que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros

ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele

encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados

pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 36.072,83 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 30.625,61

INSS Reclamante....: 1.692,98

INSS Reclamado.....: 3.139,50

INSS SAT.....: 470,92

Custas Art.789.....: 143,82

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.423,33, no prazo de 48 horas, valor

atualizado até o dia 28/02/2014 e deduzido do valor nominal dos depósitos recursais

de fls. 160, 176, 209 e 236, que importam, respectivamente, em R\$ 5.889,50

(25/02/2011), R\$ 5.890,00 (24/02/2011), R\$ 12.580,00 (30/09/2011)

e R\$ 6.290,00

(21/10/2011).

Oficie-se à Caixa para transferir os valores dos depósitos recursais acima

informados para uma conta judicial à disposição deste juízo e vinculada a este processo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de ofício.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001712-16.2013.5.10.0018**

Reclamante Wellington Melo de Oliveira
 Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-0001755-50.2013.5.10.0018**

Reclamante Ronaldo da Silva
 Advogado JULIANA PIRES GOMES(OAB: 35687/DF)
 Reclamado Engewatt Engenharia Ltda - Epp

Defere-se o desentranhamento requerido, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-Df, 07.03.2014

Despacho**Processo Nº RT-0001778-93.2013.5.10.0018**

Reclamante Vania Maria de Lucena Galvao
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-0001838-37.2011.5.10.0018**

Reclamante Mirian Ferreira de Sena
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda-Me
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)

A embargada/exequente, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-0001854-20.2013.5.10.0018**

Reclamante Eliana Pessoa
 Advogado MAURICIO JOSÉ MOREIRA ALVES(OAB: 1415-B/RJ)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

J. Indefiro o adiamento requerido, considerando que os Reclamantes possuem vários procuradores constituídos. Intime-se o Requerente.

Brasília-DF, 07.03.2014

Despacho**Processo Nº RT-0001862-31.2012.5.10.0018**

Reclamante Willes Carvalho Fernandes
 Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.Defiro a dilação do prazo concedido a reclamada, por mais 10 dias. I.

Despacho**Processo Nº RT-0001957-61.2012.5.10.0018**

Reclamante Luciana de Oliveira Moreira
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos
 Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Considerando as informações da ECT, proceda a Secretaria as anotações na CTPS da Reclamante. Intime-se a Reclamante para levantá-la, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao cálculo. Brasília-Df, 07.03.2014

Despacho**Processo Nº RT-0001964-19.2013.5.10.0018**

Consignante Proguarda Vigilância e Segurança Ltda
 Advogado ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)
 Consignado Deiwisson Jesus de Almeida

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente consignação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 87,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-0002021-08.2011.5.10.0018**

Reclamante Diogo Lopes Rodrigues
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.237,33 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 4.811,43

FGTS Depositado.....: 347,15

INSS Reclamante....: 336,65

INSS Reclamado.....: 841,69

INSS Terceiros.....: 244,06

INSS SAT.....: 84,23

Custas do Processo: 30,47

Custas Art.789.....: 25,79

Hon. Advocatício...: 515,86

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.237,33, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0002029-14.2013.5.10.0018**

Reclamante Josiane da Silva Ribeiro

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Banco do Brasil S/A

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 340,66, calculadas sobre R\$ 17.033,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-0002110-94.2012.5.10.0018**

Reclamante Valeria Areas Chieregatti Machado
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-0097000-30.2009.5.10.0018**

Processo Nº RT-00970/2009-018-10-00.5

Reclamante Claion Felipe de Moraes

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Comcafé Restaurante Ltda-ME

Advogado MARCIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 29336/DF)

Reclamado Proeza Negocios e Comercio de Alimentos Ltda

Advogado ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER(OAB: 107744/SP)

Reclamado Nuan Garcia

Reclamado Jose Emiliano de Oliveira Junior

Reclamado Phd Holding e Consultorias Ltda.

Manifeste-se o exequente em 30 dias acerca da devolução da cp,devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000214-45.2014.5.10.0018**

Reclamante Rosana Portugal Ferreira

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Conservadora Padrao Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a), por edital, a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000213-91.2013.5.10.0019

Reclamante	Fabio Pereira Godoy
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fl.440:"Vistos.O reclamado comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 18/02/2014, no valor de R\$ 7.058,11) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 200,00.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante às fls. 427/434 e pelo reclamado às fls. 435/437.Intimem-se o reclamante, bem como o reclamado para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pelo reclamante em 12/03/2014 e pelo reclamado em 24/03/2014.Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000254-58.2013.5.10.0019

Reclamante	Cristian Reis Curado Guedes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Basis Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela ré, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 7 de março de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000291-85.2013.5.10.0019

Reclamante	Welisson Vieira Braga
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Joelino Francisco dos Santos - Me
Reclamado	Construtora Pedrosa Ltda - Me
Advogado	CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA(OAB: 39333/DF)
Reclamado	Ciplan Industria e Comercio de Produtos Calcários e de Marmora S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho de fl. 255: "Vistos.Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 254, cujo teor é negativo, intime-se a 1ª reclamada pela via editalícia."

Despacho

Processo Nº RT-0000376-71.2013.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	Ministerio da Educacao

Despacho: Intime-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000391-40.2013.5.10.0019

Reclamante	Karina Pereira dos Santos
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Magistral Assessoria Jurídica e Empressarial Ltda

DEspacho de fl. 42: Intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de dez dias, as seguintes determinações: anotar a CTPS obreira; comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parciais de natureza salarial deferidas na condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0000426-97.2013.5.10.0019

Reclamante	Gedeon Bispo da Fonseca
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Home Center Nordeste Comercio de Materiais para Construção S.A.
Advogado	OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)

despacho de fl.139:"Vistos.Expeça-se alvará ao autor para levantamento de FGTS como requerido na petição de fl.138. Intime-se para receber o alvará e apresentar o extrato atualizado da conta vinculada. Prazo 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000561-46.2012.5.10.0019

Reclamante	Jeovane de Carvalho Ribeiro
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Despacho:Haja vista que o subscritor da petição de fls. 231 não possui procuração nos autos, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000663-34.2013.5.10.0019

Reclamante	Deley Ribeiro Cardoso
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho de fl. 62: "(...) intime-se o reclamane a informar o endereço atualizado da primeira reclamada. Prazo 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000667-08.2012.5.10.0019

Reclamante Anderson Ezequiel Goncalves
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Rápido Girassol Transporte Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, bem como, o alvará de suprimento ao seguro desemprego. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-46.2011.5.10.0019

Reclamante Raimundo Cavalcanti Reis
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Homologo os cálculos de fls.952/958 e atualização de fls.959/964 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 86.829,69 Atualizado até: 28/02/2014 Liq. Exequente.....: 72.637,93 Custas do Processo: 1.313,77 Hon. Advocatio.: 11.033,99 Previdência Privada Recte.....: 922,00 Previdência Privada Recdo.....: 922,00

Depósito recursal (-) R\$ 25.940,58 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 60.889,11) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001286-98.2013.5.10.0019

Reclamante Wilson Oliveira Nunes Junior
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

despacho de fl.163:"Vistos.Defiro o pedido do autor na petição nº 00.030.215.

Redesigno a Audiência de Instrução para a data de 12/08/2014, às 15h45min, antes marcada no feito.

Ficam mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, via DeJT e postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001385-39.2011.5.10.0019

Reclamante Matusalem Pereira do Nascimento
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior

Despacho: Indefiro o pedido da reclamada. Aguardem-se o cumprimento do mandado.

Despacho

Processo Nº RT-0001481-54.2011.5.10.0019

Reclamante Olivia Costa Cruz Serpa
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Katia Christina Correa
 Reclamado Maria Darc Santana Dourado
 Reclamado Perla Carolina de Olivio
 Reclamado Irenice Maria de Avila
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Despacho de fl. 348:"Vistos.A execução em face da devedora principal e seus sócios revelou-se ineficaz.A execução encontra-se integralmente garantida com os valores do depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada às fls.195.Por essa razão, intime-se a 2ª executada subsidiária/CEF para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, prazo cinco dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001619-50.2013.5.10.0019

Consignado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado PAULO HENRIQUE LEONCIO LIMA LOPES(OAB: 37177/DF)

Despacho de fl 275: "Vistos.Dado o exíguo prazo e em face do que consta na ata de audiência de fl. 56, indefiro o requerimento contido na petição de fl. 274, sob protocolo nº00.031.606/2014.Aguarde-se a audiência.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001748-26.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco de Jesus Lopes do Nascimento
 Advogado MARCOS MENDES GOUVEA(OAB: 16388/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Vistos.Tendo em vista o teor do despacho com força de ofício de fl. 41, considerando, ainda, que é notório que a executada e seus sócios se encontram inadimplentes em diversas demandas em trâmite nesta Justiça Especializada, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 27 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001937-67.2012.5.10.0019

Reclamante Nael Fernandes da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada, via DJTE e postal, para receber o alvará nº610/2013 de liberação do depósito recursal (R\$13.196,42).
Prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002009-88.2011.5.10.0019

Reclamante Talita Christine Ferreira da Silva Cruz
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado VANESSA COSTA TOLENTINO(OAB: 20231/DF)

Despacho de fl. 476: "Vistos.Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo exequente, para manifestação sobre os incidentes apresentados (fls. 463/464 e 465/467).Após, remetam-se os autos a contadoria para emissão de parecer, retificando a conta se entender pertinente.Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para decisão do incidente de fls. 463 a 467.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002058-32.2011.5.10.0019

Reclamante Pedro Henrique Rego Mondego
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DESPACHO: "(...)A medida requerida às fls. 123/124 é mera reiteração da de fls. 98/99. Nada a ser deferido. Tendo em vista a existência de numerário disponível nos autos (fls. 109 e 122), concedo à devedora, de forma excepcional, prazo para os fins do art. 884 da CLT(...)".

Despacho

Processo Nº RT-0002061-84.2011.5.10.0019

Reclamante Marinilde Correa Nogueira
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Egrinaldo Ferreira Souza - Me
Advogado MARCIO LIMA DA SILVA(OAB: 30936/DF)

Despacho de fl.227: "Vistos.Defiro o sobrestamento do feito por 180 dias, conforme requerido na petição de fl. 227, sob protocolo nº 00.030.699/2014.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002117-83.2012.5.10.0019

Reclamante Wilder Miranda de Jesus
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Cooperativa Mista de Trab e Prod do Instt Castro Alves

Despacho: Intime-se o reclamante para receber o alvará de suprimimento ao seguro desemprego e o alvará de levantamento do FGTS, bem como, informar o valor levantado a título de FGTS.
Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002127-30.2012.5.10.0019

Reclamante Marivaldo Silva Carvalho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho: Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002165-42.2012.5.10.0019

Reclamante Luciana Gomes de Arruda
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0030800-53.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-00308/2000-019-10-00.3

Reclamante JAIRO DE OLIVEIRA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Nisdy Ltda
Advogado JONAS ALVES ZONATO(OAB: 1525/TO)
Reclamado Nilton Severino de Souza
Reclamado Francisco Severino de Souza

DESPACHO: "Defiro a vista dos autos requerida pelo exequente, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0032600-43.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-00326/2005-019-10-00.0

Reclamante Roziane Viana Guimarães Costa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Sol Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)
Reclamado Carlos Roberto Rosa de Jesus
Reclamado Leonildo de Moura Cecilio
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado Thiago Bello Roriz
Advogado ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO(OAB: 29262/GO)
Reclamado Maria Lucia Lisita Bello Roriz
Reclamado Jayme Antonio Neves Filho

despacho de fl.303:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Devendo no mesmo prazo, informar o nº do PIS do exequente, para os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0050600-33.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-00506/2001-019-10-00.8

Reclamante JOAO PINTO RABELO
Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado FUNDACAO BANCO DO BRASIL
Advogado ZEMIR LOPES NASCIMENTO(OAB: 9045/DF)

Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUÍS ANTONIO CAPELASSO(OAB: 12476/DF)

despacho de fl.1124:"Vistos.Inclua-se a devedora no BNDT,com garantia do débito.

Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução na petição nº 00.031.721 (fls.1121/1123) e também para os fins do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0055700-90.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00557/2006-019-10-00.4

Reclamante Cesar Alexandre Leite da Silva
Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO(OAB: 14968/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal CAIXA
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Desapcho: Intime-se o reclamante para receber o alvará nº149/2014. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0064300-71.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-00643/2004-019-10-00.5

Reclamante MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Performance Instituto de Beleza e Boutique Ltda
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211 -A/DF)
Reclamado Maria do Socorro Alves de Aquino
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211 -A/DF)
Reclamado Evidence Centro de Beleza Unissex Ltda - Me
Reclamado Jose Gomes de Oliveira
Reclamado Erik Fernandes Aquino
Reclamado Hugo Waldryk Fernandes Aquino
Reclamado Ana Julia Alves de Aquino

DESPACHO: "Vistos. Juntem-se as fotocópias dos documentos apresentados pela executada Maria do Socorro Alves de Aquino. Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 789/807, bem como os documentos ora anexados. Após, voltem conclusos. Brasília, 05 de março de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0086500-38.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-00865/2005-019-10-00.9

Autor Geraldo Venâncio Camargo
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

Despacho: Intime-se o reclamado, Banco do Brasil S/A, para receber o alvará nº148/2014 (saldo remanescente). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0093100-07.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-00931/2007-019-10-00.2

Reclamante Marcia de Lourdes Ferreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Centro de Ensino Pro Gennius Ltda

Reclamado Alexandre Gomes Pereira
Reclamado Alessandra Gomes Pereira

Despacho: Defiro o pedido de vista por 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0130400-66.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-01304/2008-019-10-00.0

Reclamante Marilene Soares Freire
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 266 -B/RR)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza

despacho de fl.346:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.339/340 e atualização de fls.341/345 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.129,48 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 1.783,83

INSS Reclamante....: 42,07

INSS Reclamado....: 121,00

Hon. Advocatício...: 182,58

Intimem-se as as partes para vista da adequação dos cálculos, no prazo comum de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000291-85.2013.5.10.0019

Reclamante Welisson Vieira Braga
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado Joelino Francisco dos Santos - Me
Reclamado Construtora Pedroso Ltda - Me
Advogado CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA(OAB: 39333/DF)
Reclamado Ciplan Industria e Comercio de Produtos Calcários e de Marmora S/A
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a), SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Joelino Francisco dos Santos - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização da reclamada CIPLAN .INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CALCÁRIOS E DE MÁRMORE S.A.; ePROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos reclamantes WELISSOM VIEIRA BRAGAE DOUGLAS SOUZA REIS DO CARMO em face das reclamadas JOELINO FRANCISCO DOSSANTOS ME e CONSTRUTORA PEDROSO LTDA, para condenar as rés, solidariamente (CLT, art.455), ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar, com base na remuneração mensal ora fixada: salários do mês de setembro/2012 e dos 24 diastrabalhados no mês de outubro/2012; 05/12 de décimo terceiro; e 05/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Dos valores apurados na liquidação,serão deduzidos

os importes registrados nos TRCT.s de fls. 36/42; pagar indenização relativa aos depósitos mensais de FGTS realizados a menor, porque calculados com base em remuneração inferior à realmente recebida; bem como àqueles que não foram recolhidos às contas vinculadas dos reclamantes, e a multa de 40% do FGTS; pagar a multa prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre as diferenças relativas a aviso prévio, férias +1/3 e décimo terceiro proporcionais, e indenização de 40% do FGTS, diretamente devidos em razão do rompimento contratual; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos vínculos havidos com os reclamantes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar 36h30 extras por semana, com acréscimo do adicional legal de 50% e o adicional noturno de 20% sobre o trabalho prestado entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte (CLT, art. 73 e § 2º); pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, devida em todos os dias do pacto. Correção aos reclamantes, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas

ora deferidas, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial, o salário retido, as horas extras e o adicional noturno. As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pelos reclamantes) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito dos autores os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão

calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. O primeiro reclamado fica intimado da sentença de fls. 231/241, bem como para manifestação quanto aos embargos de declaração apresentados pelo reclamante. Prazo legal." ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000489-25.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Ferreira de Araujo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander S/A

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA FERREIRA DE ARAUJO em face das reclamadas CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA e BANCO SANTANDER S.A., para confirmar a decisão antecipatória proferida às fls. 50/51 e para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo:

pagar: aviso prévio de 42 dias, na forma da Lei 12.506/2011, cujo período será computado no tempo de serviço; salário dos 29 dias trabalhados em agosto/2012; férias vencidas em outubro/2011 e 11/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 09/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% do FGTS;

pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre saldo de salário, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se verificar em liquidação;

pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio, férias proporcionais e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT.

pagar honorários ao sindicato assistente, no importe equivalente a 10% do valor da condenação, conforme se apurar em liquidação.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460), deduzindo-se os importes pagos aos mesmos títulos, conforme comprovantes constantes dos autos.

Na fase liquidatória a reclamante será intimada a trazer aos autos comprovante do valor do FGTS que levantou, para cálculo dos depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, ora fixadas em R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000914-52.2013.5.10.0019

Reclamante	Conceicao de Maria do Nascimento Rodrigues
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Lindalva Nascimento Contrutora
Reclamado	Jbb - Construcao e Incorporacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lindalva Nascimento Contrutora, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Decisão: "(...)III CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO em face das reclamadas remanescentes LINDALVA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA e JBB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA "BARCELOS CONSTRUTORA", para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, e de forma proporcional ao período de 02/02/2012 a 25/04/2012, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo: pagar: aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço; 09/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional (já computada nas proporcionalidades a projeção do aviso prévio no tempo de serviço); e indenização de 40% do FGTS; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se verificar em liquidação; pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460), deduzindo-se, do total apurado em liquidação, o valor de R\$2.500,00, recebido pela autora por meio do acordo de fls. 198/199. Na fase liquidatória a reclamante será intimada a trazer aos autos comprovante do valor do FGTS que levantou, para cálculo dos depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena

de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, ora fixadas em R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001796-14.2013.5.10.0019

Reclamante	Olga Maira Machado Rodrigues
Advogado	REBECCA SUZANNE ROBERTSON PARANAGUA FRAGA(OAB: 41320/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2014 às xx 14h46min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, MARÇO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000702-62.2012.5.10.0020

Reclamante Evandro da Silva Azevedo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Converto em penhora a importância de R\$ 1.374,23 bloqueada em conta de titularidade da reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-90.2012.5.10.0020

Reclamante Valdemir Brito de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União(Senado Federal)

"A certidão supra noticia que as diligências determinadas não foram empreendidas à época própria. À Secretaria para o imediato cumprimento, intimando os reclamados para vista do recurso ordinário interposto e, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal. (ART. 23 PGC TRT 10ª REGIÃO C/C ART 162 § 4º CPC). A União por meio do convênio."

Despacho

Processo Nº RT-0001395-17.2010.5.10.0020

Reclamante Pedro Paulo Santos Oliveira
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Há Agravo de Petição interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Brasília/DF, 6 de março de 2014 (5ª Feira). MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001490-42.2013.5.10.0020

Reclamante Edson Pereira Roldao
Advogado JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

"Acerca dos recursos ordinários interpostos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pelo Reclamante, para, querendo, apresentarem contrarrazões".

Despacho

Processo Nº RT-0001492-17.2010.5.10.0020

Reclamante Vladimir Oliveira Rossi
Advogado MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: 12885/GO)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Tendo em vista a juntada aos autos do comprovante de QUITAÇÃO do débito pela reclamada (fl. 769 verso), determino o desbloqueio das contas da empresa. Libere-se o crédito do reclamante, via alvará, intimando-o para levantamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001521-96.2012.5.10.0020

Reclamante Gilvaneide do Nascimento Medeiros
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Reclamado Jose Ramos de Paula
Reclamado Elisangela Vieira Santos

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, haja vista o insucesso das medidas empreendidas por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0001541-53.2013.5.10.0020

Reclamante Ilma Pereira de Abreu
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

DESPACHO DE FLS.35/41 - ...Valores Nutricionais:

Carboidratos: 142,8 gramas

Calorias: 974 kcal

Proteínas: 47 gramas

Ingredientes:

2 Bananas (procure por bananas de tamanho médio)

400 ml de Leite Integral

100g de farinha de aveia (sugestão é que seja Quaker, mas pode escolher a que você quiser)

2 Colheres de Albumina Salto

40g Maltodextrina (escolha a marca que desejar)

1 Medida(Scoop) de 100% Whey Protein Optimum (o sabor pode ficar a seu critério)

Como Fazer:

Coloque tudo no liquidificador, as bananas devem ser picadas. Bata tudo, não tem segredo e é bem simples de fazer. Se você desejar obter ganho massa muscular e também ganho de peso pode contar com outra receita. Porém, é necessário avisar que essa receita não trás definição muscular, apenas ganhos de massa e peso.

Mais uma receita de Suplemento Muscular Caseiro

Ingredientes:

1 colher de guaranix, pode ser guaraná em pó

2 bananas pequenas

2 paçocas, de amendoim ralado

2 colheres de aveia em flocos

40 gramas de whey protein, pode ser outro tipo de proteína a sua escolha

400 ml de leite integral, se preferir pode ser desnatado

Como fazer:

Coloque todos os ingredientes no liquidificador, corte as bananas para facilitar o processo de bater no aparelho. Bata tudo e pode ingerir a vontade, mas a dica é que você tome 700ml do produto cada vez que for tomar.

Despacho

Processo Nº RT-0001761-22.2011.5.10.0020

Reclamante Dorival Alvelino da Silva

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Converto em penhora a importância bloqueada no sistema BACENJUD. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001829-35.2012.5.10.0020

Reclamante Patricia Pereira Goncalves

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA RABELO(OAB: 30402/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

20ª Vara do Trabalho de Brasília DF Processo n.º 0001829-35.2012.5.10.0020 Vistos, etc.

A reclamante e a primeira reclamada interpõem embargos de declaração, conforme razões de fls. 482/483 e 495/496, respectivamente.

Recursos tempestivos.

É o relatório, DECIDO:

I EMBARGOS DA RECLAMANTE.

A reclamante alega que o o juízo deferiu a indenização pelo período da estabilidade, mas nada decidiu acerca de reflexos em FGTS, 13º salário e férias. Esta magistrada decide a lide nos exatos limites em que proposta, na forma do art. 128 do CPC. No pleito de letra B da exordial só há referência aos salários vencidos e vencidos, inexistindo pleito expresso de FGTS, gratificação natalina e férias do período de estabilidade. Assim, nada a esclarecer ou corrigir, no particular.

No que se refere ao pedido de letra "C" da exordial, bem como em relação à questão dos danos morais e materiais, entende esta juíza que não houve omissão, obscuridade ou contradição. Realmente, os pedidos restaram expressamente indeferidos no último parágrafo do item 2 da sentença (fls. 476), pelos fundamentos declinados no item 2 da sentença. Dessa forma, a alteração do entendimento constante da sentença pressupõe a reforma do julgado, o que é inviável por embargos de declaração.

II EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA.

A primeira reclamada sustenta a existência de omissão da sentença, no que se refere à tese de que foi a obesidade da reclamante que lhe causou a doença.

Pelo que foi decidido nos itens 2 e 3 da sentença, restou explícito o entendimento do juízo no sentido de que a doença da reclamante era ocupacional, com base no laudo pericial e também no Decreto 6.042/2007. Dessa forma, a tese da primeira reclamada, no sentido de que a doença da reclamante decorreu da obesidade, não prevaleceu.

Portanto, acolho parcialmente os embargos da primeira reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgar improcedentes os embargos da reclamante e parcialmente procedentes os embargos da primeira reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos, nos termos da fundamentação supra, parte

integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 11 de outubro de 2013.

VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001864-29.2011.5.10.0020

Reclamante Joao Paulo Quaresma Menezes

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Ante a certidão supra tenho por cumprido o acordo homologado à fl. 14, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Arquive-se definitivamente.

Publique-se.

Brasília/DF, 7 de março de 2014 (6ª Feira).

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001953-81.2013.5.10.0020

Reclamante Diego da Silva Pereira

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Kade Construtora Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 232,82, calculadas sobre R\$ 11.641,00, dispensadas na forma da lei.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0001957-21.2013.5.10.0020

Reclamante Erasmo Freitas de Assis

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 779,14, calculadas sobre R\$ 38.957,00, dispensadas na forma da lei.Remetam-se o autos ao arquivo definitivo com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0060100-81.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-00601/2005-020-10-00.5

Reclamante Antônio Maria Ferreira

Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)

Reclamado Timiza Paes Especiais Ltda Me

Advogado ERNANES ALVES CRISPIM(OAB: 75958/RJ)

Reclamado Carolina Guimaraes Costa

Reclamado Solange Freitas de Sousa

Converto em penhora a importância de R\$ 2.570,93 bloqueada em conta de titularidade do reclamado. Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-0091000-13.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-00910/2006-020-10-00.6

Reclamante Gerardo Ferreira da Silva

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Gdt Logistica Integrada Ltda
Advogado	GLADYS MORATO(OAB: 5274/GO)
Reclamado	Flavio Miranda Andréia e Vanguarda Distribuição e Com. de Produtos Alimentícios
Advogado	GLADYS MORATO(OAB: 5274/GO)
Reclamado	Waldeny Divino Martins
Reclamado	Gilberto Silva Filho
Reclamado	Leonidas de Oliveira Nascimento

"Converto em penhora a importância de R\$ 225,16 bloqueada em conta de titularidade do Reclamado WALDENY DIVINO MARTINS. Intimem-se as partes".

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-75.2012.5.10.0021

Reclamante	Wadas Gomes Ribeiro
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

O exequente requer a aplicação da multa conforme despacho de fls. 356.

Indefiro a aplicação da referida multa.

Mantenho o despacho de fl. 345.

Restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000023-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Claudio César Augusto Lima de Sousa
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000076-06.2013.5.10.0021

Reclamante	Ronaldo Almeida Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000080-48.2010.5.10.0021

Reclamante	Manoel Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 14h40, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000114-18.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria de Jesus Moraes Frazao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência em 19/03/2014, às 14h15min, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000115-03.2013.5.10.0021

Reclamante	Simone de Oliveira Santos

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência em 19/03/2014, às 14h10min, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000125-47.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio da Silva Dias

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência em 19/03/2014, às 14h20min, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000244-42.2012.5.10.0021

Reclamante Leidimar de Jesus Penha

Advogado FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM(OAB:
15387/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

DESPACHO Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h20, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000257-07.2013.5.10.0021

Reclamante Ivair da Silva Germano

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB:
7462/DF)

Reclamado Lincoln e Souza Construcões e
Reformas Ltda - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s)

depósito(s) da(s) fls. 124 da seguinte forma:

Conta n.º: 4700131648196; Valor: R\$ 50.868,62.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.913,80 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 4.346,79 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 1.145,97 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 1.106,73 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ADELVAIR PÊGO CORDEIRO, OAB/DF Nº 7462, conforme procuração da fl. 5 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para levantamento do alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000278-80.2013.5.10.0021

Reclamante Daniella Roberta Justino Martins

Advogado FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB:
21461/DF)

Reclamado ID2 Tecnologia S/A

Advogado JAQUELINE BLONDIN DE
ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Reclamado Jesse Goncalves Rovira

Reclamado Ana Paula Dutra Massera

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como

da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-0000305-63.2013.5.10.0021

Reclamante	Ivone Maria da Paixão de Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000336-88.2010.5.10.0021

Reclamante	Francisco Marques Silva Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araújo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araújo

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 15h30, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000348-34.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniel Cardoso dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	DAN Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado	DAN Construtora Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Recebo a manifestação de fls. 414/415 como concordância com o

cálculo e com o parcelamento do débito.

Libero o crédito do exequente de forma atualizada.

Determino a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fl. 372 da seguinte forma:

Conta n.º: 04990559-2 ; Valor: R\$ 5.195,01 .

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB/DF Nº 21511, conforme procuração da fl. 9 dos autos, todo o saldo existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

Determino ao BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação dos depósitos das fls. 378, 397, 400, 407 da seguinte forma:

Conta n.º: 3400119311481 ; Valor: R\$ 585,12.

Conta n.º: 2200120397065 ; Valor: R\$ 920,00.

Conta n.º: 2200120397065 ; Valor: R\$ 585,12.

Conta n.º: 2200120397065 ; Valor: R\$ 585,12.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB/DF Nº 21511, conforme procuração da fl. 9 dos autos, todo o saldo existente nas contas acima (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual em R\$ 2.424,68, sendo R\$ 133,34 de custas e R\$ 1.891,34 de crédito do exequente, já deduzidos os depósitos acima.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-81.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Ieda de Sousa Carvalho
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	DSR Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Marja Comercio de Calçados Ltda - Me

Despacho de fl. 463. ..."A intimação encaminhada à testemunha Débora da Rocha Gonçalves retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "desconhecida".

Informe o reclamante em 48 horas o novo endereço da testemunha Débora da Rocha Gonçalves."

Despacho

Processo Nº RT-0000366-55.2012.5.10.0021

Reclamante	Almir Nogueira do Amaral
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h50, para tentativa de conciliação. A

presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000399-16.2010.5.10.0021

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Infor, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Réu	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000406-03.2013.5.10.0021

Reclamante	José Eduardo Marques de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	ATW Montagens de Estruturas e Servicos Ltda - ME
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Construtora Vilela e Carvalho
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	SVC Construções
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Vistos.

O Reclamante informa que a primeira reclamada não devolveu a CTPS, devidamente anotada, nos termos do acordo homologado (fls. 31/32).

Em razão disso, intime-se a primeira reclamada para devolver a CTPS com os devidos registros, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000484-94.2013.5.10.0021

Reclamante	Ludmilla Eugenia Pereira da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Petroil Combustiveis Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas arbitradas na sentença. O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000491-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio Marcos Rodrigues Correia
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 14h35, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000553-29.2013.5.10.0021

Reclamante	Regina Maira da Silva Brandao
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho de fl. 213. ..."Aguarde-se pelo prazo de 10 dias, conforme requerido pelo reclamado à fl. 211.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000565-77.2012.5.10.0021

Reclamante	Milton Madureira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Considerando a decisão transitada em julgado (fl. 245) que manteve a sentença de primeiro grau (fls. 124/142), intime-se a reclamada para comprovar, em 30 (trinta) dias, a incorporação da gratificação de titulação de 6%, incidente sobre o vencimento básico do obreiro (fl. 140), sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000579-61.2012.5.10.0021

Reclamante Ivone Cardoso de Moraes
 Advogado EDSON RAMIRO DA SILVA(OAB: 12813/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 15h15, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000674-91.2012.5.10.0021**

Reclamante José Assis de Almeida
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Com nome fantasia PHOENIX)
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 15h20, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000742-41.2012.5.10.0021**

Reclamante Erica Rodrigues de Souza
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado LUCAS FARIAS MOURA MAIA(OAB: 24625/GO)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 15h30, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000769-87.2013.5.10.0021**

Reclamante Ronaldo Pinto de Azevedo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000783-08.2012.5.10.0021**

Reclamante Maria de Jesus Bastos Lima
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado PABLO BEZERRA LUCIANO(OAB: 35603/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 15h25, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000819-16.2013.5.10.0021**

Reclamante Elias de Almeida Moreira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Considerando a certidão negativa de fl. 67, informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço da reclamada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000827-27.2012.5.10.0021

Reclamante Reginalda Silva Barros
Advogado HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h40, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000829-94.2012.5.10.0021

Reclamante Custódio José da Silva Júnior
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência em 19/03/2014, às 14h30min, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-02.2012.5.10.0021

Reclamante Rafael Paranhos da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda.
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Paulo Almeida Acciolly

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente

execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 15h10, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000874-35.2011.5.10.0021

Reclamante Jocelio Roberio Lucas
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 15h25, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000926-60.2013.5.10.0021

Reclamante Derivaldo Costa Andrade
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos.

Trata-se de empresa executada em RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.396,68 Atualizado até:

28/02/2014 Liq. Exequente.....: 2.241,03 FGTS Deposito.....: 700,42
INSS Reclamante.....: 97,85 INSS Reclamado.....: 244,70 INSS
SAT.....: 36,69 Custas do Processo: 60,79 Custas Art.789.....: 15,20
Cite-se a executada para fluência de prazo para embargos.
Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação,

registrem-se os dados no BNDT. Após serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 07/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000969-31.2012.5.10.0021

Reclamante Patrícia da Silva Xavier
Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h35, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000995-92.2013.5.10.0021

Reclamante Isa Paula Lopes Coelho
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 717,21 Atualizado até: 28/02/2014 Liq. Exequente.....: 699,72 Custas do Processo: 13,99 Custas Art.789.....: 3,50 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 717,21, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001095-81.2012.5.10.0021

Reclamante Albeci de Assis Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência em 19/03/2014, às 14h25min, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001142-21.2013.5.10.0021

Reclamante Iraci Maria das Dores Moreira Peixoto
Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS(OAB: 24921/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 193) e depósito recursal (fl. 192) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001185-55.2013.5.10.0021

Reclamante Angélica Roriso do Nascimento
Advogado CARLOS ANDRE RORISO DO NASCIMENTO(OAB: 37405/DF)
Reclamado Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Advogado HERBERT GOMES(OAB: 3288/RJ)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo (fls.

198/205). Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por

seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001211-87.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulo Roberto de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Antiga Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 15h15, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001242-73.2013.5.10.0021

Reclamante	Rogério Alkimim das Gracas
Advogado	REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270/DF)
Reclamado	Sarkis Mineração Ltda
Advogado	CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 27314/DF)

Vistos.

A reclamada juntou aos autos petição à fl. 69, onde informa os dados do gerente responsável pela referida reclamada, juntamente com o telefone para contato.

Intime-se a perita para tomar carga dos autos e confecção do laudo pericial.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001391-06.2012.5.10.0021

Reclamante	Italo dos Santos Siqueira
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)

Reclamado

Advogado

Funerária Dinâmica Ltda.

CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)

Vistos.

A reclamada juntou aos autos petição à fl. 261, onde explica que não possui nenhum

controle de frequência, pois tal controle é feito pelo próprio funcionário, nesse caso, o

reclamante.

Apresente o reclamante, em dez dias, os elementos para cálculo (controle de

frequência de todo o pacto laboral 12/2010 a 03/2012), conforme promoção da Contadoria.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três

meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao

caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001414-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Eustáquio Joaquim de Sousa Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Ex - Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 15 horas, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001421-41.2012.5.10.0021

Reclamante	Renato Martins de Oliveira
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa

conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h55, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001446-88.2011.5.10.0021

Reclamante Maria da Conceição de Castro Costa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h45, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001487-55.2011.5.10.0021

Reclamante Gilberto Cardoso da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Antiga Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 15h10, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001499-69.2011.5.10.0021

Reclamante Clodovel Bastos Ferreira
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado AEROSAT Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h30, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001526-52.2011.5.10.0021

Reclamante Shirley Solidade Santos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fiança Serviço Gerais Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h15, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001546-43.2011.5.10.0021

Reclamante Willey da Silva Souza
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada LTDA.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h10, para tentativa de conciliação. A presença das

partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001572-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Jairo dos Santos Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (ex - Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 14h55, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001587-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria de Lourdes Rodrigues de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	AEROSAT - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços LTDA.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 15h20, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001673-44.2012.5.10.0021

Reclamante	Kleber Leandro da Silva
Advogado	ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 15 horas, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001692-16.2013.5.10.0021

Reclamante	Katia Araújo Bezerra
Reclamado	Academia FIT 21 Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.329,02 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.329,02

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.329,02, valor atualizado até o dia

31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001694-88.2010.5.10.0021

Reclamante	Erismar Gomes Martin
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Os Recursos de Revista interpostos pelas partes continuam pendentes de julgamento, conforme fls. 903.

Defiro a execução provisória, na forma do art. 899 da CLT.

A reclamante requereu, às fls. 912/913, prazo para apresentação de planilha de

cálculos, bem como solicitou que a reclamada apresente os contracheques e as folhas de

frequência da autora no período compreendido entre fevereiro/2010 e julho/2013, a fim

de subsidiar o cálculo.

Defiro o pedido da autora.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente os elementos para

cálculo, solicitados pela reclamante.

Anotem-se os dados do procurador do reclamante, expedindo-se nova capa de

processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001707-19.2012.5.10.0021

Reclamante	Delcimar Nunes Daniel
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	MH Transporte e Turismo Ltda.

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se diretamente o reclamante via postal e na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 dias receber a CTPS.

Após, remetam-se os presentes autos a contadoria para elaboração da conta.

Despacho

Processo Nº RT-0001761-19.2011.5.10.0021

Reclamante	Alexandre de Oliveira Brandão
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Ex- Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 14h50, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001780-88.2012.5.10.0021

Reclamante	Ramon Ribeiro de Carvalho

Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Natural Choice do Brasil Ltda. (Nome de fantasia Premier Cosméticos do Marmoto)
Advogado	JULIANO AUGUSTO FREDERICK PEQUINI(OAB: 188502/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0001826-14.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Dário Moraes Lisboa
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h25, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Roberbaldo Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda. (Ex - Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 19/03/2014, às 14h45, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as

cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001870-33.2011.5.10.0021

Reclamante	Kennedy Silva Cruz
Advogado	IVANA PATRICIA DE ARAUJO BEZERRA DE PAULA(OAB: 16952/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar (Supermercado Extra)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Considerando que, embora devidamente intimada, por inúmeras vezes, a executada não

levantou o valor referente ao alvará judicial nº 388/2013, oficie-se à CEF solicitando a transferência

do saldo total existente na conta de número 042/04960543-2, para uma conta à disposição deste

Juízo nos autos do processo nº 00617-2013-021-10-00-4 em que são partes Cristiano Passos

Ribas e Companhia Brasileira de Distribuição.

Deverá o banco comprovar nos autos a operação.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo nº 00617-2013-021-10-00-4.

Comprovada a transferência, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001918-55.2012.5.10.0021

Reclamante	Cilene Ribeiro Fernandes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.

O TRT comprovou o pagamento dos honorários periciais (fl. 210).

Libero o crédito do exequente de forma atualizada.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 223 da seguinte forma:

Conta n.º: 04997647-3 ; Valor: R\$ 6.615,40.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ALDEMIO OGLIARI, OAB/DF Nº 4373, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o valor de R\$ 2.309,06 (valor do líquido do exequente atualizado).

- Autenticar em uma de depósito o saldo remanescente (diferença da reclamada).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a Secretaria deverá providenciar a expedição de novo alvará para liberação do

crédito da reclamada.

Após, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAjud, BACENjud ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0002031-43.2011.5.10.0021

Reclamante	Eugênia Maria Lima Marques
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 246 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04981838-0 ; Valor: R\$ 2.077,15 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 102,06 (valor do

INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 280,78 (valor do

INSS cota parte empregador e SAT).

- Depositar na conta vinculada do exequente, o valor de R\$ 110,87(valor do FGTS depósito).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ALEXANDRE GUIMARÃES

PERES, OAB/DF Nº 21.720, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o valor de R\$1.396,18 (valor do líquido do exequente).

- Depositar em uma conta à disposição do Juízo o saldo remanescente, para posterior liberação à executada.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0002085-72.2012.5.10.0021

Reclamante	Ruberval Paz de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de

embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002123-84.2012.5.10.0021

Reclamante	Guilherme Araújo da Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Kawin Sorvetes Ltda Me
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

Vistos.

Ante o exposto, intime-se diretamente o executado e na pessoa de seu procurador, para receber o alvará 1.195/2013.

Aguarde-se por mais quinze dias.

Após, ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-0002279-72.2012.5.10.0021

Reclamante	Jose Gomes de Lima
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA(OAB: 21313/DF)
Reclamado	Fundacao de Previdencia Privada da Terracap - Funterra
Advogado	JOSÉ LUIS XIMENES(OAB: 8190/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	BERNARDO MARINHO BARCELLOS(OAB: 30300/DF)

O reclamante requer o desarquivamento dos autos do processo para que sejam apensados à ação rescisória que pretende ingressar.

Defiro apenas o desarquivamento dos autos e vista por quinze dias para cópia das peças que entender necessária.

Decorrido o prazo restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002313-47.2012.5.10.0021

Reclamante	Maralice Ferreira Cadima
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Polimidia Consultoria e Comunicacao S/C Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0085400-37.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00854/2008-021-10-00.8

Reclamante	Alexandre Ferreira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores - B Vip Ltda Me
Reclamado	Aelson Cardoso de Oliveira
Reclamado	Mercilene Alves de Sousa

Vistos.

A Exequente requereu à fl 160 a execução da sócia MERCILENE ALVES DE SOUSA e informou o endereço e o telefone da referida sócia à fl.160v, contudo o endereço informado está incompleto, e, por meio do telefone informado, não foi possível localizar a executada,.

Indefiro, por ora, a pesquisa junto ao BACENJUD, DETRAN/RENAJUD e INFOJUD em relação à sócia executada, tendo em vista que a mesma não foi citada até a presente data.

Intime-se a exequente, para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo o endereço completo da referida sócia para fins de citação.

Despacho

Processo Nº RT-0098200-63.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00982/2009-021-10-00.2

Reclamante	Marcos Galdino dos Santos
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
Reclamado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

Verifico, a esta altura, que a executada Iesa Maria Franco de Sá Barbuda não foi intimada do despacho da fl. 262, datado de 06/11/2013, qual seja:

"Trata-se de pedido de exclusão do polo passivo da execução da ex-sócia IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA da executada Hibisco Self Service EPP (fls. 255/261).

A Ação Trabalhista foi protocolizada em 18 maio de 2009 (fl. 02) e distribuída a esta Egrégia Vara do Trabalho em 18 de maio de 2009. O Reclamante foi admitido pela reclamada em 02/05/2007 e foi demitido em 06/03/2009, informação declarada pela sentença que JULGOU PROCEDENTE EM PARTE (fls. 61/64).

Diante disso, ficou constatado que os ex-sócios IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA beneficiou-se do labor do exequente, uma vez que retirou-se da sociedade em 24/10/2007, conforme pesquisa no CNE Cadastro Nacional de Empresas de 07/10/2013 (fl. 251).

Mantenho a ex-sócia no polo passivo da execução e adoto por fundamentos os termos trazidos do acórdão às fls. 184/189 (processo 00655-2009-019-10-00-AP).

Prossiga-se na execução.

Publique-se."

A Secretaria deverá, nesta oportunidade, proceder à devida intimação da executada Iesa Maria Franco de Sá Barbuda, via DJ. O Executado PEDRO HENRIQUE GRAZIANI PEDROSA apresenta petição à fl. 271, informando que à época de sua inclusão societária na primeira Executada era menor de idade, tendo composto o

quadro societário por 06 meses, e requerendo a sua exclusão.

O requerente mesmo sendo menor absolutamente incapaz à época de sua participação societária, ocasião que coincide com a época da prestação dos serviços pelo Exequente, atualmente é maior civil, e deve suportar a responsabilidade advinda pelas obrigações societárias.

Pensamento oposto seria afronta aos direitos do obreiro e permitir, ao sócio menor de idade, enriquecimento sem limites, vez que a sua responsabilização frente aos prejuízos e danos causados pela empresa seria nula.

Isto posto, indefiro o requerido na petição de fl. 271.

Anotem-se os dados dos executados Iesa Maria Franco de Sá Barbuda e Pedro Henrique Graziani Pedrosa no BNDT, considerando que foram infrutíferas as diligências em relação aos mencionados executados.

Compulsando os autos, verifico que os executados Jaime Olindino Pereira e Leonardo Pedrosa ainda não foram citados.

Considerando a devolução da citação dos executados Jaime Olindino Pereira (fl. 105-verso) e Leonardo Pedrosa (fl. 222-verso), e considerando, ainda, que este juízo utilizou todos os convênios disponíveis para localização do novo endereço, anote-se para fazer constar como endereço "lugar incerto e não sabido".

Citem-se os referidos executados, por edital (§ 3º do art. 880 da CLT).

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias dos executados Jaime Olindino Pereira e Leonardo Pedrosa, e renovando-se a diligência quanto aos demais executados, no valor de R\$ 8.856,22, atualizados até o dia 31/10/2009.

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) Jaime Olindino Pereira e Leonardo Pedrosa. Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens dos executados e após esgotados todos os meios (BACENJUD e RENAJUD), deverá o exequente ser intimado para indicar, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Publique-se. nome do(s) executado(s) Jaime Olindino Pereira e Leonardo Pedrosa. Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens dos executados e após esgotados todos os meios (BACENJUD e RENAJUD), deverá o exequente ser intimado para indicar, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0111800-59.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-01118/2006-021-10-00.5

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado	Helio Jose da Silva Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/O/DF)

Vista ao reclamado HELIO JOSE DA SILVA LIMA, por dez dias.

Decorrido o prazo, conclusos para exame do requerimento de fls. 573/575.

Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000861-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Rafael Paranhos da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda.
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Paulo Almeida Acciolly

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda, Leonardo Pujatti e Paulo Almeida Acciolly, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Tendo em vista o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência para o dia 10/04/2014, às 14h10, para tentativa de conciliação. A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601, do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0098200-63.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00982/2009-021-10-00.2

Reclamante	Marcos Galdino dos Santos
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
Reclamado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados Jaime Olindino Pereira e Leonardo Pedrosa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.856,22 Atualizado até: 31/10/2009

Liq. Exequente.....: 7.123,52

INSS Reclamante....: 353,11

INSS Reclamado....: 690,32

INSS Terceiros.....: 200,19

INSS SAT.....: 69,03

I R P F.....: 227,45

Custas do Processo: 154,08

Custas Art.789.....: 38,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000273-21.2014.5.10.0022

Reclamante	Ednilson Oliveira Silva
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

As partes.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 20/05/2014, às 15h.

Anote-se o nome da procuradora da ré conforme procuração de fls. 40.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos

presentes autos, resolveram entabular acordo;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a

conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos

previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$44,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$2.200,00, pelo autor,

dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de

pobreza juntada às fls. 15.

Expeçam-se os alvarás substitutivos às guias FGTS e Seguro Desemprego, que

deverão ser levantados pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do presente

despacho.

O autor deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 25/03/2014,

importando o silêncio em adimplemento.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez

que dispensada a intimação do INSS em face do valor.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000274-06.2014.5.10.0022

Reclamante	Everaldo Ferreira da Silva
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

As partes.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 20/05/2014, às 15h15min.

Anote-se o nome da procuradora da ré conforme procuração de fls. 40.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos

presentes autos, resolveram entabular acordo;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a

conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos

previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$96,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$4.800,00, pelo autor,

dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de

pobreza juntada às fls. 11.

O autor deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 25/03/2014,

importando o silêncio em adimplemento.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez

que dispensada a intimação do INSS em face do valor.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000462-96.2014.5.10.0022

Reclamante Perivaldo Oliveira dos Santos
Advogado HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado Jcn Comercial de Alimentos Ltda - Me

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000556-44.2014.5.10.0022

Reclamante Francisco Ivo dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Lastro Engenharia e Construções

DESPACHO Fl. 16. "Designo o dia 28/08/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000565-06.2014.5.10.0022

Reclamante Edmilson Neri Lima
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Reclamado União Federal (Ministério da Defesa)

DESPACHO Fl. 26. "Designo o dia 04/09/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas

fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000567-73.2014.5.10.0022

Reclamante Marilda Viana
Advogado BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO(OAB: 24614/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal

A Autora:

Designo o dia 04/09/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000573-80.2014.5.10.0022

Reclamante Antonio Aparecido Ferreira de Souza
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Ag - Comercio e Servicos de Marmores e Granitos Eireli - Me

Designo o dia 04/09/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 05/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000574-65.2014.5.10.0022**

Reclamante Benedito Soares dos Santos
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Imobiliária e Agropecuária Vc Ltda - Epp

Designo o dia 04/09/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 05/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000576-35.2014.5.10.0022**

Reclamante Antonia Silvina Aparecida Santos
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado Edmar Ramiro Correia

DESPACHO Fl. 20. "Designo o dia 03/09/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 06/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000577-20.2014.5.10.0022**

Reclamante Marcelo Alves Cavalcante
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Ao Autor:

Designo o dia 16/06/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0000585-94.2014.5.10.0022**

Reclamante Silvanito Angelo dos Santos
 Advogado CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

DESPACHO Fl. 83. "Designo o dia 04/09/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000587-64.2014.5.10.0022**

Reclamante Vanderlei Valeriano Pires
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Simonides Gutembergue Caetano
 Reclamado ERG Empreendimentos e Construções Ltda.

Ao Autor:

Designo o dia 11/09/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000591-04.2014.5.10.0022

Reclamante	Juliano Marcio de Oliveira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Designo o dia 11/09/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 06/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000593-71.2014.5.10.0022

Reclamante	Valeria Souza Camargo
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Reclamado

Fundacao Universidade de Brasilia

Designo o dia 04/09/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 05/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000595-41.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Aparecido de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Destak Construtora Ltda - Me (na pessoa de sócia: IRENE de tal)

DESPACHO FI. 12. "Designo o dia 10/09/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 06/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000596-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Pedro Miguel da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Agroservice Seguranca Ltda

DESPACHO FI. 71. "Intime-se o advogado, procurador do autor, para comparecer à Secretaria da Vara e proceder à assinatura da petição inicial, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumprida a determinação acima, venham-me os autos conclusos para designação de audiência. Brasília, 6 de março de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do

Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000605-85.2014.5.10.0022

Reclamante Valdízio Bispo dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Cometa Engenharia, Comercio e
Servicos Eletricos Ltda - Epp
Reclamado Concreto Ciplan

DESPACHO Fl. 23. "Designo o dia 17/09/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000606-70.2014.5.10.0022

Reclamante Samuel Antonio da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Cometa Engenharia, Comercio e
Servicos Eletricos Ltda - Epp
Reclamado Concreto Ciplan

DESPACHO Fl. 23. "Designo o dia 17/09/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000616-17.2014.5.10.0022

Reclamante Americo Ferreira da Silva Neto
Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal

DESPACHO Fl. 20. "Designo o dia 18/09/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de

seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000621-39.2014.5.10.0022

Reclamante Adilson Galvao da Silva
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao
- Uniao

Designo o dia 17/09/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 06/03/2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000162-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE JOSE PEDRO LOPES RAMOS
 ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
 RECLAMADO K A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
 RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 7 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante postal endereçado à segunda demandada, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 7 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000453-66.2011.5.10.0111**

Reclamante Maria dos Navegantes Alexandre de Sousa
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 8629/DF)
 Reclamado Delicias de Minas Cevc de Doce Salgados e Confeitaria Ltda Epp
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
 Reclamado Elza de Souza Barreto
 Reclamado Cristiane de Souza Barreto

À autora: "Vistos. Vista à autora da certidão do Oficial de Justiça (fl. 173) e requerer o for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000713-46.2011.5.10.0111**

Reclamante Yuri Fernandes Ribeiro
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Mdf Moveis Ltda
 Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
 Reclamado Montaja Moveis Ltda
 Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Às partes: "SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO -

RELATÓRIO - MDF MÓVEIS LTDA opôs Embargos à Execução mediante a petição às fls. 617/626, alegando excesso de execução no que tange aos valores apurados a título de vale transporte, vale alimentação, FGTS + 40%e reflexos legais e, ainda, suscitando a incompetência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias de terceiros. Juízo garantido mediante o depósito de fls. 615

Não obstante intimado, o exequente/embargado deixou de manifestar sobre os presentes embargos, conforme certidão de fl. 635. Manifestação da Contadoria às fls. 636. É, em suma, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, conheço dos embargos. DO MÉRITO - DO VALE TRANSPORTE - A embargante sustenta que na conta de liquidação a parcela a título de vale-transporte não observou a dedução prevista no Decreto 7.418/85 no importe de 6% sobre o salário. Em relação a tal rubrica, a Contadoria, por meio da liquidação de fls. 637/645 adequou os cálculos fazendo constar os descontos mencionados. Logo, liquidação já encontra-se devidamente corrigida .

Pelo que acolho, nesta parte. DO VALE ALIMENTAÇÃO - Indeferese o pleito de exclusão das parcelas de vale alimentação no período de 07/2009 a 10/2011, sob o argumento de que tal verba já foi disponibilizada ao obreiro pela 2ª reclamada/executada, porque no Acórdão de fls. 468/472 modificou-se a sentença determinando a compensação apenas das parcelas rescisórias e de recolhimento previdenciários, fiscais e fundiários, isto é, não abrangendo o vale alimentação. Quanto a ausência de dedução de 10% mensal autorizado nos Instrumentos Coletivos tal abatimento não foi autorizado na sentença (fls. 339/349), nem mencionado no citado Acórdão, portanto, trata-se de insurgência sobre tema superado pela preclusão determinada pelo trânsito em julgado. Logo, rejeito. DO FGTS ACRESCIDOS DA MULTA DE 40% -

Insurge-se a Exequente, alegando irregularidades nos cálculos elaborados pela d. Contadoria Judicial no tocante à apuração do FGTS acrescido da multa de 40%, aduzindo que ao invés de abater o valor levantado pelo obreiro no mês de dezembro/2011, acrescentou-o referida importância ao cálculo. Em sua manifestação (fl.636), o Serviço de Cálculos Judiciais admitiu o equívoco em relação à apuração do FGTS acrescido da multa de 40%, retificando a conta, conforme novos cálculos apresentados às fls. 637/645. Diante dos esclarecimentos prestados pela d. Contadoria Judicial, os quais adoto como razões de decidir e, considerando a retificação a conta de liquidação na forma dos novos cálculos de fls.657/665, acolho o recurso oposto pela Exequente, neste particular. DOS REFLEXOS SOBRE AS VERBAS SALARIAIS -

Improcedente a insurgência a respeito dos reflexos sobre valores supostamente equivocados, pois as importâncias retificadas referem-se ao vale-transporte, contribuição previdenciária de terceiros e FGTS que não geram reflexos em outras parcelas. Rejeito. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE TERCEIROS/ INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Os embargos à execução atacam a conta liquidatória, no que atine a verba epígrafada, ao argumento de que esta Especializada é desprovida de competência para executar as contribuições previdenciárias de terceiros. Com razão a embargante. Atualmente, a majoritária jurisprudência entende que a Justiça do Trabalho é incompetente para cobrar a alíquota de Terceiros sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Nesse sentido, as 03 (três) Colendas Turmas de nosso E. Regional proferiram as seguintes decisões. Ementa. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERTINENTE A COTA DE TERCEIRO. Em

consonância com a jurisprudência do Pretório Trabalhista, impõe-se reconhecer que falece à Justiça do Trabalho a competência para determinar a execução das contribuições devidas a terceiros, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Precedentes. (Proc. 00127-2012-011-10-00-0. Data de Publicação: 23/11/2012. Órgão Julgador: 1ª Turma. Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto). Ementa: COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. Na dicção da jurisprudência atual e iterativa do TST, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros. Precedentes. Processo. 00140-2006-019-10-00-1 AP. Órgão Julgador: 2ª Turma. Relator: Desembargador João Amílcar. Data de Publicação: 14/12/2012. Data de Julgamento: 28/11/2012). Ementa. 1.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "[...]INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. Havendo expressa remissão do § 3º do artigo 114 da CF, ao artigo 195, incisos I, letra -a- e II, do Texto Constitucional, a competência reconhecida a esta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias não alcança as contribuições de terceiros criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS o ônus para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário." (TST-RR-1610/1996-005-08-40.4; Ac. 4ª Turma; Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; DJ 11/02/2005). 2. Agravo de Petição parcialmente conhecido e provido. (01062-2010-011-10-00-8 AP. Data de Publicação: 22/02/2013. Data de Julgamento: 06/02/2013. Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator: Desembargador Ribamar Lima Júnior. Emerge do teor das ementas acima colacionadas que assiste razão ao embargante quando alega ser a Justiça Laboral incompetente para executar as contribuições previdenciária de terceiros. Portanto, acolho os embargos, nesse particular, para determinar que a Contadoria Judicial proceda a exclusão das aludidas contribuições nos cálculos de liquidação. Assim, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho em promover a execução das contribuições devidas a terceiros. A conta apresentada às fls. 637/645 já foi retificada, neste particular. CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por MDF MÓVEIS LTDA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum para todos os efeitos. Fixo o débito da presente execução, conforme planilha carreada às fls. 637/645, em R\$ 35.725,50, sem prejuízo de futuras atualizações e correções monetárias. Cumpre ressaltar que encontra-se recolhida o valor total da execução por meio dos depósitos às fls. 388, 422, 499, 533, 615 e fl. 39 do AIRR. Publique-se."

stituição Federal. Precedentes. (Proc. 00127-2012-011-10-00-0. Data de Publicação: 23/11/2012. Órgão Julgador: 1ª Turma. Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto). Ementa: COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. Na dicção da jurisprudência atual e iterativa do TST, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros. Precedentes. Processo. 00140-2006-019-10-00-1 AP. Órgão Julgador: 2ª Turma. Relator: Desembargador João Amílcar. Data de Publicação: 14/12/2012. Data de Julgamento: 28/11/2012). Ementa. 1.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "[...]INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. Havendo expressa remissão do § 3º do artigo 114 da CF, ao artigo 195, incisos I, letra -a- e II, do Texto Constitucional, a competência reconhecida a esta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias não

alcança as contribuições de terceiros criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS o ônus para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário." (TST-RR-1610/1996-005-08-40.4; Ac. 4ª Turma; Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; DJ 11/02/2005). 2. Agravo de Petição parcialmente conhecido e provido. (01062-2010-011-10-00-8 AP. Data de Publicação: 22/02/2013. Data de Julgamento: 06/02/2013. Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator: Desembargador Ribamar Lima Júnior. Emerge do teor das ementas acima colacionadas que assiste razão ao embargante quando alega ser a Justiça Laboral incompetente para executar as contribuições previdenciária de terceiros. Portanto, acolho os embargos, nesse particular, para determinar que a Contadoria Judicial proceda a exclusão das aludidas contribuições nos cálculos de liquidação. Assim, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho em promover a execução das contribuições devidas a terceiros. A conta apresentada às fls. 637/645 já foi retificada, neste particular. CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por MDF MÓVEIS LTDA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum para todos os efeitos. Fixo o débito da presente execução, conforme planilha carreada às fls. 637/645, em R\$ 35.725,50, sem prejuízo de futuras atualizações e correções monetárias. Cumpre ressaltar que encontra-se recolhida o valor total da execução por meio dos depósitos às fls. 388, 422, 499, 533, 615 e fl. 39 do AIRR. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000898-84.2011.5.10.0111

Reclamante	Rícia Batista Cordeiro
Advogado	SIMONE DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: 26271/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	LUNA VERONESE(OAB: 30592/DF)

"Intime-se a reclamante para comprovar nos autos, prazo de 5 dias, a data em que ocorreu o parto, dado necessário para cálculo da indenização do período de estabilidade provisória, conforme manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl.305)." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000901-39.2011.5.10.0111

Reclamante	Ideralda Maria da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Tac- Tell Celulares Comercio de Eletronicos Ltda EPP
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	PH Comercio de Celulares Ltda-Me
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)

DESPACHO

Vistos.

Indefiro pedido do autor de fls. 408/409 haja vista não ser objeto do pedido, nem de deferimento na sentença.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 405/407 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:

Total da execução R\$ 10.842,41 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 3.505,58

INSS Reclamado.....: 7.336,83

Cite-se à executada para pagar, em 30 (trinta dias) a importância homologada, ou indicar bens passíveis de penhora (CLT, Art. 880).

Intime-se o reclamante.
Gama, 6 de março de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000946-43.2011.5.10.0111

Reclamante	Davidson Cesar Cadete Fonseca Fortes
Advogado	LILIA CRISTINA DO NASCIMENTO(OAB: 34688/DF)
Reclamado	J C Transportes e Locacoes Ltda
Advogado	DÉBORA MORETTI DELLAMÉA(OAB: 28408/DF)
Reclamado	Julio Cesar Ferreira da Silva
Reclamado	Queila Verusca Ferreira da Silva
Reclamado	Jjc Transportes e Locacoes Ltda - Me

Despacho: Vistos.

Inclua-se a 4ª executada JC Transportes e Locações Ltda Me no sistema BNDT.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

GAMA, 5 de março de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000081-15.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA INES DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604)
RECLAMADO	SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE ACABAMENTO E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000081-15.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA INES DOS SANTOS
GOMES

RECLAMADO(S): SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE
ACABAMENTO E LIMPEZA LTDA - EPP e outros

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM **ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o reclamado SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE ACABAMENTO E LIMPEZA LTDA - EPP**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **22/04/2014 09:20:00**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 10 de março de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0000159-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WILLIAN DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA(OAB: 38103)
RECLAMADO	JOSE CARLOS VITAL
RECLAMADO	ULISSES WESLEI DE FREITAS VITAL
RECLAMADO	MANZA CONSTRUTORA & AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

P

PROCESSO Nº0000159-43.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WILLIAN DA SILVA ALMEIDA

RÉU: MANZA CONSTRUTORA & AMBIENTES PLANEJADOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) ULISSES WESLEI DE FREITAS VITAL para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 6.739,13, atualizado até 31.01.2014, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASÍLIA, 10 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000159-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WILLIAN DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA(OAB: 38103)
RECLAMADO	JOSE CARLOS VITAL
RECLAMADO	ULISSES WESLEI DE FREITAS VITAL
RECLAMADO	MANZA CONSTRUTORA & AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

P

PROCESSO Nº0000159-43.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WILLIAN DA SILVA ALMEIDA

RÉU: MANZA CONSTRUTORA & AMBIENTES PLANEJADOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) JOSE CARLOS VITAL para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 6.739,13, atualizado até 31.01.2014, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASÍLIA, 10 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000829-86.2010.5.10.0111

Reclamante	Geraldo da Silva Oliveira
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
Reclamado	Brasilia Instaladora Comercio e Industria
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)
Reclamado	Uilson Santos de Jesus
Reclamado	Gildasio Souza de Jesus

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ALMIRO ALDINO SÁTELES JÚNIOR, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado UILSON SANTOS DE JESUS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.640,28, atualizado até 30.09.2013, referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou

oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 7, MARÇO de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000011-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)
ADVOGADO	Daniilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000011-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE FERREIRA CAMPOS -
PIS/PASEP 12348231907 - CPF 351.626.601-59

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA
ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 08.985.446/0001-24

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 24/02/2014 decorreu in albis o prazo para que a reclamada apresentasse agravo de petição da decisão proferida.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 6 de março de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF - Ag. 0655 - Gama-DF, que, utilizando-se do saldo das contas, **042/01508126-2 e ID 072014000000091620, proceda as seguintes movimentações:**

- 1) Libere ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: Danilo Rinaldi dos Santos, OAB/DF: 4489, o valor de **R\$898,76**;
- 2) Recolha o valor de **R\$46,67**, a título de INSS empregado (código 1708);
- 3) Recolher o valor de **R\$168,00**, a título de INSS empregador, pacto, SAT e terceiros (código 2909);
- 4) Recolher o valor de **R\$68,25**, a título de Custas (código 18740-2);
- 5) **O saldo remanescente deverá permanecer à disposição deste Juízo.**

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para devolução do saldo remanescente à reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 6 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000028-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO SERGIO SANTOS MARTINS
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
RECLAMADO	PREDIAL - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUÇOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000028-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCO SERGIO SANTOS
MARTINS

RECLAMADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
CONSTRUÇOES - ME e outros (2)

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 05.03.2014 decorreu o prazo de 10 dias concedido ao reclamante para emendar a inicial.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 6 de março de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

FRANCISCO SERGIO SANTOS MARTINS ajuizou a presente demanda em face de FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUÇOES - ME e outros (2), postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 25.513,63. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação do(a) primeiro reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido

extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 510,27, calculadas sobre R\$ 25.513,63, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se a parte reclamante, a segunda e terceira reclamadas.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 6 de março de 2014.

Assinado digitalmente

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000081-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JADSON EDUARDO DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	FREEDOM MOTORS LTDA
ADVOGADO	ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 38489)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000081-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JADSON EDUARDO DE
SANTANA BARBOSA

RECLAMADO(S): FREEDOM MOTORS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 6 de março de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Expeça-se Alvará Judicial para habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei, suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebimento.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo conforme já determinado.

Intime-se o reclamante.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará para habilitação no Seguro desemprego.

Gama-DF, 6 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000168-68.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA DE SOUSA LIRA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 5 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 5 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000244-92.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FLAVIO NATANIEL DA SILVA AFRE
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	DUART - ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO	MIRAGE CONSTRUTORA LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000244-92.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FLAVIO NATANIEL DA SILVA AFRE

RECLAMADO(S): MIRAGE CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000257-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MAURICIO VIANA PIRES CAVALCANTE
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	BABILONIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000257-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MAURICIO VIANA PIRES CAVALCANTE
RECLAMADO(S): BABILONIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000258-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	WENDERSON AUGUSTO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	COMANDO FERRAGENS E CONEXOES LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000258-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WENDERSON AUGUSTO DE SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(S): COMANDO FERRAGENS E CONEXOES LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000259-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	TRANSPONTO TRANSPORTE, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000259-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(S): TRANSPONTO TRANSPORTE, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000261-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE JURCELIO FERNANDES BATISTA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO PAMONHARIA PINGO DE OURO LTDA - EPP

PROCESSO Nº 0000261-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JURCELIO FERNANDES BATISTA

RECLAMADO(S): PAMONHARIA PINGO DE OURO LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000262-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE LIDIANE DE OLIVEIRA RAIMUNDO
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO FABRICA DE BISCOITOS / JOSE ORLANDO

PROCESSO Nº 0000262-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LIDIANE DE OLIVEIRA RAIMUNDO

RECLAMADO(S): FABRICA DE BISCOITOS / JOSE ORLANDO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000263-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE HERICK PETERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO FABRICA DE BISCOITOS PINGO DE OURO / JOSÉ ORLANDO

PROCESSO Nº 0000263-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HERICK PETERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): FABRICA DE BISCOITOS PINGO DE OURO / JOSÉ ORLANDO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000264-83.2014.5.10.0111

RECLAMANTE VALDIVAN DE BRITO NEVES
ADVOGADO DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741)

RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PROCESSO Nº 0000264-83.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALDIVAN DE BRITO NEVES

RECLAMADO(S): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000267-38.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE JOSE DE ARIMATEIA FONTES DA SILVA FILHO
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A

PROCESSO Nº 0000267-38.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE DE ARIMATEIA FONTES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT).

Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000390-70.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE ELIETE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO PETTY SHOP ANIMED - O SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000390-70.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ELIETE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(S): PETTY SHOP ANIMED - O SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 6 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID(s) nº(s): 714353), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 6 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000414-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LEILA REGINA CORADO LOBATO
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955)
ADVOGADO	MOISES SILVA PEREIRA(OAB: 20123)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)
REPRESENTADO	GERENTE DO BANCO HSBC AG. URB LAGO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000414-98.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEILA REGINA CORADO LOBATO

RÉU: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 06 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente a reclamante reclamante e seu(ua) Procurador(a).

Ausente o(a) reclamado(a) e seu(ua) Procurador(a).

Tendo em vista que foi anexado aos autos a microfilmagem do cheque nº 8375398, do Banco HSBC(Id.680085 pág.2), concedo o prazo comum de 5 dias para que as partes se manifestem acerca do referido documento.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/03/2014, às **08h50min**, **facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09h03min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000414-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LEILA REGINA CORADO LOBATO
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955)
ADVOGADO	MOISES SILVA PEREIRA(OAB: 20123)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)
REPRESENTADO	GERENTE DO BANCO HSBC AG. URB LAGO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000414-98.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEILA REGINA CORADO LOBATO

RÉU: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO

CENTRAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 06 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente a reclamante reclamante e seu(ua) Procurador(a).

Ausente o(a) reclamado(a) e seu(ua) Procurador(a).

Tendo em vista que foi anexado aos autos a microfilmagem do cheque nº 8375398, do Banco HSBC(Id.680085 pag.2), concedo o prazo comum de 5 dias para que as partes se manifestem acerca do referido documento.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/03/2014, **às 08h50min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09h03min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GAMA-DF, 7 de março de 2014."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000577-78.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	VIVIANE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	Francisco de Assis Sousa(OAB: 09458)
RECLAMADO	Work-Life Consultoria e Serviços Ltda
ADVOGADO	KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA(OAB: 27748)
RECLAMADO	Gerdau Aços Longos S/A
ADVOGADO	MARIO PEDROSO(OAB: 10220)
RECLAMADO	Uniao Quimica Farceutica Nacional S/A
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000577-78.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VIVIANE RODRIGUES DE SOUSA

RÉU: Work-Life Consultoria e Serviços Ltda e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Em 06 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes as estudantes de Direito, Alex de Q. Silva e Amanda G. T da Silva da Faculdade FACIPLAC.

Ausente o(a) reclamante e seu procurador(a).

Ausentes as reclamadas e seus procuradores.

Tendo em vista que o Laudo Pericial foi anexado aos autos pela Sra. Perita na data de ontem 05/03/2014 (Id. 707462), concedo o prazo comum de 5 dias **para que as partes se manifestem acerca do referido Laudo, bem como o Laudo do Assistente Técnico.**

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/05/2014, às **13h50min**, **facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 16h18min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000611-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JANAINA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME
ADVOGADO	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000611-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JANAINA PEREIRA LIMA

RECLAMADO(S): N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 25/02/2014 decorreu in albis o prazo (prorrogado) para que o reclamante se manifestasse sobre os comprovantes de quitação do acordo apresentados pela reclamada. Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 5 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Silente o reclamante no prazo assinado para manifestar-se, tenho por verdadeiras as alegações da reclamada, bem como válidos os comprovantes de quitação do acordo apresentados.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.

Gama-DF, 8 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA MARIA SENA SILVA
ADVOGADO	DANIELA GOMES COELHO(OAB: 39016)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA MARIA SENA SILVA

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA
S/A

TERMODE CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé, que nos documentos juntados pela reclamada (chave de conectividade e guias de seguro desemprego), ID 687404, o TRCT não foi fornecido.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 5 de março de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Considerando o princípio da celeridade e economia processual, determino a expedição de Alvará Judicial para Levantamento do FGTS, somente pela reclamante, ANA MARIA SENA SILVA, CPF: 051.474.731-57, PIS/PASEP: 2.101.402.708-1, depositado pelo reclamado(a), HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ: 38.000.485/0001-96, no período contratual, suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará para saque do FGTS.

Gama-DF, 5 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000827-14.2013.5.10.0111

AUTOR	MENDONCA E LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RÉU	MARIA ANTONIA DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	Leônidas José da Silva(OAB: 22158)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000827-14.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MENDONCA E LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

RECLAMADO(S): MARIA ANTONIA DE ARAUJO COSTA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reconvinde o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária.

Gama-DF, 7 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000828-96.2013.5.10.0111

RECLAMANTE JOSE PAIXAO SOARES VICENTE
ADVOGADO João Batista de Almeida(OAB: 0008102)
RECLAMADO CONSTRUTORA RIBEIRO RODRIGUES LTDA - ME
RECLAMADO VR CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000828-96.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: JOSE PAIXAO SOARES VICENTE

RECLAMADO: VR CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 06.03.2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)s partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de março de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000922-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE JOSE FERREIRA GOMES
ADVOGADO LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333)
RECLAMADO CMG REFORMAS E CARPINTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000922-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE FERREIRA GOMES

RECLAMADO(S): CMG REFORMAS E CARPINTARIA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intimar o reclamante para informar o número do PIS, prazo de 5 dias, a fim de que seja efetuado o recolhimento do INSS reclamante.

Intime-se.

Gama-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000936-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE LEONIDAS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723)
ADVOGADO JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583)
RECLAMADO FORTIUM-EDITORA E TREINAMENTO LTDA

RECLAMADO FATOR - SERVICOS DE LIMPEZA,
CONSERVACAO E VIGILANCIA LTDA
- ME

RECLAMADO FACULDADE FORTIUM LTDA-ME

RECLAMADO APROVA-LIVRARIA E EDITORA-EPP-
FORTIUM

RECLAMADO FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL
DE BRASILIA LTDA - EPP

ADVOGADO ADRIANO JERONIMO DOS
SANTOS(OAB: 22801)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000936-28.2013.5.10.0111****RECLAMANTE: LEONIDAS BATISTA DOS SANTOS****RECLAMADO: FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE
BRASILIA LTDA - EPP, FATOR - SERVICOS DE LIMPEZA,
CONSERVACAO E VIGILANCIA LTDA - ME, FORTIUM-EDITORA
E TREINAMENTO LTDA, APROVA-LIVRARIA E EDITORA-EPP-
FORTIUM, FACULDADE FORTIUM LTDA-ME****TERMO DE CONCLUSÃO**Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 5 de março de 2014.**SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****I - RELATÓRIO**O reclamante **LEONIDAS BATISTA DOS SANTOS** opôs embargos
de declaração alegando existir contradição ou erro material no
julgado, no tocante ao pronunciamento da prescrição.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**1. ADMISSIBILIDADE**

Aviados a tempo e modo, conheço dos embargos.

2. DO MÉRITOA parte reclamada opôs embargos de declaração apontando
contradição/erro material, sob o fundamento de que o magistrado
pronunciou a prescrição bienal porque a ação foi proposta somente
em 30/08/2013, ou seja, mais de 02 (dois) após o término docontrato de trabalho que ocorreu em 15/12/2010, sem levar em
consideração o ajuizamento de duas outras reclamações
trabalhistas.Afirma que a primeira demanda fora distribuída para 9ª Vara do
Trabalho de Brasília e em decorrência do acolhimento de exceção
de incompetência territorial o juízo declinou-se de sua competência
para a Vara do Trabalho do Gama. Já a segunda reclamationária fora
proposta em 13/03/2012 e, posteriormente, arquivada, tudo
conforme documentação anexa.Compulsando os presentes autos, ao contrário da alegação
constantes nestes embargos, não consta nenhum documento
referente as aludidas reclamações trabalhistas. Também o
Reclamante, na petição inicial, em momento algum informou do
ajuizamento de ações anteriores.Logo, não há falar da existência de contradição ou erro material no
julgado.Na verdade, os embargos declaratórios aviados pela parte apenas
demonstra seu inconformismo com o julgado, não sendo o meio
eficaz de sua impugnação.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração.

III – DISPOSITIVOAnte o acima exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios
apresentados pelo reclamante **LEÔNIDAS BATISTA DOS SANTOS**
para, no mérito, **NEGAR-LHES** provimento, nos termos da
fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo
para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

GAMA-DF, 8 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000941-50.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	LEANDRO EMERSON VIEIRA COSTA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SUPRIBEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO KLOSE PARISE(OAB: 40437)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmº Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o embargante comprovar a alegação do falecimento do genitor do proprietário da reclamada.

Após, retornem-se os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

BRASÍLIA-DF (Gama), 7 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001001-23.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GILBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)
RECLAMADO	M DE JESUS FERREIRA LIMA ALCANTARA ME - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001001-23.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GILBERTO DA SILVA ALVES-
CPF: 284.414.558-21 - PIS 1.258.977.193-4

RECLAMADO(S): M DE JESUS FERREIRA LIMA
ALCANTARA ME - CNPJ: 04.873.028/0001-94

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 7 de março de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: KARINA AGUIAR LOPES, OAB/DF 36874, o saldo existente na conta judicial de número 042/01508173-4 da CEF (Ag. 0655).

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo, e considerando o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Gama-DF, 7 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001017-11.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GETER RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	SOMA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
RECLAMADO	PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOAO BATISTA FERNANDES CARDIA
RECLAMADO	WAGNER EURIPEDES GONCALVES PACHECO
RECLAMADO	GUILHERME GONCALVES PACHECO
RECLAMADO	IZAURA TRINDADE VELOSO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001017-11.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GETER RODRIGUES DOS ANJOS

RECLAMADO(S): SOMA SERVICOS
PROFISSIONAIS LTDA - ME e outros (5)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 7 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor, conforme previsto no artigo 620 do CPC, indefiro pedido do reclamante (ID 712486).

Indique o exequente somente 01 (um) bem para efetivação da penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001049-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ARIANE VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001049-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: ARIANE VAZ TEIXEIRA

RECLAMADO: DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 5 de março de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

A reclamada DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME opôs embargos de declaração alegando omissão e contradição no julgado quanto a data de término do contrato de trabalho e projeção do aviso prévio sobre as férias e 13º salário.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Aviados a tempo e modo, conheço dos embargos.

2. DO MÉRITO

Com razão a embargante porque na sentença reconheceu o vínculo empregatício entre 02/01/2013 a 31/07/2013, todavia, projetou os efeitos do aviso prévio para 30/09/2013, ou seja, além dos 30 dias previstos no art. 1º da Lei 12.506/2011.

Desta maneira, **dou efeito modificativo aos presentes embargos para reconhecer que a data de saída com a projeção do aviso prévio foi o dia 30/08/2013, por consequência, retifico as verbas rescisórias, condenando a reclamada a pagar ao reclamante 08/12 de 13º salário proporcional e 08/12 de férias proporcionais, mantendo as demais condenações da sentença proferida em 26/02/2014 (Id. 685272).**

III – DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME para, no mérito, DAR-LHES provimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse escrita.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

GAMA-DF, 5 de março de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001097-38.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE FRANCISCO FERNANDES ROMEIRO
ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001097-38.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FRANCISCO FERNANDES ROMEIRO
RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUARIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária (ID's 721797-721798).

Gama-DF, 10 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001139-87.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE LUIZ VICENTE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001139-87.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LUIZ VICENTE DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA
ENGENHARIA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 7 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que até a presente data o autor não depositou seu documento profissional para as anotações determinadas em sentença, renove-se a intimação, via DEJT, para que o reclamante, apresente sua CTPS na Secretaria da Vara. Prazo de 10 dias.

Gama-DF, 7 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001140-72.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE MIRIAN VIVIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO W.A ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA - ME
ADVOGADO MAURICIO PEREIRA(OAB: 41003)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001140-72.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MIRIAN VIVIANE DIAS DA SILVA

RECLAMADO(S): W.A ASSISTENCIA
ODONTOLOGICA LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 6 de março de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Expeça(m)-se Alvará(s) Judicial(is) para Levantamento do FGTS, somente pelo(a) reclamante, MIRIAN VIVIANE DIAS DA SILVA, CPF: 002.253.931-07, depositado pelo reclamado(a), W.A ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA - ME, CNPJ: 11.600.195-27, no período contratual 03/12/2012 a 04/07/2013

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para retirar sua CTPS, guardada na Secretaria desta Vara, bem como, para receber o presente despacho com força de alvará e comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao

presente despacho força de alvará(s) para saque do FGTS.

Gama-DF, 6 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação**

Processo Nº RTOrd-0001266-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	TEODORA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	JOANA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - ME
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001266-25.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE: TEODORA DA SILVA RODRIGUES

RECLAMADO: JOANA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 27/02/2014 (5ªf) decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)(s) partes/reclamante/reclamado, havendo, portanto, o trânsito em julgado da sentença.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de março de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001298-30.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	BENVINDO ESTEVES LIMA
ADVOGADO	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298)
RECLAMADO	LACIO FERNANDES FILHO - ME
ADVOGADO	DEYVE LINO LIRA(OAB: 41815)
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: 30147)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001298-30.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: BENVINDO ESTEVES LIMA

RECLAMADO: LACIO FERNANDES FILHO - ME, COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 5 de março de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

A COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA opôs embargos de declaração alegando contradição e no julgado em relação ao tema da responsabilidade subsidiária.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Aviados a tempo e modo, conheço dos embargos.

2. DO MÉRITO

A parte reclamada opôs embargos de declaração apontando contradição ao reconhecer sua responsabilidade subsidiária, após fundamentar que a embargante somente quintou o saldo de salário do contrato de empreitada para evitar maiores aborrecimentos, portanto estaria afastado sua responsabilidade pelas obrigações trabalhistas decorrente do vínculo trabalhista.

Sem razão a embargante quanto à alegada contradição.

Com efeito, após análise *in totum* da sentença observa-se que há tópico específico a respeito do tema tratado no presente embargos, qual seja, “A.2) ILEGITIMIDADE DE PARTE/RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA” em que, após análise da prova oral, o magistrado concluiu de forma clara que o obreiro prestou labor exclusivamente na obra da 2ª reclamada, portanto sendo esta responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhista, exceto no tocante à anotação da CTPS.

Em verdade, a Embargante pretende a modificação do julgado, por entender que a decisão não foi acertada.

Logo, os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo do Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para o reexame de questões já decididas.

Desse modo, **NEGO PROVIMENTO** aos Embargos Declaratórios.

III – DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios apresentados pela **COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHES** provimento, apenas prestando esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

GAMA-DF, 5 de março de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁ TELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001299-15.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE VICENTE IBIAPINA
ADVOGADO	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298)
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO THAIS REGINA REIS
GRACINDO(OAB: 30147)
RECLAMADO LACIO FERNANDES FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101
e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001299-15.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: JOSE VICENTE IBIAPINA
RECLAMADO: LACIO FERNANDES FILHO - ME e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 06.03.2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)s partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Expedir ofício à SRTE, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida na sentença.

Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida na sentença.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de março de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001348-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288)
RECLAMADO	ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101
e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001348-56.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RÉU: ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001348-56.2013.5.10.0111

RECLAMANT FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

E:

RECLAMADO(ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
A):

Em 06 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes as estudantes de Direito Marcerla Sena Balthazar, Bárbara M de Sousa e Naiara Soares Feitosa Aguiar da Faculdade FACIPLAC.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Alisson Alves e Souza, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DEONISIO DE OLIVEIRA, OAB nº 3115/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h17min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001349-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	NAJUA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	T&A COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001349-41.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NAJUA DA SILVA PEREIRA

RÉU: T&A COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001349-41.2013.5.10.0111

RECLAMANT NAJUA DA SILVA PEREIRA

E:

RECLAMADO(T&A COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

A): LTDA - EPP

Em 06 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes as estudantes de Direito Marcerla Sena Balthazar, Bárbara M de Sousa, Luanna S. de Araújo, Luã M.S. Félix e Naiara Soares Feitosa Aguiar da Faculdade FACIPLAC.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Luis Carlos Vieira Trindade, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KARINA AGUIAR LOPES, OAB nº 36874/DF.

Em face da desistência formulado pela autora (Id.714146), homologo o pedido, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267 do CPC.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 67,72, calculadas sobre R\$ 3.386,18, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h33min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001386-68.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	TATIANA BRITO DE FREITAS
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	PARA-GULA'S ALIMENTOS LTDA - ME

P

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 6 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de redesignação da audiência, porquanto nesta Especializada prevalece o instituto do "ius postulandi" como prerrogativa da parte se fazer presente em Juízo, movendo e acompanhando suas demandas, sem necessidade de procurador (art. 791 c/c art. 843 da CLT).

Intime-se a parte reclamante.

Gama-DF, 6 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001396-15.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GILBERTO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001396-15.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GILBERTO DE ALMEIDA
CORTES

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS
AMERICAS - AMBEV

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 5 de
março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, petição id
nº705129, considerando que o arrolamento deverá ser realizado no
prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada,
conforme já noticiado na intimação id 523949.

Intime-se a parte reclamante.

Gama-DF, 5 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0001406-59.2013.5.10.0111

AUTOR	LOTERICA CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RÉU	ELAINE CRISTINA PEREIRA PEGORIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001406-59.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LOTERICA CENTER LTDA - ME

RECLAMADO(S): ELAINE CRISTINA PEREIRA
PEGORIN

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 5 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, conforme dispõe o Art. 897-A da CLT, os erros
materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de
qualquer das partes, portanto, corrijo, de ofício, equívoco constante
no despacho (ID 703428):

Onde se lê:

“audiência Una marcada para o dia 17/03/2013, às 10h20min”

Leia-se:

“audiência Una marcada para o dia 17/03/2014, às 10h20min”

Publique-se.

Gama-DF, 5 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0001410-96.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE TELMISON NASCIMENTO SOUSA
 ADVOGADO RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660)
 RECLAMADO HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
 ADVOGADO VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 05/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de Encerramento de Instrução para o dia 28/05/2014, às 08h50min. Intimem-se diretamente as partes e a Sra. Perita, mantidas as cominações anteriores. Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 5 de março de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-000009-92.2013.5.10.0101**

Reclamante Edmeia Pereira de Castro
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000046-22.2013.5.10.0101**

Reclamante Maria Jose Brandao Mendes
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Parati Comércio de Calçados Ltda. - ME (Milla Calçados)
 Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000050-30.2011.5.10.0101**

Reclamante Jose das Gracas Lopes
 Advogado JOSÉ DE JESUS FRAZAO DOUEMENT(OAB: 8306/DF)
 Reclamado Decomer Serviço de Refeições Coletivas Ltda
 Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
 Reclamado Maiara Maria Veloso
 Reclamado Bernarda de Jesus Silva Araujo
 Reclamado Rosilene Oliveira Brito
 Reclamado Jose das Gracas Lopes
 Reclamado Eliane Ribeiro Alves
 Reclamado Thaynathan Dias da Costa

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000061-88.2013.5.10.0101**

Reclamante Priscilla Ferreira do Amaral
 Advogado AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
 Reclamado Lemos Franco Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado TIAGO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 27985/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000073-39.2012.5.10.0101**

Reclamante Clayton Rodrigues da Silva
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
 Reclamado Db Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Aguarde-se a reclamada o momento oportuno para levantamento de crédito sobejante a seu favor apurado nos autos.

Intime-se, uma vez mais, o reclamante para retirada do alvará acostado à contracapa no prazo de 48 horas.

Agendamento para retirada do alvará a contar de 26/02/2014.

Taguatinga, 15 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000088-42.2011.5.10.0101**

Reclamante Gabriela Miranda Oliveira
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
 Reclamado Drogaria Santa Clara Ltda Me
 Reclamado Marcelo Goncalves Martins
 Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
 Reclamado Sidelanda Paiva Martins
 Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
 Reclamado Joao Nicanildo Bastos dos Santos

"MARCELO GONÇALVES MARTINS e SIDELANDIA PAIVA

MARTINS, apresentam petição, postulando, em sede de liminar, o cancelamento do leilão e desconstituição da penhora realizada às fls.96, alegando, em síntese, que o imóvel penhorado goza da proteção da Lei 8.009/90, por tratar-se de bem de família, sendo, portanto, impenhorável.

Alega, ainda, não serem responsáveis pelos débitos trabalhistas, pois à época da prestação de serviços do obreiro não figuravam mais como sócio da empresa executada.

A Lei 8.009/90 protege a moradia do devedor e de sua família, direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 6º).

Compulsando os autos, verifico que a questão é controvertida, porquanto não foram produzidas provas que evidenciem cabalmente que o imóvel penhorado sejabem de família.

O confronto fático exige dilação probatória mais aprofundada, não sendo viável, pois, que se decida sobre os argumentos dispostos em análise sumária.

Contudo, tendo em vista que a presente petição versa sobre bem imóvel objeto de leilão designado, por cautela e para evitar prejuízo insanável, determino, em ordem liminar, a suspensão do leilão.

Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo legal.

Intime-se o leiloeiro."

Despacho

Processo Nº RT-0000169-25.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria de Fátima Rodrigues
Advogado	PAULO CÉSAR MACHADO FEITOZA(OAB: 28169/DF)
Reclamado	Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial LTda
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Newco Rgis Brasil Participações LTda
Advogado	CAROLINA HERNANDES GRASSI(OAB: 31123/DF)
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)
Reclamado	Rgis Internacinal Holding
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: 32102/DF)

Vistos.

Postula a Executada em sua petição de Agravo de Petição a exclusão da parcela previdenciária de Terceiros, sob o argumento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para cobrança, visto que não se trata de contribuição social e, sob o tema trata a Lei 8212/91 em seu art. 27, Inciso II.

Razão lhe assiste.

O entendimento já consolidado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho acerca do recolhimento do INSS Terceiros, é no sentido de que as contribuições recolhidas em favor das entidades do chamado "Sistema S" (SESI, SENAI etc.) foram expressamente ressalvadas do disposto no art. 195 da Constituição Federal, por meio do art. 240 do mesmo diploma, conforme se verifica do precedente a seguir transcrito:

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. Compete à Justiça do Trabalho a execução de ofício, da contribuição social do empregador referente ao seguro de acidente de trabalho - SAT, incidente sobre a remuneração e destinado ao financiamento da seguridade social, nos moldes dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Política. Revista não conhecida no particular. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO

SOCIAL DE TERCEIROS. SISTEMA 'S'. À luz da jurisprudência desta Corte, a exação da contribuição social de terceiros refoge à competência material desta Justiça Especializada porquanto não se enquadra na hipótese constitucional de execução ex officio das contribuições previdenciárias stricto sensu, assim entendidas as compreendidas pelo art. 195, I, -a-, e II, da Constituição da República e decorrentes de condenação ou de sentença homologatória de acordo, nos termos do art. 114, VIII, da Carta Magna. Revista conhecida e provida." (RR - 48400-10.2005.5.19.0004 Data de Julgamento: 17/03/2010, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 09/04/2010).

Assim, a competência da Justiça do Trabalho conferida pelo art. 114, inciso VIII, do texto constitucional, para a execução das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da Lei Maior, não alcança as contribuições relativas àqueles "Terceiros".

Ademais, constata-se ser este o entendimento de grande parte da doutrina especializada no assunto, como Manoel Antônio Teixeira Filho (Execução no Processo do Trabalho. São Paulo:LTR, 2001), Thiago d'Ávila (Regra matriz de incidência da contribuição previdenciária na execução trabalhista: Revista LTr, São Paulo, ano 69, vol.68, 2005), Wladimir Novaes(Curso de Direito Previdenciário. São Paulo:LTr, 2001).

Com efeito, as contribuições de terceiros diferem das contribuições sociais, não se enquadrando, assim, nos limites previstos no artigo 876 da CLT e no artigo 114 da Constituição Federal, pelo que tenho como indevida a cobrança da contribuição previdenciária, alíquota de terceiros.

Recebo como mera petição e resolvo acolher a pretensão da Executada neste particular para determinar a exclusão dos cálculos das contribuições lançadas sob a rubrica "INSS Terceiros".

Oficie-se com urgência o Banco do Brasil para deixar de cumprir o ofício entregue (fl. 594), expedindo-se um novo para as demais parcelas mantendo-se na conta o valor correspondente a parcela de terceiros para posterior liberação ao Reclamado.

Em, 10.02.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000198-07.2012.5.10.0101

Reclamante	Tiago Carneiro de Souza
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-66.2013.5.10.0101

Reclamante	Paulo Ricardo Alves da Rocha
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Aelsi G Cunha Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS

devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000281-23.2012.5.10.0101

Reclamante Mario Lopes dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 22455/GO)

"Sustenta a executada que se encontra em processo de recuperação judicial, devendo, assim, ser suspensa a execução. Aduz que foi proferida liminar nos autos do conflito de competência nº 130.334, determinando o sobrestamento da execução.

Com razão a executada.

Nos termos da liminar concedida no conflito de competência nº 130.334 GO (2013/0328472-6), instaurado pela executada, no sentido de que "uma vez iniciada a recuperação judicial e apresentado o plano, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao juízo universal, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação".

Em razão da ordem expressa do Exmo. Ministro Relator Raul Araújo, do colendo STJ, proferida nos autos de conflito positivo de competência, determinando o sobrestamento da presente execução.

Cumpra-se a decisão liminar deferida, ficando suspenso o curso da presente execução, até manifestação final do colendo STJ.

Suspenda-se o leilão anteriormente designado.

Oficie-se ao Exmo. Ministro Relator Raul Araújo, prestando as devidas informações."

Despacho

Processo Nº RT-0000285-26.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Carlos de Jesus
Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Tatico)
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-89.2012.5.10.0101

Reclamante Claudionor Martins de Souza
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

(...) intime-se a executada informando que em sua conta bancária será creditada a quantia aproximada de R\$ 6.762,71. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000325-08.2013.5.10.0101

Reclamante Maria de Jesus Alves Pereira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Vitoria D Lucas Ltda - Me

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000341-64.2010.5.10.0101

Reclamante Edimilson Rodrigues de Medeiros

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Joao Evangelista de Oliveira
Advogado JEAN CLEBER GARCIA FARIAS(OAB: 31570/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-89.2011.5.10.0101

Reclamante Erica Maia Campelo Arruda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss - (Faculdade Projeção)
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

intime-se a reclamada para receber o alvará no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-21.2013.5.10.0101

Reclamante Welles da Conceicao
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Sustentare Seerviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (16 dias); b) gratificação natalina proporcional (1/12); c) férias proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional; d) diferenças de adicional de insalubridade e reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá proceder a integralização dos depósitos do FGTS não efetuados ao longo do pacto laboral, sob pena de execução.

A reclamada a procederá à baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de saída 28/01/2013, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para fins de liquidação, observar-se-á a remuneração de R\$ 959,86 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), que correspondente ao salário mensal acrescido do adicional de insalubridade em grau máximo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina e sobre as diferenças de adicional de insalubridade, bem como sobre os reflexos destas em gratificações natalinas.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST.

A reclamada deverá suportar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000402-17.2013.5.10.0101

Reclamante Concilene Costa Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Dileia Ribeiro da Silva Me (Restaurante Panela de Barro)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, bem como os

alvarás no prazo de 05 dias. O prazo terá início a contar de 28/02/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-32.2012.5.10.0101

Reclamante Elba Jeane Figueiredo da Silva
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Atacadão dos Jens - Michel Santos de Albuquerque-ME (n/p Michel dos Santos Albuquerque)
Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA(OAB: 14037/DF)

Vistos os autos.

Face os termos da certidão supra e com o fim de evitar prejuízos à reclamante, proceda a Secretaria da Vara à anotação e baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, conforme fls. 81/82; bem como expeça-se alvará em suprimimento ao levantamento do seguro-desemprego e do FGTS.

Após, intime-se a reclamante para receber sua CTPS e o alvará no prazo de cinco dias.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 14/3/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000475-57.2011.5.10.0101

Reclamante Rubervaldo Pereira Alencar
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Mundcoop Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Carlos Rubens Soares
Reclamado Ivo Jose de Almeida

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que a execução encontra-se garantida pelo bloqueio realizado na conta da segunda executada por intermédio do Bacen-Jud à fl. 146, intimem-se o exequente e segunda executada para manifestarem na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela segunda executada.

O prazo da segunda executada iniciará dia 14 de março de 2014 e findará em 18 de março de 2014.

O prazo do exequente iniciará dia 21 de março de 2014 e findará em 25 de março de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000476-42.2011.5.10.0101

Reclamante Joao Batista Matias de Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Midiline Construções e Comercio Ltda
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)

Vistos.

À vista do trânsito em julgado converto a execução para definitiva.

Libere-se o crédito líquido do Exequente, observando os recolhimentos de previdência social das partes e custas processuais, bem como a transferência atinente a penhora lavrada no rosto destes autos pelo Juízo do 3º Juizado Especial Cível e Criminal e Terceiro Juizado de Violência.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, Inc. I do CPC.

Decorrido o prazo de recurso e comprovados os recolhimentos e transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

O prazo terá início a contar de 14/03/2014.

Em, 24.02.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000484-48.2013.5.10.0101

Reclamante Marcia de Castro Ribeiro
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Centro Educacional Ss Ltda - Me
Advogado ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)
Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me
Advogado ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)
Reclamado Direção Sociedade Educacional Ltda. (Colégio J K)
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

intime-se a 1ª reclamada para no prazo de 05 dias, proceder à anotação na CTPS abreira, bem como liberar as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos + a multa de 40%. O prazo terá início a contar de 14/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000489-41.2011.5.10.0101

Reclamante Claudiane Gomes da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Maria da Apresentacao Alves
Reclamado Maria da Apresentacao Alves

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000495-77.2013.5.10.0101

Reclamante Cleonice Jacobina do Lago
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Drogaria Fx Ltda - Me
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000515-68.2013.5.10.0101

Reclamante Darilene Firmina dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Loriane Silva Rodrigues

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000533-89.2013.5.10.0101

Reclamante Joao Batista Soares da Silva
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado D D Serviço de Forma Ltda. - ME
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000537-29.2013.5.10.0101

Reclamante Ricardene Valeria Catarino
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Face Reabilitacao da Beleza da Mulher Ltda - Me
 Advogado JOSÉ MARIA PENTEADO VIEIRA(OAB: 13934/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Indefiro por ora a expedição de alvará para saque do seguro-desemprego, uma vez que ainda não decorreu o prazo para a reclamada atender a determinação contida no despacho à fl. 73.

Aguarde-se o decurso do prazo da reclamada.

Intime-se".

Despacho**Processo Nº RT-0000592-77.2013.5.10.0101**

Reclamante Deyse Blenda da Nobrega Nascimento Souza
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
 Reclamado Lumix Digital Comercio de Eletro Eletronicos Ltda - Epp
 Advogado JOSÉ IACARINO DE PINHO(OAB: 18968/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000618-75.2013.5.10.0101**

Reclamante Marcelo Batista da Silva
 Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)
 Reclamado Cooperativa Alternativa
 Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000627-37.2013.5.10.0101**

Reclamante Mauricio Jorge Lopes
 Advogado RICARDO KLOSE PARISE(OAB: 58243/RS)
 Reclamado V R Log Transportes de Cargas Ltda. - ME
 Advogado ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 297048/SP)

"Manifeste-se o reclamante sobre a petição apresentada pelo reclamado, prazo de 5 dias, a contar de 14/03/2014.

Intime-se o reclamado para proceder as anotações na CTPS do autor, prazo de 5 dias, a contar de 14/03/2014.

Cumpra-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000630-94.2010.5.10.0101**

Reclamante Jaqueline Alves Moreira
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Polifrios Comercial de Frios e Panificacao Ltda Me
 Advogado RACHEL ALVES MOREIRA BUENO(OAB: 29478/DF)
 Reclamado Ademilson Alves Moreira
 Reclamado Polyana Silva Costa
 Reclamado Jose Alves Moreira

" Visto e examinados os autos. A executada Polyana Silva Costa

não possui advogado constituído nos autos. Tendo em vista que até a presente data não retornou o SEED referente à intimação de fls.251, renove-se a diligência por mandado. Publique-se." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000634-29.2013.5.10.0101**

Reclamante Gerivaldo de Santana Junior
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Armarinho Piui Ltda. - EPP
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/04/2014, às 10h15min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.

Despacho**Processo Nº RT-0000667-19.2013.5.10.0101**

Reclamante Adriana Caires de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Foco Veículos Ltda.
 Advogado FREDERICO PINTO CUNHA(OAB: 17308/DF)

" Visto e examinados os autos.Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 360/363. O agendamento para vista dos autos poderá ser feito a partir do dia 12/03/2014 e o prazo da reclamada iniciará no dia 14/03/2014. Publique-se." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000691-81.2012.5.10.0101**

Reclamante Marques Adriano Correia da Anunciacao
 Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
 Reclamado Royal Security Servicos Ltda

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000750-35.2013.5.10.0101**

Reclamante Ana Lúcia Nascimento Andrade
 Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
 Reclamado Açai da Stella

Intime-se a reclamada para proceder à anotação da CTPS obreira , sob pena de multa de R\$ 1.000,00 a ser reevertida e favor do reclmaante. Prazo de 05 dias. O prazo terá início em 14/03/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000763-34.2013.5.10.0101**

Reclamante Lucimario Fernandes Batista
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Vistas ao Recorrido/Reclamante no prazo legal. O prazo terá início a contar de 14/03/2014.

Em, 21.02.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-0000770-60.2012.5.10.0101**

Reclamante Antonio Sergio Salles de Oliveira
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000842-13.2013.5.10.0101**

Reclamante Francinaldo Fernandes da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Rp dos Santos - Me
 Reclamado Jc Gontijo Engenharia S.A
 Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000885-18.2011.5.10.0101**

Reclamante Maria Betania Pereira Carvalho
 Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
 Reclamado Restaurante Querencia do Sul Ltda
 Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)

Vistos os autos.

Integralmente garantida a execução pelo bloqueio Bacenjud.

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Para possibilitar o agendamento, seu prazo iniciará em 14/3/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000939-13.2013.5.10.0101**

Reclamante Adailda Pereira Felix
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Superbom Ltda.
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

"Ex positis, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos III, do CPC, proposto por ADAILDA PEREIRA FELIX e VERA LÚCIA DE SOUSA em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA.

Custas pelas reclamantes no importe de R\$600.00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, isentas, na forma do artigo 790-A da CLT.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-0000962-56.2013.5.10.0101**

Reclamante Rejane Alves de Oliveira
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
 Reclamado Geleia Fest Food Comercio de Alimentos Ltda - Me

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000970-33.2013.5.10.0101**

Reclamante	Jessica Fernandes Vieira
Advogado	ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)
Reclamado	Restaurante Estoril Ltda.
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

"RECORRENTE: RESTAURANTE ESTORIL LTDA. RECORRIDA: JÉSSICA FERNANDES VIEIRA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, onde acena com a existência de omissão no julgado em relação ao pedido de compensação do valor objeto de quitação quando da rescisão contratual. Requer, ao final, o provimento do apelo, com o consequente suprimento do vício verificado no julgado. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando a embargante boa representação processual, razão porque conheço do apelo. MÉRITO. Como já relatado, a embargante sustenta a existência de omissão na sentença. Razão não assiste à recorrente. O exame da sentença recorrida revela que houve o cuidado de se excluir da condenação o período objeto de quitação, qual seja, de 01/10/2012 a 05/11/2012. Em suma, todos os cálculos levaram em conta apenas o período posterior a 05/11/2012, exatamente porque até essa data a empresa já havia procedido à quitação das parcelas devidas. Em suma, dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos apenas para prestar esclarecimentos. CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se. Taguatinga-DF, 19 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0001036-47.2012.5.10.0101**

Reclamante	Rosangela Araujo Celestino
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Restaurante Ponto do Grelhado Ltda
Advogado	FRANCISCO AIRTON DA SILVA(OAB: 11697/DF)

Vistos.

À vista do atendimento pela atual advogada do Reclamante, registre-se no cadastro do processo.

Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante dispensado do recolhimento.

O reclamante terá o prazo de 10 dias para reclamar a inadimplência do acordo sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

DS.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-0001036-13.2013.5.10.0101**

Reclamante	Jose Raimundo dos Santos
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Ded Construções Ltda
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001049-46.2012.5.10.0101

Reclamante Sebastiana da Conceicao Torres
Advogado AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO A FL. 202, A SEGUIR TRANSCRITO: "O NÚMERO CORRETO DO PIS DA RECLAMANTE, SEBASTIANA CONCEIÇÃO TORRES É 160.809.710-39), INTIME-SE A RECLAMADA PARA EMITIR AS GUIAS DE FGTS, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DO DIA 14 DE MARÇO DE 2013".

Despacho**Processo Nº RT-0001075-10.2013.5.10.0101**

Reclamante Magna Pereira Silva Rodrigues
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Fundacao de Assistencia Judiciaria da Ordem dos Advogados do Brasil - DF
Advogado RAQUEL FONSECA DA COSTA(OAB: 23480/DF)
Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal
Advogado LAURA NUNES DE LIMA(OAB: 37605/DF)

"Ex positis, rejeito as preliminares de inépcia arguidas nas defesas e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por MAGNA PEREIRA SILVA RODRIGUES contra ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL FAJ/DF, condenando as referidas Reclamadas, solidariamente, a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A União arcará com o valor dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 2.500,00.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de diferenças reflexas de depósitos de FGTS e de multa de 40%, e diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 4.000,00.

Justiça gratuita deferida à Reclamante.

Ciente a Reclamante, por sua advogada. Intimem-se as Reclamadas.

Oficie-se ao Presidente da OAB/DF, com cópia das peças de contestações de fls. 97/117 e 216/236, bem como desta sentença, como determinado.

Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-0001128-88.2013.5.10.0101**

Reclamante Jose Wilson Carlos Azevedo
Advogado FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285/DF)
Reclamado Drogaria Fx Ltda.
Advogado LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

"Compulsando os autos, verifica-se que na data de 11 de novembro de 2013 o presente feito foi retirado da pauta de julgamento haja vista a mudança de endereço do Foro Trabalhista de Taguatinga e objetivando evitar nulidades futuras.

Em audiência de encerramento no dia 06 de dezembro de 2013, a reclamada não compareceu, tendo o reclamante afirmado que esta mudara de endereço.

Em petição de fls.72/74 o reclamante não indica o novo endereço da reclamada, ao passo que requer a aplicação da pena de confissão.

Pois bem.

Infere-se através do documento de f. 69, que não há indicação de ter sido a reclamada intimada para a audiência de instrução datada de 06.12.2013, já que não há o comprovante de retorno do SEED. Outrossim, a reclamada não foi intimada para a audiência datada do dia 17 de fevereiro de 2014, sequer no endereço antigo, motivo pelo qual não há como encerrar o feito e proferir julgamento com aplicação da pena de confesso, a teor do que disciplina o artigo 343, §1º do CPC c/c Súmula 74 do TST.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. O art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC exige a intimação pessoal da parte para comparecer à audiência em que prestará depoimento, com a cominação de confissão. A Súmula nº 74 do TST determina a aplicação da pena de confissão à parte expressamente intimada com essa cominação. Se a parte não foi intimada pessoalmente da realização da audiência para depor, não pode ser prejudicada com a aplicação da pena de confissão. Não é válida a intimação realizada ao advogado da reclamada e não à parte, o que impede a aplicação da pena de confissão. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST. RR-196840-45.1998.5.01.0019, Data de Julgamento: 30/06/2010, Relator Juiz Convocado: Roberto Pessoa, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/08/2010)

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA EXPRESSA DA COMINAÇÃO DA CONFISSÃO FICTA. Nos termos do art. 343, § 1.º, do CPC e da Súmula 74, § 1.º, do TST, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, inclusive, com advertência expressa da cominação de confissão. Não é válida a intimação realizada ao advogado constituído, e não à parte, o que afasta a aplicação da confissão. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR 96900-31.2007.5.15.0075 Data de Julgamento: 19/06/2013, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/06/2013.

RECURSO DE REVISTA - CONFISSÃO FICTA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA TOMADA DE DEPOIMENTO PESSOAL - INTIMAÇÃO DA NOVA AUDIÊNCIA NA PESSOA DO ADVOGADO - NULIDADE. O art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil condiciona a aplicação da confissão ficta à intimação pessoal da parte e o seu descumprimento importa nulidade processual. A intimação do representante legal constituído pela parte não supre a exigência legal, não se aplicando a confissão ficta. Processo: RR 70700-15.2008.5.17.0004 Data de Julgamento: 22/05/2013, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/05/2013.

NULIDADE PROCESSUAL - ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL CONFISSÃO FICTA (alegação de violação ao artigo 343, §1º, do CPC, contrariedade à Súmula nº 74 do TST e divergência jurisprudencial). Em que pese não haver no ordenamento jurídico preceito exigindo que as partes sejam intimadas pessoalmente do adiamento ou antecipação das datas da audiência, tratando-se de audiência de instrução e julgamento para depoimento pessoal, de acordo com o artigo 343, § 1º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalho, é necessária a intimação pessoal da parte para o respectivo comparecimento, não podendo ser formalizada pelo fato de que o advogado do Banco tenha efetuado carga do processo, haja vista a impossibilidade de se presumir que, em face da representação processual, o réu da ação tenha, efetivamente, tomado ciência da informação contida nos autos, supostamente lida por seu patrono. Diante dessas constatações, resta evidente que o ato, realizado de outro modo, que não nos conformes da lei, não alcançou o escopo pretendido e, além disso, trouxe prejuízo à parte, consistente na aplicação de revelia e confissão ficta, em flagrante ofensa ao artigo 343, § 1º, do CPC. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR 611100-71.2006.5.09.0015 Data de Julgamento: 29/08/2012, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2012.

Isso posto, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual para que o reclamante informe o novo endereço da reclamada a fim de possibilitar a intimação da mesma para audiência de instrução.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 25/03/2014 às 10h15min.

As partes deverão ser intimadas pessoalmente a comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo, ainda, trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão."anco tenha efetuado carga do processo, haja vista a impossibilidade de se presumir que, em face da representação processual, o réu da ação tenha, efetivamente, tomado ciência da informação contida nos autos, supostamente lida por seu patrono. Diante dessas constatações, resta evidente que o ato, realizado de outro modo, que não nos conformes da lei, não alcançou o escopo pretendido e, além disso, trouxe prejuízo à parte, consistente na aplicação de revelia e confissão ficta, em flagrante ofensa ao artigo 343, § 1º, do CPC. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR 611100-71.2006.5.09.0015 Data de Julgamento: 29/08/2012, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2012.

Isso posto, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual para que o reclamante informe o novo endereço da reclamada a fim de possibilitar a intimação da mesma para audiência de instrução.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 25/03/2014 às 10h15min.

As partes deverão ser intimadas pessoalmente a comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo, ainda, trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0001146-80.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Augusto Cavalcante Sampaio
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Nova Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Garantida a integralidade da execução com a comprovação de valor remanescente às fls. 748 sem oposição, libero o crédito do exequente devendo ser utilizados os valores depositados nas contas judiciais de fls. 735, 736 e 748, observando-se os valores descritos na planilha de cálculos de fls. 737, sendo certo que serão liberados os valores depositados no Banco do Brasil por alvará e por meio o depósito realizado na Caixa Econômica Federal.

Sendo assim, dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho.

Recebido o alvará e a guia e comprovados nos autos os recolhimentos, arquivem-se em definitivo os autos com a devida baixa na distribuição.

O agendamento dos autos para retirada do alvará e da guia ocorrerá a partir de 06/03/2014.

O agendamento dos autos para retirada do alvará ocorrerá a partir de 06/03/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001218-96.2013.5.10.0101

Reclamante Deusdete Alves Gomes
Advogado GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)

Reclamado Viacao Satelite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Considerando a impugnação formulada pela reclamada, dê-se vista ao perito pelo prazo de 10 dias. INTIME-SE O PERITO. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/03/2014, às 10h30min. Facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 09h17min. PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0001231-66.2011.5.10.0101

Reclamante Daniel Braz Campos de Freitas
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)

Reclamado Vam Estudio de Beleza ou Fantasia

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-86.2013.5.10.0101

Reclamante Luan Araujo Nascimento
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado Refrigerantes Mineiro Ltda.
Advogado WAGNER GONCALVES CARDOSO(OAB: 83853/MG)

Vistos.

Vistas aos Recorridos Reclamante e Reclamado respectivamente dos Recursos Ordinários apresentados às fls. 167/176 e 177/183.

O prazo do Reclamante a contar de 14/03/2014 e a Reclamada a contar de 31/03/2014.

Em, 21.02.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001328-95.2013.5.10.0101

Reclamante	Edelmo Costa de Brito
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda. - Matriz
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Com a apresentação de recurso ordinário pela parte reclamada, intime-se o reclamante para manifestação. Prazo e fins legais. O agendamento dos autos para vistas dos autos ocorrerá a contar de 06/06/2014, findando o prazo para manifestação em 17/03/2014. O juízo de admissibilidade do recurso ocorrerá em momento oportuno. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001340-46.2012.5.10.0101

Reclamante	Francisco Xavier Filho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Limite Calçados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001374-84.2013.5.10.0101

Reclamante	Emerson Franqueiro Fonseca
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. O prazo de 5 dias da reclamada se iniciará a contar de 24/03/2014, para possibilitar o agendamento de carga dos autos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/04/2014, às 09h50min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0001389-53.2013.5.10.0101

Reclamante	Tatiane Moreira de Paulo
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"Posto isso, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a demandada a pagar à autora, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) aviso prévio (33 dias); b) dobra das férias (2010/2011), férias integrais (2011/2012) e proporcionais (9/12), todas acrescidas do terço constitucional; c) gratificação natalina proporcional (6/12); d) indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT e reflexos; e) quebra de caixa e reflexos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para fins de cálculo das verbas rescisórias, observar-se-á o salário de R\$ 770,00, piso salarial vigente quando da rescisão contratual. Para o cálculo das demais parcelas, deverá ser observada a evolução salarial da reclamante.

A reclamada deverá entregar à obreira as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a reclamada entregar à autora as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar

indenização equivalente ao benefício a que teria direito a obreira.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da obreira, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina, a indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT e a gratificação de quebra de caixa.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001398-15.2013.5.10.0101

Reclamante	Ivone Nunes de Souza
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Centro Educacional Ss Ltda - Me
Advogado	MARIANA DE CARVALHO NERY(OAB: 41292/DF)
Reclamado	Grupo Continental Educacional (Nome Fantasia Colegio Grau)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

intime-se a 1ª reclamada para proceder a anotação de baixa na ctps sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 3.000,00, bem como entrega das guias do Seguro Desemprego e do FGTS acrescido da multa de 40% assegurada a regularidade dos depósitos. O prazo terá início em 14/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001416-36.2013.5.10.0101

Reclamante	Max Leonardo Santos Silva
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado	Saddi Santos Ltda.
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
Reclamado	Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.046,62 (mil e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 52.331,33 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001434-28.2011.5.10.0101

Reclamante	Ewerton de Oliveira Rocha
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos os autos.

Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a

execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Verifico que a reclamada efetuou o pagamento da execução e peticionou juntando o comprovante de depósito judicial (fls. 374/379). Ocorre que a referida petição não havia sido juntadas aos autos e este Juízo prosseguiu com a execução e efetuou o bloqueio Bacenjud, o qual restou frutífero (fls. 370 verso).

Desse modo, expeça-se alvará para liberação do crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e previdência, utilizando o saldo existente na conta judicial 3600129540987 oriundo do bloqueio Bacenjud.

Devolva-se à executada, por meio de guia, o depósito judicial de fls. 377).

Intimem-se as partes para receber seus respectivos documentos, o exequente o alvará e a executada a guia de levantamento, no prazo de cinco dias.

Para possibilitar o agendamento, o prazo comum iniciará em 14/3/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001441-49.2013.5.10.0101

Reclamante	Raimunda Pereira Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Associação dos Feirantes da Guariroba
Advogado	SERGIO DA SILVA MOREIRA(OAB: 37247/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. O prazo de 5 dias da reclamada se iniciará a contar de 24/03/2014, para possibilitar o agendamento de carga dos autos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/04/2014, às 09h54min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0001457-71.2011.5.10.0101

Reclamante	Carla Soraia Everton Muniz
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Gtl- Global Telecomunicação Ltda.
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Willivon Aparecido Carvalho
Reclamado	Wemerson Coelho Camargo
Reclamado	Adilsimon Lino Pereira

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001470-02.2013.5.10.0101

Reclamante	Cleiton Liberato Fernandes
Advogado	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
Reclamado	R N do Nascimento Assessoria Empresarial Ltda - Me - n/p (Rosilene do Nascimento)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001480-46.2013.5.10.0101

Reclamante	Andrea Bandeira
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)

Reclamado Abgail Pereira da Silva

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001504-11.2012.5.10.0101

Reclamante	Maria Luzia Torres Santos
Advogado	TIMÓTEO CARNEIRO FERREIRA(OAB: 26974/DF)
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura - Centro Educacional Católica de Brasília
Advogado	KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da solicitação do perito no prazo até o dia da audiência.

Em, 22.01.2014 - 4ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001507-63.2012.5.10.0101

Reclamante	Deuvand Ferreira de Aguiar
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Nilsão Rei das Faixas Ltda. - ME
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Com o bloqueio de numerário relativo à aplicação de multa em desfavor do reclamado, libero o valor ao reclamante por meio de guia judicial.

Recebida a guia, retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral deste Regional.

Agendamento dos autos para retirada da guia a contar de 06/3/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001511-66.2013.5.10.0101

Reclamante	Antonio Cesar Fernandes Bezerra
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. O prazo de 5 dias das reclamadas se iniciará a contar de 24/03/2014, para possibilitar o agendamento de carga dos autos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/04/2014, às 09h56min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0001512-85.2012.5.10.0101

Reclamante	Barbara Cintia Leite de Queiros
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Reclamado Bodega Produtos de Conveniência Ltda.
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado pela executada, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará para liberação do crédito da exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e previdência.

Após, intime-se a exequente para receber o alvará no prazo de cinco dias.

Para possibilitar o agendamento, seu prazo iniciará em 14/3/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001524-65.2013.5.10.0101

Reclamante Kamoto Moura Rodrigues
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado La Michetti 02 Portões Esquadria e Estruturas Metálicas - ME
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736/DF)

"Visto e examinados os autos. Primeiramente, esclareço que na manifestação de fls. 18, protocolada em 13/09/2013, o reclamante noticiou o não pagamento da segunda parcela do acordo. Posteriormente, o reclamado apresenta recibo de pagamento da 2ª parcela do acordo realizado em 16/09/2013 (fls.23). Assim, considerando que o reclamante noticiou, dentro do prazo de 10 dias acordado em ata, o inadimplemento no pagamento da segunda parcela, devida a multa de 100% pelo atraso no pagamento dessa parcela. Sem embargo de tal contexto, em 29/11/2013, o reclamante alega o não pagamento da segunda e terceira parcelas do acordo. Porém, verifica-se que pagamento da terceira parcela do acordo foi realizado pelo reclamado em três vezes (24/09/2013, 03/10/2013 e 09/10/2013). É certo que a orientação desse juízo foi no sentido de que o pagamento das parcelas de acordo que recaíssem no período da greve dos bancários fosse efetuado no primeiro dia útil após encerramento do movimento paredista. Assim, o reclamado teria prazo até 15/10/2013 para efetuar o pagamento da terceira parcela vencida em 07/10/2013. Ressalta-se ainda que a comunicação do inadimplemento da terceira parcela foi feita a destempo, ou seja, somente em 29/11/2013. Nesse raciocínio, considero plenamente quitada a terceira parcela do acordo. Instaurado o execução para cobrança da multa de 100% pelo atraso no pagamento da segunda parcela do acordo. Cite-se o reclamado para pagamento da execução, no importe de R\$ 2.207,36, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. O agendamento para vista dos autos poderá ser feito a partir do dia 12/03/2014 e o prazo do executado começará em 14/03/2014. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001528-73.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Ribeiro Lima
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado Escola Evangélica Querubins Ltda.
Advogado GWEN SAMPAIO SOARES(OAB: 31869/DF)
Reclamado Danubia Santos de Almeida Gama
Advogado GWEN SAMPAIO SOARES(OAB: 31869/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS

devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001540-19.2013.5.10.0101

Reclamante Adao Campos de Sa
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Construtora Expoente Ltda. - ME
Reclamado FAENGE - Figueiredo Ávila Engenharia Ltda.
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

" Visto e examinados os autos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. O agendamento para vista dos autos poderá ser feito a partir do dia 12/03/2014 e o prazo do reclamante começará dia 14/03/2014. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001545-41.2013.5.10.0101

Reclamante Edson de Menezes Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Inove Comércio de Aparelhos Celulares Ltda. - EPP
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado A e C Comércio de Aparelhos Celulares Ltda. - ME
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Vistos .

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de cinco dias.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 17/3/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001547-11.2013.5.10.0101

Reclamante Patricia Stephanie Brito dos Reis
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Mil Giga Informática Ltda. - ME
Advogado SUZETE DE ARAUJO NOGUEIRA(OAB: 28723/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001548-93.2013.5.10.0101

Reclamante Antonio Nunes Barbosa Neto
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Mecanica e Molas Carvalho
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

" Nada a deferir quanto aos pedidos do exequente, tendo em vista que a execução já se encontra devidamente instaurada, em razão do inadimplemento da terceira parcela do acordo. Ressalta-se que a notícia do não pagamento da segunda parcela do acordo deveria ter sido feita pelo exequente até o dia 29/01/2014. Publique-se." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001554-03.2013.5.10.0101

Reclamante Clenio Rocha Ribeiro
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)

Reclamado V. Zamperini Boechat - Me
 Advogado CINTHIA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 38897/DF)
 Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A

Vistos.

Defiro o pleito do Reclamante determinando a Secretaria do Juízo a expedição dos alvarás de FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se para recebê-los no prazo de 05 dias.

Considerando o pagamento das parcelas do acordo, fica indeferido o pleito das multas, vistos que no no período do vencimento da 1ª parcela encontrava-se a Justiça do Trabalho de Taguatinga e seus respectivos Órgãos e colaboradores sem atividades devido a mudança de endereço.

"No período do vencimento da 2ª parcela do acordo, os bancos já encontravam-se instalados no prédio das Varas, mas os funcionários em greve, conforme noticiado pela imprensa. Assim, intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias receber as guias atinentes aos depósitos das parcelas do acordo, bem como os alvarás A CONTAR DE 04/12/2013.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 25.11.2013 - 2ª feira

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001558-40.2013.5.10.0101

Reclamante Francisca Nonato dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
 Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Com a apresentação de recurso ordinário pela parte reclamante, intime-se o reclamado para manifestação. Prazo e fins legais.

O agendamento dos autos para vistas dos autos ocorrerá a contar de 06/06/2014, findando o prazo para manifestação em 17/03/2014. O juízo de admissibilidade do recurso ocorrerá em momento oportuno. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001567-02.2013.5.10.0101

Reclamante Wendel Pereira da Silva Conceicao
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado Coopercol- Cooperativa de Profissionais de Apoio Às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
 Advogado RONALDO BARBOSA JUNIOR(OAB: 35017/DF)
 Reclamado Central de Negócios Consultoria Asses. Empres. e Repres. Ltda.
 Advogado DANIELE LIMA DO NASCIMENTO RODRIGUES(OAB: 38969/DF)
 Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
 Advogado ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)

Considerando que não houve resposta dos ofícios de fls. 320/321, prejudicado o encerramento da presente instrução. COM A RESPOSTA DOS OFÍCIOS, INTIMEM-SE AS PARTES, NA FORMA ESTABELECIDADA EM ATA. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/04/2014, às 09h45min. Facultado o comparecimento das partes.

PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0001570-25.2011.5.10.0101

Reclamante Francis Silva Bezerra
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Nova Casa Bahia S/A
 Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)

Vistos.

Atualizados os cálculos e deduzidos os valores atualizados do depósito recursal (fls. 387 e 442) e do bloqueio Bacenjud (fls. 392 e 443), remanesce para a garantia da execução a quantia de R\$ 24.441,39.

Destarte, considerando que a executada possui advogado constituído nos autos, cite-a para pagar a quantia de R\$ 24.441,39 no prazo de 48 horas sob pena de penhora de bens.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 17/3/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001584-38.2013.5.10.0101

Reclamante Laiane Goncalves Reis
 Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
 Reclamado Gtl- Global Telecomunicação Ltda. - ME
 Reclamado GVT - Global Village Telecom

intime-se a 1ª reclamada para proceder a anotação de baixa na ctps nos termos de fls. 111 da sentença, bem como entrega da guia do FGTS acrescido da multa de 40% assegurada a regularidade dos depósitos. O prazo terá início em 14/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001599-41.2012.5.10.0101

Reclamante Valmira Silva Sousa
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Cmr Comercio de Moveis Ltda - Me
 Reclamado Elias Coelho da Silva
 Reclamado Marlene Ferreira Nery da Silva

Vistos.

Assiste razão o Reclamante.

Refaça a Secretaria o cálculo de fls. 26/30, deduzindo os valores pagos, incidindo a multa apenas sobre a 2ª parcela do acordo depositada em atraso. O valor da previdência social deverá excluído do cálculo tendo em vista a quitação.

Após, cite-se a Executada na pessoa do microempresário Elias Coelho da Silva, CPF nº. 153.443.711-87, tendo em vista a certidão de fl. 41.

Em, 21.02.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001605-14.2013.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Brito da Silva
 Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
 Reclamado Reginaldo e Sueli Lanchonete Ltda.
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

intime-se a reclamada para proceder a anotação de baixa na ctps sob pena de multa diária de R\$ 3000,00, bem como entrega das guias do Seguro Desemprego e do FGTS acrescido da multa de 40% assegurada a regularidade dos depósitos. O prazo terá início

em 14/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001616-43.2013.5.10.0101

Reclamante Evandro dos Santos Lemos
Advogado RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)
Reclamado Fx Seguranca Monitorada Ltda.
Advogado ROMULO WUILEAN DA SILVA MARQUES(OAB: 34736/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001622-50.2013.5.10.0101

Reclamante Romero de Araujo Silva
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado Mandaka Chapa Chopp
Advogado PRISCILLA TAVARES AGUIRRES(OAB: 31919/DF)

Vistos.

Vistas ao Recorrido/Reclamante no prazo legal. O prazo terá início a contar de 14/03/2014.

Em, 21.02.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001625-05.2013.5.10.0101

Reclamante Josimar de Oliveira dos Santos
Advogado CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
Reclamado Av Cavalcante Construtora e Material de Construção Ltda - Me
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Vistos.

Vistas ao Recorrido/Reclamante prazo legal.

Em, 21.02.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001639-86.2013.5.10.0101

Reclamante Alvaro Rodrigues Brandao
Advogado EDENILCE GOMES SPOSITO(OAB: 17113/DF)
Reclamado Hospital Anchieta
Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a começar pelo reclamante, contar de 10/03/2014. O prazo de 5 dias da reclamada se iniciará a contar de 24/03/2014, para possibilitar o agendamento de carga dos autos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/04/2014, às 09h52min. Facultado o comparecimento das partes. Ciente o reclamante por sua patrona. PUBLIQUE-SE PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-0001640-71.2013.5.10.0101

Reclamante Julio Goncalves da Silva

Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)

Reclamado Jkl Distribuidora de Calçados Ltda. - EPP

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

"Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por JÚLIO GOLÇALVES DA SILVA em face de JKL DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados."

Despacho

Processo Nº RT-0001680-87.2012.5.10.0101

Reclamante Euler Junior Ferreira da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Intimem-se as partes para no prazo de 15 dias, fornecer os contra cheques faltantes para a correta liquidação da sentença, verificando desde já que no ano de 2009, foi juntado apenas janeiro; No ano de 2010 faltam de janeiro a abril; e inexistem nos autos contracheques do ano de 2011 a junho de 2012.

Em, 21.02.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001688-30.2013.5.10.0101

Reclamante Dorilene Gomes da Silva
Advogado MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado Salão de Beleza Corpelle Pele
Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: 32739/DF)

Vistos.

Manifeste-se a reclamada acerca da contra proposta da Reclamante no prazo de 05 dias. O prazo terá início a contar de 14/03/2014.

Decorrido in albis o prazo, prossiga-se certificando o prazo de Recurso.

Em, 21.02.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001713-43.2013.5.10.0101

Reclamante Hildeberto Fernando Saraiva de Oliveira
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/A/DF)
Reclamado Jm Terraplanagem e Construções Ltda.
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)

"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar IMPROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por HILDEBERTO FERNANDO SARAIVA DE OLIVEIRA em face de JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$1.331,83 calculadas sobre R\$66.591,65, valor atribuído à causa.

Ciente a reclamada, nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se o reclamante.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001732-83.2012.5.10.0101

Reclamante	Marineide Gomes Campelo de Oliveira
Advogado	GABRIELA SIEBRA LUCENA(OAB: 33788/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

intime-se a reclamada para receber a certidão, iniciando o prazo a contar de 14/03/2014

Despacho

Processo Nº RT-0001750-70.2013.5.10.0101

Reclamante	Danielle Stefannye Araujo de Moraes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Ss Centro de Estudos Jurídicos Ltda.
Advogado	ANDREIA HELDER ANTUNES OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)

Vistas ao Reclamado acerca do atestado médico apresentado em 2 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001771-80.2012.5.10.0101

Reclamante	Daniela Oliveira dos Santos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	F. Pessoa Comercial de Bebidas Ltda
Advogado	KARINY MIRANDA PESSOA(OAB: 38218/DF)

Vistos.

Defiro como requerido, libere-se os valores dos depósitos ao reclamante, atinente ao parcelamento requerido observando o despacho de fl. 89.

Verifico ainda, que a Reclamada efetuou o depósito da 1ª parcela com valor menor ao indicado no despacho de fl. 89, devendo completar a diferença de R\$ 336,78 e não justificou, devendo providenciá-lo sob pena de ficar prejudicado o parcelamento

Em, 21.02.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001784-16.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Costa Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

AIRR devolvidos pelo c. TST.

Reformada a decisão a quo.

Libere-se ao reclamado BRASAL REFRIGERANTES S.A os valores relativos ao depósito recursal de fls. 243, mediante alvará, intimando-o ao levantamento. Prazo de 5 dias.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 14/3/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001807-88.2013.5.10.0101

Reclamante	Constantino de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Construtora J.M.V Ltda.
Reclamado	Construtora PH Ltda.
Advogado	LUIZ GONZAGA BITTENCOURT NOGUEIRA(OAB: 96460/RJ)
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Garden
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Ex positis, decido:

a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial arguidas pela defesa da Segunda Reclamada CONSTRUTORA PH LTDA;

b) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição arguida e, no mérito, julgar, IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CONSTANTINO DE SOUSA contra CONSTRUTORA PH LTDA; e

c) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CONSTANTINO DE SOUSA contra CONSTRUTORA JMV LTDA e CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO GARDEN, declarando a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Primeira Reclamada CONSTRUTORA JMV LTDA no período de 20/01/2010 a 28/04/2013 (com a projeção do período do aviso prévio), condenando a referida reclamada e, em responsabilidade subsidiária em relação ao período de junho/2012 a dezembro/2011, a Terceira Reclamada CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO GARDEN, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

O Reclamante deverá comprovar nos autos os valores por ele levantados a título de depósitos de FGTS, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, para efeito de possibilitar a apuração dos valores de depósitos inadimplidos, sob pena de se ter como correta a importância sacada.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenização do abono do PIS, diferenças de depósitos de FGTS com a multa de 40%, e seguro-desemprego possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Primeira e Terceira Reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 10.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Cientes o Reclamante e a Terceira Reclamada. Intimem-se a Segunda Reclamada e a Primeira Reclamada, sendo esta última por edital.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001810-43.2013.5.10.0101

Reclamante	Rodrigo Santana Cunha
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comércio e Serviço Ltda.

Vistos os autos.

Não obstante os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentar aos autos extrato bancário do período em que a reclamada deveria ter efetuado o depósito da parcela do acordo, com o fim de comprovar o inadimplemento, sob pena de considerar-se quitada a parcela. Prazo de cinco dias.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 14/3/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001814-80.2013.5.10.0101

Reclamante	Francisca Lidianne Gino dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Hidrofisio Clínica de Fisioterapia e Estética Ltda. - Epp
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. O prazo de 5 dias da reclamada se iniciará a contar de 24/03/2014, para possibilitar o agendamento de carga dos autos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/04/2014, às 09h45min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE.

Despacho

Processo Nº RT-0001847-70.2013.5.10.0101

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	So Feijao Comercial Industrial Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS apenas sanar a contradição existente nos seguintes termos:

"Isso posto e a minguada de comprovação do recolhimento das contribuições sindicais ao Sindicato Autor, julgo procedente o pedido e condeno a demandada no pagamento das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, como previsto no art. 580, III, da CLT, a ser apurado em liquidação do julgado, mas limitada ao valor pleiteado, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o vencimento da obrigação e da multa do art. 600 da CLT.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e denunciação à lide, bem como decide julgar prescrita a pretensão

de pagamento da contribuição sindical do ano de 2008. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL SIDIATACADISTA/DF, condenando o réu SÓ FEIJÃO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, a ser apurado em liquidação do julgado, mas limitada ao valor pleiteado, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o vencimento da obrigação e da multa do art. 600 da CLT."

Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-0001861-54.2013.5.10.0101

Reclamante	Jose Francisco de Araujo Ribeiro
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Israelita Construtora e Marmoraria Ltda.
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 14/3/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001877-42.2012.5.10.0101

Reclamante	Ubirajara Primo da Costa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

"Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 1.262,22 (mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Custas pelo autor, no importe de R\$ 354,38 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 17.719,43 (dezessete mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001892-74.2013.5.10.0101

Reclamante	Eliane Carneiro da Silva
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA(OAB: 28236/DF)
Reclamado	Necrossomus Comércio de Produtos de Informática, Papelaria e Confecções Ltda. - ME (Cafeteria e Sushi Bar Nakayioshi)
Advogado	ANDREZZA BRITO REZENDE(OAB: 35740/DF)

Intime-se o Reclamado acerca da petição da Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001908-62.2012.5.10.0101

Reclamante	Edna de Moraes Bastos
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado	Nk Sm Clínica de Estética Ltda Me

Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561/DF)

Reclamado Paulo Victor Nunes de Melo

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001921-27.2013.5.10.0101

Reclamante Reginaldo Moraes Silva

Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)

Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - EPP.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário da Reclamada. Prazo legal.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO SEU PRAZO INICIARA EM 14/3/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001927-68.2012.5.10.0101

Reclamante Charles Roberto Lopes

Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)

Reclamado Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - ME

Advogado FABRICIO DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO(OAB: 31145/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001932-90.2012.5.10.0101

Reclamante Gildeglan Araujo Lima

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Reclamado Incorporação Garden Ltda.

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001944-70.2013.5.10.0101

Reclamante Edivaldo Ferreira Alves

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - ME

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A em face de EDIVALDO FERREIRA ALVES para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados."

Despacho

Processo Nº RT-0001952-47.2013.5.10.0101

Reclamante Carlos Alberto dos Santos

Advogado JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda

Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda

Reclamado Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp

Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

Reclamado Portal do Sol Incorporações Ltda

Reclamado Casablanca Incorporacao Ltda

Reclamado Scorpium Residencial Resort Incorporacao Ltda

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da multa de 100% aplicada sobre a 1ª e 2ª parcelas pagas em atraso.

Fixo a execução em R\$ 8.019,92 valor atualizado até 28/2/2014.

Tendo em vista que a primeira executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DEJT para pagar a quantia acima no prazo de 48 horas sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001984-86.2012.5.10.0101

Reclamante Thaynara Ferreira Machado

Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda - ME.

Advogado ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001992-63.2012.5.10.0101

Reclamante Onezimario Rodrigues de Franca

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)

Reclamado Connect Quality Comércio e Serviços de Informática Ltda (n/p Paulo Magalhães Costa)

Reclamado MRV Engenharia Ltda

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001992-29.2013.5.10.0101

Reclamante Girlane Pereira da Costa

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.

Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Reclamado Banco Itaú S.A.

Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 08/05/2014 às 10h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-0001998-36.2013.5.10.0101

Reclamante Lidiana Vieira da Silva

Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

Reclamado Comercial de Calçados Francisco Ltda.
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por LIDIANA VIEIRA DA SILVA em face de COMERCIAL CALÇADOS FRANCISCO LTDA, para:

3.1 Condenar a reclamada no pagamento, de forma simples, das férias +1/3 referentes ao período de 2012/2013;

3.2 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças de aviso prévio, férias proporcionais +1/3 e 13º salário proporcional e saldo de salário de 07 dias, tomando por base o valor de R\$1.335,13.

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.7.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as diferenças de aviso prévio e férias proporcionais+1/3, bem como as férias +1/3.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.

O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor da condenação.

Cintes as partes Súmula 197 do TST.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002013-05.2013.5.10.0101

Reclamante Dejany Rodrigues Silva
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Reclamado Lcr - Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado São Jorge) (n/p dos sócios Júlio Ribeiro Araújo e Raimund Onofre Pereira)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002049-81.2012.5.10.0101

Reclamante Johnata Rodrigues Farias de Lima
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Comercial de Calçados Francisco Ltda - ME. (Agitus Calçados)
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Junte-se o recurso interposto pela reclamada. Ao recorrido (reclamante). Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0002082-08.2011.5.10.0101

Reclamante Talita Gomes da Cunha
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Limite Calçados Ltda. (polyelle Calçados)
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: 25494/DF)
Reclamado Mezzon Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda. Loja 11 (Polyelle Calçados)
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: 25494/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002107-21.2011.5.10.0101

Reclamante Paulo Henrique Queiroz Boeze
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002138-07.2012.5.10.0101

Reclamante Vanderlei Pereira Lima
Advogado YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549/DF)
Reclamado Sebastiao Adailson Pacheco
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA(OAB: 28236/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002259-35.2012.5.10.0101

Reclamante Janete Alves de Jesus
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Agustinha Torres Carvalho

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002306-09.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Hinacio Silva Brito
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Decor Indústria e Comercio de Roupas Ltda - ME.

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002316-53.2012.5.10.0101

Reclamante Debora Rocha Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda
Reclamado 14 Brasil Telecom S.A.

Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002369-68.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco das Chagas Alves dos Santos
Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)
Reclamado Wl. Franco Construcões Pinturas Ltda - Me
Reclamado Luciano Ricardo de Paula Franco
Reclamado Emerson Lopes Fonseca

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002433-44.2012.5.10.0101

Reclamante Creusa de Jesus Santos
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Óticas Seabra
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002491-47.2012.5.10.0101

Reclamante Domingos Alves Pereira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

intime-se a reclamada para proceder a retificação na data de admissão constante do contrato de trabalho da CTPS no prazo de 05 dias, conforme sentença. O prazo terá início em 14/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002537-70.2011.5.10.0101

Reclamante Denaldo Damasceno Dias
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Irene de Fatima Pavoni de Oliveira Me
Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Ceilândia Sul S.A.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002576-33.2012.5.10.0101

Reclamante Valmir Eduardo de Sousa
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Poly Passos Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Flesh Modas Ltda - (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-0002635-55.2011.5.10.0101

Reclamante Leny Catia Xavier Santos
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Centro Avancado de Diagnostico e Intervenção Cardiovascular Ltda - Hemocárdio
Advogado MICHEL DOS SANTOS CORRÊA(OAB: 30599/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002657-79.2012.5.10.0101

Reclamante Pedro Paulo Miranda de Souza
Advogado IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)
Reclamado Marcosa Construções Limitada - Me
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Intime-se a Reclamada para no prazo de 05 dias, proceder à baixa na Carteira de Trabalho, entregar as guias do TRCT para liberação do FGTS garantida a integralidade dos depósitos, acrescido da multa de 40%. O prazo da parte terá início a contar de 14/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002752-12.2012.5.10.0101

Reclamante Luana Cristina de Oliveira Paula
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Margio - Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostilas Ltda - Me

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002772-03.2012.5.10.0101

Reclamante Patrícia Arruda da Costa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Tda
Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0004300-53.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-00043/2004-101-10-00.7

Reclamante VALDENOR TEIXEIRA COSTA
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Caio Werther Frota Filho
Reclamado Augusto Pereira Maia
Reclamado Airton Marques da Silveira Filho
Reclamado José Carlos da Silva Oliveira

"Garantida a execução, vista ao exequente e ao executado Caio Werther Frota Filho para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Determino a alteração da situação cadastral da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT) por existência de depósito. O agendamento para vista dos autos poderá ser feito a partir do dia 12/03/2014 e o prazo das partes começará em 14/03/2014. Data supra." Juiz do Trabalho

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA" Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0025600-95.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-00256/2009-101-10-00.3

Reclamante	Jeferson Cristiano Germano
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Chopp Pizza Restaurante LTDA - Me
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Maria Celia Cunha
Reclamado	Cicero Vidal de Abreu

Intime-se o reclamante para receber sua ctps devidamente anotada no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0033100-86.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-00331/2007-101-10-00.4

Reclamante	Samhir Santos Ribeiro
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Mauricio Lopes Pereira
Reclamado	Rosana Heeschen

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0040400-65.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-00404/2008-101-10-00.9

Reclamante	Edivan de Sousa Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Marilene Costa Barbosa
Reclamado	Marilene Costa

"Visto e examinados os autos. Indefero o pedido do exequente de renovação das diligências Bacen Jud e Renajud, pois essas diligências já foram realizadas sem resultados positivos há menos de dois anos. Expedido mandado de protesto, os autos devem permanecer no arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0070800-24.1992.5.10.0101

Processo Nº RT-00708/1992-101-10-00.8

Reclamante	Adenisio Barcelos de Faria
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria 2001 Ltda Me
Reclamado	Raimundo Ferreira Chanes
Reclamado	Lucelia Vendramini Chanes
Reclamado	Pericles Dumas Torres Cassimiro
Reclamado	Terezinha Casimiro Torres
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cleide Resende Torres
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)

Intima-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0124800-27.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-01248/1999-101-10-00.1

Reclamante	Geraldo Majela da Costa
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: 03875/O/DF)
Reclamado	TAGUAMOTOS - ACESSORIOS E SERVICOS LTDA
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Emílio Médice dos Santos
Reclamado	Paulo André de Jesus Leite

Vistos os autos.

Verifico que consta saldo remanescente na conta judicial n.1100117659528 do Banco do Brasil conforme extrato de fls. 151. Desse modo, expeça-se guia para liberar à executada o saldo remanescente existente na conta acima mencionada. Após, intime-se a executada para receber a guia no prazo de cinco dias.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 14/3/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0127200-96.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-01272/2008-101-10-00.2

Reclamante	Espolio de Reryson Camelo Venâncio, Representado pelo herdeiro Gabriel Venâncio Costa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	PANKADÃO Som Acessórios Ltda. - Sonorização Automotiva

Vistos.

Entregue os bens ao arrematante de leilão em que restou a alienação de forma parcial, determino a liberação do valor depositado em guia de arrematação de fls. 157 ao exequente após transferência da comissão do leiloeiro no valor de R\$100,00. O agendamento para retirada do alvará ocorrerá a contar de 06/03/2014.

Sem prejuízo da expedição do alvará, expeça-se mandado de reavaliação dos bens de fls. 80/81 devendo, no ato da diligência, o Oficial de Justiça cumpridor da diligência proceder ao reforço de penhora caso necessário.

Instrua-se o mandado com cópia do auto de arrematação parcial. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0168200-13.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-01682/2007-101-10-00.2

Reclamante	Jocimara da Silva Conceição
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)
Reclamado	Colégio Kerigma
Reclamado	Sandro Pereira dos Santos
Reclamado	Andreia Coelho dos Santos

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CPTS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0201800-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-02018/2009-101-10-00.2

Reclamante	Emerson da Silva Figueiredo
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construtora Quintanilha LTDA-ME

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Deuslene Ferreira Quintanilha
Reclamado Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca
Reclamado Raimundo Ferreira Borges

Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0221600-88.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-02216/1997-101-10-00.1

Reclamante RENATA MARQUES ROSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado Celiane Gregorine Siqueira
Advogado LEONARDO DE FREITAS COSTA(OAB: 23173/DF)

A executada requer a intimação pessoal da exequente para comparecimento em nova audiência de conciliação. Defiro. Designa-se para nova audiência de execução a data de 27/03/2014, às 10h15min. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE. PUBLIQUE-SE PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000444-32.2014.5.10.0101

RECLAMANTE RONIE GOMES DA SILVA
ADVOGADO ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO TECNISA S.A.

P

PROCESSO Nº0000444-32.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONIE GOMES DA SILVA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 24/04/2014 09:15:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 15.370.276/0001-39

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **24/04/2014 09:15:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
certidão	Certidão	14031010241639700 000000694542
CTPS	CTPS	14030517555496100 000000684251
RG E CPF	Registro Geral - RG - Carteira de	14030517555469900 000000684248
DEC HIP	Declaração de Hipossuficiência	14030517555447900 000000684244
PROC	Procuração	14030517555426800 000000684241
Petição Inicial	Petição Inicial	14030517555397800 000000684240

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 10 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001048-27.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Francisco Pereira Neto
 Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
 Reclamado F o Nunes Contrucoes - Me
 Reclamado Brookfield Incorporações
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) F O NUNES CONSTRUÇÕES - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "SENTENÇA: "Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I declarar o vínculo empregatício de 25/01/2013 a 14/05/2013, na função de servente, percebendo salário de R\$712,28;

II condenar as reclamadas, a BROOKFIELD INCORPORAÇÕES de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA"

DECISÃO DE EMBARGOS: "[...]CONCLUSÃO: Conheço dos embargos opostos pela 2ª reclamada e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes."". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001054-68.2012.5.10.0101

Reclamante Maria do Livramento Batista Santos
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado Ayrton Pinto Santos
 Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne
 Reclamado Froylan Pinto Santos
 Reclamado Mirian Santos Cirne

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) REBECCA CAROLINA SANTOS CIRNE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001807-88.2013.5.10.0101

Reclamante Constantino de Sousa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Construtora J.M.V Ltda.
 Reclamado Construtora PH Ltda.
 Advogado LUIZ GONZAGA BITTENCOURT NOGUEIRA(OAB: 96460/RJ)
 Reclamado Construtora Borges Landeiro Garden
 Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) a 1ª RECLAMADA CONSTRUTORA JMV LTDA ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ex positis, decido:

a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial arguidas pela defesa da Segunda Reclamada CONSTRUTORA PH LTDA;

b) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição arguida e, no mérito, julgar, IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CONSTANTINO DE SOUSA contra CONSTRUTORA PH LTDA; e

c) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CONSTANTINO DE SOUSA contra CONSTRUTORA JMV LTDA e CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO GARDEN, declarando a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Primeira Reclamada CONSTRUTORA JMV LTDA no período de 20/01/2010 a 28/04/2013 (com a projeção do período do aviso prévio), condenando a referida reclamada e, em responsabilidade subsidiária em relação ao período de junho/2012 a dezembro/2011, a Terceira Reclamada CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO GARDEN, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

O Reclamante deverá comprovar nos autos os valores por ele levantados a título de depósitos de FGTS, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, para efeito de possibilitar a apuração dos valores de depósitos inadimplidos, sob pena de se ter como correta a importância sacada.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenização do abono do PIS,

diferenças de depósitos de FGTS com a multa de 40%, e seguro-desemprego possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Primeira e Terceira Reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 10.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Cientes o Reclamante e a Terceira Reclamada. Intimem-se a Segunda Reclamada e a Primeira Reclamada, sendo esta última por edital.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001944-70.2013.5.10.0101

Reclamante	Edivaldo Ferreira Alves
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o 1º RECLAMADO - SERMAF OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A em face de EDIVALDO FERREIRA ALVES para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002198-77.2012.5.10.0101

Reclamante	Reginaldo Rodrigues da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado

Refrigeração Bahia (n/p Renaldo Ribeiro de Souza)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "O RECLAMANTE REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM CONCORDÂNCIA". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0004300-53.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-00043/2004-101-10-00.7

Reclamante	VALDENOR TEIXEIRA COSTA
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Caio Werther Frota Filho
Reclamado	Augusto Pereira Maia
Reclamado	Airton Marques da Silveira Filho
Reclamado	José Carlos da Silva Oliveira

"Garantida a execução, vista ao exequente e ao executado Caio Werther Frota Filho para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Determino a alteração da situação cadastral da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT) por existência de depósito. O agendamento para vista dos autos poderá ser feito a partir do dia 12/03/2014 e o prazo das partes começará em 14/03/2014. Data supra." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA" Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) CAIO WERTHER FROTA FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: ""Garantida a execução, vista ao exequente e ao executado Caio Werther Frota Filho para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Determino a alteração da situação cadastral da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT) por existência de depósito. O agendamento para vista dos autos poderá ser feito a partir do dia 12/03/2014 e o prazo das partes começará em 14/03/2014. Data supra.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria,
por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho
de Taguatinga/DF em 21, FEVEREIRO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000332-63.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TERCIA BAPTISTA, em 28 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a Reclamada Tecnisa S.A não juntou
procuração aos autos, intime-se a parte para regularizar sua
representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000398-43.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	NILZAM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

“Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 28/04/2014 às 08h50min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.”

BRASÍLIA-DF, 5 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000399-28.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

“Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 28/04/2014 às 09h.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.”

BRASÍLIA-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000399-28.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A

RECLAMADO UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

ADVOGADO NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419)
RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 28/04/2014 às 09h.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000400-13.2014.5.10.0101

RECLAMANTE WEMERSON PEREIRA REGO
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO Seven Esquadrias Ltda

Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 28/04/2014 às 09h05min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000408-87.2014.5.10.0101

RECLAMANTE LUIZ CEZARIO DOS SANTOS

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 28/04/2014 às 08h55min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000443-47.2014.5.10.0101

RECLAMANTE LEANDRO MORAIS DE MOURA
ADVOGADO ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600)
RECLAMADO LYON INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000443-47.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LEANDRO MORAIS DE MOURA

RECLAMADO: AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2014 09:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000444-32.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RONIE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000444-32.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RONIE GOMES DA SILVA

RECLAMADO: PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

- ME e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2014 09:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifiquem-se o(a) 2º e 3º reclamado(a), **via postal**, e o 1º reclamado, **via edital**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000445-17.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MIRIAN LANDIM SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	DROGARIA SAO VICENTE DE PAULA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000445-17.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MIRIAN LANDIM SOUSA

RECLAMADO: DROGARIA SAO VICENTE DE PAULA LTDA -
EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2014 08:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000447-84.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	AILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000447-84.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: AILSON JOSE DA SILVA

RECLAMADO: UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e
outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2014 08:50:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000448-69.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RAYLANE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423)
RECLAMADO	RAIMUNDO CELSO CARDOSO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000448-69.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAYLANE NOGUEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: RAIMUNDO CELSO CARDOSO RODRIGUES

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2014 08:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 10 de março de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000006-42.2010.5.10.0102

Reclamante	Deusdete Rodrigues da Silva Neto
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Reclamado	Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca
Reclamado	Deuslene Ferreira Quintanilha
Reclamado	Raimundo Ferreira Borges

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando as certidões do Oficial de Justiça às fls. 82/84, intime-

se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000006-37.2013.5.10.0102

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	SIMARA MOREIRA(OAB: 31566/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	BERTULINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 11021/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000030-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Janete Leite Nunes
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
Reclamado	Nascimento Manta Serviços Terceirizados Ltda. - EPP
Advogado	FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB: 16439/PE)

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/3.800.124.100.182, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 109,30 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 300,56, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 79,23, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 342,05, (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA, OAB/DF Nº 32537F, conforme procuração da fls. 93 dos autos, o saldo remanescente. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000125-66.2011.5.10.0102

Reclamante	Albert Salomão Alves de Araujo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado KLEBER DE OLIVEIRA
COELHO(OAB: 13807/DF)

Trata-se de débito previdenciário e de custas processuais.

Fixo o débito no valor de R\$ 689,97.

Consta nos autos, à fls. 228, depósito no valor de R\$ 496,76.

Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, a contar de 13/3/2014, efetuar o pagamento da diferença do débito no valor de R\$ 193,21, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-42.2011.5.10.0102

Reclamante	Brenda Nunes Gomes
Advogado	PAULO CÉSAR MACHADO FEITOZA(OAB: 28169/DF)
Reclamado	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	RGIS International Corporation
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: 32102/DF)
Reclamado	Newco RGIS Brasil Participações Ltda.
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: 32102/DF)
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
Reclamado	COOPERCOOL - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industriais Ltda.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 111.918,27 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 94.868,61

INSS Reclamante.....: 4.597,18

INSS Reclamado.....: 9.738,09

INSS SAT.....: 973,79

Custas do Processo: 1.243,27

Custas Art.789.....: 497,33

Cabe ressaltar a existência de depósitos recursais, conforme se infere às fls. 484, 541 e 553, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Oficie-se à CEF, solicitando a transferência dos depósitos recursais das fls. 484, 541 e 553 para uma conta à disposição deste Juízo.

Intimem-se as executadas para, em 15 dias, pagarem a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 86.450,06, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000150-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Marília de Araujo Lins
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	LN Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.940,14 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$13.940,14, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada

por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000190-27.2012.5.10.0102

Reclamante Laerte dos Santos Silva

Advogado DANIELA ALVES(OAB: 30724/DF)

Reclamado Roldan Araujo do Nascimento - ME (Sol Toldos)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 68.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000193-45.2013.5.10.0102

Reclamante Vildson Oliveira Costa

Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Reclamado Mlf Santana Transporte - Me

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 36.054,09 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$36.054,09, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s)

executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000239-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Tamara Lima dos Santos
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737/DF)
Reclamado	So Lar Materiais Elétricos Ltda - ME.
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)

Libero o crédito da exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/4.700.116.502.995, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de

R\$ 117,44 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 322,94, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 381,24, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.531,68, (valor do INSS pacto laboral).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 99,38, (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogada Dra. KATIA VIEIRA DO VALE, OAB/DF Nº 11737F, conforme procuração da fls. 8 dos autos, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000245-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Walter Sobrinho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado	Belotoke Materiais para Construção Ltda
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

Os cálculos foram atualizados até a data do depósito da fls. 146 que garantiu o juízo.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números 042/1538890-9; 042/01538971-9; 042/01538970-0; 042/01538891-7; 042/01539294-9; 042/01539295-7; 042/01539296-5 e 042/01540333-9, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 407,68 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 3.421,07, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 498,40, (valor das custas).

05 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 2.322,27, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 16.697,68.

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. WILSON ROBERTO PREZZOTO, OAB/DF Nº 17318F, conforme procuração da fls. 11 dos autos, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000269-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Joelma Sinara da Silva

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 560/672 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 64.726,94 atualizado até: 31/08/2013

Considerando o depósito recursal de fl. 557 e a antecipação dos honorários periciais, fl. 673, intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia de R\$ 57.497,45, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Brasília/DF, Quinta-feira, 6 de Março de 2014.014.

Despacho

Processo Nº RT-0000277-80.2012.5.10.0102

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

A reclamante indicou bens à penhora às fls. 101.

Face a indicação supra, proceda a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem imóvel, localizado na SCLS 215, Bloco C, Loja 05, Brasília/DF, matrícula 795, Cartório do 10º Ofício Registro de Imóveis de Brasília, em nome do executado LUIZ VICENTE ARAÚJO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000337-87.2011.5.10.0102

Reclamante Wagner Ramos Lira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda - Me
 Reclamado Jose Jorge Oliveira Brito

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para informar novo endereço da Executada, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000345-30.2012.5.10.0102

Reclamante Aguiar Ribeiro da Silva
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
 Reclamado América Foods Importação e Exportação Ltda

Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Executada para pagar, em 15 dias, a diferença da execução, tendo em vista que o valor homologado foi R\$ 1.964,22 e o valor pago foi R\$1.834,76.
Valor remanescente a ser pago em 15 dias: R\$ 129,26.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora

Despacho

Processo Nº RT-0000347-68.2010.5.10.0102

Reclamante Raimundo Nonato Moreira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado LD Panificadora e Conveniência Ltda.
Reclamado Claudio Barbosa Soares
Reclamado Wagner Ribeiro de Souza

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, novo endereço do executado CLÁUDIO BARBOSA SOARES, observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, fl. 134.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000348-48.2013.5.10.0102

Consignante Personal Etiquetas e Adesivos Ltda - Epp
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
Consignado Rodrigo Gregorio Oliveira Pimentel

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, novamente, a consiganante para receber a guia acostada à contracapa dos autos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000394-71.2012.5.10.0102

Reclamante Rivelino da Silva de Sousa
Advogado CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA(OAB: 20131/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 24/04/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 26/05/2014, às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 50% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-0000465-39.2013.5.10.0102

Reclamante Eberson Dallon Lima Ferreira
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fls. 89, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, a contar de 13/3/2014, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao

arquivo provisório

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000469-76.2013.5.10.0102**

Reclamante Roseane Constancio Borges
 Advogado MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
 Reclamado Mais Lar Home Center Ltda - Epp
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Tendo em vista a certidão supra, bem como a manifestação do exequente de que não tem interesse no bem indicado à penhora às fls. 73, proceda-se nos termos do despacho de fls. 64/65, itens 3 e seguintes.

Despacho**Processo Nº RT-0000480-08.2013.5.10.0102**

Reclamante Renato da Silva Oliveira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tassia Vicente Cedro)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça das fls. 47/48, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, a contar de 13/3/2014, informar o novo endereço do executado Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tassia Vicente Cedro), sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000503-51.2013.5.10.0102**

Reclamante Fabiano Paes Landim dos Santos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado GNT Construtora e Informática Comércio e Serviços Ltda. - ME
 Reclamado Antares Engenharia Ltda
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Em realidade ainda não houve trânsito em julgado da sentença. Assim, intime-se a 1ª reclamada do teor da sentença, fls. 24/26 e 41/42, por edital.

Após o trânsito em julgado, e somente após isso, intime-se o reclamante a apresentar a CTPS, prazo de 5 dias, para anotação pela Secretaria da Vara.

Depois, intime-se a retirar referido documento em 5 dias.

Após cumpridos os termos supra, ao cálculo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-0000508-73.2013.5.10.0102**

Reclamante	Maria Jose Costa Castro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Face Reabilitacao da Beleza da Mulher Ltda - Me (Instituto Elegance)
Advogado	JOSÉ MARIA PENTEADO VIEIRA(OAB: 13934/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 40/45 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.882,20 atualizado até: 28/02/2014
 lintime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

- 1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.
- 2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
- 3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
- 4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.
- 5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
- 6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
- 7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.
- 8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)
- 9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
- 10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Brasília/DF, Quinta-feira, 6 de Março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000518-20.2013.5.10.0102

Reclamante	Francivaldo da Cruz Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Oliveira e Silva Materiais para Construção Ltda - Me - (F A Capital Magterial de Construção)
Advogado	VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 76/78 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.155,95 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.105,42

Custas Art.789.....: 50,53

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 45, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais. Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$9.155,95, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do

devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON vista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0000542-48.2013.5.10.0102

Reclamante	Glauber Jose da Silva Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Homologo os cálculos de fls. 233/237 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 27.086,96 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima mencionada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s)

executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000585-19.2012.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Batista de Medeiros
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números 042/01542802-1 e 042/01543372-6, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 45,59, (valor das custas).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB/DF Nº 25014F, conforme procuração da fls. 20 dos autos, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000593-59.2013.5.10.0102

Reclamante	Manoel Araujo Lopes
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA. e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, subsidiariamente, a pagar ao Reclamante MANOEL ARAÚJO LOPES as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Adicional de insalubridade no grau médio - 20%.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 5.000,00, pela Reclamada.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00, pela Reclamada, uma vez que sucumbente no objeto da perícia.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000623-94.2013.5.10.0102**

Reclamante Junior Felipe
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado A P de Souza Pinturas - ME
Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda
Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO(OAB:
29755/DF)
Reclamado Lb Valor Engenharia Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.551,62 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$14.551,62, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho**Processo Nº RT-0000628-19.2013.5.10.0102**

Reclamante Ana Vera de Carvalho Moura
Advogado SIMARA MOREIRA(OAB: 31566/DF)
Reclamado Francisco Frederico da Silva Rocha

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000641-18.2013.5.10.0102**

Reclamante Sonia Aparecida Nicolau Barbosa
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Rivaldo Pereira de Souza
Advogado ANTONIO CARLOS DE LIMA(OAB:
39151/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000695-81.2013.5.10.0102**

Reclamante Rejania Katia Falcao
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Participações s/a
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB:
197237/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 163/168 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.046,75 atualizado até: 28/02/2014

Considerando o depósito recursal de fl. 135, intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia de R\$ 15.448,54, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste

Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Brasília/DF, Quinta-feira, 6 de Março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000823-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Katiane Pinto Lopes Desiderio
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Edna Gomes do Nascimento
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 51/55 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 134,09 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar

-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Brasília/DF, Quinta-feira, 6 de Março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000838-70.2013.5.10.0102

Reclamante	Celio Nogueira Santos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Personal Etiquetas e Adesivos Ltda - Epp
Advogado	ELISANGELA DE FATIMA TOMAS BARBOSA(OAB: 28757/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.311,59 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 112, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$8.713,38, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a

intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

ndentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000949-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Albert Ezen Nunes Lima
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado	Multitrac Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso

queira, no prazo de 8 dias a contar de 17 de março de 2014, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Carga dos autos

sob
prévio agendamento online.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000995-43.2013.5.10.0102

Reclamante	Cosme Damião da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	W V Academia Ltda.
Reclamado	Weverton Viana Marinho

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 26/30 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.775,90 atualizado até: 28/02/2014
Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Brasília/DF, Quinta-feira, 6 de Março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001000-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Lusinete Nunes Soares
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Plaspel Embalagens Ltda.
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

Vistos.

Diante dos embargos à execução opostos às fls. 219/220 e contrarrazões às fls. 226/227, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para análise e apuração do alegado.

Após a manifestação da D. Contadoria, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001008-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Ivoneide de Souza Matos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias, a contar de 17/03/2014.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001020-56.2013.5.10.0102

Reclamante	Edmar Lima da Silva
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)

Reclamado	Províse Serviços Gerais S/C
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

Vistos.

Os autos foram encaminhados para a contadoria sem apreciação dos embargos de declaração interpostos às fls. 58/60.

Chamo o feito a ordem.

Façam-me os autos conclusos para apreciação e julgamento dos embargos de declaração.

Após, caso não haja alteração na sentença, serão aproveitados os cálculos apresentados pela contadoria, fls. 68/73.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001034-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Alcione Rosa da Silva
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado	UNIÃO - A V Comercio de Massas Ltda - Epp
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Vistos.

A Reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 155/164.

Denega-se seguimento, por intempestivo.

O prazo se iniciou em 20/02/2014 e encerrou-se em 28/02/2014, não havendo o que se falar em prejuízo em função do agendamento online.

O recurso ordinário foi interposto em 05/03/2014, logo, intempestivo é.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001068-15.2013.5.10.0102

Reclamante	Helio Lino
Advogado	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado	Sarkis Sarkis Produtos Alimentícios Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para recebimento do alvará para levantamento do FGTS e suprimento do seguro desemprego. Prazo de 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001074-56.2012.5.10.0102

Reclamante	Suzy da Silva Bueno
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Intime-se a exequente para informar, em 15 dias, o valor levantado a título de FGTS.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001094-13.2013.5.10.0102

Reclamante	Silvano Bispo de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Homologo os cálculos de fls. 233/237 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 27.086,96 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima mencionada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001111-20.2011.5.10.0102

Reclamante	José Ribamar Ferreira da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	INTEC - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM(OAB: 139464/SP)

Os cálculos foram atualizados até a data do depósito da fls. 359 que garantiu o juízo, deduzido o valor recebido pelo exequente, conforme comprovação à fls. 376.

Assim, libero o restante do crédito do exequente, bem como os demais recolhimentos legais.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01543762-4, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 685,60 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$1.970,92, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 497,03, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 420,11, (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. WILSON BORGES JUNIOR, OAB/DF Nº 26360F, conforme procuração da fls. 15 dos autos, o valor de R\$ 16.355,07. (restante do crédito líquido do exequente)

06- Transferir para uma conta à disposição deste juízo, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se ao executado.

Decorrido o prazo, recebida a guia pelo executado e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001123-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Lidinalva da Silva Ribeiro
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	C E Escola Ativo Ltda - ME. (Colégio Educativo)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 113.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001144-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Nathercio Alves dos Santos
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Titan Comércio de Peças e Serviços para Motos Ltda. - ME
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para que proceda conforme despacho de fl. 114.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001174-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Edgar Rodrigues Alves
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Elofort Serviços Ltda.
Advogado	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Considerando os depósitos das fls. 251, 269, 270, 271, 272 e 276 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

(...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-85.2012.5.10.0102

Reclamante Rubenita Braga de Matos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Panificadora Jerusalem sucessora da Panificadora e Confeitaria Mundo dos Pães Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Proceda a Secretaria à anotação da CTPS da reclamante, conforme anteriormente determinado.

Intime-se a Reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001224-03.2013.5.10.0102

Reclamante Itamar Borges Ferreira Filho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Lourivan Milhomem de Souza
Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias, a contar de 17/03/2014.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001243-09.2013.5.10.0102

Reclamante Daniel Renato Vieira de Brito
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Fratello Transportes Rodoviaros Ltda - Epp
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 03 dias;
- aviso prévio;
- 7/12 de 13º salário;
- 7/12 de férias + 1/3;
- indenização de 40% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- horas extras e reflexos;

- intervalo intrajornada e reflexos;

- adicional noturno e reflexos;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada quanto à execução direta de valores:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes;

- proceder à baixa na CTPS, com data de 03/05/2013 (projeção do aviso prévio).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pelas reclamadas.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-16.2013.5.10.0102

Reclamante Clayton Dias Fernandes
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda. - ME

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.087,41 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$9.087,41, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do

sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Walter Mourão de Almeida Neto
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas e obrigações deferidas acima, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela reclamada. Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001315-93.2013.5.10.0102

Reclamante	Luiz Fernando Braz
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo Sa
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- reflexos de pagamento "por fora";
- adicional de horas extras e reflexos;
- intervalo intrajornada e reflexos;
- indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00;
- 14º salário integral de 2012;
- multas das CCTs.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$70.000,00, com custas de R\$1.400,00, pela reclamada. Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Retifiquem-se os registros para constar a atual denominação da reclamada: VIA VAREJO S.A.

Brasília, 7 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001329-77.2013.5.10.0102

Reclamante	João José Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Chave Br-Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda - Epp
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 88/93 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.271,46 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a

intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Brasília/DF, Quinta-feira, 6 de Março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001368-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Antonio Ribeiro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4200/2.100.122.480.048, observando os seguintes

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de R\$ 391,89 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.087,17, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de

R\$ 274,17, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 389,52, (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE, OAB/DF Nº 21800F, conforme procuração da fls. 10 dos autos, o saldo remanescente. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001380-88.2013.5.10.0102

Reclamante	William Menezes Folha
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 194.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001405-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Wesley Guimarães Camara
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Centro Educacional SS Ltda. - ME
Advogado	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)
Reclamado	Continental Educacional Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONTINENTAL EDUCACIONAL LTDA - ME, a pagar ao Reclamante WESLEY GUIMARÃES CAMARA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 28/01/2006;

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 15/04/2013;

proceder à entrega da TRCT;

entregar as guias do seguro desemprego;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 45 dias;

30 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2013;

30 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2013;

3/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3;

4/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de janeiro de 2006 a maio de 2013;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001412-93.2013.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo José da Silva Brito
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Goiás Brasília Construção Ltda.
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Obrigação de anotação de CTPS tida como satisfeita.

Intime-se o REclamante para que informe a este juízo, no prazo de 15 dias, o valor levantado a título de FGTS, para prosseguimento do feito.

Comprovado o valor sacado, à Contaodoria para liquidação, conforme despacho de fl. 62.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001467-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Luana Porto da Silveira
Advogado	CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)
Reclamado	Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.814,11 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 11.525,96

Custas do Processo: 230,52

Custas Art.789.....: 57,63

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$11.814,11, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste

Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0001513-67.2012.5.10.0102

Reclamante Francisca Pereira de Carvalho
Advogado GUILHERME ATAIDE JORDÃO DE VASCONCELOS(OAB: 1816590/DP)
Reclamado Jacqueline de Oliveira Dias

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tem-se a obrigação de fazer, anotação de CTPS, tida como cumprida, observado o disposto no despacho de fl. 63.

À Contadoria para liquidação.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001542-83.2013.5.10.0102

Reclamante Elias Francisco de Moura
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça quanto à intimação da 1ª Reclamada, VIAÇÃO VALMIR AMARAL, intime-se o Reclamante para que informe a este juízo, em 10 dias, novo endereço da Reclamada VIAÇÃO VALMIR AMARAL.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001549-75.2013.5.10.0102

Reclamante Abel Borges Lacerda
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Jfr Engenharia e Construções Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Casablanca Incorporação Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

A citação da executada foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Intime-se o exequente para informar, em 10 dias, o novo endereço do executado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Limitada, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001603-41.2013.5.10.0102

Reclamante Alexandre Monteiro Ribeiro
Advogado TELMA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 30513/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda. - ME (n/p Antônio Valdir A. Santos)
Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda. (FAENGE)
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

Extingo o processo sem julgamento de mérito em relação CAENGE S.A. e LBL VALOR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., 4ª E 5ª Reclamadas, respectivamente, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Extingo o processo com julgamento de mérito em relação à 2ª Reclamada, FIGUEIREDO ÁVILA ENGENHARIA LTDA. - FAENGE, em face da conciliação homologada, nos termos do art. 269, III, do CPC.

No mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação à 3ª Reclamada BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar primeira Reclamada A.M. ACABAMENTOS LTDA - ME, a pagar ao Reclamante ALEXANDRE MONTEIRO RIBEIRO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 33 dias;

15 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2013;

30 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2012;

30 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2012;

10/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3;

13/12 avos de férias de 2011/2012, acrescidas de 1/3;
 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;
 décimo terceiro salário integral de 2012;
 diferença de FGTS de janeiro de 2013 a fevereiro de 2013 deduzido o valor já levantado de R\$ 1.703,00 (hum mil setecentos e três reais), conforme petição de fls. 194/197;
 multa fundiária de 40%;
 multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
 acréscimos do artigo 467 da CLT;
 Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.
 Custas que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001614-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosângela Nunes da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Emporium das Ervas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, novamente, o reclamante para receber o alvará de FGTS e comprovar o valor sacado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001692-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Elizabete Pereira da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Shok Segurança Ltda - Me
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Via Stadium Restaurante Ltda Me
Advogado	LAURINDO MODESTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 19116/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, se

manifestarem acerca das informações prestadas pelo INSS (fls. 108), a começar pela autora, a contar de 17/03/2014. Publique-se.

Taguatinga, 5 de março de 2014

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001703-93.2013.5.10.0102

Reclamante	Wesley Paiva Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Via Varejo S.A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada VIA VAREJO S.A., antiga CASAS BAHIA LTDA., a pagar ao Reclamante WESLEY PAIVA LIMA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Horas extras e reflexos;

Intervalo intrajornada e reflexos;

Restituição de descontos indevidos;

Indenização por danos morais;

diferenças de FGTS e multa de 40% sobre as parcelas deferidas;

14º salário proporcional de 2013.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 400,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 20.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001707-33.2013.5.10.0102

Reclamante	Elizete Martins dos Santos
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Heitor Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001727-58.2012.5.10.0102**

Reclamante Lucelia da Silva Nogueira
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado TNG Comércio de Roupas Ltda.
Advogado LUIZ GUILHERME GOMES
PRIMOS(OAB: 118747/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 42.438,61 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 169, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$29.242,19, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá

discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

10, independentemente de nova intimação.

Despacho**Processo Nº RT-0001761-96.2013.5.10.0102**

Reclamante Cleudes Carvalho de Araújo
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Antônio Paulo Viana de Aquino - ME
(Bar Lanchonete e Restaurante Recanto do Nordeste Ltda.)
Advogado SAMUEL REIS DE CARVALHO(OAB: 40593/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001779-25.2010.5.10.0102**

Reclamante Edelson Marques de Almeida
Advogado REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado ETE Construtora Ltda.
Reclamado EBM Incorporadora S.A.
Advogado DANILO DI REZENDE
BERNARDES(OAB: 18396/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO.

Intime-se a segunda REclamada, EBM incorporações S/A, para recebimento da guia referente ao depósito recursal, no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001797-41.2013.5.10.0102

Reclamante Edna Maria Ferreira Lima
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Ifex Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Restaurante Mistura Fina)
Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada IFEX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME - RESTAURANTE MISTURA FINA, a pagar à Reclamante EDNA MARIA FERREIRA LIMA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 11/09/2013;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 33 dias;

09 dias de saldo de salários relativos a agosto de 2013;

2/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3;

férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3;

9/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de agosto de 2013 a setembro de 2013;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

horas extras.

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 200,00 duzentos reais calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00 dez mil reais, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Ciente a Reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a Reclamada.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001840-12.2012.5.10.0102

Reclamante Marines Rodrigues Dias
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (na pessoa do adm judicial provisorio, Sr. Sérgio Araujo de Amorim)
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 33.329,15 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$33.329,15, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e

outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001850-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Rebecca de Araújo Frois
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado	Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)
Reclamado	IBI Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Vistos.

Tendo em vista a convocação dos juízes de 1º grau para evento com a Administração do Egrégio Tribunal no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, impõe-se o reordenamento da pauta de audiência.

Retiro o feito da pauta do dia 03/04/2014, 11h30min.

Incluo-o na pauta do dia instrução para o dia 21/05/2014 às 10h40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001864-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Gésica Neves de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Ana Moreira da Silva Firma Individual
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Vistos os autos.

As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos.

Aguarde-se a audiência designada, intimando as partes, via postal, e seus procuradores para o comparecimento no dia 08/04/2014 às 15h50.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001872-17.2012.5.10.0102

Reclamante	Rayssa de Araujo Maciel
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Vilmar Rocha de Oliveira - Me
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)

Trata-se de débito previdenciário.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.884,09 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Terceiros.....: 305,24

INSS Pacto Laboral: 1.578,85

Intime-se o executado para, em 15 dias, pagar a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.884,09 depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001880-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Luciano Soares Costa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

De volta ao arquivo definitivo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002054-03.2012.5.10.0102

Reclamante	Ellen Karolline Teixeira Goncalves
Advogado	THAISE DIAS LIMA DE SOUZA(OAB: 31040/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 29.192,45 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$29.192,45 depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0002066-51.2011.5.10.0102

Reclamante	Graciete de Oliveira Rocha
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Móveis Casa Bela Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para A)apresentação dos contracheques obreiros de janeiro e fevereiro de 2009 e fevereiro de 2010 para verificar as comissões percebidas nesses meses e B)extrato analítico atualizado da conta vinculada obreira para apuração da

multa de 40%. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002100-26.2011.5.10.0102

Reclamante Hilton Carlos Soares Gomes
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Considerando que não houve oposição de embargos à execução, libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação do depósito de fls. 611, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/1.500.120.786.236, da seguinte forma:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de R\$ 2.797,32 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 7.770,39, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 177,47 (valor das custas).

04 - Liberar ao advogado do exequente Dr. CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA, OAB/DF Nº 15735F, conforme procuração da fls. 22 dos autos, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002141-27.2010.5.10.0102

Reclamante Itamo Araujo da Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me
Reclamado Alexandre Naves de Brito
Reclamado Tania Maria Pinheiro da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos das certidões do Oficial de Justiça das fls. 121 e 122, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, a contar de 14/3/2014 informar o novo endereço dos sócios executados Alexandre Naves de Brito e Tânia Maria Pinheiro da Silva, sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002168-73.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Miguel da Silva

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado MMBConstruções e Serviços Técnicos Ltda.

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002259-03.2010.5.10.0102

Reclamante Valter Clementino de Sousa Medeiros
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Os cálculos foram atualizados até a data do depósito da fls. 545 que garantiu o juízo já deduzido o valor recebido pelo exequente, conforme comprovação da instituição bancária às fls. 542/544.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/2.600.132.350.554, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de R\$ 1.339,46 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 3.702,74, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 976,19, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 328,79, (valor das custas).

05 Transferir para a conta vinculada do reclamante, o valor de R\$ 1.638,46 (depósitos - FGTS)

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. SINVALINO MARIANO DA SILVA, OAB/DF Nº 14710F, conforme procuração da fls. 4 dos autos, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará..

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002264-54.2012.5.10.0102

Reclamante Gerilene Nogueira Maria
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Via Varejo Sa
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- horas extras e reflexos;
- intervalo intrajornada e reflexos;
- indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00;
- 14º salário integral de 2011;
- 10 dias de férias + 1/3;
- multas das CCTs.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$50.000,00, com custas de R\$1.000,00, pela reclamada.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes .

Retifiquem-se os registros para constar a atual denominação da reclamada: VIA VAREJO S.A.

Despacho

Processo Nº RT-0002266-58.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliana da Silva Militão
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Intime-se o perito para que preste esclarecimentos adicionais acerca do cálculo do IRPF, devendo mencionar se o realizou por competência ou pelo valor global das verbas. Prazo de 10 dias.

Prestado os esclarecimentos, autos conclusos pra sentença.

Publique-se.

Taguatinga, 6 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002270-61.2012.5.10.0102

Reclamante	José Romão de Abreu Filho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Exclusiva Limpeza Conservação Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.980,31 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$11.980,31, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato

social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0002298-29.2012.5.10.0102

Reclamante	Sheila Modesto Carvalho de Oliveira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	GTL Global Telecomunicação Ltda. - ME
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes a atenderem a solicitação da Contadoria Judicial e juntar aos autos os "[...]recibos salariais da autora dos períodos de out/09 a dez/10, elementos estes indispensáveis à apuração da diferença salarial[...]"., prazo de 10 dias.

No silêncio, retornem-se os autos à Contadoria que deverá apurar as diferenças com base no valor indicado na inicial. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0002318-20.2012.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista/DF)

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA
VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Reclamado Alonso Faria Comércio de Produtos
Alimentícios Ltda. - EPP

Vistos.

O reclamante requer a dilação de prazo pra prestar informações quanto ao atual endereço da reclamada.

Defiro o pedido. Concedo mais 30 dias para o reclamante fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito por um 1 ano, nos termos do despacho às fls. 122.

Despacho

Processo Nº RT-0002381-45.2012.5.10.0102

Consignante Leonino Xavier Europeu - ME

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Consignado Vinicius Guilherme lima da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Contadoria para que se manifeste acerca dos embargos à execução, opostos pelo consignante, no que se refere às alíquotas do Simples Nacional.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002463-76.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Assuncao dos Reis

Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR
JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado Jaw Construtora Ltda.

Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao
Ltda

Advogado GEISIENE NARA SILVA
FERREIRA(OAB: 28492/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para que forneça o novo endereço da Executada, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002479-64.2011.5.10.0102

Reclamante Ueliano de Souza Lima

Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB:
31514/DF)

Reclamado Organizações Francap S.A.

Advogado ANTONIO EDIMUNDO VITORIA(OAB:
53479/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se, novamente, a executada para receber a guia referente ao saldo remanescente.

Após, ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002584-07.2012.5.10.0102

Consignante Innova - Comércio de Antenas Ltda.

Advogado MARCELO MOREIRA DOS
SANTOS(OAB: 14304/DF)

Consignado Espólio de Reginaldo Carlos Teixeira
(representado por José Antonio
Teixeira)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para que informe, em 10 dias, novo endereço da Reclamanta, para que seja intimada da sentença, sob pena de arquivamento dos autos por 2 anos, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002595-70.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Inalda Cruz e Silva

Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB:
28673/DF)

Reclamado F D Alimentos Ltda. ME

Vistos.

Proceda a Secretaria anotação da CTPS obreira.

Oficie-se a DRT acerca da anotação da caderneta.

Expeçam-se o alvará para levantamento do saldo fundiário.

Intime-se o Reclamante para retirada da CTPS anotada e Alvará para levantamento do saldo fundiário em 15 dias.

Deverá o Reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002600-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00026/2009-102-10-00.0

Reclamante Diego Leonardo dos Santos

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/O/DF)

Reclamado Lava Jato Eppo Ltda.

Vistos.

Em melhor análise dos autos constato que a pesquisa na Junta Comercial do DF foi negativa conforme termos das fls. 29/30.

Assim, manifeste-se o reclamante, de modo conclusivo, sobre o prosseguimento da execução e forneça o CNPJ ou paradeiro atual da executada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002640-40.2012.5.10.0102

Reclamante Carlito Rodrigues dos Santos
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Geyer Estaqueamento Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 123.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002682-89.2012.5.10.0102**

Consignante Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Consignado Helton Alves de Oliveira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Consignante para comprovar o pagamento das cusas processuais, no prazo de 15 dias, conforme despacho de fl. 47, sob pena de execução forçada.

Comprovado o pagamento das custas processuais, ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 47.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002696-73.2012.5.10.0102**

Reclamante Raimundo Nonato Martins de Lima
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda.

Vistos.

A intimação à executada foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Intime-se o exequente para, em 10 dias, informar o novo endereço do executado Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda., sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002704-50.2012.5.10.0102**

Reclamante Marcelo Pereira Primo
Advogado VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 4213/DF)
Reclamado Construtora Vasconcelos Ltda. - ME

Vistos.

Converto o Rito Sumaríssimo em Ordinário, tornando válida a

intimação por edital de fls. 51/52.

Intime-se a Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender como satisfeita a obrigação.

Considerando que a Reclamada está em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria a anotação, conforme comando sentencial.

Proceda a Secretaria expedição de alvará para levantamento do saldo de FGTS, intimando o Reclamante para retirada do alvará e CTPS anotada em 15 dias.

Após levantado o alvará, deverá o Reclamante comprovar o valor sacado em 15 dias.

Cumpridas as determinações retro, à Contadoria para liquidação do feito.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002710-57.2012.5.10.0102**

Reclamante Laélia Santos Silva
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Advogado FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado Açaí do Guaraná Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para que junte aos autos sua CTPS para anotação, bem como para que informe o número de PIS para a confecção do alvará para levantamento do FGTS já depositado pela Reclamada. Prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002767-75.2012.5.10.0102**

Reclamante Erilane Ferreira de Souza
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Rosaxarme Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.261,08 atualizado até: 28/02/2014.

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$1.261,08, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 ? Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 ? A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação

por edital;

3 ? Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 ? Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 ? Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas ? CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 ? Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 ? Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 ? Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 ? Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 ? Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 ? Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-000900-69.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00090/2004-102-10-00.7

Reclamante	CLODOALDO CAVALCANTE DE CASTRO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA LUCIANE LTDA ME
Advogado	FLORIANO MENDONCA RABELO(OAB: 16109/DF)

Reclamado	Luciane Belchiorina Ribeiro
Reclamado	José Luciano Ribeiro

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos das certidões do Oficial de Justiça das fls. 83 e 84, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, a contar de 13/3/2014, informar o novo endereço dos sócios executados Luciane Belchiorina Ribeiro e Jose Luciano Ribeiro, sob pena de arquivamento provisório

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0015100-98.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00151/2008-102-10-00.0

Reclamante	Loidirose Coelho Melo
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/O/DF)
Reclamado	Oficina Taguatinga Shopping Comercio de Bijoterias Ltda (resp. Getulio Vargas de Freitas Santos e Gilberto Rodrigues Miranda de Freitas)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório por 1 ano, conforme despacho de fl. 258.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0018900-71.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00189/2007-102-10-00.1

Reclamante	Aliny Gomes Miranda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Instituto de Tecnologia Aplicada a Educação - Novo Horizonte

O reclamante requer que seja realizada a penhora online via BACENJUD e pesquisa via RENAJUD.

Defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com a penhora e pesquisa requeridas.

Despacho

Processo Nº RT-0033000-02.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00330/2005-102-10-00.4

Reclamante	Joao Emilio Benvindo de Souza
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Jc-Reforma de Imoveis Ltda (na pessoa do sócio Julio Mariz de Medeiros)
Reclamado	Julio Mariz de Medeiros

Reclamado Luana Moreira de Medeiros

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista a devolução da carta precatória com cetidão negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da referida cetidão, a contar de 17/03/2014. Publique-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0051000-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00510/2008-102-10-00.9

Reclamante	Francisco Wellington Coelho Coutinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Unibra - União de Educação e Participação S/C LTDA
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Theceu Participações S/C Ltda.
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda.
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/T/DF)
Reclamado	Soa Consultoria Organizacional e Marketing LTDA
Reclamado	Integra Participações s/s LTDA
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	Vera Lucia Medanha Vidal
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, por 1 ano, conforme despacho de fl. 686.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0055500-57.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00555/2008-102-10-00.3

Reclamante	Vanda Maria Ribeiro dos Santos
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/O/DF)
Reclamado	Drogaria São Mateus Ltda - ME

Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 09359/O/DF)

Reclamado Ronaldo Cavalcante Calais

Reclamado Bruna Cavalcante Calais

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Intime-se o Exequente para retirada de alvará para levantamento de valor, em 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0059900-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00599/2009-102-10-00.4

Reclamante	Inessa Emerick Lopes Barbosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Porto Seguro Imóveis Ltda.
Advogado	GEISY DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 28907/DF)
Reclamado	Fernando Boaventura de Oliveira

O reclamante requer que seja realizada a penhora online via BACENJUD e pesquisa via RENAJUD.

Defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com a penhora e pesquisa requeridas.

Despacho

Processo Nº RT-0077200-60.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00772/2006-102-10-00.1

Reclamante	Josenilson Jose do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	F. P. Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9470/DF)
Reclamado	Paulo Teixeira Silva
Reclamado	Francisco de Sousa Andrade
Reclamado	Mine Mercado Aguas Claras Ltda

O reclamante requer o desarquivamento dos autos e que seja realizada a penhora online via BACENJUD e pesquisa via RENAJUD.

Defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com a penhora e pesquisa requeridas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0081200-06.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00812/2006-102-10-00.5

Reclamante	Maria das Graças Rodrigues Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole

O reclamante requer que seja realizada a penhora online via BACENJUD e pesquisa via RENAJUD.

Defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com a penhora e pesquisa requeridas.

Despacho

Processo Nº RT-0090200-98.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00902/2004-102-10-00.4

Reclamante	Janaina de Oliveira Reis
Advogado	MARIA LUIZA SILVEIRA FERNANDES(OAB: 130610/SP)
Reclamado	J. A. Menezes Lima Vidraçaria
Advogado	ROBERTSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 5.215/DF)
Reclamado	José Augusto Menezes Lima
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 124.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0113700-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01137/2007-102-10-00.2

Reclamante	Alexandre Pereira Vargas
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Jose Paulino da Silva
Advogado	ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 22554/DF)
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

Vistos.

O exequente requereu que fosse expedido mandado para cumprimento fora do horário legal.

Defere-se.

Renove-se os termos do mandado de penhora (fls. 308), devendo ser cumprido por hora certa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0124800-43.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01248/2007-102-10-00.9

Reclamante	Jaqueline Jesus dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Luciene Barbosa da Silva (Lakeka's Lanches)

Vistos.

O reclamante requer que seja realizada a penhora online via BACENJUD e pesquisa via RENAJUD.

Defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com a penhora e pesquisa requeridas.

Despacho

Processo Nº RT-0168700-76.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01687/2007-102-10-00.1

Reclamante	Espólio de Jorge Renato da Silva (representado por Maria Vanuza da Silva)
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Tuning Auto Som Ltda. - ME
Advogado	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES(OAB: 21061/DF)
Reclamado	Aylton Lemos de Azevedo
Reclamado	Francisca Lemos das Chagas

O reclamante requer que seja realizada a penhora online via BACENJUD e pesquisa via RENAJUD.

Defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com a penhora e pesquisa requeridas.

Despacho

Processo Nº RT-0171100-63.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01711/2007-102-10-00.2

Reclamante	Ronald Gonçalo de Sousa Ribeiro
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos.

Determino que o Banco do Brasil libere à Reclamada o valor da conta judicial número 800132308916, fl. 548.

Deverá o banco comprovar a movimentação retro em 10 dias.

Intime-se a Reclamada para retirada do alvará em 15 dias.

Confere-se ao presente despacho força de alvará perante o Banco do Brasil.

Comprovado pelo banco a movimentação retromencionada, ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 549.

Despacho

Processo Nº RT-0175400-10.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01754/2003-102-10-00.4

Embargante	Mercede Erminia Barbiani
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Embargado	VITORIA MARIA SANTOS SIMOES
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

Trata-se de execução de multa fixada na decisão de embargos declaratórios às fls. 267/268 e custas processuais.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/3.900.120.521.178, observando o seguinte:

1 - Recolher o valor de R\$ 868,87, em guia GRU, no código 18740 -2 (custas processuais)

2 - Liberar à embargada Sra. VITORIA MARIA SANTOS SIMOES, CPF: 452.233.003-00, o saldo remanescente.

3- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a embargada, inclusive, para receber

o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0183700-29.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-01837/2001-102-10-00.1

Reclamante	Antonio Costa da Silva Filho
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Alceri Furtado Mendonca

Vistos os autos.

As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos. Aguarde-se a audiência designada, intimando as partes, via postal, e seus procuradores para o comparecimento no dia 08/04/2014 às 15h25.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0184200-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01842/2009-102-10-00.1

Reclamante	Lucineide Madeira Martins
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais Ltda. - ME (na pessoa de Charles Lopes Dutra)
Reclamado	IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO(OAB: 29329/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRA NUNES(OAB: 20951/BA)
Reclamado	Charles Lopes Dutra

Vistos.

A citação do executado foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Intime-se o exequente para informar, em 10 dias, o novo endereço do executado Charles Lopes Dutra, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0184300-69.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01843/2009-102-10-00.6

Reclamante	Ivone Vasconcelos de Moraes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais Ltda. - ME
Reclamado	IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO(OAB: 29329/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRA NUNES(OAB: 20951/BA)
Reclamado	Charles Lopes Dutra

Vistos.

A citação do executado foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Intime-se o exequente para informar, em 10 dias, o novo endereço do executado Charles Lopes Dutra, sob pena de arquivamento

provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0184800-48.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01848/2003-102-10-00.3

Reclamante	KENIA DE AMORIM MADOZ
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO (NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL SR. AGUINALDO DE ALMEIDA DANTAS)
Reclamado	AGNALDO MENEZES DANTAS
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Guimaraes Ltda

Aprovo os cálculos atualizados pela Contadoria às fls. 630/633.

Fixo o débito em R\$ 247,15.

Intime-se o executado para pagamento do valor remanescente de R\$ 247,15, sob pena de prosseguimento da execução.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000503-51.2013.5.10.0102

Reclamante	Fabiano Paes Landim dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	GNT Construtora e Informática Comércio e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a 2ª reclamada, GNT Construtora e Informática Comércio e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante FABIANO PAES LANDIM DOS SANTOS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas GNT CONSTRUTORA E INFORMATICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME e ANTARES ENGENHARIA LTDA., nas seguintes obrigações:

-Pagamento de salário retido de agosto/2012; saldo de salários de 18 dias de julho/2012 e 15 dias relativos a setembro/2012; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (3/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (3/12); óbitos e liberação do FGTS do pacto e incidência rescisória ou indenização equivalente; multa de 40% sobre todo o FGTS; e multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A primeira reclamada deverá proceder as devidas anotações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º

da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salário retido, saldo salarial, de 13º salários e aviso prévio, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Expeçam-se ofícios à DRT, CEF, INSS, para a aplicação de multas cabíveis.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Intimem-se as reclamadas" e "Ante o Exposto, resolvo CONHECER os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001020-56.2013.5.10.0102

Reclamante	Edmar Lima da Silva
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado	Provisse Serviços Gerais S/C
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Provisse Serviços Gerais S/C, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDMAR LIMA DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente as reclamadas PROVIDE SERVIÇOS GERAIS S/C e GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, nas seguintes obrigações:

-pagamento dos salários do período laborado; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias proporcionais (3/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (2/12); FGTS de todo pacto laboral e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do vale transporte; indenização do ticket alimentação; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; intervalo e reflexos.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salário, 13º salário e intervalo, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00.

Cientes o reclamante e a segunda reclamada, na forma da Súmula 197 do TST.

Intime-se a primeira reclamada. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001086-36.2013.5.10.0102

Reclamante	José Wilson de Oliveira Lopo
Advogado	PATRICK BARTHOLO(OAB: 31229/DF)
Reclamado	D Grau Construtora
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D Grau Construtora, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 127/132 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.408,16 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 8.384,14

INSS Reclamante.....: 176,10

INSS Reclamado.....: 440,22

INSS Terceiros.....: 127,66

INSS SAT.....: 66,04

Custas do Processo: 171,20

Custas Art.789.....: 42,80

Intime-se a 1ª executada para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$9.408,16, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.

Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0184800-48.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01848/2003-102-10-00.3

Reclamante	KENIA DE AMORIM MADOZ
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO (NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL SR. AGUINALDO DE ALMEIDA DANTAS)
Reclamado	AGNALDO MENEZES DANTAS
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Guimaraes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO (NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL SR. AGUINALDO DE ALMEIDA DANTAS), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Aprovo os cálculos atualizados pela Contadoria às fls. 630/633.

Fixo o débito em R\$ 247,15.

Intime-se o executado para pagamento do valor remanescente de R\$ 247,15, sob pena de prosseguimento da execução."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 6 de março de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000049-05.2012.5.10.0103

Reclamante	Joao Batista Jacob da Costa
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: 12875/DF)
Reclamado	Mbm Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda (Henrique Silva)

Anotada a CTPS pela Secretaria, intime-se o reclamante para recebimento do documento.

Prazo de 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000110-31.2010.5.10.0103

Reclamante	Diego Ferreira Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Edinaldo Lanches Ltda ME
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)

"Libere-se ao exequente e ao leiloeiro os valores que lhe são devidos nos autos. Julgo extinta a execução, por pagamento, art. 794, I, do CPC. Comprovada a movimentação pela C.E.F., arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se do BNDT o nome do executado, para fins de arquivamento. intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000158-19.2012.5.10.0103

Reclamante Thiago Araujo Nogueira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por THIAGO ARAÚJO NOGUEIRA, nos termos da fundamentação supra, para sanar o erro material e determinar que seja suprimido o seguinte trecho da decisão de fls. 364, quarto parágrafo: "Defere-se, por conseguinte, o adicional de horas extras, de 03.10.2006 a setembro de 2011 assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, (adicional de 50% nas duas primeiras horas e 100% nas seguintes), consoante a cláusula 9ª das CCT's de fls. 13/77 e divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, observando-se as jornadas acima reconhecidas".

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 27 de janeiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000184-85.2010.5.10.0103

Reclamante Romulo Alves Leite
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)

"Vistos.

Libere-se à reclamada o valor existente em conta judicial, conforme prova o documento juntado por ela às fls. retro. Após, restitua-se ao arquivo definitivo os autos, [...].

OBS.: Vir receber alvará judicial n.º 56/2014

Despacho

Processo Nº RT-0000191-72.2013.5.10.0103

Reclamante Dienilla Sousa e Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Restaurante Sabor China Brasil Ltda - Me

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 838,59 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 838,59.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)"

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000199-49.2013.5.10.0103

Reclamante Jose dos Santos Amorim da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 223,71 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 212,01

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,06

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS

SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000244-53.2013.5.10.0103

Reclamante	Josenildo Dias Lima
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Às partes para apresentarem, querendo e no prazo legal, razões de contrariedade ao

RECURSO ORDINÁRIO interposto pela 3.ª reclamada. O prazo iniciará pelo reclamante e haverá permeio de 48 horas.

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000259-56.2012.5.10.0103

Reclamante	Fabiana Luzia de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Convolo em penhora o valor de R\$ 115.837,47, bloqueado e transferido para conta à disposição do Juízo, via BACEN JUD, de titularidade do executado. Dê-se ciência ao devedor do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0000261-89.2013.5.10.0103

Reclamante	Diego de Paula Barros
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000282-02.2012.5.10.0103

Reclamante	Leonilde Ferreira de Jesus
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	F G dos Reis - Comercio e Servicos - Me (Empreiteira Guimarães)
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Determino ainda, a retificação do polo passivo, para que passe a constar como segunda reclamada a empresa BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Proceda a Secretaria as alterações pertinentes.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000364-96.2013.5.10.0103

Reclamante	Luiz Cesar Rodrigues
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Marcio Gleik de Melo Lourenço
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 36646/DF)

"Vistos e examinados os presentes autos, em inspeção interna.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar sua CTPS para anotação.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000419-81.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisco Antonio Barbosa do Nascimento
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Serviço Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.426,13 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente....: 9.497,39

INSS Reclamante....: 247,63

INSS Reclamado....: 619,17

INSS SAT.....: 61,94

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 10.426,13, valor em 31/01/2014, estando o juízo garantido com o numerário de fls. 940, que importa em R\$ 15.374,06, procedente dos depósitos recursais existentes nos autos.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido,

devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com

os cálculos, o valor depositado será utilizado para pagamento do débito atualizado, no

limite do crédito do exequente.

O saldo remanescente será, no momento oportuno, liberado ao executado.

Intime-se o executado.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000449-87.2010.5.10.0103

Reclamante	Francinaldo Freire Pontes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Renovo Sporting Clube de Brasília
Reclamado	Antonio Teixeira

O reclamante peticiona requerendo que este Juízo officie a CAESB para que envie o

endereço do executado: Antônio Teixeira.Indefiro o pleito obreiro, com base no art. 39 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-41.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio Carlos da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Reclamado	Montaja Moveis Ltda
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Vistos.

Convolvo em penhora o valor de R\$ 23.393,69, bloqueado e transferido para conta à

disposição do Juízo, via BACEN JUD, de titularidade do executado.

Dê-se ciência ao devedor do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução,

para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Transcorrido o prazo in albis, libere-se ao obreiro o seu crédito líquido e determine a

instituição financeira que faça os recolhimentos previdenciários, custas processuais e impostode renda.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-75.2013.5.10.0103

Reclamante	Helena Bezerra dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Itérbio Queiroz de Medeiros

"Vistos e examinados os autos. A reclamante informa que o reclamado não pagou a 9ª parcela do acordo homologado a fls. 17/18. Intime-se o reclamado para se manifestar e comprovar

fielmente o cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem manifestação, à execução. Cumpra-se. Publique-se." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-0000553-74.2013.5.10.0103

Reclamante	Natalina Maria de Jesus
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Mercado Guamar Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Vistos.O reclamado por meio de petição, oferece em garantia do da execução um imóvel registrado no cartório do 3º ofício de registro de imóveis.Intime-se a reclamante para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do bem ofertado.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-61.2012.5.10.0103

Reclamante	Adriano Diniz Rodrigues Teixeira
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Quad Industria e Comercio Ltda - (Restaurante Dom Quichopp) na pessoa da sócia Katia Synara Machado Lopes
Reclamado	Kathia Synara Machado Lopes
Reclamado	Josimeire Horacia da Silva Sousa Sobrinho
Reclamado	Rosevalter Dias de Aguiar

Vistos.Tendo em vista as certidões do oficial de justiça, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereços dos sócios da reclamada, no prazo de 10 dias, para prosseguimento da execução.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000617-84.2013.5.10.0103

Reclamante	Lilian Matos Silva
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Dent Saúde Clínica Odontológica
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)

"Vistos e examinados.

Indefiro, por ora, os pedidos de fls. 41 e 42.

Incluo o processo supra na pauta de audiência em Execução para a data de

08/04/2014, às 14:05 horas.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJE.

Taguatinga, 28 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000638-60.2013.5.10.0103

Reclamante	Jomara Mendonca da Cunha
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda. - ME
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.590,93 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 14.590,93

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0000645-52.2013.5.10.0103

Reclamante	Jhesyca Karoline da Silva Cordeiro
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Sergio Pires Coutinho
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.142,38 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 1.102,97

INSS Reclamante....: 4,69

INSS Reclamado.....: 7,03

Custas do Processo: 22,15

Custas Art.789.....: 5,54

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)"

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000712-17.2013.5.10.0103

Reclamante	Sebastião Ernesto da Silva (Espólio de) - representado pelo inventariante Sebastião Medeiros da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

"Visto em inspeção.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, juntem aos autos, perícias de casos semelhantes ao discutido neste processo, para serem utilizadas como prova emprestada.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.

Taguatinga, 26 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000759-88.2013.5.10.0103

Reclamante	Magno Caldeira de Souza
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - ME
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Cooperativa de Trabalho de Transporte Autônomo de Passageiros Regular Ltda.

Vistos.

Atendido os requisitos legais de renúncia de mandato, nos termos do art. 45 do CPC e

já decorrido o prazo de 10 dias, exclua-se o nome do advogado renunciante cadastrado no

SAP, após publicação deste despacho.

Prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls. 52.

Publique-se.

Taguatinga, 18 de fevereiro de 2014.

(assinatura eletrônica

Despacho

Processo Nº RT-0000824-83.2013.5.10.0103

Reclamante	Antônio Claudécio Silva dos Santos - (Espólio de)
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado

E D I - Construtora Ltda.

"[...] Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para as anotações devidas. Prazo legal." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho**Processo Nº RT-0000839-86.2012.5.10.0103**

Reclamante Douglas dos Santos Luiz
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Organizações Vaz Comércio de Medicamentos Ltda - ME (Drogaria Popular)
 Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.974,25 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 2.635,60

INSS Reclamante....: 62,35

INSS Reclamado.....: 155,86

INSS Terceiros.....: 45,22

INSS SAT.....: 7,77

Custas do Processo: 53,96

Custas Art.789.....: 13,49 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA

CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho**Processo Nº RT-0000848-14.2013.5.10.0103**

Reclamante Maycon Jonas Sales de Araujo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Rodoviário Ramos Ltda.

"[...], intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para retificação dos registros de admissão e dispensa, no prazo de 5 dias, para prosseguimento do feito." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho**Processo Nº RT-0000867-20.2013.5.10.0103**

Reclamante Juliana Ferraz de Araujo da Silva
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado A V G Comercio de Celulares Ltda - Me
 Advogado EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743/DF)
 Reclamado Stillo Silva Comercio de Celular Ltda - Epp
 Advogado EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743/DF)
 Reclamado Tim Celular
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos e examinados.

Torno sem efeito a certidão de fls. 259-v.

Intimem-se o 1º e o 3º reclamados para se manifestarem acerca de suas intenções em manterem as razões dos seus recursos ordinários interpostos às fls. 233/245 e 249/257,

respectivamente. Prazo de 5 dias(...)OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho**Processo Nº RT-0000915-47.2011.5.10.0103**

Reclamante Adilson do Nascimento
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.Por meio de petição às fls. 392/393, o reclamante reitera pedido de expedição de

alvará para o levantamento do FGTS que está depositado.Indefiro o pedido, uma vez que no acordo entabulado entre as partes às fls. 366/367,não consta pedido para o levantamento de tal benefício.Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000952-06.2013.5.10.0103**

Reclamante Valdeci Chaves dos Santos

Advogado	CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
Reclamado	Célio José da Silva - ME
Advogado	LEODITO LUIZ DE FARIA(OAB: 1424/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao primeiro reclamado, sendo este via postal e o segundo reclamado pelo Dário da Justiça para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo sucessivo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000957-28.2013.5.10.0103

Reclamante	Fernanda Vieira Cavalcante
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Patrícia Justino da Silva
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA(OAB: 22125/DF)

À RECLAMANTE: para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 5 dias. (PGC TRT-10ª REGIÃO Art. 23 c/c 162 §4º do CPC). OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000960-17.2012.5.10.0103

Reclamante	Pauliano da Silva Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Casas Bahia Com. Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Vistos e examinados os autos. Dê-se ciência ao executado Casas Bahia Com. Ltda. do bloqueio efetuado no valor de R\$ 46.994,61, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para efeitos do Art. 884 CLT. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000969-42.2013.5.10.0103

Reclamante	Jose Edilson Ribeiro de Souza
Advogado	JOSÉ OSCAR DA SILVA(OAB: 5355/DF)
Reclamado	M.D. Instalacoes Ltda.
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.220,42 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.220,42

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Taguatinga/DF, 14 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000970-95.2011.5.10.0103

Reclamante	Fabio Wilian Dutra Viveiros
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Absoluta Confecções Ltda. (Tentação)
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)
Reclamado	Samer Talal Abu Allan
Reclamado	Mukrem Talal Abu Allan

"Vistos e examinados os autos. Acerca da petição do exequente a fls. retro (requer liberação do valor depósito recursal), indefiro, considerando que o Juízo não se encontra totalmente garantido, ante o teor do despacho a fls. 205, logo, será liberado no momento processual oportuno. Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento do débito, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução, com registro no Sistema de Administração de Processos de 1ª Instância - SAP, os sócios da

Empresa Executada, SAMER TALAL ABU-ALLAN, CPF nº 805.261.361-20 e MUKREM TALAL ABU-ALLAN, CPF nº

704.565.931-87, tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE, respeitado o benefício de ordem. Citem-nos, pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. A Secretaria fica autorizada a empreender todas as medidas necessárias em prol da execução, utilizando os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo, observada a gradação contida no artigo 655 do CPC. Fica ainda determinada a INCLUSÃO do (s) executado (s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas- BNDT (Resolução Administrativa 1470 do TST). Publique-se." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000978-04.2013.5.10.0103

Reclamante	Tanabir Correia de Oliveira
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - ME
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Cooperativa Alternativa
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Vistos.

Atendidos os requisitos legais de renúncia de mandato, nos termos do art. 45 do CPC, e já decorrido o prazo de 10 dias, exclua-se o nome do advogado renunciante cadastrado no SAP, após publicação deste despacho.

De outra parte, considerando que não houve êxito através do Sistema BACEN JUD, à Secretaria para empreender as demais medidas hábeis em prol da execução, devendo utilizar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001001-81.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Wilson da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

"Vistos e examinados os autos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação para a reclamada efetuar o depósito das diferenças de FGTS acrescido da multa de 40% a partir do mês de novembro/2011, bem como o depósitos dos meses faltantes e entregar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o TRCT para saque das diferenças e das parcelas faltantes, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de converter a obrigação de fazer em pagar. No mesmo prazo, deverá, ainda, apor à retificação na CTPS do reclamante, sob pena das penalidades impostas na sentença. Cumpra-se. Publique-se." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001044-81.2013.5.10.0103

Reclamante	Cidenil Fortunato de Oliveira
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)

Reclamado	Robson Paulino da Silva (razão social anterior JR Comércio de Metais Ltda.)
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 287,26 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 64,19

INSS Reclamado.....: 176,53

INSS Terceiros.....: 46,54

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..."

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001047-36.2013.5.10.0103

Reclamante	Patrick Nazareno de Souza Campos
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A - (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por PATRICK NAZARENO DE SOUZA CAMPOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001054-62.2012.5.10.0103

Reclamante	Joaquina Gomes Pimentel Duarte
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado	Home Gourmet Serviços de Buffet Ltda - (Inovar Serviços de Decoracoes Ltda) np (Henrique Machado)

Despacho de fls. 44: "Vistos em inspeção. Certifico que em 24 de julho de 2013 decorreu o prazo para recurso da presente decisão, a qual transitou em julgado. Intime-se a reclamante, por seu procurador, a trazer aos autos sua CTPS para que a reclamada proceda às anotações pertinentes ao vínculo empregatício reconhecido na decisão de fls. 22/26. Prazo de 05 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001057-80.2013.5.10.0103

Reclamante	Candido Lucas Filho
Advogado	PATRICK BARTHOLO(OAB: 31229/DF)

Reclamado Delmo Silva de Oliveira - Me
 Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

AO RECLAMANTE: para receber sua CTPS anotada. Prazo de 5 dias. (PGC TRT-10ª REGIÃO Art. 23 c/c 162 §4º do CPC). OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001079-41.2013.5.10.0103

Reclamante Ulysses Malaquias Hosken
 Advogado NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
 Reclamado Ss Informatica Ltda - Me - n/p (Wellington Ribeiro)
 Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)
 Reclamado Solution Computadores Ltda - Me - n/p (Wellington Ribeiro)
 Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)

Vistos.

O reclamante informa que a reclamada não pagou a 5 e 6ª parcelas do acordo.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, à execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001132-22.2013.5.10.0103

Reclamante Josafa Nunes Queiroz da Silva
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Despacho fls. 31/32: "Vistos em inspeção. A reclamada pagou com atraso a parcela objeto de acordo. Devida a multa moratória, de ordem de 100% do valor da parcela, no importe de R\$ 700,00 (06/2013). 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, atualizada e acrescida de juros moratório, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital:[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001136-93.2012.5.10.0103

Reclamante Edmilson Alves Machado
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
 Reclamado Jda Construes e Reformas Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

À BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A : Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para

pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 5.562,49 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.082,76

INSS Reclamante....: 76,24

INSS Reclamado....: 219,23

INSS Terceiros.....: 55,28

Custas do Processo: 103,18

Custas Art.789.....: 25,80 OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001148-73.2013.5.10.0103

Reclamante Benedito Santana Leite
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho de Transportes Autônomo de Passageiros Regular Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Vistos.

O reclamante informa que as reclamadas não estão pagando as parcelas do acordo celebrado.

Intimem-se as reclamadas para manifestação sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Anotada a CPTS pela Secretaria da Vara, intima-se o reclamante ao recebimento.

Decorrido o prazo sem manifestação da executada, à execução.

Taguatinga, 18 de fevereiro de 2014.

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001168-98.2012.5.10.0103

Reclamante Ideltino Alves Pereira Junior
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 61.701,61 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 50.531,51

INSS Reclamante....: 2.552,64

INSS Reclamado....: 5.655,57

INSS Terceiros.....: 1.640,11

INSS SAT.....: 565,56

Custas do Processo: 490,80

Custas Art.789.....: 265,4 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada,

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Taguatinga/DF, 17 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001196-32.2013.5.10.0103

Reclamante	Mauricelio dos Santos Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Y.S. Vitoria Servicos de Reforma Em Geral Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Fls. 121 (...) Decorrido o prazo para recurso e, por medida de celeridade processual, proceda a Secretaria à anotação na CTPS obreira, conforme comando sentencial e à liberação das guias de FGTS e SD por alvará, intimando o reclamante para recebimento. Fica o reclamante ciente de que deverá informar, em 5 dias, o valor do FGTS efetivamente levantado para possibilitar a completa liquidação do julgado...OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001197-17.2013.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Francisco Nunes dos Santos

Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pereira Nunes Construtora Ltda. - EPP
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permeio de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Intimem-se, via publicação e via EDITAL (para 1ª reclamada).OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001221-79.2012.5.10.0103

Autor	Valdelina Monteiro Bernardes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Réu	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.

"DISPOSITIVO

Posto isto, DECIDE a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF:

a) EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, c/c art. 808/III, ambos do CPC, em relação ao requerente JOSÉ EVERALDO BARBOSA, e,
b) julgar, com referência aos demais requerentes, o pedido PROCEDENTE EM PARTE, confirmando em caráter definitivo os bloqueios judiciais efetivados às fls. 32/34, a fim de preservar bens da requerida assegurando que esta preste o saldo salarial e obrigações rescisórias devidas aos empregados titulares dos créditos trabalhistas..

Custas, a cargo do requerente JOSÉ EVERALDO BARBOSA, no importe de R\$186,16 (cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor proporcional da causa, da ordem de R\$9.307,70 (nove mil trezentos e sete reais e setenta centavos), dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de assistência judiciária gratuita.

Custas, pela requerida, no importe de R\$2.233,85, calculadas de forma proporcional sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$111.692,30, que deverão ser pagas no prazo legal, sob pena de execução.

O saldo residual da conta 042/01532540- da agência 3309- Caixa Econômica Federal, no importe de R\$335,62 será transferido para uma conta à disposição do juízo, vinculada ao feito de nº 0001301-43.2012.5.10.00.103, ainda em trâmite nesta Vara.

Registre-se. Publique-se, intimando-se os requerentes na pessoa do procurador constituído, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial - DEJT. A requerida será intimada desta decisão por meio de edital.

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga"

Despacho

Processo Nº RT-0001259-57.2013.5.10.0103

Reclamante	Maria Antonia Borges Ferreira
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Centro Educacional Ss Ltda - Me
 Reclamado Direcao Sociedade Educacional Ltda - (Colégio Jk)
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Expedidos os alvarás, a reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001285-89.2012.5.10.0103

Reclamante Keila Soares Mesquita
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Asturias Comércio de Calçados Ltda (Mylla Calçados)
 Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)

Vistos.Reclamado pagará à reclamante a importância de R\$ 12.000,00, mais o valor

do depósito recursal às fls. 101, perfazendo o total de R\$19.000,00.Convencionaram ainda que o valor de R\$ 12.000,00 será pago em três parcelas, cada uma de R\$ 4.000,00, sendo a primeira para o dia 28/2/2014; a segunda em 28/3/2014 e a terceira para o dia 28/4/2014.Estipularam, ainda, a multa de 100% em caso de inadimplemento.Com relação ao crédito previdenciário, à Contadoria para cálculo, tendo em vista o valor recebido nos termos da sentença de fls. 84/94.A reclamada deverá promover os recolhimentos previdenciários incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 30 (trinta dias), após o pagamento da última parcela,objeto da conciliação,sob pena execução.O valor referente ao depósito recursal às 101, deverá ser liberado em nome do advogado: Drº WILSON BORGES JUNIOR, OAB/DF 26.360, (conforme petição).As parcelas deverão ser depositadas diretamente na conta corrente do patrono da reclamante: agência 3309, operação 01, conta 20156-8, Caixa Econômica Federal.HOMOLOGO O ACORDO, para que surta seus efeitos jurídicos,executando os tributos já que direito de terceiro (UNIÃO). As custas processuais serão as dos cálculos às fls. 129/135, a cargo da reclamada. Após o cumprimento integral do acordo, intem-se à PGF, dos termos do acordo. Intem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001301-43.2012.5.10.0103

Reclamante Lucilene da Rocha Bandeira
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria- Senai
 Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

"Vistos em inspeção.

Intime-se a reclamante para comprovar o valor sacado da conta do FGTS,

no prazo de 05 dias. No silêncio, reputa-se integralmente cumprida a obrigação

patronal de proceder aos depósitos referentes à remuneração prestada na vigência do contrato de trabalho.

Aguarde-se a transferência da importância de R\$335,62 da conta 042/0153540- agência 3309- Caixa Econômica Federal para conta à disposição do

juízo, vinculada ao presente feito, conforme decidido no julgamento da Medida

Cautelar de nº 0001221-79.2012.5.10.0103. Após, à contadoria para liquidação das

parcelas objeto de condenação, descontando-se do montante apurado a quantia supra.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 2014."

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juiza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga"

Despacho

Processo Nº RT-0001348-51.2011.5.10.0103

Reclamante Reomar Guedes dos Santos
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
 Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Lauana Ribeiro Soares
 Reclamado Uanderson dos Santos Domingos

Vistos.

Esgotados todos os meios de execução em desfavor do devedor principal, prossiga-se com a execução contra a devedora subsidiária bROOKFIEL MB Empreendimento Imobiliário S.A.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 30.328,26 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 25.986,63

INSS Reclamante.....: 955,18

INSS Reclamado.....: 2.153,01

INSS Terceiros.....: 542,94

I R P F.....: 16,54

Custas do Processo: 539,17

Custas Art.789.....: 134,79 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS

SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Taguatinga/DF, 18 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº 0001393-21.2012.5.10.0103

Reclamante	Lidiane Ferreira de Sousa
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	MPE Serviços Gerais Ltda. - ME
Advogado	KELLEN KAROLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001456-12.2013.5.10.0103

Reclamante	Raimunda Ivonete Gomes da Silva
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda - Alternativa
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos e examinados.

A reclamante alega que a reclamada Mlf Santana Transporte - Me não restituiu sua

CTPS, tendo recebido Certidão deste Juízo com as devidas anotações impostas em sentença.

A reclamada, por sua vez, fora devidamente intimada de tal alegação e, mantendo-se inadimplente, fora penalizada com multa no valor de uma parcela do acordo, multa esta já

auferida nos cálculos realizados pela Contadoria Judicial às fls. 64.

Desta forma, tendo em vista que a reclamada já fora penalizada com multa e que a

Contadoria Judicial também já incluiu em seus cálculos a multa pelo inadimplimento do

acordo (fls. 64/65), indefiro o pedido de fls. 68 no tocante à nova estipulação de multa pelo

descumprimento do acordo relativo à não devolução da CTPS da reclamante.

Expeça-se mandado de busca e apreensão na empresa reclamada, haja vista a não

devolução da CTPS noticiada pelo reclamante às fls. 68.

Deverá a reclamada ficar ciente de que em caso de descumprimento, a Secretaria da

Vara oficiará a SRTE para as devidas providências.

Após, prossiga-se com a homologação dos cálculos de fls. 64.

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.275,33 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.945,87

Diversos.....: 1.329,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001497-76.2013.5.10.0103

Reclamante	Jony de Paiva Vieira
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado	Creusa Gomes Silva - Me (Toque Mágico)
Advogado	DORA MARCIA ZALCBORGAS(OAB: 5032/BA)

Vistos em inspeção. Constata-se que o reclamante havia formulado quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Judicial, conforme petição protocolada em 04/10/2013, e que por equívoco a peça processual não havia sido encaminhada oportunamente ao Sr. Perito quando da elaboração

do trabalho técnico. Encaminhem-se os quesitos da parte para o Sr. Perito, que deverá complementar o trabalho técnico de fls. 187/ 197, respondendo-os no prazo de 15 dias a contar de sua intimação. Após a entrega do complemento do laudo, as partes serão intimadas para vista sobre seu conteúdo. Retire-se o feito da pauta do dia 12/03/2014, às 14h27, designando nova audiência de instrução para a data de 07/05/2014, às 14h45, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-0001526-29.2013.5.10.0103

Reclamante Carlos Mauricio de Borges Mello
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Trata-se de reclamada REVEL conforme decisão de fls. 20.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-0001644-73.2011.5.10.0103

Reclamante Fransoaldo Pereira dos Santos
Advogado VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO(OAB: 29731/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP(na pssoa do sócio Kelly Costa Garras)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP (na pessoa do sócio Alberto Tavares Duarte)

Vistos. Tendo em vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamante para, que no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, bem como dos sócios, para prosseguimento do feito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-58.2011.5.10.0103

Reclamante Mirian Pereira de Araujo
Advogado NILTON LUIZ DO ESPIRITO SANTO(OAB: 30060/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP(na pssoa do sócio Kelly Costa Garras)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP(na pssoa do sócio Alberto Tavares Duarte)

Vistos. Tendo em vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamante para que no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, bem como dos sócios, para prosseguimento do feito. Intime-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001646-77.2010.5.10.0103

Reclamante Elizario Alves de Lima
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado Contigo Produtos Alimentícios Ltda
Advogado JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: 864/A/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos por CONTIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta por

ELIZÁRIO ALES DE LIMA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de fls. 276/283 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$92.014,94, valor posicionado em 31/10/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo do executado, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Considerando o acolhimento da impugnação apresentada pela exequente, julgo insubsistente o bloqueio judicial efetuado no intuito de garantir o juízo.

Assim, após decorrido o prazo recursal, a Secretaria da Vara deverá atualizar os cálculos de liquidação. Ato contínuo, o executado deverá ser intimado a pagar a diferença apurada no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, com vistas a completa garantia do juízo e extinção da execução.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 21 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001716-26.2012.5.10.0103

Reclamante Willians Oliveira da Conceicao
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

fls. 442. Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 01542849-8, observando os seguintes

PERCENTUAIS :

Liq. Exequente.....: (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

FERNANDO PEREIRA

ABREU, OAB Nº 24945/DF, CPF Nº 99935309134;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

fls. 443. Vistos e examinados.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário

existente na conta judicial de número 4200-5 1300131241338 observando os seguintes VALORES:

Custas do Processo: R\$ 8,49

Custas Art.789.....: R\$ 31,99

OBSERVAÇÕES:

1) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

2) O Remanescente deverá ser liberado ao exequente, por intermédio de seu Procurador

FERNANDO PEREIRA ABREU, OAB Nº 24945/DF, CPF Nº 99935309134.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001724-66.2013.5.10.0103

Reclamante	Sidney Reges Ferreira
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
Reclamado	Taguatinga Motos Ltda
Advogado	VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)

"Visto em inspeção.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias,

protocole cópia da última página dos embargos de declaração (fl.11), sob pena de eventuais prejuízos na análise do recurso.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Taguatinga, 26 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001725-51.2013.5.10.0103

Reclamante	Givanildo Plinio Fernandes
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
Reclamado	Taguatinga Motos Ltda (Satélite Motos)
Advogado	VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por TAGUATINGA MOTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 21 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001744-57.2013.5.10.0103

Reclamante	Gleides Cristina Pereira dos Santos
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
Reclamado	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Alimentos Marcidor Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intimem-se os reclamados. Taguatinga, 20 de fevereiro de 2014.

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001783-54.2013.5.10.0103

Reclamante	Luiz Carlos Silva Sousa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Siemens Ltda. Brasil
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SIEMENS LTDA, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga/DF, 20 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0001786-09.2013.5.10.0103

Reclamante	Daniilo Henrique Teixeira Canto de Lima
Advogado	JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado	Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - ME
Advogado	GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)

Vistos e examinados.

Há Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 143/148.

Ao reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso

ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal. (PGC TRT-10ªREGIÃO Art. 23 c/c 162 §4º

do CPC). OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo

começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Intime-se via DJE.OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001813-89.2013.5.10.0103

Reclamante	Antonio Jakson Conceicao dos Santos
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

Reclamado Arte Um Construções e Incorporações Ltda.
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos em inspeção. Considerando-se que até a presente data o Sr. Perito, a despeito de regularmente intimado, conforme fl. 121, não fez carga dos autos dando início aos trabalhos, concluiu que declinou do encargo. Fica nomeado para realização de laudo técnico em face do pleito de adicional de periculosidade o Sr. Carlos Augusto de Oliveira, que deverá iniciar os trabalhos em 17/03/2014, concluindo-os no prazo de 30 dias. As partes terão vista do laudo apresentado pelo prazo de 5 dias cada, a se iniciar pelo reclamante em 28/04/2014 e pela reclamada em 07/05/2014. Retire-se o feito da pauta do dia 12/03/2014, ficando designada nova audiência de encerramento e renovação da proposta conciliatória para a data de 09/06/2014, às 14h27, sendo dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se o Sr. Perito e as partes, por seus procuradores

Despacho

Processo Nº RT-0001817-63.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Camilo Neto
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos em inspeção. Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória na data de 18/03/2014, às 14h28, ficando as partes dispensadas de comparecimento. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001845-94.2013.5.10.0103

Reclamante Joanilson Silva dos Santos
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Mais Forte Transportadora Ltda - Me
 Advogado ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 30776/DF)
 Reclamado Jackson Douglas da Silva Sousa - Me

"Vistos, Na sentença há condenação de entrega de guias do seguro desemprego.

Assim, intimem-se as reclamadas, condenadas solidariamente, a entregarem as guias

do seguro-desemprego, sob pena de execução. Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento."

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001855-41.2013.5.10.0103

Reclamante Regivaldo Barbosa de Araujo
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Vistos. A sentença de fls. 214/223 foi publicada dia 14/10/2013 (segunda-feira).

O prazo de oito dias para recurso iniciou-se no dia 18/10/2013 (sexta-feira) e findou-se

no dia 25/10/2013 (sexta-feira). A petição de RO do reclamado foi

protocolada no dia 29/10/2013 (terça-feira). Deixo de receber o recurso ordinário do reclamado, por intempestivo. Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-0001870-10.2013.5.10.0103

Reclamante Salvador Alves da Silva
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
 Reclamado Consorcio Construtor Brt Sul
 Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

AO RECLAMADO: para, querendo, apresentar a razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após início da contagem legal (§ 1º, Art. 4º). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001888-65.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Veridiano Costa Pontes
 Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
 Reclamado Drogaria Fx Ltda. (n/p de Evando Luiz de Sousa)
 Advogado ANDRE DAVIS ALMEIDA(OAB: 25373/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.437,61 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 11.437,61

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada,

iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Taguatinga/DF, 18 de fevereiro de 2

Despacho

Processo Nº RT-0001894-72.2012.5.10.0103

Reclamante	Marcelo de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 142.594,35 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 113.869,89

INSS Reclamante....: 5.805,87

INSS Reclamado.....: 15.108,30

INSS Terceiros.....: 3.809,91

Custas do Processo: 993,90

Hon. Periciais.....: 3.006,48

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001898-75.2013.5.10.0103

Reclamante	Sandra Cristina Silva Andrade Porto
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Logos Ltda.
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-0001900-79.2012.5.10.0103

Reclamante	Junílma Oliveira Ferreira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Caixa Beneficiante da Polícia Militar do Distrito Federal
Advogado	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO(OAB: 4299/DF)

"[...]Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a exequente para receber o seu crédito.[...]" OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001936-92.2010.5.10.0103

Reclamante	Andre Soares de Menezes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

fls. 572. O reclamante recebeu o valor de seu crédito incontroverso às fls. 552.

Posteriormente, requereu o valor de R\$ 3.343,96 alegando falta de atualização dos

cálculos, pelo que foi deferido por este Juízo, conforme alvará constante dos autos às fls. 567.

Além disto, o reclamante alega que o referido valor se encontrava ainda desatualizado,

requerendo seja atualizado até a data do efetivo pagamento da conta de liquidação

(18/09/2013).

Ao reclamante para comprovar nos autos os valores efetivamente levantados. Prazo

de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-0001950-08.2012.5.10.0103

Reclamante	Vanilson de Jesus Bezerra
Advogado	CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - EPP.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIANA TORRES GARCIA ALVES(OAB: 27515/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, dentro do prazo legal. A recorrente é isenta do recolhimento do depósito recursal e custas. Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permissão de 48 horas, a começar pelo reclamante. Intimem-se, via publicação." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002000-97.2013.5.10.0103

Reclamante	Alexandre de Souza Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Construsane Construção e Saneamento Ambiental Ltda - ME
 Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
 Reclamado Sesc-Serviço Social do Comércio-Administração Regional do DF
 Advogado TATIANA SOARES SANTOS RODRIGUES(OAB: 36765/DF)

"[...]O perito, Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO requereu a nomeação de outro profissional para realização da perícia, considerando que ele exerce o cargo de diretor financeiro de uma Entidade que é mantida pelo segundo reclamado. Nomeio como perito o Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a partir da intimação. Intime-se o Sr. Perito. Retiro o feito da pauta do dia 12/3/2014, considerando que não há tempo hábil para realização da perícia. Incluo-o na pauta de audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/5/2014, às 14h25. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores." Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002139-83.2012.5.10.0103

Reclamante Darc Monalisa Pereira dos Santos
 Advogado LUIS FERNANDO DE SOUZA(OAB: 24606/DF)
 Reclamado Instituto Técnico Educacional Madre Teresa
 Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002170-74.2010.5.10.0103

Reclamante Divino Aparecido de Souza
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado T L Transportes Ltda Me
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
 Reclamado Maria Socorro Rodrigues
 Reclamado Rodrigo Rodrigues Pereira

"Vistos e examinados os autos. Considerando que as citações dos executados a fls. 71/72 por AR, retornaram com a informação "destinatário desconhecido", logo, diga o reclamante acerca do paradeiro deles, fornecendo o atual endereço, para fins de efetivação da citação dos sócios. Intime-se. Prazo legal." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002172-73.2012.5.10.0103

Reclamante Poliana da Silva Brito
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
 Reclamado Marconi Lopes de Moraes - ME.
 Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração

opostos por MARCONI LOPES DE MORAIS - ME, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 25 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
 JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0002204-78.2012.5.10.0103

Reclamante Rodrigo Miguel Freitas de Farias
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
 Reclamado Utiler Utilidades de Leitura e Escrita Ltda - Epp
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por UTILER UTILIDADES DE LEITURA E ESCRITA LTDA - EPP, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
 JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0002209-03.2012.5.10.0103

Reclamante Diego Batista Irene
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
 Reclamado Pj Instalações e Construções Ltda - EPP.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Jose Antonio Modesto
 Reclamado Dionicley Dias Modesto

Vistos.

Razão assiste à 1ª executada.

De fato o pagamento, no valor de R\$ 510,00, relativo à multa prevista nos termos do

acordo celebrado às fls. 83/84, foi efetuado no dia 30/08/2013 pela devedora, tendo sido

somente agora comprovado nos autos.

Por conseguinte, impõe-se a devolução do valor excedente bloqueado e transferido

para conta à disposição do Juízo, de titularidade do sócio Dionicley Dias Modesto.

O valor da guia do Banco do Brasil constante às fls. 121, depositado pela 1ª

executada, deverá ser liberado ao exequente.

Já o valor da guia da Caixa Econômica Federal constante às fls. 122, de titularidade

do sócio da empresa, deverá ser restituído a quem de direito.

Para tal, a 1ª executada deverá informar o número de conta e banco do sócio para que

este Juízo determine à instituição financeira sua transferência.

Após comprovação da movimentação financeira, restitua-se os autos ao Arquivo

Geral.

Cumprido integralmente o acordo, proceda-se a exclusão do nome da 1ª executada do

BNDT.

Publique-se.

Taguatinga, 15 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002253-90.2010.5.10.0103

Reclamante	Francislane Furtado Modesto
Advogado	JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado	Só Riso Clínica Dentária
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Jussara Pereira de Araujo
Reclamado	Marcele Araujo Quirino

Vistos.Convolo em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen/Jud à fl. 151.

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o(s) executado(s) para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002385-79.2012.5.10.0103

Reclamante	Cleide dos Santos Pinheiro
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)
Reclamado	Jr - Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se a reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0002406-55.2012.5.10.0103

Reclamante	Welker Henrique de Souza
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737/DF)
Reclamado	Amorim Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Fls. 167. Convolo em penhora o valor de R\$ 2.175,35 ,de titularidade do executado, bloqueado e transferido para conta à disposição do Juízo, via BACEN JUD. Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT)...OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002487-38.2011.5.10.0103

Reclamante	Elizangela Nascimento dos Santos
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Alves Pereira Comercial de Alimentos Ltda - Me

Defiro.

Diante do noticiado pela reclamante às fls. 66/67 e por medida de celeridade

processual , expeça-se alvará para levantamento do Seguro Desemprego pela reclamante.

Intime-se a reclamante para receber o alvará. Prazo de 5 dias.

Converta-se a obrigação de fazer relativa ao FGTS em indenização equivalente.

Após, ao cálculo para liquidação da sentença, observando-se quanto a apuração das contribuições previdenciárias, a não inclusão da parcela terceiros.OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002504-74.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio de Freitas Gomes
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Irene de Fatima Pavoni de Oliveira Me
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Ceilândia Sul SA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Irene de Fatima Pavoni de Oliveira

"Vistos. Liberado ao exequente o seu crédito líquido e repassado à UNIÃO os valores que lhe

eram devidos (fls. 205/207), remanesceu em conta judicial importância a ser restituída à executada (fl.208). Assim, expeça-se alvará judicial à executada. Tão logo a C.E.F. comprove a movimentação da conta, arquivem-se os autos definitivamente, eis que extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002618-76.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisco Aguiar Mendes da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Oi Serviços de Telefonia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Ph Empreendimentos Ltda

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração, para, de ofício (CPC, art. 463, inc. I), corrigir erro material contido na sentença embargada (item "-Da revelia e confissão da 1ª reclamada "- fls. 125), para, onde se lê "1ª reclamada", "leia-se "2ª reclamada. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-0002697-55.2012.5.10.0103

Reclamante	Leiliane Correia Costa de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Usina Beer e Choperia Ltda.

À RECLAMANTE: para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 5 dias (PGC TRT-10ªREGIÃO Art. 23 c/c 162 §4º do CPC). OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002779-86.2012.5.10.0103

Reclamante	Anderson de Jesus
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)

Reclamado Passos de Ouro Atacadista de Calçados e Confecções Ltda.
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Deverá o Sr. Diretor de Secretaria diligenciar com a Sra. Perita Dra. Flavia da Cunha Diniz, a fim de que esta designe nova data para exame médico pericial, certificando o agendamento nos autos. As partes deverão ser intimadas, nas pessoas dos procuradores constituídos, da data, horário e local indicados pela Sra. Perita para realização do exame. A ausência injustificada do reclamante ao exame pericial implica na desistência de produção da prova técnica. Concede-se à Sra. Perita prazo de 20 dias, contados do exame médico, para apresentação do laudo. As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre as conclusões do laudo pericial. Retire-se o feito da pauta do dia 12/03/2014, às 15h45, e inclua-o na pauta de instrução do dia 09/06/2014, às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se a Sra. Perita e as partes, por meio de seus procuradores. Intimem-se via postal as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 83 dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002791-03.2012.5.10.0103

Reclamante Joaldo Dias dos Santos
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda.
Reclamado Borges Landeiro (Pintores)

"Vistos e examinados os autos. A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos, com as anotações determinadas na decisão transitada em julgado, conforme consta da certidão a fls. 56, tendo sido ele intimado para receber a fls. 64, porém, não o fez. Logo, intime-se o reclamante diretamente e por meio de seu procurador, para retirar o referido documento, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao Tribunal para digitalização. Cumpra-se." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0008600-76.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00086/2009-103-10-00.0

Reclamante Arlei Guilherme Hilal
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado Karina Nogueira Santos - Me
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Condomínio Vila Boa
Advogado LUIS CESAR GARCIA LEÃO(OAB: 16208/DF)

Vistos e examinados.

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária. Oficie-se a CEF solicitando a transferência do depósito da fl. 161 para os cofres da União (INSS EMPREGADO), sob o código 2909. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Comprovado o repasse, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0017400-93.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00174/2009-103-10-00.1

Reclamante Genivaldo Borge da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 295551/SP)

Fica a reclamada ciente de que há ALVARÁ JUDICIAL a ser recebido.

Despacho

Processo Nº RT-0032900-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00329/2009-103-10-00.0

Reclamante Albert da Silva Moreira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado Jeronima Rosa de Jesus

"DISPOSITIVO

Assim, RECEBO e ACOLHO a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra, para excluir do polo passivo da execução FÁBIO SIMÃO, devendo a execução prosseguir em desfavor de LUCIA BERNADETE PINTO DE AZEVEDO e JERONIMA ROSA DE JESUS, que deverão ser citadas para pagar o débito ou garantir o juízo.

Transcorridos os prazos, prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga/DF, 25 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0045600-13.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00456/2009-103-10-00.9

Reclamante Dilson Eduardo dos Santos
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: 11673/DF)
Reclamado Drogaria Microfarma Ltda Me
Reclamado Veneranda Felipe Goncalves Pereira
Reclamado Aline Goncalves Pereira

Vistos e examinados.

Tendo em vista a renúncia de fls. 189, tenho por garantido o Juízo.

Intimem-se as partes para fins do artigo 884, da CLT.

Atente-se a Secretaria da Vara que as sócias da executada vem sendo intimadas por

Edital, conforme fls. 136.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para liberação dos valores ao exequente

Despacho

Processo Nº RT-0047600-25.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-00476/2005-103-10-00.6

Reclamante Valdemir de Souza
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado Ebasa - Empresa de serviços gerais LTDA
Reclamado Valdir da Silva

Reclamado Milene Rodrigues Coelho
Reclamado Rafael dos Santos Coco

"CONCLUSÃO

"Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos por MILENA RODRIGUES COELHO, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Subsiste a penhora.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 21 de fevereiro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0085800-96.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00858/2008-103-10-00.2

Reclamante Ademilton Carvalho dos Santos
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: 09028/T/DF)
Reclamado Garantia Pneus e Serv Automotivos Ltda
Advogado ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 32156/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 45.794,82 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 7.641,73

INSS Reclamado.....: 15.978,16

INSS Terceiros.....: 4.029,28

I R P F.....: 15.455,97

Custas do Processo: 2.689,68

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada,

iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0111100-26.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01111/2009-103-10-00.2

Reclamante Francisco Berto de Abrantes
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 03875/DF)
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

"Vistos e examinados. Julgo extinta a execução (Art. 794, I do CPC). Devolva-se o saldo à reclamada (guia acostada aos autos conta judicial 3309 042/01541442-0). Decorrido o prazo para eventual manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0111400-85.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01114/2009-103-10-00.6

Reclamante Wellington Rodrigues da Conceicao
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Fica o reclamado/executado ciente de que foi expedido ofício n.º 80/2014, ao Banco do Brasil S/A, para transferir valores que se encontravam em 5 contas judiciais, à conta corrente indicada em petição.

Despacho

Processo Nº RT-0151400-30.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01514/2009-103-10-00.1

Reclamante Tiago de Carvalho Silva
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda
Reclamado Amadeu Pereira Borges
Reclamado Anderson Medina Borges
Reclamado Isaura Medina de Oliveira
Reclamado Polyana Medina Borges

"Vistos.

Crédito líquido liberado ao exequente, mediante alvará (fl.223).

Execução extinta, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0160700-84.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-01607/2007-103-10-00.4

Reclamante Alceu de Andrade Araujo Junior

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Quality Produções Ltda.
Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Reclamado Esio Avante da Silva
Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Reclamado Sergio Fernando de Carvalho
Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Reclamado Robson Tadeu de Carvalho
Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

Vistos e examinados.

Verifico que a PGF ainda não foi intimada dos termos do acordo, conforme

determinação de fls. 895.

Proceda a Secretaria da Vara à referida intimação.

Após, uma vez que o acordo foi cumprido integralmente e os depósitos recursais de

fls. 635 e 679 foram restituídos ao reclamado QUALITY PRODUTOS LTDA e cujos

comprovantes encontram-se nos autos, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0188500-19.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01885/2009-103-10-00.3

Reclamante Jorge Eduardo Andrade Da Silva
Advogado DAVID COUTINHO E SOUZA(OAB: 36351/DF)
Reclamado Unibra União De Educação E Participação Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Unisaber
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Cooperativa Criativista De Serviços Educacionais E Cultura De Brasília Ccec

Vistos.O reclamante informa que não foi possível atender o despacho de fl. 288, tendo em

vista que não conseguiu perante a Junta Comercial de Brasília informações acerca do contrato

social da reclamada.Requer ainda, a dilação de prazo para que seja feita nova diligência para o cumprimento do referido despacho.Defiro o pedido, aguarde por 30 dias.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0196900-22.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01969/2009-103-10-00.7

Reclamante Alex Marco Machado Ferreira
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)
Reclamado Faculdade de Ciências Educação e Tecnologia Darwin
Advogado HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 01461/A/DF)

Examinando os autos constata-se que o valor dos honorários periciais, nos termos do

acordo celebrado (fls. 475/476), não foi contemplado.

Por conseguinte, razão assiste ao reclamante, nesse particular.

No entanto, o valor do depósito recursal somente será utilizado para quitação dos

honorários, após o integral cumprimento do acordo (15/05/2014). Publique-se.

Taguatinga, 17 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0222400-90.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-02224/2009-103-10-00.5

Reclamante Flavio Cesar Fernandes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)

Libere-se à reclamada o valor existente em conta judicial, conforme prova a consulta conta juntada por ela às fls. retro.

OBS.: Vir receber ALVARÁ JUDICIAL n.º63/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0800400-86.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-08004/2005-103-10-00.1

Exequente Danielly dos Santos Queiros
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Executado Uniao Educacional Assembleia de Deus Elim
Advogado EDISSON JOÃO ALVES(OAB: 7451/DF)
Executado Benedito Messias dos Santos
Executado Samuel Messias dos Santos
Executado Esli Messias dos Santos

"Vistos.

A executada, às fls. 368/370, peticionou propondo acordo/pagamento da execução, em 6 parcelas de R\$500,00, conforme discriminado à fl. 370.

A exequente, à fl. 386, concordou com a proposta de acordo, com pagamento das

parcelas todo dia 20 de cada mês.

Compulsando-se os autos para averiguar se havia algum bloqueio Bacen-Jud, pois a

execução se arrasta desde 2005, constatei a existência de 5 bloqueios.

Assim, intem-se as partes para, no prazo de 5 dias, dizerem se o montante

bloqueado será liberado à exequente, além dos R\$3.000,00 pactuados, se ele é parte do valor

acordado ou se ocorrerá a sua restituição à executada, tão logo seja paga a última parcela

pactuada."

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Editais

Editais

Processo Nº RT-0045600-13.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00456/2009-103-10-00.9

Reclamante Dilson Eduardo dos Santos
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: 11673/DF)
Reclamado Drogaria Microfarma Ltda Me
Reclamado Veneranda Felipe Goncalves Pereira
Reclamado Aline Goncalves Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA

DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a)s reclamado(a)s Drogaria Microfarma Ltda Me; VENERANDA FELIPE GONÇALVES PEREIRA E ALINE GONÇALVES PEREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos e examinados.

Tendo em vista a renúncia de fls. 189, tenho por garantido o Juízo. Intimem-se as partes para fins do artigo 884, da CLT.

Atente-se a Secretaria da Vara que as sócias da executada vem sendo intimadas por

Edital, conforme fls. 136.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para liberação dos valores ao exequente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, FEVEREIRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000445-11.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CLAUDIANA APARECIDA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/04/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de

aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000445-11.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CLAUDIANA APARECIDA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/04/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000449-48.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LEDA MARIA CALDAS MILFONT
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	E. M. AZEVEDO LORENZETTI VIDROS TEMPERADOS - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/04/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Notificação**Processo Nº RTSum-0000449-48.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE LEDA MARIA CALDAS MILFONT
 ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES
 KAMINSKI(OAB: 14906)
 RECLAMADO E. M. AZEVEDO LORENZETTI
 VIDROS TEMPERADOS - ME

PODER JUDICIÁRIO / **CT. 9912276530/2011 –**
JUSTIÇA DO DR/BSB/TO

DESTINATÁRIO ENDEREÇO PARA
 O: E. M. DEVOLUÇÃO:

CARI OCO TENTATIVAS DE ENTREGA
MBO RRÊN (USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)

1ª 2ª 3ª ASSINATURA
 ____/____/____ ____/____/____ ____/____ DO

RG NOME DO DATA DO
 RECEBEDOR RECEBEDOR RECEBIMENT

REMETENTE: 3ª Vara do Trabalho de **CARTA - AR**
 Taguatinga - DF **99122776530/**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
 CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000449-48.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEDA MARIA CALDAS MILFONT**RÉU:** E. M. AZEVEDO LORENZETTI VIDROS

TEMPERADOS - ME

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/04/2014 13:45:00**DESTINATÁRIO:** E. M. AZEVEDO LORENZETTI VIDROS

TEMPERADOS - ME

ADE Conjunto 20, lote 33, parte a, Área de Desenvolvimento

Econômico (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71989-300

NOTIFICAÇÃO**AUDIÊNCIA INICIAL - RITO****SUMARÍSSIMO**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, situada no endereço acima, no dia **08/04/2014 13:45 horas** para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	14031013245470300 000000695615
ATO ORDINATÓRIO INICIAL	Certidão	14031013245470300 000000695615
declaração	Declaração de Hipossuficiência	14030711475708200 000000690749
procuração	Procuração	14030711475649800 000000690744
Petição Inicial	Petição Inicial	14030711475590300 000000690743

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 10 de março de 2014 13:30:01.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0002131-69.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROMARIO DA SILVA
ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)
RECLAMADO	TOP LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002131-69.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROMARIO DA SILVA

RÉU: TOP LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: TOP LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

"

DESPACHO

Vistos.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada, sendo a última por edital para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo das partes sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região.

TAGUATINGA-DF, 7 de março de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO".

A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>).

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 10 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002372-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

P

PROCESSO Nº0002372-43.2013.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MARQUES ARMACOES E SERVICOS EIRELI para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar as **RECDAS MARQUES ARMAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao **RECTE JOÃO FERREIRA DE ARAUJO**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.

Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio, horas extras, RSR e 13º salário, e horas extras e adicional, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Cientes da presente decisão o Reclamante e a 2ª Reclamada (Súmula 197/TST).

A 1ª reclamada deverá ser intimada por Edital.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 10 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000355-97.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem para correção de erro material no despacho de ID 688603, onde se lê "designo audiência inaugural para o dia 27.03.2014, às 14h35min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT"; leia -se **"designo audiência inaugural para o dia 27.03.2014, às 14h30min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT"**.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DDA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002092-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DALVA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h05min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002092-72.2013.5.10.0104 entre as partes: **DALVA FERREIRA ALVES e SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I- RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II- FUNDAMENTOS

1- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Relata a Autora que seu trabalho era insalubre em razão de laborar exposta a agentes biológicos nocivos à saúde e fazendo coleta de lixo semelhante ao lixo urbano.

Informa que realizava serviços de limpeza, lavagem, assepsia, desinfecção e coleta de lixo nas áreas comuns externa e interna, inclusive dos banheiros, junto à Rodoviária do Setor 'O'.

Acrescenta que tal lixo era composto de dejetos, fezes, sangue, seringas, preservativos, ferro, vidro e vômito "deixados por transeuntes, mendigos, drogados e moradores de rua".

Afirma, por fim, que realizava a deposição do referido lixo em contêineres e fazia a assepsia das louças sanitárias.

Postula o adicional de insalubridade no grau máximo, com incidência sobre o salário mínimo.

Na peça contestatória a Recda refuta o pleito, negando o trabalho

em condições insalubres e sustenta que a obreira recebeu todos os EPI's necessários para a execução do seu trabalho sem prejuízo à saúde.

Aduz que, por não haver pedido de integração do adicional de insalubridade ao salário da obreira, referido pleito é sem efeito.

As partes concordaram em utilizar como prova emprestada laudo técnico produzido nos autos do processo nº 0002088-32.2013.5.10.0105 da 5ª Vara deste Foro Trabalhista, o qual foi juntado sob o ID 596894 pela parte Autora, sem oposição da Recda.

Inicialmente destaco, tratando-se de alegação de atividade insalubre ou perigosa, o art. 195, § 2º, da CLT impõe a realização da perícia.

Trata-se de norma cogente, sendo a prova técnica inarredável por vontade das partes ou do Juiz.

A perícia concluiu pelo trabalho em condições insalubres no **grau máximo**, ante a exposição aos riscos biológicos nocivos à saúde, nos termos do anexo nº 14 da NR-15, no item *"trabalhos ou operações em contato permanente com: -lixo urbano (coleta e industrialização)."*

As condições do trabalho da Autora não se enquadram na exceção prevista na OJ nº 4 da SDI-1 do colendo TST, na medida em que não lidava com lixo doméstico, mas sim, com lixo urbano.

Acolho a prova pericial produzida, reconhecendo a insalubridade no grau máximo.

Na execução dos trabalhos o Perito se utilizou de todos os meios necessários para o desempenho de sua função, consoante as disposições contidas no art. 429 da CLT.

O trabalho foi minuciosamente executado, contendo elementos suficientes para que este Juízo forme o seu convencimento.

O acolhimento da conclusão pericial elaborada nos autos do processo nº 0002088-32.2013.5.10.0105 da 5ª VT/Taguatinga não representa ofensa ao pacto coletivo ou desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, mas sim observa as condições de trabalho efetivamente desenvolvidas.

De outra parte, **o laudo pericial não sofreu impugnação pelas partes capaz de maculá-lo.**

Assim, **defiro à obreira o adicional de insalubridade no grau máximo, por todo o período do vínculo, de 7.1.2012 a 29.6.2013.**

Quanto ao fato de não haver, na peça de ingresso, pedido de integração do adicional de insalubridade ao salário da obreira, não há óbice legal que inviabilize o deferimento do aludido adicional.

Relativamente à base de cálculo do adicional de insalubridade, algumas considerações devem ser feitas.

Com a edição da Súmula vinculante nº 4 do STF, o TST alterou a súmula 228 que, no entanto, foi objeto de Reclamação Constitucional apresentada pela Confederação Nacional da Indústria junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo pedido liminar foi acolhido pelo Ministro Gilmar Mendes, que suspendeu a aplicação da súmula do TST até julgamento do mérito da referida reclamação.

A insurgência quanto à aplicação da Súmula do TST está fundamentada nos termos da Súmula vinculante que veda a substituição do salário mínimo por meio de decisão judicial.

A Súmula vinculante nº 4 contém a seguinte redação:

"SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL."

A súmula 228 do TST, por sua vez, tem o seguinte texto, após a alteração:

"Súmula Nº 228 do TST - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008) Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008"

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo."

Em razão dessas circunstâncias, entendo que é acertado, interpretando e aplicando a Súmula Vinculante nº 4, a adoção, neste momento, como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, em razão de não existir regulamentação legal de outra base de cálculo.

De outra parte, este valor é o limite da postulação.

Assim procedo em observância ao disposto no art. 126 do Cód. de Proc. Civil.

O adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo legal, no percentual de 40%.

Tendo sido utilizado laudo pericial produzido em outro processo como prova emprestada, não há falar em honorários periciais.

2- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração firmada na exordial, por procurador com poderes específicos para o ato (vide mandato – ID 350956), que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da justiça gratuita.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS**, para condenar a RECD A **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.**, a pagar a RECTE **DALVA FERREIRA**

ALVES, no prazo legal, a adicional de insalubridade no grau máximo, por todo o período do vínculo, de 7.1.2012 a 29.6.2013, a ser apurado por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.

Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade, parcela objeto de condenação que integra o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002131-69.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROMARIO DA SILVA
ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)
RECLAMADO	TOP LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de
admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª
reclamada.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada, sendo a última por edital
para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto,
prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo das partes
sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Eg. TRT da 10ª
Região.

TAGUATINGA-DF, 7 de março de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002223-47.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PAULINO DUTRA
ADVOGADO	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)
RECLAMADO	NOVO MUNDO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de
admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo
reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar suas contrarrazões ao
recurso ordinário do reclamante, no prazo de oito dias.

Ato contínuo, intime-se o reclamante da decisão de ID 651906
(Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de
admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Recda
(ID de nº 647553).Intime-se o Recte para, querendo, apresentar
suas contrarrazões. Prazo de 8 dias.Decorrido *in albis* tal prazo ou
apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.)

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem
manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional
com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga-DF, 27 de fevereiro de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002223-47.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PAULINO DUTRA
ADVOGADO	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)
RECLAMADO	NOVO MUNDO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, no prazo de oito dias.

Ato contínuo, intime-se o reclamante da decisão de ID 651906 (Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Recda (ID de nº 647553). Intime-se o Recte para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Prazo de 8 dias. Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.)

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga-DF, 27 de fevereiro de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002409-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALZIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	JM CASTRO RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	JANIO ROCHA MODESTO(OAB: 36251)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data o reclamante não se manifestou quanto a intimação de id:684681, referente à quitação do débito.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 06/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante/Exequente, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo "in albis", ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA-DF, 6 de março de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002448-67.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSEMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 7 dias do mês de março de 2014, às 17h30min, a Exmª Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002448-67.2013.5.10.0104 entre as partes: **ROSEMEIRE DOS SANTOS e VIA VAREJO S/A.**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

ROSEMEIRE DOS SANTOS, qualificada na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de VIA VAREJO S/A., informando que manteve vínculo de emprego com a Recda pelo período de 12.02.2010 a 10.6.2013, na função de vendedora, com remuneração constituída apenas de comissões sobre as vendas, cuja média mensal era de R\$ 1.630,60 (conforme emenda

constante do ID 429255). Alega o labor em sobrejornada, sem gozo de intervalo intrajornada e aos domingos; ausência de pagamento das férias e adicional; a incidência de descontos indevidos nos salários; e a ocorrência de assédio moral.

Formula os pleitos constantes às fls. 9/11 da peça constante do ID 419660, dando à causa o valor de R\$ 50.000,00.

Em defesa a Recda sustenta que o efetivo tempo de labor se encontra registrado nos controles de horário, tendo ocorrido pagamento ou compensação de eventuais horas extras executadas e de dias de descanso laborados. Nega a ocorrência de assédio moral. Aduz que tudo o que era devido à Recte foi corretamente pago, inclusive as férias, pugnando pela improcedência.

Na audiência em prosseguimento foram ouvidas duas testemunhas.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Recusadas as propostas conciliatórias perpetradas.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1- JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - DOMINGOS - INTERVALO

O trabalho em tempo extra foi alegado pela Autora, sendo indicadas as seguintes jornadas:

a) das 8h30min às 20h30min, com trinta minutos de intervalo, de segunda a sábado;

b) em dois domingos por mês, das 8h30min às 15h30min, sem intervalo e sem compensação;

c) nos meses de dezembro de cada ano, no período de 4 a 23, das 8h00 às 22h00, sem intervalo, de segunda a sábado.

Alega ainda que 'frequentemente' participava de reuniões, que ocorriam, ora das 7h30min às 8h30min, ora das 20h30min às 21h30min.

A Recda impugnou a jornada de trabalho alegada pela Recte, sustentando a correta anotação do tempo de trabalho nos controles de frequência, inclusive no que diz respeito ao labor aos domingos. Aduz ainda, que o intervalo era de no mínimo uma hora para almoço. Por fim, argumenta que eventuais horas extras prestadas foram remuneradas ou compensadas.

Diante da prova documental apresentada pela Recda - cartões de ponto (vide ID's 490038, 490039, 490040 e 490041), a Recte se manifestou (ID 511963), impugnando-os, por não refletirem o efetivo tempo de trabalho.

Assim se formou a *litiscontestatio*.

As partes apresentaram prova testemunhal.

A primeira testemunha, indicada pela Recte, com ela laborou, na mesma loja, até fevereiro de 2011, ou seja, por um ano apenas, já que a contratação da Autora ocorreu em 12 de fevereiro de 2010.

Afirmou referida testemunha que o trabalho se desenvolvia das 8h30min às 20h30min, com trinta minutos de intervalo, de segunda a sábado e em dois domingos por mês, das 8h30min às 15h30min, com igual intervalo, sem folga compensatória. Informou ainda sobre o trabalho nos meses de dezembro até as 22h00, e a ausência de acesso aos espelhos de ponto.

A testemunha indicada pela Recda não soube informar sobre o horário da Autora, mas confirmou o horário mais dilatado nos meses de dezembro, até 21h00.

Da análise das provas dos autos - documental e testemunhal, concluo que a primeira foi derogada. Não há qualquer registro de trabalho da Recte a partir das 8h30min, sendo o horário de entrada sempre após as 9h00/10h00 de segunda a sábado.

A primeira testemunha informou ter mantido maior contato diário com a Recte, por atuarem no mesmo setor, afirmando com segurança, sobre o horário praticado.

Assim, atribuo força probante à prova testemunhal indicada pela Autora, **com efeito apenas pelo período de labor para a Recda e com a Recte, ou seja, de 12 de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2011.**

Assim, fixo o horário de trabalho da Autora, observando os limites do pedido e o que restou comprovado:

a) das 8h30min às 20h30min, com trinta minutos de intervalo, de segunda a sábado;

b) em dois domingos por mês, das 8h30min às 15h30min, sem intervalo e sem compensação;

c) no mês de dezembro de 2010, no período de 4 a 23, das 8h00 às 22h00, sem intervalo, de segunda a sábado.

Quando da apuração das horas extras, devem ser excluídos os períodos de afastamento da obreira por licença médica, conforme lançamentos nos controles de frequência.

Ante a condição de trabalhadora remunerada apenas por comissões (consoante contracheques), defiro à Recte a remuneração de 50%/100% (conforme normas coletivas) sobre as horas laboradas além da 44ª semanal, nos termos da Súmula 340 do Colendo TST:

*“Súmula Nº 340 do TST Comissionista. Horas extras - Nova redação
- Res. 121/2003, DJ 21.11.2003*

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.”

Reconhecida, de igual forma, a ausência de gozo do tempo mínimo de intervalo intrajornada fixado legalmente (art. 71, caput, CLT), **devido o valor de uma hora com o acréscimo de 50%, na forma prevista no § 4º do mesmo dispositivo e OJ 307 da SDI-1 do TST**, devendo ser utilizado o valor da hora apurado na forma acima estabelecida.

Essa parcela também possui natureza salarial, consoante entendimento do c. TST contido no item III da Súmula 437.

Em especial, no que diz respeito às horas extras prestadas aos domingos, devem ser remuneradas na forma prevista em norma coletiva - cláusula décima terceira.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias e adicional, RSR e FGTS mais multa de 40%, como postulado.

Devem ser deduzidos eventuais valores pagos a esses títulos, constantes dos comprovantes de pagamento.

Não tendo a Recte apontado a frequência de eventual participação em reuniões, indefiro o pleito de horas extras frente a esse fundamento.

2- DESCONTOS A TÍTULO DE 'PRÊMIOS'

Segundo a Autora, a Recda descontou indevidamente valores em seus salários a título de 'prêmios'.

Relata que em seus contracheques havia o lançamento do crédito e do débito respectivo.

A Recda nega o desconto, afirmando que o lançamento contábil não o configura.

Com certeza, se há em um contracheque o lançamento de um crédito e débito no mesmo valor, o que se poderia falar é de não pagamento, mas não de desconto.

O pedido formulado é de devolução de desconto (vide item 13 do pedido), o que não procede, já que não configurado.

Indefiro.

3- INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ASSÉDIO MORAL

O pleito de indenização por dano moral está fundamentado na alegação de assédio moral, alegando a Autora que era submetida a pressão reiterada e abusiva para aumento de produtividade, com ameaça de dispensa, ferindo assim sua dignidade e causando-lhe constrangimentos.

Aduz ainda, que em decorrência desse nocivo ambiente de trabalho, ficou afastada do trabalho por vários períodos, submetida a tratamento psiquiátrico.

Esses fatos foram negados pela Recda.

Assédio moral, ou mobbing, segundo Márcia Novaes Guedes, em sua Obra 'Terror Psicológico no Trabalho', pág. 32, Ed. TR'r, 2ª Edição, se constitui:

"No mundo do trabalho, mobbing significa todos aqueles atos comissivos ou omissivos, atitudes, gestos e comportamentos do patrão, da direção da empresa, de gerente, chefe, superior hierárquico ou dos colegas, que traduzem uma atitude de contínua e ostensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas, morais e existenciais da vítima."

E prossegue, a Autora, na definição do mobbing na jurisprudência:

“Na aferição do mobbing, o observador deve ter presentes dois aspectos essenciais: a regularidade dos ataques - trata-se de uma violência sistemática e que dura um certo tempo - e a determinação de desestabilizar emocionalmente a vítima para obrigá-la a se afastar do trabalho. Exemplo da jurisprudência inglesa - para formar convencimento o Juiz deverá extrair sua conclusão do seguinte raciocínio: o que uma pessoa de normal racionalidade, encontrando -se na mesma posição da vítima, poderia fazer.” Obra citada, pág. 35.

O direito à indenização por dano moral está previsto na Constituição Federal, arts. 1º, III e 5º, incisos V e X, e também no Código Civil, arts. 186 e 927 e segs., que tanto admite o dano decorrente da antijuridicidade do ato, como derivado de responsabilidade objetiva, vinculada ao risco.

O art. 5º, X, da Constituição Federal, relaciona o que pode ser entendido como elementos integrantes do patrimônio moral, que são a vida, integridade física, liberdade, intimidade, vida privada, honra e imagem.

O princípio constitucional que norteia a questão está concentrado na dignidade da pessoa humana, realçando a proteção da vítima e de seus interesses extrapatrimoniais.

Muito embora a Recte tenha alegado que o tratamento que lhe foi dispensado e o ambiente de trabalho tenham causado uma doença, não postulou este reconhecimento, ou seja, do acidente do trabalho.

De outra parte, não há elementos que possibilitem concluir que a doença da obreira tenha sido causada pelas alegadas pressões sofridas.

O relato das testemunhas não evidencia um ambiente tão danoso ou nocivo à saúde do trabalhador.

Cumpre destacar ainda, que somente um ano de labor havia decorrido até a primeira licença médica da obreira, não havendo como concluir que eventuais constrangimentos sofridos tenham sido motivadores da doença.

Trabalho na boca do caixa e indicação, em reunião, dos vendedores com menor produtividade são circunstâncias que, por si só, não caracterizam dano à honra.

Indefiro a indenização postulada.

4- FÉRIAS - DESCONTOS/PAGAMENTOS

O período de vínculo da Recte foi de 12.2.2010 a 2.5.2013, o que resulta em três períodos completos de férias.

Dos recibos de pagamento, encontram registros de férias em fevereiro e março de 2011, unicamente.

A partir do mês de maio de 2011 a Recte teve longo período de afastamento, iniciado em 6.5.2011 a 20.1.2013 (como se vê dos cartões de ponto), resultando na perda do direito a férias dos períodos aquisitivos 2011/2012 e 2012/2013, nos termos do art. 133, IV, da CLT.

A alegação da Recte de que não recebeu as férias e adicional do período aquisitivo 2010/2011 é inverossímil.

Os lançamentos dos valores nos contracheques com o respectivo desconto, registram as entradas e saídas, fazendo expressa referência a valores 'pagos/recebidos' (vide docs. de ID's 490045 e 490050), confirmando assim a verossimilhança de que correspondem ao registro contábil.

Tenho por regularmente quitadas as férias vencidas, adicional de 1/3 e abono pecuniário, sendo impertinente o pleito de novo pagamento a este título.

5- MULTA DO ART. 477 DA CLT

A dispensa da Autora ocorreu no dia 2 de maio de 2013.

A comprovação de pagamento existente nos autos (ID 490058) indica a data de 17.5.2013 para o crédito.

Houve extrapolação ao prazo legal, contido na alínea "b", do § 6º, do art. 477 da CLT.

Defiro a multa por atraso, prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, equivalente a um salário da obreira, em seu favor.

6- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 419683, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à

Recte os benefícios da justiça gratuita.

7- APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

A controvérsia instaurada afasta a incidência da multa.

8- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a média salarial apurada nos contracheques; e o disposto no art. 459 da CLT.

Defiro a compensação das parcelas objeto de pagamentos registrados nas fichas financeiras, pelos títulos específicos.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar a RECDA VIA VAREJO S/A., a pagar à RECTE ROSEMEIRE DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas

por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de horas extras, pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído, diferenças a título de aviso prévio, DSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002541-30.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

ADVOGADO

ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, prazo e fins legais.

Intime-se a reclamada para que junte novamente aos autos os documentos constantes nos ID nº 710850 e 710851 devidamente nominados (guia de custas processuais, guias de depósito recursal), conforme previsto no PJE, no prazo de dois dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo do reclamante sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região.

TAGUATINGA-DF, 07 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002541-30.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)

ADVOGADO FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300)
RECLAMADO TOLEDO INVESTIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)
ADVOGADO ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB:
28451)

RECLAMANTE JOAQUIM MOREIRA BOMFIM
ADVOGADO FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB:
26290)
ADVOGADO ALESSANDRO FREITAS DA
ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO TOLEDO INVESTIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB:
28451)
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de
admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela
reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao
recurso interposto, prazo e fins legais.

Intime-se a reclamada para que junte novamente aos autos os
documentos constantes nos ID nº 710850 e 710851 devidamente
nominados (guia de custas processuais, guias de depósito recursal),
conforme previsto no PJE, no prazo de dois dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo do reclamante
sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Eg. TRT da 10ª
Região.

TAGUATINGA-DF, 07 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002542-15.2013.5.10.0104

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 05/03/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de
admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo
reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, se manifestar acerca do
recurso adesivo interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis tal prazo,
subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª
Região.

TAGUATINGA-DF, 5 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002641-82.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE JOSE APARECIDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO VIA VAREJO
ADVOGADO Claudio Guitton(OAB: 37129)
ADVOGADO CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo da reclamada sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região.

TAGUATINGA-DF, 7 de março de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002800-25.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE FLAVIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA
ADVOGADO Felipe Affonso Carneiro(OAB: 22593)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO GONCALVES FERREIRA DA SILVA(OAB: 137710)
RECLAMADO LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO RODRIGO SIBIM(OAB: 211677)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 7 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro a liberação do valor relativo a primeira parcela do acordo, depositada em 25.02.2014, no Banco do Brasil, agência 4200-5, conta judicial nº 200128988526, à reclamante, por meio de suas procuradoras Dra. Mízia Raquel Vieira Barreiros Corrêa, OAB-DF 40.661 ou Mônica Cristina das Chagas, OAB-GO 10.936.

Para fins de celeridade e economia processual dou força de alvará ao presente despacho.

Fica desde já autorizado o levantamento das demais parcelas do acordo pelas procuradoras acima mencionadas.

Intime-se a reclamante.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

TAGUATINGA/DF, 7 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002961-35.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE HERCULES ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMANTE REGINA CAVALCANTE LOPES
ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265)
ADVOGADO ALEXANDRE MEIRELLES(OAB: 7640)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo do reclamante sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região.

TAGUATINGA-DF, 07 de março de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002961-35.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	HERCULES ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMANTE	REGINA CAVALCANTE LOPES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265)
ADVOGADO	ALEXANDRE MEIRELLES(OAB: 7640)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, prazo e fins legais.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo do reclamante sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região.

TAGUATINGA-DF, 07 de março de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000283-10.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	WALLISSON MARTINS GOMES
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO	LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LOPES MOURA(OAB: 32284)

"Ante o requerimento das partes, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/03/2014, para incluí-lo no dia 12/03/2014, às 15h03.

Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000306-53.2014.5.10.0105

RECLAMANTE FABIO DIAS DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO SHOPPING TOP MALL
RECLAMADO MATURY SERVICOS GERAIS LTDA.

" A audiência designada para o dia 11/03/2014, foi retirada de pauta em virtude da falta de tempo hábil para notificação dos redclamados. Assim, redesigno a aludida audiência para o dia 01/04/2014, às 14h20, mantendo-se as cominações anteriores.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002025-07.2013.5.10.0105

RECLAMANTE SANTANA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO HOTEL CASA DO REI LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
PATRICIA RITA CORREIA, no dia 05/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para que manifeste, no prazo de 5 dias, acerca das informações colhidas pelo Oficial de Justiça registradas na certidão resultante da diligência infrutífera, para prosseguimento.

Taguatinga-DF, 5 de março de 2014

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002485-91.2013.5.10.0105

RECLAMANTE ROSYELE FARIAS VIEIRA
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO ACADEMIA VITA WAY LTDA
ADVOGADO RUBENS WILSON GIACOMINI(OAB: 26065)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
PATRICIA RITA CORREIA, no dia 05/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os motivos apresentados pelo procurador da reclamada, que impossibilitam o comparecimento à audiência de instrução anteriormente designada, defiro o requerimento de adiamento formulado. Redesigno a **audiência de instrução para o dia 28/05/2014, às 16h15min.**, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga-DF, 5 de março de 2014.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002561-18.2013.5.10.0105

RECLAMANTE PAULO MARCOS PEREIRA MAIA
ADVOGADO ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631)
RECLAMADO MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

"Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **parcialmente PROCEDENTES** os pedidos formulados por **PAULO MARCOS PEREIRA MAIA**, para condenar a Reclamada **MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP** a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00.

Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002561-18.2013.5.10.0105

RECLAMANTE PAULO MARCOS PEREIRA MAIA
ADVOGADO ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631)
RECLAMADO MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

"Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **parcialmente PROCEDENTES** os pedidos formulados por **PAULO MARCOS PEREIRA MAIA**, para condenar a Reclamada **MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP** a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 70,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00.

Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002762-10.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO HILARIO SOBRINHO
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)

"Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta do dia 07/03/2014 às 09h30 e inclua-se na pauta do dia 08/05/2014 às 16h15. Intimem-se as partes. Notifiquem-se as testemunhas."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002876-46.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA - ME
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"NELSON DE OLIVEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA - ME e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 27.602,24 e juntou documentos. Tendo em vista que a parte demandante deixar transcorrer *in albis*, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme certificado nos autos, **indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC. Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 552,04, calculadas sobre R\$ 27.602,24, dispensadas, na forma da lei. **Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador. Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002999-44.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JULIANA SILVEIRA DA MOTA AURICHIO
ADVOGADO	ISAAC VARELA VELOSO(OAB: 39274)
RECLAMADO	SETER SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este *decisum*. **Intimem-se a reclamante.**

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000132-32.2010.5.10.0801

Reclamante	Laerson Pereira Pimentel
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA(OAB: 2709-A/TO)

Vistos os autos. Tendo em vista que as diligências obtiveram resultados negativos, intime-se a executada para que comprove o pagamento do débito previdenciário (R\$ 2.415,83), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica, hipótese em que os autos deverão ser conclusos para realização de diligências via CNE. Publique-se. Palmas, 7 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001070-27.2010.5.10.0801

Reclamante	Lairson Sales da Silva
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado	Francisco Idejair Viana de Macedo
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado	Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01517330-0, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 113,98, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 12824306175; b) Recolha o valor de R\$ 34,20, ao INSS do empregador, no código 2909 e identificador 26.751.677/0001-55; c) Recolha o valor de R\$ 14,12, referente às custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 26.751.677/0001-55; d) Libere o saldo remanescente, ao autor ou ao seu procurador, CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR, OAB/TO Nº 4.590. Obs.: As guias referente aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do TRIBUNAL: www.trt10.jus.br Advogados e Partes Gerar Guias Guias GPS (para recolhimento previdenciários) GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive

para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos concluso para outras deliberações acerca liberação do saldo remanescente da execução, depositado nas contas judiciais às fls. 301/302 (Banco do Brasil), ao executado ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 7 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001071-12.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Augusto Santana Costa
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado	Francisco Idejair Viana de Macedo
Reclamado	Antonio Poincare Andrade Filho

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01517329-7, realize as seguintes operações: a) Libere o saldo total ao autor ou ao seu procurador, CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR, OAB Nº 4590/TO, CPF Nº 98632175149, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorrido o prazo arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 7 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001071-41.2012.5.10.0801

Reclamante	Daniel Alves Campos
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado	Francisco Idejair Viana de Macedo
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)
Reclamado	Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01517328-9, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 37,10, as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 26.751.677/0001-55; b) Libere o saldo remanescente ao autor ou ao seu procurador, Dr(a). CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR, OAB Nº 4590/TO, CPF Nº 98632175149, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-

se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 7 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001575-81.2011.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Réu	Safira Ltda - Me
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Réu	Marizete Tavares de Miranda Ruiz
Réu	Luciany Tavares Babugem

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra:a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 07 de março de 2014. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0001828-35.2012.5.10.0801

Reclamante	Elias Rodrigues de Souza Filho
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado	De Marque Comercio de Materiais para Construção Ltda. Me
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Flavio de Marque
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Fabricio Leal de Marque

Vistos os autos. Tendo em vista que as diligências as f. 202/205 obtiveram resposta negativa e ante o teor da certidão à f. 199, incluo o sócio Fabrício Leal de Marque CPF Nº 024.434.671-20, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação da capa dos autos e registros processuais. Cite-se o executado ora incluído, via DEJT, através do procurador constituído nos autos pela executada (f. 28) para pagar os valores discriminados às fls. 180 (R\$ 13.902,43), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta. Palmas, 7 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002368-20.2011.5.10.0801

Reclamante	Euripedes Pereira Rezende
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

Reclamado	Retifica de Motores e Torneadora Silva Ltda
Reclamado	Paulo Sergio Dias
Reclamado	Jose Carlos Vilarins de Oliveira
Reclamado	P. R. Comercio de Pecas e Acessorios Ltda - Me
Reclamado	J C Vilarins de Oliveira - Me

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para indicação da localização do imóvel penhorado à f.128 e informação do endereço do executado José Carlos Vilarins de Oliveira e de seu cônjuge Meire Moreira Miranda Vilarins. Publique-se. Palmas, 7 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0001885-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WALDISON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 9690)
RECLAMADO	RICHARD CLEBER SANCHES MARTINS
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)
RECLAMADO	PALMAS FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)
RECLAMADO	JOSIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)
RECLAMADO	DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)

P

PROCESSO Nº0001885-19.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WALDISON LOPES DA SILVA

RÉU: PALMAS FUTEBOL E REGATAS e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: RICHARD CLEBER SANCHES MARTINS, CPF nº 267.715.668-70, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$32.930,68, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade,

livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 10 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0003301-56.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO PIRES CABRAL
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMANTE	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA
RECLAMADO	MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA
RECLAMADO	INTERPALMAS TRANSPORTES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0003301-56.2012.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO NONATO PIRES CABRAL

RÉU: INTERPALMAS TRANSPORTES LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA** - CPF nº 798.316.991-49 para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 62.052,68** (ID 211.780), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

Notificação Intimação

Processo Nº RTOrd-0000003-85.2014.5.10.0801

RECLAMANTE CARLOS FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
 RECLAMADO ATUAL MADEIRAS
 ADVOGADO Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença (ID 715.024) abaixo transcrito:

"Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$1.400,00, apuradas sobre o valor de R\$70.000,00, valor da causa, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000011-62.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE CARLOS ANDRE LOVISE GUALBERTO
 ADVOGADO Indiara Dias Cecchini(OAB: 2459)
 RECLAMADO ENCANTO DO CERRADO CONFECÇÕES LTDA - ME
 ADVOGADO LEVI SALES IACOVONE(OAB: 167550)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. Tendo em vista a manifestação do reclamante de ID 690.660, torno sem efeito o despacho de ID 651.481. Defiro o pedido do autor. O presente despacho possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do comprovante de saque do FGTS/multa rescisória e do carimbo de

baixa da CTPS, bem como perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, informando-se o **CNPJ** da reclamada, qual seja: 12.363.775/0001-00. Intime-se o autor, por sua procuradora, via DEJT. PALMAS-TO, 6 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000037-94.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE VANESSA RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 RECLAMADO SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
 ADVOGADO Bruna Ines Reis Jardim(OAB: 128518)
 ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: **"DESPACHO** Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 9.922,47**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. (...) PALMAS-TO, 7 de março de 2014. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTAlç-0000066-13.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
 RECLAMADO J I MACHADO & CIA LTDA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de **R\$ 889,71**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. (...) PALMAS-TO, 7 de março de 2014. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-000089-90.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDUARDO BUENO BORGES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	J. N. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01517190-1**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$ 34,83** no código 1708 (PIS nº 2.035.868.594-4); **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 125,38**, no código 2909 (CNPJ nº 03.899.979/0001-70); **c)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 18,16**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 (CNPJ nº 03.899.979/0001-70); **e)** Libere ao(à) procurador do autor, Dr. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES - OAB/TO4516-B, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro, **zerando-se a conta**.

Obs: As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL:

www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, **sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 7 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000130-23.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos.Tendo em vista a manifestação de ID 710.672, redesigno a presente audiência inicialmente marcada pelo sistema para o dia **07/04/2014, às 14h18min**.Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. PALMAS-TO, 5 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000197-85.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO MARCUS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME

ADVOGADO	ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DEJT, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove a entrega da CTPS obreira devidamente anotada nos termos avençados na ata de audiência ID 698.490, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 a correr por 10 (dez) dias e execução direta do referido valor. Decorrido o prazo supra, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS a ser cumprido na sede da empresa e encaminhem-se os autos à contadoria para inclusão da multa na planilha de cálculos do sistema. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000208-51.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	THEAGO FRANCISCO PASCOAL SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PONTO X LANCHES ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Laurenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	EDWARD PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 716.527 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo da conta judicial decorrente do bloqueio,

como quitação parcial do crédito obreiro. Para tanto, determino ao Gerente da BANCO DO BRASIL que se utilizando do saldo total da conta judicial 3300104647392, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES, OAB Nº 4516/TO, CPF Nº 602.638.732-34, zerando-se as contas. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa sobre a existência de veículos cadastrados e bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda, em nome da executada e seus sócios, utilizando os convênios **RENAJUD e INFOJUD**. Cumpra-se na forma da lei. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador, para, munido de uma cópia deste despacho com força de alvará, comparecer à instituição bancária acima descrita e efetuar o levantamento dos valores determinados. PALMAS-TO, 7 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000219-46.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE	LUANA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DOUGLAS CARVALHO ROSA(OAB: 5805)
RECLAMADO	SEBASTIANA BARREIRA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 123,88, calculadas sobre R\$ 6.194,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h20min. Nada mais. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000222-98.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE	DIRI VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRASIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.195,28, calculadas sobre R\$ 109.764,08, dispensadas na forma da lei.**Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 14h57min.Nada mais. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000225-53.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DOMINGOS PEREIRA LOPES
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRASIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMADO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**SENTENÇA** Vistos os autos.Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, ID 644.477, antes de apresentação de defesa

pelo(a) reclamado(a), decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$2.200,94, calculadas sobre R\$ 110.046,88, dispensadas, na forma da lei. / que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias, a contar da intimação deste *decisum*, sob pena de execução.**Retire-se o feito da pauta de audiências**, caso designada.**Intime-se o(a) reclamante**, por seu procurador.Após, **arquivem-se os autos**, em definitivo.Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000240-22.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE ALFREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENATA GRANER CREMONINI(OAB: 287223)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO** Vistos os autos. Defiro o requerimento de ID 694.427, e determino a redesignação da audiência inicial para o dia **25/03/2014, às 14h58min**, em razão da intimação do autor para atuar como testemunha em processo que corre na Comarca de Araguaçu/TO, na mesma data, comprovante de ID 694.439. **Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e as reclamadas via sistema.** PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000254-06.2014.5.10.0801

RECLAMANTE KELLE CRISTINA MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO A SOLUCAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 14,48, calculadas sobre R\$ 724,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 15h03min. Nada mais. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000363-20.2014.5.10.0801

RECLAMANTE GENILSON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO J I MACHADO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 717225) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Tendo em vista que 19/03/2014 é feriado municipal, redesigna-se audiência inicial para o dia **08/04/2014 às 14h10**, mantidas as cominações anteriores. **Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, e a reclamada via POSTAL.** Palmas-TO, 7 de março de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000389-18.2014.5.10.0801

RECLAMANTE ADIMILSON GOMES ALVES
ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA
RECLAMADO WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$451,94, calculadas sobre R\$ 22.597,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** PALMAS-TO, 5 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000390-03.2014.5.10.0801

RECLAMANTE ISAMBERTO MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
RECLAMADO TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 500,74, calculadas sobre R\$ 25.037,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** PALMAS-TO, 5 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000391-85.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO VIANA DIAS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
RECLAMADO	TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$443,94, calculadas sobre R\$ 22.197,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** PALMAS-TO, 5 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000422-08.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS BERTELLI
ADVOGADO	MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 35809)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 717.674, abaixo transcrita: " Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante (ID 714.708), antes de apresentação de defesa pela reclamada, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Retire-se o feito da pauta de audiências.** Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, por mandado. Após, **arquivem-se os autos**, em definitivo. Palmas/TO, 7 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000430-82.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	JANIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	ALEX FABIANO MONTEIRO CORREA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Assim, INDEFIRO, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se o autor, por seu procurador.** Após, **citem-se os requeridos para comparecimento à audiência inicial.** Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000472-34.2014.5.10.0801

RECLAMANTE GESSIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO GILSIMAR CURSINO
BECKMAN(OAB: 5512)

RECLAMADO CREDMIX NEGOCIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 716.331 abaixo transcrita: " (...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação dos valores correspondentes aos pedidos. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, I, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a reclamante, por seu procurador.** Palmas/TO, 7 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000475-86.2014.5.10.0801

RECLAMANTE ELISETTE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELIENE MARTINS DOS SANTOS
TODAN(OAB: 5076)

RECLAMADO

GRACAI COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos. A autora ajuizou a presente ação trabalhista alegando que foi dispensada imotivadamente em 02/12/2013 e que o reclamado fez constar no termo rescisório que o rompimento contratual se deu por iniciativa da reclamante. Afirmo também que até a presente data não recebeu as verbas rescisórias. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja convertida a modalidade de dispensa para constar a rescisão imotivada por iniciativa do empregador, bem como o reclamado seja compelido efetuar o pagamento das verbas rescisórias e contratuais, inclusive o aviso prévio com a devida retificação da data da saída na CTPS. Pretende ainda a liberação do FGTS e habilitação no programa do seguro desemprego por alvará. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 45.000,00.É o relatório. Decido. A reclamante pretende em tutela antecipatória de mérito a liberação do FGTS e habilitação no seguro desemprego por alvará, bem como a retificação da CTPS e pagamento das verbas rescisórias. São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa. Faz-se necessária a prévia instauração do contraditório para melhor verificação dos fatos narrados na petição inicial. Assim, INDEFIRO, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se a parte autora e cite-se o reclamado**, para ciência da presente decisão e para comparecimento à audiência inicial designada para 08/04/2014 às 14h02min. PALMAS-TO, 7 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000481-30.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE ALFREDO BARBOSA PIMENTEL
 ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
 RECLAMADO IPANEMA SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
 Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.Defiro o requerimento de ID 671.243 e determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal, que libere o saldo remanescente do depósito recursal realizado no dia 13/05/2013, no valor original de R\$ 6.598,21 ID 186.424 (deverá seguir cópia anexa) à executada IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.601.036/0001-19 ou a seu procurador: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS, procuração de ID 671.519, zerando a conta.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 05 dias.Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, receber uma cópia da presente decisão.Comprovada a transferência, **arquivem-se os autos.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá fora de ALVARÁ.**PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000890-06.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JANE PEREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO LUMA MAYARA DE AZEVEDO
 GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.Defiro o requerimento de ID. 639.889, tendo em vista o teor do acórdão de ID.622.122 e determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao Reclamado: Banco Santander (Brasil) S.A ou a sua Advogada Dra. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB/TO 5.143-B, o saldo total do depósito recursal no importe de R\$ 7.058,11 (sete mil e cinquenta e oito reais e onze centavos) efetuado em 17/10/2013, ID 639.890. O banco deverá informar a transação no prazo de 05 (cinco) dias, após o levantamento.Após, expeça-se requisição de honorários periciais no importe de R\$ 2.254,60 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) ao Tribunal Regional da 10ª Região.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **Alvará.Intime-se a reclamada, via DJe.Cumpra-se na forma da Lei.** PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000941-17.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE MUCIO MEDEIROS BARBOSA
 ADVOGADO ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB: 2937)
 ADVOGADO Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de ID 711.066 abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil

que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **3.600.107.361.079**, realize as seguintes operações: **a)** Libere ao procurador do autor, Dr. ROGERIO GOMES COELHO - OAB/TO 4155, o valor de **R\$ 1.119,47**, relativo aos honorários advocatícios; **b)** Libere ao procurador do autor, Dr. ROGERIO GOMES COELHO - OAB/TO 4155, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 5 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001310-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	INVESTCO SA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA COELHO BERNAL(OAB: 252951)
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296)
ADVOGADO	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 41087)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos.Determino a redesignação da audiência de encerramento de instrução do dia 19/03/2014, em razão de feriado Municipal, para o dia **14/04/2014, às 15h20min**, mantidas as cominações anteriores, inclusive, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se às partes, por seus

procuradores."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001357-82.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JUAREZ BARROS DE SOUSA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	W T E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Converto em penhora os valores dos depósitos judiciais de IDs. 456995 e 456996, bloqueados via sistema BacenJud.**Intime-se** a reclamada por sua procuradora.Prossiga-se a execução. Proceda-se pesquisa **ao Cadastro Nacional de Empresas (CNE)**, mantido pelo Ministério do Desenvolvimento, notadamente quanto aos dados cadastrais, existência de filiais, atos constitutivos, quadro societário da(s) executada(s) e participação dos sócios em outras sociedades. Após, venham os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada. PALMAS-TO, 7 de março de 2014. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001593-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GEANE DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO	LARA GURGEL DO AMARAL DUARTE(OAB: 24606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 718.132) abaixo transcrito:

" - intimação da reclamada, por seu advogado, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamante (ID 715.354), de inadimplemento da 6ª parcela do acordo, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento da 2ª parcela do acordo, na multa pactuada."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001620-17.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	IRANILDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar sobre o agravo de petição interposto pela executada (ID 704.862), prazo e fins legais. Apresentada a manifestação ou decorrido in albis o prazo acima, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 6 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001641-90.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DAVISON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de ID 711.840, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Converto o bloqueio realizado via BACENJUD (ID 704.209), em penhora. Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas-TO, 6 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0001662-63.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	MARIA ANTONIA LIMA DAMACENA
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
EXECUTADO	AMELIA SIMONE CAPITULINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 716.427 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo da conta judicial decorrente do bloqueio, como quitação parcial do crédito obreiro. Para tanto, determino ao Gerente da BANCO DO BRASIL que se utilizando do saldo total da conta judicial **4500108989397**, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, IRINEU DERLI LANGARO , OAB Nº 1252/TO, CPF Nº 102.066.800-82, zerando-se as contas. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa sobre a existência de veículos cadastrados e bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda, em nome da executada, utilizando os convênios **RENAJUD e INFOJUD**. Cumpra-se na forma da lei. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intime-se o reclamante**, por seu procurador, para, munido de uma cópia deste despacho com força de alvará, comparecer à

instituição bancária acima descrita e efetuar o levantamento dos valores determinados. PALMAS-TO, 7 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001696-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Intime-se o exequente, via DEJT, por seu procurador, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca do bem oferecido em penhora pela 2ª executada. PALMAS-TO, 6 de março de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001751-89.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALAIN TYSON DA SILVA DIOGENES
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. **Intimem-se** as partes nos termos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais. Palmas-TO, 6 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001755-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSEMAR SOARES BEZERRA
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima(OAB: 3987)
RECLAMADO	R. S. FERREIRA MOVEIS - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ato ordinatório-Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante de inadimplemento da 7ª e ÚLTIMA parcela do acordo, vencida em 28/02/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** PALMAS, 10 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001787-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARLETE SOUSA RAMOS
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	TECHNOART COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo da conta judicial decorrente do bloqueio, como quitação parcial do crédito obreiro. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL que se utilizando do saldo total da conta judicial 1400132890330, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, Márcio Augusto M. Martins, OAB Nº 1.655/TO, CPF Nº 479.888.192-91, zerando-se a conta.

Comprovado o pagamento, prossiga-se a execução, atualize-se os cálculos, com a dedução do valor levantado, em seguida, conforme comando 5 do despacho de ID 351533, proceda-se pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas (CNE), mantido pelo Ministério do Desenvolvimento, notadamente quanto aos dados cadastrais, existência de filiais, atos constitutivos, quadro societário da(s) executada(s) e participação dos sócios em outras sociedades. Após, venham os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada. PALMAS-TO, 7 de março de 2014." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001860-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WALISON RODRIGUES FURTADO
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"Vistos os autos. Considerando os termos do ofício de ID 695.900, que informa a impossibilidade do cumprimento da determinação judicial devido à inconsistência na transferência, **intime-se a executada**, por sua procuradora, via DEJT, para que indique o correto número da conta corrente de sua titularidade. Palmas-TO, 6 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001996-03.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADRIANO FELIX PARRIAO
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)
RECLAMADO	A P R B DE CASTRO - ME
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas, via DEJT, por seus procuradores, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos termos do acordo indicados no ID 710.221. PALMAS-TO, 6 de março de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002006-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	AMAUARI PEREIRA LISBOA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	EMCO HITRAX CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LYRA QUINTELA(OAB: 130749)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: **"DESPACHO** Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDUÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.222,85** sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. (...) PALMAS-TO, 7 de março de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002088-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NATALIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 711.978) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Defiro o requerimento de renúncia ao mandato, apresentado pelo procurador da executada. A ciência ao mandante cabe a ele fazê-lo, na forma do artigo 45 do CPC. **Intime-se** o procurador, via sistema. Decorrido o prazo de 10 dias, proceda-se à exclusão do nome do advogado nos registros competentes.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002091-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUZIVANE MARTINS RESENDE
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação da reclamante, para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002151-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDUÇÃO/CUSTAS no valor de R\$90,35, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). **CITE-SE** a executada, ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011

(Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002176-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDMILSON SOARES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	INOVATEC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	LUIS ROBERTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca da informação de inadimplemento do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução direta do valor do débito.PALMAS-TO, 7 de março de 2014.".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002187-48.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	TELA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI(OAB: 2325)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: " **DESPACHO** Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta

de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 8.706,60**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. (...) PALMAS-TO, 7 de março de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002369-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PEROLA KIARA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **5.000.114.865.605**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$ 774,61**, no código 1708 (PIS nº 206.28050.65-2); **b)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 348,66**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 (CNPJ nº 24.232.886/0001-67); **c)** Libere ao(à) procurador do autor, Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO - OAB/TO 4232, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo **o reclamante inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho.** Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força

de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 6 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002381-48.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALDERI MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	JAIME ANTONIO GONCALES
ADVOGADO	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação da reclamada, para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos os recolhimentos decorrentes do acordo celebrado em audiência, sob pena de execução".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002390-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PATRICIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO	SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA(OAB: 63171)
ADVOGADO	ANA MARIA MASSIAS(OAB: 92265)
RECLAMADO	LIBER COMERCIO DE MOTOCICLETAS,PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT.A parte é legítima, estando regular a sua representação.Não há custas a serem recolhidas.Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamante.Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002444-73.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MICHEL LENO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	TRIP - LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID 439.673). Custas processuais dispensadas. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID 671.374). Contrarrazões pelas reclamadas, ID 714.925. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas-TO, 7 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002461-12.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE NELSON CANDIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO ETELG E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 38489)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação do reclamante, para, no prazo de legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.
".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002504-46.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE MARCIA CUNEGUNDES ALVES
ADVOGADO Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
RECLAMADO MARY KAY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima e regular a sua representação (procuração de ID452.677). Custas processuais dispensadas (ID 640.099). Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante (ID682.460).

Remetam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas-TO, 7 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002523-52.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE FELIPE JOSE MUNIZ NETO
ADVOGADO ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 707.235) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. **Intimem-se** as partes dos embargos de declaratórios opostos pela parte adversa (IDs 704.006 e 705.954), prazo e fins legais". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002725-29.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do

Provimto Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação do autor, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 720.233, interposto pela reclamada.** Palmas, 10 de março de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002889-91.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WANDRESON DA SILVA MILHOMEM
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	TEHAL ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO FONSECA CHIALASTRI(OAB: 25198)
RECLAMADO	BMB ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL(OAB: 24368)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar os reclamados, a ser observado o período laborado para cada um deles, a pagarem ao reclamante horas extras laboradas além da 44ª semanal, considerando a jornada fixada, com adicional de 50%, e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, com divisor 220. Para fins de cálculo, deverá ser considerada a remuneração mensal. Condeno, ainda, o 2º reclamado a entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica de reflexos das horas extras nas

férias e FGTS+40%. Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, por cada um dos reclamados. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002890-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RONISCLE LACERDA DE SOUSA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP. EMPREEND. E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Custas no importe de R\$236,68, apuradas sobre o valor de R\$11.834,46, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado, por beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002991-16.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GILDEZIO BEZERRA FERRARI
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 5526)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema do dia 19/03/2014, em razão do feriado Municipal, para o dia **07/04/2014, às 14h02min**, mantidas às cominações anteriores. Intimem-se às partes, sendo o reclamante por seu procurador. PALMAS-TO, 5 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003025-88.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VANESSA ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Tendo em vista a inexistência de determinação para anotação da CTPS obreira, intime-se a reclamante, via DEJT, para retirar o documento na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. A parte poderá apresentar o documento por ocasião da audiência inicial. Após, aguarde-se a realização da audiência. Palmas-TO, 7 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003028-43.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS COSTA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença (ID 719.420) abaixo transcrita:

"Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$600,00, apuradas sobre o valor de R\$30.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003033-65.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	glauca maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA SANTOS(OAB: 19087)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença (ID 715.052) abaixo transcrita:

"[...]Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre o valor de R\$50.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. **Daniel**

Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003260-89.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMANTE	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
RECLAMANTE	BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
RECLAMANTE	NEI DIAS CARNEIRO
ADVOGADO	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)
RECLAMADO	BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238)
ADVOGADO	glauCIA maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)
ADVOGADO	CHARLITTA DA SILVA LOULY
RECLAMADO	NEI DIAS CARNEIRO
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO	FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo do depósito recursal de ID 606.225, efetuado em **18/09/2013**, no valor de **R\$ 7.058,11**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$ 106,35**, no código 1708 (PIS nº 10888338608) ; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 316,47**, no código 2909 (CNPJ nº 59.461.152/0001-34); **c)** Libere à procuradora do autor, Dra. CHARLITTA DA SILVA LOULY - OAB/TO 4366, o valor de **R\$ 5.133,18**, referente ao crédito obreiro, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção

GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se** as partes por seus procuradores, via sistema, sendo o **reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho e de cópia do depósito recursal de ID 606.225**. Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 5 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000010-45.2012.5.10.0802

Reclamante	Manoel Ferreira de Sousa
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)
Reclamado	Francisco Mendes Braga
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: 4782/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Inicialmente, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Após, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO, solicitando-lhe o cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel Matrícula de nº 47.278. Data supra.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000621-66.2010.5.10.0802

Reclamante	Terezinha de Souza Coelho
Advogado	CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3933/TO)
Reclamado	Hotel Taco de Ouro
Reclamado	Luziene Araujo Pereira
Reclamado	Jacob Pereira de Oliveira
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 3023/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. O registro da constrição já restou providenciado, consoante fl. 156. Portanto, nada a deferir ou providenciar. Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro. Palmas/TO, 7 de março de 2014 (6ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000989-07.2012.5.10.0802

Reclamante	Valdeny Pereira Neco Silva
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado	Brasil Comunicação Visual

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que não consta dos autos o correto CNPJ da executada, e que o Exequente não traz comprovação do alegado às fls. 133/135, indefiro o requerimento formulado.

Intimem-se.

Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Palmas/TO, 7 de março de 2014 (6ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001387-51.2012.5.10.0802

Reclamante	Divino Ferreira Lisboa
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	UNIÃO - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, em 10 dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001444-69.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio de Pádua Sandes Bringel Junior
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001476-74.2012.5.10.0802

Reclamante	Joaquim Paulino de Sousa
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001527-22.2011.5.10.0802

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 5449/AM)
Reclamado	Espolio de Domingos Gomes de Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001622-18.2012.5.10.0802

Reclamante	Carolina da Luz
Advogado	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366/TO)
Reclamado	B V Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE CASTRO(OAB: 9583/MA)

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002144-45.2012.5.10.0802

Reclamante	Geanderson Araujo Santos
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0001737-05.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA

P

PROCESSO Nº0001737-05.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DA SILVA ROCHA

RÉU: MOREIRA & PRIMO LTDA EPP e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ANTONIO MOREIRA DA SILVA para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem

prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 32.262,40

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 10 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001994-64.2012.5.10.0802

Reclamante	Davi Cardoso da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Portal do Agronegocio Cereais e Transportes

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 07/05/2014 , a partir das 14:00 horas
Data e hora do 2ºLeilão: 04/06/2014, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - Impressora multifuncional, contendo função scanner e copiadora, marca brother, modelo DCP 755, cor branca, seminova - Avalio em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Fiel Depositário(a):GUILHERME BORTOLIN PAIM (CPF) 025.318.490-84

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, MARÇO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RTOrd-0002257-62.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ARISTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
RECLAMADO	JOAO PAULO GALVAGNI

P

PROCESSO Nº0002257-62.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ARISTON MARTINS DOS SANTOS

RÉU: JOAO PAULO GALVAGNI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A)

o(a) executado (a) RECLAMADO: **JOAO PAULO GALVAGNI**

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 48.167,06

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 10 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000154-48.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO
VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS
LTDA - ME
ADVOGADO MARIO ROBERTO DE AZEVEDO
BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000154-48.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA

PARTE RÉ: DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 26/4/2012, na função de serviços gerais, com remuneração de R\$702,00.

Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de salários e de horas extras, além de inoccorrência de depósitos de

FGTS).

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$10.518,85.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) - vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).
Saldo de salário de fevereiro/2014.
Trezeno proporcional 3/12.
Férias integrais e proporcionais em 10/12.
Terços constitucionais correspondentes.
Auxílio-alimentação até a data da rescisão.
FGTS não depositado e sua multa de 40%.
Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.
Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização.
II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.
Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).
II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.
Conheço dos pedidos do (a) autor (a), MARIA JOSEANA LIMA DE SOUSA MIRANDA, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.
Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.
Custas, pela ré, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.
Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.
Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Prestação Jurisdicional entregue.
Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000162-25.2014.5.10.0802
RECLAMANTE FERNANDA ALVES SOARES NERES

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000162-25.2014.5.10.0802**
PARTE AUTORA: **FERNANDA ALVES SOARES NERES**
PARTE RÉ: **DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 1/8/2013, na função de serviços gerais, com remuneração de R\$702,00.
Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de

salários, inoccorrência de depósitos de FGTS).

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$11.786,22.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) - vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).

Saldo de salário de fevereiro/2014.

Trezeno proporcional 3/12.

Férias proporcionais em 6/12.

Terços constitucionais correspondentes.

Auxílio-alimentação até a data da rescisão.

FGTS não depositado e sua multa de 40%.

Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.

Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), FERNANDA ALVES SOARES NERES, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000162-25.2014.5.10.0802

RECLAMANTE

FERNANDA ALVES SOARES NERES

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000162-25.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FERNANDA ALVES SOARES NERES**

PARTE RÉ: **DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO**

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 1/8/2013, na função de serviços gerais, com remuneração de R\$702,00.

Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de

salários, inoccorrência de depósitos de FGTS).

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$11.786,22.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) - vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).

Saldo de salário de fevereiro/2014.

Trezeno proporcional 3/12.

Férias proporcionais em 6/12.

Terços constitucionais correspondentes.

Auxílio-alimentação até a data da rescisão.

FGTS não depositado e sua multa de 40%.

Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.

Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização. II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), FERNANDA ALVES SOARES NERES, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000170-02.2014.5.10.0802

RECLAMANTE

ELZIMAR DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO

Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO

DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

ADVOGADO

MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000170-02.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ELZIMAR DE SOUZA DA SILVA

PARTE RÉ: DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO
VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 19/9/2011, na função de serviços gerais, com remuneração de R\$702,00.

Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de

salários e de horas extras, além de inoccorrência de depósitos de FGTS).

Fala, ainda, em desvio de função e cobrança indevida de taxa assistencial.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$15.672,30.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) - vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de

dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).

Saldo de salário de fevereiro/2014.

Trezeno proporcional 3/12.

Férias integrais e proporcionais em 5/12.

Terços constitucionais correspondentes.

Horas extras (noturnas) com adicional de 50% e reflexos apenas no RSR e no FGTS, tendo em vista a pequena duração do lapso em regime de sobrelabor.

Auxílio-alimentação até a data da rescisão.

FGTS não depositado e sua multa de 40%.

Devolução dos valores descontados a título assistencial (a ré não esclarece a razão do desconto, ainda que diga que reverteu os valores à entidade sindical – fato também incomprovado, diga-se). Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.

Descabe, ainda, o pagamento em razão do suposto desvio de função, vez que não se comprovou a alegação feita.

Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), ELZIMAR DE SOUZA DA SILVA, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do

TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000170-02.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ELZIMAR DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000170-02.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ELZIMAR DE SOUZA DA SILVA

PARTE RÉ: DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 19/9/2011, na função de serviços gerais, com remuneração de R\$702,00.

Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de salários e de horas extras, além de inoccorrência de depósitos de FGTS).

Fala, ainda, em desvio de função e cobrança indevida de taxa assistencial.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$15.672,30.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) - vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).

Saldo de salário de fevereiro/2014.

Trezeno proporcional 3/12.

Férias integrais e proporcionais em 5/12.

Terços constitucionais correspondentes.

Horas extras (noturnas) com adicional de 50% e reflexos apenas no RSR e no FGTS, tendo em vista a pequena duração do lapso em regime de sobrelabor.

Auxílio-alimentação até a data da rescisão.

FGTS não depositado e sua multa de 40%.

Devolução dos valores descontados a título assistencial (a ré não esclarece a razão do desconto, ainda que diga que reverteu os valores à entidade sindical – fato também improvable, diga-se).

Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.

Descabe, ainda, o pagamento em razão do suposto desvio de função, vez que não se comprovou a alegação feita.

Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização. II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), ELZIMAR DE SOUZA DA SILVA, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação

supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000171-84.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000171-84.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: EDILSON CASTRO NASCIMENTO

PARTE RÉ: DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 6/3/2012, na função de serviços gerais (jardineiro), com remuneração de R\$702,00.

Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de salários e de horas extras, além de inoccorrência de depósitos de FGTS).

Fala, ainda, em desvio de função e descontos indevidos.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$15.353,65.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) -

vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).

Saldo de salário de fevereiro/2014.

Trezeno proporcional 3/12.

Férias integrais e proporcionais em 6/12 (conforme pedido).

Terços constitucionais correspondentes.

Horas extras (noturnas) com adicional de 50% e reflexos apenas no RSR e no FGTS, tendo em vista a pequena duração do lapso em regime de sobrelabor.

Auxílio-alimentação até a data da rescisão.

FGTS não depositado e sua multa de 40%.

Devolução dos valores descontados a título assistencial (a ré não esclarece a razão do desconto, ainda que diga que reverteu os valores à entidade sindical – fato também incomprovado, diga-se). Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.

Descabe, ainda, falar em desvio de função, vez que incomprovada a alegação.

Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei

1060/50).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), EDILSON CASTRO NASCIMENTO, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000171-84.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000171-84.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDILSON CASTRO NASCIMENTO**

PARTE RÉ: **DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO**

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 6/3/2012, na função de serviços gerais (jardineiro), com remuneração de R\$702,00.

Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de salários e de horas extras, além de inoccorrência de depósitos de FGTS).

Fala, ainda, em desvio de função e descontos indevidos.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$15.353,65.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,
Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) - vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).

Saldo de salário de fevereiro/2014.

Trezeno proporcional 3/12.

Férias integrais e proporcionais em 6/12 (conforme pedido).

Terços constitucionais correspondentes.

Horas extras (noturnas) com adicional de 50% e reflexos apenas no RSR e no FGTS, tendo em vista a pequena duração do lapso em regime de sobrelabor.

Auxílio-alimentação até a data da rescisão.

FGTS não depositado e sua multa de 40%.

Devolução dos valores descontados a título assistencial (a ré não

esclarece a razão do desconto, ainda que diga que reverteu os valores à entidade sindical – fato também incomprovado, diga-se). Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.

Descabe, ainda, falar em desvio de função, vez que incomprovada a alegação.

Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), EDILSON CASTRO NASCIMENTO, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000177-91.2014.5.10.0802

RECLAMANTE

MARCIANO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO

DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

ADVOGADO

MARIO ROBERTO DE AZEVEDO
BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000177-91.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCIANO PEREIRA DE SOUZA**

PARTE RÉ: **DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO**

VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 25/7/2012, na função de serviços gerais, com remuneração de R\$702,00.

Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de salários e de horas extras, além de inoccorrência de depósitos de FGTS).

Fala, ainda, em substituição de servidor.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$11.098,88.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) - vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).

Saldo de salário de fevereiro/2014.

Trezeno proporcional 3/12.

Férias integrais e proporcionais em 7/12.

Terços constitucionais correspondentes.

Auxílio-alimentação até a data da rescisão.

FGTS não depositado e sua multa de 40%.

Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.

Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), MARCIANO PEREIRA DE SOUZA, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000177-91.2014.5.10.0802

RECLAMANTE

MARCIANO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO

DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

ADVOGADO

MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000177-91.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: MARCIANO PEREIRA DE SOUZA

PARTE RÉ: DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO
VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego com a ré desde 25/7/2012, na função de serviços gerais, com remuneração de R\$702,00.

Clama pela rescisão indireta do contrato de emprego, em 22/2/2014 (termo final da prestação de serviço), tendo em vista que a ré descumpre várias obrigações trabalhistas (e.g. pagamento de salários e de horas extras, além de inoccorrência de depósitos de

FGTS).

Fala, ainda, em substituição de servidor.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$11.098,88.

A antecipação é negada.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, preambularmente, discorre sobre fatos envolvendo os sócios da empresa que são absolutamente alheios e indiferentes ao deslinde da controvérsia posta em Juízo. Prossegue, negando os direitos vindicados, apesar de anuir quanto às moras referidas na peça de ingresso.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução,

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO EM RAZÃO DAS FALTAS DO EMPREGADOR E SUAS REPERCUSSÕES.

Acolho.

Independentemente das razões que determinaram, ou, no mínimo, contribuíram, para a efetiva ocorrência das moras noticiadas na peça de ingresso, e confirmadas pela defesa (problemas conjugais entre os sócios da empresa, incompetência administrativa do sócio majoritário e ausência de pagamento do ente público contratante) - vez que tais fatos são alheios e indiferentes à relação de emprego ("caput" do art.2º da CLT), entendo que a só mora salarial autoriza a rescisão indireta do vínculo.

É que o salário se constitui no mais sagrado direito econômico do trabalhador, caracterizando o signo distintivo entre ele, o servo, o escravo e o voluntário. Tal característica do direito lesado autoriza rescindir o vínculo porque, dada a inequívoca hipossuficiência econômica do reclamante, escancarada no valor de sua remuneração, não possui ele qualquer outra fonte de subsistência para si e sua família.

Quanto às horas extras referidas na peça de ingresso, verifico que a defesa, desacompanhada dos controles de ponto (registre-se que não há controvérsia quanto à existência de mais de 10 empregados no quadro da empresa), se contradiz ao afirmar, em um primeiro momento, que não havia labor em regime extraordinário e, logo em seguida, buscar convencer que se houve sobrelabor, também houve o devido pagamento, sem juntar qualquer comprovante desta suposta quitação.

Quanto ao FGTS, a defesa também confessa a mora nos depósitos fundiários.

Conforme consta das atas de audiências, os salários de dezembro/2013 e de janeiro/2014 já foram quitados.

Assim, declaro rescindindo o vínculo na data de 22/2/2014 e

condeno a ré ao pagamento dos seguintes direitos.

Aviso prévio projetado (lei 12506/2011).

Saldo de salário de fevereiro/2014.

Trezeno proporcional 3/12.

Férias integrais e proporcionais em 7/12.

Terços constitucionais correspondentes.

Auxílio-alimentação até a data da rescisão.

FGTS não depositado e sua multa de 40%.

Descabe falar em pagamentos das multas celetistas, seja em razão da controvérsia restabelecida, seja em razão da ruptura ora declarada em Juízo.

Condeno a ré, ainda, a efetuar o registro de baixa na CTPS e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, estas sob pena de indenização.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), MARCIANO PEREIRA DE SOUZA, feitos em face dos (as) réus (rés), DEDETINS SERVIÇOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITÁRIOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico II-I.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e sum. 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da sum. 368 do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000257-55.2014.5.10.0802
RECLAMANTE LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA
ADVOGADO RUBENS CATIRCE JUNIOR(OAB: 316306)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000257-55.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, em 7 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 719607, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.500,00), dispensadas, na forma da lei.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.**Intimem-se as partes, por seus procuradores.**

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTAlç-0000276-61.2014.5.10.0802**

RECLAMANTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)

RECLAMADO ITAGYBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000276-61.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARTE RÉ: ITAGYBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança de contribuição sindical, na qual o autor, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SECOVI-TO, reclama o pagamento das contribuições relativas aos anos de 2010 e 2011 da empresa ITAGYBA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$946,67.

A ré é citada e não apresenta resposta.

Encerra-se a instrução do feito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA REVELIA.

Conforme registro contido na ata id694161, a ré foi validamente citada, em 14/2/2014.

Não tendo apresentado resposta à citação, sequer tendo comparecido à audiência inaugural, momento no qual poderia ter apresentado defesa oral, declaro-a revel e confessa quanto à matéria fática.

II-II-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Cumprida as disposições do art. 605 da CLT e não havendo controvérsia quanto ao enquadramento sindical da ré, acolho a pretensão posta em Juízo e a condeno ao pagamento do valor de R\$946,67, sem prejuízo de correção monetária e incidência de juros legais.

III-CONCLUSÃO.

À luz de tais argumentos, decido.

Conheço dos pedidos do autor, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SECOVI-TO, feitos em face da ré, ITAGYBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (sobre quem incide a regra do §2º do art. 606 da CLT), e os juro **PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.**

Liquidação por simples cálculos.

Custas, pela ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Observe a Secretaria, em caso de eventual recurso ordinário, o valor de alçada (§4º do art. 2 da lei 5584/70).

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000305-14.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DAS MERCES PEREIRA BARROS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	M. DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000305-14.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA DAS MERCES PEREIRA BARROS**

PARTE RÉ: **M. DOS SANTOS - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo

de emprego com o (a) réu (ré) entre 3/6/2013 e 31/8/2013, na função de saladeira, com remuneração de R\$700,00.

Sustenta que laborava em regime de sobrejornada e que não recebeu as verbas rescisórias.

Fala, também, em recebimento de multas e guias.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$4.087,48.

O (A) réu (ré) é notificado(a)/citado(a).

As partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual se defende a inexistência de horas extras a quitar e se imputa à obreira responsabilidade pela inoccorrência do acerto final.

Documentos e procuração são juntados.

Apenas a autora comparece à audiência inaugural.

Em apertada síntese, é o relatório.

II–FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA CONFISSÃO FICTA.

Acolho.

Nos termos da ata id698358, a ré estava inequivocamente ciente da realização da audiência de instrução, ato no qual, conforme consta da ata id722411, ela não compareceu, razão pela qual tenho-a por confessa quanto à matéria fática.

II-II-DAS CONSEQUÊNCIAS DA CONFISSÃO FICTA E DOS DIREITOS RECONHECIDOS À OBREIRA.

Acolho.

Confessa quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à jornada de trabalho e a ausência de quitação das verbas rescisórias.

Assim, condeno a ré ao pagamento de duas horas extras, por dia de efetivo labor, com adicional de 50%.

Condeno a ré, também, ao pagamento do aviso prévio projetado, férias proporcionais em 4/12, terço constitucional correspondente, trezeno proporcional em 4/12, FGTS, multa fundiária, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT.

A multa do art. 477 celetista se deve ao fato de que a ré não comprova a culpa da obreira quanto à inoccorrência do acerto.

A multa do art. 467 celetista se deve ao fato de que, reconhecida a existência de verba rescisória impaga, a ré não efetiva o pagamento em audiência.

A ré deverá, ainda, entregar o TRCT e a chave de conectividade.

Incidem contribuições previdenciárias, nos termos da lei, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST, exceto sobre o FGTS e todas as multas.

II-III-DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Acolho.

Entendo presentes os requisitos previstos na lei de regência (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Acolho.

Descabem, nos termos das sum. 219 e 329 do TST.

III–CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), MARIA DAS MERCES PEREIRA BARROS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do (a) réu (ré), M DOS SANTOS – ME (CASA DO GUARANÁ), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os efeitos jurídicos, condenando-o ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos descritos no tópico II-II.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei, da O.J. 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N.1127/11 da RFB (regime de competência).

Custas, pelo réu, no importe de R\$60,00, calculadas sobre a importância de R\$3.000,00, valor ora atribuído à condenação, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000463-69.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO ARARUE KARAJA
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DA SILVA(OAB: 5265)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000463-69.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANTONIO ARARUE KARAJA**

PARTE RÉ: **SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 362,53, calculadas sobre R\$ 18.126,74, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

PALMAS, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001696-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EXPRESSO VITORIA LTDA - ME
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001696-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO

RÉU: EXPRESSO VITORIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001793-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE JOSE ADAILTON COSTA E COSTA
RECLAMADO W T E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001793-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE ADAILTON COSTA E COSTA

RÉU: W T E ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no
prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do**
acordo.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002176-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE REJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002176-16.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: REJANE PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE
ASSISTENCIA SOCIA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar
o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002282-75.2013.5.10.0802

RECLAMANTE KARLLA CASTRO DE BARROS
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 15638-A)
ADVOGADO juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002282-75.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: KARLLA CASTRO DE BARROS

PARTE RÉ: SE SUPERMERCADOS LTDA.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 21/02/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que o as partes se manifestassem dos termos do art. 884 da CLT.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 25 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
2. **Expeça-se Alvará ao exequente/advogado**, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial id: 425265, deduzindo-se o valor da guia GRU, conforme valores indicados na planilha de cálculos de id: 635064, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias.
3. **Intime-se o exequente/advogado para imprimir o Alvará.**

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Consumada a devolução das guias, archive-se o processo, dando-se baixa na distribuição.

PALMAS, 25 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002286-15.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JACKSON NOGUEIRA AMARAL
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	TV PONTAL LTDA - ME
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002286-15.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JACKSON NOGUEIRA AMARAL

RÉU: TV PONTAL LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002646-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA ROSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	JOEL RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 5052)
ADVOGADO	JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado.

Aguarde-se até 25/07/2014 o cumprimento do acordo.

Intimem-se.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002654-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SEBASTIAO LOPES DE PAULA NETO
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002654-24.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: SEBASTIAO LOPES DE PAULA NETO

PARTE RÉ: ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E

PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação Trabalhista, na qual a obreira informa relação de emprego com a 1ª ré entre 1/9/2012 e 19/10/2013, na função de garçom, com remuneração de R\$801,31.

Dá conta de que a majoração salarial de 2013 não foi integralmente observada. Aduz que não gozou férias do período 2012/2013 e que a 1ª ré não efetuou todos os depósitos fundiários.

Refere, ainda, ausência de quitação de verbas rescisórias, pagamento de exame médico, entrega de guias e baixa em CTPS. Por fim, fala em dano moral.

Elenca pleitos que incluem multas e somam a quantia de R\$34.634,62.

A autora apresenta emenda à peça de ingresso.

Os réus são citados/notificados.

Apenas o 2º réu apresenta defesa, na qual refere à ausência de responsabilidade.

A 1ª ré deixa decorrer "in albis" o prazo que lhe foi concedido para a apresentação de defesa.

A autora apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA REVELIA.

Acolho.

Apesar de devidamente notificada/citada (conforme C.

P. N. id522994), a 1ª ré não responde ao feito.

Declaro-a, portanto, revel e confessa quanto à matéria fática (artigos 844 da CLT e 319 do CPC).

Esclareço que, apesar do litisconsórcio formado no polo passivo, a regra excetiva, prevista no inciso I do art. 320 do CPC, não socorre a 1ª ré, tendo em visto a natureza da defesa proposta pelo 2º réu, que cuida apenas da ausência de culpa e de sua irresponsabilidade quanto às obrigações trabalhistas eventualmente reconhecidas a sua contratada.

II-II-DAS CONSEQUÊNCIAS DA REVELIA.

Por força da revelia e da confissão operadas, tenho por verdadeiras as alegações feitas pelo (a) autor (a) quanto à existência de vínculo, sua duração, a função desempenhada, a remuneração paga, a ruptura da relação e sua iniciativa e as moras imputadas ao empregador.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento dos seguintes direitos:

Diferenças salariais e seus reflexos (itens B e C do rol de pedidos).

Férias (integrais e proporcionais em 2/12) e seus terços

constitucionais respectivos (item D do rol de pedidos).
Trezeno proporcional em 10/12 (item E do rol de pedidos).
FGTS (item F do rol de pedidos).
Multa fundiária (item H do rol de pedidos).
Multa do art. 477 da CLT (item I do rol de pedidos).
Multa convencional (item K do rol de pedidos).
Salários impagos (item M do rol de pedidos).
Saldo de salário (item N do rol de pedidos).
Auxílio-alimentação (item O do rol de pedidos).
Multa do art. 467 da CLT (sum. 69 do TST).
Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre o FGTS e todas as multas.
Condeno a ré, também, a efetuar o registro de baixa na CTPS, sob pena de ser sub-rogada no ato, a entregar o TRCT e a chave de conectividade, além da guias CD/SD, estas sob pena de indenização (itens A, G e J do rol de pedidos).
Não acolho, contudo, o pleito referente ao dano moral, vez que, a meu juízo, a situação experimentada pela obreira não ultrapassa os lindes do dissabor cotidiano (item L do rol de pedidos).
Não acolho, também, o pedido referente ao reembolso, vez que o recebido (de nº33871), colacionado com os recibos de salário, não comprova que a despesa tenha sido custeada pelo autor (item P do rol de pedidos).
Não acolho, por fim, o pleito de condenação subsidiária do 2º réu, vez que sua culpa não restou comprovada nos autos, conforme exige a sum. 331 do TST (nr) - (item Q do rol de pedidos).
Ausente a culpa, emerge a ilegitimidade.
II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.
Acolho o pleito.
Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).
II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.
Excluo o 2º réu do polo passivo do feito, nos termos do inciso VI do art.267 do CPC (ilegitimidade de parte).
Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), SEBASTIÃO LOPES DE PAULA NETO, feitos em face dos (as) réus (rés), ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) no (s) tópico (s) II-II.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.
Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832), que abrange obrigações de fazer sem expressão pecuniária definida.
Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.
Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (regime de competência).
Ofício ao INSS.
Prestação Jurisdicional entregue.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

PALMAS, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002722-71.2013.5.10.0802

REQUERENTE	DIAMANTE - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852)
REQUERIDO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.
Intime-se a autora para que se manifeste sobre a defesa e documentos, em cinco dias, devendo, ainda, indicar quais provas ainda pretende produzir, sob pena de preclusão.
PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002806-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO TARCIO GOMES SANDES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)

RECLAMADO ALVORADA MINAS CONSTRUTORA
E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
- ME

RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
21/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Expeçam-se alvarás ao autor, conforme determinado na sentença, intimando-o a imprimir-los, em cinco dias.
 2. Após, e conforme já determinado no despacho de ID 667383, intime-se o reclamado para se manifestar, em cinco dias, acerca dos embargos declaratórios do autor.
- PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002888-06.2013.5.10.0802

RECLAMANTE JOACY ALVES DA SILVA
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO LUIS ROBERTO MARTINS
RECLAMADO INOVATECCONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002888-06.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOACY ALVES DA SILVA

RÉU: LUIS ROBERTO MARTINS e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002912-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE
MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002912-34.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos por ambas as partes.

O (A) autor (a)/embargante argumenta sobre os seguinte temas:

1-honorários advocatícios.

A parte contrária se manifesta.

O (A) réu (ré)/embargante, por sua vez, argumenta quanto aos seguintes temas:

1-atribuições do autor.

2-RSR.

3-compensação da comissão.

A parte contrária não se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DO (A) AUTOR (A).

Os Declaratórios são tempestivos.

III- ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DO (A) RÉU (RÉ).

Os Declaratórios são tempestivos.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DO (A) AUTOR (A).

Corrijo erro material contido no tópico II-IV da sentença para afirmar que o pedido referente aos honorários advocatícios foi rejeitado.

V- DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DO (A) RÉU (RÉ).

A sentença ora embargada assim se encontra redigida sobre o tema “atribuições do autor” (tópico II-II):

“Conforme se pode verificar do elenco de atribuições conferido ao autor (realização de cálculos, confecção de sumulas, elaboração de relatórios, e.g.), nada permite concluir uma posição de proeminência, poder e mando.”

Não se pode confundir síntese de redação com ausência de fundamentação;

A presente lide não discute os termos e regras da lei 605/49, razão

pela qual a sentença ora embargada não discorre sobre a exigência de frequência semanal integral.

O eventual pagamento de comissão segue a mesma sorte do eventual pagamento de gratificação, tema já decidido na sentença.

VI- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo PROCEDENTES, apenas para correção de erro material, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo PROCEDENTES, apenas para esclarecimento quanto ao pagamento de comissão, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito .

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002973-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BARROS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002973-89.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAO CARLOS BARROS DE CASTRO

RÉU: VIACAO PARAISO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003001-60.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DIAMANTE - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para que se manifeste sobre a defesa e documentos, bem como para que, se o quiser, indique outras provas a produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003072-59.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA DIAS
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

RECLAMADO

A P DE OLIVEIRA JUNIOR
CONSTRUCOES - ME

ADVOGADO

Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003072-59.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCIO DA SILVA DIAS

RÉU: A P DE OLIVEIRA JUNIOR CONSTRUCOES - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003073-44.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LENICIO DA SILVA DIAS
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	A P DE OLIVEIRA JUNIOR CONSTRUCOES - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003073-44.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LENICIO DA SILVA DIAS

RÉU: A P DE OLIVEIRA JUNIOR CONSTRUÇÕES -

ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003150-53.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VANDERSON AIRES DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	IDEAL PRÉ-MOLDADOS
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	DANYCLEIB CHAGAS PINTO SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003150-53.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VANDERSON AIRES DA SILVA

RÉU: DANYCLEIB CHAGAS PINTO SIQUEIRA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,

fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000037-64.2013.5.10.0811

Reclamante	Ana Maria Borges dos Santos
Advogado	DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES(OAB: 5413/TO)
Reclamado	JR Comércio de Calçados Ltda - ME
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

" Vistos.

À vista da certidão de fl. 165, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para retificar a data de saída na CTPS da reclamante no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, bem como fornecer as guias de seguro-desemprego, em idêntico prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar à reclamante o valor do benefício.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Araguaína, 10 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000257-96.2012.5.10.0811

Reclamante	Luiz Pereira dos Santos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Expeçam-se alvarás ao exequente para levantamento dos valores depositados nas contas recursal de fl. 301, verso e judicial de fl. 394, verso, determinando ao banco depositário que, na oportunidade, proceda ao recolhimento das verbas previdenciárias e custas processuais.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Araguaína, 10 de março de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000347-70.2013.5.10.0811

Impetrante Minerva S.A.
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)
 Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego - Srte/To

"Vistos.

À vista da comprovação do recolhimento das custas processuais (fl. 563), declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, 10 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000516-57.2013.5.10.0811

Reclamante Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
 Reclamado União Federal (Fazenda Nacional) - Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação da autora para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela ré, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, sexta-feira, 07 de março de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000540-22.2012.5.10.0811

Reclamante Jailson Barros Arrais
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Expeçam-se alvarás ao exequente para levantamento dos valores depositados nas contas recursais de fls. 390 e 439 e judicial de fl. 497, verso, determinando ao Banco depositário que, na oportunidade, proceda o recolhimento das verbas previdenciárias e custas processuais.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Araguaína, 10 de março de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000610-73.2011.5.10.0811

Reclamante Alcicleide Pires de Araújo

Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)

Reclamado Paladar Lanches

Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)

"Vistos.

Defiro o parcelamento judicial do débito previdenciário, devendo a executada efetuar o respectivo pagamento em 3 parcelas iguais de R\$ 193,85, a vencer no dia 15 de cada mês.

Ressalto que o valor referente à primeira parcela do acordo, deverá ser pago até o dia 15.03.2014.

Intime-se a reclamada.

Araguaína, 10 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000647-32.2013.5.10.0811

Reclamante Antonio Carlos da Silva
 Reclamado Odimar Batista da Silva
 Advogado TAMIRES CHAVES VILARINO(OAB: 5458/TO)

"

Vistos.

Acerca das alegações do autor (fls. 60/69), no sentido de que a 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo não foram pagas do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução das parcelas inadimplidas, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000654-24.2013.5.10.0811

Reclamante Walkmar Filho da Silva Conceicao
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Agil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda - Agil Express
 Advogado RICARDO FERREIRA DE REZENDE(OAB: 4342/TO)

"Vistos.

À vista da certidão de fl. 165, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da petição de fls. 131/133 e documentos que a acompanham, implicando o silêncio em cumprimento das obrigações de fazer relativas ao FGTS e seguro-desemprego.

Silente o autor, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Araguaína, 10 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000711-76.2012.5.10.0811

Reclamante Widila Carneiro Silva
 Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
 Reclamado Barbara Dellane Lopes da Silva
 Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

"Vistos.

Diante das alegações da reclamante à fl. 96 e das informações constantes da petição de fls. 90/91 e recibo de fl. 92, os quais evidenciam o recebimento do valor principal em execução pelo patrono da reclamante, manifeste-se o advogado JOÃO JOSÉ DUTRA NETO, OAB/TO 5109, em quarenta e oito horas, juntando aos autos cópia de recibo que comprove o repasse das verbas trabalhistas a exequente, implicando o silêncio em expedição de ofícios ao MPF e à OAB, para conhecimento e adoção das medidas que o caso requer.

Araguaína, 10 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000715-79.2013.5.10.0811

Reclamante	Daniela Batista Barbosa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Elza da Silva Leite - Casa Dakah Cafeteria e Buffet
Advogado	ELZA DA SILVA LEITE(OAB: 5302/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS da autora, fazendo constar como data de saída o dia 30.05.2013, no prazo de cinco dias. No caso de recalcitrância da ré quanto à retificação da CTPS, fica autorizado a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do Art. 39, §1º, da CLT. Deverá a reclamada, inclusive, em idêntico prazo, regularizar os depósitos do FGTS do período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente, bem como proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente a 03 (três) parcelas, nos termos da Súmula 389 do TST.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 10 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000725-26.2013.5.10.0811

Reclamante	Fabricia da Conceição Euzebio
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Lira Sousa Ltda - Giraffas
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

"Vistos.

Acerca das alegações do autor (fl. 115), no sentido de que a 3ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela paga em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

Araguaína, 10 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000778-41.2012.5.10.0811

Reclamante	Edmar dos Reis Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Expeçam-se alvarás ao exequente para levantamento dos valores depositados nas contas recursais de fls. 597, 649 e 657 e judicial de fl. 726, verso, determinando ao Banco depositário que, na oportunidade, proceda o recolhimento das verbas previdenciárias e custas processuais.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Araguaína, 10 de março de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000854-31.2013.5.10.0811

Reclamante	Mauricio Braga da Silva
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	F. A. C. de Oliveira - Auto Escola São Francisco
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)

"Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a 1ª via de sua CTPS a fim de que a reclamada proceda à anotação de baixa.

Araguaína, 07 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001131-81.2012.5.10.0811

Reclamante	Gilmar de Araújo Vieira
Advogado	GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ(OAB: 4952/TO)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, sexta-feira, 07 de março de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001477-32.2012.5.10.0811

Reclamante Divina Sousa Batista Silva
Advogado ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

"Vistos.

À vista da manifestação do perito à fl. 274, cite-se a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento dos honorários periciais fixados na decisão de fls. 272/273, no importe de R\$ 800,00, implicando o silêncio em bloqueio de valores via Bacen-Jud e inclusão do nome da devedora, no BNDT.

Araguaína, 10 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0001296-94.2013.5.10.0811

RECLAMANTE MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001296-94.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME para tomar ciência do(a)DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: ID

" (...)CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA em desfavor de ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo a

rescisão contratual, sem justa causa, em 30.6.2013, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. aviso prévio indenizado e, com a projeção do aviso, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40%; b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência, a saber, aviso prévio indenizado e, com a projeção do aviso, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40%; c. multa do art. 477, § 8º, da CLT.No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, após ser devidamente intimada, deverá a reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS para que a Secretaria proceda à respectiva anotação do término do contrato de trabalho, com data de 30.7.2013.Após a realização dos depósitos do FGTS pela reclamada, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de Alvará para o levantamento dos valores correspondentes pela reclamante.Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3; depósitos do FGTS + 40%; multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.Custas, no importe de R\$ 54,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.700,00, pela ré.Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada (art. 852 da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT e à CEF. Nada mais. Araguaína, 18 de fevereiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 10 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000179-34.2014.5.10.0811

RECLAMANTE JOSIVALDO TAVARES CARDOSO
ADVOGADO RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000179-34.2014.5.10.0811****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** JOSIVALDO TAVARES CARDOSO**RECLAMADO:** NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/06/2014 às 09h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000183-71.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE

ROSA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO

SAMARA CAMARGO BATISTA
BARROS(OAB: 5157)

RECLAMADO

BANCO DA AMAZONIA SA

RECLAMADO

ALVORADA MINAS CONSTRUTORA
E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
- ME**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000183-71.2014.5.10.0811****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** ROSA MARIA RODRIGUES**RECLAMADO:** ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e outros**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/06/2014 às 09h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000185-41.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE DILAINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO WELITO PORTUGAL DE
SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO Fazenda Lotrinha

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000185-41.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:DILAINA ALVES DA SILVA

RECLAMADO: Fazenda Lotrinha

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/06/2014 às 09h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000186-26.2014.5.10.0811

RECLAMANTE WILLIAM DA SILVA SA
ADVOGADO MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB:
1263)
ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB:
301)
ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB:
2895)
RECLAMADO TORNEADORA AVENIDA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000186-26.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:WILLIAM DA SILVA SA

RECLAMADO: TORNEADORA AVENIDA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/06/2014 às 09h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000188-93.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	IVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
RECLAMADO	SOUZA & SOUZA FUNDACOES ESPECIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000188-93.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:IVAN RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: SOUZA & SOUZA FUNDACOES ESPECIAIS LTDA
- ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/06/2014 às 10h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000189-78.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA ALAIDES DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	JOEL KAPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000189-78.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARIA ALAIDES DE SOUSA MACHADO

RECLAMADO: JOEL KAPP

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/03/2014 às 10h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000191-48.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	SILEMAX FERREIRA CORADO
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000191-48.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:SILEMAX FERREIRA CORADO

RECLAMADO: COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/06/2014 às 10h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000195-85.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL ALMEIDA GUIMARAES
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000195-85.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MANOEL ALMEIDA GUIMARAES

RECLAMADO: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

12/06/2014 às 10h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será

designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000196-70.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	APARECIDO DJALMA DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	FACULDADE DE CIENCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000196-70.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: APARECIDO DJALMA DA SILVA

RECLAMADO: FACULDADE DE CIENCIAS DO TOCANTINS
LTDA - FACIT - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 10 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

10/06/2014 às 15h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001062-15.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MINORI FERREIRA NAKAO
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANILO PRADO ALEXANDRE(OAB: 24420)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23/24 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial de ID 629753, no prazo estabelecido na Ata de Audiência de ID 463585.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001136-69.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001136-69.2013.5.10.0811 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA**RÉU:** ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA

- ME e outros

ADVOGADO

FERNANDA SOUZA
BONTEMPO(OAB: 4602)

ADVOGADO

ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)

RECLAMADO

Minerva SA

ADVOGADO

TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 19 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 811ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA e seu advogado. Ausentes os reclamados(a) ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS e SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS e seus advogados. A segunda reclamada sustenta, em defesa, que o juízo natural para examinar a presente reclamação trabalhista é a 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, tendo em vista que a ora reclamante figura em ação cautelar de arresto proposta perante aquele juízo. Com razão. Compulsando os autos, verifico que a reclamante é coautora da ação cautelar 936-92.2013.5.10.0801, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que, inclusive, já deferiu a medida liminar requerida, determinando o bloqueio de valores junto à ora segunda ré. A hipótese é de conexão, na forma do art. 103 do CPC, e a reunião dos processos pode ser determinada inclusive de ofício, como preceitua o art. 105 do mesmo diploma. A propositura de ação cautelar anterior torna prevento o juízo, a teor dos artigos 253, I, e 800 do CPC. Reconheço, assim, a prevenção da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO para analisar a presente lide. A consequência é o encaminhamento dos autos ao juízo prevento, e não a extinção do processo, sem resolução do mérito, como alega a segunda reclamada. Dessa forma, determino o envio dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 16h06min. Nada mais. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001223-25.2013.5.10.0811**

RECLAMANTE

JOAO PAULO PINTO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23/24 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial de ID 686564, conforme estabelecido na ata de ID 552139.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de março de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001478-80.2013.5.10.0811**

RECLAMANTE

DIANA SANTOS SILVA

ADVOGADO

RICARDO FERREIRA DE
REZENDE(OAB: 4342)

RECLAMADO

PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HOSPITALAR**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001478-80.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **DIANA SANTOS SILVA**

PARTE RÉ: **PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE
DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TONY AUGUSTO JUNIOR
DA SILVA CARVALHO, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos,

1. À vista da certidão de ID 695293, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 11/3/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **4/6/2014, às 14h30**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT - Procedimento Sumaríssimo e que no mesmo não se admite emenda à inicial, converto de sumaríssimo para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a Secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos.

4. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço completo e atualizado da reclamada, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).

5. Fornecido o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se a reclamada para a audiência designada, com as cominações legais.

ARAGUAÍNA, 27 de fevereiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000203-30.2012.5.10.0812

Reclamante	Renan Araujo de Oliveira Andrade
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Construtora e Madeireira Esplanada Ltda - Epp
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 07 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

VISTOS OS AUTOS.

Tendo em vista que todas as tentativas deste Juízo no sentido de devolver o documento acostado à contracapa dos autos restaram negativas, conforme fls. 262-verso e 264-verso, junte-se ao processo o referido documento.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000322-54.2013.5.10.0812

Reclamante	Janailson de Sousa Pereira
Advogado	GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ(OAB: 4952/TO)

Reclamado

Centralfone Equip e Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Epp

Advogado

LEONARDO ROSSINI DA SILVA(OAB: 1929/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.Araguaína, 07 de março de 2014 (6ª - feira).
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.220,26.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls.77.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 07 DE MARÇO DE 2014 (6ª - feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000433-38.2013.5.10.0812

Reclamante	Francisco das Chagas Araujo de Oliveira
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Miltec montagem industrial, manutenção automação laticínios
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579/TO)
Reclamado	Luis lourenço t. Gomes
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 27/01/2014 - 2ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias para o reclamante comunicar o inadimplemento das demais parcelas do acordo.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 07 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da certidão supra, encaminhem-se os autos à contabilidade para cálculo da multa incidente sobre a terceira e sétima parcelas do acordo.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000504-40.2013.5.10.0812

Reclamante	Edvan Ramos Coelho
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Industria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda - CONCRENORTE
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 1.080,49, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 06 de março de 2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000512-17.2013.5.10.0812

Reclamante	Antonio Rodrigues do Nascimento
Reclamado	Construtora Ponte Alta Ltda - Me
Advogado	LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE(OAB: 5324/TO)
Reclamado	Raimundo de Sousa Aguiar
Advogado	LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE(OAB: 5324/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.Em 07 DE MARÇO DE 2014 - 6ª feira.

Técnico EspecializaDO - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta previdenciária de fl. 33/37 no valor de R\$ 881,72, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITEM-SE o(a)s executado(a)s por seu advogado(a)s, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 07 de março de 2014 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000524-31.2013.5.10.0812

Reclamante	Osvaldina Vieira de Araujo Lima
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 07 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista do trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido inicial da reclamante, conforme certidão de fl. 135-verso, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais, observada a antecipação de fl. 132.

Araguaína - TO, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000525-16.2013.5.10.0812

Consignante	Construtora e Madeireira Esplanada Ltda - Me
Advogado	HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
Consignado	Joel do Carmo da Silva
Advogado	OSEAS GONCALVES NETO(OAB: 10280/MA)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 101,56, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a consignante por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao

registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 06 de março de 2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-000542-52.2013.5.10.0812

Reclamante	Elias Pinas Castelo Branco
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	Meridional Engenharia Ltda - Me
Advogado	VALMIR MEZZAROB(AOAB: 4811/TO)
Reclamado	Mozair Soares Ribeiro - Me

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.Em 07 de março de 2014 - 6ª feira.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta previdenciária no valor de R\$ 2.667,22, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) primeiro executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 07 de março de 2014 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-000545-75.2011.5.10.0812

Reclamante	Luciana de Moraes
Reclamado	Distribuidora de Alimentos Lugom Ltda
Reclamado	Gisele Santos Oliveira Nascimento
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-B/TO)
Reclamado	Osmando Rodrigues de Oliveira

Reclamado

George Francisco do Nascimento

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. À vista da comprovação de transferência do valor da execução para a conta da exequente e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Levanto a penhora que recaiu sobre o veículo de fl. 52/55.

3. INTIMEM-SE as partes, sendo a exequente, 1º, 3º e 4º executados via postal e 2ª devedora por sua procuradora, sendo inclusive o terceiro executado para ciência da liberação do encargo de fiel depositário.

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 07 de março de 2014 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-000574-62.2010.5.10.0812

Reclamante	Elizabete Silva de Franca
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171-A/TO)
Reclamado	Marcelo Nicotera Fernandez
Advogado	RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAO(OAB: 3911/TO)
Reclamado	E. M. Sucos Ltda - Me

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Primeiramente, desarquiem-se os autos.

2. Cadastre-se o advogado constituído pelo executado (fl. 63), no Sistema Informatizado. Observe à Secretaria.

3. Tendo em vista a petição de fl. 62, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 19/03/2014 (4ª feira), às 10:00, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

4. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.

5. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, alertando-os da necessidade da presença do RECLAMANTE para fins de homologação do acordo.

Araguaína, 06 de março de 2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-000581-49.2013.5.10.0812

Reclamante	Samuel Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e

art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

EXPEDIÇÃO da Requisição de Pagamento de Honorários periciais.

Araguaína/TO, 06 de março de 2014 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000591-93.2013.5.10.0812

Reclamante	Juracy da Silva Barros
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RENATO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 5448/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 06 de março de 2014 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000632-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Neide Silva da Luz
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 07 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. INTIME-SE a reclamada, por sua procuradora via DEJT, para retirar o alvará nº 57/2014.

2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando o comprovante de cumprimento da determinação de fl. 286.

Araguaína - TO, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000642-41.2012.5.10.0812

Reclamante	Hileia Barros da Silva
Advogado	ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5.115/TO)
Reclamado	P H Goulart Machado
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139-B/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 07 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

INTIME-SE o reclamante, por seu procurador via DEJT, para informar, no prazo de 05 dias, acerca de eventual inadimplemento do acordo, sendo o silêncio interpretado como quitação.

Transcorrido "in albis" arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína - TO, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000678-49.2013.5.10.0812

Reclamante	Bruno Rodrigues dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Sondosolo Geotecnia e Engenharia Ltda
Advogado	LILLIAN FONSECA FERNANDES(OAB: 5056/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína-To, 07 de março de 2014 - 6ª feira.

Analista Judiciário- Ezoneide Aquino Resplandes Araújo

Vistos os autos.

Em vista da documentação juntada aos autos(fl. 193), enviada pelo Juízo deprecado, informando nova data de audiência para oitiva da testemunha Gustavo Barbosa Abreu, para o dia 18/03/2014, às 09h20min, haja vista ausência deste na audiência designada anteriormente,INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para ciência.

Araguaína, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000699-25.2013.5.10.0812

Reclamante	Givaldo Carvalho Lima
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína-To, 07/03/2014 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.

1. Considerando que o presente processo se encontra em carga com o Senhor Perito e tendo em vista ainda o exíguo tempo para realização da audiência, qual seja, 11/03/2014, determino a retirada do feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o no dia 22 de maio de 2014, às 10h.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

3. Intime-se o Senhor Perito o qual deverá ser alertado acerca da necessidade da entrega do laudo pericial tempestivamente, bem como da devolução dos autos o mais breve possível.

Araguaína, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-0000875-04.2013.5.10.0812

Reclamante	Sebastiana da Silva Monteiro
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722/TO)
Reclamado	Celia Cristina Borges da Silva
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 300,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a EXECUTADA/RECLAMANTE, Sebastiana da Silva Monteiro por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 07 de março de 2014 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000944-36.2013.5.10.0812

Reclamante	Francisco Chagas da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Comercial Dom Orione

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. À vista da comprovação do pagamento dos débitos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIME-SE a executada, via postal.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína, 06 de março de 2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001226-11.2012.5.10.0812

Reclamante	Maria de Lourdes Reis Pereira
Advogado	JAIRO SANTOS DE MIRANDA(OAB: 5322/TO)
Reclamado	Itpac-Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda
Advogado	KARINE ALVES GONCALVES MOTA(OAB: 2224/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína-To, 07/03/2014 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. 207, CONCEDO o prazo de 30(trinta)dias para a Perita nomeada realizar a perícia médica.

2. RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o no dia 28 de abril de 2014, às 15h25min, mantidas as cominações anteriores.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT.

4. INTIME-SE ainda a Sra. Perita, via postal.

Araguaína, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-48.2012.5.10.0812

Reclamante	Dansirene Pereira de Sousa
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. À vista da manifestação da Contadoria (fl. 275), INTIME-SE a reclamada por seu procurador, via DEJT, para apresentar os cartões de ponto do período de 27/11/2007 a 31/01/2009 da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Com a informação nos autos, ao Setor de Cálculos Judiciais.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 06 de março de 2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001532-77.2012.5.10.0812

Reclamante	Maria de Fatima Alves Soares
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 07 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. INTIME-SE a reclamante, por sua procuradora via DEJT, para manifestar-se acerca do comprovante juntado pela reclamada à fl. 433, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

2. INTIME-SE a reclamada, por sua procuradora via DEJT, para comprovar o depósito do valor de R\$ 1.000,00 referente aos honorários periciais, conforme determinado na ata de fl. 428, sob pena de execução.

3. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 07 de março de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000316-81.2012.5.10.0812

Reclamante Nivaldo Fernandes da Cunha
 Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
 Reclamado Rc Transportes Ltda
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)
 Reclamado Akram Raphael Aboul Hons
 Reclamado Cibele Urias Rodrigues Campos

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O Doutor RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO OS EXECUTADOS: Akram Raphael Aboul Hons e Cibele Urias Rodrigues Campos, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de

Resumo de Calculo
 Liq. Exequente.....: 56.263,45 (81,65%)
 INSS Reclamante.....: 3.323,08 (4,82%)
 INSS Reclamado.....: 6.807,73 (9,88%)
 INSS SAT.....: 1.021,16 (1,48%)
 Custas do Processo: 1.191,73 (1,73%)
 Custas Art.789.....: 297,93 (0,43%)
 Total Geral: 68.905,08

Atualizado:30/11/2013, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos EXECUTADOS, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 06 de março de 2014

RENATO VIEIRA DE FARIA
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO**Notificação****Intimação****Processo Nº RTSum-0000024-75.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE DYEIMESON PINHEIRO GOMES
 ADVOGADO LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 5591)
 RECLAMADO LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO MARCUS CESAR PINHEIRO TORRES(OAB: 29464)
 RECLAMADO OCTA ENERGIA LTDA - ME
 ADVOGADO VIVIANE PASSOS DA COSTA(OAB: 5338)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do reclamante (Id 714643) que comunica o descumprimento do acordo e requer a execução. GUARÁ-TO, 10 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 10 de março de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000074-04.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE ELCIVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO PRYSCILLA DA COSTA SILVEIRA(OAB: 5912)
 RECLAMADO ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença Id 718385, abaixo transcrita:

"**SENTENÇA** ELCIVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA ajuizou a presente demanda em face de ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 5.557,00. Juntou documentos. A notificação postal remetida à reclamada foi devolvida pelos Correios, sem cumprimento (713425), com a informação de que a reclamada mudou-se. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 111,14, calculadas sobre R\$ 5.557,00, dispensadas porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a reclamante, por seu procurador.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Guaraí-TO, 7 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000160-72.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	GILGLESIO DIAS MONTEIRO
ADVOGADO	ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773)
RECLAMADO	POSTO COLINAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 722347 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/03/2014, às 09h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), **sendo o Reclamante por seu procurador e a Reclamada via postal**, advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não

comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000161-57.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	WELTON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CELSO BORGES CARNEIRO JUNIOR - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 722566 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/03/2014, às 10 horas**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), **sendo o Reclamante por seu procurador e a Reclamada via postal**, advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de**

futuros créditos laborativos até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000856-45.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALDEIR AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em **cinco dias** manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante, Id-709724, que comunica o descumprimento do acordo.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARÁ-TO, 7 de março de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000532-78.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO LUCILANO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	RONE ALVES PIRES - ME

P

PROCESSO Nº0000532-78.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO LUCILANO FERREIRA DE LIMA

RÉU: RONE ALVES PIRES - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RONE ALVES PIRES - ME para tomar ciência do ATO ORDINATÓRIO a seguir transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Expedição de EDITAL para intimação do Reclamado proceder a retificação na CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara, nos exatos termos da sentença.

GURUPI-TO, 7 de março de 2014."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE]

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 7 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000801-20.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAILMO AMERICO DE SOUZA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

Gurupi, cinco de dezembro de 2013, às 17h00.

Processo nº 801-20-2013-5-10-0821.

Reclamante: RAILMO AMÉRICO DE SOUZA.

**Reclamados: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO e
CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA.**

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

RAILMO AMÉRICO DE SOUZA propôs a presente reclamação trabalhista em face de FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO e CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 28.000,00. Juntou documentos.

O primeiro Réu, regularmente notificado, deixou de comparecer à audiência. A segunda Ré foi considerada notificada, tendo em vista que as notificações a ela dirigidas têm retornado com a indicação "mudança de endereço", nos termos do Art. 39, II, do CPC. Conciliação prejudicada. Audiência de instrução. Conciliação final prejudicada. Razões finais pelo Autor, remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - DA REVELIA DAS RECLAMADAS.

A ausência das Reclamadas à audiência inaugural importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato, a teor do artigo 844 da CLT e 319 do CPC. As Rés, embora regularmente notificadas, não compareceram à audiência realizada, conforme ata de ID 512182.

Assim, aplica-se a pena de revelia e confissão às Reclamadas. De consequência, presumem-se verdadeiras as alegações de fato da peça inicial, enquanto verossímeis e em consonância com os demais elementos de convicção existentes nos autos (art. 844/CLT e Súmula 74 do C. TST).

2 – CONTRATO DE TRABALHO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANOTAÇÕES NA CTPS. DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS.

O Autor alegou que foi contratado no dia 20.11.2012 pelo 1º Réu para a função de pedreiro, prestando serviços para a 2ª Reclamada e dispensado sem justa causa em 31.12.2012. Aduz que o salário ajustado foi no valor de R\$ 1.106,00/mês, mas a anotação na CTPS era de R\$ 891,00. Assegura que, embora tenha assinado dois recibos de pagamento, durante todo o lapso temporal em que prestou serviços à Reclamada somente recebeu o valor de R\$ 355,00. Aduz que o colega de trabalho Ernandes Costa Carvalho, recebia remuneração superior para exercer a mesma função, no importe de R\$ 1.106,00 por mês. Pede o reconhecimento da equiparação e pagamento de diferenças de verbas rescisórias e contratuais.

Ante a revelia das Reclamadas, ACOLHO como verdade processual as alegações do Reclamante de que prestou serviços para as Rés, não recebendo, porém, a totalidade das verbas que eram devidas

Defiro as diferenças salariais (de todo o vínculo), entre o que o Autor recebia (R\$ 891,00), e o valor pago ao paradigma (R\$ 1.106,00).

A Primeira Reclamada responde solidariamente pelos créditos devidos ao Autor.

Assim, julgo procedente o pedido, para condenar a segunda Reclamada a proceder à retificação das anotações da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: **remuneração:** R\$ 1.106,00; **Função:** pedreiro, **dispensa:** 31.12.2012.

3 – VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS. SALDO SALARIAL.

Defiro as diferenças de verbas rescisórias (aviso prévio indenizado; 13º proporcional; férias + 1/3 proporcional), e saldo salarial de novembro, uma vez que a base de cálculo é o salário de R\$ 1.106,00.

O Reclamante faz jus, ainda, às seguintes verbas: FGTS de todo o contrato com acréscimo de 40%; indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84); 13º salário (1/12); multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT.

4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de cumprir a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador. Rejeito.

5 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede a parte Autora a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

Revendo posicionamento anterior, entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por

perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados (ID 81805), no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por **RAILMO AMÉRICO DE SOUZA**, em face de FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME e CONSTRUTORA INDALÁ LTDA, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial,

a) para condenar a segunda Reclamada:

a.1) a proceder à retificação das anotações da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. **DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: remuneração: R\$ 1.106,00; Função: pedreiro; dispensa: 31.12.2012.**

b) condenar as Reclamadas, solidariamente:

b.1) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: pagamento de: diferenças entre o valor pago ao Autor (R\$ 700,00 – valor total recebido durante todo o vínculo) e o pago ao paradigma (R\$ 1.106,00 – mensal); saldo salarial de novembro/2012; verbas contratuais e rescisórias (aviso prévio, férias + 1/3 proporcional, FGTS e acréscimo de 40%); 13º proporcional; FGTS e acréscimo de

40%; indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84); multa do art. 477, § 8º, da CLT e multa do art. 467 da CLT;

b.2) a pagar, no prazo legal, o valor relativo à indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará ao Autor para levantamento de eventual saldo do FGTS. O Autor deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que envie extrato da conta vinculada do autor, relativo aos depósitos efetuados pela Reclamada a título de FGTS, no prazo de 10 dias, para fins de compensação na liquidação dos valores devidos a este título.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamationária. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do

imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RTOrd-0000801-20.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAILMO AMERICO DE SOUZA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000801-20.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAILMO AMERICO DE SOUZA

RÉU: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME, CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME a tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir parcialmente transcrita:

"III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por **RAILMO AMÉRICO DE SOUZA**, em face de FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME e CONSTRUTORA INDAIA LTDA, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial,

a) para condenar a segunda Reclamada:

a.1) a proceder à retificação das anotações da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. **DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: remuneração:** R\$ 1.106,00; **Função:** pedreiro; **dispensa:** 31.12.2012.

b) condenar as Reclamadas, solidariamente:

b.1) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: pagamento de: diferenças entre o valor pago ao Autor (R\$ 700,00 – valor total recebido durante todo o vínculo) e o pago ao paradigma (R\$ 1.106,00 – mensal); saldo salarial de novembro/2012; verbas contratuais e rescisórias (aviso prévio, férias + 1/3 proporcional, FGTS e acréscimo de 40%); 13º proporcional; FGTS e acréscimo de 40%; indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84); multa do art. 477, § 8º, da CLT e multa do art. 467 da CLT;

b.2) a pagar, no prazo legal, o valor relativo à indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados, no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará ao Autor para levantamento de eventual saldo do FGTS. O Autor deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que envie extrato da conta vinculada do autor, relativo aos depósitos efetuados pela Reclamada a título de FGTS, no prazo de 10 dias, para fins de compensação na liquidação dos valores devidos a este título.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada

competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 7 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000024-98.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	FELIX FERNANDO CARREIRO DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o cumprimento/descumprimento do acordo homologado no presente feito, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 7 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000030-08.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCOS FREITAS PINTO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000030-08.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS FREITAS PINTO

RÉU: BANCO BRADESCO SA

DESPACHO

Vistos os autos.

1.Redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia

08/04/2014 11:00:00, em virtude da posse da nova diretoria desse Eg. TRT 10, mantidas as cominações da ata de audiência ID 676562.

2. Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus

procuradores.

Gurupi-TO., 07/03/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000083-86.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	DENISE BATISTA LIMA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ALVES GARCIA SUPERMERCADO - EIRELI
RECLAMADO	GRANEL COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o cumprimento/descumprimento do acordo homologado no presente feito, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo..

GURUPI-TO, 7 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000131-79.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE NILTON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000131-79.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE NILTON DA SILVA SOUSA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$31.643,71 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens, conforme decisão ID 717634 abaixo transcrita:

"Vistos os autos.

1. **HOMOLOGO** a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 31.643,71, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. **Escoado o** prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
4. **Em caso** de negativa ao convênio **BACENJUD**, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. **Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica** (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro

societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 7 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RUBENS CORBO]"

Assinado por Servidor(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GURUPI-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000133-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDIVAN TEIXEIRA GONSALVES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000133-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIVAN TEIXEIRA GONSALVES

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 27.302,98, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 7 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000147-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLIFFTON CESAR MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 26/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento do Autor, de ID nº660683, e concedo-lhe prazo de TRINTA dias para a apresentação da sua CTPS bem como do comprovante de levantamento do FGTS.

Intime-se.

GURUPI-TO, 26 de fevereiro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000202-47.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	FELIX CANDIDO ROSA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	VANDERLEI ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000202-47.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FELIX CANDIDO ROSA

RÉU: VANDERLEI ALVES RIBEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 7 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o contido na certidão id 718256, redesigno a audiência inaugural para o dia **10/04/2014 13:50:00**.

2. **Intime-se o reclamante.**

3. **Comunique-se ao Juízo Deprecado, via malote digital ou e-mail, para notificação do reclamado.**

Gurupi-TO, 7 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000243-14.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE EDIMILSON VIEIRA LOPES
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

PROCESSO Nº 0000243-14.2014.5.10.0821**RECLAMANTE: EDIMILSON VIEIRA LOPES****RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A****DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Informa o Reclamante ter sido contratado pelo Reclamado em 27/1/1988, no cargo de escriturário, progredindo na carreira durante os anos até chegar ao de Gerente Geral de agência, na cidade de Figueirópolis TO, percebendo como último salário o valor bruto de R\$ 11.528,73. Afirma ter sido dispensado arbitrariamente por justa causa, após procedimento administrativo disciplinar no qual não foi lhe garantido o contraditório e a ampla defesa, pois segundo alega *"não teve oportunidade de defesa, não teve acesso aos autos, não teve oportunidade para apresentação de testemunhas e inquirição das demais testemunhas, não teve acesso aos devidos motivos de sua dispensa e não teve como recorrer do PAD"*(Doc. ID 699184). Requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com escopo de se determinar ao Reclamado a imediata reintegração do Reclamante, bem como o pagamento das parcelas salariais vencidas, ao argumento de que a dispensa foi ilegal.

Juntou documentos.

O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, uma vez satisfeitos os requisitos de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Conquanto seja certo que a prova da verossimilhança de que fala a lei não possa ser absoluta, é indispensável que possa refletir os fatos alegados na vestibular de forma íntegra e clara, sem contradições decorrentes dos elementos reunidos aos autos. Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida.

Analisando os fatos descritos na inicial e os documentos colacionados, verifico que não há prova inequívoca do direito vindicado pelo Autor. Observo que há prova da ocorrência da negativa do Reclamado em fornecer a cópia do PAD, mas o próprio

documento de negativa deixa patente que o reclamante pode ter vista do procedimento em seu curso, tornando-se precário dizer que a negativa de cópias venha a traduzir vício de procedimento administrativo.

Ademais, o pedido formulado pelo Reclamante em sede de antecipação dos efeitos da tutela, na forma em que posto e deduzido nos autos, não se afigura mesmo plausível porque não está o reclamante unido por qualquer estabilidade, ao menos a inicial assim não referencia, de sorte que não se afigura verossímil que a nulidade da dispensa processada, se configurada ao cabo de cognição exauriente, venha a desaguar em reintegração.

Ante todo o exposto, e restando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido.

Notifiquem-se o Reclamado.

Dê-se ciência ao Autor.

Gurupi-TO, 6 de março de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO**Juiz do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000251-88.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE ANTONIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000251-88.2014.5.10.0821****CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****AUTOR: ANTONIO DIAS DA SILVA****RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 5 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **28/03/2014, às 10h30min**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. **Intime-se o(a) Reclamante.**

3. **Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.**

Gurupi-TO, 5 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000256-13.2014.5.10.0821

AUTOR

ELSON RIBEIRO E POVOA

ADVOGADO

LUIZ TADEU GUARDIERO
AZEVEDO(OAB: 116)

RÉU

DERNEVINO BARBOSA FERREIRA
DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000256-13.2014.5.10.0821

CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: ELSON RIBEIRO E POVOA

RÉU: DERNEVINO BARBOSA FERREIRA DE SOUZA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, em 6 de março de 2014.

Vistos os autos.

Em face da ausência do comprovante de depósito da quantia consignada e configurando o referido depósito como requisito básico imprescindível à admissibilidade da ação, conforme disposto no artigo 890, § 3º, do CPC, **intime-se o Consignante** para, no prazo de CINCO dias, juntar aos autos o depósito judicial do valor consignado.

O não atendimento no prazo assinado, implica no indeferimento da

inicial. A mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do Consignante, o qual deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do artigo 477 da CLT.

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, a presente CONSIGNAÇÃO permanecerá na pauta de audiências inaugurais do dia **10/04/2014, às 13:35 horas**.

Notifique-se o Consignado, dando-lhe ciência que, caso queira, receberá em audiência o valor ofertado. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.

Gurupi-TO, 6 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000257-95.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCIENE BORGES SOLANO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	B. B. N.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	T. B. S.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	J. B. D. S.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	T. B. S.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMANTE	L. B. S.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000257-95.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIENE BORGES SOLANO e outros (5)

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 5 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **28/03/2014, às 10h45mim**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. **Intime-se o(a) Reclamante.**

3. **Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.**

Gurupi-TO, 5 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000260-50.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO PAULO SOUZA FARIAS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000260-50.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO PAULO SOUZA FARIAS

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI
BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 6 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **28/03/2014, às 10h00min**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. **Intime-se o(a) Reclamante.**

3. **Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.**

Gurupi-TO, 6 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000284-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIRES DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

RECLAMADO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000284-15.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALDEIRES DE ARAUJO

RÉU: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME e outros

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.092,70, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) 1º executado, via
CARTA PRECATÓRIA, para pagamento da execução no prazo
de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o
disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se
a o registro das
restrições / constrições .

4. Em caso de negativa ao convênio
BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts.
642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº
1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica

(arts. 79 e 80 CPC), mediante
consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a)
executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo
na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 5 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000391-59.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILMAR FERREIRA SUARES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO das partes para que manifestem-se a respeito do
conteúdo dos IDs 718545 e 718546, nos termos do art. 884, CLT.
GURUPI-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000391-59.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILMAR FERREIRA SUARES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO das partes para que manifestem-se a respeito do conteúdo dos IDs 718545 e 718546, nos termos do art. 884, CLT. GURUPI-TO, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000547-47.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	GURUPI RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	MOINHO BOA ESPERANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 4/2/2014 (3ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença proferida nos autos. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a Reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder à anotação da CTPS do Autor, podendo a inércia implicar em multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara.

GURUPI-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000744-02.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
RECLAMADO	RAFAEL CARVALHO OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	JORGE BARROS FILHO(OAB: 1490)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000744-02.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE CLAUDIO DA SILVA

RÉU: RAFAEL CARVALHO OLIVEIRA - ME

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 16.215,03, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a)

executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 5 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000801-20.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAILMO AMÉRICO DE SOUZA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izídio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000801-20.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAILMO AMÉRICO DE SOUZA

RÉU: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho, pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 5 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Defiro a intimação da Reclamada, referente à Sentença proferida nos autos, por edital, conforme requerido pelo(a) Reclamante (ID 701456), observadas as cominações do art. 233 do CPC, tendo em vista o expressivo número de processos que tramitam nesta Especializada em que a Reclamada CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME consta no pólo passivo e já fora intimada/citada via edital em virtude de, notoriamente, encontrar-se em lugar incerto e não sabido.
2. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitado pelo Reclamante (ID 710788) para informar o número do PIS do Autor da ação, comprovar o valor levantado referente ao FGTS e apresentar a CTPS do Reclamante na Secretaria desta Vara do Trabalho.
3. Intime-se o Reclamante, por sua Procuradora, via DEJT.
4. Intime-se o Reclamado FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO via Carta Precatória.

Gurupi(TO), 5 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000836-77.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JAMBERSON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)

ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
RECLAMADO	SILVERIO PAULO ESCHER
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	RAFAEL ESCHER
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	AMARILDO MARTINS MARIANO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 11/2/2014 (3ª f.), TRANSITOU EM JULGADO a sentença proferida nos autos. Certifico, ainda, que a CTPS do Reclamante encontra-se em lugar próprio na Secretaria desta Vara. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o segundo Reclamado RAFAEL ESCHER a proceder a retificação na CTPS, conforme determinação contida na sentença, no prazo de 10 dias, podendo a inércia ocasionar multa diária de R\$ 100,00, reversível em favor do Reclamante, limitada a 30 dias de atraso.

GURUPI-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000837-62.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEOMAR LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 26/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento do Autor, de ID nº 660651, e concedo-lhe prazo de TRINTA dias para a apresentação da sua CTPS.

Intime-se.

GURUPI-TO, 26 de fevereiro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000872-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	NAELIO ALVES DE SOUSA - ME
ADVOGADO	LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO(OAB: 2584)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000872-22.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

ADVOGADO

GISSELI BERNARDES
COELHO(OAB: 678)**AUTOR:** MARIA ANTONIA DA SILVA**RÉU:** Naelio Alves de Sousa - ME e outros (2)**TERMO DE CONCLUSÃO**

Autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho pela servidora, SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 7 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o pagamento tardio da 1ª parcela do acordo, pela 1ª Reclamada, tenho por parcialmente descumprido o acordo.

2. Assim, fixo o crédito do(a) autor(a) em R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativo à multa de 100% incidente sobre a 1ª parcela do acordo, paga a destempo pela 1ª Reclamada.

3. **Cite-se a 1ª executada**, por seu procurador via DEJT, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 7 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000900-87.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	R. FERREIRA LIMA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000900-87.2013.5.10.0821**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** KELLY CRISTINA BARBOSA DE ALENCAR**RÉU:** R. FERREIRA LIMA - ME**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 6 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante a manifestação do autor, ID 701123, tenho por quitada a 5ª parcela do acordo.

2. **Intime-se a reclamada** para que, havendo pagamento da valor da parcela antes do prazo avençado, junte aos autos o respectivo comprovante, a fim de evitar eventuais alegações de inadimplência, a exemplo da 5ª parcela.

Gurupi-TO, 6 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001138-09.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, apresentar sua CTPS, para que sejam providenciadas as anotações

determinadas na sentença.

GURUPI, 7 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001157-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FREDERICO LOPES CHAVES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

01. Primeiramente, **expeça-se alvará** em favor do Reclamante para saque das **contas judiciais nº 01508376-2 (ID nº 715783) e 01508378-9**, ZERANDO-AS.

02. No que diz respeito à multa pela mora, cumpre registrar, de início, que a regra do art. 327, do Código Civil reza que o local do cumprimento da obrigação, em princípio, é o do domicílio do devedor, "salvo se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias."

03. Embora seja certo que a reclamada, segundo instrumento de procuração junto aos autos, tenha seu domicílio no Município de Palmas, bem como que não disposição explícita na avença pelo cumprimento da obrigação em local diverso, quer me parecer que a análise do acordo homologado não pode levar a outra conclusão senão a de que neste Município de Gurupi haveria de se exaurir o cumprimento da obrigação, senão, vejamos.

04. O preceito civilista supra referenciado tem em mira a regra geral de obrigação quesível, assim entendida a obrigação cujo pagamento há de ser buscado pelo credor no domicílio do devedor. Em que pese ser esta a regra geral, se de outra forma fica ela disposta, quer porque assim expressamente pactuam as partes, quer porque dos termos do negócio assim emana, a obrigação que era quesível torna-se portátil, cumprindo ao devedor proceder a quitação no domicílio do credor ou no local designado.

04. Ora, o acordo, mais do que homologado por esta Vara do Trabalho de Gurupi fixou a obrigação da reclamada realizar o depósito em conta judicial, não se cuidando de obrigação, portanto, cujo adimplemento houvesse que ser exigido pelo devedor.

05. E tanto assim há que se concluir quando se tem certo que a avença trouxe em seu bojo disposição explícita quanto à atribuição de força de Alvará à Ata para viabilizar o saque pelo reclamante, e se o soerguimento haveria de ser efetivado pelo reclamante imperioso é que o depósito possa ser disponibilizado em local compatível. Logo, neste Município de Gurupi.

06. Além do mais, cumpre trazer às presente razões de decidir o resgate das tratativas em que resultou a negociação e sua respectiva homologação.

07. Lembro as partes, neste passo, e se não me falha a memória, que o último impasse suplantado nas negociações dizia respeito à possibilidade de imediato recebimento pelo reclamante. Argumentava o autor em torno de demora procedimentos para agilização do recebimento. Requeria, assim, fosse o depósito realizado em conta do seu patrono, insistindo a reclamada no depósito judicial.

08. O reclamante anuiu com o depósito em conta judicial, mas emprestou-se à Ata força de Alvará Judicial exatamente para que o soerguimento pudesse ser feito sem delongas, de forma imediata, pelo reclamante.

09. É, portanto, indene de dúvidas que o imediato recebimento foi o espírito que animou as negociações.

10. O que se vê, agora, é a reclamada valer-se de expediente espúrio, causando atraso no recebimento pelo reclamante. Procede ao depósito judicial em praça diversa deste juízo causando desnecessário retardo para o soerguimento pelo reclamante.

11. Fere o espírito da negociação, ciente de que o reclamante

somente aquiecerá com a avença, declinando todas as concessões que procedera, apenas tendo em conta que o valor, embora inferior ao quanto pretendido, seria vertido de forma breve, imediata.

12. E o que pretende a reclamada é transformar o acordo num engodo, utilizando-se de expediente cujo único objetivo não é outro senão penalizar o reclamante com desnecessária mora no recebimento, expediente este que não somente fere o espírito da avença, consoante o quanto já consignado, mas revela exercício abusivo de um direito, o que não pode ser admitido.

13. Reputo, assim, a mora no soerguimento pelo reclamante sob responsabilidade da reclamada, restando devida a multa de 100%

14. **Intimem-se** as partes, por seus procuradores, via DEJT.

15. Após, aguarde-se o depósito da última parcela da avença.

GURUPI-TO, 7 de março de 2014.

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001157-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FREDERICO LOPES CHAVES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

01. Primeiramente, **expeça-se alvará** em favor do Reclamante para

saque das **contas judiciais nº 01508376-2 (ID nº 715783) e 01508378-9**, ZERANDO-AS.

02. No que diz respeito à multa pela mora, cumpre registrar, de início, que a regra do art. 327, do Código Civil reza que o local do cumprimento da obrigação, em princípio, é o do domicílio do devedor, *"salvo se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias."*

03. Embora seja certo que a reclamada, segundo instrumento de procuração junto aos autos, tenha seu domicílio no Município de Palmas, bem como que não disposição explícita na avença pelo cumprimento da obrigação em local diverso, quer me parecer que a análise do acordo homologado não pode levar a outra conclusão senão a de que neste Município de Gurupi haveria de se exaurir o cumprimento da obrigação, senão, vejamos.

04. O preceito civilista supra referenciado tem em mira a regra geral de obrigação quesível, assim entendida a obrigação cujo pagamento há de ser buscado pelo credor no domicílio do devedor. Em que pese ser esta a regra geral, se de outra forma fica ela disposta, quer porque assim expressamente pactuam as partes, quer porque dos termos do negócio assim emana, a obrigação que era quesível torna-se portátil, cumprindo ao devedor proceder a quitação no domicílio do credor ou no local designado.

04. Ora, o acordo, mais do que homologado por esta Vara do Trabalho de Gurupi fixou a obrigação da reclamada realizar o depósito em conta judicial, não se cuidando de obrigação, portanto, cujo adimplemento houvesse que ser exigido pelo devedor.

05. E tanto assim há que se concluir quando se tem certo que a avença trouxe em seu bojo disposição explícita quanto à atribuição de força de Alvará à Ata para viabilizar o saque pelo reclamante, e se o soerguimento haveria de ser efetivado pelo reclamante imperioso é que o depósito possa ser disponibilizado em local compatível. Logo, neste Município de Gurupi.

06. Além do mais, cumpre trazer às presente razões de decidir o resgate das tratativas em que resultou a negociação e sua respectiva homologação.

07. Lembro as partes, neste passo, e se não me falha a memória, que o último impasse suplantado nas negociações dizia respeito à possibilidade de imediato recebimento pelo reclamante. Argumentava o autor em torno de demora procedimentos para agilização do recebimento. Requeria, assim, fosse o depósito realizado em conta do seu patrono, insistindo a reclamada no depósito judicial.

08. O reclamante anuiu com o depósito em conta judicial, mas emprestou-se à Ata força de Alvará Judicial exatamente para que o soerguimento pudesse ser feito sem delongas, de forma imediata, pelo reclamante.

09. É, portanto, indene de dúvidas que o imediato recebimento foi o espírito que animou as negociações.

10. O que se vê, agora, é a reclamada valer-se de expediente espúrio, causando atraso no recebimento pelo reclamante. Procede ao depósito judicial em praça diversa deste juízo causando desnecessário retardo para o soerguimento pelo reclamante.

11. Fere o espírito da negociação, ciente de que o reclamante somente aquiescera com a avença, declinando todas as conecções que procedera, apenas tendo em conta que o valor, embora inferior ao quanto pretendido, seria vertido de forma breve, imediata.

12. E o que pretende a reclamada é transformar o acordo num engodo, utilizando-se de expediente cujo único objetivo não é outro senão penalizar o reclamante com desnecessária mora no recebimento, expediente este que não somente fere o espírito da avença, consoante o quanto já consignado, mas revela exercício abusivo de um direito, o que não pode ser admitido.

13. Reputo, assim, a mora no soerguimento pelo reclamante sob responsabilidade da reclamada, restando devida a multa de 100%

14. **Intimem-se** as partes, por seus procuradores, via DEJT.

15. Após, aguarde-se o depósito da última parcela da avença.

GURUPI-TO, 7 de março de 2014.

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001163-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NIVALDO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE MOZART ANTÔNIO MARTINS

Vistos os autos.

Em que pese a ausência da reclamada, há pedido de reconhecimento de doença ocupacional ou equiparada, bem como de estabilidade provisória ou indenização substitutiva, cuja prova impõe-se produzir.

Conquanto não se ignore o requerimento autoral pela aplicação da pena de revelia e confissão à reclamada, não se pode olvidar que o objeto da prova em questão tem cunho eminentemente técnico, de sorte que, ainda que se venha a reconhecer a revelia requerida, não poderá ela, salvo melhor juízo, ser projetada sobre o objeto em questão, uma vez que não seria lícito ao reclamante vertê-la pela modalidade oral.

Neste quadrante, reabro o feito e determino a elaboração de prova pericial técnica.

Nomeio o perito **DR. ALFREDO ERNESTO STEFANI** para realização de perícia para apuração da alegada insalubridade, devendo o *expert* realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 dias contados da intimação. O perito informará nos autos a data, hora e local da realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria providenciar a intimação do autor.

Consigno ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Após, **intime-se o perito via e-mail.**

Apresentado o laudo, vista ao autor por 5 dias, para contrariedade.

Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia **09/04/2014, às 14h06mim**, facultada a presença das partes e procuradores.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001163-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NIVALDO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE MOZART ANTÔNIO MARTINS

Vistos os autos.

Em que pese a ausência da reclamada, há pedido de reconhecimento de doença ocupacional ou equiparada, bem como de estabilidade provisória ou indenização substitutiva, cuja prova impõe-se produzir.

Conquanto não se ignore o requerimento autoral pela aplicação da pena de revelia e confissão à reclamada, não se pode olvidar que o objeto da prova em questão tem cunho eminentemente técnico, de sorte que, ainda que se venha a reconhecer a revelia requerida, não poderá ela, salvo melhor juízo, ser projetada sobre o objeto em questão, uma vez que não seria lícito ao reclamante vertê-la pela modalidade oral.

Neste quadrante, reabro o feito e determino a elaboração de prova pericial técnica.

Nomeio o perito **DR. ALFREDO ERNESTO STEFANI** para realização de perícia para apuração da alegada insalubridade, devendo o *expert* realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 dias contados da intimação. O perito informará nos autos a data, hora e local da realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria providenciar a intimação do autor.

Consigno ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Após, **intime-se o perito via e-mail.**

Apresentado o laudo, vista ao autor por 5 dias, para contrariedade.

Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia **09/04/2014, às 14h06mim**, facultada a presença das partes e procuradores.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001202-19.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO GOMES DE MELO
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TALISMÃ

ADVOGADO CARMELINDO PROVENSÍ(OAB: 4474)
RECLAMADO NIVALDA ALVES DA SILVA AMORIM
ADVOGADO CARMELINDO PROVENSÍ(OAB: 4474)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 06/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante dos termos em que as partes celebraram o acordo, de fato, restou prejudicada a habilitação do autor ao benefício do seguro desemprego. Tendo as partes, de comum acordo, petição ID616344/ID616345, conciliado no sentido de que o segundo Reclamado, Município de Talismã-TO, foi quem procedeu a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, entende-se que previamente já estavam cientes do impedimento de habilitação ao benefício do autor ao referido benefício, haja vista que para ser empregado de ente público seria estatutário ou contrato de trabalho, e ambos os casos não teria direito a usufruir do benefício supracitado.

Dê-se ciência as partes.

GURUPI-TO, 6 de março de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001202-19.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE SEBASTIAO GOMES DE MELO
ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO MUNICIPIO DE TALISMÃ
ADVOGADO CARMELINDO PROVENSÍ(OAB: 4474)
RECLAMADO NIVALDA ALVES DA SILVA AMORIM
ADVOGADO CARMELINDO PROVENSÍ(OAB: 4474)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 06/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante dos termos em que as partes celebraram o acordo, de fato, restou prejudicada a habilitação do autor ao benefício do seguro desemprego. Tendo as partes, de comum acordo, petição ID616344/ID616345, conciliado no sentido de que o segundo Reclamado, Município de Talismã-TO, foi quem procedeu a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, entende-se que previamente já estavam cientes do impedimento de habilitação ao benefício do autor ao referido benefício, haja vista que para ser empregado de ente público seria estatutário ou contrato de trabalho, e ambos os casos não teria direito a usufruir do benefício supracitado.

Dê-se ciência as partes.

GURUPI-TO, 6 de março de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001219-55.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE RONALDO BUENO VIEIRA
ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO CIDAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Em virtude da informação da deprecada IDs 710950 e 710961, fica o Autor intimado no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da testemunha indicada.

GURUPI, 7 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 8

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001278-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DORIEL SOUSA COELHO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das reclamadas para que, no prazo de 5 dias, efetuem o pagamento da contribuição previdenciária, cotas partes do tomador e do prestador de serviços (O.J. nº 398 do TST), consoante acordo homologado nos autos (ata de audiência id 554001).

GURUPI, 7 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001278-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DORIEL SOUSA COELHO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamante para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do cumprimento do acordo homologado nos autos, podendo a inércia ser interpretada como adimplida a avença.

GURUPI, 7 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001339-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARLENE SOARES DE SOUZA
RECLAMANTE	EVA FABIANA SOARES DO CARMO representado pela genitora MARLENE SOARES DE SOUZA
RECLAMANTE	EVA FABIANA SOARES DO CARMO
RECLAMANTE	EVA FABIANA SOARES DO CARMO e ADÃO VALMY SOARES DO CARMO, representados pela genitora MARLENE SOARES DE SOUZA.
ADVOGADO	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740)
RECLAMADO	Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª - Gurupi
RECLAMADO	AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REPRESENTANTE	Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª - Gurupi

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Designa-se para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de **26/03/2014**, às **14 horas** na sala de sessões da **VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, em atividade itinerante na cidade de Araguaçu-TO**. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Ciente a parte autora por seu procurador e também o representante do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Intimem-se as Sras FABIOLA ALVES DO CARMO E MARIA DOS SANTOS BEZERRA CHAVES.

GURUPI-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001376-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL NUNES CIRQUEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	DOMERVIL DOS ANJOS BEZERRA
ADVOGADO	ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945)

PROCESSO nº : 0001376-27.2013.5.10.0013

RECLAMANTE : MANOEL NUNES CIRQUEIRA

RECLAMADA : DOMERVIL DOS ANJOS BEZERRA

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

MANOEL NUNES CIRQUEIRA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **DOMERVIL DOS ANJOS BEZERRA**, alegando que sofreu prejuízos em decorrência da execução da obra contratada. Postulou a condenação do reclamado no pagamento das parcelas que especificou.

Deu à causa o valor de R\$ 9.014,00.

Juntou documentos.

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde suscitou preliminares e impugnou as pretensões vestibulares.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

Bem ao contrário do que pretende o reclamado, a inicial não vindica o pagamento do *bis in idem*, mas sim indenização por prejuízos havidos.

Se tais prejuízos existiram ou não e se a ré está ou não obrigada a pagar por eles é questão a ser dirimida no plano meritório.

O que não se pode perder de vista para a análise em curso são os fundamentos da lide, fundamentos estes cujos contornos são aferidos pela inicial e não pela controvérsia firmada pela defesa. Isto porque a análise das condições da ação processa-se *in status assertionis*, vale dizer, com base nas declarações vestibulares independentemente de juízo de sua veracidade, juízo este que somente haverá de ser destilado em sede meritória.

Destarte, a contestante, ao fim e ao cabo, confunde questão preliminar com mérito, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada, relegando-se a análise para o plano meritório.

De igual forma há de se concluir em relação à preliminar de carência de ação. Aliás, aqui as argumentações defensivas encontram-se desprovidas de total razoabilidade jurídica, porque indubitavelmente o que discute a contestante é o mérito da ação, não logrando sequer apontar, ainda que rudemente, qual a condição da ação estaria ausente para a carência vindicada.

Cumprido registrar, neste passo, que a jurisprudência destacada pela contestante é inservível para espécie, porque em nenhum momento se trata de ação de prestação de contas, merecendo destaque aqui, na linha do quanto já destacado supra, que o objeto da ação é delineado pela inicial, não pela controvérsia vertida pela ré em sua defesa.

Descarto a preliminar suscitada.

Rejeição também merece a preliminar de ausência de interesse, eis que mais uma vez confunde a ré questão meritória com condições da ação.

O interesse no ajuizamento da demanda, como quiçá se dá em relação às condições da ação em geral, afere-se *in status*

assertionis.

Deste modo, se a inicial afirma a existência de prejuízo que reputa de responsabilidade da ré cuja satisfação faz-se resistida, presente se encontra o interesse no ajuizamento da demanda, relegando-se a discussão quanto a pertinência ou não da pretensão questão a ser dirimida em sede meritória.

Rejeito a preliminar suscitada, igualmente.

Pretende o reclamante ver o reclamado condenado ao pagamento de valores relativos aos prejuízos que sofrera para execução da obra contratada.

Relata que foi contratado para realizar o serviço de broque e derrubada de uma área de dez alqueires na fazenda do réu, sendo certo que por ocasião da contratação não dera o autor conta das dificuldades que encontraria para a realização da obra, posto ter-lhe sido apresentado apenas uma pequena parte de todo o terreno o qual veio a se revelar composto por mata fechada, exigindo o aumento de custos estimados para a realização da obra.

Desde logo cumpre destacar que não há controvérsia quanto às dificuldades encontradas pelo autor na execução da obra, tratando-se, pois, de fato incontroverso.

A despeito disso, todavia, não se vislumbra com base em que pretende o reclamante ver-se ressarcido pelos gastos em questão? Em que margem haveria a responsabilidade da reclamada pelos prejuízos advindos?

É que, em princípio, cabe ao autor os custos com a atividade contratada e desenvolvida, não se podendo falar, no caso em apreço, em imprevisão, ou mesmo erro passível de afigurar vício de manifestação de vontade. Senão, vejamos.

O autor afirma que os prejuízos foram advindos de dificuldade na execução da obra decorrente dos atributos revelados pela mata, por ocasião da execução da obra.

Não obstante, note-se que em nenhum momento indica a inicial fatos que levem a concluir que estas peculiaridades da mata já não estivessem presentes por ocasião da contratação.

A rigor, o deixa entrever indiretamente o autor é que os atributos da mata lhe eram mesmo desconhecidos, ao menos em sua integralidade, por ocasião da contratação.

Disso resulta que as dificuldades encontradas sequer foram decorrentes de circunstâncias, causas ou ocorrências havidas após a contratação. A espessura da mata estava presente desde o início, ao menos pelo que se destila da própria inicial. Apenas não tinha consciência dela o reclamante.

Como falar, portanto, em imprevisão se nenhuma alteração do estado de fato se fez verificar após a contratação?

Ao depois, ainda que alteração houvesse no estado de fato, não permitem as alegações vestibulares concluir que decorreria ela de

caso fortuito ou força maior, revelando-se, mais uma vez, impossível qualquer tese de imprevisão.

Não obstante, a despeito disto, afere o reclamante preço por metragem que veio a descobrir insuficiente para as despesas que teve de realizar.

Ora, se o autor se obriga à empreita e afere preço que descobre ser impraticável para arcar com despesas necessárias para sua realização, não se afigura plausível venha depois em juízo pretender receber pelo que não pactuou, se não houve qualquer imprevisão que tornasse impossível o cumprimento de sua obrigação.

Em outras palavras, se prejuízo houve não decorreu ele de imprevisões, de circunstâncias ou fatos que não podia prever, circunscrevendo-se os consequentes na responsabilidade do próprio requerente.

Dir-se-á que o preço equivocado foi estabelecido porque o réu teria apresentado apenas parte do terreno, de sorte que sua manifestação de vontade fez eivada de erro, porquanto lhe subtraía a parte contrária a integral exposição do terreno.

Mas o erro plausível de aferir o vício de manifestação de vontade há de ser escusável, vale dizer, próprio de desconhecimento por pessoa sensata, de atenção e inteligência mediana.

E o STJ já firmou entendimento não apenas de que o “erro pode ser escusado, mas não pode invocá-lo quem foi culpado pelo mesmo, não empregando a diligência ordinária” (RT 119/229), mas igualmente que “Em cada caso deve-se analisar a cultura, a inteligência e especialmente a atividade profissional daquele que o alega” (RT 520/116).

Ora, cuida-se de empreiteiro afeto à natureza da atividade de empreita objeto do contrato, não se tratando, pois, de profissional cuja peculiaridade da atividade contratada desconheça.

Logo, não se pode tomar por escusável o erro porque as peculiaridades encontradas neste tipo de empreita são perfeitamente factíveis, presumíveis, ponderáveis, passíveis de ponderação pelo do profissional mediano afeto àquela mesma atividade.

É dizer, trocando em miúdos, que não é minimamente razoável que o autor, sendo profissional suficientemente conhecedor das peculiaridades de sua atividade, deixe de aplicar a necessária diligência quanto à apuração das reais condições da atividade, limitando-se a aferir os parâmetros de seu contrato com base no primeiro trecho de terreno que lhe fora apresentado, como se a sua qualificação profissional não lhe exigisse as diligências para a aferição de toda a extensão dos dez hectares objeto do contrato, a despeito de lhe ter sido apresentada apenas pequena parcela do terreno, como afirma.

Com efeito, se o pequeno trecho de terreno que diz lhe ter sido apresentado era insuficiente para aferir todas as peculiaridades do objeto da empreita, uma vez considerada a sua envergadura profissional, não se afigura razoável que o reclamante se limitasse a deitar seu juízo sem acautelar-se de maiores inquirições sobre o restante, ou mesmo solicitar a plena vistoria do terreno.

Note-se que a inicial em nenhum momento relata que o réu houvera afirmado ao autor que todo o terreno refletia as mesmas condições do trecho de terreno que lhe fora apresentado. Tal conclusão fez o reclamante por sua conta e risco, preferindo acomodar-se no desempenho mínimo de observação e abrindo mão de um maior e mais aprofundado conhecimento da exata profundidade de sua empreita.

Quando ainda assim não fosse, não trouxe o reclamante aos autos qualquer evidência de que tenha sido induzido ao erro pelo réu como alegara em sua inicial. A contestação apresentada nega e prova aos autos não cuidou de trazer o reclamante, o qual se limitou a vindicar a prova das dificuldades encontradas na execução da obra e não do fato que supostamente teria levado à uma avaliação primeira da empreita induzida em erro.

Como já se consignou, as dificuldades encontradas pelo reclamante na execução da obra restam mesmo incontroversas.

Não por outra razão indeferida restou a prova requerida.

É bem verdade que houve novo ajuste entre as partes, posto que o fato resulta mesmo incontroverso nos autos.

Não obstante, pendendo controvérsia quanto aos termos desta nova avença, deveria o reclamante cuidar de trazer aos autos evidências do conteúdo da referida negociação, de sorte a comprovar houvesse o reclamado, então, se obrigar a ressarcir todo o prejuízo do autor, como afirma a inicial.

Deste ônus, todavia, não cuidou, impondo-se admitir a tese defensiva de que a nova avença fixou o valor de R\$ 1.100,00 por alqueire.

Lado outro, o instrumento contratual acostado com a inicial não reflete qualquer obrigação do fornecimento de moto, nem tampouco logrou provar o ajuste o reclamante.

No mais, as despesas realizadas com medicamentos, diárias e supermercado.

Por certo, na forma art. 651, do Código Civil, na falta de previsão legal ou contratual em contrário a empreita objeto do contrato há de ser tomada como empreita de simples labor, não se cuidando, portanto, de empresa mista, de sorte que não assume o empreiteiro os gastos com os materiais da obra.

Não obstante, as despesas noticiadas pela vestibular traduzem gastos havidos com a força de trabalho, e não com materiais para execução da obra, de sorte que correm os referidos gastos por

exclusiva conta do autor, não lhe sendo dado transferir ao réu.

Julgo, pois, improcedentes as pretensões vestibulares.

Para que não se alegue omissão, anote-se que pedido contraposto não foi formalmente veiculado pela defesa apresentada.

Defiro ao reclamante, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza manifestada nos autos.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas, e, no mais, **IMPROCEDENTE** o pleito vestibular.

Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 180,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.014,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001376-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL NUNES CIRQUEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	DOMERVIL DOS ANJOS BEZERRA
ADVOGADO	ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945)

PROCESSO nº : 0001376-27.2013.5.10.0013

RECLAMANTE : MANOEL NUNES CIRQUEIRA

RECLAMADA : DOMERVIL DOS ANJOS BEZERRA

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

MANOEL NUNES CIRQUEIRA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **DOMERVIL DOS ANJOS BEZERRA**, alegando que sofreu prejuízos em decorrência da execução da obra contratada. Postulou a condenação do reclamado no pagamento das parcelas que especificou.

Deu à causa o valor de R\$ 9.014,00.

Juntou documentos.

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde suscitou preliminares e impugnou as pretensões vestibulares. Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

Bem ao contrário do que pretende o reclamado, a inicial não vindica o pagamento do *bis in idem*, mas sim indenização por prejuízos havidos.

Se tais prejuízos existiram ou não e se a ré está ou não obrigada a pagar por eles é questão a ser dirimida no plano meritório.

O que não se pode perder de vista para a análise em curso são os fundamentos da lide, fundamentos estes cujos contornos são aferidos pela inicial e não pela controvérsia firmada pela defesa. Isto porque a análise das condições da ação processa-se *in status assertionis*, vale dizer, com base nas declarações vestibulares independentemente de juízo de sua veracidade, juízo este que somente haverá de ser destilado em sede meritória.

Destarte, a contestante, ao fim e ao cabo, confunde questão preliminar com mérito, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada, relegando-se a análise para o plano meritório.

De igual forma há de se concluir em relação à preliminar de carência de ação. Aliás, aqui as argumentações defensivas encontram-se desprovidas de total razoabilidade jurídica, porque indubitavelmente o que discute a contestante é o mérito da ação, não logrando sequer apontar, ainda que rudemente, qual a condição da ação estaria ausente para a carência vindicada.

Cumprir registrar, neste passo, que a jurisprudência destacada pela contestante é inservível para espécie, porque em nenhum momento se trata de ação de prestação de contas, merecendo destaque aqui, na linha do quanto já destacado supra, que o objeto da ação é delineado pela inicial, não pela controvérsia vertida pela ré em sua defesa.

Descarto a preliminar suscitada.

Rejeição também merece a preliminar de ausência de interesse, eis que mais uma vez confunde a ré questão meritória com condições da ação.

O interesse no ajuizamento da demanda, como quiçá se dá em relação às condições da ação em geral, afere-se *in status assertionis*.

Deste modo, se a inicial afirma a existência de prejuízo que reputa de responsabilidade da ré cuja satisfação faz-se resistida, presente se encontra o interesse no ajuizamento da demanda, relegando-se a discussão quanto a pertinência ou não da pretensão questão a ser dirimida em sede meritória.

Rejeito a preliminar suscitada, igualmente.

Pretende o reclamante ver o reclamado condenado ao pagamento de valores relativos aos prejuízos que sofrera para execução da obra contratada.

Relata que foi contratado para realizar o serviço de broque e derrubada de uma área de dez alqueires na fazenda do réu, sendo certo que por ocasião da contratação não dera o autor conta das dificuldades que encontraria para a realização da obra, posto ter-lhe sido apresentado apenas uma pequena parte de todo o terreno o qual veio a se revelar composto por mata fechada, exigindo o aumento de custos estimados para a realização da obra.

Desde logo cumpre destacar que não há controvérsia quanto às dificuldades encontradas pelo autor na execução da obra, tratando-se, pois, de fato incontroverso.

A despeito disso, todavia, não se vislumbra com base em que pretende o reclamante ver-se ressarcido pelos gastos em questão? Em que margem haveria a responsabilidade da reclamada pelos prejuízos advindos?

É que, em princípio, cabe ao autor os custos com a atividade contratada e desenvolvida, não se podendo falar, no caso em apreço, em imprevisão, ou mesmo erro passível de afigurar vício de manifestação de vontade. Senão, vejamos.

O autor afirma que os prejuízos foram advindos de dificuldade na execução da obra decorrente dos atributos revelados pela mata, por ocasião da execução da obra.

Não obstante, note-se que em nenhum momento indica a inicial fatos que levem a concluir que estas peculiaridades da mata já não estivessem presentes por ocasião da contratação.

A rigor, o deixa entrever indiretamente o autor é que os atributos da mata lhe eram mesmo desconhecidos, ao menos em sua integralidade, por ocasião da contratação.

Disso resulta que as dificuldades encontradas sequer foram decorrentes de circunstâncias, causas ou ocorrências havidas após a contratação. A espessura da mata estava presente desde o início,

ao menos pelo que se destila da própria inicial. Apenas não tinha consciência dela o reclamante.

Como falar, portanto, em imprevisão se nenhuma alteração do estado de fato se fez verificar após a contratação?

Ao depois, ainda que alteração houvesse no estado de fato, não permitem as alegações vestibulares concluir que decorreria ela de caso fortuito ou força maior, revelando-se, mais uma vez, impossível qualquer tese de imprevisão.

Não obstante, a despeito disto, afere o reclamante preço por metragem que veio a descobrir insuficiente para as despesas que teve de realizar.

Ora, se o autor se obriga à empreita e afere preço que descobre ser impraticável para arcar com despesas necessárias para sua realização, não se afigura plausível venha depois em juízo pretender receber pelo que não pactuou, se não houve qualquer imprevisão que tornasse impossível o cumprimento de sua obrigação.

Em outras palavras, se prejuízo houve não decorreu ele de imprevisões, de circunstâncias ou fatos que não podia prever, circunscrevendo-se os consequentes na responsabilidade do próprio requerente.

Dir-se-á que o preço equivocado foi estabelecido porque o réu teria apresentado apenas parte do terreno, de sorte que sua manifestação de vontade fez eivada de erro, porquanto lhe subtraía a parte contrária a integral exposição do terreno.

Mas o erro plausível de aferir o vício de manifestação de vontade há de ser escusável, vale dizer, próprio de desconhecimento por pessoa sensata, de atenção e inteligência mediana.

E o STJ já firmou entendimento não apenas de que o “erro pode ser escusado, mas não pode invocá-lo quem foi culpado pelo mesmo, não empregando a diligência ordinária” (RT 119/229), mas igualmente que “Em cada caso deve-se analisar a cultura, a inteligência e especialmente a atividade profissional daquele que o alega” (RT 520/116).

Ora, cuida-se de empreiteiro afeto à natureza da atividade de empreita objeto do contrato, não se tratando, pois, de profissional cuja peculiaridade da atividade contratada desconheça.

Logo, não se pode tomar por escusável o erro porque as peculiaridades encontradas neste tipo de empreita são perfeitamente factíveis, presumíveis, ponderáveis, passíveis de ponderação pelo do profissional mediano afeto àquela mesma atividade.

É dizer, trocando em miúdos, que não é minimamente razoável que o autor, sendo profissional suficientemente conhecedor das peculiaridades de sua atividade, deixe de aplicar a necessária diligência quanto à apuração das reais condições da atividade,

limitando-se a aferir os parâmetros de seu contrato com base no primeiro trecho de terreno que lhe fora apresentado, como se a sua qualificação profissional não lhe exigisse as diligências para a aferição de toda a extensão dos dez hectares objeto do contrato, a despeito de lhe ter sido apresentada apenas pequena parcela do terreno, como afirma.

Com efeito, se o pequeno trecho de terreno que diz lhe ter sido apresentado era insuficiente para aferir todas as peculiaridades do objeto da empreita, uma vez considerada a sua envergadura profissional, não se afigura razoável que o reclamante se limitasse a deitar seu juízo sem acautelar-se de maiores inquirições sobre o restante, ou mesmo solicitar a plena vistoria do terreno.

Note-se que a inicial em nenhum momento relata que o réu houvera afirmado ao autor que todo o terreno refletia as mesmas condições do trecho de terreno que lhe fora apresentado. Tal conclusão fez o reclamante por sua conta e risco, preferindo acomodar-se no desempenho mínimo de observação e abrindo mão de um maior e mais aprofundado conhecimento da exata profundidade de sua empreita.

Quando ainda assim não fosse, não trouxe o reclamante aos autos qualquer evidência de que tenha sido induzido ao erro pelo réu como alegara em sua inicial. A contestação apresentada nega e prova aos autos não cuidou de trazer o reclamante, o qual se limitou a vindicar a prova das dificuldades encontradas na execução da obra e não do fato que supostamente teria levado à uma avaliação primeira da empreita induzida em erro.

Como já se consignou, as dificuldades encontradas pelo reclamante na execução da obra restam mesmo incontroversas.

Não por outra razão indeferida restou a prova requerida.

É bem verdade que houve novo ajuste entre as partes, posto que o fato resulta mesmo incontroverso nos autos.

Não obstante, pendendo controvérsia quanto aos termos desta nova avença, deveria o reclamante cuidar de trazer aos autos evidências do conteúdo da referida negociação, de sorte a comprovar houvesse o reclamado, então, se obrigar a ressarcir todo o prejuízo do autor, como afirma a inicial.

Deste ônus, todavia, não cuidou, impondo-se admitir a tese defensiva de que a nova avença fixou o valor de R\$ 1.100,00 por alqueire.

Lado outro, o instrumento contratual acostado com a inicial não reflete qualquer obrigação do fornecimento de moto, nem tampouco logrou provar o ajuste o reclamante.

No mais, as despesas realizadas com medicamentos, diárias e supermercado.

Por certo, na forma art. 651, do Código Civil, na falta de previsão legal ou contratual em contrário a empreita objeto do contrato há de

ser tomada como empreita de simples labor, não se cuidando, portanto, de empresa mista, de sorte que não assume o empreiteiro os gastos com os materiais da obra.

Não obstante, as despesas noticiadas pela vestibular traduzem gastos havidos com a força de trabalho, e não com materiais para execução da obra, de sorte que correm os referidos gastos por exclusiva conta do autor, não lhe sendo dado transferir ao réu. Julgo, pois, improcedentes as pretensões vestibulares.

Para que não se alegue omissão, anote-se que pedido contraposto não foi formalmente veiculado pela defesa apresentada.

Defiro ao reclamante, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza manifestada nos autos.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas, e, no mais, **IMPROCEDENTE** o pleito vestibular.

Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 180,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.014,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001407-48.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ONEILDO BARROS MARINHO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

- a) Intimar as partes, por seus procuradores, da redesignação da audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 08/04/2014 09:15:00, em razão da posse da nova diretoria desse Eg. TRT 10, ficando facultada a presença das partes;**
- b) Intimar as partes, ainda, da designação de perícia, marcada para o dia 14/03/2014 (sexta-feira), às 09:00 horas, a ser realizada nas dependências da Reclamada, conforme documento enviado pelo perito e anexado aos autos.**

GURUPI-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001407-48.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ONEILDO BARROS MARINHO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

- a) Intimar as partes, por seus procuradores, da redesignação da audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 08/04/2014 09:15:00, em razão da posse da nova diretoria desse Eg. TRT 10, ficando facultada a presença das partes;**
- b) Intimar as partes, ainda, da designação de perícia, marcada para o dia 14/03/2014 (sexta-feira), às 09:00 horas, a ser realizada nas dependências da Reclamada, conforme documento enviado pelo perito e anexado aos autos.**

GURUPI-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001407-48.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ONEILDO BARROS MARINHO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

- a) Intimar as partes, por seus procuradores, da redesignação da audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 08/04/2014 09:15:00, em razão da posse da nova diretoria desse Eg. TRT 10, ficando facultada a presença das partes;**
- b) Intimar as partes, ainda, da designação de perícia, marcada para o dia 14/03/2014 (sexta-feira), às 09:00 horas, a ser realizada nas dependências da Reclamada, conforme documento enviado pelo perito e anexado aos autos.**

GURUPI-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001482-87.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	COLEMAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
RECLAMADO	POSTO MUTUCAO DO GURUPI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar o Reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença, podendo a inércia ocasionar renúncia às anotações do documento.

GURUPI, 10 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001583-27.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GENERINA CORREA GOMES
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001583-27.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GENERINA CORREA GOMES

RÉU: LOJAS ARAÇÁ

DESPACHO

Vistos os autos.

1.Redesigno a audiência INICIAL para o dia 08/04/2014

08:25:00, em razão da posse da nova diretoria desse Eg. TRT 10, mantidas as cominações anteriores.

2. Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores.

Gurupi-TO., 07/03/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001584-12.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MAURA CLEIA LOPES MARTINS
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001584-12.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURA CLEIA LOPES MARTINS

RÉU: LOJAS ARAÇÁ

DESPACHO

Vistos os autos.

1.Redesigno a audiência INICIAL para o dia 08/04/2014

08:30:00, em razão da posse da nova diretoria desse Eg. TRT 10, mantidas as cominações anteriores.

2. Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores.

Gurupi-TO., 07/03/2014.

Juiz do Trabalho

SUMÁRIO

NÚCLEO DE RECURSOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	155
Despacho	155
SECRETARIA DA 2ª TURMA	155
Ata	155
Despacho	201
SECRETARIA DA 3ª TURMA	204
Certidão	204
Despacho	205
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY	205
Despacho	205
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS	206
Despacho	206
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	207
Despacho	207
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213
Despacho	213
Edital	218
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	219
Despacho	219
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226
Despacho	226
Edital	235
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	238
Despacho	238
Edital	247
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	248
Despacho	248
Edital	263
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	263
Despacho	263
Edital	271
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	272
Despacho	272
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	282
Despacho	282
Edital	285
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	286
Despacho	286
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	288
Despacho	288
Edital	294
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	297
Despacho	297
Edital	312
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	313
Despacho	313
Edital	324

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA-DF	324	Despacho	560
Despacho	324	Edital	563
Edital	328	Notificação	563
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	328	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	570
Despacho	328	Despacho	570
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	331	Edital	574
Despacho	331	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	575
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	335	Notificação	575
Despacho	335	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	577
Edital	345	Edital	577
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	346	Notificação	582
Despacho	346		
Edital	357		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	358		
Despacho	358		
Edital	361		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	363		
Despacho	364		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	366		
Despacho	366		
Edital	379		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	380		
Despacho	380		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	384		
Despacho	384		
Edital	387		
Notificação	389		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	410		
Despacho	410		
Edital	429		
Notificação	432		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	436		
Despacho	436		
Edital	468		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	470		
Despacho	470		
Edital	490		
Notificação	491		
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	494		
Edital	494		
Notificação	495		
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	509		
Notificação	509		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	511		
Despacho	511		
Edital	513		
Notificação	513		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	532		
Despacho	532		
Edital	533		
Notificação	534		
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	560		